SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 26 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVII | Nº 4179

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente - LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

1º Vice-Presidente - LUCAS VIEIRA LOPES
2º Vice-Presidente - SANDRO LÚCIO FONSECA
3º Vice-Presidente - JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
4º Vice-Presidente - LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
1º Secretário - MAYCON WILLIAN DA SILVA
2º Secretário - VIVIANE BARBOSA PENA
1º Tesoureiro - JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
2º Tesoureiro - GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

Diretor Região Central - EVALDO PAULO DOS REIS
Diretor Região Central - OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS
Diretor Região Central - JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Diretor Região Sul - EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Diretor Região Sul - CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Diretor Região Sul - ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Diretor Região Noroeste - IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Noroeste - RAFAEL COSTA DE TONI
Diretor Região Noroeste - OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Diretor Região Triângulo - MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Região Triângulo - FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Diretora Região Triângulo - ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Diretora Região Alto Paranaíba - FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA
Diretor Região Alto Paranaíba - RUBENS MAGELA DA SILVA
Diretora Região Alto Paranaíba - MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Diretor Região Centro-Oeste - FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
Diretor Região Centro-Oeste - LEONARDO LACERDA CAMILO
Diretor Região Centro-Oeste - ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Diretora Região Zona da Mata - ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Diretor Região Zona da Mata - VICTOR DE PAIVA LOPES
Diretor Região Zona da Mata - SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Região Norte - ROBERTO JAIRO TORRES
Diretor Região Norte - JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Diretor Região Norte - CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA

Diretor Região Rio Doce - JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Rio Doce - RONEY ALVES DE BRITO
Diretor Região Rio Doce - VITOR VICENTE DO PRADO

Membro Efetivo Conselho Fiscal - MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
Membro Efetivo Conselho Fiscal - GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Membro Efetivo Conselho Fiscal - ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA

Membro Suplente Conselho Fiscal - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Membro Suplente Conselho Fiscal - RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Membro Suplente Conselho Fiscal - AILTON PEREIRA GOULART

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: PROCESSO Nº 27/2025, INEXIGIBILIDADE 13/2025

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Processo nº 27/2025, Inexigibilidade 13/2025. Objeto: Contratação contínua de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria contábil específica para o terceiro setor. Contratado: **KBN Contábil Ltda,** CNPJ nº 25.855.586/0001-05 Fundamento: art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Valor anual contratado: R$3.500,00** (três mil e quinhentos reais). RATIFICO a referida inexigibilidade para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 24 de dezembro de 2025.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA –
Presidente da AMVAP

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:894F9BA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
DESPACHO DE REVOGAÇÃO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
DISPENSA Nº 007/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos de climatização (ar condicionado) para as dependências da Câmara Municipal de Argirita.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, pelo disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista os autos do Processo Licitatório em epígrafe,

CONSIDERANDO que, após ouvida a opinião técnica dos servidores que integram as secretarias envolvidas na pretendida contratação, foram identificadas inconsistências e omissões relevantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar da presente dispensa, revelando a necessidade de sua reelaboração para plena adequação às demandas da Câmara Municipal e otimização da contratação futura, o que configura fato superveniente devidamente comprovado, na forma do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, diante da verificação superveniente destes fatos, a Administração reavaliou o interesse no prosseguimento do processo licitatório, tendo em vista que, nos moldes em que se encontra, não atenderá de maneira integral e eficaz ao interesse público, não sendo conveniente e oportuna a continuidade do presente procedimento de contratação direta;

CONSIDERANDO ainda que a Administração Municipal vislumbra, para o próximo exercício, a possibilidade de realizar a contratação dos serviços de climatização (incluindo equipamentos e instalação) por meio de uma empreitada global, modalidade que pode se mostrar mais

vantajosa e eficiente para o interesse público, reforçando a inconveniência do prosseguimento do processo atual;

CONSIDERANDO que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência e oportunidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal acerca da possibilidade de revogação dos atos administrativos, nos seguintes termos:

"Súmula 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO que o fundamento ensejador da revogação pauta-se em razões de interesse público e que, ainda, **a presente licitação ainda se encontra na fase de lances, não havendo direito adquirido dos licitantes**, mas mera expectativa de direito à contratação, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial;

CONSIDERANDO que *"A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. E que 'Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.' E ainda que 'O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.'" (RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008)*;

CONSIDERANDO que pelo entendimento da doutrina *"A revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração. Sendo assim, o vencedor da licitação tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo, como chegamos a ver. Por essa razão é que, revogada a licitação por motivos válidos, aferidos por critérios administrativos efetivos, não é devida qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor." (FILHO, José dos Santos Carvalho Manuel de Direito Administrativo. 24ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011, p. 275);*

RESOLVE:

I – REVOGAR o Processo Administrativo nº 008/2025 (Dispensa nº 007/2025), que tem por objeto a aquisição de equipamentos de climatização (ar condicionado) para as dependências da Câmara Municipal de Argirita, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público superveniente, em virtude das inconsistências e omissões identificadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que tornam a contratação atual inconveniente e inoportuna para a Administração.

II – DETERMINAR ao Setor de Licitações que comunique formalmente todos os licitantes acerca desta decisão, assegurando o contraditório pelo prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 71, § 3º c/c art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, bem como proceda à devida publicação desta revogação, autuando-se cópia nos autos do respectivo processo licitatório.

Câmara Municipal de Argirita, 24 de dezembro de 2025.

MÁRCIO MUNIZ ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Argirita

Publicado por:
Marcio Muniz Alves
Código Identificador:5CABA5C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:
PROCESSO Nº 024/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025

Câmara Municipal de Conquista – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Processo nº 024/2025, Dispensa de Licitação 008/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 14 unidades de Cesta de Natal acondicionada em caixa de papelão com decoração natalina a ser distribuída no final do ano para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Conquista.

Contratada: Empresa SUPERMERCADO MAISA LTDA, CNPJ nº 24.334.591/0002-82. Fundamento: art. Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Valor contratado: R$ 6.758,99 (seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove reais).

RATIFICO a referida dispensa de licitação para produção da eficácia necessária.

Conquista, 18 de dezembro de 2025.

AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Arthur Belquior Alves da Silva
Código Identificador:D2469A69

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:
PROCESSO Nº 027/2025, INEXIGIBILIDADE 14/2025

Câmara Municipal de Conquista – RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Processo nº 027/2025, Inexigibilidade 014/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada "GCONTROL CONTABILIDADE LTDA" visando à auditoria na folha de pagamento, de acordo com as normas técnicas de contabilidade aplicada à auditoria, bem como deverá observar a legislação municipal aplicável, de 02 servidoras efetivas: Lúcia Helena Daiola, no período de janeiro de 2019 até o mês de conclusão da auditoria, com a finalidade de apuração de eventuais inconsistências, irregularidades, valores a receber ou a restituir e/ou outras verificações pendentes; Ana Paula (servidora efetiva à época), no período de junho de 2020 a janeiro de 2022, em razão de seu falecimento em 07/01/2022, com a finalidade de apuração de eventuais inconsistências, irregularidades, valores a receber ou a restituir e/ou outras verificações pendentes.

Para a apuração dos períodos estabelecidos, deverão ser considerados todos os registros desde a admissão de cada servidora, de modo a assegurar a correta consolidação dos cálculos até os marcos temporais determinados.

Ao final da auditoria, o auditor deverá demonstrar, mediante cálculos pormenorizados, se os valores constantes na folha de pagamento das servidoras foram regulares e/ou se é devido restituição ou mesmo complementação de pagamento, com a devida correção monetária, se for o caso.

Contratada: Empresa GCONTROL CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 22.491.819/0001-31. Fundamento: art. Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

Valor contratado: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Vigência do Contrato: 23/12/2025 a 23/12/2026

Data da Assinatura do Contrato: 23/12/2025

RATIFICO a referida inexigibilidade para produção da eficácia necessária.

Conquista, 23 de dezembro de 2025.

AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Arthur Belquior Alves da Silva
Código Identificador:C0E9AE5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG E REVOGA A LEI Nº 778, DE 13 DE MARÇO DE 1973".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 57 § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI, RESULTANTE DA PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025, NÃO SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 1º O § 2º do Art. 91 da Lei Complementar nº 152, de 02 de fevereiro de 2021, que "Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Curvelo/MG e Revoga a Lei nº 778, de 13 de Março de 1973", passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 91 (...)
§ 2º A quantidade e o dimensionamento de elevadores necessários para as edificações acima de 4 pavimentos será definida a partir do cálculo de tráfego de acordo com a NBR 5665 da ABNT, que, não sendo apresentado, fica estabelecido que é obrigatória a instalação de, no mínimo, 2 (dois) elevadores acima de 7 (sete) pavimentos.
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2025.

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Vereador Presidente

Publicado por:
Sônia Maria de Azevedo Sousa Leite
Código Identificador:167F8AB2

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
LEI MUNICIPAL Nº 3.950, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA NZO NDANJI KAT'SPERO KILANDA MENHA A NGANGA OXIMIÚ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 57 § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI, RESULTANTE DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 161/2025, NÃO SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Religiosa Nzo Ndanji Kat'spero Kilanda Menha a Nganga Oximiú, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.266.870/0001-84, com sede na Rua Manoel Pereira do Nascimento, nº 31, Bairro Ipiranga, Município de Curvelo/MG, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas de Títulos e Documentos de Curvelo/MG, sobre o número 11088, fls. 91/92 do Livro A- 159.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2025.

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Vereador Presidente

Publicado por:
Sônia Maria de Azevedo Sousa Leite
Código Identificador:EE10FA0C

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
LEI MUNICIPAL Nº 3.951, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO EURIPEDES BARSANULFO, COM SEDE NA CIDADE DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS**.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 57 § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI, RESULTANTE DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 164/2025, NÃO SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO EURIPEDES BARSANULFO, pessoa jurídica de direito privado, uma entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Orquestra Livre, 222, Jardim Paraíso, em Curvelo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 47.073.880/0001-90, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos de Curvelo/MG, sobre o nº 94.313, Livro A142, folha 60/61, em data de 10 de junho de 2022.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2025.

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Vereador Presidente

Publicado por:
Sônia Maria de Azevedo Sousa Leite
Código Identificador:31F766D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 016/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
Contratada: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

- O presente Termo Aditivo ao Contrato de Adesão ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros tem por objeto a prorrogação de vigência pelo período compreendido entre 02 de janeiro de 2026 a 01 de janeiro de 2027.

- O valor do contrato passa a ser no valor de 482,87 (quatrocentos e oitenta e dois reais e
oitenta e sete centavos), conforme Portaria 03, de 06/08/2025 da AMM.

Data da assinatura: 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA -
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Mariana Fátima Souza
Código Identificador:4B170A6D

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 017/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
Contratado: SÍLVIO CARDOSO PINTO

Ficam alteradas as cláusulas Quarta e Sétima do contrato primitivo, que passam a partir deste instrumento a vigorar sob a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O contrato ora aditado, fica reajustado o valor contratado somando-se ao índice acumulado (INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de Dezembro/2024 a Novembro/2025 (4,18%) para que se restitua o equilíbrio econômico-financeiro, a partir de 02 de janeiro de 2026, ficando os valores ajustados conforme a seguir:

- Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total estimado de R$16.668,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais), sendo uma estimativa de 400 (quatrocentas) horas para manutenção na rede elétrica, pelo valor de R$41,67 (quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) a hora e de R$2.083,50 (dois mil, oitenta e três reais e cinquenta centavos), sendo uma estimativa de 50 (cinquenta) horas para a manutenção da rede de telefonia, pelo valor de R$41,67 (quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) a hora, totalizando o valor do contrato o montante de R$18.751,50 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO: O prazo de vigência do Contrato Originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, sendo de 02/01/2026 a 01/01/2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos com fundamento no art. 106, da Lei 14.133/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

Data da assinatura: 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA -
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Mariana Fátima Souza
Código Identificador:4EE872DA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 018/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

Processo Licitatório: nº 004/2024
Modalidade: Pregão nº 004/2024
Contratante: Câmara Municipal de Formiga/MG.
Contratado: PADARIA MCPD LTDA

Ficam alteradas as cláusulas Segunda, Quarta e Quinta do contrato primitivo, que passam a partir deste instrumento a vigorar sob a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato Originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, sendo de 02/01/2026 a 01/01/2027, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, conforme previsto nos art.105 ao 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA QUANTIDADE: O contrato ora aditado, fica reajustado o valor contratado somando-se ao índice acumulado (INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de Dezembro/2024 a Novembro/2025 (4,18%) para que se restitua o equilíbrio econômico-financeiro, a partir de 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO: O valor total estimado do Contrato passa a ser R$41.611,65 (quarenta e um mil, seiscentos e onze reais e sessenta e cinco centavos).

Data da assinatura: 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA –
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Mariana Fátima Souza
Código Identificador:0869C07C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 4.894, DE 19/12/2025

Altera a Lei Complementar nº 4.029/2016 e a Lei Complementar nº 3.445/2010, para dispor sobre zonas de urbanização específica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, seu Presidente, nos termos do art. 110, § 7º, II, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:
Art. 1º O art. 79, da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 14.03.2016, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:
Art. 79. .....
Parágrafo único. A Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo disciplinará as zonas urbanas, de expansão urbana e de urbanização específica do Município de Ponte Nova.
Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 3.445, de 16.06.2010, passa a vigorar acrescida do art. 25-A, com a seguinte redação:
Art. 25-A O Município poderá instituir, mediante lei própria, zonas de urbanização específica (ZUE).
§ 1º A criação de zona de urbanização específica que decorra da transformação de área situada em zona rural deverá ser precedida de alteração do perímetro urbano, observadas as exigências previstas no art. 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e nas demais normas aplicáveis.
§ 2º A proposta de instituição de ZUE deverá ser acompanhada de estudo técnico detalhado, contendo:
I - diagnóstico urbanístico, ambiental e socioeconômico da área;
II - justificativa da instituição, considerando as características e funções da área;
III – a viabilidade ambiental, urbanística e social da instituição, incluindo aspectos viários, de drenagem, de saneamento e de mobilidade, avaliando, notadamente, o impacto nos equipamentos públicos existentes e/ou projetados, a capacidade de atendimento pelos serviços públicos e os custos necessários para implantação de eventual plano de infraestrutura;

IV – indicação dos usos permitidos e parâmetros urbanísticos específicos de parcelamento e ocupação do solo.
§ 3º O estudo previsto no § 2º não exclui outros estudos, projetos e/ou licenças exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal que se mostrarem necessários, conforme o caso.
§ 4º A proposta deverá ser submetida à audiência pública e demonstrar compatibilidade com as diretrizes e exigências previstas no Plano Diretor e demais legislações urbanísticas aplicáveis.
§ 5º Na hipótese de criação de zona de urbanização específica destinada à regularização de núcleos urbanos informais consolidados, observar-se-ão as disposições legais relativas à regularização fundiária.
§ 6º Na hipótese de instituição de ZUE para implementação de empreendimento privado, caberá ao empreendedor arcar com os investimentos necessários à implantação da infraestrutura urbana, incluindo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica, iluminação pública, vias de circulação e demais equipamentos exigidos pelo Município.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º (vetado).
Ponte Nova - MG, 19 de dezembro de 2025.

WELLINGTON SABINO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Paulo Gomes Coelho
Código Identificador:C20A4241

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ADENDO AO EDITAL 07 DE 2025

AVISO DE ADENDO- PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES - AVISO DE ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 7/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2025.

A Câmara Municipal de São João das Missões - MG, por intermédio do agente de contratação, torna público o 1º (Primeiro) - **ADENDO AO EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 7/2025**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUICIONAL (página eletrônica) NA INTERNET, COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E APRIMORAMENTO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, INCLUINDO DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA, SUPORTE TÉCNICO E ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS LEGAIS VIGENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES.**

Pelos termos do adendo que hora se publica, fica alterado os seguintes termos e itens do edital: 1) Fica alterada a redação do objeto do edital, **item 1.1,** ficando da seguinte forma: O objeto destina-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de migração, hospedagem e manutenção de site institucional (página eletrônica) na internet via licença de uso, com foco na modernização, transparência e aprimoramento da comunicação institucional da Câmara Municipal de São João das Missões/MG, incluindo desenvolvimento, atualização contínua, suporte técnico e adequação às normas legais vigentes, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João das Missões; 2) Fica alterado o Termo de Referência do Edital, nos seguintes tocantes: **item 1. Da Justificativa** – O presente projeto visa o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de migração, hospedagem e manutenção de site institucional (página eletrônica) na internet, via licença de uso, visando a modernização, transparência e melhoria da comunicação institucional da Câmara Municipal de São João das Missões/MG**; item 1. Objeto** – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de migração, hospedagem e manutenção de site institucional (página eletrônica) na internet, via licença de uso, com foco na modernização, transparência e aprimoramento da comunicação institucional da Câmara Municipal de São João das Missões/MG, incluindo desenvolvimento, atualização contínua, suporte técnico e adequação às normas legais vigentes; **Item 4.1** Migração e desenvolvimento do Site institucional; **Item 4.2** Migração e desenvolvimento do Site institucional com layout moderno, responsivo e intuitivo; **Item 4.1** – Hospedagem em território nacional (Brasil), em servidor seguro, com alta disponibilidade; **Item 4.2** Certificado de segurança SSL, sistema operacional Servidor Linux, processamento 4 vCPU, Memória RAM 4GB, Armazenamento de 50GB em disco rígido, conectividade Uplink de 100 Mbps e transferência de dados de 10 TB mês; **Item 4.9** Suporte técnico remoto, com atendimento de segunda a sexta-feira, em horário comercial das 08h às 18h, durante os 365 dias. 3) Fica alterado a data para recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços até o dia 30 de dezembro de 2025, até as 12:00 horas. O ADENDO ao edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio da Câmara Municipal.

São João das Missões - MG, 24 de dezembro de 2025.

SILENE DA SILVA SOARES
Agente de Contratação
Câmara Municipal de São João Das Missões

OBSERVAÇÃO: O presente Aviso foi devidamente afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal em data de 24/12/2025 na forma que disciplina a Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Maria Glória Júnior
Código Identificador:0708A02B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
EXTRATO DE CONTRATO 12 DE 2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

Contratante: Câmara Municipal de São João das Missões/MG, inscrita no CNPJ nº 01.625.625/0001-01.

Contratada: Joaquim Araújo Dourado – ME, inscrita no CNPJ nº 14.260.754/0001-95.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e entrega de lanches, destinados ao atendimento das reuniões ordinárias e extraordinárias, sessões para emissão de pareceres, reuniões internas e eventos institucionais da Câmara Municipal de São João das Missões/MG.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor Global: R$ 27.375,00 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Vigência: de **24/12/2025 a 24/12/2026**.

Dotação Orçamentária: Conforme dotação consignada no orçamento vigente.

Data da Assinatura: 24 de dezembro de 2025.

São João das Missões/MG, 24 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Glória Júnior
Código Identificador:9FCF5408

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 06 DE 2025

EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
PROCESSO Nº 12/2025
A Câmara Municipal de São João das Missões/MG, inscrita no CNPJ nº 01.625.625/0001-01, torna público o resultado da **Dispensa de Licitação nº 06/2025**, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e entrega de lanches, destinados ao atendimento das reuniões ordinárias e extraordinárias, sessões para emissão de pareceres, reuniões internas e eventos institucionais da Câmara Municipal.
Após a análise da proposta apresentada, foi declarada vencedora a empresa **Joaquim Araújo Dourado – ME**, inscrita no CNPJ nº **14.260.754/0001-95**, pelo valor total de **R$ 27.375,00 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, por atender integralmente às exigências do Aviso de Dispensa, com base no critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
São João das Missões/MG, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Glória Júnior
Código Identificador:610BC06F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CAMARA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2025

A Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG** no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/21. Homologa o Pregão Presencial nº. 003/2025, cujo objeto é Aquisição de materiais permanentes, mobiliários, equipamentos eletrônicos e de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Urucuia-MG, em favor das empresas:**BAIA GC MIX LTDA**, CNPJ: 42.377.469/0001-94Menor preço por Item apurado, Item 01: R$1.250,00; 02: R$1.130,00;04: R$393,00; 07: R$1.250,00; 08: R$550,00; 09: R$340,00; 10: R$2.680,00, valor global da contratação é de R$ 17.183,00.**AZUL TEC LICITAÇÕES EM INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ: 58.149.730/0001-39, Menor preço por Item apurado, Item 03: R$6.000,00; 02: R$5.310,00, valor global da contratação é de R$ 58.620,00**.** Urucuia/MG, 23 de dezembro de 2025.

(A) ALBANITA ANJOS DA MATA,
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Gean Rodrigues Lima
Código Identificador:8C1EA64C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDES - CONSORCIO INT. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES – EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04/2025 PRATA – MG – ANO 2025

Contrato de Programa firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Prata-MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.505/0001-50 firmado em 19/12/2025. Base Legal: Lei Federal n. 11.107/2005. Objeto: Regulamentar a adesão do Município CONTRATANTE a gestão associada do Programa Regional de Reciclagem de Resíduos da Construção e Demolição – PRECED/CIDES. Vigência: de 29/12/2025 a 31/12/2025. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:FDDBD7C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA DATA DO PROCESSO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2025

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA DATA DO PREGÃO Nº 44/2025 -Fica alterada a data do Pregão Eletrônico n.º 44/2025, referente ao Processo Licitatório n.º 66/2025 – Registro de Preços n.º 31/2025, em razão de retificação no lançamento do processo na plataforma, identificada após pedido de impugnação, sem alteração do objeto licitado ou das disposições do edital. Diante disso, fica remarcada a data de abertura da sessão pública para o dia 14/01/2026, às 09h00, a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br. Os demais itens permanecem inalterados. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3321-6231 ou pelo e-mail licitacaocismev@gmail.com
Assinatura:24/12/2025.

JUNIA MELISSA FIGUEIREDO MARTINS -
Agente de Contratação/ Pregoeira

Publicado por:
Junia Melissa Figueiredo Martins
Código Identificador:6A635A34

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS

CIMINAS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS - AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, torna público, a intenção de registro de preço na modalidade pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em administrar e gerir a aquisição parcelada de café, insumos e utensílios, através de software dedicado em atendimento aos órgãos demandantes. em conformidade com o Art. 86 da Lei 14133/2021. As entidades e/ou órgãos públicos interessados em configurar como participantes do processo poderão solicitar a planilha de itens que comporão o registro de preço para informar sua demanda através do email licitacao@ciminas.mg.gov.br;

MOISES PEREIRA CUNHA –
Superintendente.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:B63DA1A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- ADITIVO 007 PL 006/2021

TERMO ADITIVO Nº 007DEPRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº029/2021,QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCOS/MGEHELENA APARECIDA ALVES BUENO

Aos dias vinte e quatrodo mês dedezembrodo ano de2025, na Prefeitura Municipal de Arcos, CNPJ 18.306.662/0001-50, situada na rua Getúlio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, cep: 35.598-018representado por Wellington E.F. Roque, brasileiro a seguir denominado LOCATÁRIO, e a**HELENA APARECIDA ALVES BUENO**, portador do CPF nº 706.459.496-04 e RG 550875 , residente e domiciliado à QMS 18, Lote 26, Casa 02, Condomínio Mini Chac, Sobradinho II, CEP 73082-160, Brasília DF, doravante denominada LOCADORA, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente**TERMO ADITIVODEPRORROGAÇÃODOCONTRATONº029/2021,** cuja celebração foi justificada e autorizada no processo nº006/2021, dispensa 006/2021 e que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e atos municipais e suas respectivas alterações, observando ainda as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULAPRIMEIRA–DOOBJETO

O presente Termo tem por objeto a formalização da prorrogação do prazo de execuçãoe de vigência do **CONTRATO Nº 029/2021**, cujo objeto consiste nalocação do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 207, Santo Antônio, em Arcos/MG. Descrição do imóvel: 02 salas, 08 quartos, 04 banheiros, 01 garagem, porão com 02 cômodos, 02 cozinhas, 01 varanda, jardim e sacada, destinado a alojar o CAPS,conforme justificativa lançada no processo nº006/2021, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei n.º8.666/93.

CLÁUSULASEGUNDA–DAPRORROGAÇÃODEPRAZO

O prazo de vigência do**CONTRATONº029/2021** fica prorrogado por mais doze (12) meses,**acontardo dia 01/01/2026**, nos termos do termo requisitório.

CLÁUSULATERCEIRA–DOSVALORES

O valor mensal a ser pago é de R$2.604,52 (dois mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

O valor Global do referido Termo Aditivo é de R$31.254,24 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

O valor referente ao Termo Aditivo será empenhado no início do exercício de 2026 conforme dotação orçamentária anexada a este processo.

CLÁUSULAQUARTA– DARATIFICAÇÃODASDEMAISCLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas integrantes do contrato originário e seus aditivos anteriores, desde que compatíveis como presente termo.

CLÁUSULAQUINTA– DAPUBLICAÇÃOEDOENVIOAOTRIBUNALDECONTAS

O extrato do presente termo aditivo será publicado no veículo oficial de comunicação, observado o prazo legal.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Arcos, 24 de dezembro de 2025.

Pelo Município:

Pela Contratada:

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:0271BEF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- ADITIVO 008 PL 007/2021

EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO 008/2021 – AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 030/2021

PROCESSO Nº 007/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

TERMO ADITIVO Nº. 008/2021 ao Contrato de prestação de Locação que entre si celebram o MUNICIPIO DE ARCOS – Estado de Minas Gerais, e os senhores(a) **ESPOLIO DE FLÁVIO MARTINS VELOSO**, portador do CPF nº ***.876.476-08, representado pelo **inventariante requerente V.H.V.D.A, menor, aqui representado por sua genitora Natali de Andrade Ribeiro, inscrita no cpf: ***.803.896-08, rg MG ***19515, residente e domiciliada na rua Tripui, 159, bairro São Sebastião, na cidade Passa Tempo/MG, cep- 35.337.000**, e **JOSÉ SOARES VELOSO**, portador do CPF nº ***.199.506-91 RG M-81.509, doravante denominados LOCADORES, devidamente qualificados no Contrato Originário e o **MUNICÍPIO DE ARCOS**,

OBJETO E VIGÊNCIA
O prazo de vigência do referido contrato fica estendido até 31/12/2026 onde o objeto deste instrumento é a locação do imóvel localizado na Rua Álvares da Silva, nº454, Oliveira, em Arcos/MG. Descrição do imóvel: 07 cômodos, 02 banheiros, 02 varandas e área aberta nos fundos, destinados a alojar o PSF São Vicente.

VALOR
O valor mensal a ser pago é de R$1.918,76 (mil, novecentos e dezoito reais e setenta e seiscentavos). O valor Global do referido Termo Aditivo é de R$23.025,12 (vinte e três mil, vinte e cinco reais e doze centavos).

Arcos/MG, 24 de dezembro de 2025

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:C5DD6B5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PA 515/2025 - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº082/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 017/2025

-– TERMO DE FOMENTO – Município de Arcos – Objeto: TERMO DE FOMENTO com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARCOS – CONSEP**,**inscrita no CNPJ sob o nº 48.029.941/0001-84, com sede na Rua Caneto Vieira,221, Bairro de Lourdes, Arcos/MG,CEP:35588-000, valor R$57.499,92, mediante INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público com transferência de recursos – Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/2017 – WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE, PREFEITO. Ratificação em Arcos/MG, 23de dezembrode 2025.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:ED84491A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 9111/2023

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 9111/2023

PROCESSO Nº 091/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023
CONTRATANTE: PREFEITUA MUNICIPAL DE ARGIRITA/MG
CONRATADA: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 9111/2023, tendo início 01/01/2026 e término 31/12/2026

Argirita, 23 de dezembro de 2025

VICTOR MIRANDA CORTÁCIO SIMAS
Prefeito de Argirita/MG

Publicado por:
Elisângela Freitas de Oliveira
Código Identificador:36E40758

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO 319/2024

SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO TERMO DISTRATO AO CONTRATO 319/2024.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG - Extrato do Termo Distrato contrato n ° 319//2024 – Contratada:**WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS**, CPF 110.260.426-74, rescisão do contrato 319/2024.

Brasilândia de Minas - MG, 14 de novembro de 2025.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Neves Pereira da Cruz
Código Identificador:1A51B4F5

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO 028/2023

SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO TERMO DISTRATO AO CONTRATO 028/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG - Extrato do Termo Distrato contrato n ° 028//2023 – Contratada:**DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA – EXTRA ENERGY E CONSTRUÇÕES**, CNPJ 18.097.208/0001-36, rescisão do contrato 028/2023.

Brasilândia de Minas - MG, 08 de dezembro de 2025.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Neves Pereira da Cruz
Código Identificador:A049760F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO-MG, ERRATA ao Termo de Apostilamento nº 01/2025. Errata: onde se lê *"Organização da Sociedade Civil/Proponente: RECANTO SANTA LUZIA – CNPJ: 19.018.126/0001-11",* passa a se ler da seguinte forma: "Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ nº 25.649.724/0001-91". Permanecem inalteradas as demais informações. Lourival Cavini Júnior – Prefeito Municipal. Data: 24/12/2025.

Publicado por:
Ian Gabriel Ribeiro Brandão
Código Identificador:378F6408

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG – AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 092/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG – AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 092/2025 – O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, declara que haverá Inexigibilidade de Licitação para o credenciamento de instituições financeiras e de pagamento para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e receitas municipais através de DAM em padrão FEBRABAN, abrangendo o recebimento por meio de guichês, internet banking, autoatendimento, correspondentes bancários, débito automático e PIX, com a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados e repasse dos valores ao Município, a ser realizado a partir do dia 07/01/2025, das 8h às 11h e 13h às 18h, até o dia 31/12/2028, no setor de Compras e Licitações de Buritis-MG, exclusivamente por meio eletrônico: licitacoes@buritis.mg.gov.br. Informações (38) 3662-5256, e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br. Buritis-MG, 24 de dezembro de 2025.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:F1E2B83E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE REFORMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CÓDIGO DE CONDUTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS E ELENCA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Carbonita-MG, por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente lei tem a finalidade de reorganizar a Estrutura Administrativa do Município de Carbonita-MG mediante a criação de cargos de comissão, bem como disciplinar as ações do Governo

Municipal para o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento integrado de suas atividades.

Art. 2º. Para o desempenho das atividades legais e constitucionais, o Poder Executivo do Município de Carbonita-MG será constituído pela Administração Direta, de forma integrada, através das Unidades Organizacionais, visando a implementação e concretização das metas, objetivos e planos traçados na presente lei.

Art. 3º. A reorganização do Poder Executivo Municipal enfatizar-se-á na redistribuição harmônica dos papeis desempenhados nas diferentes áreas setoriais, na busca pela otimização de processos, produtos e serviços para atuação gerencialmente mais eficiente e socialmente mais eficaz.
Art. 4º. A Estrutura Administrativa do Município contempla um modelo gerencial de administração pública, alicerçado nos princípios da Gestão pela Qualidade, na excelência dos serviços prestados ao público, bem como na redução de custos e do mau aproveitamento de fatores.

Art. 5º. A cultura Política Institucional incluirá ações participativas de valorização do Servidor Público Municipal, de efetivação de amplitude sistêmica e integrada às ações de Governo, no intuito de promover permanentemente o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do Município de Carbonita-MG em bases sustentáveis.

Capítulo Único
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA INICIATIVA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. O planejamento integrado da gestão municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:
I - Plano plurianual de desenvolvimento;
II - Diretrizes orçamentárias;
III - Orçamentos anuais.

Art. 7º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 8º. A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência aos preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação das suas diversas unidades organizacionais.

Art. 9º. A Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional de suas unidades organizacionais através de seleção de candidatos ao ingresso de seu quadro de pessoal, da capacitação dos servidores, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades de recursos financeiros municipais.

Art. 10. A Administração Municipal recorrerá sempre que admissível e aconselhável à execução indireta de obras e serviços, mediante licitação, por contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas, entidades públicas ou privadas, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 11. Na elaboração e execução de seus programas, a administração municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Capítulo I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio das Secretarias Municipais e dos órgãos que as compõem.

Art. 13. Respeitada a competência constitucional dos outros poderes, o Poder Executivo disporá sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Capítulo II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 14. A Organização Administrativa do Município de Carbonita-MG será composta de dois domínios estruturais, quais sejam:
I - Direção e Assessoramento Superior;
II - Unidades da Administração Geral.
Parágrafo único. Os domínios descritos no inciso II não possuem distinção hierárquica entre si, mas, são hierarquicamente subordinados ao domínio de Direção e Assessoramento Superior, cabendo aos dois a efetivação da atuação conjunta e harmônica reciprocamente.

Art. 15. O domínio de Direção e Assessoramento Superior é constituído pelos seguintes órgãos:
I – Chefia de Gabinete do Prefeito;
II - Controladoria Interna do Município;
III - Procuradoria Jurídica;
IV – Assessoria Especial;
V – Gabinete de Governança.

Art. 16. O domínio de Unidades da Administração Geral é constituído pelas Secretarias Municipais e seus órgãos de direção e seção.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES DO DOMINIO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Capítulo I
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento direto ao Prefeito Municipal, com atuações no setor político e competência nas áreas de relacionamento com o Poder Legislativo e outros órgãos de nível Municipal, Estadual e Federal.

Art. 18. A Assessoria de Imprensa Oficial do Município é compreendida pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 19. Compete ao Gabinete do Prefeito:
I - Promover a integração e atuação harmônica entre as diversas unidades e órgãos administrativos que constituem a estrutura de toda Administração Municipal;
II - Promover as relações institucionais entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município;
III - Coordenar as reuniões públicas e internas do Prefeito, promovendo, para tanto, seu integral assessoramento;
IV - Atender, organizar e encaminhar a população em geral bem como as autoridades visitantes que demandem ao Gabinete, observada a disponibilidade da agenda oficial do Prefeito Municipal;
V - Observada a agenda oficial, prepara as reuniões com os titulares dos órgãos da Administração Municipal;
VI - Examinar e preparar os expedientes submetidos a despacho pelo Prefeito, bem como, enviar ao Poder Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, os projetos de leis assinados pelo Prefeito Municipal;
VII - Receber os autógrafos já aprovados pelo Poder Legislativo, encaminhando-as para execução do órgão competente;
VIII - Controlar os prazos legais de sanção e veto, bem como, publicar leis e decretos;
IX - Organizar, analisar e encaminhar as portarias recebidas para assinatura do Prefeito Municipal, bem como, coordenar o serviço de informações referentes ao Prédio da Prefeitura Municipal;
X - Manutenção dos serviços de alistamento militar do Município;
XI - Exercer outras atividades a serem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Capítulo II
DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Art. 20. Fica criada a Controladoria Interna do Município instituição de natureza permanente e essencial as atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Carbonita-MG.
Art. 21. A função de Controlador Geral do Município - CGM será exercido por ocupante do cargo de provimento comissionado de Controlador Interno do Poder Executivo Municipal, o qual compete:
I - Exercer as atividades de Controladoria, Auditoria, Ouvidoria e Controle Social do Poder Executivo Municipal, estabelecendo a política e as diretrizes do Sistema de Controle Interno - SCI do Poder Executivo Municipal;
II - Avaliar a eficiência e eficácia das estruturas de controle interno dos sistemas administrativos do órgão ou entidade, por meio de métodos, procedimentos e técnicas de auditoria que são planejados e executados segundo critérios de materialidade, relevância e criticidade dos riscos de cada sistema, podendo expedir atos normativos, de eficácia plena, visando regulamentar os subsistemas administrativos que compõe o sistema de controle interno do Poder Executivo, através de Instruções Normativas, Orientações Técnicas e Portarias visando regulamentar os procedimentos de controle e rotinas do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal;
III - Elaborar, aprovar e publicar o Planejamento Anual de Auditoria Interna - PAAI;
IV - Emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais, realizar atividades de prevenção sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como, a fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e demais sistemas administrativos e operacionais;
V - Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos municipais, bem como, apurar previamente as manifestações encaminhadas via Ouvidoria;
VI - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionando com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligencias, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
VII - Elaborar Questionário de Avaliação de Controle Interno - QACI, com o objetivo de aferir o nível de maturidade dos Sistemas de Controle existente no Ente, visando propor ao Gestor, através de Relatório de Auditoria de Avaliação, a adoção de medidas visando a implementação das recomendações propostas pela CGM;
VIII - Acompanhar e fiscalizar o Plano de Ação apresentado pelo Gestor em razão das Recomendações propostas em Relatório de Auditoria de Avaliação, bem como, realizar o monitoramento dos controles à serem efetivados, as ações à serem executadas, os responsáveis, o prazo para início e término de cada ação;
IX - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, bem como, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
X - Avaliar os cumprimentos dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundo do Orçamento Fiscal e de investimentos, e ainda, exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
XI - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
XII - Providenciar o atendimento das requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e de outros órgãos de controle;
XIII - A elaboração semestral do Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno sobre as contas do respectivo ente público;
XIV - Dirigir-se diretamente ao Prefeito Municipal, aos Secretários do Município ou aos dirigentes máximos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do usuário dos serviços públicos para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;
XV - Representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração;
XVI - Expedir Portarias, Orientações Técnicas, Instruções Normativas, Recomendações e quaisquer outros atos que disponham sobre a organização das funções de auditoria governamental, de controladoria e de ouvidoria, desde que não contrariem atos normativos e disposições de interesse público;
XVII - Aprovar a proposta orçamentária anual da Controladoria Geral do Município, bem como as alterações e os ajustamentos que se fizerem necessários para implementação e bom funcionamento da CGM;
XVIII - Requisitar, de qualquer órgão integrante da administração direta do Poder Executivo Municipal, processos, documentos, informações e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da Controladoria Geral do Município;
XIX - Fazer jus as prerrogativas conferidas aos Secretários Municipais e atos correlatos, bem como, perfazendo status de Secretaria Municipal;
XX - Pactuar Termo de Ajuste de Conduta Administrativa Disciplinar, bem como, requerer instauração de Procedimentos e Processos Administrativos Disciplinar - PAD, visando apurar fatos ou condutas atípicas, em razão:
a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;
b) da complexidade, relevância da matéria e sua repercussão social;
c) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade;
d) da autoridade envolvida;
e) da inércia da autoridade responsável;
f) descumprimento injustificado de recomendações da Controladoria Geral do Município ou determinações dos órgãos de Controle Externo;
g) de manifestações encaminhadas a Ouvidoria Municipal.

XXI - Acompanhar, independentemente de solicitação do Presidente da Comissão respectiva, todos os atos praticados no trâmite de Procedimentos e Processos Administrativos Disciplinar - PAD, visando apurar fatos ou condutas atípicas cometidas perante a administração pública municipal;
XXII - Além das atribuições elencadas neste artigo, deverá executar as funções e atividades estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
XXIII - Demais previsões visando a estruturação e funcionamento da CGM serão previstas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 22. A Procuradoria Jurídica é o órgão responsável por coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo e, principalmente, responsável pela defesa judicial e extrajudicial dos interesses Município.
Art. 23. Compete a Procuradoria Jurídica:
I - Representar o Município em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que o Ente Federativo seja autor, réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;
II - Prestar Assessoria Jurídica ao Chefe do Executivo e aos diversos Órgãos da Administração, emitindo pareceres e esclarecimentos, ainda que apenas verbalmente, a fim de orientar a prática de atos administrativos;
III - Assessorar o Prefeito e os diversos Órgãos da Administração em assuntos Jurídicos;
IV - Elaborar pareceres conclusivos/orientadores sobre consultas formuladas pelo Prefeito referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
V - Elaborar e/ou revisar previamente os projetos de leis, as justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e demais atos de natureza jurídica;

VI - Orientar e garantir a consonância entre o exercício das Atividades do Poder Executivo Municipal e a coletânea da Legislação Federal e Estadual aplicável ao Município;
VII - Analisar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênios e outros atos que se fizerem necessários, observadas a Legislações Municipal e Federal;
VIII - Estudar, redigir e minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compra e venda, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos;
IX - Examinar e indicar os documentos necessários à formalização dos títulos mencionados nos incisos anteriores;
X - Elaborar pesquisas e um padrão para instrução de todos os processos administrativos que antecedem a conclusão dos atos normativos, garantindo desta forma a execução dos atos dentro da legalidade, efetividade, economicidade e demais princípios norteadores da Administração Pública;
XI - Participar em comissão de sindicâncias e processos administrativos, quando solicitado;
XII - Efetuar cobrança judicial de dívida ativa;
XIII - Zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos, portarias, e regulamentos existentes no município, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos;
XIV - Executar outras atividades afins e correlatas à sua atribuição, atribuídas pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo Único – O Município poderá dispor de contratação de assessoria jurídica especializada na área pública para auxiliar a prestação de serviços da Procuradoria Jurídica e demais órgãos da administração municipal, sobretudo nos atos relacionados as decisões do Prefeito e Secretários Municipais e acompanhamento de processos judiciais e administrativos de maior complexidade.

Capítulo IV
DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 24. A Assessoria Especial é órgão de assessoramento direto ao Prefeito Municipal em decisões e assuntos que requer envolvimento de outros órgãos internos e externos a Prefeitura Municipal.

Art. 25. Compete ao Assessor Especial do Prefeito as seguintes atribuições:
I - Assessorar os agentes políticos do governo municipal, assim considerados o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário de Município ou titular cargo equiparado, na esfera administrativa municipal;
II - Assessorar o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário de Município ou titular cargo equiparado em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal;
III - Assessorar e acompanhar o Prefeito Municipal em viagem fora do município com dedicação exclusiva, tendo disponibilidade e habilitação para condução de veículos automotores leves;
IV - Assessorar o Prefeito Municipal na geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior, e que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com o projeto do Governo Municipal;
V - Assessorar o Prefeito, analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo;
VI - Assessorar o Prefeito Municipal no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade;
VII - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Capítulo V
DO GABINETE DE GOVERNANÇA

Art. 26. O Gabinete de Governança é órgão de proposição de gerenciamento, inovação e tecnologias da Prefeitura Municipal de Carbonita - MG.
Art. 27. Compete ao Gabinete de Governança as seguintes atribuições:
I - Assessorar o Chefe do Executivo nas funções políticas e, bem assim, no relacionamento com os munícipes e ligações com os demais poderes e autoridades;
II - Assessorar e auxiliar os Secretários Municipais na proximidade com o Poder Legislativo, na discussão de projetos de lei e outras medidas de interesse comum;
III - Coordenar os trabalhos de concepção e planejamento dos projetos estratégicos para o Município, analisar as propostas de novos projetos estratégicos apresentados pelos Secretários Municipais;
IV - Operacionalizar procedimentos, coletar e processar informações, visando o desenvolvimento do Município, bem como prestar apoio as demais Secretarias e/ou órgãos externos envolvidos;
V - Formular, executar e avaliar resultados e riscos, e controlar a execução do Plano de Governo e demais estratégias, planos, programas e projetos;
VI - Orientar, supervisionar, coordenar, acompanhar, avaliar as oportunidades e os riscos, bem como controlar a pactuação e a execução de parcerias, convênios, programas e projetos com Organizações Sociais (OS) e Organismos Internacionais, públicos e/ou privados e afins;
VII - Coordenar o relacionamento entre as Secretarias e os diversos setores da sociedade civil organizada, dos movimentos comunitários, culturais e esportivos, das associações, entidades religiosas, sociais e assistenciais, dos sindicatos e conselhos municipais;
VIII - Planejar e coordenar as atividades de produção de processamento de dados, desenvolvimento de sistemas e de microfilmagem;
IX - Coordenar a execução dos contratos da área, definir políticas, diretrizes, segurança da informação e padrões de tecnologia, acompanhar os comitês estratégicos e táticos de TI;
X - Planejar, gerenciar e implantar política de acesso e uso de tecnologia, segurança e contingenciamento em caso de descontinuidade de operação do ambiente tecnológico;

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES DO DOMINIO DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 28. As Unidades de Administração Geral compreendem:
I - Unidade Administrativa de Natureza Meio, que corresponde as seguintes Secretarias Municipais:
a) Secretaria Municipal de Administração;
b) Secretaria Municipal de Fazenda;
c) Secretaria Municipal de Planejamento.

II - Unidades Administrativas de Natureza Fim, as quais subdividem-se nas seguintes Secretarias:
a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
f) Secretaria Municipal de Transporte;
g) Secretaria Municipal de Obras;
h) Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo.

Capítulo I
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA MEIO

SEÇÃO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração é composta pelos seguintes órgãos:
I – Gerência de Recursos Humanos, subdivido nas seguintes divisões:
a) Divisão de escrituração e contagem de tempo;
b) Divisão de folha e pagamento;
c) Divisão de benefícios e recrutamento de pessoal;
d) Divisão de Contratos e Supervisão de Gastos com Pessoal;
e) Divisão de Segurança do Trabalho;
f) Seção de Atendimento ao Servidor.
II – Gerência de Licitação, subdivido nas seguintes divisões:
a) Divisão de Procedimentos de Licitação;

b) Divisão Cotação;
c) Divisão de Aditivos Contratuais;
d) Divisão de Gestão de Saldos e Controle.
III – Departamento Municipal de Compras, composto pela seguinte divisão e pela seguinte seção:
a) Divisão de Planejamento, Análise e Gestão Estratégica de Compras;
b) Seção de Almoxarifado Central.
IV – Gerência de Patrimônio Municipal, composta pela seguinte seção:
a) Seção de Controle de Cadastro de Patrimônio Público.

Art. 30. Compete a Secretaria Municipal de Administração as seguintes atribuições:
I - Normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos;
II - Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços, envolvendo a elaboração e acompanhamento dos processos de aquisição e contratação pública;
III – Orientar e supervisionar os processos de licitação, gerenciamento de contratos e estocagem de mercadorias;
IV – Orientar e supervisionar os processos de compra do Município a fim de que seja sempre observado a proposta mais vantajosa;
V - Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial.
Parágrafo Único – As atribuições e competências dos departamentos e suas respectivas seções da Secretaria Municipal de Administração encontram-se previstas no anexo IV desta lei.

SEÇÃO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 31. A Secretaria Municipal de Fazenda é composta pelos seguintes órgãos:
I – Contabilidade Geral, composta pela seguinte divisão:
a) Divisão de Contabilidade;
II – Gestão Fiscal e de Contas Públicas;
III – Departamento Municipal de Arrecadação, subdivido nas seguintes divisões:
a) Divisão de Arrecadação Tributária, composta pela seguinte seção:
1. Seção de Atendimento ao Contribuinte;
b) Divisão de Arrecadação não Tributária;
c) Divisão de Cadastro e Atualização Fiscal.
IV – Departamento de Finanças.

Art. 32. Compete a Secretaria Municipal de Fazenda as seguintes atribuições:
I - Planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes e instituições financeiras;
II - Assessoramento as unidades do Município em assuntos de finanças;
III - Gestão da Legislação tributária e financeira do Município;
IV - Inscrição e cadastramento dos contribuintes bem como a orientação dos mesmos; o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao município;
V - Guarda e movimentação de valores, programação de desembolso financeiro e o pagamento das despesas;
VI - Controle e a fiscalização da gestão financeira; a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;
VII – Elaborar, gerenciar e executar toda a escrituração contábil do Município em observância as normas orçamentárias em vigência.
Parágrafo Único – As atribuições e competências dos departamentos e suas respectivas seções da Secretaria Municipal de Fazenda encontram-se previstas no anexo IV desta lei.

SEÇÃO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão central do Sistema de Planejamento e Gestão do Município, responsável por conduzir, integrar e coordenar o processo de planejamento municipal de médio e longo prazos, com o objetivo de orientar a eficácia das políticas públicas, assegurando a transformação de diretrizes estratégicas em ações concretas para o benefício da população.

Art. 34. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento as seguintes atribuições:
I. Elaborar, coordenar e supervisionara formulação, revisão e consolidação doPlano Plurianual (PPA), daLei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)e daProposta Orçamentária Anual, assegurando a integração entre o planejamento estratégico e a alocação de recursos;
II. Coordenar a implementação, o monitoramento e a revisão periódica do Plano Diretor Municipal, atuando como órgão central na articulação das políticas de ordenamento territorial, uso e ocupação do solo;
III. Produzir e manter um sistema municipal de informaçõesintegrado, com base em dados georreferenciados, indicadores socioeconômicos e estudos setoriais, para subsidiar a análise, o planejamento e a tomada de decisão em todos os níveis da administração;
IV. Emitir pareceres técnicos prévios e vinculantessobre a viabilidade urbanística, a adequação ao Plano Diretor e a compatibilidade com o PPA de projetos, loteamentos, operações urbanas consorciadas e demais iniciativas de impacto urbanístico no município;
V. Promover a integração técnica e administrativaentre as diversas secretarias municipais, harmonizando as ações setoriais de habitação, mobilidade, meio ambiente e desenvolvimento econômico com as diretrizes do planejamento municipal estratégico;
VI - Promover estudos, análises, previsões, comandos e coordenação de atividades visando o desenvolvimento do Município;
VII - Captar recursos, elaborar, desenvolver e acompanhar projetos, buscando recursos junto a organismos federais, estaduais, não governamentais, internacionais e entidades de classe;
VIII - Elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;
IX – Elaborar e acompanhar os processos de prestação de contas de recursos públicos federal e estadual destinados a obras e serviços do Município de Carbonita-MG.

Capítulo II
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA FIM

SEÇÃO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 35. A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelos seguintes órgãos:
I – Departamento Municipal de Atenção Primária, composto pelos seguinte órgãos:
a) Divisão dos serviços da Saúde, composta pela seguinte seção:
1) Coordenação de Vigilância Sanitária.
II – Departamento Municipal de Média e Alta Complexidade.
III – Departamento Municipal de Controle e Combate de Zoonoses, composto pela seguinte coordenação:
a) Coordenação de Zoonoses.
IV – Divisão de Especialidade e Agendamentos, subdivido nas seguintes seções:
a) Seção de Especialidades;
b) Seção de Agendamentos.
V – Assessoria Técnica de Saúde;
VI – Gerência de Almoxarifado de Saúde, incumbida de coordenar as aquisições de insumos, bens, materiais, dentre outros itens necessários, além de supervisionar ações e elaborar relatórios visando a maior eficiência;
VII – Gerência de Convênios da Saúde, incumbida de coordenar e supervisionar os convênios firmados pela Secretaria Municipal de Saúde, elaborando diretrizes, relatórios e demais ações e laudos que se fizerem necessários.

Art. 36. Compete a Secretaria Municipal de Saúde as seguintes atribuições:
I - Assistência nos problemas básicos das unidades familiares, com atenção voltada para os problemas de nutrição;
II – Promover a orientação, coordenação e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos órgãos que prestam serviço público bem como das entidades privadas que possuem parceria de qualquer natureza para o desenvolvimento de serviços públicos na área da Saúde.

III - Promoção e constante desenvolvimento de parcerias e programas com outras esferas de Governo no intuito de proporcionar melhores condições de vida a população.
IV - Gestão eficaz e eficiente dos Recursos destinados a Saúde Pública assegurando aplicações regulares, legais e embasadas nas áreas a que se destinam.
V - Cumprimento integral da legislação do Sistema Único de Saúde;
VI - Implementação de programas, controle e aplicação dos recursos financeiros próprios e os recebidos pelos Estados e União;
VII - Controle e manutenção dos recursos humanos, desenvolvimento de programas e parcerias, levantamentos das necessidades básicas de saúde do Município bem como medidas que solucionem e/ou amenizem essas;
VIII - Implementação de política de educação em saúde, efetivação de um serviço público de saúde gratuito e de qualidade a população do Município.
IX - Desenvolver um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde;
X - Propor, coordenar, monitorar e avaliar políticas de atenção primária à saúde;
XI - Articular processos externos e internos entre os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objetivo qualificar a atenção primária à saúde no Município;
XII - Propor e implementar ações para a reorganização e qualificação da atenção primária, tendo a saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento desse nível de atenção;
XIII - Disseminar informações relevantes da atenção primária do Município.
XIV - Planejamento operacional e a execução das ações da política municipal relativas à vigilância sanitária e epidemiológica;
XV - Orientação e fiscalização das ações relativas a prevenção da saúde do trabalhador;
XVI - Suplementar a ação do Estado, coordenar a ação da iniciativa privada, executar os serviços de profilaxia e polícia sanitária;
XVII - Controlar, organizar e inspecionar tudo que se refere à unidade sanitária municipal;
XVIII - Promoção de campanhas de esclarecimentos, objetivando a preservação da saúde da comunidade;
XIX - Implantação e da fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;
XX - Participação da formulação da política de meio ambiente e da articulação com outros Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e iniciativa privada para a elaboração de programas conjuntos;
XXI - Desenvolver ações de prevenção a endemias com ênfase na prevenção de doenças causadas por vírus transmitidos por insetos ou outros meios de fáceis proliferação;
Parágrafo Único – As atribuições e competências dos departamentos e suas respectivas seções da Secretaria Municipal de Saúde encontram-se previstas no anexo IV desta lei.

SEÇÃO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação é composta pelos seguintes órgãos:
I – Divisão de Educação e Ensino.
II – Divisão de Administração Escolar, subdivido nas seguintes seções:
a) Seção de Registro Escolar;
b) Seção de documentos e Contagem de Tempo;
c) Seção de informática e TI;
d) Seção de Patrimônio da Educação;
III – Divisão de Transporte Escolar e Abastecimento;
IV – Divisão de Merenda Escolar;
V – Diretorias Escolares, conforme lei específica;
VI – Gerência de Convênios da Educação;

Art. 38. Compete a Secretaria Municipal de Educação as seguintes atribuições:
I - Manter, desenvolver e orientar a rede escolar no Município;
II - Estudar e executar convênios relacionados a projetos e programas de interesse comum na área da Educação com o Governo Estadual, Federal e agentes privados;
III - Realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas;
IV - Incentivar e fiscalizar a frequência escolar e adotar medidas que impeçam à evasão escolar;
V - Executar os programas de seleção e de treinamento no professorado municipal;
VI - Promover o desenvolvimento cultural, artístico, sob todas as suas formas;
VII - Coordenar a execução da Política Municipal de Educação, segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal de educação;
VIII - Coordenar o processo de planejamento setorial de educação, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Educação;
IX - Assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação básica;
X - Implementar e atualizar banco de dados relativo à área da Educação do município;
XI - Divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores educacionais no âmbito do município;
XII - Garantir o funcionamento dos conselhos municipais e dos fundos ligados a secretaria, em conformidade com a legislação pertinente;
XIII - Desenvolver outras atividades relacionadas a área da Educação.
Parágrafo Único – As atribuições e competências dos departamentos e suas respectivas seções da Secretaria Municipal de Educação encontram-se previstas no anexo IV desta lei.

SEÇÃO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39. A Secretaria Municipal de Assistência Social é composta pelos seguintes órgãos:
I – Divisão de Programas Sociais, subdividido nas seguintes seções:
a) Seção de Apoio à Criança e ao Adolescente;
b) Seção de Apoio ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;
c) Seção de Ação Comunitária;
II – Divisão de Benefícios Eventuais;
III – Assessor de Serviços Sociais;
IV - Conselho Tutelar Municipal.

Art. 40. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes atribuições:
I - O estudo, em todos os seus aspectos, da assistência e do serviço social;
II - A orientação, a fiscalização e a coordenação das atividades dos órgãos do serviço público e entidades privadas, nos assuntos de sua competência;
III - A pesquisa das causas de desequilíbrio social e ambiental, considerando as condições de vida e de trabalho;
IV - Elaboração do plano de organização de assistência ou de colaboração dos movimentos comunitários;
V – Promover a coletânea e o levantamento de informações e dados estatísticos do serviço social.
VI - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos da sociedade, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria;
VII - Prestar atendimento de caráter assistencial aos munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com prioridade para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e portadores de necessidades especiais, com o apoio da comunidade, inclusive mediante promoções sociais para angariar fundos;
VIII - Elaborar, coordenar, executar e supervisionar programas e projetos de assistência social;
IX - O atendimento especial que o Município presta aos munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e orientação de ordem geral;
X - Pesquisar a realidade social e cadastrar através de fichário próprio, todos os núcleos familiares vulneráveis e de risco do Município;

XI - elaborar estratégias para superação das vulnerabilidades detectadas a fim de oportunizar o desenvolvimento integral dos indivíduos e da família;
XII - Propor e executar programas para o atendimento e soluções dos problemas detectados;
XIII - Promover o encaminhamento a serviços socioassistenciais para as pessoas que deles necessitam;
XIV - Promover a realização de convênios de assistência social com entidades congêneres, federais e estaduais;
XV - Coordenar a realização em parceria de programas de outras esferas de governo;
XVI - Promover, na forma da lei, serviço de apoio à criança e ao adolescente, efetivando os direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
XVII - Promover, na forma da lei, serviço de apoio ao idoso, com vistas a resguardar seus direitos e melhorar sua qualidade de vida;
XVIII - Realizar outros serviços de assistência social à população do Município.
Parágrafo Único – As atribuições e competências dos departamentos e suas respectivas seções da Secretaria Municipal de Assistência Social encontram-se previstas no anexo IV desta lei.

SEÇÃO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 41. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é composta pelos seguintes órgãos:
I – Assessoria de Obras;
II – Gerência de Serviços Urbanos, composta pelo seguinte órgão:
a) Seção de Manutenção de Iluminação Pública.
III – Divisão de Obras Públicas;
IV – Gerência de Manutenção de Imóveis Públicos;
V – Divisão de recursos humanos.

Art. 42. Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos as seguintes atribuições:
I - Construção e conservação de rodovias municipais;
II - Pavimentação e conservação de vias públicas;
III - Construção e conservação de prédios públicos;
IV - Regulamentação e sinalização do sistema viário do Município, bem como sua fiscalização e demais serviços correlatos, assessorando as autoridades superiores naquilo que for compatível;
V - Atividades relativas à limpeza pública, iluminação pública, serviços e parques, praças e jardins, serviços de cemitério, pintura e carpintaria;
VI – Promover o planejamento e a implantação do ordenamento territorial do Município;
VII - A execução ou a contratação de obras de pavimentação de logradouros públicos e obras de saneamento;
VIII - Elaboração de projetos e programas e a fiscalização permanente das obras de execução direta ou contratada com terceiros;
IX – Promover a construção e a conservação de parques e jardins, de áreas verdes e de recreação;
X - O estudo de convênios com a União e o Estado para a construção, ampliação e concessão de obras de saneamento do meio;
XI - A fiscalização e a aplicação das normas administrativas incidentes sobre construções, loteamentos, e com poderes de atuação e de interdição quando necessárias;
XII - A aplicação das normas de trânsito afetadas ao Município e a regulamentação do sistema viário urbano em apoio e com a colaboração dos órgãos estaduais especializados;
XIII - O levantamento, a programação e os projetos relacionados com o sistema rodoviário municipal;
XIV - A aquisição e a conservação da maquinaria e de bens de uso do serviço rodoviário, com apoio de oficinas de manutenção e de serviços auxiliares;
XV - A construção e conservação de edifícios e prédios de propriedade do Município ou do Estado, em regime de convênio.
Parágrafo Único – As atribuições e competências dos departamentos e suas respectivas seções da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos encontram-se previstas no anexo IV desta lei.

SEÇÃO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 43. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável é composta pelos seguintes órgãos:
I – Divisão de Meio Ambiente, composta pela seguinte seção:
a) Seção de limpeza urbana e coleta seletiva.
II – Gerência de Unidades de Conservação do Meio Ambiente, subdividida nas seguintes seções:
a) Seção de Proteção ao Meio Ambiente;
b) Seção de Limpeza Urbana de Jardins e Praças.
III – Divisão Municipal de Agricultura e Pecuária, composta pela seguinte seção:
a) Seção de Indústria e Comércio.
IV – Divisão de Gestão de Frotas de Veículos e Máquinas;
V – Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar;
VI – Gerência da Usina de Triagem.

Art. 44. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Sustentável as seguintes atribuições:
I - Programar e executar atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio pecuarista;
II - Formular, coordenar e executar as políticas públicas do setor agrícola do Município;
III - Acompanhar e incentivar as atividades relacionadas a agricultura familiar através de implementação de programas e projetos específicos para tal finalidade;
IV - Apoiar e dar assistência ao setor agropecuário e de abastecimento agrícola do Município;
V - Produzir, sistematizar e disponibilizar informações acerca do desenvolvimento rural do Município;
VI - Prestar assistência técnico-administrativa necessários aos Conselhos Municipais e aos fundos vinculados à Secretaria, nos termos da legislação pertinente;
VII - Coordenar a inspeção sanitária animal e as campanhas de vacinação de rebanhos;
VIII - Desenvolver outras atividades afins a Agricultura;
IX - Promover a educação agroambiental dos pequenos produtores, orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar, diversificada e em bases;
X - Organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento agroambientais, com prioridades para as microbacias hidrográficas que e apresentam maior densidade de uso atual;
XI - Organizar e promover eventos e articulações que visem o meio-ambiente;
XII - A promoção das medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis;
XIII - Fazer exercer o poder de polícia e a inspeção ambiental;
XIV - Desenvolvimento de projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico;
XV - Prover a implantação de parques, praças, jardins e hortos, bem como a sua conservação e manutenção, desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes;
XVI - Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
XVII - Cadastramento de produtores;
XVIII - Inspecionar periodicamente as condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem, criem, manuseiem ou comercializem alimentos e derivados;
XIX - Sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias;
XX - Identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes;
XXI - Realizar tarefas de educação e saúde;
XXII - Realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário;
XXIII - Instituir programas de limpeza sanitária;

XIV - Executar tarefas inerentes à cultura de mudas, selecionar sementes, plantar e replantar mudas;
XXV - Captar e orientar o meio empresarial a fim de investir no Município, através de adequadas políticas financeiras, tributárias e fiscais;
XXVI - Política de desenvolvimento da indústria, comércio e mineração;
XXVII - Regulamentar e executar programas e atividades relativas a indústria e comércio;
XXVIII - Aplicar mecanismos de defesa a indústria e comércio.
Parágrafo Único – As atribuições e competências dos departamentos e suas respectivas seções da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável encontram-se previstas no anexo IV desta lei.

SEÇÃO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 45. A Secretaria Municipal de Transporte é composta pelos seguintes órgãos:
I – Divisão Municipal de Logística e Transporte, subdividida nas seguintes seções:
a) Seção de Logística de Veículos;
b) Seção de manutenção preventiva e corretiva de veículos.
II – Divisão Municipal de Rotas e Estradas, subdividida nas seguintes seções:
a) Seção de Coordenação de Trânsito Urbano;
b) Seção de Coordenação e Manutenção de Vias e Estradas.
III – Gerência de Máquinas Pesadas, para promover a supervisão, coordenação, gerenciamento e logística das máquinas pesadas, que estejam à disposição da Administração Pública Municipal e, respectivamente, dos seus operadores;
IV – Gerência de Frotas, para promover a supervisão, coordenação, gerenciamento do abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal, inclusive nos sistemas eletrônicos vinculados aos órgãos de fiscalização, como, por exemplo, perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
V – Gerência de Recursos Humanos, para promover a supervisão, coordenação, gerenciamento dos motoristas e demais colaboradores lotados na Secretaria Municipal de Transporte, emitindo relatórios, normas internas, dentre outros.

Art. 46. Compete a Secretaria Municipal de Transporte as seguintes atribuições:
I – Promover a programação e execução do Plano Rodoviário do Município;
II – Executar o apoio e fiscalização na abertura e conservação de ruas e estradas;
III – Empenhar no apoio na execução de obras e pavimentação asfáltica e construção de guias e sarjetas;
IV – Promover a conservação, manutenção e utilização de máquinas e veículos da frota municipal;
V – Realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do município;
VI – Diligenciar na a ordenação do trânsito na cidade;
VII – Administrar os serviços de máquinas e equipamentos da Prefeitura, incluindo a guarda, o abastecimento, a manutenção e o controle dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal;
VIII – Controlar a frota e o uso de todos os veículos da Prefeitura;
IX – Administrar na manutenção e conservação da frota de veículos oficiais pertencente ao Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único – As atribuições e competências das seções da Secretaria Municipal de Transporte encontram-se previstas no anexo IV desta lei.

SEÇÃO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 47. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, é composta pelos seguintes órgãos:
I – Divisão de Esporte;
II – Divisão de Lazer;
III – Divisão de Atividades Recreativas e Pedagógicas, subdividida nas seguintes seções:
a) Seção de Recreação e Lazer Comunitário;
b) Seção de Pedagogia do Esporte e Formação de Valores;
c) Seção de Projetos Especiais e Eventos Temáticos.
Art. 48. Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer as seguintes atribuições:
I- Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
II- Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade, através da realização de campeonatos, palestras e cursos de especialização;
III- Conservar e administrar as praças de esportes e logradouros públicos de lazer do Município;
IV- Executar planos e programas de fomento ao esporte;
V- Elaborar, anualmente, o calendário de eventos do Município.
Parágrafo Único – As atribuições e competências das seções da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer encontram-se previstas no anexo IV desta lei.

SEÇÃO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

Art. 49. A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo, é composta pelos seguintes órgãos:
I – Divisão de Cultura, subdividido nas seguintes seções:
a) Seção de Proteção ao Patrimônio Cultural;
b) Seção de incentivo à Cultura nas Comunidades Rurais;
c) Seção de Eventos Comunitários.
II – Divisão de Turismo, subdivido nas seguintes seções:
a) Seção de Incentivo e Fortalecimento do Turismo;
b) Seção de Planejamento e Ordenamento Turístico.

Art. 50. Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo as seguintes atribuições:
I – Promover à elaboração, à articulação e à implementação de políticas públicas que promovam o pleno exercício dos direitos culturais, a democratização do acesso à cultura e à diversidade cultural;
II – Diligenciar no fomento e à divulgação da cultura municipal em todas as suas expressões e diversidades regionais, bem como ao incentivo ao intercâmbio entre as diferentes regiões e as diversas formas de manifestação artístico-cultural;
III – Assegurar à promoção e à preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Município, bem como ao incentivo de sua fruição pela comunidade;
IV – Realizar ações voltadas ao incentivo à produção, à valorização e à difusão das manifestações artístico-culturais municipais;
V – Promover o incentivo à aplicação de recursos privados em atividades culturais, com a promoção e a coordenação de sua captação e aplicação;
VI – Planejar e executar à colaboração na criação e no aperfeiçoamento dos instrumentos legais de financiamento e fomento das atividades culturais;
VII – Realizar à proposição e à coordenação da política municipal de turismo;
VIII – Propiciar à difusão da identidade e da memória do Município por meio do turismo;
IX – Elaborar à proposição de normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;
X – Providenciar a implementação da política municipal de turismo, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal;
XI – Promover a garantia da manutenção dos equipamentos culturais e turísticos do Município;
XII – Elaborar e providenciar a implementação dos circuitos turísticos como instrumento de desenvolvimento econômico do Município;
XIII – Executar as políticas de fomento à economia da criatividade e à gastronomia;
XIV – Adotar meios de promoção e à divulgação do turismo;
XV – Diligenciar para favorecer à qualificação e à capacitação da cadeia produtiva do turismo;
XVI – Elaborar pesquisa e banco de dados relativos à cultura e ao turismo;
XVII – Promover ações voltadas ao fomento à produção audiovisual.

Parágrafo Único – As atribuições e competências das seções da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo encontram-se previstas no anexo IV desta lei.

TÍTULO V
DOS CARGOS DE ASSESSOR TÉCNICO E DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 51. Conforme descrição em anexo fica instituído os cargos de assessor técnico, que tem como função assessorar os Secretários Municipais e Diretores de Departamento e seus subalternos nos serviços técnicos correspondente a área de atuação.

TÍTULO VI
DOS DIREITOS, ACESSIBILIDADE, REQUISITOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 52. Os cargos de que tratam a presente lei são de livre nomeação e exoneração do prefeito, enquadrados como cargos comissionados.
Parágrafo Único – Ficam instituídos ou modificados os cargos de que tratam esta lei, em número de vagas, requisitos e descrição conforme anexos.

Art. 53. Aplicam-se aos agentes públicos providos nos cargos comissionados de que trata esta lei os direitos e deveres aplicáveis aos detentores de cargos efetivos do Município, desde que compatíveis a esta forma provimento.
§ 1º – Dentre os direitos assegurados aos agentes públicos comissionados incluem-se:
a) férias anuais remuneradas, nos termos da legislação municipal em vigor;
b) décimo terceiro vencimento ou subsídio, nos termos da legislação municipal em vigor;
c) licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação municipal em vigor;
4) licença gestação, licença adotante e licença paternidade, nos termos da legislação municipal em vigor.
§ 2º. Fica autorizada a concessão de gratificação de fiscal de contrato, no patamar de até 40% (quarenta por cento) calculados sobre o vencimento do cargo de origem, para os servidores, efetivos ou comissionados, designados para atuar na função de fiscal em, no mínimo, em 02 (dois) contratos administrativos, devendo, para tanto, emitir relatórios semestrais da respectiva atividade e as notificações pertinentes, caso necessárias.

Art. 54. A remuneração ou subsídio dos cargos encontram-se fixados nos termos da tabela constante do anexo V desta lei.
Parágrafo Único – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei própria de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, conforme determinação do art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Art. 55. Os cargos de que trata esta lei são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos, assim como aos estrangeiros, na forma de lei específica.
Parágrafo Único – São requisitos para investidura nos presentes cargos:
I - Possuir idoneidade moral e reputação ilibada que será realizada a partir da análise da vida pregressa da pessoa a ser nomeada;
II - Possuir formação acadêmica específica que se relaciona com pelo menos uma das competências exigidas para o cargo ou função, desde que haja exigência legal, tais como:
a) Procurador Geral do Município;
b) Contabilidade-Geral;
c) Chefe de Divisão de Contabilidade;
d) Gestor Fiscal e de Contas Públicas.
III – Quando lei específica não exigir formação superior deverá o indicado a ser nomeado possuir perfil profissional compatível com o cargo ou função a ser exercida, o que poderá ser demonstrado por meio de experiência comprovada na área ou titulação em cursos e seminários.
IV – Estar em regularidade com os direitos políticos, não pesando contra o indicado a nomeação nenhuma causa de suspensão ou perda dos direitos políticos.

TÍTULO VII
DA DELEGAÇÃO DE PODERES

Art. 56. O Prefeito do Município de Carbonita-MG poderá por meio de Decreto delegar competências aos Secretários Municipais, tais como:
I – Expedição de atos normativos regulamentadores de serviços públicos tais como portarias, instruções normativas e resoluções.
II – Ordenação de despesas, assinaturas de empenhos e outros atos de liquidação.
III – Atos relacionados aos processos de aquisição, contração de serviços e obras, tais como autorização de abertura de licitação, adjudicação e homologação, anulação, julgamento de recursos, bem como assinatura de contratos administrativos.
IV – Atos administrativos em geral, tais como certidão de contagem de tempo, certidões tributárias, notificações, dentre outras.
V – Fiscalização e acompanhamento de obras com devida prestação de contas as autoridades públicas competentes.
VI – Prestação de Contas de convênios e similares aos respectivos Entes, órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 57. O Prefeito do Município de Carbonita-MG poderá anular, revogar ou avocar as competências delegadas a qualquer tempo.

TÍTULO VIII
DO CÓDIGO DE CONDUTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DE CARBONITA-MG

Art. 58. A Alta Administração Municipal terá que cumprir o seguinte código de conduta que tem as seguintes finalidades:
I - tornar claras as regras éticas de conduta das autoridades da alta Administração Pública Municipal, para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura do processo decisório governamental;
II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;
III - preservar a imagem e a reputação do administrador público, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais concomitantes ou posteriores ao exercício de cargo público;
V - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;
VI - criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Art. 59. As normas de conduta aplicam-se aos seguintes agentes públicos:
I - Secretários;
II - titulares de cargos de provimento comissionado, seja de departamento, gerenciamento, seção, assessorias, coordenadorias e diretores.

Art. 60. No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.
Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos da autoridade pública na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

Art. 61. São princípios que norteiam a atuação das autoridades públicas:
I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;
II - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, consistente no atendimento do interesse público em conformidade com o devido processo legal;

III - a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;
IV - a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e transparência, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;
V - a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão;
VI - a condição de autoridade pública deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados.
§ 1º A autoridade pública não pode omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.
§ 2º A autoridade pública deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seu superior, velando atentamente por seu cumprimento e, assim, evitando a conduta negligente e a imprudência.

Art. 62. São deveres da autoridade pública municipal:
I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
II - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, de modo a evitar dano moral ao usuário;
III - ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;
IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os servidores públicos e de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
VIII - ter respeito à hierarquia;
IX - ser assíduo ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
X - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
XI - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
XII - manter-se atualizado com a legislação, as instruções e as normas de serviço pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
XIII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.
XIV - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
XV - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
XVI - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
XVII - relatar imediatamente ao seu superior, ou se afastar da função, nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do Município ou de terceiros perante a Administração;
XVIII - atender aos requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais;
XIX - não ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;
§ 1º O exercício de cargo em comissão exigirá o cumprimento da jornada fixada na legislação que o disciplina, sujeitando o agente a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.
§ 2º Caso o agente exerça suas atribuições fora da repartição onde está lotada sua chefia, deverá ser ajustada a apresentação de relatórios que indiquem o fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo e à função.

Art.63. É vedado ao agente público municipal:
I - usar o cargo, função ou emprego para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes ou de cidadãos que deles dependam;
III - ser conivente com erro ou infração a estas regras de Conduta e/ou ao Código de Ética de sua profissão;
IV - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;
VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou influenciar outro agente público para o mesmo fim;
VIII - receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores;
IX - alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza;
X - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
XI - engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;
XII - desviar agente público para atendimento a interesse particular;
XIII - retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
XIV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;
XV - apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias entorpecentes;
XVI - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
XVII - utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal em benefício próprio ou de terceiros;
XVIII - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
XIX - exercer função remunerada em entidade filantrópica ou sem fins lucrativos que receba recursos da Administração Municipal.

Art. 64. O agente público é impedido de atuar em processo administrativo:
I - em que for parte ou interessado, direto ou indireto;
II - em que figure como vítima dos fatos de que trata o processo;
III - em que tenha atuado como mandatário da parte ou prestado depoimento como testemunha;
IV - em que estiver postulando, como advogado da parte, sócio, cônjuge, companheiro (a) ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o terceiro grau;
V - relativo a cônjuge, companheiro (a), parente, consanguíneo ou afim de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o segundo grau;
VI - relativo a amigo íntimo ou inimigo capital, a sócio ou ex-sócio, ou relativo a pessoa jurídica da qual tenha feito parte nos quadros sociais nos 12 (doze) meses antecedentes;
VII - em que alguma das partes for credora ou devedora do agente público, de seu cônjuge, companheira/o ou de parentes deste, em linha reta ou na colateral até o segundo grau;
VIII - em que for herdeiro de uma das partes;
IX - em que tiver recebido doação do interessado ou da parte;
X - em que for hierarquicamente subordinado ao acusado;
XI - quando tiver quaisquer interesses pessoais no deslinde do procedimento.
§ 1º Caberá ao próprio agente público, de forma fundamentada, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos do processo, declarar seu impedimento e solicitar a autoridade competente a nomeação de substituto para atuar em seu lugar.

§ 2º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.
§ 3º Pode ser arguido o impedimento de autoridade ou agente público que tenha amizade íntima, relação comercial, ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o segundo grau.
§ 4º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Secretário de Administração.

Art. 65. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o agente público integrante do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
Parágrafo único. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o agente público e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras.

Art. 66. O Poder Executivo instituirá Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos agentes públicos, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

Art. 67. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e a autoridade, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Prefeito.
§ 1º A autoridade pública será oficiada para manifestar-se no prazo de cinco dias.
§ 2º O eventual denunciante, a própria autoridade pública e/ou Comissão de Ética, de ofício, poderão produzir prova documental.
§ 3º A Comissão de Ética poderá promover as diligências que considerar necessárias, bem como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível.
§ 4º Concluídas as diligências mencionadas no parágrafo anterior, a Comissão de Ética oficiará a autoridade pública para nova manifestação, no prazo de três dias.
§ 5º Se a Comissão de Ética concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das penalidades previstas no artigo seguinte, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.
§ 6º Se a Comissão de Ética verificar que a conduta ou o ato praticado se enquadra nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Carbonita-MG e na legislação pertinente, deverá comunicar o órgão disciplinar competente da Prefeitura Municipal de Carbonita-MG para apuração e demais providências cabíveis.

Art. 68. A violação das normas estipuladas no Código de Conduta acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes providências:
I - advertência, aplicável às autoridades no exercício do cargo;
II - censura ética, aplicável às autoridades que já tiverem deixado o cargo.
§1º - As sanções previstas neste artigo serão sugeridas pela Comissão de Ética, ressalvadas aquelas de competência do órgão disciplinar da Prefeitura Municipal de Carbonita-MG.
§2º - Em todos os casos a Comissão de Ética enviará o relatório e sugestão para o Prefeito Municipal que poderá aplicar a sanção, bem como poderá exonerar a autoridade do cargo comissionado que ocupa.
Art. 69. Dada a eventual gravidade da conduta da autoridade ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para o órgão competente para apuração de falta disciplinar, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, a autoridade pública esteja inscrita, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 70. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética da autoridade pública alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Art. 71. Ao ser nomeada para o cargo, a autoridade pública deverá prestar compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas nestas regras de conduta e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Art. 72. Além de declaração de bens e rendas, a autoridade pública, no prazo de dez dias contados de sua posse, enviará ao Departamento Municipal de Recursos Humanos informações sobre sua situação patrimonial que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito com o interesse público, indicando o modo pelo qual irá evitá-lo.
Parágrafo Único - As alterações relevantes no patrimônio da autoridade pública deverão ser imediatamente comunicadas ao RH.

Art. 73. A autoridade pública que mantiver participação no capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira, ou de empresa que negocie com o Poder Público, tornará público este fato.

Art. 74. A autoridade pública não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.
Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade.

Art. 75. É permitido à autoridade pública o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou quaisquer outros incompatíveis com o exercício do seu cargo ou função, nos termos da lei.

Art. 76. No relacionamento com outros órgãos e servidores da Administração, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 77. Após deixar o cargo, a autoridade pública não poderá atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo, pelo prazo de pelo menos 06(seis) meses.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal dotar as secretarias, departamentos, gerências, divisões, assessorias, seções e chefias que se fizerem necessárias ao bom desempenho das mesmas, através da nomeação de cargos comissionados ou servidores efetivos para ocupar a função designada nesta lei.

Art. 79. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, para efeitos de transição, a não rescindir os vínculos dos servidores que forem nomeados nos cargos que possuam atribuições compatíveis com os cargos anteriormente ocupados.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações da estrutura e dos quantitativos orçamentários que se fizerem necessárias para a aplicação da presente Lei.

Art. 81. Faz parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:
I - Anexo I - Organograma Geral;
II - Anexo II - Organograma da Unidade Administrativa de Natureza Meio;
III – Anexo III - Organograma das Unidades Administrativas de Natureza Fim;
IV - Anexo IV - Das Atribuições dos Cargos Comissionados de Livre Nomeação e Exoneração;
V - Anexo V – Dos valores dos subsídios e vencimentos, e do regime de trabalho dos cargos comissionados.

Art. 82. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 28/2013, e suas respectivas alterações.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá adequar os cargos, nos termos desta lei complementar, em até 90 (noventa) dias úteis, contados da sua publicação, não se obrigando, em qualquer hipótese, à nomeação de servidores em todos os cargos existentes.

Carbonita – MG, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARCELINO SANTOS
Prefeito do Município de Carbontia-MG

Publicado por:
Marlúcia Dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:F1BE8BE9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2024

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2024

Nos termos da cláusula 7ª do Contrato nº 026/2024, do Termo Aditivo firmado em 08/05/2025 e do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, procedese ao presente apostilamento para fins de reajuste de valor contratual, conforme se segue:

CONTRATANTE: Município de Carmo de Minas – MG

CONTRATADA: Associação Mineira de Municípios – AMM

OBJETO DO CONTRATO: Disponibilização de uso do software online para publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

ÍNDICE DE REAJUSTE APLICADO: IPCA acumulado dos últimos 12 meses (agosto/2024 a julho/2025), conforme Portaria nº 03/2025 da AMM.

PERCENTUAL DO REAJUSTE: 5,20 %.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais) mensais.

VALOR REAJUSTADO: R$ 482,87 (quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais, a partir de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA:

O presente reajuste é aplicado em conformidade com a previsão contratual e legal, considerando a anualidade e a norma expedida pela AMM (Portaria nº 03/2025), que estabelece a recomposição inflacionária com base no IPCA.

Este apostilamento será devidamente registrado no processo administrativo correspondente e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao princípio da publicidade e transparência.

Carmo de Minas, 23 de dezembro de 2025.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:5AB31D28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 115/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - **CNPJ:** 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: BENEDITO DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 30.422.147/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço especializado para realização do transporte escolar no município de Carmo de Minas - MG para o ano de 2026.

VIGÊNCIA: De 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

VALOR: R$ 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2025.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Carmo de Minas/MG, 24 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:374147AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 116/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - **CNPJ:** 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: DANIELI APARECIDA SILVA, CNPJ Nº 34.250.107/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço especializado para realização do transporte escolar no município de Carmo de Minas - MG para o ano de 2026.

VIGÊNCIA: De 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

VALOR: R$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2025.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Carmo de Minas/MG, 24 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:AF0502C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2025

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 117/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - **CNPJ:** 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: FABIANO TOMAZ DA SILVA – CNPJ: 17.353.169/0001-28.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço especializado para realização do transporte escolar no município de Carmo de Minas - MG para o ano de 2026.

VIGÊNCIA: De 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

VALOR: R$ 146.880,00 (Cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2025.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Carmo de Minas/MG, 24 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:3B5A72B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 118/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - **CNPJ:** 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: JOSÉ VAGNER PEREIRA 00992813689 – CNPJ: 29.805.270/0001-51.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço especializado para realização do transporte escolar no município de Carmo de Minas - MG para o ano de 2026.

VIGÊNCIA: De 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

VALOR: R$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2025.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Carmo de Minas/MG, 24 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:CD6DC0DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 119/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - **CNPJ:** 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: MRS TRANSPORTES ESCOLAR E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 53.092.831/0001-05.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço especializado para realização do transporte escolar no município de Carmo de Minas - MG para o ano de 2026.

VIGÊNCIA: De 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

VALOR: R$ 136.800,00 (Cento e trinta e seis mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2025.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Carmo de Minas/MG, 24 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:6B939EF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 120/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - **CNPJ:** 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: RODA BRASIL TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL LTDA – CNPJ: 07.552.710/0001-73.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço especializado para realização do transporte escolar no município de Carmo de Minas - MG para o ano de 2026.

VIGÊNCIA: De 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

VALOR: R$ 173.600,00 (Cento e setenta e três mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2025.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Carmo de Minas/MG, 24 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:CCE45A4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 074-2025

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 074/2025, Processo Administrativo nº 177/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

OBJETO: **Contratação de empresa prestadora de serviço especializado para realização do transporte escolar no município de Carmo de Minas - MG para o ano de 2026.**
EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

• BENEDITO DE OLIVEIRA – CNPJ: 30.422.147/0001-30, Valor Total: R$ 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

• DANIELI APARECIDA SILVA – CNPJ: 34.250.107/0001-00, Valor Total: R$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

• FABIANO TOMAZ DA SILVA – CNPJ: 17.353.169/0001-28, Valor Total: R$ 146.880,00 (Cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

• JOSÉ VAGNE PEREIRA 00992813689 – CNPJ: 29.805.270/0001-51, Valor Total: R$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais).

• MRS TRANSPORTES ESCOLAR E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 53.092.831/0001-05, Valor Total: R$ 136.800,00 (Cento e trinta e seis mil e oitocentos reais).

• RODA BRASIL TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL LTDA – CNPJ: 07.552.710/0001-73, Valor Total: R$ 173.600,00 (Cento e setenta e três mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23 de dezembro de 2025.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:6178052B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 121/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 121/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS, CNPJ: 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: GR MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 62.587.321/0001-91.

OBJETO: **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços de Consultas Especializadas a fim de atender os Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Carmo de Minas**

VIGÊNCIA: De 24 de dezembro de 2025 até 10 de junho de 2026.

VALOR: Os valores unitários são os dispostos no processo licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2025.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Carmo de Minas/MG, 24 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:6C51215A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061/2025

No uso das atribuições legais, especialmente pelas normas que regem a Lei Federal nº 14.133/2021, em vista do Parecer Jurídico, acompanhado da ata de julgamento, ADJUDICO E HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 061/2025
PROCESSO LICITATÓRIO nº 140/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e polpa de frutas congeladas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições previstas no edital e demais anexos.

VENCEDORES DO PROCESSO

VENCEDORES	VALOR TOTAL
CORDIAL GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R$ 9.688,40
FONSECA BECHO DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 39.060,64
SABORES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R$ 108.714,00

Valor Total: R$ 157.463,04

Catas Altas/MG, 24 de dezembro de 2025.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:BF129D00

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO - CAMINHÃO CARROCERIA

Comunica-se que continua aberto até 31/12/2026 o Cred./Inex. nº 58/2024, PRC nº 215/2025. Objeto: Serv. de transporte em caminhão carroceria, coleta e transporte de resíduos sólidos. Infor.: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. Catas Altas/MG, 24 de dezembro de 2025.

RONALDO BENTO MARTINS –
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:E4D69493

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025 PROCESSO Nº 142/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, homologo o Chamamento Público/Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação

nº 044/2025, Processo nº 142/2021, cujo o objeto é o credenciamento de permissionários dos serviços de táxi do município de Catas Altas para transporte de servidores municipais em serviços, munícipes em transporte de saúde e tratamento fora do município (TFD), e outros munícipes de interesse do município, conforme a demanda futura e incerta das secretarias municipais e as especificações do edital e seus anexos, de acordo com as especificações e demais anexos que integram o instrumento editalício.

Os credenciados ficam obrigados a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência.

Catas Altas/MG, 24 de dezembro de 2025.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:805493DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO 017.2021

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Declaro para fins de prova que o Quinto Termo Aditivo ao contrato n.º: **17/2021 –** Ana Maria Macedo**,**cujo objeto é "Locação de imóvel para sediar o Correios na comunidade do Granjas - Rua Principal n.º 50 cs - Granjas- Distrito de Chapada do Norte/MG, nos termos do Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, em atendimento à Secretaria Municipal De Administração", referentes ao Processo Licitatório n.º 035/2021 – Dispensa de Licitação n.º 014/2021, encontra-se publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte MG.

Nova data de vigência dos contratos: 31 de dezembro de 2026.

Chapada do Norte/MG, 10 de dezembro de 2025.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:EC12EAE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO
CONTRATO 013/2021

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

Declaro para fins de prova que o Quinto Termo Aditivo ao contrato n.º 013/2021 referente ao Processo Licitatório n.º 027/2021 – Dispensa de Licitação n.º 010/2021 cujo objeto é a locação de imóvel para sediar o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Chapada do Norte/MG, em atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, nos termos do Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, encontra-se publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte MG.

Contratado: **JOSE SIRINO MACHADO**, inscrito no CPF n. º 960.455.316-04

Nova data de vigência do contrato: 31 de dezembro de 2026.

Chapada do Norte/MG, 10 de dezembro de 2025.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:06847EB4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N.º 010/2021

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

Declaro para fins de prova que o Quinto Termo Aditivo ao contrato n.º 010/2021 referente ao Processo Licitatório n.º 025/2021 – Dispensa de Licitação n.º 008/2021 cujo objeto a Locação de imóveis para sediar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção das atividades do setores, conforme solicitação da secretaria de Assistência Social Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte MG.

Contratada: LURDES MARIA DE SOUSA CAMARGOS, inscrita no CPF n. º 036.643.986-37.
Nova data de vigência do contrato: 31 de dezembro de 2026.

Chapada do Norte/MG, 10 de dezembro de 2025

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:928CC3CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 090/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do setor de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, o extrato de termo aditivo de prazo de contrato referente Processo Licitatório nº 022/2023 – Concorrência nº 009/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO N. º 022/2023 – CONCORRÊNCIA N. º 009/2023
CONTRATO N. º 090/2023
ADITIVO N. º 003
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: T&T CONSTRUTORA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA CNPJ nº 23.570.264/0001-86.
OBJETO: Construção de quadra poliesportiva em escola municipal localizada na comunidade do Batieiro – Zona Rural de Chapada do Norte/MG; execução por regime de empreitada por Menor Preço Global e com recursos provenientes do CONVÊNIO nº 1261002620/2022/SEE, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o município de Chapada do Norte/MG.
RESPALDO LEGAL: Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 23 de novembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025.

Chapada do Norte/MG, 22 de dezembro de 2025.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:8BB35013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 074/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do setor de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, o extrato de termo aditivo de prazo de contrato referente Processo Licitatório nº 019/2023 – Concorrência nº 006/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO N. º 019/2023 – CONCORRÊNCIA N. º 006/2023
CONTRATO N. º 074/2023
ADITIVO N. º 003
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: T&T CONSTRUTORA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA CNPJ nº 23.570.264/0001-86.
OBJETO: Construção de quadras Society na escola Nívea de Oliveira localizada na sede de Chapada do Norte/MG - execução por regime de empreitada por Menor Preço Global e com recursos provenientes do CONVÊNIO nº 1261002621/2022/SEE, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o município de Chapada do Norte/MG.
RESPALDO LEGAL: Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025.

Chapada do Norte/MG, 15 de dezembro de 2025.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:8D7AF4D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 075/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do setor de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, o extrato de termo aditivo de prazo de contrato referente Processo Licitatório nº 019/2023 – Concorrência nº 006/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO N. º 019/2023 – CONCORRÊNCIA N. º 006/2023
CONTRATO N. º 075/2023
ADITIVO N. º 003
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: T&T CONSTRUTORA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA CNPJ nº 23.570.264/0001-86.
OBJETO: construção de Quadra Society em escola municipal localizada no distrito de Granjas do Norte; execução por regime de empreitada por Menor Preço Global e com recursos provenientes do CONVÊNIO nº 1261002621/2022/SEE, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o município de Chapada do Norte/MG.
RESPALDO LEGAL: Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2026
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025.

Chapada do Norte/MG, 15 de dezembro de 2025.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:0F1A4562

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 076/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do setor de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, o extrato de termo aditivo de prazo de contrato referente Processo Licitatório nº 019/2023 – Concorrência nº 006/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO N. º 019/2023 – CONCORRÊNCIA N. º 006/2023
CONTRATO N. º 076/2023
ADITIVO N. º 003
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: T&T CONSTRUTORA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA CNPJ nº 23.570.264/0001-86.
OBJETO: construção de Quadras Society em escola municipal localizada no distrito de Cachoeira do Norte; execução por regime de empreitada por Menor Preço Global e com recursos provenientes do CONVÊNIO nº 1261002621/2022/SEE, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o município de Chapada do Norte/MG.
RESPALDO LEGAL: Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025

Chapada do Norte/MG, 15 de dezembro de 2025.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:4298BA01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 089/2023.

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do setor de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, o extrato de termo aditivo de prazo de contrato referente Processo Licitatório nº 033/2023 – Concorrência nº 014/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO N. º 033/2023 – CONCORRÊNCIA N. º 014/2023
CONTRATO N. º 089/2023
ADITIVO N. º 003/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: CONSTRUMATOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ:17.215.234/0001-59.
OBJETO: Construção de quadra poliesportiva na escola municipal Alvarenga Peixoto localizada na comunidade de São João Marques – Zona Rural de Chapada do Norte/MG; execução por regime de empreitada por Menor Preço Global e com recursos provenientes do CONVÊNIO nº 1261000935/2022/SEE, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o município de Chapada do Norte/MG.
RESPALDO LEGAL: Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025

Chapada do Norte/MG, 23 de dezembro de 2025.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:68FAA64C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 091/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do setor de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, o extrato de termo aditivo de prazo de contrato referente Processo Licitatório nº 022/2023 – Concorrência nº 009/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO N. º 022/2023 – CONCORRÊNCIA N. º 009/2023
CONTRATO N. º 091/2023
ADITIVO N. º 003
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: T&T CONSTRUTORA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA CNPJ nº 23.570.264/0001-86.
OBJETO: Construção de quadra poliesportiva em escola municipal localizada na comunidade de São Sebastião da Boa Vista – Zona Rural de Chapada do Norte/MG; execução por regime de empreitada por Menor Preço Global e com recursos provenientes do CONVÊNIO nº 1261002620/2022/SEE, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o município de Chapada do Norte/MG
RESPALDO LEGAL: Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 23 de novembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025.

Chapada do Norte/MG, 22 de dezembro de 2025.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:73F2093E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 092/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do setor de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, o extrato de termo aditivo de prazo de contrato referente Processo Licitatório nº 022/2023 – Concorrência nº 009/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO N. º 022/2023 – CONCORRÊNCIA N. º 009/2023
CONTRATO N. º 092/2023
ADITIVO N. º 003
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: T&T CONSTRUTORA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA CNPJ nº 23.570.264/0001-86.
OBJETO: Construção de quadra poliesportiva em escola municipal localizada na comunidade de São João Piteiras – Zona Rural de Chapada do Norte/MG; execução por regime de empreitada por Menor Preço Global e com recursos provenientes do CONVÊNIO nº 1261002620/2022/SEE, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o município de Chapada do Norte/MG.
RESPALDO LEGAL: Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 23 de novembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025.

Chapada do Norte/MG, 22 de dezembro de 2025.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:8CB5B205

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO N. 088/2021

PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO
Declaro para fins de prova que o Quinto Termo Aditivo ao contrato n. º 088/2021 referente ao Processo Licitatório n. º 064/2021 – Dispensa de Licitação n. º 026/2021 cujo objeto a locação de imóvel para sediar a Casa de Apoio para pacientes em tratamento hospitalar (exames/Consultas) na Cidade de Diamantina/MG, conforme solicitação da secretaria de saúde municipal, encontra-se publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte MG.

Contratada: **SINVAL FELICIO DA SILVA,** cadastrado no CPF sob. n. º 815.938.216-20
Nova data de vigência do contrato: 31 de dezembro de 2026.

Chapada do Norte/MG, 15 de dezembro de 2025.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de Contratação.

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:6CD8CF1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO N.º 009/2025

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do setor de licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8666/1993 o extrato de termo de aditivo de prorrogação de contrato de saldo de ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 103/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – ATA RP Nº 006/2024
1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE CONTRATO
CONTRATO N. º 009/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: POSTO TOCANTINS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.462.7474/0001-58,
OBJETO: Contrato de saldo de ata que tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis com fornecimento na bomba, para abastecimento da frota municipal de Chapada do Norte/MG no seguinte lugar: CIDADE DE BELO HORIZONTE – AREA CENTRAL, em atendimento à secretaria municipal de transportes.
NOVO PRAZO DE VIGENCIA 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2025.

Chapada do Norte/MG, 09 de dezembro de 2025

DEISIANE RAMALHO LEITE
Setor de Licitações

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:81FA16D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 071/2024

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do setor de Licitações torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato de termo aditivo de contrato referente ao Processo Licitatório nº 064/2023 – Pregão Presencial nº 006/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023
CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024
ADITIVO DE PRAZO: 002
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: CENTERMIDIA PUBLICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. º 12.251.837/0001-92

OBJETO: Prestação de serviços de publicação de Atos Oficiais (resumo de editais, extrato de aditivos, extrato de contrato/ata de registro de preços etc.), em diários oficiais (União e Estado) e/ou jornais de grande circulação;
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026.
DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025.

Chapada do Norte/MG, 11 de dezembro de 2025.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:8E2664AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Setor de Licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 o extrato de Termo Aditivo ao Contrato referente ao Processo Licitatório nº 056/2023, Adesão n. º 004/2023 conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023 – ADESÃO Nº 004/2023
CONTRATO Nº 094/2023
TERMO ADITIVO N. º 005/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: TETO SOLLAR ENGENHARIA E TENOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 34.281.215/0001-40
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇAO DE VIGENCIAL CONTRATUAL
OBJETO DO CONTRATO: Adesão à ata de registro de preços n. º 008/2023 referente ao Processo Administrativo nº. 002/2023 - Pregão Presencial nº 002/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Médio Jequitinhonha – CIDSMEJE para contratação de empresa especializada para aquisição/implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica para o município de Chapada do Norte, em atendimento as demandas do município, conforme convênio n.º 1261002738/2022/SEE firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o município de Chapada do Norte/MG e recursos provenientes do financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas - contrato BDMG/BF Nº 335.444/21.
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.
DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025.

Chapada do Norte/MG, 16 de dezembro de 2025.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Presidente CPL

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:ADE91A3B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 109/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Agente de Contratação, torna público, nos termos da lei 8666/94, o extrato de termo aditivo de contrato referente processo licitatório n. º 120/2022, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022
CONTRATO Nº 109/2022
TERMO ADITIVO 003/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: DIGITALIZA TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA-ME - CNPJ nº 28.748.272/0001-93
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção do Site Municipal e do Portal da Transparência, na forma da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de acesso às informações), incluindo a construção da plataforma de ambos, a migração de conteúdo, a inserção de dados do SICOM – TCE/MG, hospedagem de e-mails institucionais, com suporte e treinamento inclusos.
NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.
DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025.

Chapada do Norte/MG, 18 de dezembro de 2025.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:B699EA06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 043/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Agente de Contratação, torna público, nos termos da lei 8666/94, o extrato de termo aditivo de contrato referente processo licitatório n. º 038/2021, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura.

PROCESSO N. º 038/2021 – ADESÃO A ATA DE REGISTROS Nº. 003/2021
CONTRATO N. º 043/2021
ADITIVO Nº 009/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapada do Norte– MG.
CONTRATADO: Data Consultoria e Publicidade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.757.137/0001-04
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria técnica objetivando a captação de recursos, junto aos órgãos e entidades que compõem a administração pública federal, estadual, incluídos seus departamentos, agências, autarquias, secretarias e ministérios, conforme especificações e condições comerciais constantes dos Anexos I e II deste Edital.
VALOR/HORA: R$ 215,00 (duzentos e quinze reais)
NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 14 de abril de 2025.
DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.
RESPALDO LEGAL: art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93

Chapada do Norte/MG, 10 de dezembro de 2025.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:5522DC41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 080/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Agente de Contratação, torna público, nos termos da lei 8666/94, o extrato de termo aditivo de contrato referente processo licitatório n. º 0049/2021, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura.

PROCESSO N. º 049/2021
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2021
CONTRATO N. º 080/2021
TERMO ADITIVO 005/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapada do Norte– MG.
CONTRATADO: Cançado Neto Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ sob n. º 24.405.030/0001-46
OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria Técnica especializada em Gestão Pública conforme detalhamento apresentado no memorando do chefe de gabinete.
VALOR GLOBAL: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: até 01 de junho de 2026.
DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025.

Chapada do Norte/MG, 15 de dezembro de 2025.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:4FAF816B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 060/2025

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, destinadas a pacientes imunossuprimidos (transplantados) e acompanhantes, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que necessitam de tratamento médico de alta complexidade na cidade de Belo Horizonte/MG. Adjudico e Homologo o objeto à empresa vencedora: **HOSPEDAGEM NOVA VISTA LTDA – CNPJ: 21.677.527/0001-25,** no item 01, com valor total de R$ 375.220,00. Em 23/12/2025.

VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Gilvânia a De Oliveira
Código Identificador:8740E37A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-A/2025

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais de limpeza, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Validade da Ata de Registro de Preços: 01 ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração – Valor: R$169.652,14 – Data: 5/12/2025 **– PARTE: PONTO CERTO CEREAIS LTDA – EPP – CNPJ: 13.107.893/0001-10.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:AEC8DE5E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-A/2025 –

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais de limpeza, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Validade da Ata de Registro de Preços: 01 ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração – Valor: R$2.464,00 – Data: 18/12/2025 **– PARTE: NOVAC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. – EPP – CNPJ: 11.015.846/0001-11.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:00D7F390

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.486, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 2.283, DE 5 DE ABRIL DE 2013, QUE "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.784, DE 22 DE MARÇO DE 2013, QUE FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO E NORMATIZA A FORMA DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Anexo do Decreto nº 2.283, de 5 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.839, DE 08/11/2013 E ART. 1º DO DECRETO 2.394 DE 2013

Tabela de Valores	Faixa I (R$)	Faixa II (R$)	Faixa III (R$)	Faixa IV (R$)
Diárias dentro do Estado de Minas Gerais, para localidades distantes mais de 100 km da sede do Município	(...)	120,00	120,00	120,00
Diárias para cidades fora do Estado de Minas Gerais	(...)	(...)	200,00	200,00
Diárias para viagens internacionais	(...)	(...)	200,00	200,00"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 24 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:1FD031A0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 024/2024

– PARTES: O Município de Curvelo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
– OBJETO: Em razão da Ata de Assembleia Geral Ordinária para eleição e posse da diretoria executiva, ocorrida em 7 de janeiro de 2025, fica alterado o representante legal do CONVENIADO, passando a ser Marco André Oliveira Martins Malaquias; prorroga o prazo de vigência, passando o término para 09/01/2027, considerando 30 (trinta) dias para a prestação de contas; prorroga prazo para execução do Plano de Trabalho, passando o seu término para 09/12/2026.

– DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:F1B7792A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 010/2025

– PARTES: O Município de Curvelo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
– OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo CONVENENTE ao CONVENIADO, oriundos da Resolução SES/MG nº 10.122, de 14 de maio de 2025, destinado para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, conforme Plano de Trabalho que integra o presente documento.
– VALOR: R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.50.41.00 ficha nº 868, fonte de recursos nº 1.621.000.3210.
– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da assinatura até 23/11/2026 (vinte e três de novembro de dois mil e vinte e seis); o prazo de vigência deste Instrumento será a partir da assinatura até 23/12/2026 (vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e seis), considerando 30 (trinta) dias para prestação de contas. os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados, mediante justificativa circunstanciada e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras da legislação aplicável.
– DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:8C49E670

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 012/2025

– PARTES: O Município de Curvelo e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Curvelo.
– OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo CONVENENTE ao CONVENIADO, destinados à realização da campanha Natal Premiado CDL 2025, que tem como objetivo fortalecer o comércio local de Curvelo e região, por meio de uma campanha promocional coletiva, envolvendo empresários, lojistas, vendedores e consumidores, conforme Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Instrumento.
– VALOR: R$141.055,87 (cento e quarenta e um mil cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).
– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02.23.122.2704.2248.3.3.50.41.00-301-1.500.000.0000.
– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da assinatura até 31/01/2026. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da assinatura até 02/03/2026, considerando 30 (trinta) dias para prestação de contas. Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa fundamentada pelo CONVENIADO e devidamente aprovado pelo CONVENENTE, observadas as regras da legislação aplicável.
– DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:3931AEFF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 156/2025

– PARTES: O Município de Curvelo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
– OBJETO: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil para custeio de serviços de terceiros: pessoas físicas e jurídicas, material de uso e consumo e expediente, material de escritório, despesas de cartório, água, luz, internet, vigilância computadorizada, telefone, combustível, manutenção e limpeza de veículos, alimentação, gás, despesas com pequenos reparos e despesas com viagens, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
– VALOR: R$100.000,00 (cem mil reais).
–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 02.16.02.08.242.2707.2089.3.3.50.41.00-1468-1.500.000.0000.
– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2026. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2026. Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
– DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:14392F61

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 157/2025

– PARTES: O Município de Curvelo e o Centro Social Sopro De Vida.
– OBJETO: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil para despesas de custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
– VALOR: R$10.000,00 (dez mil reais)
–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 02.16.02.08.244.2707.2097.3.3.50.43.00-1473-1.500.000.0000.
– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de maio de 2026. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2026. Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
– DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:8127A51D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 158/2025

– PARTES: O Município de Curvelo e o Núcleo de Proteção Animal de Curvelo (NUPAC).
– OBJETO: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil para apoio na realização de despesas de aluguel, despesas com assistência veterinária e ração para cães e gatos resgatados de rua, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
– VALOR: R$10.000,00 (dez mil reais).
–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 02.17.01.18.541.2707.2249.3.3.50.41.00-1567-2.500.000.0000.
– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 24 de abril de 2026. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 24 de maio de 2026. Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
– DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:93FD746E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 159/2025

– PARTES: O Município de Curvelo e o Centro Social Achilles Diniz Couto.
– OBJETO: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil para aquisição de material permanente para manutenção das atividades desenvolvidas junto às crianças e adolescentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
– VALOR: R$70.000,00 (setenta mil reais).

–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 02.16.02.08.244.2707.2097.4.4.50.41.00-1474-1.500.000.0000.
– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 30 de março de 2026. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 29 de abril de 2026. Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
– DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:E899645E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.178, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 635/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos seguintes servidores:

I – Ademir de Jesus Soares, pelo período de 15 (quinze) dias (26/11/2025 a 10/12/2025);

II – Agnaldo Moreira de Souza Pacheco, pelo período de 03 (três) dias (12/11/2025 a 14/11/2025);

III – Alana Cristina Lorde, pelo período de 04 (quatro) dias (06/11/2025 a 09/11/2025);

IV – Alessandra Fernandes da Silva, pelo período de 03 (três) (03/12/2025 a 05/12/2025);

V – Alessandra Geralda Correia Maia, pelo período de 03 (três) dias (17/11/2025 a 19/11/2025);

VI – Aline Teotônio Pereira, pelo período de 03 (três) dias (02/12/2025 a 04/12/2025);

VII – Alzira Martins da Silva, pelo período de 07 (sete) dias (21/11/2025 a 27/11/2025);

VIII – Amanda Oliveira de Sá, pelo período de 14 (quatorze) dias (07/11/2025 a 20/11/2025);

IX – Ana Cristina da Rocha Soares Silva, pelo período de 15 (quinze) dias (11/11/2025 a 25/11/2025);

X – Ana Cristina Gomes da Silva Sampaio, pelo período de 05 (cinco) dias (13/11/2025 a 17/11/2025);

XI – Ana Flávia Vargas Simões, pelo período de 06 (seis) dias (20/10/2025 a 22/10/2025 e de 10/11/2025 a 12/11/2025);

XII – Ana Paula Aparecida Alves, pelo período de 03 (três) dias (03/11/2025 a 05/11/2025);

XIII – Ana Paula Rocha Gomes, pelo período de 11 (onze) dias (11/11/2025 a 21/11/2025);

XIV – Ana Paula Neves Barbosa, pelo período de 03 (três) dias (04/11/2025 a 06/11/2025);

XV – Andréa Aparecida Alves Ulhoa, pelo período de 18 (dezoito) dias (06/11/2025 a 08/11/2025 e de 10/11/2025 a 24/11/2025);

XVI – Andréa Cláudia Ferreira Alves, pelo período de 04 (quatro) dias (25/11/2025 a 28/11/2025);

XVII – Angela Maria Gonçalves da Silva, pelo período de 06 (seis) dias (07/12/2025 a 12/12/2025);

XVIII – Angélica Cristina Costa Fernandes, pelo período de 03 (três) dias (18/11/2025 a 20/11/2025);

XIX – Angélica Sila Marques, pelo período de 03 (três) dias (17/11/2025 a 19/11/2025);

XX – Analice Vianna Damásio de Sales, pelo período de 03 (três) dias (30 e 31/10/2025 e 03/11/2025);

XXI – Anna Carolina Gomes Lopes Leite, pelo período de 03 (três) dias (17/11/2025 a 19/11/2025);

XXII – Antônio José de Paula, pelo período de 14 (quatorze) dias (12/11/2025 a 25/11/2025);

XXIII – Brenda Maria Leite Ferreira, pelo período de 05 (cinco) dias (21/11/2025 a 25/11/2025);

XXIV – Bruna Aparecida Vertelo, pelo período de 05 (cinco) dias (10/11/2025 a 14/11/2025);

XXV – Bruno Ferreira da Silva Azevedo, pelo período de 07 (sete) dias (30/10/2025 a 06/11/2025);

XXVI – Carla Daniela da Silva Ribeiro, pelo período de 10 (dez) dias (25/11/2025 a 04/12/2025);

XXVII – Carolina da Rocha Santos, pelo período de 15 (quinze) dias (03/12/2025 a 17/12/2025);

XXVIII – Cássio Magela Vaz da Silva, pelo período de 03 (três) dias (31/10/2025 a 02/11/2025);

XXIX – Chislene Alves Rodrigues, pelo período de 16 (dezesseis) dias (25/11/2025 a 27/11/2025), de (03/12/2025 a 05/12/2025) e de (09/12/2025 a 18/12/2025);

XXX – Christiane Guimarães, pelo período de 14 (quatorze) dias (27/10/2025 a 09/11/2025);

XXXI – Cíntia Guimarães Ribeiro, pelo período de 15 (quinze) dias (03/11/2025 a 17/11/2025);

XXXII – Cláudia Barbosa Santos Oliveira, pelo período de 11 (onze) dias (04/11/2025 a 14/11/2025);

XXXIII – Cléa Geralda da Silva Fiuza, pelo período de 05 (cinco) dias (10/11/2025 a 14/11/2025);

XXXIV – Cleide Teixeira Silva Sobrinho, pelo período de 15 (quinze) dias (10/11/2025 a 24/11/2025);

XXXV – Cleusa Maria Gonçalves Barbosa, pelo período de 05 (cinco) dias (03/11/2025 a 07/11/2025);

XXXVI – Cristina Roberta da Silva Reis, pelo período de 03 (três) dias (29/10/2025 a 31/10/2025);

XXXVII – Deise Aparecida Mendes Diniz, pelo período de 08 (oito) dias (04/11/2025 a 06/11/2025) e de (02/12/2025 a 06/12/2025);

XXXVIII – Denise Marques Ascendino, pelo período de 14 (quatorze) dias (17/11/2025 a 30/11/2025);

XXXIX – Dora Lúcia Silva, pelo período de 03 (três) dias (17/11/2025 a 19/11/2025);

XL – Elaine Damasceno de Souza, pelo período de 03 (três) dias (25/11/2025 a 27/11/2025);

XLI – Elediane Monteiro Gomes, pelo período de 07 (sete) dias (17/11/2025 a 19/11/2025) e de (03/12/2025 a 06/12/2025);

XLII – Elenir Cardozo da Costa, pelo período de 03 (três) dias (24/11/2025 a 26/11/2025);

XLIII – Eliana Ferreira de Souza, pelo período de 03 (três) dias (19/11/2025 a 21/11/2025);

XLIV – Elizangela da Silva Ribeiro, pelo período de 07 (sete) dias (24/11/2025 a 30/11/2025);

XLV – Emilly Vitória Gregório dos Santos Monteiro, pelo período de 04 (quatro) dias (04/11/2025 a 07/11/2025);

XLVI – Fabiola Pereira Silva, pelo período de 05 (cinco) dias (10/11/2025 a 14/11/2025);

XLVII – Fabrícia Santos Soares pelo período de 05 (cinco) dias (03/11/2025 a 07/11/2025);

XLVIII – Fabrine Silva Fernandes, pelo período de 04 (quatro) dias (17/11/2025 a 20/11/2025);

XLIX – Felipe Moura Alves, pelo período de 05 (cinco) dias (03/11/2025 a 07/11/2025);

L – Gabriela Cristina de Assis Carvalho, pelo período de 05 (cinco) dias (17/11/2025 a 21/11/2025);

LI – Gilson Luis Marino Diniz Júnior, pelo período de 05 (cinco) dias (25/11/2025 a 29/11/2025);

LII – Gyovana Vidigal, pelo período de 03 (três) dias (17/11/2025 a 19/11/2025);

LIII – Haydee Fatima Alves Viana, pelo período de 26 (vinte e seis) dias (10/11/2025 a 21/11/2025) e de (25/11/2025 a 08/12/2025);

LIV – Hélio Cacio Fernandes Martins, pelo período de 07 (sete) dias (14/11/2025 a 20/11/2025);

LV – Ítalo Guilherme Soares dos Santos, pelo período de 09 (nove) dias (07/11/2025 a 09/11/2025) e (10/11/2025 a 12/11/2025) e de (03/12/2025 a 05/12/2025);

LVI – Iramila Soares dos Santos, pelo período de 09 (nove) dias (03/11/2025 a 07/11/2025) e de (10/11/2025 a 13/11/2025);

LVII – Izabella de Abreu Rosa, pelo período de 10 (dez) dias (04/11/2025 a 13/11/2025);

LVIII – Jaime Rodrigues Goulart, pelo período de 05 (cinco) dias (02/11/2025 a 06/11/2025);

LIX – Jennifer Alves dos Santos, pelo período de 05 (cinco) dias (10/11/2025 a 14/11/2025);

LX – Jéssica Caroline da Silva Souza, pelo período de 03 (três) dias (11/11/2025 a 13/11/2025);

LXI – Jéssica Suellen Pinheiro dos Santos, pelo período de 04 (quatro) dias (02/12/2025 a 05/12/2025);

LXII – João Marcos dos Santos, pelo período de 04 (quatro) dias (02/12/2025 a 05/12/2025);

LXIII – Joelmir Deivity Silva Martins, pelo período de 13 (treze) dias (19/11/2025 a 28/11/2025) e de 03/12/2025 a 05/12/2025);

LXIV – Jonathan Pereira da Silva, pelo período de 07 (sete) dias (15/11/2025 a 21/11/2025);

LXV – Josiane Aparecida Oliveira Faria, 07 (sete) dias (03/12/2025 a 09/12/2025);

LXVI – Josiane Gonçalves Almeida, pelo período de 06 (seis) dias (04/11/2025 a 09/11/2025);

LXVII – Jovanna Mendes Gonçalves Nunes, pelo período de 03 (três) dias (03/12/2025 a 05/12/2025);

LXVIII – Juliana Campos do Nascimento, pelo período de 05 (cinco) dias (24/11/2025 a 28/11/2025);

LXIX – Juliana Ribeiro Moreira de Azevedo, pelo período de 05 (cinco) dias (13/11/2025 a 17/11/2025);

LXX – Kátia Maria Trindade de Assis, pelo período de 10 (dez) dias (30/10/2025 a 08/10/2025);

LXXI – Kelly de Oliveira Santiago Barbosa, pelo período de 05 (cinco) dias (10/11/2025 a 14/11/2025);

LXXII – Leidiane de Araújo Ferreira, pelo período de 06 (seis) dias (10/11/2025 a 12/11/2025) e de (01/12/2025 a 03/12/2025);

LXXIII – Leitícia Constantino de Abreu, pelo período de 07 (sete) dias (25/11/2025 a 01/12/2025);

LXXIV – Leonardo Alfredo de Souza, pelo período de 15 (quinze) dias (04/12/2025 a 18/12/2025);

LXXV – Lis Lopes Carvalho, pelo período de 03 (três) dias (10/11/2025 a 12/11/2025);

LXXVI – Lorena Freitas Fonseca, pelo período de 03 (três) dias (01/12/2025 a 03/12/2025);

LXXVII – Lourivânia Fonseca de Jesus, pelo período de 10 (dez) dias (05/11/2025 a 14/11/2025);

LXXVIII – Luana Vieira Rodrigues, pelo período de 05 (cinco) dias (21/11/2025 a 25/11/2025);

LXXIX – Lucas Cardoso dos Santos, pelo período de 09 (nove) dias (05/11/2025 a 07/11/2025) e de (09/11/2025 a 14/11/2025);

LXXX – Luciene Oliveira Soares, pelo período de 14 (quatorze) dias (06/11/2025 a 19/11/2025);

LXXXI – Luis Gustavo Brandão Silveira, pelo período de 03 (três) dias (06/11/2025 a 08/11/2025);

LXXXII – Maiana Garcia Martins Pereira Bonifácio, pelo período de 15 (quinze) dias (01/11/2025 a 15/11/2025);

LXXXIII – Maria Aparecida Machado Pinto, pelo período de 05 (cinco) dias (03/11/2025 a 07/11/2025);

LXXXIV – Maria Eugênia Soares Costa, pelo período de 03 (três) dias (05/11/2025 a 07/11/2025);

LXXXV – Maria Eunice Ascendino França, pelo período de 07 (sete) dias (04/11/2025 a 10/11/2025);

LXXXVI – Maria Izildinha Nascimento de Oliveira, pelo período de 05 (cinco) dias (28/11/2025 a 02/12/2025);

LXXXVII – Maria Raimunda Silva Rocha, pelo período de 03 (três) dias (05/11/2025 a 07/11/2025);

LXXXVIII – Maria Vandira Rodrigues de Menezes, pelo período de 05 (cinco) dias (24/11/2025 a 28/11/2025);
LXXXIX – Maria Zulmira Costa Matoso, pelo período de 03 (três) dias (28, 30 e 31/10/2025);

XC – Mariana Amaral Rodrigues Braga, pelo período de 04 (quatro) dias (17/11/2025 a 19/11/2025 e 21/11/2025);

XCI – Mariana Marinho Freire, pelo período de 03 (três) dias (29/10/2025 a 31/10/2025);

XCII – Marianna Reis Fernandes, pelo período de 03 (três) dias (12/11/2025 a 14/11/2025);

XCIII – Marcela da Silva Souza, pelo período de 05 (cinco) dias (01/12/2025 a 05/12/2025);

XCIV – Marcus Tulho da Cunha, pelo período de 04 (quatro) dias (25/11/2025 a 28/11/2025);

XCV – Marlene de Jesus Rocha Sena, pelo período de 03 (três) dias (03/12/2025 a 05/12/2025);

XCVI – Marlete Vieira da Silva Soares, pelo período de 05 (cinco) dias (10/11/2025 a 14/11/2025);

XCVII – Micaelle Reis Silva, pelo período de 03 (três) dias (17/11/2025 a 19/11/2025);

XCVIII – Michelle Cristina Lúcio Benevenuto, pelo período de 07 (sete) dias (29/10/2025 a 04/11/2025);

XCIX – Miria Nunes Maciel da Silva, pelo período de 14 (quatorze) dias (27/10/2025 a 04/11/2025);

C – Mônica Maria dos Santos Franco, pelo período de 03 (três) dias (05/11/2025 a 07/11/2025);

CI – Natália Aparecida Pereira, pelo período de 03 (três) dias (02/12/2025 a 04/12/2025);

CII – Nathalia Desidério Trindade, pelo período de 14 (quatorze) dias (11/11/2025 a 24/11/2025);

CIII – Nilmara Ribeiro Alves, pelo período de 03 (três) dias (03/12/2025 a 05/12/2025);

CIV – Otelino de Oliveira Barbosa, pelo período de 03 (três) dias (24/11/2025 a 26/11/2025);

CV – Pablo Márcio Castelo Branco Júnior, pelo período de 05 (cinco) dias (10/11/2025 a 14/11/2025);

CVI – Patrícia Ferreira da Silva, pelo período de 03 (três) dias (11/11/2025 a 13/11/2025);

CVII – Priscila Fulgêncio Gonçalves, pelo período de 06 (seis) dias (10/11/2025 a 12/11/2025);

CVIII – Priscilla Gonçalves Viegas, pelo período de 03 (três) dias (12/11/2025 a 14/11/2025);

CIX – Raquel de Lima Silva Magalhães, pelo período de 03 (três) dias (24/11/2025 a 26/11/2025);

CX – Raquel Xavier Paixão, pelo período de 03 (três) dias (04/11/2025 a 06/11/2025);

CXI – Ronaldo Tomaz da Cruz, pelo período de 03 (três) dias (17/11/2025 a 19/11/2025);

CXII – Rosilene da Penha dos Santos Lima Souza, pelo período de 03 (três) dias (03/12/2025 a 05/12/2025);

CXIII – Sandra Elizabete dos Reis, pelo período de 08 (oito) dias (31/10/2025 a 07/11/2025);

CXIV – Shirley de Fátima Orlando Silva, pelo período de 03 (três) dias (10/11/2025 a 12/11/2025);

CXV – Sonaly Barbosa Trindade, pelo período de 05 (cinco) dias (24/11/2025 a 28/11/2025);

CXVI – Sônia Maria Fonseca dos Santos, pelo período de 09 (nove) dias (08/11/2025 a 16/11/2025);

CXVII – Sônia Maria Alves Pereira, pelo período de 04 (quatro) dias (12/11/2025 a 15/11/2025);

CXVIII – Sthefany da Costa Souza, pelo período de 03 (três) dias (29/10/2025 a 31/10/2025);

CXIX – Tamara Barbosa Mendes, pelo período de 04 (quatro) dias (11/11/2025 a 14/11/2025);

CXX – Thaís Cristina de Assis Carvalho, pelo período de 03 (três) dias (12/11/2025 a 14/11/2025);

CXXI – Vandeir Alves de Oliveira, pelo período de 03 (três) dias (03/12/2025 a 05/12/2025);

CXXII – Vanusa Liliane Carneiro, pelo período de 04 (quatro) dias (05/11/2025 a 08/11/2025);

CXXIII – Viviane de Lima Santos, pelo período de 03 (três) dias (30/10/2025 a 01/11/2025);

CXXIV – Viviane dos Santos Rodrigues, pelo período de 07 (sete) dias (03/12/2025 a 09/12/2025);

CXXV – Zumara Aparecida Cardoso Fonseca, pelo período de 05 (cinco) dias (24/11/2025 a 28/11/2025).

Art. 2º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família aos seguintes servidores:

I – Danila da Silva Medeiros, pelo período de 30 (trinta) dias (30/10/2025 a 28/11/2025);

II – Rosane Franca Ribas Ferreira, pelo período de 05 (cinco) dias (24/11/2025 a 28/11/2025);

III – Rosilene Maria da Silva Santos, pelo período de 03 (três) dias (03/12/2025 a 05/12/2025).

Art. 3º Conceder licença maternidade às seguintes servidoras:

I – Claudionice José dos Santos, pelo período de 120 (cento e vinte) dias no período de 24/11/2025 a 23/03/2026;

II – Márcia Dias de Oliveira, pelo período de 120 (cento e vinte) dias no período de 10/11/2025 a 09/03/2026;

III – Sâmia Maria Epifânio de Oliveira, pelo período de 120 (cento e vinte) dias no período de 13/11/2025 a 12/03/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, respectivamente, à data do afastamento de cada servidor.

Curvelo, 24 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:C6BFF0A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação do recurso financeiro no valor abaixo discriminado:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
23/12/25	62.525-6 - Fundeb	R$ 160.463,69
24/12/25	80.008-2- CFEM	R$ 4.584,97
24/12/25	73.080-7 – FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	R$ 69.324,77

Curvelo, 24 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito
.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:5B6BC8EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 23, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO AO PLANO DE SERVIÇO DO PISO MINEIRO 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Curvelo – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.610, de 28 de outubro de 2010, e conforme aprovação em reunião extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2025, registrada na Ata nº 441;

Considerando a aprovação unânime da documentação apresentada pelo Fundo Municipal de Assistência Social no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias (SIGCON-Saída),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Plano de Serviço do Piso Mineiro de nº 4251000233/2025, para custeio de despesas com a participação dos delegados eleitos para a 14º Conferência Nacional de Assistência Social, cujo valor inicial é de R$ 518.160,00 (quinhentos e dezoito mil, cento e sessenta reais), acrescido do valor aditivado de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R$ 531.660,00 (quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de dezembro de 2025.

Conselho Municipal de Assistência Social de Curvelo –CMAS
LUANA BEATRIZ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:A18A6E67

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2026-2029.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Curvelo – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.610, de 28 de outubro de 2010; e conforme aprovação em reunião extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2025, registrada na Ata nº 441;

Considerando a necessidade de planejamento estratégico da política de assistência social, com definição de diretrizes, objetivos, metas e ações para o período de 2026 a 2029;

Considerando que o Plano Municipal de Assistência Social constitui instrumento essencial de gestão do SUAS, orientando a execução, o monitoramento e a avaliação das ações socioassistenciais no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para o período de 2026 a 2029.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de dezembro de 2025.

Conselho Municipal de Assistência Social de Curvelo –CMAS
LUANA BEATRIZ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:3C0EB932

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.098/25

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública das áreas que menciona, para fins de servidão administrativa, destinada à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365/41;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, por intermédio de servidão administrativa definitiva, mediante acordo ou judicialmente, as seguintes áreas situadas no Bairro São Roque, neste município de Divinópolis:
I- faixa de servidão do Interceptor Jardim Betânia, margem esquerda:
a) proprietário: Alex Julio de Bessa;
b) endereço do Imóvel: Rua Goiás, 4450; São Roque;
c) identificação cadastral: gleba 9;
d) área: 44,00 m² (quarenta e quatro metros quadrados);
e) classificação do terreno: urbano parcelado;
f) Datum Sirgas2000, Fuso "23" e Meridiano Central "45°;
g) materialização do ponto de partida, transporte das amarrações e descrição das divisas: a faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo. Partindo do vértice 14, de coordenadas N 7.773.914,17m e E 507.125,35m; 78°08'19" e 14,62m até o vértice 15, de coordenadas N 7.773.917,17m e E 507.139,66m, findando assim a descrição dessa área;
h) a faixa de servidão definida pelos vértices V14 ao V15 confronta-se:
1. pelo vértice V14 com lote 003, sublote 002 de propriedade de Luci Maria Corrêa;
2. pelas laterais da faixa com área remanescente do proprietário;
3. pelo vértice V15 com leito de rua - 6;
II- faixa de servidão do Interceptor Jardim Betânia, margem esquerda:
a) proprietário: Iraci Rodrigues;
b) endereço do Imóvel: Rua Madre Tereza de Calcutá, 50, São Roque;
c) identificação cadastral: gleba 11;
d) área: 146,00 m² (cento e quarenta e seis metros quadrados);
e) classificação do terreno: urbano parcelado;
f) Datum Sirgas2000, Fuso "23" e Meridiano Central "45°;
g) materialização do ponto de partida, transporte das amarrações e descrição das divisas: a faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado e paralelo ao eixo. Partindo do vértice 17, de coordenadas N 7.773.921,61m e E 507.175,32m; 81°03'10" e 44,94 m

até o vértice 18, de coordenadas N 7.773.928,60m e E 507.219,71m; 81°03'10" e 2,68 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.773.929,01m e E 507.222,35m, findando assim a descrição dessa área;
h) a faixa de servidão definida pelos vértices V17 ao V19 confronta-se:
1. pelo vértice V17 com Ribeirão Paulista ;
2. pelas laterais da faixa com área remanescente do proprietário;
3. pelo vértice V19 com Ribeirão Paulista;
III- faixa de servidão do Interceptor Jardim Betânia, margem esquerda:
a) proprietário: Jesus José Marçal;
b) endereço do Imóvel: Rua Minas Gerais s/nº, São Roque;
c) identificação cadastral: gleba 12;
d) área: 383,00 m² (trezentos e oitenta e três metros quadrados);
e) classificação do terreno: urbano parcelado;
f) Datum Sirgas2000, Fuso "23" e Meridiano Central "45°;
g) materialização do ponto de partida, transporte das amarrações e descrição das divisas: a faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado e paralelo ao eixo. Partindo do vértice 19, de coordenadas N 7.773.929,01m e E 507.222,35m; 22°12'49" e 35,84 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.773.962,20m e E 507.235,90m; 5°21'25" e 24,09 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.773.986,18m e E 507.238,15m; 58°05'02" e 13,44 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.773.993,29m e E 507.249,56m; 120°35'23" e 23,01 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.773.981,58m e E 507.269,37m; 110°58'11" e 25,28 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.773.972,53m e E 507.292,98m; 98°57'35" e 6,87 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.773.971,46m e E 507.299,77m, findando assim a descrição dessa área;
h) a faixa de servidão definida pelos vértices V19 ao V25 confronta-se:
1. pelo vértice V19 com lote;
2. pelas laterais da faixa com área remanescente do proprietário;
3. pelo vértice V25 com lote;
IV- faixa de servidão do Interceptor Jardim Betânia, margem esquerda:
a) proprietário: Jesus José Marçal;
b) endereço do Imóvel: Rua Minas Gerais, 4330, São Roque;
c) identificação cadastral: gleba 15;
d) área: 278,00 m² (duzentos e setenta e oito metros quadrados);
e) classificação do terreno: urbano parcelado;
f) Datum Sirgas2000, Fuso "23" e Meridiano Central "45°;
g) materialização do ponto de partida, transporte das amarrações e descrição das divisas: a faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo. Partindo do vértice 23, de coordenadas N 7.773.981,58m e E 507.269,37m; 110°58'11" e 25,28 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.773.972,53m e E 507.292,98m; 98°57'35" e 6,87 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.773.971,46m e E 507.299,77m; 98°57'35" e 9,66m até o vértice 26, de coordenadas N 7.773.969,96m e E 507.309,31m; 98°57'35" e 11,35m até o vértice 27, de coordenadas N 7.773.968,19m e E 507.320,52m; 98°57'35" e 3,19 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.773.967,69m e E 507.323,67m; 70°55'15" e 19,75 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.773.974,15m e E 507.342,33m; 70°55'15" e 11,20m até o vértice 30, de coordenadas N 7.773.977,81m e E 507.352,92m; 70°55'15" e 5,29m até o vértice 31, de coordenadas N 7.773.979,54m e E 507.357,92m, findando assim a descrição dessa área;
V- faixa de servidão do Interceptor Jardim Betânia, margem esquerda:
a) proprietário: Júlio Cesar Nogueira e outro;
b) endereço do Imóvel: Rua Minas Gerais, Jardim Betânia;
c) identificação cadastral: gleba 18/22;
d) área: 78,00 m² (setenta e oito metros quadrados);
e) classificação do terreno: urbano parcelado;
f) Datum Sirgas2000, Fuso "23" e Meridiano Central "45°;
g) materialização do ponto de partida, transporte das amarrações e descrição das divisas: a faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo. Partindo do vértice 31, de coordenadas N 7.773.979,54m e E 507.357,92m; 70°55'15" e 26,00m até o vértice 32, de coordenadas N 7.773.988,03m e E 507.382,49m, findando assim a descrição dessa área;
h) a faixa de servidão definida pelos vértices V31 ao V32 confronta-se:
1. pelo vértice V31 com o lote 154;
2. pelas laterais da faixa com área remanescente do proprietário;
3. pelo vértice V32 com o lote 144 da quadra 143, de Geraldo da Fonseca Amaral;
VI- faixa de servidão do Interceptor Jardim Betânia, margem esquerda:
a) proprietário: Espólio de José Corrêa;
b) endereço do Imóvel: Lugar denominado da Guarita;
c) identificação cadastral: gleba 20;
d) área: 1.157,00 m² (um mil sento e cinquenta e sete metros quadrados);
e) classificação do terreno: urbano parcelado;
f) Datum Sirgas2000, Fuso "23" e Meridiano Central "45°;
g) materialização do ponto de partida, transporte das amarrações e descrição das divisas: a faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo. Partindo do vértice 37, de coordenadas N 7.773.969,57m e E 507.418,38m; 79°04'14" e 8,41 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.773.971,16m e E 507.426,63m; 59°33'30" e 57,19 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.774.000,13m e E 507.475,93m; 103°58'34" e 38,93 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.773.990,73m e E 507.513,71m; 121°08'56" e 165,78 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.773.904,98m e E 507.655,59m; 105°00'13" e 53,92 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.773.891,02m e E 507.707,68m; 64°50'19" e 21,11 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.773.900,00m e E 507.726,78m; 93°33'52" e 8,42 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.773.899,47m e E 507.735,19m; 108°03'51" e 31,85 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.773.889,59m e E 507.765,47m, findando assim a descrição dessa área;
h) a faixa de servidão definida pelos vértices V37 ao V45 confronta-se:
1. pelo vértice V37 com a área da Ferrovia Centro Atlântica;
2. pelas laterais da faixa com área remanescente do proprietário;
3. pelo vértice V45 com a gleba 001, quadra 144;
VII- faixa de servidão do Interceptor Jardim Betânia, margem esquerda:
a) proprietário: Grupo Educação, Ética e Cidadania - GEEC;
b) endereço do Imóvel: Lugar denominado Fazenda dos Paulistas;
c) identificação cadastral: gleba 21;
d) área: 677,00 m² (seiscentos e setenta e sete metros quadrados);
e) classificação do terreno: urbano parcelado;
f) Datum Sirgas2000, Fuso "23" e Meridiano Central "45°;
g) materialização do ponto de partida, transporte das amarrações e descrição das divisas: a faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo. Partindo do vértice 45, de coordenadas N 7.773.889,59m e E 507.765,47m; 105°35'45" e 24,48 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.773.883,01m e E 507.789,05m; 86°30'53" e 38,30 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.773.885,34m e E 507.827,28m; 81°39'36" e 50,93 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.773.892,73m e E 507.877,67m; 84°20'25" e 16,69 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.773.894,37m e E 507.894,27m; 88°13'48" e 78,77 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.773.896,81m e E 507.973,00m; 94°51'25" e 16,60 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.773.895,40m e E 507.989,54m, findando assim a descrição dessa área;
h) a faixa de servidão definida pelos vértices V45 ao V51 confronta-se:
1. pelo vértice V45 com o Espólio de José Corrêa;
2. pelas laterais da faixa com área remanescente do proprietário e FCA;
3. pelo vértice V51 com área da FCA;
Parágrafo único: A área descrita neste artigo destina-se à expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Divinópolis, nos termos do Contrato de Programa nº 1053673, o qual possui a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA como concessionária dos respectivos serviços.

Art. 2º Fica a Concessionária, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA autorizada a promover a desapropriação e/ou implantação de servidão administrativa das áreas descritas neste Decreto, nos termos da legislação vigente, e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, a imissão provisória na posse, mediante procedimento administrativo amigável ou judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:6D7816C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: Nº 104/2023
TERMO ADITIVO: Nº 06/2025
CONTRATADO: CESIO CARDOSO
OBJETO: REFERE-SE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA REVERENDO JOHN BOYLE, N 315, BARROBRANCO, ESTRELA DO SUL, PARA ARMAZENAR MÓVEIS E ARQUIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL.
FUNDAMENTO: ALTERAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL PARA MAIS 12 MESES, CONFORME TERMO DE CONTRATO EM ANEXO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2026

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:73ADE0B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgam a seguinte empresa vencedora: **MENDONÇA POÇOS LTDA** vencedora no *LOTE ÚNICO*, totalizando o valor geral de: **R$1.185.000,00** (*Um milhão, cento e oitenta e cinco mil reais*) – Processo Licitatório nº **0071/2025**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **049/2025 – registro de preços** – SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:D41638EA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 131/2024(Processo Licitatório nº. 188/2024 – Inexigibilidade nº. 048/2024).**Contratante**: Município de Formiga – MG.**Contratado**:Banco do Brasil S/A - C.N.P.J.: nº: 00.000.000/0001-91.**Da vigência:**Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, sendo até 27/12/2026, com previsão na Cláusula Décima Terceira e fundamento no art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**24/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:CBFED1A4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 130

SAAE-FORMIGA-MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preço nº: **130**. Processo Licitatório nº **0071/2025**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **049/2025 – registro de preços**. Contratada: **MENDONÇA POÇOS LTDA** vencedora no *LOTE ÚNICO*, totalizando o valor geral de: **R$1.185.000,00** (*Um milhão, cento e oitenta e cinco mil reais*) - Vigência: **24/12/2025 a 24/12/2026** –

***HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA* –**
Diretor Geral.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:B23F10FA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** vencedora no item: **01** no valor estimado de: **R$4.179,96 e JULIUS TOOLS MÁQUINAS FERRAMENTAS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** vencedora nos itens: **02 e 03** no valor estimado de: **R$2.883,50;** totalizando o valor geral estimado de: **R$7.063,46** (*Sete mil e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos*) – Processo Licitatório nº **0077/2025**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **053/2025** – SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:3320187A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

Homologação de Processo de Dispensa eletrônica: HOMOLOGO a Dispensa eletrônica 06/2025, Processo Licitatório nº. 349/25, para a contratação da empresa: **ZIRICO MOVEIS LTDA – 26.656.774/0001-69**, cujo objeto é a aquisição de cadeiras universitárias para o Auditório da Escola Municipal CAIC, conforme emenda prevista na Lei 6.325 de 26/12/2024, em conformidade com a Emenda a LOM 28/2023, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. O **valor total** da referida dispensa eletrônica é de **R$ 34.648,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, conforme encaminhamento da referida Secretaria. Formiga, 24 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:1FBA4D4E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 6.509, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R$2.649.999,95 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme a seguinte descriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.361.0021.1.480	Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental	
4.4.90.52 (1571 0000)	Equipamentos e Material Permanente	900.000,00
12.365.0021.1.479	Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar – Creche	
4.4.90.51 (1571 0000)	Obras e Instalações	364.442,96
12.361.0021.1.430	Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar	
4.4.90.51 (1571 0000)	Obras e Instalações	1.385.556,99
TOTAL		2.649.999,95

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, no programa "0021 - EDUCAÇÃO EFICIENTE E EFICAZ ", as ações "1.480 - Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental", "1.479 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar – Creche" e "1.430 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar".

Art. 3º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, fica utilizada tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 24 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito De Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:7B0371DE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 6.510, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R$198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais), conforme a seguinte descriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
27.812.0025.1.481	Aquisição de Equipamentos para Treinamentos Esportivos	
4.4.90.52 (1700 7000)	Equipamentos e Material Permanente	10.732,24
27.812.0025.2.443	Implementação e Desenvolvimento de Treinamentos Esportivos	
3.3.90.30 (1700 7000)	Material de Consumo	18.009,09
3.3.90.39 (1700 7000)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	169.758,72
TOTAL		198.500,05

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, no programa "0025 - ESPORTE – INTEGRAÇÃO SAUDÁVEL", as ações "1.481 - Aquisição de Equipamentos para Treinamentos Esportivos" e "2.443 - Implementação e Desenvolvimento de Treinamentos Esportivos".

Art. 3º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, fica utilizada tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 24 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito De Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:138743A5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 6.512, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Corredores de Rua de Formiga/MG (ACRUF), e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Corredores de Rua de Formiga (ACRUF), inscrito no CNPJ sob o n°13.584.670/0001-44.

§1º O título de Utilidade Pública previsto no caput deixara de prevalecer caso haja alteração do CNPJ ou da finalidade da Associação.

§2º A simples alteração da Razão Social ou do endereço da Associação não invalida o Título de Utilidade Pública previsto no caput.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Formiga, 24 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Originária do Projeto de Lei nº 211/2025, de autoria do Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:19319BAF

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

SAAE / Formiga / MG torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº **072/2025**. Pregão Eletrônico Nº **050/2025**. Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**. Objeto: referente contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, hospedagem em nuvem, suporte técnico, treinamento e locação de **SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE GESTÃO COMERCIAL**, destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga – SAAE. A abertura da sessão será às 08h00min, do dia: **15/01/2026**. Aos interessados, informações nos sites: www.licitanet.com.br e www.saaeformiga.com.br.

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Pregoeira.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:AF4F0FAA

PORTARIAS
PORTARIA 6263, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto na Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011 e Lei 5143 de 23 de março de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Determinar abertura de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade e os fatos narrados através da Ouvidoria, protocolo 202512100140332, em face de C.F.P
Art. 2º A condução do Processo e a apuração dos fatos deverão ser feitas pela Corregedora Municipal, que presidirá a Comissão composta pelos servidores designados pela Portaria nº. **5986 de 01 de abril de 2025**, da Corregedoria do Município.
Art. 3º Sob responsabilidade funcional do Corregedor Municipal, o prazo para conclusão dos trabalhos será de no máximo 60 (SESSENTA) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e por motivos plenamente justificáveis.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Formiga, 18 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:ED9226E2

PORTARIAS
PORTARIA 6283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto na Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º Determinar abertura de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade e os fatos narrados através da Comunicação Interna n°384/2025, oriunda da Secretária Municipal de Saúde, em face de E.F.G
Art. 2º A condução do Processo e a apuração dos fatos deverão ser feitas pela Corregedora Municipal, que presidirá a Comissão composta pelos servidores designados pela Portaria nº. **5986 de 01 de abril de 2025**, da Corregedoria do Município.
Art. 3º Sob responsabilidade funcional do Corregedor Municipal, o prazo para conclusão dos trabalhos será de no máximo 60 (SESSENTA) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e por motivos plenamente justificáveis.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Formiga, 18 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:7BEEE7D4

PORTARIAS
PORTARIA 6284, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto na Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º Determinar abertura de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade e os fatos narrados através do ofício n°356/2025, oriunda da Secretária Municipal de Saúde, em face de V.B.F.P
Art. 2º A condução do Processo e a apuração dos fatos deverão ser feitas pela Corregedora Municipal, que presidirá a Comissão composta pelos servidores designados pela Portaria nº. **5986 de 01 de abril de 2025**, da Corregedoria do Município.
Art. 3º Sob responsabilidade funcional do Corregedor Municipal, o prazo para conclusão dos trabalhos será de no máximo 60 (SESSENTA) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e por motivos plenamente justificáveis.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Formiga, 18 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:D362320B

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1331/2025

Concede a Progressão Horizontal a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI e 83, alínea a, e em conformidade com os artigos 68, 70 e 71 da Lei Complementar nº. 43, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a) efetivo(a), MARCILENE RODRIGUES AMARANTE, a Progressão Horizontal no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, passando da Classe III, Grau B, para , Grau C, a partir de 23/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:4C82A16B

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1332/2025

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 43 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) JÚNIA GRACIELE BEIRIGO, habilitado(a) para o exercício do cargo de SERVENTE DE LIMPEZA, a partir de 01/12/2025, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 47 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:E4F9BB6D

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1333/2025

Concede a Progressão Horizontal a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI e 83, alínea a, e em conformidade com os artigos 61, 62, 64 e 65 da Lei Complementar nº 42, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a) efetivo(a), JÚNIA GRACIELE BEIRIGO, a Progressão Horizontal no cargo de SERVENTE DE LIMPEZA, passando da Classe I, Grau A, para a Classe I , Grau B, a partir de 01/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:A492A37C

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1334/2025

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 43 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) RAYAN HENRIQUE MORAES, habilitado(a) para o exercício do cargo de AGENTE SOCIAL, a partir de 05/12/2025, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 47 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 05/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:2B38ABCE

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1335/2025

Concede a Progressão Horizontal a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI e 83, alínea a, e em conformidade com os artigos 61, 62, 64 e 65 da Lei Complementar nº 42, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a) efetivo(a), RAYAN HENRIQUE MORAES, a Progressão Horizontal no cargo de AGENTE SOCIAL, passando da Classe VI, Grau A, para a Classe VI , Grau B, a partir de 05/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 05/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:3A2950B5

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1336/2025

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 43 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área de Saúde do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) BRAYAN JONAS MANO SOUSA, habilitado(a) para o exercício do cargo de FARMACÊUTICO, a partir de 01/12/2025, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 47 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:5FE546E3

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1337/2025

Concede a Progressão Horizontal a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI e 83, alínea a, e em conformidade com os artigos 61, 62, 64 e 65 da Lei Complementar nº 38, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a) efetivo(a), BRAYAN JONAS MANO SOUSA, a Progressão Horizontal no cargo de FARMACÊUTICO, passando da Classe IX, Grau A, para a Classe IX , Grau B, a partir de 01/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:96D02045

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1338/2025

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 43 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA, habilitado(a) para o exercício do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, a partir de 01/12/2025, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 47 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:5C9A3836

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1339/2025

Concede a Progressão Horizontal a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI e 83, alínea a, e em conformidade com os artigos 61, 62, 64 e 65 da Lei Complementar nº 42, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a) efetivo(a), ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA, a Progressão Horizontal no cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, passando da Classe VI, Grau A, para a Classe VI , Grau B, a partir de 01/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 01 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:7915D1F1

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1340/2025

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 43 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área de Saúde do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) LIRLAINE CRISTINA VAZ DE OLIVEIRA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PSICÓLOGO, a partir de 12/12/2025, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 47 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 12/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:AFE2C6DE

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1341/2025

Concede a Progressão Horizontal a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI e 83, alínea a, e em conformidade com os artigos 61, 62, 64 e 65 da Lei Complementar nº 38, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a) efetivo(a), LIRLAINE CRISTINA VAZ DE OLIVEIRA, a Progressão Horizontal no cargo de PSICÓLOGO, passando da Classe VI, Grau A, para a Classe VI , Grau B, a partir de 12/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 12/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:3DA42667

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1342/2025

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) DANIELA DE OLIVEIRA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PEDAGOGO, a partir de 07/12/2025, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 07/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:40916045

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1343/2025

Concede a Progressão Horizontal a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI e 83, alínea a, e em conformidade com os artigos 68, 70 e 71 da Lei Complementar nº. 43, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a) efetivo(a), DANIELA DE OLIVEIRA, a Progressão Horizontal no cargo de PEDAGOGO, passando da Classe V, Grau A, para a Classe V , Grau B, a partir de 07/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 07/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:D44490E2

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1344/2025

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 43 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área de Saúde do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) VÂNIA CÉLIA DOS SANTOS SILVA, habilitado(a) para o exercício do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, a partir de 12/09/2025, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 47 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 12/09/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:930775A0

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1345/2025

Concede a Progressão Horizontal a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI e 83, alínea a, e em conformidade com os artigos 61, 62, 64 e 65 da Lei Complementar nº 38, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a) efetivo(a), VÂNIA CÉLIA DOS SANTOS SILVA, a Progressão Horizontal no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, passando da Classe III, Grau A, para a Classe III , Grau B, a partir de 12/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 12/09/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:CE9716F4

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1346/2025

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 43 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área de Saúde do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) FERNANDA CRISTINA SILVA, habilitado(a) para o exercício do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, a partir de 08/08/2025, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 47 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 08/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:C0187D75

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1347/2025

Concede a Progressão Horizontal a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI e 83, alínea a, e em conformidade com os artigos 61, 62, 64 e 65 da Lei Complementar nº 38, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a) efetivo(a), FERNANDA CRISTINA SILVA, a Progressão Horizontal no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, passando da Classe III, Grau A, para a Classe III , Grau B, a partir de 08/08/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 08/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:61B6EF0F

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4265 DE 24/12/2025

Nomeia servidores para as funções que menciona referentes ao Processo Licitatório na Modalidade Registro de Preço – Pregão Eletrônico, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR** o(a) servidor(a) **TALES MARCOS FONSECA PATRICIO,** Diretor Adjunto do SAAE, como **GESTOR DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO**, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado bombeado e convencional para manutenção geral sob a responsabilidade desta Autarquia, e, como **FISCAL** do referido Contrato, o(a) servidor(a) **SAVIO HENRIQUE CUNHA DE SOUZA**, Assessor de Obras de Engenharia Civil, sem qualquer ônus adicional para o erário.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 24 de Dezembro de 2025.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:626E1A88

PORTARIAS
PORTARIA Nº 6.291, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa servidores para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, por meio do Memorando – Conecta nº. 5282-2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem ônus adicional ao erário, acompanhar e fiscalizar a execução e cumprimento de todas as exigências do contrato firmado com a empresa Portabilis Tecnologia LTDA, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Implantação e Operacionalização de Sistema de Informática para Gestão Integrada dos Serviços do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) no Município;

Elaine Cristina da Silveira Lopes Oliveira;
Diogo Damocles Pereira da Silva;
Ronilson Resende da Silva;
Samia Mara Mendonça;
Maisa Maira Leal.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 5.733, de 14 de agosto de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 24 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:923FFF8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO N° 3.158, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO N° 3.158, de 23 de dezembro de 2025

ESTABELECE VALOR DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) PARA O ANO DE 2026

O Prefeito do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e especialmente o que dispõe a Lei 683/1976 e os artigos 258 e 259 da Lei 1524/2001 (Código Tributário)

DECRETA:

Art. 1º. O valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) vigente a partir de 01/01/2026 passa a ser de R$ 215,10 (duzentos e quinze reais e dez centavos).

Art. 2º. O valor descrito no art. 1º é o resultado da atualização da UFM vigente até 31/12/2025, R$ 206,47 (duzentos e seis reais e quarenta e sete centavos), acrescido do percentual de 4,18% (quatro inteiros e dezoito por cento), que corresponde ao INPC (IBGE) acumulado do período de dezembro de 2024 a novembro de 2025.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 23 de dezembro de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora - Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:7A9A46E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 01º Termo Aditivo ao Contrato nº 303/2025, originado do Credenciamento nº 004/2024, firmado com a empresa **CENTRO MEDICO MELO & ABDALA LTDA. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, do contrato que tem por objeto o Credenciamento prestação de serviço em consultas médicas especializadas em **Angiologia/Avaliação de Cirurgia Vascular**, Cardiologia, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia/Avaliação de Cirurgia Gastroenterológica, Ginecologia e Obstetrícia, Avaliação de Cirurgia Ginecológica, Geriatria, Hematologia e Hemoterapia, Neurologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Reumatologia, Psiquiatria, Oftalmologia (incluso os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia), para atendimento na Unidade de Saúde do Município ou em sede própria do prestador, situada no Município de Guaxupé/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 38.564,00. **Fundamento Legal:** Artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021. Guaxupé, MG, 24/12/2025

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:26C6DD33

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 304/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 01º Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2025, originado do Credenciamento nº 004/2024, firmado com a empresa **CLINICA SANTOS & GUIMARAES LTDA. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, do contrato que tem por objeto o Credenciamento prestação de serviço em consultas médicas especializadas em Angiologia/Avaliação de Cirurgia Vascular, Cardiologia, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia/Avaliação de Cirurgia Gastroenterológica, Ginecologia e Obstetrícia, Avaliação de Cirurgia Ginecológica, Geriatria, Hematologia e Hemoterapia, **Neurologia**, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Reumatologia, Psiquiatria, Oftalmologia (incluso os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia), para atendimento na Unidade de Saúde do Município ou em sede própria do prestador, situada no Município de Guaxupé/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 38.564,00. **Fundamento Legal:** Artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021. Guaxupé, MG, 24/12/2025

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:514B91C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 01º Termo Aditivo ao Contrato nº 305/2024, originado do Credenciamento nº 004/2024, firmado com a empresa **CLINICA DE NEUROLOGIA MAZUCATO LTDA. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, do contrato que tem por objeto o Credenciamento prestação de serviço em consultas médicas especializadas em Angiologia/Avaliação de Cirurgia Vascular, Cardiologia, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia/Avaliação de Cirurgia Gastroenterológica, Ginecologia e Obstetrícia, Avaliação de Cirurgia Ginecológica, Geriatria, Hematologia e Hemoterapia, Neurologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Reumatologia, Psiquiatria, Oftalmologia (incluso os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia), para atendimento na Unidade de Saúde do Município ou em sede própria do prestador, situada no Município de Guaxupé/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG. **Valor: R$ 38.564,00. Fundamento Legal:** Artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021. Guaxupé, MG, 24/12/2025

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:F3F7FAF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI N° 3.266, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N° 3.266, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA OS PERCENTUAIS DE ABONO FAMÍLIA DE QUE TRATA OS ARTIGOS 182 A 185 DO NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor de cada cota do abono-família dos servidores do Poder Executivo, será calculado por dependente, aplicando-se um percentual sobre o vencimento base do servidor ou vencimento fixado em lei do cargo em Comissão, conforme os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento), para servidores cujo vencimento seja igual ou inferior a 2 (duas) vezes o piso municipal;
II – 7% (sete por cento), para servidores cujo vencimento seja superior a duas vezes até três vezes o piso municipal;
III – 5% (cinco por cento), para servidores cujo vencimento seja superior a três vezes o piso municipal.

Paragrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se piso municipal o menor vencimento-base pago pelo Município a cargo efetivo de seu quadro de pessoal.

Art. 2º O valor da cota por dependente não poderá ultrapassar 50% do valor do vencimento base previsto no piso municipal de vencimento dos servidores públicos municipais.

Art. 3º O abono será devido a partir da data de protocolo do requerimento, desde que este esteja devidamente instruído com a documentação necessária.

Paragrafo Único. Fica determinado o recadastramento dos beneficiários do abono-família a partir da promulgação desta Lei.

Art. 4º Fazem jus ao benefício os servidores vinculados ao Poder Executivo, abrangendo tanto os titulares de cargos efetivos quanto os ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Guaxupé, 23 de dezembro de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:1BDCB7DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI N° 3.267, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N° 3.267, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA DE GUAXUPÉ, NO ÂMBITO DA LEI MUNICIPAL N. 1.396/98 E ALTERAÇÕES.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 45 (quarenta e cinco) cargos de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I e 20 (vinte) cargos de AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL do Grupo Ocupacional de Apoio da Educação, previstos na Lei n.o 1.396/98, alterada pela Lei n.o 2.313/2014.

Parágrafo único. Os cargos ora criados passam a integrar o quantitativo constante do Anexo II desta Lei, que passa a vigorar com a redação nele estabelecida.

Art. 2º Ficam criados 05 (cinco) cargos de PSICÓLOGO I do Grupo Ocupacional de Nível Universitário, previstos na Lei n.o 1.396/98, alterada pela Lei nº 2.313/2014.

Parágrafo único. Os cargos ora criados passam a integrar o quantitativo constante do Anexo II desta Lei, que passa a vigorar com a redação nele estabelecida.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal n. 3.263/2025.

Guaxupé, 23 de dezembro de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

ANEXO II

Parte Integrante da Lei n. 1.396/98
GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO DA EDUCAÇÃO

CARGO	REF	VAGAS
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	E-IV	105
Auxiliar de Professor de Educação Infantil	E-IV	067

ANEXO II

Parte Integrante da Lei n. 1.396/98
GRUPO OCUPACIONAL E DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

CARGO	REF	VAGAS
Psicólogo I	E-XI	20

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:C8F4E2BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI N° 3.268, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N° 3.268, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA DE GUAXUPÉ, NO ÂMBITO DA LEI MUNICIPAL N. 1.396/98.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I e AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I, integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio da Educação, constantes do ANEXO II da Lei n. 1.396/98, com redação dada pela Lei no 2.313/2014, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2026, com referência de vencimentos E-VI.

Art. 2º Ficam criados 06 (seis) cargos de ENFERMEIRO I do Grupo Ocupacional de Nível Universitário, previstos na Lei n. 1.396/98, alterada pela Lei n. 2.313/2014.

Parágrafo único. Os cargos ora criados passam a integrar o quantitativo constante do Anexo II desta Lei, que passa a vigorar com a redação nele estabelecida.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal n. 3.264/2025.

Guaxupé, 23 de dezembro de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

ANEXO II
Parte Integrante da Lei n. 1.396/98
GRUPO OCUPACIONAL E DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

CARGO	**REF**	**VAGAS**
Enfermeiro I	**E-XI**	**37**

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:405F2971

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 3.269, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 3.269, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Que dispõe sobre

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS E O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito de Guaxupé, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guaxupé, a Campanha Permanente de Combate à Violência nas Escolas, com o objetivo de prevenir, enfrentar e reduzir práticas de violência física, psicológica, moral e virtual, promovendo a cultura da paz, da empatia e da não violência.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 7 de abril como o Dia Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas, em consonância com o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas, instituído pela Lei Federal nº 13.277/2016.

Parágrafo único. O dia 7 de abril será marcado por ações de mobilização, conscientização, orientação e prevenção em todas as escolas públicas e privadas do município, com o envolvimento de órgãos públicos, conselhos municipais, forças de segurança e sociedade civil.

Art. 3º A campanha será implementada de forma contínua e integrada nas instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental da rede municipal e, em cooperação, nas escolas da rede estadual e particulares.

Art. 4º A Campanha terá caráter institucional, intersetorial e permanente, podendo ser planejada e executada em parceria com órgãos e entidades no âmbito do município de Guaxupé, como pertinência e referência ao tema objeto da presente Lei.

Art. 5º São diretrizes da Campanha:

I – promover palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades pedagógicas voltadas a crianças, adolescentes, famílias, professores e gestores escolares;
II – difundir os direitos e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reforçando a proteção integral da criança e do adolescente;
III – conscientizar sobre as responsabilidades civis, previstas no Código Civil, em casos de dano material e moral decorrentes de violência escolar;
IV – esclarecer sobre as implicações penais de condutas violentas, previstas no Código Penal Brasileiro, especialmente nos crimes de lesão corporal, ameaça, injúria, difamação, incitação e participação em violência contra menores;
V – incentivar a participação da família, destacando sua corresponsabilidade na prevenção de comportamentos violentos;
VI – instituir protocolos de acolhimento imediato para vítimas de violência escolar, em parceria com órgãos e entidades no âmbito do município de Guaxupé, referente ao tema objeto da presente Lei;
VII – estimular o respeito à diversidade, à inclusão social e aos direitos humanos.

Art. 6º As atividades da campanha incluirão, entre outras:
I – palestras educativas para alunos e pais;
II – oficinas práticas sobre empatia, comunicação não violenta e resolução de conflitos;
III – rodas de conversa com famílias sobre o papel da educação doméstica e os impactos da violência;
IV– formação continuada de professores e funcionários para identificação precoce de situações de risco e mediação de conflitos;
V – campanhas permanentes de comunicação social em escolas, mídias e redes comunitárias.

Art. 7º A Campanha terá caráter permanente, devendo constar no calendário oficial da rede municipal de ensino e integrar o Plano Municipal de Educação.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei, podendo designar os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela articulação e execução das ações da Campanha Permanente de Combate à Violência nas Escolas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 23 de dezembro de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:55393390

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 3.270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 3.270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Que dispõe sobre

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E PARENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito de Guaxupé, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guaxupé, a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, com base na Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, adaptando suas diretrizes à realidade local.

Art. 2º Objetivos:
I – Assegurar acolhimento humanizado às mulheres e familiares em situação de perda gestacional, óbito fetal ou neonatal;
II – Disponibilizar serviços integrados de saúde, assistência social e apoio emocional, reduzindo riscos e vulnerabilidades.

Art. 3º Princípios:
I – Integralidade e equidade no acesso aos serviços públicos municipais;
II – Descentralização e atuação em rede;
III – Respeito às crenças, valores e escolhas das famílias;
IV – Confidencialidade e privacidade no atendimento.

Art. 4º Competências do Município:
I – Pactuar com o Estado e a União ações e recursos;
II – Elaborar planos de ação e metas locais;
III – Capacitar profissionais de saúde e assistência social;
IV – Criar protocolos e fluxos de atendimento;
V – Fiscalizar a execução da política;
VI – Realizar campanhas de conscientização;
VII – Promover parcerias com instituições e sociedade civil.

Art. 5º Responsabilidades dos serviços municipais de saúde:
I – Garantir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher;
II – Disponibilizar local adequado para despedida;
III – Emitir declaração específica com informações do parto e, se possível, impressões digitais ou planta do pé do natimorto;
IV – Oferecer apoio social para sepultamento ou cremação;

V – Realizar investigação médica das causas da perda gestacional e comunicar à família;
VI – Assegurar acompanhamento psicológico pós-alta;
VII – Garantir o direito de atribuir nome ao natimorto, conforme a Lei nº 6.015/1973.

Art. 6º Fica instituído o Mês Municipal do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizado em outubro, com ações de conscientização e apoio às famílias.

Art.7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos estaduais, federais ou de convênios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 23 de dezembro de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:6115F6A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 3.271, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 3.271, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Que dispõe sobre

A FIXAÇÃO E SOBRE O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DE PREFEITO, DE VICE-PREFEITO E DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2029 A 2032, NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG

A Câmara Municipal, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito de Guaxupé, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032, no município de Guaxupé/MG, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito
a. Para o exercício de 2029 o valor de R$ 27.930,78;
b. Para o exercício de 2030 o valor de R$ 29.885,93;
c. Para o exercício de 2031 o valor de R$ 31.977,95; e
d. Para o exercício de 2032 o valor de R$ 34.216,40.

II – Vice-Prefeito
a. Para o exercício de 2029 o valor de R$ 11.143,19;
b. Para o exercício de 2030 o valor de R$ 11.923,21;
c. Para o exercício de 2031 o valor de R$ 12.757,84; e
d. Para o exercício de 2032 o valor de R$ 13.650,89.

III – Secretários Municipais
a. Para o exercício de 2029 o valor de R$ 13.805,57;
b. Para o exercício de 2030 o valor de R$ 14.771,96;
c. Para o exercício de 2031 o valor de R$ 15.806,00; e
d. Para o exercício de 2032 o valor de R$ 16.912,42.

§1º - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.
§2º - Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição da República, em igual valor do subsídio percebido pelo agente político no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

§3º - As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:
I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2030;
II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2031 a 31 de dezembro de 2032 poderão ser indenizadas no final do exercício de 2032, com o término do mandato, conforme dispositivo e norma legal vigente.

Art. 2º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.
Parágrafo único: No caso de o Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretários Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social se houver, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 3º Os valores constantes dos artigos 1º ao 3º desta lei, serão compatibilizados com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2028 para 2029 e a Lei Orçamentária Anual de 2029.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento, estimadas para os exercícios de 2029, 2030, 2031 e 2032, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029, respeitada a anterioridade da lei consagrada pela Constituição Federal de 1988.

Guaxupé, 23 de dezembro de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:88A11682

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 3.272, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 3.272, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Que dispõe sobre

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito de Guaxupé, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo, de caráter multidisciplinar, a ser implementado nas escolas da rede pública municipal de ensino de Guaxupé.

Art. 2º O Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo observará as diretrizes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e terá como objetivos gerais:

I - Promover a conscientização dos alunos sobre a importância do planejamento financeiro pessoal e familiar, do consumo consciente e da sustentabilidade;
II - Estimular a cultura do empreendedorismo e da inovação, desenvolvendo competências para a identificação de oportunidades, a criação de projetos e a geração de valor para a sociedade;
III - Desenvolver habilidades para o uso responsável do crédito, a prevenção ao superendividamento e a formação de poupança e investimentos como ferramentas para a realização de projetos de vida;
IV - Fornecer noções básicas sobre o sistema financeiro nacional, produtos e serviços financeiros, e direitos e deveres do consumidor e do empreendedor;
V - Integrar a educação financeira e o empreendedorismo ao projeto pedagógico das escolas, de forma transversal e multidisciplinar, em diálogo com os demais componentes curriculares.

Art. 3º A implementação do programa autorizado por esta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo, que deverá regulamentá-la, definindo, entre outros aspectos:
I - A metodologia a ser aplicada, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
II - As estratégias de formação continuada para os profissionais da educação envolvidos;
III - As formas de participação da comunidade escolar e de parcerias com outras entidades públicas ou privadas para a consecução dos objetivos do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 23 de dezembro de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:BB68D06B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA N° 860, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 860, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais N° 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal n° 1952/2009 e, ainda, na Lei Complementar Municipal n. 16/2019,

Considerando a avaliação de desempenho realizada pelos responsáveis e o parecer favorável da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1° Reconhecer o direito à estabilidade, com fundamento no §4° do artigo 41 da Constituição Federal de 1998, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo
35956	TIAGO APARECIDO DOS REIS SALES	MOTORISTA I

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 23 de dezembro de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:052BD9C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e ITALA NASCIMENTO FERREIRA. CONTRATO nº 299; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:03/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 03 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:41D14B95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e ESMERALDO NUNES DA SILVA. CONTRATO nº 300; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 6.166,40 Vigência:03/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 03 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:74244393

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e PEDRO ANTONIO ALVES MORENO. CONTRATO nº 301; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 6.166,40 Vigência:03/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 03 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:AA451137

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e ANA CRISTINA DA SILVA DE ALMEIDA. CONTRATO nº 302; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:03/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 03 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:19A44D37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e JEFFERSON SOUZA DUARTE. CONTRATO nº 303; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:03/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 03 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:74A822FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e NAYARA RODRIGUES VIEIRA. CONTRATO nº 304; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:03/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 03 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:DCF1F695

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e TAISLANE SIMPLICIO DA SILVA. CONTRATO nº 305; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:03/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 03 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:35E8A60D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e MARIA FERREIRA DA SILVA. CONTRATO nº 306; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:03/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 03 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:99863758

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e VALDELICIA DOS REIS COIMBRA. CONTRATO nº 307; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:03/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 03 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:E72E3BB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e VERONICA FERREIRA DO VALE. CONTRATO nº 308; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:03/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 03 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:4136FBA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e ISABELA RODRIGUES MIRANDA. CONTRATO nº 309; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:03/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 03 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:D9EFF27F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e DAISLA SOUZA NASCIMENTO. CONTRATO nº 310; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:03/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 03 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:E745BA8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e ERICA COUTINHO SILVA. CONTRATO nº 311; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:03/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 03 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:B1B16DF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA. CONTRATO nº 312; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 7.718,40 Vigência:03/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 03 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:8B2F8CBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e BRUNO RAMOS CARDOSO. CONTRATO nº 313; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:03/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 03 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:ED5C13B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e OLIMAR BARBOSA LACERDA. CONTRATO nº 314; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 6.166,40 Vigência:04/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Terça-feira 04 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:70BAA832

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e HELCIO TORQUATO LIMA. CONTRATO nº 315; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 6.166,40 Vigência:04/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Terça-feira 04 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:8A7DD274

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA. CONTRATO nº 316; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:05/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Quarta-feira 05 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:EF1ED815

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e AILTON FERREIRA DA SILVA. CONTRATO nº 317; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 6.166,40 Vigência:05/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Quarta-feira 05 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:682A2710

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e MARIA DOMINGA PEREIRA DE JESUS. CONTRATO nº 318; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:05/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Quarta-feira 05 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:4EAB3927

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e VANDILCO RODRIGUES DE OLIVEIRA. CONTRATO nº 319; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.833,60 Vigência:05/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Quarta-feira 05 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:C1287C0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e GUILHERME LUAN PEREIRA NASCIMENTO. CONTRATO nº 320; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.833,60 Vigência:05/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Quarta-feira 05 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:FDD9E610

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e EDNALDO RIBEIRO DA SILVA. CONTRATO nº 321; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.833,60 Vigência:05/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Quarta-feira 05 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:DAED2B02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e CAROLINO MOTA DO NASCIMENTO. CONTRATO nº 322; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.833,60 Vigência:05/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Quarta-feira 05 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:621D3F29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e ERIVELTON DA SILVA FARIAS. CONTRATO nº 323; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.833,60 Vigência:05/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Quarta-feira 05 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:D0C9D2CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e ISRAEL FERREIRA SANTOS. CONTRATO nº 324; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 7.718,40 Vigência:05/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Quarta-feira 05 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:0A65F6B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e MARCOS GONCALVES PEREIRA DO CARMO. CONTRATO nº 325; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 7.718,40 Vigência:05/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Quarta-feira 05 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:F5601DC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e JUAREZ GOMES DE SA. CONTRATO nº 326; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 7.718,40 Vigência:05/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Quarta-feira 05 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:59D19859

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e OFIR JOSE CALIXTO. CONTRATO nº 327; OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a prestação de Serviços de Guincho em Plataforma , sob demanda para atender solicitação de demanda da Secretaria Municipal de Obras , Serviços Urbanos e Transportes.; LICITACAO: Dispensa 89 / 2025 Valor Global:R$ 16.500,00 Vigência:07/11/2025 Até:17/11/2026 ITACARAMBI,Sexta-feira 07 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:AB101306

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e LAAE - LABORATORIO DE ANALISE DE AGUA E EFLUENTES LTDA. CONTRATO nº 328; OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas da água proveniente dos poços artesianos localizados em 14 pontos correspondentes às escolas da rede municipal de ensino de Itacarambi/MG, incluindo o fornecimento integral de todos os materiais, reagentes, equipamentos, transporte, coleta das amostras e mão de obra técnica necessária à plena execução dos serviços.; LICITACAO: Dispensa 88 / 2025 Valor Global:R$ 14.460,00 Vigência:07/11/2025 Até:06/11/2026 ITACARAMBI,Sexta-feira 07 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:FC94FFAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e EDES BARBOSA 24625329604. CONTRATO nº 329; OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, ativação e manutenção de uma torre repetidora de sinal celular, incluindo todos os equipamentos e acessórios necessários para ampliar a cobertura de telefonia móvel na área rural do Fabião II, Município de Itacarambi-MG.; LICITACAO: Dispensa 91 / 2025 Valor Global:R$ 48.250,00 Vigência:07/11/2025 Até:06/11/2026 ITACARAMBI,Sexta-feira 07 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:BDDF995B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e Danilo Batista Nazare. CONTRATO nº 330; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:05/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Quarta-feira 05 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:CC02F5D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e REIVISON PEREIRA SANTOS. CONTRATO nº 331; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 6.166,40 Vigência:05/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Quarta-feira 05 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:FF18A8B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e JHONBERGSON FREITAS DA SILVA. CONTRATO nº 332; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 10.377,60 Vigência:06/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Quinta-feira 06 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:4E255AE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e MARCOS BARBOSA AZEVEDO. CONTRATO nº 333; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 6.166,40 Vigência:06/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Quinta-feira 06 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:2585B691

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e MATHEUS MENDES GUIMARAES. CONTRATO nº 334; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 6.166,40 Vigência:06/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Quinta-feira 06 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:33E70F50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e DANIELA GOMES. CONTRATO nº 335; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:10/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 10 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:5BC81764

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e CAMILA CRISTINA RODRIGUES OLIVEIRA. CONTRATO nº 336; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:10/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 10 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:E5DF8E04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e LAINARA FARIAS DAS NEVES. CONTRATO nº 337; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,

PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:10/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 10 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:D379E1EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e VANDA MARIA NUNES RODRIGUES. CONTRATO nº 338; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:10/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 10 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:3F70387B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e GERLAINE RIBEIRO BORGES. CONTRATO nº 339; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:10/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 10 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:B561CEA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e LAIANE RIBEIRO BORGES. CONTRATO nº 340; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA HOSPITALAR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDES, COVEIRO, VIGIA, GARI, PODADOR DE ÁRVORES, CAPINA DE VIAS, SERRALHEIRO, CALCETEIRO, JARDINEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATORISTA) E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG; LICITACAO: Credenciamento 1 / 2025 Valor Global:R$ 5.180,80 Vigência:10/11/2025 Até:31/12/2025 ITACARAMBI,Segunda-feira 10 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:4FF20284

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e EVANDRO PEREIRA DA SILVA. CONTRATO nº 341; OBJETO: Contratação de Serviço Técnico Especializado de profissional legalmente habilitado na área de Engenharia Florestal (Profissional ou Empresa) para a Gestão da Arborização Urbana do Município de Itacarambi/MG, compreendendo a elaboração de Inventário Arbóreo georreferenciado, o desenvolvimento de Projeto Executivo de Substituição e Plantio e o Acompanhamento Técnico da fase de execução da fase de execução inicial.; LICITACAO: Dispensa 93 / 2025 Valor Global:R$ 8.000,00 Vigência:10/11/2025 Até:09/02/2026 ITACARAMBI,Segunda-feira 10 Novembro 2025

Publicado por:
Cynthia Porto Mendes
Código Identificador:930A181D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

LICITAÇÃO
ATA DE FORMALIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº220/2025 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 045/2025

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2025, às 13h00, reuniu-se a Comissão Permanente de Seleção, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, referente ao processo em epígrafe.
Aberta a sessão, constatou-se que:

1 - JUSTIFICATIVA:
A justificativa foi apresentada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, no despacho que autorizou a abertura do processo.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO:
A razão da escolha foi apresentada no despacho que autorizou a abertura do processo, bem como a modalidade expressa no plano de ação atende aos requisitos solicitados no referido edital, qual seja, a execução do repasse financeiro, no sentido de custeio parcial da remuneração dos profissionais envolvidos no Projeto, destinado a oferta de atendimentos multiprofissionais aos usuários da APAE, fortalecendo ações de saúde, habilitação, reabilitação e apoio as famílias.

3 - JUSTIFICATIVA DO VALOR:
O valor proposto para execução do Plano de Trabalho está compatível com a as atividades executadas no exercício de 2024 e relacionadas ao exercício de 2025.

Examinados todos os documentos, a Comissão deliberou que foram apresentados os elementos constantes do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar este termo, a saber:

Ata, certidões específicas e declarações necessárias, as CNDS municipal, estadual e federal, e fgts, trabalhistas, Ata de nomeação dos Membros da Diretoria e documento do Presidente da Entidade.

Objeto da Parceria: desenvolver atendimentos essenciais voltados à saúde e à reabilitação de pessoas com deficiência, garantindo suporte especializado e acompanhamento contínuo

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar instrumento jurídico de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, com a APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Japaraíba inscrita no CNPJ sob n° 04.014.664/0001-60, com cede na Rua Joaquim José Lopes 555 centro desta cidade com o objeto de que esta preste serviços de relevância social de interesse público, mais especificamente na promoção do bem estar, tratamento e desenvolvimento com pessoa com deficiência.

Parágrafo Único. A Parceria deverá se concretizar com a formalização dos instrumentos previstos na Lei 13.019 por consequência do qual o Município fica autorizado a promover o repasse de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e cujo repasse deverá ser dar conforme plano de trabalho apresentado.

4 – PARECER JURÍDICO:

Foi apresentado parecer jurídico pela legalidade da formalização do Termo de Colaboração.

5 – PARECER TÉCNICO:

Foi apresentado o plano de trabalho e Ata da comissão de Avaliação nomeada pela portaria 032/2025.

6 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação apresentada foi analisada juntamente com as constantes a integralidade do serviço prestado de cunho social e apurou-se que os serviços foram realizados a mais de um ano no município.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, ratificando o termo inicial de colaboração proposto e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação.

Japaraíba, 23 de dezembro de 2025.

ROSAELAYNE CRISTINA MELO
Presidente

BRUNA POLYANA LOPES
Membro

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Membro

Publicado por:
Marcia Cecilia Gonçalves
Código Identificador:CE642574

LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDAE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2025 INEXIBILIDADE Nº045/2025

JUSTIFICATIVA:
LEI 13.019/2014 ART. 31. II - A PARCERIA DECORRER DE TRANSFERÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESTEJA AUTORIZADA EM LEI NA QUAL SEJA IDENTIFICADA EXPRESSAMENTE A ENTIDADE BENEFICIÁRIA, INCLUSIVE QUANDO SE TRATAR DA SUBVENÇÃO PREVISTA NO INCISO I DO § 3º DO ART. 12 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.204, DE 2015)
A ENTIDADE REALIZOU O TERMO DE COLABORAÇÃO NO EXERCICIO DE 2024, DE FORMA PERTINENTE, NÃO OCORRENDO PROCEDIMENTOS QUE DESABONASSEM A CONDUTA, ESTANDO CADASTRADA NO MUNICIPIO.

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDAE de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, e Lei Municipal 1.295 de 23/12/2025, tendo em vista o constante do presente processo.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	OBJETO	VALOR R$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japaraíba/MG	Desenvolver atendimentos essenciais voltados à saúde e à reabilitação de pessoas com deficiência, garantindo suporte especializado e acompanhamento contínuo.	R$40.000,00 (quarenta mil reais).

Japaraíba, 24 de dezembro de 2025.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cecilia Gonçalves
Código Identificador:C6266D14

LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 339/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 217/2025

OBJETO: Contratação, através de dispensa de licitação, de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação com vistas à implementação, desenvolvimento e manutenção do Sistema de Controle e Administração Escolar – SisLAME, para o desenvolvimento da Educação interligando as escolas participantes do projeto à Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: Prefeitura de Japaraíba.

CONTRATADA: Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ens. Pesq. E Extensão.

CNPJ: 00.703.697/0001-67

DO VALOR: R$ 10.908,00 (dez mil novecentos e oito reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

Japaraíba/MG, 19 de dezembro de 2025.

ROBERTA APARECIDA LOPES RABELO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Mariane Beatriz Fernandes
Código Identificador:3E050A23

LICITAÇÃO
RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025

A Prefeitura Municipal de Japaraíba, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 220/2025, Inexigibilidade nº045/2025, na forma que segue:

Município de JAPARAÍBA/MG

Organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japaraíba

Objeto: Custeio parcial da remuneração dos profissionais envolvidos no Projeto, destinado a oferta de atendimentos multiprofissionais aos usuários da APAE, fortalecendo ações de saúde, habilitação, reabilitação e apoio as famílias.

Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e Lei Municipal 1.295 de 22 de dezembro de 2025.

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Marcia Cecilia Gonçalves
Código Identificador:966B8301

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

DECRETOS
DECRETO Nº 266/2025

DECRETO Nº 266/2025

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 286.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.297/2025, de 18 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.301.1202.7006 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS
449051 – Obras e Instalações ..... R$ 124.000,00

12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.301.1201.7005 – Construção da Estação Saúde
449051 – Obras e Instalações ..... R$ 162.000,00

TOTAL ..... R$ 286.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o Superavit Financeiro do exercício anterior.
TOTAL ..... R$ 286.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 18 de dezembro de 2025.

DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:D47D7194

DECRETOS
DECRETO Nº 267/2025

DECRETO Nº 267/2025

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 970.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.299/2025, de 18 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:
05.003 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Atividades de Turismo
23.695.0502.4164 – Fundo de Políticas Municipais de Turismo
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 970.000,00

TOTAL ..... R$ 970.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o Superavit Financeiro do exercício anterior.

TOTAL ..... R$ 970.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 18 de dezembro de 2025.

DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:DA2F6B86

DECRETOS
DECRETO Nº 268/2025

DECRETO Nº 268/2025

Altera o Decreto nº 251/2025, que Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 62.275,41.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.300/2025, de 18 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do "Decreto nº 251, de 13 de novembro de 2025", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01.002 – Gabinete do Prefeito – Apoio a ações inerentes ao Estado
06.122.0302.3086 – EP – Repasse Para Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP
335041 – Contribuições ..... R$ 25.054,00
445042 – Auxílios ..... R$ 17.221,41

12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1207.7056 – EP – Repasse para Lions Clube de Lagoa da Prata
335043 – Subvenções Sociais ..... R$ 20.000,00

TOTAL ..... R$ 62.275,41

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar no "Decreto nº 251, de 13 de novembro de 2025", as alterações constantes deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2025.

Lagoa da Prata, 18 de dezembro de 2025.

DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:402203F0

LEIS
LEI Nº 4.295/2025

LEI Nº 4.295 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Mês do Laço Branco - Homens pelo Fim da Violência Contra a Mulher - no âmbito do Município de Lagoa da Prata.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Mês do Laço Branco no Município de Lagoa da Prata, a ser realizada, anualmente, no mês de Dezembro, em alusão ao Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, celebrado no dia 6 de dezembro.
Parágrafo único. A Campanha Mês do Laço Branco - Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher terá atividades de conscientização dos homens para o fim da violência contra a mulher.

Art. 2º A programação referente à Campanha Mês do Laço Branco será elaborada e executada pelo Poder Público Municipal durante o mês de Dezembro.

Art. 3º As ações da campanha de que trata esta Lei terão como símbolo um laço de fita de cor branca.

Art. 4º As despesas provenientes desta Lei serão custeadas conforme Dotações constantes no Orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 18 de dezembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:61EB53E7

LEIS
LEI Nº 4.296/2025

LEI Nº 4.296 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dá Nome à Rua K situada no Bairro Mangabeiras, no Município de Lagoa da Prata.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de RUA TONINHO PIRACEMA a Rua K situada no Bairro Mangabeiras, no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 18 de dezembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:F62479AE

LEIS
LEI Nº 4.297/2025

LEI Nº 4.297 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 286.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.301.1202.7006 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS
449051 – Obras e Instalações ..... R$ 124.000,00

12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.301.1201.7005 – Construção da Estação Saúde
449051 – Obras e Instalações ..... R$ 162.000,00

TOTAL ..... R$ 286.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o Superavit Financeiro do exercício anterior.
TOTAL ..... R$ 286.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 18 de dezembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:DDFBDB57

LEIS
LEI Nº 4.298/2025

LEI Nº 4.298 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dá Nome à Rua I situada no Bairro Mangabeiras, no Município de Lagoa da Prata.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Cláudio Boiada a Rua I situada no Bairro Mangabeiras, no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 18 de dezembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:5221A936

LEIS
LEI Nº 4.299/2025

LEI Nº 4.299 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 970.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:
05.003 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Atividades de Turismo
23.695.0502.4164 – Fundo de Políticas Municipais de Turismo
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 970.000,00
TOTAL ..... R$ 970.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o superavit financeiro do exercício anterior.

TOTAL ..... R$ 970.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 18 de dezembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:1000AC95

LEIS
LEI Nº 4.300/2025

LEI Nº 4.300 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a "Lei nº 4.286, de 13 de novembro de 2025" que Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 62.275,41.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 2º da "Lei nº 4.286, de 13 de novembro de 2025", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01.002 – Gabinete do Prefeito – Apoio a ações inerentes ao Estado
06.122.0302.3086 – EP – Repasse Para Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP
335041 – Contribuições ..... R$ 25.054,00
445042 – Auxílios ..... R$ 17.221,41

12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1207.7056 – EP – Repasse para Lions Clube de Lagoa da Prata
335043 – Subvenções Sociais ..... R$ 20.000,00

TOTAL ..... R$ 62.275,41

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei nº 4.286/2025 as alterações constantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2025.

Lagoa da Prata, 18 de dezembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:0B17058A

LEIS
LEI Nº 4.301/2025

LEI Nº 4.301 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera a "Lei nº 4.227 de 15 de Agosto de 2025" que, dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Lagoa da Prata para o exercício de 2026 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos Constantes da *"*Lei nº 4.227 de 15 de Agosto de 2025*"*, passando a vigorar o previsto nos Anexos correspondentes desta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na *"*Lei nº 4.227 de 2025" os dispositivos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 24 de dezembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:12CE089E

LEIS
LEI Nº 4.302/2025

LEI Nº 4.302 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagoa da Prata para o Exercício Financeiro de 2026".

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 264.275.800,00 (Duzentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República e com base no disposto da "Lei nº 4.227 de 2025" – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º Durante a execução orçamentária do Exercício de 2026 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 13% (Treze por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, sendo 6% (seis por cento) reservados, exclusivamente, à área de Saúde, e 1% (um por cento) para a área da Assistência Social, respeitadas as demais prescrições constitucionais e os termos da "Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Lagoa da Prata, 24 de dezembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:7AB04B4A

LEIS
LEI Nº 4.303/2025

LEI Nº 4.303 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, no âmbito do Município de Lagoa da Prata, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Lagoa da Prata para o quadriênio 2026 – 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição da República e art. 63 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas, diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal.
Parágrafo Único: Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:
Anexo I – Despesas por Programas de Governo e Ações;
Anexo II – Relatório de Metas Físicas das Despesas por Programas e Ações;
Anexo III – Programação das Receitas;
Anexo IV – Planejamentos das Despesas;

Anexo V – Modelo do Orçamento da Receita;
Anexo VI – Relação de Indicadores dos Programas;
Anexo VII – Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção;
Anexo VIII – Relação de Programas; e
Anexo IX – Relação de Ações;

Art. 2º Cada Programa de Governo previsto no Anexo desta Lei apresenta seus respectivos objetivos, indicadores e metas, bem como as ações orçamentárias que o compõem, em conformidade com a classificação institucional, funcional e programática da despesa.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A estrutura e classificação orçamentária do PPA observam o disposto na Portaria MOG nº 42 de 14 de abril de 1999.

Art. 5º A execução do Plano Plurianual será realizada de acordo com as disponibilidades financeiras e observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, "Lei Complementar nº 101 de 2000", sem prejuízo da realização de ajustes necessários para adequação às receitas e às prioridades de governo.

Art. 6º A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio do projeto de lei de revisão anual específico, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2027, 2028 e 2029.
§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.
§ 3º A proposta de alteração, inclusão ou exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.
§ 4º Considera-se alteração de programa:
I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo; e
II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.
§ 5º A inclusão e alteração de ações de que trata o inciso II do § 4º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existente no Plano Plurianual.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, atualizar ou detalhar as metas físicas e financeiras dos programas, sempre que necessário, por meio das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, de forma a assegurar a compatibilidade entre planejamento e execução.

Art. 8º As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes no Anexo desta lei manterão atualizadas, ao longo dos exercícios financeiros do período de 2026-2029, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores definidos no PPA.

Art. 9º Serão publicados no Portal da Transparência da Prefeitura de Lagoa da Prata relatórios de monitoramento do PPA, com dados da execução das metas físicas e da execução orçamentária das ações e dos programas.

Art. 10. O Poder Executivo divulgará pela internet:
I - o texto atualizado da lei que dispõe sobre o PPA, compreendidos os relatórios do seu Anexo;
II - os relatórios de monitoramento, que conterão a execução física e financeira das ações do PPA; e
III - o Relatório Anual de Avaliação do PPA;
IV - as leis de revisão do PPA com as respectivas alterações na programação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Lagoa da Prata, 24 de dezembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:12668F99

PORTARIAS
PORTARIA Nº 143/2025

PORTARIA Nº 143/2025

Designa Membros Para Compor a Comissão de Sindicância Administrativa – 01/2025.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 2.353/2014 e o Despacho proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Governo,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais: FRANCIELE PIRES SANTOS, Agente de serviços administrativos, CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUSA, Agente de Serviços Administrativos e VALÉRIA APARECIDA FERREIRA DE PAULA, Auxiliar de Serviços Administrativos para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar extensão de eventuais irregularidades e autoria dos fatos descritos no Despacho de Abertura de Sindicância Administrativa, proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Governo, bem como para proceder ao exame dos atos e fatos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, com elaboração de relatório final a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Governo para decisão do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de dezembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:B64E1DC9

PORTARIAS
PORTARIA Nº 144/2025

PORTARIA Nº 144/2025

Designa Membros Para Compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 013/2025.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 2.353/2014 e o Despacho do Secretário Municipal de Administração e Governo,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais: FRANCIELE PIRES SANTOS, Agente de serviços administrativos, CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUSA, Agente de Serviços Administrativos e VALÉRIA APARECIDA FERREIRA DE PAULA, Auxiliar de Serviços Administrativos para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas

no Despacho proferido pelo Secretário Municipal de Administração e Governo, bem como para proceder ao exame dos atos e fatos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, com elaboração de relatório final a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Governo para julgamento do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de dezembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:7F9C0720

PORTARIAS
PORTARIA Nº 145/2025

PORTARIA Nº 145/2025

Designa Membros Para Compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 014/2025.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 2.353/2014 e o Despacho do Secretário Municipal de Administração e Governo,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais: FRANCIELE PIRES SANTOS, Agente de serviços administrativos, CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUSA, Agente de Serviços Administrativos e VALÉRIA APARECIDA FERREIRA DE PAULA, Auxiliar de Serviços Administrativos para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Despacho proferido pelo Secretário Municipal de Administração e Governo, bem como para proceder ao exame dos atos e fatos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, com elaboração de relatório final a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Governo para julgamento do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de dezembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:54531CB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO – ATA RP Nº 094/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

Partes: Município de Lagoa Santa e **CREATIVE CASTRO & ROCHA LTDA -** CNPJ: 32.185.141/0001-12

Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusula Quinta da ata e nos termos do artigo 84, da Lei Federal n° 14.133/21.

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Júlio César Santos Almeida
Código Identificador:5223C121

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO – ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16830/2021

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE **LAGOA SANTA - ASCAMARE/LS** - CNPJ: 05.742.826/0001-40

Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 42, 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 31, I, "c" do decreto Municipal n° 3.366/2017.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Júlio César Santos Almeida
Código Identificador:1689D65A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.861, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a redação do Decreto nº 5.487, de 05 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a delegação dos atos de ordenação de despesas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal e considerando o que dispõe o art. 80, § 1º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o princípio da simetria constitucional e das leis nacionais;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 5.487, de 05 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 1º** (...).*

(...)

***II** - no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, o(a) Secretario(a) Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, exceto em relação aos atos praticados na área de atuação da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito;*

(...)

***IX** - no âmbito da Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação, o(a) Secretário(a) Municipal de Relações Institucionais e Comunicação.*

***§ 1º** No âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Municipal de Transparência e Integridade, a ordenação de despesas ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão.*

***§ 2º** Inexistindo Secretário(a) Municipal ou Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito nomeado para a respectiva pasta, ou em caso de afastamento temporário do ordenador delegado, a ordenação de despesas ficará sob a responsabilidade do(a) Secretario(a) Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.*

(...).”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 5.487, de 2025.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 5.845, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de dezembro de 2025.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmilla Ornelo Mendes
Código Identificador:D2FCE7C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.862, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre servidores municipais aprovados no estágio probatório (Concurso Público nº 001/2018), tornando-os estáveis em seus cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Consideram-se aprovados no estágio probatório (Concurso Público 001/2018) e, portanto, efetivados em seus respectivos cargos, para todos os fins de direito, os servidores abaixo relacionados devidamente identificados pelo número de matrícula:

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão
284875	Vanda Eugenia Alcici	Agente Administrativo	23/07/2019
285013	Wellington Fonseca Monteiro	Agente Administrativo	26/08/2019

Art. 2º Para fins de aquisição da estabilidade de que trata este Decreto, contam-se os 03 (três) anos a partir da data em que os servidores acima relacionados(a) entrou em exercício em seu respectivo cargo de provimento efetivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de dezembro de 2025.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmilla Ornelo Mendes
Código Identificador:9D4129AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.863, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Atualiza o valor da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 4.960 de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 12, da Lei Municipal nº 4.960 de 20 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) do Município de Lagoa Santa; e

Considerando que o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E acumulou nos últimos 12 (doze) meses, o percentual de 4,41% (quatro, quarenta e um por cento), conforme apuração realizada pelo IBGE;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado em 4,41% (quatro, quarenta e um por cento), o valor previsto no art. 12, da Lei Municipal nº 4.960, de 20 de dezembro de 2022, para o custeio dos serviços de iluminação pública - COSIP dos lotes vagos/terrenos não edificados.

Art. 2º O valor da COSIP para o exercício de 2026, a ser lançada para os lotes vagos/terrenos não edificados será de R$163,99 (cento e sessenta e três reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de dezembro de 2025.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmilla Ornelo Mendes
Código Identificador:6C1DF889

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.732, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECONHECE E INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À FEBRE MACULOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e instituído no Município de Lagoa Santa/MG, como Política Pública Municipal permanente, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Febre Maculosa.

Art. 2º O Programa tem como finalidade promover:

I - Campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e meios de comunicação sobre sintomas, tratamento e formas de prevenção;

II - monitoramento e controle ambiental de áreas com presença de capivaras, equídeos e outros hospedeiros;

III - implantação de sinalização de alerta em praças, grutas, trilhas e margens de lagoas e áreas rurais de risco;

VI - Promoção de limpeza e manejo ambiental para reduzir a presença de hospedeiros e vetores.

Art. 3º A execução, coordenação e atualização das ações previstas no Programa caberão ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Executivo poderá, mediante decreto ou ato regulamentar, revisar, ampliar ou adequar as medidas técnicas do Plano Municipal de Enfrentamento à Febre Maculosa, de modo a atender às recomendações de órgãos estaduais e federais de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a execução das ações do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de dezembro de 2025.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmilla Ornelo Mendes
Código Identificador:441D0709

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.733, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Semana Municipal de prevenção e enfrentamento à violência contra Servidores Públicos no âmbito do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Servidores Públicos, com o objetivo de proteger, valorizar e garantir a integridade física, moral e psicológica dos servidores públicos municipais no exercício de suas funções.

Art. 2º São objetivos:

I - Promover o respeito ao servidor público e à função pública exercida;

II - Estabelecer medidas de prevenção, acolhimento e encaminhamento de casos de agressão, ameaça, assédio ou desacato;

III - Vetado.

IV - Fomentar campanhas de conscientização e educação junto à população;

V - Capacitar os servidores em mediação de conflitos e comunicação não violenta; e

VI - Realizar a escuta dos servidores; e

VII - Vetado.

Art. 3º Vetado.

Art. 4º O Município poderá afixar, em local visível ao público, informativos sobre o respeito aos servidores públicos e orientações relacionadas à conduta adequada dos cidadãos no atendimento às repartições públicas municipais.

Art. 5º Os poderes poderão promover durante a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Servidores Públicos, campanhas de valorização e respeito ao servidor, com palestras, oficinas e materiais educativos voltados à conscientização da população.

Art. 6º O Poder Executivo e Poder Legislativo regulamentará esta lei no que couber dentro de sua área de atuação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de dezembro de 2025.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmilla Ornelo Mendes
Código Identificador:07D0A30A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 105 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 105, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre Autorização de Desmembramento de Terreno Urbano, aprova o "Loteamento Residencial Estrela de Matutina" e dá outras Providências".

O PREFEITO DE MATUTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais **DECRETA:**

Art. 1° - Fica aprovado o desmembramento de áreas do imóvel urbano Loteamento Residencial Estrela de Matutina, com área total de 71.190,17 m² (setenta e um mil cento e noventa metros e dezessete decímetros quadrados), imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo – MG, sob a matrícula de nº 39.458, livro nº 2 – RG, de propriedade de Neves Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA, CNPJ n° 54.922.218/0001-22, aprovado pela Prefeitura Municipal de Matutina, cujo imóvel se encontra dentro das seguintes confrontações:

Localizada na Avenida Lázaro Londe de Melo, S/N, lado do Parque de Exposições Municipal, Matutina – MG, dentro da seguinte linha perimétrica: tem início no marco denominado **1** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, E 397.772,31 m e N 7.873.719,05 m referentes ao meridiano central 45°00'; daí, confrontando com REMANESCENTE MAT 26.571, com azimute de 160°46'13" e distância de 4,15 m, segue até o marco **2** de coordenada N 7.873.712,75 m, E 397.774,51 m; daí, confrontando com REMANESCENTE MAT 26.571, com azimute de 250°02'04" e distância de 5,56 m, segue até o marco **3** de coordenada N 7.873.710,85 m, E 397.769,28 m; daí, confrontando com REMANESCENTE MAT 26.571, com azimute de 138°27'55" e distância de 16,38 m, segue até o marco **4** de coordenada N 7.873.698,59 m, E 397.780,14 m; daí, confrontando com REMANESCENTE MAT 26.571, com azimute de 171°23'28" e distância de 27,59 m, segue até o marco **5** de coordenada N 7.873.671,31 m, E 397.784,27 m; daí, confrontando com REMANESCENTE MAT 26.571, com azimute de 172°28'34" e distância de 28,87 m, segue até o marco **6** de coordenada N 7.873.642,69 m, E 397.788,05 m; daí, confrontando com REMANESCENTE MAT 26.571, com azimute de 171°41'58" e distância de 37,06 m, segue até o marco **7** de coordenada N 7.873.606,02 m, E 397.793,40 m; daí, confrontando com REMANESCENTE MAT 26.571, com azimute de 171°49'40" e distância de 38,48 m, segue até o marco **8** de coordenada N 7.873.567,93 m, E 397.798,87 m; daí, confrontando com REMANESCENTE MAT 26.571, com azimute de 171°53'23" e distância de 37,00 m, segue até o marco **9** de coordenada N 7.873.531,30 m, E 397.804,09 m; daí, confrontando com REMANESCENTE MAT 26.571, com azimute de 171°40'26" e distância de 34,74 m, segue até o marco **10** de coordenada N 7.873.496,93 m, E 397.809,12 m; daí, confrontando com REMANESCENTE MAT 26.571, com azimute de 171°59'18" e distância de 34,87 m, segue até o marco **11** de coordenada N 7.873.462,40 m, E 397.813,98 m; daí, confrontando com REMANESCENTE MAT 26.571, com azimute de 171°46'04" e distância de 36,53 m, segue até o marco **12** de coordenada N 7.873.426,25 m, E 397.819,21 m; daí, confrontando com REMANESCENTE MAT 26.571, com azimute de 171°43'59" e distância de 33,17 m, segue até o marco **13** de coordenada N 7.873.393,42 m, E 397.823,98 m; daí, confrontando com REMANESCENTE MAT 26.571, com azimute de 171°59'41" e distância de 34,40 m, segue até o marco **14** de coordenada N 7.873.359,36 m, E 397.828,77 m; daí, confrontando com REMANESCENTE MAT 26.571, com azimute de 171°12'13" e distância de 25,18 m, segue até o marco **15** de coordenada N

7.873.334,48 m, E 397.832,62 m; daí, confrontando com SINDICATO RURAL DE MATUTINA, MAT 8720, com azimute de 252°53'16" e distância de 4,38 m, segue até o marco **16** de coordenada N 7.873.333,19 m, E 397.828,43 m ; daí, confrontando com SINDICATO RURAL DE MATUTINA, MAT 8720, com azimute de 258°24'51" e distância de 205,74 m, segue até o marco **17** de coordenada N 7.873.291,87 m, E 397.626,88 m ; daí, confrontando com Av. Lázaro Londe de Melo, com azimute de 359°20'33" e distância de 93,24 m, segue até o marco **18** de coordenada N 7.873.385,10 m, E 397.625,81 m ; daí, confrontando com Av. Lázaro Londe de Melo, com azimute de 359°47'01" e distância de 113,90 m, segue até o marco **19** de coordenada N 7.873.499,00 m, E 397.625,38 m; daí, confrontando com Av. Lázaro Londe de Melo, com azimute de 0°34'04" e distância de 49,44 m, segue até o marco **20** de coordenada N 7.873.548,44 m, E 397.625,87 m; daí, confrontando com Av. Lázaro Londe de Melo, com azimute de 343°35'14" e distância de 39,07 m, segue até o marco **21** de coordenada N 7.873.585,92 m, E 397.614,83 m; daí, confrontando com Av. Lázaro Londe de Melo, com azimute de 327°50'52" e distância de 52,15 m, segue até o marco **22** de coordenada N 7.873.630,07 m, E 397.587,08 m; daí, confrontando com ÁREA VERDE, com azimute de 68°59'12" e distância de 52,00 m, segue até o marco **23** de coordenada N 7.873.643,36 m, E 397.636,46 m; daí, confrontando com ÁREA VERDE, com azimute de 328°31'9" e distância de 7,26 m, segue até o marco **24** de coordenada N 7.873.652,56 m, E 397.632,67 m; daí, confrontando com ÁREA VERDE, com azimute de 269°43'23" e distância de 17,82 m, segue até o marco **25** de coordenada N 7.873.662,61 m, E 397.619,66 m; daí, confrontando com ÁREA VERDE, com azimute de 252°7'38" e distância de 1,12 m, segue até o marco **26** de coordenada N 7.873.662,26 m, E 397.618,59 m; daí, confrontando com ÁREA VERDE, com azimute de 342°09'23" e distância de 5,51 m, segue até o marco **27** de coordenada N 7.873.667,51 m, E 397.616,90 m; daí, confrontando com RUA NOSSSA SENHORA APARECIDA, com azimute de 71°39'11" e distância de 135,95 m, segue até o marco **28** de coordenada N 7.873.710,30 m, E 397.745,93 m; Finalmente do marco **28** segue até o marco **1**, (início da descrição), confrontando com REMANESCENTE MAT 26.571, com azimute de 71°38'59", e distância de 27,79 m, fechando assim o perímetro acima descrito. **Perfazendo uma área total de 71.190,17m² (Setenta e um mil cento e noventa metros e dezessete centímetros quadrados).**

Parágrafo Único. O loteamento está referido planimetricamente ao sistema de coordenadas definidas em projeto e cuja origem de coordenadas está localizada conforme levantamento planialtimétrico.

Art. 2º - O desmembramento autorizado por este decreto, dará origem ao loteamento denominado RESIDENCIAL ESTRELA DE MATUTINA em área contígua ao Bairro Nova América:
I – Fica constituído o loteamento residencial por 201 lotes de uso misto, 08 lotes de uso institucional, 04 áreas verdes para uso de lazer e preservação ambiental, de uso público localizados conforme Projeto Urbanístico e dimensionamento no respectivo Quadro de Áreas.

II – Fica constituído o sistema viário de 18.983,49 m² (dezoito mil novecentos e oitenta e três metros e quarenta e nove decímetros quadrados) com cinco ruas com os nomes Avenida Cristalino Mulato, Rua Gonçalves de Oliveira, Rua Vereador Geraldo Martins, Rua Júlio Emílio Rodrigues e Rua Anésia Maria de Jesus;

Avenida Cristalino Mulato: A Avenida Cristalino Mulato será criada no Residencial Estrela de Matutina. A avenida é dividida em dois trechos, separados pela interseção com a Rua Júlio Emílio Rodrigues e possui um canteiro central com áreas verdes e uma pista de caminhada. A Avenida Cristalino Mulato tem início no ponto de coordenada **E(X) 397.633,5062, N(Y) 7.873.672,4374**, localizado no eixo da via, no limite do loteamento, onde é estabelecida uma rotatória que organiza o tráfego.
A rotatória tem seu centro localizado no ponto de coordenada **E(X) 397.635,7423, N(Y) 7.873.668,1066**. Possui um diâmetro de 16,00 m, com uma faixa de área verde no seu entorno de 0,80 m e uma área verde no centro com 10,40 m de diâmetro. Entre as faixas verdes, há uma pista de caminhada com **2,00 m** de largura, considerada parte do sistema viário.
A partir da rotatória, a avenida segue em linha reta por uma extensão de 44,03 m até um ponto de coordenada **E(X) 397.656,1208, N(Y) 7.873.634,658**, mais uma curva de 209,50 m de raio com uma extensão de 113,51 m até um ponto de coordenada **E(X) 397.685,8642, N(Y) 7.873.526,5525** mais uma linha reta de 12,84 m de extensão até a interseção com a Rua Júlio Emílio Rodrigues. Ao longo deste trecho, a avenida é dividida por um canteiro central com 4,00 m de largura, contendo duas faixas de área verde nas laterais com 0,80 m de largura cada. Entre as faixas verdes, há uma pista de caminhada com 2,40 m de largura, também considerada parte do sistema viário. Neste trecho, a avenida faz divisa ao leste com lotes da Quadra 02 e ao oeste com lotes da Quadra 01 e Área Verde 01.
Após a interseção com a Rua Júlio Emílio Rodrigues, a Avenida Cristalino Mulato continua a partir do ponto de coordenada **E(X) 397.685,8038, N(Y) 7.873.501,4605,** também localizado no eixo da via, seguindo em linha reta por mais 164,96 m até sua conexão com a Rua Anésia Maria de Jesus, onde termina. O canteiro central continua ao longo deste trecho, mantendo as mesmas características: duas faixas de área verde nas laterais com 0,80 m de largura cada e uma pista de caminhada de 2,40 m de largura no centro. Neste segundo trecho, a avenida confronta-se ao leste com lotes da Quadra 06 e ao oeste com lotes da Quadra 05.
Ambos os trechos da avenida possuem duas pistas de rolamento, cada uma com 6,00 m de largura, separadas pelo canteiro central de 4,00 m. Incluindo as calçadas laterais de 1,50 m de largura cada, a largura total da avenida é de 19,00 m. Considerando a extensão total da Avenida Cristalino Mulato e a largura de seus trechos, a pista de caminhada do canteiro central e da rotatória, a área total da Avenida é de **5.848,18 m² (cinco mil oitocentos e quarenta e oito metros e dezoito decímetros quadrados).**

Rua Vereador Geraldo Martins: A Rua Vereador Geraldo Martins é a continuação da rua já existente, que se estende a partir do limite do Residencial Estrela de Matutina. A rua mantém o mesmo nome e inicia-se no ponto de coordenada **E(X) 397.739,7562, N(Y) 7.873.708,145**, localizado no eixo da via, no limite do loteamento. A partir desse ponto, a rua segue em uma curva com raio de 346,70 m por uma extensão de 182,61 m até a interseção com a Rua Júlio Emílio Rodrigues. Neste trecho, a rua faz divisa ao leste com os lotes da Quadra 04 e ao oeste com os lotes da Quadra 03. Após a interseção com a Rua Júlio Emílio Rodrigues, A Rua Vereador Geraldo Martins continua a partir do ponto de coordenada **E(X) 397.793,3572, N(Y) 7.873.523,5106,** também localizado no eixo da via, seguindo em linha reta por uma extensão de 164,96 m até sua conexão com a Rua Anésia Maria de Jesus. Neste segundo trecho, a rua faz divisa ao leste com os lotes da Quadra 08 e ao oeste com os lotes da Quadra 07. Os trechos possuem uma seção transversal composta por duas calçadas laterais, cada uma com largura de **1,50 m**, e uma pista de rolagem central com **9,00 m** de largura, totalizando uma largura de via de **12,00 m**. Considerando a extensão total da Rua Vereador Geraldo Martins e sua largura, a área total da via é de **4.205,39 m² (quatro mil duzentos e cinco metros e trinta e nove decímetros quadrados).**

Rua Gonçalves de Oliveira: A Rua Gonçalves de Oliveira é a continuação da rua já existente, que se estende a partir do limite do Residencial Estrela de Matutina. A rua mantém o mesmo nome e inicia-se no ponto de coordenada **E(X) 397.682,9031, N(Y) 7.873.688,6407**, localizado no eixo da via, no limite do loteamento. A partir desse ponto, a rua segue em linha reta numa extensão de 31,37 m até um ponto de coordenada **E(X) 397.701,5491, N(Y) 7.873.663,4125,** mais uma curva com raio de 243,48 m por uma extensão de 146,11 m até a interseção com a Rua Júlio Emílio Rodrigues. Neste trecho, a rua faz divisa ao leste com lotes da Quadra 03 e ao oeste com lotes da Quadra 02. Após a interseção com a Rua Júlio Emílio Rodrigues, A Rua Gonçalves de Oliveira continua a partir do ponto de coordenada **E(X) 397.741,3313, N(Y) 7.873.512,8445,** também localizado no eixo da via, seguindo em linha reta por uma extensão de 164,96 m até sua conexão com a Rua Anésia Maria de Jesus. Neste segundo trecho, a rua faz divisa ao leste com lotes da Quadra 07 e ao oeste com lotes da Quadra 06. Os trechos possuem uma seção transversal composta por duas calçadas laterais, cada uma com largura de **1,50 m**, e uma pista de rolagem central com **9,00 m** de largura, totalizando uma largura de via de **12,00 m**. Considerando a extensão total da Rua Gonçalves de Oliveira e sua

largura, a área total da via é de **4.145,95 m² (quatro mil cento e quarenta e cinco metros e noventa e cinco decímetros quadrados).**

Rua Júlio Emílio Rodrigues: A Rua Júlio Emílio Rodrigues será criada no Residencial Estrela de Matutina. A rua tem início no ponto de coordenada **E(X) 397.625,5645, N(Y) 7.873.495,2353,** localizado no limite do loteamento, onde se encontra perpendicularmente com a Avenida Lázaro Londe de Melo. A partir deste ponto, a rua segue em linha reta por uma extensão de 182,33 metros até alcançar o limite oposto do loteamento, onde confronta-se diretamente com a Área Remanescente da Mat. 26.571, situada no ponto de coordenada **E(X) 397.804,1838, N(Y) 7.873.531,855**. Durante o seu percurso, a Rua Júlio Emílio Rodrigues faz divisa ao norte com lotes das Quadras 01, 02, 03 e 04 e ao sul com lotes das Quadras 05, 06, 07 e 08. Ao longo de seu trajeto a via intersecta as Ruas Gonçalves de Oliveira e Vereador Geraldo Martins e a Avenida Cristalino Mulato. A Rua possui uma seção transversal composta por duas calçadas laterais, cada uma com largura de **1,50 m**, e uma pista de rolagem central com **9,00 m** de largura, totalizando uma largura de via de **12,00 m**. Considerando a extensão total da Rua Júlio Emílio Rodrigues e sua largura, a área total da via é de **2.255,04 m² (dois mil duzentos e cinquenta e cinco metros e quatro decímetros quadrados).**

Rua Anésia Maria de Jesus: A Rua Anésia Maria de Jesus será criada no Residencial Estrela de Matutina. A rua tem início no ponto de coordenada **E(X) 397.626,7486, N(Y) 7.873.318,349,** localizado no limite do loteamento, onde se encontra perpendicularmente com a Avenida Lázaro Londe de Melo. A partir deste ponto, a rua segue em linha reta por uma extensão de 206,34 metros até alcançar o limite oposto do loteamento, onde confronta-se diretamente com a Área Remanescente da Mat. 26.571, situada no ponto de coordenada **E(X) 397.828,8804, N(Y) 7.873.359,7892**. Durante o seu percurso, a Rua Anésia Maria de Jesus faz divisa ao norte com lotes das Quadras 05, 06, 07 e 08 e ao sul com os lotes da Quadras 09. Ao longo de seu trajeto a via se conecta com as Ruas Gonçalves de Oliveira e Vereador Geraldo Martins e a Avenida Cristalino Mulato. A Rua possui uma seção transversal composta por duas calçadas laterais, cada uma com largura de **1,50 m**, e uma pista de rolagem central com **9,00 m** de largura, totalizando uma largura de via de **12,00 m**. Considerando a extensão total da Rua Anésia Maria de Jesus e sua largura, a área total da via é de **2.528,93 m² (dois mil quinhentos e vinte e oito metros e noventa e três decímetros quadrados).**

III – Fica constituído o presente LOTEAMENTO em 09 (nove) quadras e seus respectivos lotes, medidas e confrontações:

QUADRA 01

O **Lote de terreno sob nº 01 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **433,12 m²** (quatrocentos e trinta e três metros quadrados e doze decímetros
quadrados) e um perímetro de 84,49 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 01 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.606,8121** NY: **7.873.602,3605**), no azimute de **329°08'46"** com uma distância de **6,83 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.603,3092** NY: **7.873.608,2241**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo, daí deflete à direita no azimute de **329°45'45"** com uma distância de **10,54 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.598,0030** NY: **7.873.617,3274**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo daí deflete à direita no azimute de **59°08'00"** com uma distância de **24,74 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.619,2360** NY: **7.873.630,0182**), confrontando com Área Verde 01, daí deflete à direita no azimute de **149°05'44"** com uma distância de **12,38 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.625,5965** NY: **7.873.619,3924**), confrontando com **Lote 21**, daí deflete à direita no azimute de **149°05'44"** com uma distância de **3,88 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.627,5897** NY: **7.873.616,0626**), confrontando com **Lote 20**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.627,5897** NY: **7.873.616,0626**) e PT (EX: **397.628,2354** NY: **7.873.614,9750**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **1,26 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **1,26 m**, no azimute da corda de **149°18'09"**, tangente de **0,63 m**, com um ângulo central de curva de **0°24'51"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.628,2354** NY: **7.873.614,9750**), confrontando com **Lote 20**, daí deflete à direita no azimute de **239°30'35"** com uma distância de **24,86 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.606,8121** NY: **7.873.602,3605**), confrontando com **Lote 02**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 002 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **309,29 m²** (trezentos e nove metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 74,44 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 002 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.612,5900** NY: **7.873.593,1979**), no azimute de **330°42'13"** com uma distância de **11,51 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.606,9591** NY: **7.873.603,2335**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo daí deflete à direita no azimute de **59°30'35"** com uma distância de **24,86 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.628,3824** NY: **7.873.615,8480**), confrontando com **Lote 001**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.628,3824** NY: **7.873.615,8480**) e PT (EX: **397.631,5847** NY: **7.873.610,1703**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **6,52 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **6,52 m**, no azimute da corda de **150°34'36"**, tangente de **3,26 m**, com um ângulo central de curva de **2°08'03"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.631,5847** NY: **7.873.610,1703**), confrontando com **Lote 020**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.631,5847** NY: **7.873.610,1703**) e PT (EX: **397.634,7353** NY: **7.873.604,0475**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **6,89 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **6,89 m**, no azimute da corda de **152°46'16"**, tangente de **3,44 m**, com um ângulo central de curva de **2°15'17"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.634,7353** NY: **7.873.604,0475**), confrontando com **Lote 019**, daí deflete à direita no azimute de **243°53'55"** com uma distância de **24,66 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.612,5900** NY: **7.873.593,1979**), confrontando com **Lote 003**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 003 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **304,12 m²** (trezentos e quatro metros quadrados e doze decímetros quadrados) e um perímetro de 74,10 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 003 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.617,1081** NY: **7.873.582,7407**), no azimute de **342°00'05"** com uma distância de **2,75 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.616,2596** NY: **7.873.585,3521**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo daí deflete à esquerda no azimute de **334°56'00"** com uma distância de **8,66 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.612,5900** NY: **7.873.593,1979**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo daí deflete à direita no azimute de **63°53'55"** com uma distância de **24,66 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.634,7353** NY: **7.873.604,0475**), confrontando com **Lote 002**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.634,7353** NY: **7.873.604,0475**) e PT (EX: **397.636,8519** NY: **7.873.599,5678**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **4,95 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **4,95 m**, no azimute da corda de **154°42'34"**, tangente de **2,48 m**, com um ângulo central de curva de **1°37'20"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.636,8519** NY: **7.873.599,5678**), confrontando com **Lote 019**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.636,8519** NY: **7.873.599,5678**) e PT (EX: **397.640,1155** NY: **7.873.591,9232**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **8,31 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **8,31 m**, no azimute da corda de **156°52'53"**, tangente de **4,16 m**, com um ângulo central de curva de **2°43'18"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.640,1155** NY: **7.873.591,9232**), confrontando com **Lote 018**, daí deflete à direita no azimute de **248°14'33"** com uma distância de

24,77 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.617,1081** NY: **7.873.582,7407**), confrontando com **Lote 004**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 004 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **309,15 m²** (trezentos e nove metros quadrados e quinze decímetros quadrados) e um perímetro de 74,69 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 004 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.620,5400** NY: **7.873.571,8572**), no azimute de **343°12'33"** com uma distância de **4,70 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.619,1836** NY: **7.873.576,3525**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo daí deflete à esquerda no azimute de **342°00'05"** com uma distância de **6,72 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.617,1081** NY: **7.873.582,7407**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo daí deflete à direita no azimute de **68°14'33"** com uma distância de **24,77 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.640,1155** NY: **7.873.591,9232**), confrontando com **Lote 003**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.640,1155** NY: **7.873.591,9232**) e PT (EX: **397.641,2106** NY: **7.873.589,1092**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **3,02 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **3,02 m**, no azimute da corda de **158°44'12"**, tangente de **1,51 m**, com um ângulo central de curva de **0°59'19"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.641,2106** NY: **7.873.589,1092**), confrontando com **Lote 018**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.641,2106** NY: **7.873.589,1092**) e PT (EX: **397.644,5736** NY: **7.873.579,3893**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **10,29 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **10,29 m**, no azimute da corda de **160°54'54"**, tangente de **5,14 m**, com um ângulo central de curva de **3°22'05"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.644,5736** NY: **7.873.579,3893**), confrontando com **Lote 017**, daí deflete à direita no azimute de **252°35'56"** com uma distância de **25,19 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.620,5400** NY: **7.873.571,8572**), confrontando com **Lote 005**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 005 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **305,01 m²** (trezentos e cinco metros quadrados e um decímetros quadrados) e um perímetro de 74,71 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 005 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.623,3100** NY: **7.873.561,0690**), no azimute de **347°07'45"** com uma distância de **6,79 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.621,7965** NY: **7.873.567,6929**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo daí deflete à esquerda no azimute de **343°12'33"** com uma distância de **4,35 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.620,5400** NY: **7.873.571,8572**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo daí deflete à direita no azimute de **72°35'56"** com uma distância de **25,19 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.644,5736** NY: **7.873.579,3893**), confrontando com **Lote 004**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.644,5736** NY: **7.873.579,3893**) e PT (EX: **397.644,9314** NY: **7.873.578,2337**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **1,21 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **1,21 m**, no azimute da corda de **162°47'49"**, tangente de **0,60 m**, com um ângulo central de curva de **0°23'46"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.644,9314** NY: **7.873.578,2337**), confrontando com **Lote 017**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.644,9314** NY: **7.873.578,2337**) e PT (EX: **397.647,8985** NY: **7.873.567,2715**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **11,36 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **11,36 m**, no azimute da corda de **164°51'16"**, tangente de **5,68 m**, com um ângulo central de curva de **3°43'08"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.647,8985** NY: **7.873.567,2715**), confrontando com **Lote 016**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.647,8985** NY: **7.873.567,2715**) e PT (EX: **397.648,0016** NY: **7.873.566,8324**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **0,45 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **0,45 m**, no azimute da corda de **166°47'16"**, tangente de **0,23 m**, com um ângulo central de curva de **0°08'52"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.648,0016** NY: **7.873.566,8324**), confrontando com **Lote 015**, daí deflete à direita no azimute de **256°51'42"** com uma distância de **25,36 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.623,3100** NY: **7.873.561,0690**), confrontando com **Lote 006**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 006 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **303,72 m²** (trezentos e três metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 74,89 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 006 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.625,0656** NY: **7.873.550,2418**), no azimute de **351°52'05"** com uma distância de **8,48 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.623,8664** NY: **7.873.558,6340**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo daí deflete à esquerda no azimute de **347°07'45"** com uma distância de **2,50 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.623,3100** NY: **7.873.561,0690**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo daí deflete à direita no azimute de **76°51'42"** com uma distância de **25,36 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.648,0016** NY: **7.873.566,8324**), confrontando com **Lote 005**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.648,0016** NY: **7.873.566,8324**) e PT (EX: **397.650,1837** NY: **7.873.555,9300**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **11,12 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **11,12 m**, no azimute da corda de **168°40'55"**, tangente de **5,56 m**, com um ângulo central de curva de **3°38'27"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.650,1837** NY: **7.873.555,9300**), confrontando com **Lote 015**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.650,1837** NY: **7.873.555,9300**) e PT (EX: **397.650,4589** NY: **7.873.554,2342**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **1,72 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **1,72 m**, no azimute da corda de **170°47'01"**, tangente de **0,86 m**, com um ângulo central de curva de **0°33'45"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.650,4589** NY: **7.873.554,2342**), confrontando com **Lote 014**, daí deflete à direita no azimute de **261°03'54"** com uma distância de **25,71 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.625,0656** NY: **7.873.550,2418**), confrontando com **Lote 007**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 007 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **302,07 m²** (trezentos e dois metros quadrados e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 74,91 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 007 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.626,2704** NY: **7.873.539,5357**), no azimute de **353°34'45"** com uma distância de **10,77 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.625,0656** NY: **7.873.550,2418**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo daí deflete à direita no azimute de **81°03'54"** com uma distância de **25,71 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.650,4589** NY: **7.873.554,2342**), confrontando com **Lote 006**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.650,4589** NY: **7.873.554,2342**) e PT (EX: **397.651,6819** NY: **7.873.544,7852**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **9,53 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **9,53 m**, no azimute da corda de **172°37'29"**, tangente de **4,77 m**, com um ângulo central de curva de **3°07'11"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.651,6819** NY: **7.873.544,7852**), confrontando com **Lote 014**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.651,6819** NY: **7.873.544,7852**) e PT (EX: **397.651,9692** NY: **7.873.541,6929**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **3,11 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **3,11 m**, no azimute da corda de **174°41'35"**, tangente de **1,55 m**, com um ângulo central de curva de **1°01'00"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.651,9692** NY: **7.873.541,6929**), confrontando com **Lote 013**, daí

deflete à direita no azimute de **265°12'06"** com uma distância de **25,79 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.626,2704** NY: **7.873.539,5357**), confrontando com **Lote 008**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 008 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **302,57 m²** (trezentos e dois metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 74,96 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 008 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.626,8629** NY: **7.873.528,7439**), no azimute de **357°43'15"** com uma distância de **2,15 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.626,7776** NY: **7.873.530,8885**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo daí deflete à esquerda no azimute de **356°38'36"** com uma distância de **8,66 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.626,2704** NY: **7.873.539,5357**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo daí deflete à direita no azimute de **85°12'06"** com uma distância de **25,79 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.651,9692** NY: **7.873.541,6929**), confrontando com **Lote 007**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.651,9692** NY: **7.873.541,6929**) e PT (EX: **397.652,4676** NY: **7.873.533,3947**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **8,31 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **8,31 m**, no azimute da corda de **176°33'45"**, tangente de **4,16 m**, com um ângulo central de curva de **2°43'19"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,4676** NY: **7.873.533,3947**), confrontando com **Lote 013**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.652,4676** NY: **7.873.533,3947**) e PT (EX: **397.652,5710** NY: **7.873.529,0607**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **4,34 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **4,34 m**, no azimute da corda de **178°38'00"**, tangente de **2,17 m**, com um ângulo central de curva de **1°25'10"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,5710** NY: **7.873.529,0607**), confrontando com **Lote 012**, daí deflete à direita no azimute de **269°17'38"** com uma distância de **25,71 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.626,8629** NY: **7.873.528,7439**), confrontando com **Lote 009**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 009 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **305,17 m²** (trezentos e cinco metros quadrados e dezessete decímetros quadrados) e um perímetro de 75,09 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 009 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.627,0772** NY: **7.873.516,9880**), no azimute de **359°54'54"** com uma distância de **6,62 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.627,0674** NY: **7.873.523,6069**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo daí deflete à esquerda no azimute de **357°43'15"** com uma distância de **5,14 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.626,8629** NY: **7.873.528,7439**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo daí deflete à direita no azimute de **89°17'38"** com uma distância de **25,71 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,5710** NY: **7.873.529,0607**), confrontando com **Lote 008**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.652,5710** NY: **7.873.529,0607**) e PT (EX: **397.652,5820** NY: **7.873.526,6327**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **2,43 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **2,43 m**, no azimute da corda de **179°44'26"**, tangente de **1,21 m**, com um ângulo central de curva de **0°47'42"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,5820** NY: **7.873.526,6327**), confrontando com **Lote 012**, daí deflete à direita no azimute de **180°07'56"** com uma distância de **4,94 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,5706** NY: **7.873.521,6973**), confrontando com **Lote 012**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'38"** com uma distância de **4,77 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,5586** NY: **7.873.516,9275**), confrontando com **Lote 011**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'10"** com uma distância de **25,48 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.627,0772** NY: **7.873.516,9880**), confrontando com **Lote 010**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 010 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **323,24 m²** (trezentos e vinte e três metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 74,87 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 010 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.631,0294** NY: **7.873.502,2278**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.631,0294** NY: **7.873.502,2278**) e PT (EX: **397.627,4326** NY: **7.873.504,9815**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.630,4269** NY: **7.873.505,1666**), desenvolvimento de **5,13 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **4,53 m**, no azimute da corda de **307°26'16"**, tangente de **3,45 m**, com um ângulo central de curva de **98°02'52"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.627,4326** NY: **7.873.504,9815**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo daí deflete à direita no azimute de **357°57'24"** com uma distância de **9,87 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.627,0808** NY: **7.873.514,8427**), no alinhamento da Avenida LÁZARO LONDE DE MELO daí deflete à direita no azimute de **359°54'54"** com uma distância de **2,15 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.627,0776** NY: **7.873.516,9880**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo daí deflete à direita no azimute de **90°08'10"** com uma distância de **25,48 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,5591** NY: **7.873.516,9275**), confrontando com **Lote 009**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **10,29 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,5343** NY: **7.873.506,6366**), confrontando com **Lote 011**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'50"** com uma distância de **21,95 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.631,0294** NY: **7.873.502,2278**), no alinhamento da Rua Júlio Emílio Rodrigues, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 13 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **305,88 m²** (trezentos e cinco metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados) e um perímetro de 74,47 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 13 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.676,4063** NY: **7.873.546,4452**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.676,4063** NY: **7.873.546,4452**) e PT (EX: **397.677,3042** NY: **7.873.533,4275**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **13,05 m**, raio de **200,00 m**, distância da corda de **13,05 m**, no azimute da corda de **176°03'15"**, tangente de **6,53 m**, com um ângulo central de curva de **3°44'20"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.677,3042** NY: **7.873.533,4275**), no alinhamento da Avenida Cristalino Mulato, daí deflete à direita no azimute de **267°55'25"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,3206** NY: **7.873.532,5217**), confrontando com **Lote 12**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.652,3206** NY: **7.873.532,5217**) e PT (EX: **397.651,8222** NY: **7.873.540,8199**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **8,31 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **8,31 m**, no azimute da corda de **356°33'45"**, tangente de **4,16 m**, com um ângulo central de curva de **2°43'19"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.651,8222** NY: **7.873.540,8199**), confrontando com **Lote 08**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.651,8222** NY: **7.873.540,8199**) e PT (EX: **397.651,5349** NY: **7.873.543,9122**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **3,11 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **3,11 m**, no azimute da corda de **354°41'35"**, tangente de **1,55 m**, com um ângulo central de curva de **1°01'00"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.651,5349** NY: **7.873.543,9122**), confrontando com **Lote 07**, daí deflete à direita no azimute de **84°11'05"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.676,4063** NY: **7.873.546,4452**), confrontando com **Lote 14**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 14 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **301,26 m²** (trezentos e um metros quadrados e vinte e seis

decímetros quadrados) e um perímetro de 74,10 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 14 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.674,6940** NY: **7.873.559,1822**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.674,6940** NY: **7.873.559,1822**) e PT (EX: **397.676,4063** NY: **7.873.546,4452**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **12,85 m**, raio de **200,00 m**, distância da corda de **12,85 m**, no azimute da corda de **172°20'37"**, tangente de **6,43 m**, com um ângulo central de curva de **3°40'56"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.676,4063** NY: **7.873.546,4452**), no alinhamento da Avenida Cristalino Mulato, daí deflete à direita no azimute de **264°11'05"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.651,5349** NY: **7.873.543,9122**), confrontando com **Lote 13**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.651,5349** NY: **7.873.543,9122**) e PT (EX: **397.650,3119** NY: **7.873.553,3612**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **9,53 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **9,53 m**, no azimute da corda de **352°37'29"**, tangente de **4,77 m**, com um ângulo central de curva de **3°07'11"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.650,3119** NY: **7.873.553,3612**), confrontando com **Lote 07**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.650,3119** NY: **7.873.553,3612**) e PT (EX: **397.650,0367** NY: **7.873.555,0570**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **1,72 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **1,72 m**, no azimute da corda de **350°47'01"**, tangente de **0,86 m**, com um ângulo central de curva de **0°33'45"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.650,0367** NY: **7.873.555,0570**), confrontando com **Lote 06**, daí deflete à direita no azimute de **80°30'09"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.674,6940** NY: **7.873.559,1822**), confrontando com **Lote 15**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 15 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **309,95 m²** (trezentos e nove metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 74,79 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 15 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.672,0824** NY: **7.873.572,1438**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.672,0824** NY: **7.873.572,1438**) e PT (EX: **397.674,6940** NY: **7.873.559,1822**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **13,22 m**, raio de **200,00 m**, distância da corda de **13,22 m**, no azimute da corda de **168°36'29"**, tangente de **6,61 m**, com um ângulo central de curva de **3°47'19"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.674,6940** NY: **7.873.559,1822**), no alinhamento da Avenida Cristalino Mulato, daí deflete à direita no azimute de **260°30'09"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.650,0367** NY: **7.873.555,0570**), confrontando com **Lote 14**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.650,0367** NY: **7.873.555,0570**) e PT (EX: **397.647,8546** NY: **7.873.565,9594**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **11,12 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **11,12 m**, no azimute da corda de **348°40'55"**, tangente de **5,56 m**, com um ângulo central de curva de **3°38'27"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.647,8546** NY: **7.873.565,9594**), confrontando com **Lote 06**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.647,8546** NY: **7.873.565,9594**) e PT (EX: **397.647,7515** NY: **7.873.566,3985**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **0,45 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **0,45 m**, no azimute da corda de **346°47'16"**, tangente de **0,23 m**, com um ângulo central de curva de **0°08'52"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.647,7515** NY: **7.873.566,3985**), confrontando com **Lote 05**, daí deflete à direita no azimute de **76°42'50"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.672,0824** NY: **7.873.572,1438**), confrontando com **Lote 16**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 16 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **304,25 m²** (trezentos e quatro metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 74,34 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 16 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.668,6913** NY: **7.873.584,6721**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.668,6913** NY: **7.873.584,6721**) e PT (EX: **397.672,0824** NY: **7.873.572,1438**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **12,98 m**, raio de **200,00 m**, distância da corda de **12,98 m**, no azimute da corda de **164°51'16"**, tangente de **6,49 m**, com um ângulo central de curva de **3°43'08"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.672,0824** NY: **7.873.572,1438**), no alinhamento da Avenida Cristalino Mulato, daí deflete à direita no azimute de **256°42'50"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.647,7515** NY: **7.873.566,3985**), confrontando com **Lote 15**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.647,7515** NY: **7.873.566,3985**) e PT (EX: **397.644,7844** NY: **7.873.577,3607**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **11,36 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **11,36 m**, no azimute da corda de **344°51'16"**, tangente de **5,68 m**, com um ângulo central de curva de **3°43'08"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.644,7844** NY: **7.873.577,3607**), confrontando com **Lote 05**, daí deflete à direita no azimute de **72°59'42"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.668,6913** NY: **7.873.584,6721**), confrontando com **Lote 17**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 18 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **303,55 m²** (trezentos e três metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 74,28 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 18 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.659,4577** NY: **7.873.609,0539**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.659,4577** NY: **7.873.609,0539**) e PT (EX: **397.664,4390** NY: **7.873.597,1013**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **12,95 m**, raio de **200,00 m**, distância da corda de **12,95 m**, no azimute da corda de **157°22'33"**, tangente de **6,48 m**, com um ângulo central de curva de **3°42'37"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.664,4390** NY: **7.873.597,1013**), no alinhamento da Avenida Cristalino Mulato, daí deflete à direita no azimute de **249°13'51"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.641,0636** NY: **7.873.588,2362**), confrontando com **Lote 17**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.641,0636** NY: **7.873.588,2362**) e PT (EX: **397.639,9685** NY: **7.873.591,0502**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **3,02 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **3,02 m**, no azimute da corda de **338°44'12"**, tangente de **1,51 m**, com um ângulo central de curva de **0°59'19"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.639,9685** NY: **7.873.591,0502**), confrontando com **Lote 04**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.639,9685** NY: **7.873.591,0502**) e PT (EX: **397.636,7049** NY: **7.873.598,6948**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **8,31 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **8,31 m**, no azimute da corda de **336°52'53"**, tangente de **4,16 m**, com um ângulo central de curva de **2°43'18"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.636,7049** NY: **7.873.598,6948**), confrontando com **Lote 03**, daí deflete à direita no azimute de **65°31'14"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.659,4577** NY: **7.873.609,0539**), confrontando com **Lote 19**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 19 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **317,17 m²** (trezentos e dezessete metros quadrados e dezessete decímetros quadrados) e um perímetro de 75,37 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 19 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.653,4380** NY: **7.873.621,1711**), daí

segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.653,4380** NY: **7.873.621,1711**) e PT (EX: **397.659,4577** NY: **7.873.609,0539**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **13,53 m**, raio de **200,00 m**, distância da corda de **13,53 m**, no azimute da corda de **153°34'56"**, tangente de **6,77 m**, com um ângulo central de curva de **3°52'37"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.659,4577** NY: **7.873.609,0539**), no alinhamento da Avenida Cristalino Mulato, daí deflete à direita no azimute de **245°31'14"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.636,7049** NY: **7.873.598,6948**), confrontando com **Lote 18**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.636,7049** NY: **7.873.598,6948**) e PT (EX: **397.634,5883** NY: **7.873.603,1745**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **4,95 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **4,95 m**, no azimute da corda de **334°42'34"**, tangente de **2,48 m**, com um ângulo central de curva de **1°37'20"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.634,5883** NY: **7.873.603,1745**), confrontando com **Lote 03**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.634,5883** NY: **7.873.603,1745**) e PT (EX: **397.631,4377** NY: **7.873.609,2973**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **6,89 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **6,89 m**, no azimute da corda de **332°46'16"**, tangente de **3,44 m**, com um ângulo central de curva de **2°15'17"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.631,4377** NY: **7.873.609,2973**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **61°38'38"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.653,4380** NY: **7.873.621,1711**), confrontando com **Lote 20**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 020 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **305,51 m²** (trezentos e cinco metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados) e um perímetro de 74,44 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 020 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.647,1941** NY: **7.873.633,1056**), no azimute de **149°05'44"** com uma distância de **3,88 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.649,1873** NY: **7.873.629,7759**), no alinhamento da Avenida Cristalino Mulato, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.649,1873** NY: **7.873.629,7759**) e PT (EX: **397.653,5850** NY: **7.873.622,0441**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **8,90 m**, raio de **200,00 m**, distância da corda de **8,89 m**, no azimute da corda de **150°22'11"**, tangente de **4,45 m**, com um ângulo central de curva de **2°32'54"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.653,5850** NY: **7.873.622,0441**), no alinhamento da Avenida Cristalino Mulato, daí deflete à direita no azimute de **241°38'38"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.631,5847** NY: **7.873.610,1703**), confrontando com **Lote 019**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.631,5847** NY: **7.873.610,1703**) e PT (EX: **397.628,3824** NY: **7.873.615,8480**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **6,52 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **6,52 m**, no azimute da corda de **330°34'36"**, tangente de **3,26 m**, com um ângulo central de curva de **2°08'03"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.628,3824** NY: **7.873.615,8480**), confrontando com **Lote 002**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.628,3824** NY: **7.873.615,8480**) e PT (EX: **397.627,7367** NY: **7.873.616,9356**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **1,26 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **1,26 m**, no azimute da corda de **329°18'09"**, tangente de **0,63 m**, com um ângulo central de curva de **0°24'51"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.627,7367** NY: **7.873.616,9356**), confrontando com **Lote 001**, daí deflete à esquerda no azimute de **329°05'44"** com uma distância de **3,88 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.625,7435** NY: **7.873.620,2654**), confrontando com **Lote 001**, daí deflete à direita no azimute de **59°05'44"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.647,1941** NY: **7.873.633,1056**), confrontando com **Lote 021**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 021 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **309,39 m²** (trezentos e nove metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 74,75 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 021 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.640,8421** NY: **7.873.643,7172**), no azimute de **149°05'44"** com uma distância de **12,37 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.647,1941** NY: **7.873.633,1056**), no alinhamento da Avenida Cristalino Mulato, daí deflete à direita no azimute de **239°05'44"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.625,7435** NY: **7.873.620,2654**), confrontando com **Lote 020**, daí deflete à direita no azimute de **329°05'44"** com uma distância de **12,38 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.619,3830** NY: **7.873.630,8912**), confrontando com **Lote 001**, daí deflete à direita no azimute de **59°08'00"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.640,8421** NY: **7.873.643,7172**), confrontando com Área Verde 01, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

QUADRA 02

O **Lote de terreno sob nº 001 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **210,72 m²** (duzentos e dez metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 58,15 m. Para quem da Rua Nossa Senhora Aparecida olha para o lote 001 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.665,7933** NY: **7.873.681,0473**), no azimute de **71°50'21"** com uma distância de **11,79 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.676,9955** NY: **7.873.684,7219**), no alinhamento da Rua Nossa Senhora Aparecida, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.676,9955** NY: **7.873.684,7219**) e PT (EX: **397.680,3431** NY: **7.873.683,6545**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.677,9305** NY: **7.873.681,8714**), desenvolvimento de **3,75 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **3,51 m**, no azimute da corda de **107°41'09"**, tangente de **2,17 m**, com um ângulo central de curva de **71°41'34"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.680,3431** NY: **7.873.683,6545**), no alinhamento da Rua Nossa Senhora Aparecida, daí deflete à direita no azimute de **143°31'56"** com uma distância de **11,26 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.687,0363** NY: **7.873.674,5986**), no alinhamento da Rua Gonçalves de Oliveira, daí deflete à direita no azimute de **239°05'41"** com uma distância de **14,91 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.674,2391** NY: **7.873.666,9380**), confrontando com **Lote 030**, daí deflete à direita no azimute de **329°05'44"** com uma distância de **16,44 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.665,7933** NY: **7.873.681,0473**), confrontando com **Lote 002**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 02 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **217,99 m²** (duzentos e dezessete metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 64,40 m. Para quem da Rua Nossa Senhora da Aparecida olha para o lote 02 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.655,7313** NY: **7.873.677,7468**), no azimute de **71°50'21"** com uma distância de **10,59 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.665,7933** NY: **7.873.681,0473**), no alinhamento da **Rua Nossa Senhora da Aparecida**, daí deflete à direita no azimute de **149°05'44"** com uma distância de **16,44 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.674,2391** NY: **7.873.666,9380**), confrontando com **Lote 01**, daí deflete à direita no azimute de **239°05'41"** com uma distância de **1,58 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.672,8818** NY: **7.873.666,1255**), confrontando com **Lote 30**, daí deflete à esquerda no azimute de **149°05'44"** com uma distância de **4,13 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.675,0008** NY: **7.873.662,5857**), confrontando com **Lote 30**, daí deflete à direita no azimute de **239°05'44"** com uma distância de **8,75 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.667,4958** NY: **7.873.658,0933**), confrontando com **Lote 04**, daí deflete à direita no azimute de **329°05'44"** com uma distância de **22,91 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX:

397.655,7313 NY: **7.873.677,7468**), confrontando com **Lote 03**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 03 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **218,94 m²** (duzentos e dezoito metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 63,91 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 03 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.657,8403** NY: **7.873.652,3135**), no azimute de **329°05'44"** com uma distância de **10,64 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.652,3738** NY: **7.873.661,4458**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.652,3738** NY: **7.873.661,4458**) e PT (EX: **397.651,9147** NY: **7.873.664,0282**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.654,8728** NY: **7.873.663,2221**), desenvolvimento de **2,71 m**, raio de **3,07 m**, distância da corda de **2,62 m**, no azimute da corda de **349°55'10"**, tangente de **1,45 m**, com um ângulo central de curva de **50°38'52"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.651,9147** NY: **7.873.664,0282**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.651,9147** NY: **7.873.664,0282**) e PT (EX: **397.651,8158** NY: **7.873.672,5262**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.636,9601** NY: **7.873.668,1036**), desenvolvimento de **8,61 m**, raio de **15,50 m**, distância da corda de **8,50 m**, no azimute da corda de **359°19'58"**, tangente de **4,42 m**, com um ângulo central de curva de **31°49'22"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.651,8158** NY: **7.873.672,5262**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.651,8158** NY: **7.873.672,5262**) e PT (EX: **397.651,6044** NY: **7.873.673,1825**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.636,9601** NY: **7.873.668,1036**), desenvolvimento de **0,69 m**, raio de **15,50 m**, distância da corda de **0,69 m**, no azimute da corda de **342°08'49"**, tangente de **0,34 m**, com um ângulo central de curva de **2°32'56"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.651,6044** NY: **7.873.673,1825**), no alinhamento da Avenida Cristalino Mulato, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.651,6044** NY: **7.873.673,1825**) e PT (EX: **397.653,5036** NY: **7.873.677,0160**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.654,4388** NY: **7.873.674,1655**), desenvolvimento de **4,76 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **4,28 m**, no azimute da corda de **26°21'19"**, tangente de **3,05 m**, com um ângulo central de curva de **90°57'55"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.653,5036** NY: **7.873.677,0160**), no alinhamento da Rua Nosso Senhora Aparecida, daí deflete à direita no azimute de **71°50'21"** com uma distância de **2,34 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.655,7313** NY: **7.873.677,7468**), no alinhamento da **Rua Nossa Senhora da Aparecida**, daí deflete à direita no azimute de **149°05'44"** com uma distância de **22,91 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.667,4958** NY: **7.873.658,0933**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **239°05'44"** com uma distância de **11,25 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.657,8403** NY: **7.873.652,3135**), confrontando com **Lote 04**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 04 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **242,03 m²** (duzentos e quarenta e dois metros quadrados e três decímetros quadrados) e um perímetro de 64,20 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 04 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.664,0558** NY: **7.873.641,9300**), no azimute de **329°05'45"** com uma distância de **12,10 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.657,8403** NY: **7.873.652,3135**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **59°05'44"** com uma distância de **11,25 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.667,4958** NY: **7.873.658,0933**), confrontando com **Lote 03**, daí deflete à esquerda no azimute de **59°05'44"** com uma distância de **8,75 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.675,0008** NY: **7.873.662,5857**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **149°05'44"** com uma distância de **7,82 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.679,0165** NY: **7.873.655,8771**), confrontando com **Lote 30**, daí deflete à esquerda no azimute de **149°05'44"** com uma distância de **4,28 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.681,2163** NY: **7.873.652,2021**), confrontando com **Lote 29**, daí deflete à direita no azimute de **239°05'44"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.664,0558** NY: **7.873.641,9300**), confrontando com **Lote 05**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 05 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **248,39 m²** (duzentos e quarenta e oito metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 64,83 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 05 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.670,0514** NY: **7.873.631,5373**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.670,0514** NY: **7.873.631,5373**) e PT (EX: **397.665,3604** NY: **7.873.639,7506**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5805** NY: **7.873.527,0537**), desenvolvimento de **9,46 m**, raio de **219,00 m**, distância da corda de **9,46 m**, no azimute da corda de **330°16'02"**, tangente de **4,73 m**, com um ângulo central de curva de **2°28'29"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.665,3604** NY: **7.873.639,7506**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à esquerda no azimute de **329°05'45"** com uma distância de **2,54 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.664,0558** NY: **7.873.641,9300**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **59°05'44"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.681,2163** NY: **7.873.652,2021**), confrontando com **Lote 04**, daí deflete à direita no azimute de **149°05'44"** com uma distância de **2,79 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.682,6501** NY: **7.873.649,8069**), confrontando com **Lote 29**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.682,6501** NY: **7.873.649,8069**) e PT (EX: **397.684,6581** NY: **7.873.646,3884**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **3,96 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **3,96 m**, no azimute da corda de **149°34'14"**, tangente de **1,98 m**, com um ângulo central de curva de **0°57'02"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.684,6581** NY: **7.873.646,3884**), confrontando com **Lote 29**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.684,6581** NY: **7.873.646,3884**) e PT (EX: **397.687,6284** NY: **7.873.641,0791**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **6,08 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **6,08 m**, no azimute da corda de **150°46'30"**, tangente de **3,04 m**, com um ângulo central de curva de **1°27'31"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.687,6284** NY: **7.873.641,0791**), confrontando com **Lote 28**, daí deflete à direita no azimute de **241°30'16"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.670,0514** NY: **7.873.631,5373**), confrontando com **Lote 06**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 06 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **248,97 m²** (duzentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 64,89 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 06 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.675,4440** NY: **7.873.620,9255**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.675,4440** NY: **7.873.620,9255**) e PT (EX: **397.670,0514** NY: **7.873.631,5373**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5805** NY: **7.873.527,0537**), desenvolvimento de **11,90 m**, raio de **219,00 m**, distância da corda de **11,90 m**, no azimute da corda de **333°03'42"**, tangente de **5,95 m**, com um ângulo central de curva de **3°06'52"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.670,0514** NY: **7.873.631,5373**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **61°30'16"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.687,6284** NY: **7.873.641,0791**), confrontando com **Lote 05**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.687,6284** NY: **7.873.641,0791**) e PT (EX: **397.689,6876** NY: **7.873.637,2013**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **4,39 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **4,39 m**, no azimute da corda de **152°01'50"**, tangente de **2,20 m**, com um ângulo central de curva de **1°03'09"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX:

397.689,6876 NY: **7.873.637,2013**), confrontando com **Lote 28**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.689,6876** NY: **7.873.637,2013**) e PT (EX: **397.693,5135** NY: **7.873.629,4982**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **8,60 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **8,60 m**, no azimute da corda de **153°35'16"**, tangente de **4,30 m**, com um ângulo central de curva de **2°03'43"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.693,5135** NY: **7.873.629,4982**), confrontando com **Lote 27**, daí deflete à direita no azimute de **244°37'08"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.675,4440** NY: **7.873.620,9255**), confrontando com **Lote 07**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 07 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **241,41 m²** (duzentos e quarenta e um metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados) e um perímetro de 64,13 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 07 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.680,1149** NY: **7.873.610,3706**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.680,1149** NY: **7.873.610,3706**) e PT (EX: **397.675,4440** NY: **7.873.620,9255**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5805** NY: **7.873.527,0537**), desenvolvimento de **11,54 m**, raio de **219,00 m**, distância da corda de **11,54 m**, no azimute da corda de **336°07'45"**, tangente de **5,77 m**, com um ângulo central de curva de **3°01'12"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.675,4440** NY: **7.873.620,9255**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **64°37'08"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.693,5135** NY: **7.873.629,4982**), confrontando com **Lote 06**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.693,5135** NY: **7.873.629,4982**) e PT (EX: **397.694,2555** NY: **7.873.627,9194**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **1,74 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **1,74 m**, no azimute da corda de **154°49'41"**, tangente de **0,87 m**, com um ângulo central de curva de **0°25'06"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.694,2555** NY: **7.873.627,9194**), confrontando com **Lote 27**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.694,2555** NY: **7.873.627,9194**) e PT (EX: **397.698,4298** NY: **7.873.618,4184**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **10,38 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **10,38 m**, no azimute da corda de **156°16'52"**, tangente de **5,19 m**, com um ângulo central de curva de **2°29'17"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.698,4298** NY: **7.873.618,4184**), confrontando com **Lote 26**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.698,4298** NY: **7.873.618,4184**) e PT (EX: **397.698,6109** NY: **7.873.617,9794**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **0,47 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **0,47 m**, no azimute da corda de **157°34'55"**, tangente de **0,24 m**, com um ângulo central de curva de **0°06'50"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.698,6109** NY: **7.873.617,9794**), confrontando com **Lote 25**, daí deflete à direita no azimute de **247°38'20"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.680,1149** NY: **7.873.610,3706**), confrontando com **Lote 08**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 08 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **246,05 m²** (duzentos e quarenta e seis metros quadrados e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 64,61 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 08 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.684,2965** NY: **7.873.599,3750**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.684,2965** NY: **7.873.599,3750**) e PT (EX: **397.680,1149** NY: **7.873.610,3706**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5805** NY: **7.873.527,0537**), desenvolvimento de **11,77 m**, raio de **219,00 m**, distância da corda de **11,76 m**, no azimute da corda de **339°10'41"**, tangente de **5,88 m**, com um ângulo central de curva de **3°04'41"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.680,1149** NY: **7.873.610,3706**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **67°38'20"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.698,6109** NY: **7.873.617,9794**), confrontando com **Lote 07**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.698,6109** NY: **7.873.617,9794**) e PT (EX: **397.702,1309** NY: **7.873.608,9015**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **9,74 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **9,74 m**, no azimute da corda de **158°48'22"**, tangente de **4,87 m**, com um ângulo central de curva de **2°20'04"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.702,1309** NY: **7.873.608,9015**), confrontando com **Lote 25**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.702,1309** NY: **7.873.608,9015**) e PT (EX: **397.703,1745** NY: **7.873.605,9797**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **3,10 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **3,10 m**, no azimute da corda de **160°20'43"**, tangente de **1,55 m**, com um ângulo central de curva de **0°44'38"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.703,1745** NY: **7.873.605,9797**), confrontando com **Lote 24**, daí deflete à direita no azimute de **250°43'01"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.684,2965** NY: **7.873.599,3750**), confrontando com **Lote 09**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 09 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **245,71 m²** (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados) e um perímetro de 64,58 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 09 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.687,8771** NY: **7.873.588,1865**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.687,8771** NY: **7.873.588,1865**) e PT (EX: **397.684,2965** NY: **7.873.599,3750**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5805** NY: **7.873.527,0537**), desenvolvimento de **11,75 m**, raio de **219,00 m**, distância da corda de **11,75 m**, no azimute da corda de **342°15'15"**, tangente de **5,88 m**, com um ângulo central de curva de **3°04'26"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.684,2965** NY: **7.873.599,3750**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **70°43'01"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.703,1745** NY: **7.873.605,9797**), confrontando com **Lote 08**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.703,1745** NY: **7.873.605,9797**) e PT (EX: **397.705,3636** NY: **7.873.599,4195**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **6,92 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **6,92 m**, no azimute da corda de **161°32'46"**, tangente de **3,46 m**, com um ângulo central de curva de **1°39'29"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.705,3636** NY: **7.873.599,4195**), confrontando com **Lote 24**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.705,3636** NY: **7.873.599,4195**) e PT (EX: **397.707,0821** NY: **7.873.593,7694**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **5,91 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **5,91 m**, no azimute da corda de **163°04'59"**, tangente de **2,95 m**, com um ângulo central de curva de **1°24'57"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.707,0821** NY: **7.873.593,7694**), confrontando com **Lote 23**, daí deflete à direita no azimute de **253°47'27"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.687,8771** NY: **7.873.588,1865**), confrontando com **Lote 10**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 10 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **245,49 m²** (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 64,55 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 10 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.690,8502** NY: **7.873.576,8322**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.690,8502** NY: **7.873.576,8322**) e PT (EX: **397.687,8771** NY: **7.873.588,1865**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5805** NY: **7.873.527,0537**), desenvolvimento de **11,74 m**, raio de **219,00 m**, distância da corda de **11,74 m**, no azimute da corda de **345°19'35"**, tangente de **5,87 m**, com um ângulo central de curva de **3°04'16"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.687,8771** NY:

7.873.588,1865), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **73°47'27"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.707,0821** NY: **7.873.593,7694**), confrontando com **Lote 09**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.707,0821** NY: **7.873.593,7694**) e PT (EX: **397.708,1669** NY: **7.873.589,9177**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **4,00 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **4,00 m**, no azimute da corda de **164°16'14"**, tangente de **2,00 m**, com um ângulo central de curva de **0°57'34"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.708,1669** NY: **7.873.589,9177**), confrontando com **Lote 23**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.708,1669** NY: **7.873.589,9177**) e PT (EX: **397.710,3267** NY: **7.873.581,3782**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **8,81 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **8,81 m**, no azimute da corda de **165°48'22"**, tangente de **4,40 m**, com um ângulo central de curva de **2°06'42"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.710,3267** NY: **7.873.581,3782**), confrontando com **Lote 22**, daí deflete à direita no azimute de **256°51'43"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.690,8502** NY: **7.873.576,8322**), confrontando com **Lote 11**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 11 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **244,85 m²** (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 64,49 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 11 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.693,2054** NY: **7.873.565,3651**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.693,2054** NY: **7.873.565,3651**) e PT (EX: **397.690,8502** NY: **7.873.576,8322**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5805** NY: **7.873.527,0537**), desenvolvimento de **11,71 m**, raio de **219,00 m**, distância da corda de **11,71 m**, no azimute da corda de **348°23'37"**, tangente de **5,86 m**, com um ângulo central de curva de **3°03'47"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.690,8502** NY: **7.873.576,8322**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **76°51'43"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.710,3267** NY: **7.873.581,3782**), confrontando com **Lote 10**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.710,3267** NY: **7.873.581,3782**) e PT (EX: **397.710,5546** NY: **7.873.580,3927**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **1,01 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **1,01 m**, no azimute da corda de **166°58'59"**, tangente de **0,51 m**, com um ângulo central de curva de **0°14'33"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.710,5546** NY: **7.873.580,3927**), confrontando com **Lote 22**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.710,5546** NY: **7.873.580,3927**) e PT (EX: **397.712,5633** NY: **7.873.570,7004**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **9,90 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **9,90 m**, no azimute da corda de **168°17'28"**, tangente de **4,95 m**, com um ângulo central de curva de **2°22'23"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.712,5633** NY: **7.873.570,7004**), confrontando com **Lote 21**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.712,5633** NY: **7.873.570,7004**) e PT (EX: **397.712,8971** NY: **7.873.568,8638**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **1,87 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **1,87 m**, no azimute da corda de **169°42'05"**, tangente de **0,93 m**, com um ângulo central de curva de **0°26'51"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.712,8971** NY: **7.873.568,8638**), confrontando com **Lote 20**, daí deflete à direita no azimute de **259°55'30"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.693,2054** NY: **7.873.565,3651**), confrontando com **Lote 12**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 12 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **245,00 m²** (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados) e um perímetro de 64,51 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 12 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.694,9454** NY: **7.873.553,7812**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.694,9454** NY: **7.873.553,7812**) e PT (EX: **397.693,2054** NY: **7.873.565,3651**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5805** NY: **7.873.527,0537**), desenvolvimento de **11,72 m**, raio de **219,00 m**, distância da corda de **11,71 m**, no azimute da corda de **351°27'27"**, tangente de **5,86 m**, com um ângulo central de curva de **3°03'54"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.693,2054** NY: **7.873.565,3651**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **79°55'30"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.712,8971** NY: **7.873.568,8638**), confrontando com **Lote 11**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.712,8971** NY: **7.873.568,8638**) e PT (EX: **397.714,1699** NY: **7.873.560,9271**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **8,04 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **8,04 m**, no azimute da corda de **170°53'19"**, tangente de **4,02 m**, com um ângulo central de curva de **1°55'37"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.714,1699** NY: **7.873.560,9271**), confrontando com **Lote 20**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.714,1699** NY: **7.873.560,9271**) e PT (EX: **397.714,7960** NY: **7.873.556,2221**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **4,75 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **4,75 m**, no azimute da corda de **172°25'16"**, tangente de **2,37 m**, com um ângulo central de curva de **1°08'16"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.714,7960** NY: **7.873.556,2221**), confrontando com **Lote 19**, daí deflete à direita no azimute de **262°59'24"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.694,9454** NY: **7.873.553,7812**), confrontando com **Lote 13**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 13 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,05 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 64,01 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 13 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.696,0472** NY: **7.873.542,3574**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.696,0472** NY: **7.873.542,3574**) e PT (EX: **397.694,9454** NY: **7.873.553,7812**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5805** NY: **7.873.527,0537**), desenvolvimento de **11,48 m**, raio de **219,00 m**, distância da corda de **11,48 m**, no azimute da corda de **354°29'29"**, tangente de **5,74 m**, com um ângulo central de curva de **3°00'11"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.694,9454** NY: **7.873.553,7812**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **82°59'24"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.714,7960** NY: **7.873.556,2221**), confrontando com **Lote 12**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.714,7960** NY: **7.873.556,2221**) e PT (EX: **397.715,3378** NY: **7.873.551,4146**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **4,84 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **4,84 m**, no azimute da corda de **173°34'12"**, tangente de **2,42 m**, com um ângulo central de curva de **1°09'35"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.715,3378** NY: **7.873.551,4146**), confrontando com **Lote 19**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.715,3378** NY: **7.873.551,4146**) e PT (EX: **397.715,9983** NY: **7.873.543,7549**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **7,69 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **7,69 m**, no azimute da corda de **175°04'17"**, tangente de **3,84 m**, com um ângulo central de curva de **1°50'35"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.715,9983** NY: **7.873.543,7549**), confrontando com **Lote 18**, daí deflete à direita no azimute de **265°59'35"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.696,0472** NY: **7.873.542,3574**), confrontando com **Lote 14**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 14 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **245,83 m²** (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e

oitenta e três decímetros quadrados) e um perímetro de 64,58 m Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 14 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.696,5536** NY: **7.873.530,6147**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.696,5536** NY: **7.873.530,6147**) e PT (EX: **397.696,0472** NY: **7.873.542,3574**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5805** NY: **7.873.527,0537**), desenvolvimento de **11,75 m**, raio de **219,00 m**, distância da corda de **11,75 m**, no azimute da corda de **357°31'50"**, tangente de **5,88 m**, com um ângulo central de curva de **3°04'31"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.696,0472** NY: **7.873.542,3574**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **85°59'35"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.715,9983** NY: **7.873.543,7549**), confrontando com **Lote 13**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.715,9983** NY: **7.873.543,7549**) e PT (EX: **397.716,1287** NY: **7.873.541,7751**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **1,98 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **1,98 m**, no azimute da corda de **176°13'51"**, tangente de **0,99 m**, com um ângulo central de curva de **0°28'32"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,1287** NY: **7.873.541,7751**), confrontando com **Lote 18**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.716,1287** NY: **7.873.541,7751**) e PT (EX: **397.716,5271** NY: **7.873.532,1982**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **9,59 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **9,59 m**, no azimute da corda de **177°37'04"**, tangente de **4,79 m**, com um ângulo central de curva de **2°17'53"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,5271** NY: **7.873.532,1982**), confrontando com **Lote 17**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.716,5271** NY: **7.873.532,1982**) e PT (EX: **397.716,5509** NY: **7.873.530,9399**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **1,26 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **1,26 m**, no azimute da corda de **178°55'03"**, tangente de **0,63 m**, com um ângulo central de curva de **0°18'06"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,5509** NY: **7.873.530,9399**), confrontando com **Lote 16**, daí deflete à direita no azimute de **269°04'06"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.696,5536** NY: **7.873.530,6147**), confrontando com **Lote 15**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 15 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **258,22 m²** (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 64,51 m. Para quem da Rua Júlio Emílio Rodrigues com a Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 15 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.700,1671** NY: **7.873.516,4022**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.700,1671** NY: **7.873.516,4022**) e PT (EX: **397.696,5646** NY: **7.873.519,3483**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.699,5646** NY: **7.873.519,3411**), desenvolvimento de **5,33 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **4,65 m**, no azimute da corda de **309°16'34"**, tangente de **3,69 m**, com um ângulo central de curva de **101°43'26"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.696,5646** NY: **7.873.519,3483**), no alinhamento da confluência da **Rua Júlio Emílio Rodrigues com a Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **7,18 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.696,5819** NY: **7.873.526,5268**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.696,5819** NY: **7.873.526,5268**) e PT (EX: **397.696,5536** NY: **7.873.530,6147**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5805** NY: **7.873.527,0537**), desenvolvimento de **4,09 m**, raio de **219,00 m**, distância da corda de **4,09 m**, no azimute da corda de **359°36'11"**, tangente de **2,04 m**, com um ângulo central de curva de **1°04'10"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.696,5536** NY: **7.873.530,6147**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **89°04'06"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,5509** NY: **7.873.530,9399**), confrontando com **Lote 14**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.716,5509** NY: **7.873.530,9399**) e PT (EX: **397.716,5818** NY: **7.873.526,4786**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **4,46 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **4,46 m**, no azimute da corda de **179°36'11"**, tangente de **2,23 m**, com um ângulo central de curva de **1°04'10"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,5818** NY: **7.873.526,4786**), confrontando com **Lote 16**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **6,71 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,5657** NY: **7.873.519,7642**), confrontando com **Lote 16**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'50"** com uma distância de **16,74 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.700,1671** NY: **7.873.516,4022**), no alinhamento da **Rua Júlio Emílio Rodrigues**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 16 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **208,76 m²** (duzentos e oito metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) e um perímetro de 60,67 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira com a Rua Júlio Emílio Rodrigues olha para o lote 16 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.736,5809** NY: **7.873.526,3734**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.736,5809** NY: **7.873.526,3734**) e PT (EX: **397.734,1840** NY: **7.873.523,3762**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.733,5815** NY: **7.873.526,3151**), desenvolvimento de **4,16 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **3,84 m**, no azimute da corda de **218°39'00"**, tangente de **2,50 m**, com um ângulo central de curva de **79°31'40"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.734,1840** NY: **7.873.523,3762**), no alinhamento da confluência da **Rua Gonçalves de Oliveira com a Rua Júlio Emílio Rodrigues**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'50"** com uma distância de **17,98 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.716,5657** NY: **7.873.519,7642**), no alinhamento da **Rua Júlio Emílio Rodrigues**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **6,71 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,5818** NY: **7.873.526,4786**), confrontando com **Lote 15**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.716,5818** NY: **7.873.526,4786**) e PT (EX: **397.716,5509** NY: **7.873.530,9399**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **4,46 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **4,46 m**, no azimute da corda de **359°36'11"**, tangente de **2,23 m**, com um ângulo central de curva de **1°04'10"** , do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,5509** NY: **7.873.530,9399**), confrontando com **Lote 15**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.716,5509** NY: **7.873.530,9399**) e PT (EX: **397.716,5271** NY: **7.873.532,1982**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **1,26 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **1,26 m**, no azimute da corda de **358°55'03"**, tangente de **0,63 m**, com um ângulo central de curva de **0°18'06"** , do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,5271** NY: **7.873.532,1982**), confrontando com **Lote 14**, daí deflete à direita no azimute de **89°24'28"** com uma distância de **20,07 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.736,5952** NY: **7.873.532,4056**), confrontando com **Lote 17**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.736,5952** NY: **7.873.532,4056**) e PT (EX: **397.736,5809** NY: **7.873.526,3734**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **6,03 m**, raio de **237,40 m**, distância da corda de **6,03 m**, no azimute da corda de **180°08'09"**, tangente de **3,02 m**, com um ângulo central de curva de **1°27'21"** , do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.736,5809** NY: **7.873.526,3734**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 17 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **203,21 m²** (duzentos e três metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) e um perímetro de 60,44 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 17 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.736,2481** NY: **7.873.543,0167**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.736,2481** NY: **7.873.543,0167**) e PT (EX: **397.736,5952** NY: **7.873.532,4056**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,62 m**, raio de **237,40 m**,

distância da corda de **10,62 m**, no azimute da corda de **178°07'36"**, tangente de **5,31 m**, com um ângulo central de curva de **2°33'45"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.736,5952** NY: **7.873.532,4056**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **269°24'28"** com uma distância de **20,07 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,5271** NY: **7.873.532,1982**), confrontando com **Lote 16**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.716,5271** NY: **7.873.532,1982**) e PT (EX: **397.716,1287** NY: **7.873.541,7751**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **9,59 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **9,59 m**, no azimute da corda de **357°37'04"**, tangente de **4,79 m**, com um ângulo central de curva de **2°17'53"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,1287** NY: **7.873.541,7751**), confrontando com **Lote 14**, daí deflete à direita no azimute de **86°28'07"** com uma distância de **20,16 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.736,2481** NY: **7.873.543,0167**), confrontando com **Lote 18**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 18 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **203,49 m²** (duzentos e três metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 60,53 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 18 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.735,4397** NY: **7.873.553,4743**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.735,4397** NY: **7.873.553,4743**) e PT (EX: **397.736,2481** NY: **7.873.543,0167**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,49 m**, raio de **237,40 m**, distância da corda de **10,49 m**, no azimute da corda de **175°34'46"**, tangente de **5,25 m**, com um ângulo central de curva de **2°31'54"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.736,2481** NY: **7.873.543,0167**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **266°28'07"** com uma distância de **20,16 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,1287** NY: **7.873.541,7751**), confrontando com **Lote 17**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.716,1287** NY: **7.873.541,7751**) e PT (EX: **397.715,9983** NY: **7.873.543,7549**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **1,98 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **1,98 m**, no azimute da corda de **356°13'51"**, tangente de **0,99 m**, com um ângulo central de curva de **0°28'32"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.715,9983** NY: **7.873.543,7549**), confrontando com **Lote 14**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.715,9983** NY: **7.873.543,7549**) e PT (EX: **397.715,3378** NY: **7.873.551,4146**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **7,69 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **7,69 m**, no azimute da corda de **355°04'17"**, tangente de **3,84 m**, com um ângulo central de curva de **1°50'35"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.715,3378** NY: **7.873.551,4146**), confrontando com **Lote 13**, daí deflete à direita no azimute de **84°08'59"** com uma distância de **20,21 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.735,4397** NY: **7.873.553,4743**), confrontando com **Lote 19**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 19 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **201,95 m²** (duzentos e um metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 60,42 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 19 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.734,1836** NY: **7.873.563,7926**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.734,1836** NY: **7.873.563,7926**) e PT (EX: **397.735,4397** NY: **7.873.553,4743**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,40 m**, raio de **237,40 m**, distância da corda de **10,39 m**, no azimute da corda de **173°03'33"**, tangente de **5,20 m**, com um ângulo central de curva de **2°30'32"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.735,4397** NY: **7.873.553,4743**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **264°08'59"** com uma distância de **20,21 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.715,3378** NY: **7.873.551,4146**), confrontando com **Lote 18**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.715,3378** NY: **7.873.551,4146**) e PT (EX: **397.714,7960** NY: **7.873.556,2221**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **4,84 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **4,84 m**, no azimute da corda de **353°34'12"**, tangente de **2,42 m**, com um ângulo central de curva de **1°09'35"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.714,7960** NY: **7.873.556,2221**), confrontando com **Lote 13**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.714,7960** NY: **7.873.556,2221**) e PT (EX: **397.714,1699** NY: **7.873.560,9271**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **4,75 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **4,75 m**, no azimute da corda de **352°25'16"**, tangente de **2,37 m**, com um ângulo central de curva de **1°08'16"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.714,1699** NY: **7.873.560,9271**), confrontando com **Lote 12**, daí deflete à direita no azimute de **81°51'08"** com uma distância de **20,22 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.734,1836** NY: **7.873.563,7926**), confrontando com **Lote 20**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 20 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **208,61 m²** (duzentos e oito metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados) e um perímetro de 61,06 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 20 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.732,4123** NY: **7.873.574,3873**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.732,4123** NY: **7.873.574,3873**) e PT (EX: **397.734,1836** NY: **7.873.563,7926**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,74 m**, raio de **237,40 m**, distância da corda de **10,74 m**, no azimute da corda de **170°30'31"**, tangente de **5,37 m**, com um ângulo central de curva de **2°35'34"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.734,1836** NY: **7.873.563,7926**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **261°51'08"** com uma distância de **20,22 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.714,1699** NY: **7.873.560,9271**), confrontando com **Lote 19**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.714,1699** NY: **7.873.560,9271**) e PT (EX: **397.712,8971** NY: **7.873.568,8638**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **8,04 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **8,04 m**, no azimute da corda de **350°53'19"**, tangente de **4,02 m**, com um ângulo central de curva de **1°55'37"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.712,8971** NY: **7.873.568,8638**), confrontando com **Lote 12**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.712,8971** NY: **7.873.568,8638**) e PT (EX: **397.712,5633** NY: **7.873.570,7004**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **1,87 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **1,87 m**, no azimute da corda de **349°42'05"**, tangente de **0,93 m**, com um ângulo central de curva de **0°26'51"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.712,5633** NY: **7.873.570,7004**), confrontando com **Lote 11**, daí deflete à direita no azimute de **79°28'39"** com uma distância de **20,19 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.732,4123** NY: **7.873.574,3873**), confrontando com **Lote 21**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 21 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **207,95 m²** (duzentos e sete metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 60,94 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 21 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.730,1655** NY: **7.873.584,8826**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.730,1655** NY: **7.873.584,8826**) e PT (EX: **397.732,4123** NY: **7.873.574,3873**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,73 m**, raio de **237,40 m**, distância da corda de **10,73 m**, no azimute da corda de **167°55'01"**, tangente de **5,37 m**, com um ângulo central de curva de **2°35'26"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.732,4123** NY:

7.873.574,3873), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **259°28'39"** com uma distância de **20,19 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.712,5633** NY: **7.873.570,7004**), confrontando com **Lote 20**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.712,5633** NY: **7.873.570,7004**) e PT (EX: **397.710,5546** NY: **7.873.580,3927**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **9,90 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **9,90 m**, no azimute da corda de **348°17'28"**, tangente de **4,95 m**, com um ângulo central de curva de **2°22'23"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.710,5546** NY: **7.873.580,3927**), confrontando com **Lote 11**, daí deflete à direita no azimute de **77°06'16"** com uma distância de **20,12 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.730,1655** NY: **7.873.584,8826**), confrontando com **Lote 22**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 22 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **205,34 m²** (duzentos e cinco metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 60,60 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 22 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.727,4710** NY: **7.873.595,1805**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.727,4710** NY: **7.873.595,1805**) e PT (EX: **397.730,1655** NY: **7.873.584,8826**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,65 m**, raio de **237,40 m**, distância da corda de **10,64 m**, no azimute da corda de **165°20'13"**, tangente de **5,32 m**, com um ângulo central de curva de **2°34'09"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.730,1655** NY: **7.873.584,8826**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **257°06'16"** com uma distância de **20,12 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.710,5546** NY: **7.873.580,3927**), confrontando com **Lote 21**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.710,5546** NY: **7.873.580,3927**) e PT (EX: **397.710,3267** NY: **7.873.581,3782**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **1,01 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **1,01 m**, no azimute da corda de **346°58'59"**, tangente de **0,51 m**, com um ângulo central de curva de **0°14'33"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.710,3267** NY: **7.873.581,3782**), confrontando com **Lote 11**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.710,3267** NY: **7.873.581,3782**) e PT (EX: **397.708,1669** NY: **7.873.589,9177**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **8,81 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **8,81 m**, no azimute da corda de **345°48'22"**, tangente de **4,40 m**, com um ângulo central de curva de **2°06'42"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.708,1669** NY: **7.873.589,9177**), confrontando com **Lote 10**, daí deflete à direita no azimute de **74°45'01"** com uma distância de **20,01 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.727,4710** NY: **7.873.595,1805**), confrontando com **Lote 23**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 23 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **205,76 m²** (duzentos e cinco metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) e um perímetro de 60,51 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 23 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.724,2891** NY: **7.873.605,4321**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.724,2891** NY: **7.873.605,4321**) e PT (EX: **397.727,4710** NY: **7.873.595,1805**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,73 m**, raio de **237,40 m**, distância da corda de **10,73 m**, no azimute da corda de **162°45'25"**, tangente de **5,37 m**, com um ângulo central de curva de **2°35'27"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.727,4710** NY: **7.873.595,1805**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **254°45'01"** com uma distância de **20,01 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.708,1669** NY: **7.873.589,9177**), confrontando com **Lote 22**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.708,1669** NY: **7.873.589,9177**) e PT (EX: **397.707,0821** NY: **7.873.593,7694**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **4,00 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **4,00 m**, no azimute da corda de **344°16'14"**, tangente de **2,00 m**, com um ângulo central de curva de **0°57'34"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.707,0821** NY: **7.873.593,7694**), confrontando com **Lote 10**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.707,0821** NY: **7.873.593,7694**) e PT (EX: **397.705,3636** NY: **7.873.599,4195**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **5,91 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **5,91 m**, no azimute da corda de **343°04'59"**, tangente de **2,95 m**, com um ângulo central de curva de **1°24'57"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.705,3636** NY: **7.873.599,4195**), confrontando com **Lote 09**, daí deflete à direita no azimute de **72°22'30"** com uma distância de **19,86 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.724,2891** NY: **7.873.605,4321**), confrontando com **Lote 24**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 24 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **206,20 m²** (duzentos e seis metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e um perímetro de 60,39 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 24 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.720,6061** NY: **7.873.615,6357**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.720,6061** NY: **7.873.615,6357**) e PT (EX: **397.724,2891** NY: **7.873.605,4321**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,85 m**, raio de **237,40 m**, distância da corda de **10,85 m**, no azimute da corda de **160°09'09"**, tangente de **5,43 m**, com um ângulo central de curva de **2°37'06"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.724,2891** NY: **7.873.605,4321**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **252°22'30"** com uma distância de **19,86 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.705,3636** NY: **7.873.599,4195**), confrontando com **Lote 23**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.705,3636** NY: **7.873.599,4195**) e PT (EX: **397.703,1745** NY: **7.873.605,9797**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **6,92 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **6,92 m**, no azimute da corda de **341°32'46"**, tangente de **3,46 m**, com um ângulo central de curva de **1°39'29"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.703,1745** NY: **7.873.605,9797**), confrontando com **Lote 09**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.703,1745** NY: **7.873.605,9797**) e PT (EX: **397.702,1309** NY: **7.873.608,9015**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **3,10 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **3,10 m**, no azimute da corda de **340°20'43"**, tangente de **1,55 m**, com um ângulo central de curva de **0°44'38"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.702,1309** NY: **7.873.608,9015**), confrontando com **Lote 08**, daí deflete à direita no azimute de **69°58'24"** com uma distância de **19,66 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.720,6061** NY: **7.873.615,6357**), confrontando com **Lote 25**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 25 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **207,79 m²** (duzentos e sete metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 60,35 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 25 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.716,3796** NY: **7.873.625,8442**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.716,3796** NY: **7.873.625,8442**) e PT (EX: **397.720,6061** NY: **7.873.615,6357**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **11,05 m**, raio de **237,40 m**, distância da corda de **11,05 m**, no azimute da corda de **157°30'35"**, tangente de **5,53 m**,
com um ângulo central de curva de **2°40'01"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.720,6061** NY: **7.873.615,6357**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **249°58'24"** com uma distância de **19,66 m** do lado

esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.702,1309** NY: **7.873.608,9015**), confrontando com **Lote 24**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.702,1309** NY: **7.873.608,9015**) e PT (EX: **397.698,6109** NY: **7.873.617,9794**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **9,74 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **9,74 m**, no azimute da corda de **338°48'22"**, tangente de **4,87 m**, com um ângulo central de curva de **2°20'04"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.698,6109** NY: **7.873.617,9794**), confrontando com **Lote 08**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.698,6109** NY: **7.873.617,9794**) e PT (EX: **397.698,4298** NY: **7.873.618,4184**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **0,47 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **0,47 m**, no azimute da corda de **337°34'55"**, tangente de **0,24 m**, com um ângulo central de curva de **0°06'50"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.698,4298** NY: **7.873.618,4184**), confrontando com **Lote 07**, daí deflete à direita no azimute de **67°31'31"** com uma distância de **19,43 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3796** NY: **7.873.625,8442**), confrontando com **Lote 26**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 26 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **208,23 m²** (duzentos e oito metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados) e um perímetro de 60,17 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 26 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.711,6070** NY: **7.873.635,9969**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.711,6070** NY: **7.873.635,9969**) e PT (EX: **397.716,3796** NY: **7.873.625,8442**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **11,22 m**, raio de **237,40 m**, distância da corda de **11,22 m**, no azimute da corda de **154°49'21"**, tangente de **5,61 m**, com um ângulo central de curva de **2°42'28"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3796** NY: **7.873.625,8442**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **247°31'31"** com uma distância de **19,43 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.698,4298** NY: **7.873.618,4184**), confrontando com **Lote 25**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.698,4298** NY: **7.873.618,4184**) e PT (EX: **397.694,2555** NY: **7.873.627,9194**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **10,38 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **10,38 m**, no azimute da corda de **336°16'52"**, tangente de **5,19 m**, com um ângulo central de curva de **2°29'17"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.694,2555** NY: **7.873.627,9194**), confrontando com **Lote 07**, daí deflete à direita no azimute de **65°02'14"** com uma distância de **19,14 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.711,6070** NY: **7.873.635,9969**), confrontando com **Lote 27**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 27 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **204,16 m²** (duzentos e quatro metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) e um perímetro de 59,46 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 27 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.706,3832** NY: **7.873.645,8714**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.706,3832** NY: **7.873.645,8714**) e PT (EX: **397.711,6070** NY: **7.873.635,9969**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **11,17 m**, raio de **237,40 m**, distância da corda de **11,17 m**, no azimute da corda de **152°07'14"**, tangente de **5,59 m**, com um ângulo central de curva de **2°41'47"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.711,6070** NY: **7.873.635,9969**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **245°02'14"** com uma distância de **19,14 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.694,2555** NY: **7.873.627,9194**), confrontando com **Lote 26**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.694,2555** NY: **7.873.627,9194**) e PT (EX: **397.693,5135** NY: **7.873.629,4982**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **1,74 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **1,74 m**, no azimute da corda de **334°49'41"**, tangente de **0,87 m**, com um ângulo central de curva de **0°25'06"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.693,5135** NY: **7.873.629,4982**), confrontando com **Lote 07**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.693,5135** NY: **7.873.629,4982**) e PT (EX: **397.689,6876** NY: **7.873.637,2013**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **8,60 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **8,60 m**, no azimute da corda de **333°35'16"**, tangente de **4,30 m**, com um ângulo central de curva de **2°03'43"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.689,6876** NY: **7.873.637,2013**), confrontando com **Lote 06**, daí deflete à direita no azimute de **62°33'25"** com uma distância de **18,81 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.706,3832** NY: **7.873.645,8714**), confrontando com **Lote 28**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 28 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **202,74 m²** (duzentos e dois metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 59,02 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 28 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.700,6345** NY: **7.873.655,5954**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.700,6345** NY: **7.873.655,5954**) e PT (EX: **397.706,3832** NY: **7.873.645,8714**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **11,30 m**, raio de **237,40 m**, distância da corda de **11,30 m**, no azimute da corda de **149°24'32"**, tangente de **5,65 m**, com um ângulo central de curva de **2°43'35"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.706,3832** NY: **7.873.645,8714**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **242°33'25"** com uma distância de **18,81 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.689,6876** NY: **7.873.637,2013**), confrontando com **Lote 27**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.689,6876** NY: **7.873.637,2013**) e PT (EX: **397.687,6284** NY: **7.873.641,0791**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **4,39 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **4,39 m**, no azimute da corda de **332°01'50"**, tangente de **2,20 m**, com um ângulo central de curva de **1°03'09"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.687,6284** NY: **7.873.641,0791**), confrontando com **Lote 06**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.687,6284** NY: **7.873.641,0791**) e PT (EX: **397.684,6581** NY: **7.873.646,3884**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **6,08 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **6,08 m**, no azimute da corda de **330°46'30"**, tangente de **3,04 m**, com um ângulo central de curva de **1°27'31"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.684,6581** NY: **7.873.646,3884**), confrontando com **Lote 05**, daí deflete à direita no azimute de **60°02'45"** com uma distância de **18,44 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.700,6345** NY: **7.873.655,5954**), confrontando com **Lote 29**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 29 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **202,95 m²** (duzentos e dois metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 58,50 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 29 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.694,1693** NY: **7.873.664,9475**), no azimute de **143°31'56"** com uma distância de **6,05 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.697,7676** NY: **7.873.660,0789**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.697,7676** NY: **7.873.660,0789**) e PT (EX: **397.700,6345** NY: **7.873.655,5955**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9521**), desenvolvimento de **5,32 m**, raio de **237,40 m**, distância da corda de **5,32 m**, no azimute da corda de **147°24'13"**, tangente de **2,66 m**, com um ângulo central de curva de **1°17'04"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.700,6345** NY: **7.873.655,5955**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **240°02'45"** com uma distância de **18,44 m** do lado esquerdo até o

vértice de coordenada (EX: **397.684,6580** NY: **7.873.646,3885**), confrontando com **Lote 28**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.684,6580** NY: **7.873.646,3885**) e PT (EX: **397.682,6501** NY: **7.873.649,8070**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0540**), desenvolvimento de **3,96 m**, raio de **239,00 m**, distância da corda de **3,96 m**, no azimute da corda de **329°34'14"**, tangente de **1,98 m**, com um ângulo central de curva de **0°57'02"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.682,6501** NY: **7.873.649,8070**), confrontando com **Lote 05**, daí deflete à esquerda no azimute de **329°05'44"** com uma distância de **2,79 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.681,2163** NY: **7.873.652,2022**), confrontando com **Lote 05**, daí deflete à esquerda no azimute de **329°05'44"** com uma distância de **4,28 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.679,0165** NY: **7.873.655,8771**), confrontando com **Lote 04**, daí deflete à direita no azimute de **59°05'44"** com uma distância de **17,66 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.694,1693** NY: **7.873.664,9475**), confrontando com **Lote 30**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 30 da Quadra 2**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **203,99 m²** (duzentos e três metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 58,10 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 30 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.687,0362** NY: **7.873.674,5986**), no azimute de **143°31'56"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.694,1692** NY: **7.873.664,9475**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **239°05'44"** com uma distância de **17,66 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.679,0165** NY: **7.873.655,8771**), confrontando com **Lote 29**, daí deflete à direita no azimute de **329°05'44"** com uma distância de **7,82 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.675,0007** NY: **7.873.662,5858**), confrontando com **Lote 04**, daí deflete à esquerda no azimute de **329°05'44"** com uma distância de **4,13 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.672,8818** NY: **7.873.666,1256**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **59°05'52"** com uma distância de **1,58 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.674,2391** NY: **7.873.666,9380**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à esquerda no azimute de **59°05'40"** com uma distância de **14,91 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.687,0362** NY: **7.873.674,5986**), confrontando com **Lote 01**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

QUADRA 03

O **Lote de terreno sob nº 01 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **205,03 m²** (duzentos e cinco metros quadrados e três decímetros quadrados) e um perímetro de 57,11 m. Para quem da Rua Nossa Senhora da Aparecida com a Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 01 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.733,7134** NY: **7.873.704,0627**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.733,7134** NY: **7.873.704,0627**) e PT (EX: **397.737,2331** NY: **7.873.702,8132**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.734,6878** NY: **7.873.701,2253**), desenvolvimento de **4,04 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **3,73 m**, no azimute da corda de **109°32'40"**, tangente de **2,39 m**, com um ângulo central de curva de **76°59'48"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.737,2331** NY: **7.873.702,8132**), no alinhamento da a confluência da **Rua Nossa Senhora da Aparecida com a Rua Vereador Geraldo Martins**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.737,2331** NY: **7.873.702,8132**) e PT (EX: **397.742,8705** NY: **7.873.693,4118**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.452,1721** NY: **7.873.525,4901**), desenvolvimento de **10,96 m**, raio de **335,71 m**, distância da corda de **10,96 m**, no azimute da corda de **149°03'06"**, tangente de **5,48 m**, com um ângulo central de curva de **1°52'15"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.742,8705** NY: **7.873.693,4118**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **236°29'20"** com uma distância de **13,28 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.731,8018** NY: **7.873.686,0825**), confrontando com **Lote 35**, daí deflete à direita no azimute de **326°29'18"** com uma distância de **16,93 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.722,4559** NY: **7.873.700,1965**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **71°02'46"** com uma distância de **11,90 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.733,7134** NY: **7.873.704,0627**), no alinhamento da **Rua Nossa Senhora da Aparecida**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 02 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **202,15 m²** (duzentos e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados) e um perímetro de 59,05 m. Para quem da Rua Nossa Senhora da Aparecida olha para o lote 02 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.711,6120** NY: **7.873.696,4725**), no azimute de **71°02'46"** com uma distância de **11,47 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.722,4559** NY: **7.873.700,1965**), no alinhamento da **Rua Nossa Senhora da Aparecida**, daí deflete à direita no azimute de **146°29'18"** com uma distância de **16,93 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.731,8018** NY: **7.873.686,0825**), confrontando com **Lote 01**, daí deflete à direita no azimute de **236°29'20"** com uma distância de **10,84 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.722,7635** NY: **7.873.680,0976**), confrontando com **Lote 35**, daí deflete à direita no azimute de **323°31'56"** com uma distância de **1,73 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.721,7349** NY: **7.873.681,4892**), confrontando com **Lote 05**, daí deflete à direita no azimute de **323°31'56"** com uma distância de **0,50 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.721,4359** NY: **7.873.681,8938**), confrontando com **Lote 03**, daí deflete à direita no azimute de **326°01'32"** com uma distância de **17,58 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.711,6120** NY: **7.873.696,4725**), confrontando com **Lote 03**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 03 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **202,21 m²** (duzentos e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) e um perímetro de 59,67 m. Para quem da Rua Nossa Senhora da Aparecida olha para o lote 03 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.701,8830** NY: **7.873.693,1313**), no azimute de **71°02'46"** com uma distância de **10,29 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.711,6120** NY: **7.873.696,4725**), no alinhamento da **Rua Nossa Senhora da Aparecida**, daí deflete à direita no azimute de **146°01'32"** com uma distância de **17,58 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.721,4359** NY: **7.873.681,8938**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à esquerda no azimute de **143°31'56"** com uma distância de **0,50 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.721,7349** NY: **7.873.681,4892**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **239°31'05"** com uma distância de **11,20 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.712,0807** NY: **7.873.675,8065**), confrontando com **Lote 05**, daí deflete à direita no azimute de **329°31'05"** com uma distância de **20,10 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.701,8830** NY: **7.873.693,1313**), confrontando com **Lote 04**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 04 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **209,06 m²** (duzentos e nove metros quadrados e seis decímetros quadrados) e um perímetro de 60,46 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira com a Rua Nossa Senhora da Aparecida olha para o lote 04 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.693,4509** NY: **7.873.686,1089**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.693,4509** NY: **7.873.686,1089**) e PT (EX: **397.694,8890** NY: **7.873.690,7294**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.695,8635** NY: **7.873.687,8920**), desenvolvimento de **5,63 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **4,84 m**, no azimute da corda de **17°17'21"**, tangente de **4,09 m**, com um ângulo central de curva de **107°30'51"** , de frente até o vértice de coordenada (EX:

397.694,8890 NY: **7.873.690,7294**), no alinhamento da a confluência da **Rua Gonçalves de Oliveira com a Rua Nossa Senhora da Aparecida**, daí deflete à direita no azimute de **71°02'46"** com uma distância de **7,39 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.701,8830** NY: **7.873.693,1313**), no alinhamento da **Rua Nossa Senhora da Aparecida**, daí deflete à direita no azimute de **149°31'05"** com uma distância de **20,10 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.712,0807** NY: **7.873.675,8065**), confrontando com **Lote 03**, daí deflete à direita no azimute de **239°31'05"** com uma distância de **8,91 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.704,4048** NY: **7.873.671,2882**), confrontando com **Lote 05**, daí deflete à direita no azimute de **323°31'58"** com uma distância de **0,50 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.704,1060** NY: **7.873.671,6925**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à esquerda no azimute de **323°31'56"** com uma distância de **17,93 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.693,4509** NY: **7.873.686,1089**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 05 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **204,53 m²** (duzentos e quatro metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados) e um perímetro de 60,56 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 05 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.710,3896** NY: **7.873.662,6278**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.710,3896** NY: **7.873.662,6278**) e PT (EX: **397.707,6165** NY: **7.873.666,9426**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **5,13 m**, raio de **249,40 m**, distância da corda de **5,13 m**, no azimute da corda de **327°16'19"**, tangente de **2,56 m**, com um ângulo central de curva de **1°10'42"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.707,6165** NY: **7.873.666,9426**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à esquerda no azimute de **323°31'58"** com uma distância de **5,40 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.704,4048** NY: **7.873.671,2882**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **59°31'05"** com uma distância de **8,91 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.712,0807** NY: **7.873.675,8065**), confrontando com **Lote 04**, daí deflete à esquerda no azimute de **59°31'05"** com uma distância de **11,20 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.721,7349** NY: **7.873.681,4892**), confrontando com **Lote 03**, daí deflete à direita no azimute de **143°31'56"** com uma distância de **1,73 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.722,7635** NY: **7.873.680,0976**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **143°31'56"** com uma distância de **1,58 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.723,7003** NY: **7.873.678,8301**), confrontando com **Lote 35**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.723,7003** NY: **7.873.678,8301**) e PT (EX: **397.727,2982** NY: **7.873.673,2632**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **6,63 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **6,63 m**, no azimute da corda de **147°07'29"**, tangente de **3,31 m**, com um ângulo central de curva de **1°24'41"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.727,2982** NY: **7.873.673,2632**), confrontando com **Lote 35**, daí deflete à direita no azimute de **237°49'50"** com uma distância de **19,98 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.710,3896** NY: **7.873.662,6278**), confrontando com **Lote 06**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 06 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **207,84 m²** (duzentos e sete metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 60,76 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 06 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.715,5393** NY: **7.873.654,0539**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.715,5393** NY: **7.873.654,0539**) e PT (EX: **397.710,3896** NY: **7.873.662,6278**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,00 m**, raio de **249,40 m**, distância da corda de **10,00 m**, no azimute da corda de **329°00'36"**, tangente de **5,00 m**, com um ângulo central de curva de **2°17'52"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.710,3896** NY: **7.873.662,6278**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **57°49'50"** com uma distância de **19,98 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.727,2982** NY: **7.873.673,2632**), confrontando com **Lote 05**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.727,2982** NY: **7.873.673,2632**) e PT (EX: **397.727,7188** NY: **7.873.672,5924**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **0,79 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **0,79 m**, no azimute da corda de **147°54'53"**, tangente de **0,40 m**, com um ângulo central de curva de **0°10'07"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.727,7188** NY: **7.873.672,5924**), confrontando com **Lote 35**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.727,7188** NY: **7.873.672,5924**) e PT (EX: **397.732,6864** NY: **7.873.664,3161**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **9,65 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **9,65 m**, no azimute da corda de **149°01'36"**, tangente de **4,83 m**, com um ângulo central de curva de **2°03'20"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.732,6864** NY: **7.873.664,3161**), confrontando com **Lote 34**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.732,6864** NY: **7.873.664,3161**) e PT (EX: **397.732,8657** NY: **7.873.664,0045**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **0,36 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **0,36 m**, no azimute da corda de **150°05'34"**, tangente de **0,18 m**, com um ângulo central de curva de **0°04'36"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.732,8657** NY: **7.873.664,0045**), confrontando com **Lote 33**, daí deflete à direita no azimute de **240°07'52"** com uma distância de **19,98 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.715,5393** NY: **7.873.654,0539**), confrontando com **Lote 07**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 07 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **207,81 m²** (duzentos e sete metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados) e um perímetro de 60,77 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 07 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.720,3392** NY: **7.873.645,2839**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.720,3392** NY: **7.873.645,2839**) e PT (EX: **397.715,5393** NY: **7.873.654,0539**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,00 m**, raio de **249,40 m**, distância da corda de **10,00 m**, no azimute da corda de **331°18'26"**, tangente de **5,00 m**, com um ângulo central de curva de **2°17'49"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.715,5393** NY: **7.873.654,0539**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **60°07'52"** com uma distância de **19,98 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.732,8657** NY: **7.873.664,0045**), confrontando com **Lote 06**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.732,8657** NY: **7.873.664,0045**) e PT (EX: **397.737,2486** NY: **7.873.656,0660**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **9,07 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **9,07 m**, no azimute da corda de **151°05'48"**, tangente de **4,53 m**, com um ângulo central de curva de **1°55'52"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.737,2486** NY: **7.873.656,0660**), confrontando com **Lote 33**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.737,2486** NY: **7.873.656,0660**) e PT (EX: **397.738,0550** NY: **7.873.654,5334**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **1,73 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **1,73 m**, no azimute da corda de **152°14'47"**, tangente de **0,87 m**, com um ângulo central de curva de **0°22'08"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.738,0550** NY: **7.873.654,5334**), confrontando com **Lote 32**, daí deflete à direita no azimute de **242°25'51"** com uma distância de **19,99 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.720,3392** NY: **7.873.645,2839**), confrontando com **Lote 08**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 09 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma

área de **207,93 m²** (duzentos e sete metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados) e um perímetro de 60,78 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 09 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.728,8681** NY: **7.873.627,1973**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.728,8681** NY: **7.873.627,1973**) e PT (EX: **397.724,7855** NY: **7.873.636,3251**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,00 m**, raio de **249,40 m**, distância da corda de **10,00 m**, no azimute da corda de **335°54'08"**, tangente de **5,00 m**, com um ângulo central de curva de **2°17'50"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.724,7855** NY: **7.873.636,3251**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **64°43'54"** com uma distância de **19,99 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.742,8621** NY: **7.873.644,8577**), confrontando com **Lote 08**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.742,8621** NY: **7.873.644,8577**) e PT (EX: **397.745,4283** NY: **7.873.639,2557**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **6,16 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **6,16 m**, no azimute da corda de **155°23'15"**, tangente de **3,08 m**, com um ângulo central de curva de **1°18'44"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.745,4283** NY: **7.873.639,2557**), confrontando com **Lote 31**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.745,4283** NY: **7.873.639,2557**) e PT (EX: **397.747,2759** NY: **7.873.634,9988**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **4,64 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **4,64 m**, no azimute da corda de **156°32'16"**, tangente de **2,32 m**, com um ângulo central de curva de **0°59'17"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.747,2759** NY: **7.873.634,9988**), confrontando com **Lote 30**, daí deflete à direita no azimute de **247°01'54"** com uma distância de **19,99 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.728,8681** NY: **7.873.627,1973**), confrontando com **Lote 10**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 10 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **208,00 m²** (duzentos e oito metros quadrados) e um perímetro de 60,80 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 10 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.732,5821** NY: **7.873.617,9118**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.732,5821** NY: **7.873.617,9118**) e PT (EX: **397.728,8681** NY: **7.873.627,1973**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,00 m**, raio de **249,40 m**, distância da corda de **10,00 m**, no azimute da corda de **338°11'59"**, tangente de **5,00 m**, com um ângulo central de curva de **2°17'51"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.728,8681** NY: **7.873.627,1973**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **67°01'54"** com uma distância de **19,99 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.747,2759** NY: **7.873.634,9988**), confrontando com **Lote 09**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.747,2759** NY: **7.873.634,9988**) e PT (EX: **397.749,2205** NY: **7.873.630,2868**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **5,10 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **5,10 m**, no azimute da corda de **157°34'28"**, tangente de **2,55 m**, com um ângulo central de curva de **1°05'08"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.749,2205** NY: **7.873.630,2868**), confrontando com **Lote 30**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.749,2205** NY: **7.873.630,2868**) e PT (EX: **397.751,2911** NY: **7.873.624,9692**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **5,71 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **5,71 m**, no azimute da corda de **158°43'29"**, tangente de **2,85 m**, com um ângulo central de curva de **1°12'54"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.751,2911** NY: **7.873.624,9692**), confrontando com **Lote 29**, daí deflete à direita no azimute de **249°19'57"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.732,5821** NY: **7.873.617,9118**), confrontando com **Lote 11**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 11 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **208,05 m²** (duzentos e oito metros quadrados e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 60,80 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 11 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.735,9212** NY: **7.873.608,4838**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.735,9212** NY: **7.873.608,4838**) e PT (EX: **397.732,5821** NY: **7.873.617,9118**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,00 m**, raio de **249,40 m**, distância da corda de **10,00 m**, no azimute da corda de **340°29'51"**, tangente de **5,00 m**, com um ângulo central de curva de **2°17'52"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.732,5821** NY: **7.873.617,9118**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **69°19'57"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.751,2911** NY: **7.873.624,9692**), confrontando com **Lote 10**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.751,2911** NY: **7.873.624,9692**) e PT (EX: **397.752,6890** NY: **7.873.621,1776**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **4,04 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **4,04 m**, no azimute da corda de **159°45'46"**, tangente de **2,02 m**, com um ângulo central de curva de **0°51'38"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.752,6890** NY: **7.873.621,1776**), confrontando com **Lote 29**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.752,6890** NY: **7.873.621,1776**) e PT (EX: **397.754,9009** NY: **7.873.614,7853**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **6,76 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **6,76 m**, no azimute da corda de **160°54'47"**, tangente de **3,38 m**, com um ângulo central de curva de **1°26'25"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.754,9009** NY: **7.873.614,7853**), confrontando com **Lote 28**, daí deflete à direita no azimute de **251°38'00"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.735,9212** NY: **7.873.608,4838**), confrontando com **Lote 12**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 12 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **208,07 m²** (duzentos e oito metros quadrados e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 60,80 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 12 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.738,8795** NY: **7.873.598,9297**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.738,8795** NY: **7.873.598,9297**) e PT (EX: **397.735,9212** NY: **7.873.608,4838**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,00 m**, raio de **249,40 m**, distância da corda de **10,00 m**, no azimute da corda de **342°47'43"**, tangente de **5,00 m**, com um ângulo central de curva de **2°17'52"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.735,9212** NY: **7.873.608,4838**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **71°38'00"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.754,9009** NY: **7.873.614,7853**), confrontando com **Lote 11**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.754,9009** NY: **7.873.614,7853**) e PT (EX: **397.755,7830** NY: **7.873.612,0807**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **2,84 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **2,84 m**, no azimute da corda de **161°56'10"**, tangente de **1,42 m**, com um ângulo central de curva de **0°36'21"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.755,7830** NY: **7.873.612,0807**), confrontando com **Lote 28**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.755,7830** NY: **7.873.612,0807**) e PT (EX: **397.758,0989** NY: **7.873.604,4647**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **7,96 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **7,96 m**, no azimute da corda de **163°05'12"**, tangente de **3,98 m**, com um ângulo central de curva de **1°41'42"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.758,0989** NY: **7.873.604,4647**), confrontando com **Lote 27**, daí deflete à direita no azimute de **253°56'03"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.738,8795** NY: **7.873.598,9297**), confrontando com **Lote 13**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 13 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **208,09 m²** (duzentos e oito metros quadrados e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 60,80 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 13 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.741,4524** NY: **7.873.589,2646**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.741,4524** NY: **7.873.589,2646**) e PT (EX: **397.738,8795** NY: **7.873.598,9297**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,00 m**, raio de **249,40 m**, distância da corda de **10,00 m**, no azimute da corda de **345°05'36"**, tangente de **5,00 m**, com um ângulo central de curva de **2°17'52"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.738,8795** NY: **7.873.598,9297**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **73°56'03"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.758,0989** NY: **7.873.604,4647**), confrontando com **Lote 12**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.758,0989** NY: **7.873.604,4647**) e PT (EX: **397.758,6056** NY: **7.873.602,6820**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **1,85 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **1,85 m**, no azimute da corda de **164°07'53"**, tangente de **0,93 m**, com um ângulo central de curva de **0°23'41"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.758,6056** NY: **7.873.602,6820**), confrontando com **Lote 27**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.758,6056** NY: **7.873.602,6820**) e PT (EX: **397.760,8800** NY: **7.873.594,0239**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **8,95 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **8,95 m**, no azimute da corda de **165°16'55"**, tangente de **4,48 m**, com um ângulo central de curva de **1°54'22"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.760,8800** NY: **7.873.594,0239**), confrontando com **Lote 26**, daí deflete à direita no azimute de **256°14'06"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.741,4524** NY: **7.873.589,2646**), confrontando com **Lote 14**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 14 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **208,09 m²** (duzentos e oito metros quadrados e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 60,81 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 14 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.743,6356** NY: **7.873.579,5048**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.743,6356** NY: **7.873.579,5048**) e PT (EX: **397.741,4524** NY: **7.873.589,2646**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,00 m**, raio de **249,40 m**, distância da corda de **10,00 m**, no azimute da corda de **347°23'28"**, tangente de **5,00 m**, com um ângulo central de curva de **2°17'52"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.741,4524** NY: **7.873.589,2646**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **76°14'06"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.760,8800** NY: **7.873.594,0239**), confrontando com **Lote 13**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.760,8800** NY: **7.873.594,0239**) e PT (EX: **397.761,0379** NY: **7.873.593,3758**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **0,67 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **0,67 m**, no azimute da corda de **166°18'22"**, tangente de **0,33 m**, com um ângulo central de curva de **0°08'31"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.761,0379** NY: **7.873.593,3758**), confrontando com **Lote 26**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.761,0379** NY: **7.873.593,3758**) e PT (EX: **397.763,2395** NY: **7.873.583,4805**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **10,14 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **10,14 m**, no azimute da corda de **167°27'23"**, tangente de **5,07 m**, com um ângulo central de curva de **2°09'31"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.763,2395** NY: **7.873.583,4805**), confrontando com **Lote 25**, daí deflete à direita no azimute de **258°32'09"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.743,6356** NY: **7.873.579,5048**), confrontando com **Lote 15**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 15 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **208,09 m²** (duzentos e oito metros quadrados e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 60,80 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 15 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.745,4257** NY: **7.873.569,6656**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.745,4257** NY: **7.873.569,6656**) e PT (EX: **397.743,6356** NY: **7.873.579,5048**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,00 m**, raio de **249,40 m**, distância da corda de **10,00 m**, no azimute da corda de **349°41'19"**, tangente de **5,00 m**, com um ângulo central de curva de **2°17'51"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.743,6356** NY: **7.873.579,5048**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **78°32'09"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.763,2395** NY: **7.873.583,4805**), confrontando com **Lote 14**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.763,2395** NY: **7.873.583,4805**) e PT (EX: **397.765,0838** NY: **7.873.573,4057**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **10,24 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **10,24 m**, no azimute da corda de **169°37'35"**, tangente de **5,12 m**, com um ângulo central de curva de **2°10'52"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.765,0838** NY: **7.873.573,4057**), confrontando com **Lote 24**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.765,0838** NY: **7.873.573,4057**) e PT (EX: **397.765,1738** NY: **7.873.572,8513**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **0,56 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **0,56 m**, no azimute da corda de **170°46'36"**, tangente de **0,28 m**, com um ângulo central de curva de **0°07'11"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.765,1738** NY: **7.873.572,8513**), confrontando com **Lote 23**, daí deflete à direita no azimute de **260°50'11"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.745,4257** NY: **7.873.569,6656**), confrontando com **Lote 16**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 16 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **208,08 m²** (duzentos e oito metros quadrados e oito decímetros quadrados) e um perímetro de 60,80 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 16 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.746,8198** NY: **7.873.559,7634**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.746,8198** NY: **7.873.559,7634**) e PT (EX: **397.745,4257** NY: **7.873.569,6656**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,00 m**, raio de **249,40 m**, distância da corda de **10,00 m**, no azimute da corda de **351°59'10"**, tangente de **5,00 m**, com um ângulo central de curva de **2°17'51"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.745,4257** NY: **7.873.569,6656**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **80°50'11"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.765,1738** NY: **7.873.572,8513**), confrontando com **Lote 15**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.765,1738** NY: **7.873.572,8513**) e PT (EX: **397.766,5755** NY: **7.873.563,0089**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **9,94 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **9,94 m**, no azimute da corda de **171°53'42"**, tangente de **4,97 m**, com um ângulo central de curva de **2°07'01"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.766,5755** NY: **7.873.563,0089**), confrontando com **Lote 23**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.766,5755** NY: **7.873.563,0089**) e PT (EX: **397.766,6798** NY: **7.873.562,1538**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **0,86 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **0,86 m**, no azimute da corda de **173°02'43"**, tangente de **0,43 m**, com um ângulo central de curva de **0°11'00"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.766,6798** NY: **7.873.562,1538**), confrontando com **Lote 22**, daí deflete à direita no

azimute de **263°08'13"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.746,8198** NY: **7.873.559,7634**), confrontando com **Lote 17**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 17 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **208,09 m²** (duzentos e oito metros quadrados e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 60,81 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 17 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.747,8158** NY: **7.873.549,8126**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.747,8158** NY: **7.873.549,8126**) e PT (EX: **397.746,8198** NY: **7.873.559,7634**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,00 m**, raio de **249,40 m**, distância da corda de **10,00 m**, no azimute da corda de **354°17'01"**, tangente de **5,00 m**, com um ângulo central de curva de **2°17'51"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.746,8198** NY: **7.873.559,7634**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **83°08'13"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.766,6798** NY: **7.873.562,1538**), confrontando com **Lote 16**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.766,6798** NY: **7.873.562,1538**) e PT (EX: **397.767,6132** NY: **7.873.553,1149**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **9,09 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **9,09 m**, no azimute da corda de **174°06'16"**, tangente de **4,54 m**, com um ângulo central de curva de **1°56'06"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.767,6132** NY: **7.873.553,1149**), confrontando com **Lote 22**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.767,6132** NY: **7.873.553,1149**) e PT (EX: **397.767,7552** NY: **7.873.551,4038**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **1,72 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **1,72 m**, no azimute da corda de **175°15'17"**, tangente de **0,86 m**, com um ângulo central de curva de **0°21'56"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.767,7552** NY: **7.873.551,4038**), confrontando com **Lote 21**, daí deflete à direita no azimute de **265°26'15"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.747,8158** NY: **7.873.549,8126**), confrontando com **Lote 18**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 18 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **208,11 m²** (duzentos e oito metros quadrados e onze decímetros quadrados) e um perímetro de 60,80 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 18 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.748,4122** NY: **7.873.539,8286**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.748,4122** NY: **7.873.539,8286**) e PT (EX: **397.747,8158** NY: **7.873.549,8126**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,00 m**, raio de **249,40 m**, distância da corda de **10,00 m**, no azimute da corda de **356°34'53"**, tangente de **5,00 m**, com um ângulo central de curva de **2°17'52"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.747,8158** NY: **7.873.549,8126**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **85°26'15"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.767,7552** NY: **7.873.551,4038**), confrontando com **Lote 17**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.767,7552** NY: **7.873.551,4038**) e PT (EX: **397.768,3122** NY: **7.873.542,6107**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **8,81 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **8,81 m**, no azimute da corda de **176°22'32"**, tangente de **4,41 m**, com um ângulo central de curva de **1°52'34"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3122** NY: **7.873.542,6107**), confrontando com **Lote 21**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.768,3122** NY: **7.873.542,6107**) e PT (EX: **397.768,3983** NY: **7.873.540,6179**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **1,99 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **1,99 m**, no azimute da corda de **177°31'34"**, tangente de **1,00 m**, com um ângulo central de curva de **0°25'29"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3983** NY: **7.873.540,6179**), confrontando com **Lote 20**, daí deflete à direita no azimute de **267°44'18"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.748,4122** NY: **7.873.539,8286**), confrontando com **Lote 19**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 19 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **233,80 m²** (duzentos e trinta e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) e um perímetro de 62,07 m. Para quem da Rua Júlio Emílio Rodrigues com a Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 19 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.752,2104** NY: **7.873.527,0719**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.752,2104** NY: **7.873.527,0719**) e PT (EX: **397.748,6079** NY: **7.873.530,0101**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.751,6079** NY: **7.873.530,0108**), desenvolvimento de **5,32 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **4,65 m**, no azimute da corda de **309°12'01"**, tangente de **3,68 m**, com um ângulo central de curva de **101°34'21"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.748,6079** NY: **7.873.530,0101**), no alinhamento da confluência da **Rua Júlio Emílio Rodrigues com a Rua Gonçalves de Oliveira**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.748,6079** NY: **7.873.530,0101**) e PT (EX: **397.748,4122** NY: **7.873.539,8286**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **9,82 m**, raio de **249,40 m**, distância da corda de **9,82 m**, no azimute da corda de **358°51'31"**, tangente de **4,91 m**, com um ângulo central de curva de **2°15'22"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.748,4122** NY: **7.873.539,8286**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **87°44'18"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3983** NY: **7.873.540,6179**), confrontando com **Lote 18**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.768,3983** NY: **7.873.540,6179**) e PT (EX: **397.768,6075** NY: **7.873.530,4336**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **10,19 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **10,19 m**, no azimute da corda de **178°49'23"**, tangente de **5,09 m**, com um ângulo central de curva de **2°10'09"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,6075** NY: **7.873.530,4336**), confrontando com **Lote 20**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'50"** com uma distância de **16,74 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.752,2104** NY: **7.873.527,0719**), no alinhamento da **Rua Júlio Emílio Rodrigues**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 20 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **211,29 m²** (duzentos e onze metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 60,53 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 20 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.787,9535** NY: **7.873.543,8175**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.787,9535** NY: **7.873.543,8175**) e PT (EX: **397.788,3021** NY: **7.873.537,0435**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8917** NY: **7.873.522,9241**), desenvolvimento de **6,78 m**, raio de **340,70 m**, distância da corda de **6,78 m**, no azimute da corda de **177°03'16"**, tangente de **3,39 m**, com um ângulo central de curva de **1°08'27"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.788,3021** NY: **7.873.537,0435**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.788,3021** NY: **7.873.537,0435**) e PT (EX: **397.785,9071** NY: **7.873.533,9803**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.785,3046** NY: **7.873.536,9191**), desenvolvimento de **4,23 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **3,89 m**, no azimute da corda de **218°01'10"**, tangente de **2,55 m**, com um ângulo central de curva de **80°47'21"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.785,9071** NY: **7.873.533,9803**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins com a Rua Júlio Emílio Rodrigues**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'50"** com uma distância de **17,66 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,6075** NY: **7.873.530,4336**), no alinhamento da **Rua Júlio Emílio Rodrigues**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.768,6075** NY: **7.873.530,4336**) e

PT (EX: **397.768,3983** NY: **7.873.540,6179**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **10,19 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **10,19 m**, no azimute da corda de **358°49'23"**, tangente de **5,09 m**, com um ângulo central de curva de **2°10'09"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3983** NY: **7.873.540,6179**), confrontando com **Lote 19**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.768,3983** NY: **7.873.540,6179**) e PT (EX: **397.768,3122** NY: **7.873.542,6107**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **1,99 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **1,99 m**, no azimute da corda de **357°31'34"**, tangente de **1,00 m**, com um ângulo central de curva de **0°25'29"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3122** NY: **7.873.542,6107**), confrontando com **Lote 18**, daí deflete à direita no azimute de **86°29'03"** com uma distância de **19,68 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.787,9535** NY: **7.873.543,8175**), confrontando com **Lote 21**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 21 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **212,78 m²** (duzentos e doze metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados) e um perímetro de 60,94 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 21 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.787,0858** NY: **7.873.554,9537**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.787,0858** NY: **7.873.554,9537**) e PT (EX: **397.787,9535** NY: **7.873.543,8175**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8917** NY: **7.873.522,9241**), desenvolvimento de **11,17 m**, raio de **340,70 m**, distância da corda de **11,17 m**, no azimute da corda de **175°32'42"**, tangente de **5,59 m**, com um ângulo central de curva de **1°52'43"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.787,9535** NY: **7.873.543,8175**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **266°29'03"** com uma distância de **19,68 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3122** NY: **7.873.542,6107**), confrontando com **Lote 20**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.768,3122** NY: **7.873.542,6107**) e PT (EX: **397.767,7552** NY: **7.873.551,4038**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **8,81 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **8,81 m**, no azimute da corda de **356°22'32"**, tangente de **4,41 m**, com um ângulo central de curva de **1°52'34"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.767,7552** NY: **7.873.551,4038**), confrontando com **Lote 18**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.767,7552** NY: **7.873.551,4038**) e PT (EX: **397.767,6132** NY: **7.873.553,1149**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **1,72 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **1,72 m**, no azimute da corda de **355°15'17"**, tangente de **0,86 m**, com um ângulo central de curva de **0°21'56"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.767,6132** NY: **7.873.553,1149**), confrontando com **Lote 17**, daí deflete à direita no azimute de **84°36'20"** com uma distância de **19,56 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.787,0858** NY: **7.873.554,9537**), confrontando com **Lote 22**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 22 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,19 m²** (duzentos metros quadrados e dezenove decímetros quadrados) e um perímetro de 59,57 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 22 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.785,9311** NY: **7.873.565,4435**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.785,9311** NY: **7.873.565,4435**) e PT (EX: **397.787,0858** NY: **7.873.554,9537**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8917** NY: **7.873.522,9241**), desenvolvimento de **10,55 m**, raio de **340,70 m**, distância da corda de **10,55 m**, no azimute da corda de **173°43'06"**, tangente de **5,28 m**, com um ângulo central de curva de **1°46'29"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.787,0858** NY: **7.873.554,9537**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **264°36'20"** com uma distância de **19,56 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.767,6132** NY: **7.873.553,1149**), confrontando com **Lote 21**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.767,6132** NY: **7.873.553,1149**) e PT (EX: **397.766,6798** NY: **7.873.562,1538**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **9,09 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **9,09 m**, no azimute da corda de **354°06'16"**, tangente de **4,54 m**, com um ângulo central de curva de **1°56'06"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.766,6798** NY: **7.873.562,1538**), confrontando com **Lote 17**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.766,6798** NY: **7.873.562,1538**) e PT (EX: **397.766,5755** NY: **7.873.563,0089**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **0,86 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **0,86 m**, no azimute da corda de **353°02'43"**, tangente de **0,43 m**, com um ângulo central de curva de **0°11'00"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.766,5755** NY: **7.873.563,0089**), confrontando com **Lote 16**, daí deflete à direita no azimute de **82°49'51"** com uma distância de **19,51 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.785,9311** NY: **7.873.565,4435**), confrontando com **Lote 23**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 23 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **211,13 m²** (duzentos e onze metros quadrados e treze decímetros quadrados) e um perímetro de 60,67 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 23 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.784,3602** NY: **7.873.576,4735**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.784,3602** NY: **7.873.576,4735**) e PT (EX: **397.785,9311** NY: **7.873.565,4435**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8917** NY: **7.873.522,9241**), desenvolvimento de **11,14 m**, raio de **340,70 m**, distância da corda de **11,14 m**, no azimute da corda de **171°53'38"**, tangente de **5,57 m**, com um ângulo central de curva de **1°52'25"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.785,9311** NY: **7.873.565,4435**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **262°49'51"** com uma distância de **19,51 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.766,5755** NY: **7.873.563,0089**), confrontando com **Lote 22**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.766,5755** NY: **7.873.563,0089**) e PT (EX: **397.765,1738** NY: **7.873.572,8513**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **9,94 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **9,94 m**, no azimute da corda de **351°53'42"**, tangente de **4,97 m**, com um ângulo central de curva de **2°07'01"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.765,1738** NY: **7.873.572,8513**), confrontando com **Lote 16**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.765,1738** NY: **7.873.572,8513**) e PT (EX: **397.765,0838** NY: **7.873.573,4057**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **0,56 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **0,56 m**, no azimute da corda de **350°46'36"**, tangente de **0,28 m**, com um ângulo central de curva de **0°07'11"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.765,0838** NY: **7.873.573,4057**), confrontando com **Lote 15**, daí deflete à direita no azimute de **80°57'26"** com uma distância de **19,52 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.784,3602** NY: **7.873.576,4735**), confrontando com **Lote 24**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 24 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **206,35 m²** (duzentos e seis metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 60,22 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 24 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.782,4815** NY: **7.873.587,1756**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.782,4815** NY: **7.873.587,1756**) e PT (EX: **397.784,3602** NY: **7.873.576,4735**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8917** NY: **7.873.522,9241**), desenvolvimento de **10,87 m**, raio de **340,70 m**, distância da corda de **10,87 m**, no azimute da corda de **170°02'36"**, tangente de **5,43 m**, com um ângulo central de curva de **1°49'38"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.784,3602** NY: **7.873.576,4735**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo**

Martins, daí deflete à direita no azimute de **260°57'26"** com uma distância de **19,52 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.765,0838** NY: **7.873.573,4057**), confrontando com **Lote 23**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.765,0838** NY: **7.873.573,4057**) e PT (EX: **397.763,2395** NY: **7.873.583,4805**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **10,24 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **10,24 m**, no azimute da corda de **349°37'35"**, tangente de **5,12 m**, com um ângulo central de curva de **2°10'52"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.763,2395** NY: **7.873.583,4805**), confrontando com **Lote 15**, daí deflete à direita no azimute de **79°07'47"** com uma distância de **19,59 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.782,4815** NY: **7.873.587,1756**), confrontando com **Lote 25**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 25 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **205,36 m²** (duzentos e cinco metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) e um perímetro de 60,22 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 25 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.780,2863** NY: **7.873.597,7064**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.780,2863** NY: **7.873.597,7064**) e PT (EX: **397.782,4815** NY: **7.873.587,1756**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8917** NY: **7.873.522,9241**), desenvolvimento de **10,76 m**, raio de **340,70 m**, distância da corda de **10,76 m**, no azimute da corda de **168°13'31"**, tangente de **5,38 m**, com um ângulo central de curva de **1°48'33"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.782,4815** NY: **7.873.587,1756**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **259°07'47"** com uma distância de **19,59 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.763,2395** NY: **7.873.583,4805**), confrontando com **Lote 24**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.763,2395** NY: **7.873.583,4805**) e PT (EX: **397.761,0379** NY: **7.873.593,3758**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **10,14 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **10,14 m**, no azimute da corda de **347°27'23"**, tangente de **5,07 m**, com um ângulo central de curva de **2°09'31"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.761,0379** NY: **7.873.593,3758**), confrontando com **Lote 14**, daí deflete à direita no azimute de **77°19'14"** com uma distância de **19,73 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.780,2863** NY: **7.873.597,7064**), confrontando com **Lote 26**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 26 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,90 m²** (duzentos metros quadrados e noventa decímetros quadrados) e um perímetro de 59,92 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 26 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.777,7856** NY: **7.873.608,0628**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.777,7856** NY: **7.873.608,0628**) e PT (EX: **397.780,2863** NY: **7.873.597,7064**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8917** NY: **7.873.522,9241**), desenvolvimento de **10,65 m**, raio de **340,70 m**, distância da corda de **10,65 m**, no azimute da corda de **166°25'29"**, tangente de **5,33 m**, com um ângulo central de curva de **1°47'30"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.780,2863** NY: **7.873.597,7064**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **257°19'14"** com uma distância de **19,73 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.761,0379** NY: **7.873.593,3758**), confrontando com **Lote 25**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.761,0379** NY: **7.873.593,3758**) e PT (EX: **397.760,8800** NY: **7.873.594,0239**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **0,67 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **0,67 m**, no azimute da corda de **346°18'22"**, tangente de **0,33 m**, com um ângulo central de curva de **0°08'31"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.760,8800** NY: **7.873.594,0239**), confrontando com **Lote 14**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.760,8800** NY: **7.873.594,0239**) e PT (EX: **397.758,6056** NY: **7.873.602,6820**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **8,95 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **8,95 m**, no azimute da corda de **345°16'55"**, tangente de **4,48 m**, com um ângulo central de curva de **1°54'22"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.758,6056** NY: **7.873.602,6820**), confrontando com **Lote 13**, daí deflete à direita no azimute de **74°19'44"** com uma distância de **19,92 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.777,7856** NY: **7.873.608,0628**), confrontando com **Lote 27**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 27 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **204,00 m²** (duzentos e quatro metros quadrados) e um perímetro de 60,45 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 27 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.774,9921** NY: **7.873.618,2336**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.774,9921** NY: **7.873.618,2336**) e PT (EX: **397.777,7856** NY: **7.873.608,0628**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8917** NY: **7.873.522,9241**), desenvolvimento de **10,55 m**, raio de **340,70 m**, distância da corda de **10,55 m**, no azimute da corda de **164°38'31"**, tangente de **5,27 m**, com um ângulo central de curva de **1°46'26"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.777,7856** NY: **7.873.608,0628**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **254°19'44"** com uma distância de **19,92 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.758,6056** NY: **7.873.602,6820**), confrontando com **Lote 26**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.758,6056** NY: **7.873.602,6820**) e PT (EX: **397.758,0989** NY: **7.873.604,4647**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **1,85 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **1,85 m**, no azimute da corda de **344°07'53"**, tangente de **0,93 m**, com um ângulo central de curva de **0°23'41"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.758,0989** NY: **7.873.604,4647**), confrontando com **Lote 13**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.758,0989** NY: **7.873.604,4647**) e PT (EX: **397.755,7830** NY: **7.873.612,0807**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **7,96 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **7,96 m**, no azimute da corda de **343°05'12"**, tangente de **3,98 m**, com um ângulo central de curva de **1°41'42"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.755,7830** NY: **7.873.612,0807**), confrontando com **Lote 12**, daí deflete à direita no azimute de **72°14'20"** com uma distância de **20,17 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.774,9921** NY: **7.873.618,2336**), confrontando com **Lote 28**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 28 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **202,59 m²** (duzentos e dois metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 60,58 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 28 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.771,9496** NY: **7.873.628,1145**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.771,9496** NY: **7.873.628,1145**) e PT (EX: **397.774,9921** NY: **7.873.618,2336**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8917** NY: **7.873.522,9241**), desenvolvimento de **10,34 m**, raio de **340,70 m**, distância da corda de **10,34 m**, no azimute da corda de **162°53'09"**, tangente de **5,17 m**, com um ângulo central de curva de **1°44'19"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.774,9921** NY: **7.873.618,2336**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **252°14'20"** com uma distância de **20,17 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.755,7830** NY: **7.873.612,0807**), confrontando com **Lote 27**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.755,7830** NY: **7.873.612,0807**) e PT (EX: **397.754,9009** NY: **7.873.614,7853**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **2,84 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **2,84 m**, no azimute da corda de **341°56'10"**, tangente de **1,42 m**, com um ângulo central de curva de **0°36'21"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.754,9009** NY: **7.873.614,7853**), confrontando com **Lote 12**, daí segue em curva com

coordenadas do PC (EX: **397.754,9009** NY: **7.873.614,7853**) e PT (EX: **397.752,6890** NY: **7.873.621,1776**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **6,76 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **6,76 m**, no azimute da corda de **340°54'47"**, tangente de **3,38 m**, com um ângulo central de curva de **1°26'25"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.752,6890** NY: **7.873.621,1776**), confrontando com **Lote 11**, daí deflete à direita no azimute de **70°11'34"** com uma distância de **20,47 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.771,9496** NY: **7.873.628,1145**), confrontando com **Lote 29**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 29 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **209,00 m²** (duzentos e nove metros quadrados) e um perímetro de 61,55 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 29 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.768,5537** NY: **7.873.638,0519**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.768,5537** NY: **7.873.638,0519**) e PT (EX: **397.771,9496** NY: **7.873.628,1145**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8917** NY: **7.873.522,9241**), desenvolvimento de **10,50 m**, raio de **340,70 m**, distância da corda de **10,50 m**, no azimute da corda de **161°08'00"**, tangente de **5,25 m**, com um ângulo central de curva de **1°45'58"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.771,9496** NY: **7.873.628,1145**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **250°11'34"** com uma distância de **20,47 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.752,6890** NY: **7.873.621,1776**), confrontando com **Lote 28**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.752,6890** NY: **7.873.621,1776**) e PT (EX: **397.751,2911** NY: **7.873.624,9692**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **4,04 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **4,04 m**, no azimute da corda de **339°45'46"**, tangente de **2,02 m**, com um ângulo central de curva de **0°51'38"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.751,2911** NY: **7.873.624,9692**), confrontando com **Lote 11**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.751,2911** NY: **7.873.624,9692**) e PT (EX: **397.749,2205** NY: **7.873.630,2868**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **5,71 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **5,71 m**, no azimute da corda de **338°43'29"**, tangente de **2,85 m**, com um ângulo central de curva de **1°12'54"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.749,2205** NY: **7.873.630,2868**), confrontando com **Lote 10**, daí deflete à direita no azimute de **68°07'02"** com uma distância de **20,83 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.768,5537** NY: **7.873.638,0519**), confrontando com **Lote 30**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 30 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **212,90 m²** (duzentos e doze metros quadrados e noventa decímetros quadrados) e um perímetro de 62,33 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 30 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.764,8510** NY: **7.873.647,8856**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.764,8510** NY: **7.873.647,8856**) e PT (EX: **397.768,5537** NY: **7.873.638,0519**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8917** NY: **7.873.522,9241**), desenvolvimento de **10,51 m**, raio de **340,70 m**, distância da corda de **10,51 m**, no azimute da corda de **159°22'00"**, tangente de **5,25 m**, com um ângulo central de curva de **1°46'02"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.768,5537** NY: **7.873.638,0519**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **248°07'02"** com uma distância de **20,83 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.749,2205** NY: **7.873.630,2868**), confrontando com **Lote 29**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.749,2205** NY: **7.873.630,2868**) e PT (EX: **397.747,2759** NY: **7.873.634,9988**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **5,10 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **5,10 m**, no azimute da corda de **337°34'28"**, tangente de **2,55 m**, com um ângulo central de curva de **1°05'08"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.747,2759** NY: **7.873.634,9988**), confrontando com **Lote 10**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.747,2759** NY: **7.873.634,9988**) e PT (EX: **397.745,4283** NY: **7.873.639,2557**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **4,64 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **4,64 m**, no azimute da corda de **336°32'16"**, tangente de **2,32 m**, com um ângulo central de curva de **0°59'17"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.745,4283** NY: **7.873.639,2557**), confrontando com **Lote 09**, daí deflete à direita no azimute de **66°02'37"** com uma distância de **21,25 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.764,8510** NY: **7.873.647,8856**), confrontando com **Lote 31**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 32 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **216,12 m²** (duzentos e dezesseis metros quadrados e doze decímetros quadrados) e um perímetro de 63,62 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 32 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.756,8679** NY: **7.873.666,4939**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.756,8679** NY: **7.873.666,4939**) e PT (EX: **397.761,0472** NY: **7.873.657,1335**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8917** NY: **7.873.522,9241**), desenvolvimento de **10,25 m**, raio de **340,70 m**, distância da corda de **10,25 m**, no azimute da corda de **155°56'22"**, tangente de **5,13 m**, com um ângulo central de curva de **1°43'26"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.761,0472** NY: **7.873.657,1335**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **244°04'25"** com uma distância de **21,70 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.741,5272** NY: **7.873.647,6440**), confrontando com **Lote 31**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.741,5272** NY: **7.873.647,6440**) e PT (EX: **397.738,0550** NY: **7.873.654,5334**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **7,72 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **7,71 m**, no azimute da corda de **333°15'08"**, tangente de **3,86 m**, com um ângulo central de curva de **1°38'34"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.738,0550** NY: **7.873.654,5334**), confrontando com **Lote 08**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.738,0550** NY: **7.873.654,5334**) e PT (EX: **397.737,2486** NY: **7.873.656,0660**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **1,73 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **1,73 m**, no azimute da corda de **332°14'47"**, tangente de **0,87 m**, com um ângulo central de curva de **0°22'08"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.737,2486** NY: **7.873.656,0660**), confrontando com **Lote 07**, daí deflete à direita no azimute de **62°00'32"** com uma distância de **22,22 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.756,8679** NY: **7.873.666,4939**), confrontando com **Lote 33**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 33 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **221,20 m²** (duzentos e vinte e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e um perímetro de 64,68 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 33 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.752,4079** NY: **7.873.675,7262**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.752,4079** NY: **7.873.675,7262**) e PT (EX: **397.756,8679** NY: **7.873.666,4939**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8917** NY: **7.873.522,9241**), desenvolvimento de **10,25 m**, raio de **340,70 m**, distância da corda de **10,25 m**, no azimute da corda de **154°12'55"**, tangente de **5,13 m**, com um ângulo central de curva de **1°43'28"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.756,8679** NY: **7.873.666,4939**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **242°00'32"** com uma distância de **22,22 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.737,2486** NY: **7.873.656,0660**), confrontando com **Lote 32**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.737,2486** NY: **7.873.656,0660**) e PT (EX: **397.732,8657** NY: **7.873.664,0045**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **9,07 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **9,07 m**, no azimute da corda de **331°05'48"**,

tangente de **4,53 m**, com um ângulo central de curva de **1°55'52"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.732,8657** NY: **7.873.664,0045**), confrontando com **Lote 07**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.732,8657** NY: **7.873.664,0045**) e PT (EX: **397.732,6864** NY: **7.873.664,3161**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **0,36 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **0,36 m**, no azimute da corda de **330°05'34"**, tangente de **0,18 m**, com um ângulo central de curva de **0°04'36"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.732,6864** NY: **7.873.664,3161**), confrontando com **Lote 06**, daí deflete à direita no azimute de **59°56'53"** com uma distância de **22,78 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.752,4079** NY: **7.873.675,7262**), confrontando com **Lote 34**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 34 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **227,72 m²** (duzentos e vinte e sete metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 65,91 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 34 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.747,7492** NY: **7.873.684,6772**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.747,7492** NY: **7.873.684,6772**) e PT (EX: **397.752,4079** NY: **7.873.675,7262**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8917** NY: **7.873.522,9241**), desenvolvimento de **10,09 m**, raio de **340,70 m**, distância da corda de **10,09 m**, no azimute da corda de **152°30'17"**, tangente de **5,05 m**, com um ângulo central de curva de **1°41'49"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.752,4079** NY: **7.873.675,7262**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **239°56'53"** com uma distância de **22,78 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.732,6864** NY: **7.873.664,3161**), confrontando com **Lote 33**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.732,6864** NY: **7.873.664,3161**) e PT (EX: **397.727,7188** NY: **7.873.672,5924**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **9,65 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **9,65 m**, no azimute da corda de **329°01'36"**, tangente de **4,83 m**, com um ângulo central de curva de **2°03'20"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.727,7188** NY: **7.873.672,5924**), confrontando com **Lote 06**, daí deflete à direita no azimute de **58°53'47"** com uma distância de **23,39 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.747,7492** NY: **7.873.684,6772**), confrontando com **Lote 35**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 35 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **225,14 m²** (duzentos e vinte e cinco metros quadrados e quatorze decímetros quadrados) e um perímetro de 66,52 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 35 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.742,8705** NY: **7.873.693,4118**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.742,8705** NY: **7.873.693,4118**) e PT (EX: **397.747,7492** NY: **7.873.684,6772**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8917** NY: **7.873.522,9241**), desenvolvimento de **10,01 m**, raio de **340,70 m**, distância da corda de **10,00 m**, no azimute da corda de **150°48'53"**, tangente de **5,00 m**, com um ângulo central de curva de **1°40'57"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.747,7492** NY: **7.873.684,6772**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **238°53'47"** com uma distância de **23,39 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.727,7188** NY: **7.873.672,5924**), confrontando com **Lote 34**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.727,7188** NY: **7.873.672,5924**) e PT (EX: **397.727,2982** NY: **7.873.673,2632**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **0,79 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **0,79 m**, no azimute da corda de **327°54'53"**, tangente de **0,40 m**, com um ângulo central de curva de **0°10'07"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.727,2982** NY: **7.873.673,2632**), confrontando com **Lote 06**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.727,2982** NY: **7.873.673,2632**) e PT (EX: **397.723,7003** NY: **7.873.678,8301**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **6,63 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **6,63 m**, no azimute da corda de **327°07'29"**, tangente de **3,31 m**, com um ângulo central de curva de **1°24'41"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.723,7003** NY: **7.873.678,8301**), confrontando com **Lote 05**, daí deflete à esquerda no azimute de **323°31'56"** com uma distância de **1,58 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.722,7635** NY: **7.873.680,0976**), confrontando com **Lote 05**, daí deflete à direita no azimute de **56°29'20"** com uma distância de **10,84 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.731,8018** NY: **7.873.686,0825**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **56°29'20"** com uma distância de **13,28 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.742,8705** NY: **7.873.693,4118**), confrontando com **Lote 01**, fechando assim uma área de 225,14 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados e quatorze decímetros quadrados) e um perímetro de 66,52 (sessenta e seis metros e cinquenta e dois centímetros).

QUADRA 04

O **Lote de terreno sob nº 001 da Quadra 4**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **348,00 m²** (trezentos e quarenta e oito metros quadrados) e um perímetro de 83,83 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 001 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.756,2564** NY: **7.873.694,1275**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.756,2564** NY: **7.873.694,1275**) e PT (EX: **397.749,5956** NY: **7.873.705,6100**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8930** NY: **7.873.522,9243**), desenvolvimento de **13,28 m**, raio de **352,70 m**, distância da corda de **13,27 m**, no azimute da corda de **329°52'58"**, tangente de **6,64 m**, com um ângulo central de curva de **2°09'24"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.749,5956** NY: **7.873.705,6100**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins , daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.749,5956** NY: **7.873.705,6100**) e PT (EX: **397.751,2175** NY: **7.873.710,0114**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.752,1618** NY: **7.873.707,1639**), desenvolvimento de **5,39 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **4,69 m**, no azimute da corda de **20°13'44"**, tangente de **3,76 m**, com um ângulo central de curva de **102°50'59"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.751,2175** NY: **7.873.710,0114**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins, daí deflete à direita no azimute de **71°39'08"** com uma distância de **24,21 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.774,1957** NY: **7.873.717,6319**), no alinhamento da Rua Nossa Senhora Aparecida, daí deflete à direita no azimute de **160°46'13"** com uma distância de **5,17 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.775,8990** NY: **7.873.712,7490**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à direita no azimute de **250°03'59"** com uma distância de **5,56 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.770,6679** NY: **7.873.710,8520**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571 , daí deflete à esquerda no azimute de **138°27'04"** com uma distância de **7,81 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.775,8492** NY: **7.873.705,0056**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571 , daí deflete à direita no azimute de **240°57'38"** com uma distância de **22,41 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.756,2564** NY: **7.873.694,1275**), confrontando com **Lote 002**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 002 da Quadra 4**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **246,84 m²** (duzentos e quarenta e seis metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 67,30 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 002 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.761,0623** NY: **7.873.685,1695**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.761,0623** NY: **7.873.685,1695**) e PT (EX: **397.756,2564** NY: **7.873.694,1275**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8930** NY: **7.873.522,9243**), desenvolvimento de **10,17 m**, raio de **352,70 m**, distância da corda de **10,17 m**, no azimute da corda de **331°47'12"**, tangente de **5,08 m**, com um ângulo central de curva de **1°39'05"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.756,2564** NY: **7.873.694,1275**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins

daí deflete à direita no azimute de **60°57'38"** com uma distância de **22,41 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.775,8492** NY: **7.873.705,0056**), confrontando com **Lote 001**, daí deflete à direita no azimute de **138°27'04"** com uma distância de **8,58 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.781,5370** NY: **7.873.698,5878**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à direita no azimute de **171°24'17"** com uma distância de **2,64 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.781,9310** NY: **7.873.695,9811**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571 , daí deflete à direita no azimute de **242°36'45"** com uma distância de **23,50 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.761,0623** NY: **7.873.685,1695**), confrontando com **Lote 003**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 003 da Quadra 4**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **224,19 m²** (duzentos e vinte e quatro metros quadrados e dezenove decímetros quadrados) e um perímetro de 64,72 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 003 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.765,5354** NY: **7.873.676,2274**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.765,5354** NY: **7.873.676,2274**) e PT (EX: **397.761,0623** NY: **7.873.685,1695**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8930** NY: **7.873.522,9243**), desenvolvimento de **10,00 m**, raio de **352,70 m**, distância da corda de **10,00 m**, no azimute da corda de **333°25'29"**, tangente de **5,00 m**, com um ângulo central de curva de **1°37'27"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.761,0623** NY: **7.873.685,1695**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins daí deflete à direita no azimute de **62°36'45"** com uma distância de **23,50 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.781,9310** NY: **7.873.695,9811**), confrontando com **Lote 002**, daí deflete à direita no azimute de **171°24'17"** com uma distância de **11,16 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.783,5991** NY: **7.873.684,9454**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571 , daí deflete à direita no azimute de **244°14'12"** com uma distância de **20,06 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.765,5354** NY: **7.873.676,2274**), confrontando com **Lote 004**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 004 da Quadra 4**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **203,83 m²** (duzentos e três metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados) e um perímetro de 59,47 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 004 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.770,0878** NY: **7.873.666,4130**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.770,0878** NY: **7.873.666,4130**) e PT (EX: **397.765,5354** NY: **7.873.676,2274**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8930** NY: **7.873.522,9243**), desenvolvimento de **10,82 m**, raio de **352,70 m**, distância da corda de **10,82 m**, no azimute da corda de **335°06'56"**, tangente de **5,41 m**, com um ângulo central de curva de **1°45'27"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.765,5354** NY: **7.873.676,2274**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins daí deflete à direita no azimute de **64°14'12"** com uma distância de **20,06 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.783,5991** NY: **7.873.684,9454**), confrontando com **Lote 003**, daí deflete à direita no azimute de **171°24'17"** com uma distância de **11,86 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.785,3715** NY: **7.873.673,2195**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571 , daí deflete à direita no azimute de **245°59'40"** com uma distância de **16,73 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.770,0878** NY: **7.873.666,4130**), confrontando com **Lote 005**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 005 da Quadra 4**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,40 m²** (duzentos metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) e um perímetro de 57,25 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 005 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.775,2490** NY: **7.873.654,2123**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.775,2490** NY: **7.873.654,2123**) e PT (EX: **397.770,0878** NY: **7.873.666,4130**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8930** NY: **7.873.522,9243**), desenvolvimento de **13,25 m**, raio de **352,70 m**, distância da corda de **13,25 m**, no azimute da corda de **337°04'13"**, tangente de **6,62 m**, com um ângulo central de curva de **2°09'08"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.770,0878** NY: **7.873.666,4130**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins daí deflete à direita no azimute de **65°59'40"** com uma distância de **16,73 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.785,3715** NY: **7.873.673,2195**), confrontando com **Lote 004**, daí deflete à direita no azimute de **171°24'17"** com uma distância de **1,94 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.785,6612** NY: **7.873.671,3030**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à direita no azimute de **172°28'45"** com uma distância de **12,37 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.787,2805** NY: **7.873.659,0376**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571 , daí deflete à direita no azimute de **248°08'47"** com uma distância de **12,96 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.775,2490** NY: **7.873.654,2123**), confrontando com **Lote 006**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 006 da Quadra 4**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **201,41 m²** (duzentos e um metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados) e um perímetro de 59,74 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 006 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.781,6955** NY: **7.873.636,8297**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.781,6955** NY: **7.873.636,8297**) e PT (EX: **397.775,2490** NY: **7.873.654,2123**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8930** NY: **7.873.522,9243**), desenvolvimento de **18,54 m**, raio de **352,70 m**, distância da corda de **18,54 m**, no azimute da corda de **339°39'09"**, tangente de **9,27 m**, com um ângulo central de curva de **3°00'43"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.775,2490** NY: **7.873.654,2123**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins daí deflete à direita no azimute de **68°08'47"** com uma distância de **12,96 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.787,2805** NY: **7.873.659,0376**), confrontando com **Lote 005**, daí deflete à direita no azimute de **172°28'45"** com uma distância de **16,50 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.789,4395** NY: **7.873.642,6841**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571 , daí deflete à esquerda no azimute de **171°41'16"** com uma distância de **3,09 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.789,8865** NY: **7.873.639,6247**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571 , daí deflete à direita no azimute de **251°09'31"** com uma distância de **8,65 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.781,6955** NY: **7.873.636,8297**), confrontando com **Lote 007**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 007 da Quadra 4**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **202,26 m²** (duzentos e dois metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados) e um perímetro de 79,70 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 007 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.790,8935** NY: **7.873.605,0778**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.790,8935** NY: **7.873.605,0778**) e PT (EX: **397.781,6955** NY: **7.873.636,8297**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8930** NY: **7.873.522,9243**), desenvolvimento de **33,07 m**, raio de **352,70 m**, distância da corda de **33,06 m**, no azimute da corda de **343°50'40"**, tangente de **16,55 m**, com um ângulo central de curva de **5°22'19"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.781,6955** NY: **7.873.636,8297**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à direita no azimute de **71°09'31"** com uma distância de **8,65 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.789,8865** NY: **7.873.639,6247**), confrontando com **Lote 006**, daí deflete à direita no azimute de **171°41'16"** com uma distância de **33,97 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.794,7973** NY: **7.873.606,0128**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins

daí deflete à direita no azimute de **256°31'50"** com uma distância de **4,01 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.790,8935** NY: **7.873.605,0778**), confrontando com **Lote 008**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 008 da Quadra 4**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **206,82 m²** (duzentos e seis metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 144,29 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 008 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.800,1600** NY: **7.873.540,4301**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.800,1600** NY: **7.873.540,4301**) e PT (EX: **397.790,8935** NY: **7.873.605,0778**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8930** NY: **7.873.522,9243**), desenvolvimento de **65,40 m**, raio de **352,70 m**, distância da corda de **65,31 m**, no azimute da corda de **351°50'34"**, tangente de **32,80 m**, com um ângulo central de curva de **10°37'28"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.790,8935** NY: **7.873.605,0778**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins, daí deflete à direita no azimute de **76°31'50"** com uma distância de **4,01 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.794,7973** NY: **7.873.606,0128**), confrontando com **Lote 007**, daí deflete à direita no azimute de **171°50'10"** com uma distância de **38,47 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.800,2605** NY: **7.873.567,9302**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à direita no azimute de **171°53'25"** com uma distância de **30,43 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.804,5535** NY: **7.873.537,8030**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571 , daí deflete à direita no azimute de **258°24'50"** com uma distância de **0,81 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.803,7588** NY: **7.873.537,6401**), no alinhamento da Rua Júlio Emílio Rodrigues, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.803,7588** NY: **7.873.537,6401**) e PT (EX: **397.800,1600** NY: **7.873.540,4301**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.803,1563** NY: **7.873.540,5790**), desenvolvimento de **5,17 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **4,55 m**, no azimute da corda de **307°47'04"**, tangente de **3,50 m**, com um ângulo central de curva de **98°44'28"** , do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.800,1600** NY: **7.873.540,4301**), no alinhamento da Rua Júlio Emílio Rodrigues, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

QUADRA 05

O **Lote de terreno sob nº 01 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **329,12 m²** (trezentos e vinte e nove metros quadrados e doze decímetros quadrados) e um perímetro de 78,50 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 01 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.627,4323** NY: **7.873.480,0531**), no azimute de **0°26'38"** com uma distância de **6,75 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.627,4846** NY: **7.873.486,8052**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.627,4846** NY: **7.873.486,8052**) e PT (EX: **397.629,8866** NY: **7.873.489,7869**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.630,4843** NY: **7.873.486,8471**), desenvolvimento de **4,15 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **3,83 m**, no azimute da corda de **38°51'15"**, tangente de **2,49 m**, com um ângulo central de curva de **79°18'31"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.629,8866** NY: **7.873.489,7869**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo com a Rua Júlio Emílio Rodrigues**, daí deflete à direita no azimute de **78°30'32"** com uma distância de **25,37 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.654,7444** NY: **7.873.494,8402**), no alinhamento da **Rua Júlio Emílio Rodrigues**, daí deflete à direita no azimute de **180°33'59"** com uma distância de **15,06 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.654,5956** NY: **7.873.479,7847**), confrontando com **Lote 27**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'57"** com uma distância de **2,13 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.652,4694** NY: **7.873.479,8057**), confrontando com **Lote 26**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **25,04 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.627,4323** NY: **7.873.480,0531**), confrontando com **Lote 02**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 02 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **300,79 m²** (trezentos metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 74,13 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 02 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.627,3504** NY: **7.873.468,0533**), no azimute de **0°22'25"** com uma distância de **8,74 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.627,4074** NY: **7.873.476,7886**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à direita no azimute de **0°26'15"** com uma distância de **3,26 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.627,4323** NY: **7.873.480,0531**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **25,04 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,4694** NY: **7.873.479,8057**), confrontando com **Lote 01**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,4405** NY: **7.873.467,8054**), confrontando com **Lote 26**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **25,09 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.627,3504** NY: **7.873.468,0533**), confrontando com **Lote 03**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 03 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **301,41 m²** (trezentos e um metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados) e um perímetro de 74,25 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 03 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.627,2506** NY: **7.873.456,0537**), no azimute de **0°47'21"** com uma distância de **3,32 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.627,2963** NY: **7.873.459,3687**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à esquerda no azimute de **0°21'25"** com uma distância de **8,68 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.627,3504** NY: **7.873.468,0533**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **25,09 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,4405** NY: **7.873.467,8054**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,4116** NY: **7.873.455,8051**), confrontando com **Lote 25**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **25,16 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.627,2506** NY: **7.873.456,0537**), confrontando com **Lote 04**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 04 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **302,94 m²** (trezentos e dois metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 74,50 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 04 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.627,0561** NY: **7.873.444,0486**), no azimute de **1°02'46"** com uma distância de **6,51 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.627,1749** NY: **7.873.450,5550**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à esquerda no azimute de **0°47'21"** com uma distância de **5,50 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.627,2506** NY: **7.873.456,0537**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **25,16 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,4116** NY: **7.873.455,8051**), confrontando com **Lote 03**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,3827** NY: **7.873.443,8048**), confrontando com **Lote 24**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'06"** com uma distância de **25,33 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.627,0561** NY: **7.873.444,0486**), confrontando com **Lote 05**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 05 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **304,71 m²** (trezentos e quatro metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados) e um perímetro de 74,79 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 05 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.626,8973** NY: **7.873.432,0557**), no azimute de **0°40'47"** com uma distância de **9,42 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.627,0090** NY: **7.873.441,4728**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à direita no azimute de **1°02'46"** com uma distância de **2,58 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.627,0561** NY: **7.873.444,0486**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'06"** com uma distância de **25,33 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,3827** NY: **7.873.443,8048**), confrontando com **Lote 04**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,3538** NY: **7.873.431,8045**), confrontando com **Lote 23**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'56"** com uma distância de **25,46 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.626,8973** NY: **7.873.432,0557**), confrontando com **Lote 06**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 06 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **307,92 m²** (trezentos e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 75,30 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 06 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.626,4840** NY: **7.873.420,0595**), no azimute de **1°41'16"** com uma distância de **4,13 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.626,6057** NY: **7.873.424,1921**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à direita no azimute de **2°07'24"** com uma distância de **7,87 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.626,8973** NY: **7.873.432,0557**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'56"** com uma distância de **25,46 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,3538** NY: **7.873.431,8045**), confrontando com **Lote 05**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,3249** NY: **7.873.419,8042**), confrontando com **Lote 22**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **25,84 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.626,4840** NY: **7.873.420,0595**), confrontando com **Lote 07**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 07 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **311,98 m²** (trezentos e onze metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados) e um perímetro de 75,99 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 07 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.626,1487** NY: **7.873.408,0623**), no azimute de **1°33'09"** com uma distância de **7,71 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.626,3575** NY: **7.873.415,7665**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à direita no azimute de **1°41'16"** com uma distância de **4,29 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.626,4840** NY: **7.873.420,0595**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **25,84 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,3249** NY: **7.873.419,8042**), confrontando com **Lote 06**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,2960** NY: **7.873.407,8039**), confrontando com **Lote 21**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **26,15 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.626,1487** NY: **7.873.408,0623**), confrontando com **Lote 08**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 08 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **314,12 m²** (trezentos e quatorze metros quadrados e doze decímetros quadrados) e um perímetro de 76,37 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 08 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.626,0467** NY: **7.873.396,0627**), no azimute de **0°48'07"** com uma distância de **2,97 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.626,0884** NY: **7.873.399,0347**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à esquerda no azimute de **0°22'58"** com uma distância de **9,03 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.626,1487** NY: **7.873.408,0623**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **26,15 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,2960** NY: **7.873.407,8039**), confrontando com **Lote 07**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,2671** NY: **7.873.395,8036**), confrontando com **Lote 20**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **26,22 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.626,0467** NY: **7.873.396,0627**), confrontando com **Lote 09**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 09 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **315,68 m²** (trezentos e quinze metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados) e um perímetro de 76,64 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 09 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.625,8219** NY: **7.873.384,0643**), no azimute de **1°18'13"** com uma distância de **6,50 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.625,9697** NY: **7.873.390,5600**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à esquerda no azimute de **0°48'07"** com uma distância de **5,50 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.626,0467** NY: **7.873.396,0627**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **26,22 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,2671** NY: **7.873.395,8036**), confrontando com **Lote 08**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,2383** NY: **7.873.383,8033**), confrontando com **Lote 19**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **26,42 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.625,8219** NY: **7.873.384,0643**), confrontando com **Lote 10**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 10 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **316,64 m²** (trezentos e dezesseis metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 76,76 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 10 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.625,8658** NY: **7.873.372,0633**), no azimute de **359°32'14"** com uma distância de **2,40 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.625,8464** NY: **7.873.374,4639**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à direita no azimute de **359°51'15"** com uma distância de **9,60 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.625,8219** NY: **7.873.384,0643**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **26,42 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,2383** NY: **7.873.383,8033**), confrontando com **Lote 09**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,2094** NY: **7.873.371,8030**), confrontando com **Lote 18**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **26,34 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.625,8658** NY: **7.873.372,0633**), confrontando com **Lote 11**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 11 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **315,42 m²** (trezentos e quinze metros quadrados e quarenta e

dois decímetros quadrados) e um perímetro de 76,57 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 11 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.625,9501** NY: **7.873.360,0619**), no azimute de **359°39'21"** com uma distância de **6,10 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.625,9134** NY: **7.873.366,1646**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à esquerda no azimute de **359°32'14"** com uma distância de **5,90 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.625,8658** NY: **7.873.372,0633**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **26,34 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,2094** NY: **7.873.371,8030**), confrontando com **Lote 10**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,1805** NY: **7.873.359,8027**), confrontando com **Lote 17**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **26,23 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.625,9501** NY: **7.873.360,0619**), confrontando com **Lote 12**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 12 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **314,21 m²** (trezentos e quatorze metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) e um perímetro de 76,37 m. Para quem da Avenida Lázaro Londe de Melo olha para o lote 12 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.626,0156** NY: **7.873.348,0606**), no azimute de **359°41'40"** com uma distância de **9,77 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.625,9635** NY: **7.873.357,8342**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à esquerda no azimute de **359°39'21"** com uma distância de **2,23 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.625,9501** NY: **7.873.360,0619**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **26,23 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,1805** NY: **7.873.359,8027**), confrontando com **Lote 11**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,1516** NY: **7.873.347,8023**), confrontando com **Lote 16**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'59"** com uma distância de **11,02 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.641,1309** NY: **7.873.347,9113**), confrontando com **Lote 14**, daí deflete à esquerda no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **15,12 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.626,0156** NY: **7.873.348,0606**), confrontando com **Lote 13**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 13 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **331,35 m²** (trezentos e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 72,94 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 13 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.640,9255** NY: **7.873.327,1275**), no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **11,43 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.629,7252** NY: **7.873.324,8313**), no alinhamento da **Rua Anésia Maria de Jesus**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.629,7252** NY: **7.873.324,8313**) e PT (EX: **397.626,1227** NY: **7.873.327,7703**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.629,1227** NY: **7.873.327,7701**), desenvolvimento de **5,32 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **4,65 m**, no azimute da corda de **309°12'31"**, tangente de **3,68 m**, com um ângulo central de curva de **101°35'20"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.626,1227** NY: **7.873.327,7703**), no alinhamento da **Rua Anésia Maria de Jesus com a Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à direita no azimute de **359°43'01"** com uma distância de **13,63 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.626,0554** NY: **7.873.341,4032**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à esquerda no azimute de **359°39'27"** com uma distância de **6,66 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.626,0156** NY: **7.873.348,0605**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **15,12 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.641,1309** NY: **7.873.347,9111**), confrontando com **Lote 12**, daí deflete à direita no azimute de **180°33'58"** com uma distância de **20,78 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.640,9255** NY: **7.873.327,1275**), confrontando com **Lote 14**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 14 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **302,89 m²** (trezentos e dois metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 70,27 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 14 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.656,8373** NY: **7.873.330,3899**), no azimute de **258°24'50"** com uma distância de **16,24 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.640,9255** NY: **7.873.327,1277**), no alinhamento da **Rua Anésia Maria de Jesus**, daí deflete à direita no azimute de **0°33'58"** com uma distância de **20,78 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.641,1309** NY: **7.873.347,9111**), confrontando com **Lote 13**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'56"** com uma distância de **11,02 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,1516** NY: **7.873.347,8023**), confrontando com **Lote 12**, daí deflete à direita no azimute de **90°34'03"** com uma distância de **4,86 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.657,0089** NY: **7.873.347,7542**), confrontando com **Lote 16**, daí deflete à direita no azimute de **180°33'58"** com uma distância de **17,37 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.656,8373** NY: **7.873.330,3899**), confrontando com **Lote 15**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 15 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **305,56 m²** (trezentos e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados) e um perímetro de 70,44 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato com a Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 15 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.677,1256** NY: **7.873.336,9894**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.677,1256** NY: **7.873.336,9894**) e PT (EX: **397.674,7281** NY: **7.873.334,0578**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.674,1256** NY: **7.873.336,9966**), desenvolvimento de **4,10 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **3,79 m**, no azimute da corda de **219°16'34"**, tangente de **2,44 m**, com um ângulo central de curva de **78°16'34"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.674,7281** NY: **7.873.334,0578**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato com a Rua Anésia Maria de Jesus**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'50"** com uma distância de **18,26 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.656,8373** NY: **7.873.330,3899**), no alinhamento da **Rua Anésia Maria de Jesus**, daí deflete à direita no azimute de **0°33'58"** com uma distância de **17,37 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.657,0089** NY: **7.873.347,7542**), confrontando com **Lote 14**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **20,14 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.677,1510** NY: **7.873.347,5552**), confrontando com **Lote 16**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **10,57 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.677,1256** NY: **7.873.336,9894**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 16 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **300,00 m²** (trezentos metros quadrados) e um perímetro de 74,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 16 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.677,1799** NY: **7.873.359,5555**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.677,1510** NY: **7.873.347,5552**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **20,14 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.657,0089** NY: **7.873.347,7542**), confrontando com **Lote 15**, daí deflete à esquerda no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **4,86 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,1516** NY: **7.873.347,8022**), confrontando com **Lote 14**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00**

m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,1805** NY: **7.873.359,8025**), confrontando com **Lote 12**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.677,1799** NY: **7.873.359,5555**), confrontando com **Lote 17**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 17 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **300,00 m²** (trezentos metros quadrados) e um perímetro de 74,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 17 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.677,2088** NY: **7.873.371,5558**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.677,1799** NY: **7.873.359,5555**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,1805** NY: **7.873.359,8025**), confrontando com **Lote 16**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,2094** NY: **7.873.371,8028**), confrontando com **Lote 11**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.677,2088** NY: **7.873.371,5558**), confrontando com **Lote 18**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 18 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **300,00 m²** (trezentos metros quadrados) e um perímetro de 74,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 18 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.677,2377** NY: **7.873.383,5561**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.677,2088** NY: **7.873.371,5558**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,2094** NY: **7.873.371,8028**), confrontando com **Lote 17**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,2383** NY: **7.873.383,8031**), confrontando com **Lote 10**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.677,2377** NY: **7.873.383,5561**), confrontando com **Lote 19**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 19 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **300,00 m²** (trezentos metros quadrados) e um perímetro de 74,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 19 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.677,2665** NY: **7.873.395,5564**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.677,2377** NY: **7.873.383,5561**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,2383** NY: **7.873.383,8031**), confrontando com **Lote 18**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,2671** NY: **7.873.395,8034**), confrontando com **Lote 09**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.677,2665** NY: **7.873.395,5564**), confrontando com **Lote 20**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 20 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **300,00 m²** (trezentos metros quadrados) e um perímetro de 74,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 20 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.677,2954** NY: **7.873.407,5567**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.677,2665** NY: **7.873.395,5564**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,2671** NY: **7.873.395,8034**), confrontando com **Lote 19**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,2960** NY: **7.873.407,8037**), confrontando com **Lote 08**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.677,2954** NY: **7.873.407,5567**), confrontando com **Lote 21**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 21 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **300,00 m²** (trezentos metros quadrados) e um perímetro de 74,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 21 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.677,3243** NY: **7.873.419,5570**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.677,2954** NY: **7.873.407,5567**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,2960** NY: **7.873.407,8037**), confrontando com **Lote 20**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,3249** NY: **7.873.419,8040**), confrontando com **Lote 07**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.677,3243** NY: **7.873.419,5570**), confrontando com **Lote 22**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 22 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **300,00 m²** (trezentos metros quadrados) e um perímetro de 74,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 22 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.677,3532** NY: **7.873.431,5573**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.677,3243** NY: **7.873.419,5570**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,3249** NY: **7.873.419,8040**), confrontando com **Lote 21**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,3538** NY: **7.873.431,8043**), confrontando com **Lote 06**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.677,3532** NY: **7.873.431,5573**), confrontando com **Lote 23**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 23 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **300,00 m²** (trezentos metros quadrados) e um perímetro de 74,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 23 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.677,3821** NY: **7.873.443,5576**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.677,3532** NY: **7.873.431,5573**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,3538** NY: **7.873.431,8043**), confrontando com **Lote 22**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,3827** NY: **7.873.443,8046**), confrontando com **Lote 05**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.677,3821** NY: **7.873.443,5576**), confrontando com **Lote 24**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 24 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no

município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **300,00 m²** (trezentos metros quadrados) e um perímetro de 74,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 24 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.677,4110** NY: **7.873.455,5579**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.677,3821** NY: **7.873.443,5576**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,3827** NY: **7.873.443,8046**), confrontando com **Lote 23**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,4116** NY: **7.873.455,8049**), confrontando com **Lote 04**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.677,4110** NY: **7.873.455,5579**), confrontando com **Lote 25**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 25 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **300,00 m²** (trezentos metros quadrados) e um perímetro de 74,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 25 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.677,4399** NY: **7.873.467,5582**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.677,4110** NY: **7.873.455,5579**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,4116** NY: **7.873.455,8049**), confrontando com **Lote 24**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,4405** NY: **7.873.467,8052**), confrontando com **Lote 03**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.677,4399** NY: **7.873.467,5582**), confrontando com **Lote 26**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 26 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **300,00 m²** (trezentos metros quadrados) e um perímetro de 74,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 26 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.677,4688** NY: **7.873.479,5585**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.677,4399** NY: **7.873.467,5582**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **270°33'58"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,4405** NY: **7.873.467,8052**), confrontando com **Lote 25**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,4694** NY: **7.873.479,8055**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **90°33'43"** com uma distância de **2,13 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.654,5956** NY: **7.873.479,7847**), confrontando com **Lote 01**, daí deflete à direita no azimute de **90°34'00"** com uma distância de **22,87 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.677,4688** NY: **7.873.479,5585**), confrontando com **Lote 27**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 27 da Quadra 5**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **396,18 m²** (trezentos e noventa e seis metros quadrados e dezoito decímetros quadrados) e um perímetro de 79,08 m. Para quem da Rua Júlio Emílio Rodrigues com a Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 27 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.673,9054** NY: **7.873.498,7686**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.673,9054** NY: **7.873.498,7686**) e PT (EX: **397.677,5079** NY: **7.873.495,8225**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.674,5079** NY: **7.873.495,8297**), desenvolvimento de **5,33 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **4,65 m**, no azimute da corda de **129°16'34"**, tangente de **3,69 m**, com um ângulo central de curva de **101°43'22"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.677,5079** NY: **7.873.495,8225**), no alinhamento da confluência da **Rua Júlio Emílio Rodrigues com a Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'16"** com uma distância de **16,26 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.677,4688** NY: **7.873.479,5585**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **270°34'00"** com uma distância de **22,87 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.654,5956** NY: **7.873.479,7847**), confrontando com **Lote 26**, daí deflete à direita no azimute de **0°33'59"** com uma distância de **15,06 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.654,7444** NY: **7.873.494,8403**), confrontando com **Lote 01**, daí deflete à direita no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **19,56 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.673,9054** NY: **7.873.498,7686**), no alinhamento da **Rua Júlio Emílio Rodrigues**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

QUADRA 06

O **Lote de terreno sob nº 01 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **291,90 m²** (duzentos e noventa e um metros quadrados e noventa decímetros quadrados) e um perímetro de 68,70 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato com a Rua Júlio Emílio Rodrigues olha para o lote 01 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.696,5203** NY: **7.873.500,9649**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.696,5203** NY: **7.873.500,9649**) e PT (EX: **397.698,9178** NY: **7.873.503,8965**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.699,5203** NY: **7.873.500,9576**), desenvolvimento de **4,10 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **3,79 m**, no azimute da corda de **39°16'34"**, tangente de **2,44 m**, com um ângulo central de curva de **78°16'34"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.698,9178** NY: **7.873.503,8965**), no alinhamento da confluência da **Avenida Cristalino Mulato com a Rua Júlio Emílio Rodrigues**, daí deflete à direita no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **12,72 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.711,3830** NY: **7.873.506,4521**), no alinhamento da **Rua Júlio Emílio Rodrigues**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **21,28 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.711,3317** NY: **7.873.485,1744**), confrontando com **Lote 26**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **14,85 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.696,4824** NY: **7.873.485,2102**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **15,75 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.696,5203** NY: **7.873.500,9649**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 02 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **260,00 m²** (duzentos e sessenta metros quadrados) e um perímetro de 66,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 02 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.696,4511** NY: **7.873.472,2102**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **13,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.696,4824** NY: **7.873.485,2102**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **14,85 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.711,3317** NY: **7.873.485,1744**), confrontando com **Lote 01**, daí deflete à esquerda no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **5,15 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4824** NY: **7.873.485,1620**), confrontando com **Lote 26**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **8,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4631** NY: **7.873.477,1621**), confrontando com **Lote 24**, daí deflete à esquerda no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **5,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4511** NY: **7.873.472,1621**), confrontando com **Lote 23**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.696,4511** NY: **7.873.472,2102**),

confrontando com **Lote 03**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 03 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **260,00 m²** (duzentos e sessenta metros quadrados) e um perímetro de 66,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 03 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.696,4198** NY: **7.873.459,2103**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **13,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.696,4511** NY: **7.873.472,2102**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4511** NY: **7.873.472,1621**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **7,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4342** NY: **7.873.465,1621**), confrontando com **Lote 23**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **6,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4198** NY: **7.873.459,1621**), confrontando com **Lote 22**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.696,4198** NY: **7.873.459,2103**), confrontando com **Lote 04**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 04 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **260,00 m²** (duzentos e sessenta metros quadrados) e um perímetro de 66,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 04 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.696,3885** NY: **7.873.446,2103**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **13,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.696,4198** NY: **7.873.459,2103**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4198** NY: **7.873.459,1621**), confrontando com **Lote 03**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **6,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4053** NY: **7.873.453,1621**), confrontando com **Lote 22**, daí deflete à esquerda no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **7,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3885** NY: **7.873.446,1622**), confrontando com **Lote 21**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.696,3885** NY: **7.873.446,2103**), confrontando com **Lote 05**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 05 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **260,00 m²** (duzentos e sessenta metros quadrados) e um perímetro de 66,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 05 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.696,3572** NY: **7.873.433,2103**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **13,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.696,3885** NY: **7.873.446,2103**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3885** NY: **7.873.446,1622**), confrontando com **Lote 04**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **5,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3764** NY: **7.873.441,1622**), confrontando com **Lote 21**, daí deflete à esquerda no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **8,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3572** NY: **7.873.433,1622**), confrontando com **Lote 20**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.696,3572** NY: **7.873.433,2103**), confrontando com **Lote 06**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 06 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **260,00 m²** (duzentos e sessenta metros quadrados) e um perímetro de 66,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 06 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.696,3259** NY: **7.873.420,2104**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **13,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.696,3572** NY: **7.873.433,2103**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3572** NY: **7.873.433,1622**), confrontando com **Lote 05**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **4,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3476** NY: **7.873.429,1622**), confrontando com **Lote 20**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **9,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3259** NY: **7.873.420,1622**), confrontando com **Lote 19**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.696,3259** NY: **7.873.420,2104**), confrontando com **Lote 07**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 07 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **260,00 m²** (duzentos e sessenta metros quadrados) e um perímetro de 66,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 07 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.696,2947** NY: **7.873.407,2104**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **13,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.696,3259** NY: **7.873.420,2104**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3259** NY: **7.873.420,1622**), confrontando com **Lote 06**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **3,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3187** NY: **7.873.417,1622**), confrontando com **Lote 19**, daí deflete à esquerda no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2946** NY: **7.873.407,1623**), confrontando com **Lote 18**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.696,2947** NY: **7.873.407,2104**), confrontando com **Lote 08**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 08 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **260,00 m²** (duzentos e sessenta metros quadrados) e um perímetro de 66,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 08 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.696,2634** NY: **7.873.394,2104**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **13,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.696,2947** NY: **7.873.407,2104**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2946** NY: **7.873.407,1623**), confrontando com **Lote 07**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **2,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2898** NY: **7.873.405,1623**), confrontando com **Lote 18**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **11,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2633** NY: **7.873.394,1623**), confrontando com **Lote 17**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.696,2634** NY: **7.873.394,2104**), confrontando com **Lote 09**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 09 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **260,00 m²** (duzentos e sessenta metros quadrados) e um perímetro de 66,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 09 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.696,2321** NY: **7.873.381,2105**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **13,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX:

397.696,2634 NY: **7.873.394,2104**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2633** NY: **7.873.394,1623**), confrontando com **Lote 08**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **1,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2609** NY: **7.873.393,1623**), confrontando com **Lote 17**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2320** NY: **7.873.381,1623**), confrontando com **Lote 16**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.696,2321** NY: **7.873.381,2105**), confrontando com **Lote 10**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 10 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **260,00 m²** (duzentos e sessenta metros quadrados) e um perímetro de 66,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 10 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.696,2008** NY: **7.873.368,2105**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **13,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.696,2321** NY: **7.873.381,2105**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2320** NY: **7.873.381,1623**), confrontando com **Lote 09**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2031** NY: **7.873.369,1624**), confrontando com **Lote 15**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **1,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2007** NY: **7.873.368,1624**), confrontando com **Lote 14**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.696,2008** NY: **7.873.368,2105**), confrontando com **Lote 11**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 11 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **260,00 m²** (duzentos e sessenta metros quadrados) e um perímetro de 66,00 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 11 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.696,1695** NY: **7.873.355,2106**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **13,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.696,2008** NY: **7.873.368,2105**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2007** NY: **7.873.368,1624**), confrontando com **Lote 10**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **11,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,1742** NY: **7.873.357,1624**), confrontando com **Lote 14**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **2,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,1694** NY: **7.873.355,1624**), confrontando com **Lote 13**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.696,1695** NY: **7.873.355,2106**), confrontando com **Lote 12**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 12 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **290,73 m²** (duzentos e noventa metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados) e um perímetro de 67,76 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus com a Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 12 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.699,7405** NY: **7.873.339,1857**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.699,7405** NY: **7.873.339,1857**) e PT (EX: **397.696,1380** NY: **7.873.342,1318**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.699,1380** NY: **7.873.342,1246**), desenvolvimento de **5,33 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **4,65 m**, no azimute da corda de **309°16'34"**, tangente de **3,69 m**, com um ângulo central de curva de **101°43'26"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.696,1380** NY: **7.873.342,1318**), no alinhamento da confluência da **Rua Anésia Maria de Jesus com a Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **13,08 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.696,1695** NY: **7.873.355,2106**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,1694** NY: **7.873.355,1624**), confrontando com **Lote 11**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,61 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,1391** NY: **7.873.342,5477**), confrontando com **Lote 13**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'50"** com uma distância de **16,74 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.699,7405** NY: **7.873.339,1857**), no alinhamento da **Rua Anésia Maria de Jesus**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 13 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **249,61 m²** (duzentos e quarenta e nove metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados) e um perímetro de 64,71 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 13 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.736,1742** NY: **7.873.357,1143**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **8,02 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.736,1549** NY: **7.873.349,0913**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.736,1549** NY: **7.873.349,0913**) e PT (EX: **397.733,7574** NY: **7.873.346,1597**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.733,1549** NY: **7.873.349,0986**), desenvolvimento de **4,10 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **3,79 m**, no azimute da corda de **219°16'34"**, tangente de **2,44 m**, com um ângulo central de curva de **78°16'34"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.733,7574** NY: **7.873.346,1597**), no alinhamento da confluência da **Rua Gonçalves de Oliveira com a Rua Anésia Maria de Jesus**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'50"** com uma distância de **17,98 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,1391** NY: **7.873.342,5477**), no alinhamento da **Rua Anésia Maria de Jesus**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,61 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,1694** NY: **7.873.355,1624**), confrontando com **Lote 12**, daí deflete à esquerda no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **2,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,1742** NY: **7.873.357,1624**), confrontando com **Lote 11**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.736,1742** NY: **7.873.357,1143**), confrontando com **Lote 14**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 14 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 14 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.736,2031** NY: **7.873.369,1142**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.736,1742** NY: **7.873.357,1143**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,1742** NY: **7.873.357,1624**), confrontando com **Lote 13**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **11,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2007** NY: **7.873.368,1624**), confrontando com **Lote 11**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **1,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2031** NY: **7.873.369,1624**), confrontando com **Lote 10**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.736,2031** NY: **7.873.369,1142**), confrontando com **Lote 15**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 15 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato regular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 15 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.736,2320** NY: **7.873.381,1142**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.736,2031** NY: **7.873.369,1142**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2031** NY: **7.873.369,1624**), confrontando com **Lote 14**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2320** NY: **7.873.381,1623**), confrontando com **Lote 10**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.736,2320** NY: **7.873.381,1142**), confrontando com **Lote 16**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 16 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato regular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 16 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.736,2608** NY: **7.873.393,1142**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.736,2320** NY: **7.873.381,1142**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2320** NY: **7.873.381,1623**), confrontando com **Lote 15**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2609** NY: **7.873.393,1623**), confrontando com **Lote 09**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.736,2608** NY: **7.873.393,1142**), confrontando com **Lote 17**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 17 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 17 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.736,2897** NY: **7.873.405,1141**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.736,2608** NY: **7.873.393,1142**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2609** NY: **7.873.393,1623**), confrontando com **Lote 16**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **1,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2633** NY: **7.873.394,1623**), confrontando com **Lote 09**, daí deflete à esquerda no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **11,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2898** NY: **7.873.405,1623**), confrontando com **Lote 08**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.736,2897** NY: **7.873.405,1141**), confrontando com **Lote 18**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 18 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 18 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.736,3186** NY: **7.873.417,1141**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.736,2897** NY: **7.873.405,1141**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2898** NY: **7.873.405,1623**), confrontando com **Lote 17**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **2,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,2946** NY: **7.873.407,1623**), confrontando com **Lote 08**, daí deflete à esquerda no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3187** NY: **7.873.417,1622**), confrontando com **Lote 07**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.736,3186** NY: **7.873.417,1141**), confrontando com **Lote 19**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 19 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 19 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.736,3475** NY: **7.873.429,1141**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.736,3186** NY: **7.873.417,1141**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3187** NY: **7.873.417,1622**), confrontando com **Lote 18**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **3,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3259** NY: **7.873.420,1622**), confrontando com **Lote 07**, daí deflete à esquerda no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **9,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3476** NY: **7.873.429,1622**), confrontando com **Lote 06**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.736,3475** NY: **7.873.429,1141**), confrontando com **Lote 20**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 20 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 20 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.736,3764** NY: **7.873.441,1140**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.736,3475** NY: **7.873.429,1141**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3476** NY: **7.873.429,1622**), confrontando com **Lote 19**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **4,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3572** NY: **7.873.433,1622**), confrontando com **Lote 06**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **8,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3764** NY: **7.873.441,1622**), confrontando com **Lote 05**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.736,3764** NY: **7.873.441,1140**), confrontando com **Lote 21**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 21 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 21 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.736,4053** NY: **7.873.453,1140**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.736,3764** NY: **7.873.441,1140**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3764** NY: **7.873.441,1622**), confrontando com **Lote 20**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **5,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,3885** NY: **7.873.446,1622**), confrontando com **Lote 05**, daí deflete à esquerda no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **7,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX:

397.716,4053 NY: **7.873.453,1621**), confrontando com **Lote 04**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.736,4053** NY: **7.873.453,1140**), confrontando com **Lote 22**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 22 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 22 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.736,4342** NY: **7.873.465,1140**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.736,4053** NY: **7.873.453,1140**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4053** NY: **7.873.453,1621**), confrontando com **Lote 21**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **6,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4198** NY: **7.873.459,1621**), confrontando com **Lote 04**, daí deflete à esquerda no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **6,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4342** NY: **7.873.465,1621**), confrontando com **Lote 03**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.736,4342** NY: **7.873.465,1140**), confrontando com **Lote 23**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 23 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 23 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.736,4630** NY: **7.873.477,1139**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.736,4342** NY: **7.873.465,1140**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4342** NY: **7.873.465,1621**), confrontando com **Lote 22**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **7,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4511** NY: **7.873.472,1621**), confrontando com **Lote 03**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **5,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4631** NY: **7.873.477,1621**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.736,4630** NY: **7.873.477,1139**), confrontando com **Lote 24**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 24 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 24 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.736,4919** NY: **7.873.489,1139**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.736,4630** NY: **7.873.477,1139**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4631** NY: **7.873.477,1621**), confrontando com **Lote 23**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **8,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4824** NY: **7.873.485,1620**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **4,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4920** NY: **7.873.489,1620**), confrontando com **Lote 26**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **7,58 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.724,0701** NY: **7.873.489,1438**), confrontando com **Lote 26**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **12,42 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.736,4919** NY: **7.873.489,1139**), confrontando com **Lote 25**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 25 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **260,37 m²** (duzentos e sessenta metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 65,48 m. Para quem da Rua Júlio Emílio Rodrigues olha para o lote 25 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.724,1181** NY: **7.873.509,0630**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **9,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.732,9347** NY: **7.873.510,8705**), no alinhamento da **Rua Júlio Emílio Rodrigues**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.732,9347** NY: **7.873.510,8705**) e PT (EX: **397.736,5372** NY: **7.873.507,9244**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.733,5372** NY: **7.873.507,9316**), desenvolvimento de **5,33 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **4,65 m**, no azimute da corda de **129°16'34"**, tangente de **3,69 m**, com um ângulo central de curva de **101°43'26"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.736,5372** NY: **7.873.507,9244**), no alinhamento da **Rua Júlio Emílio Rodrigues com a Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **18,81 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.736,4919** NY: **7.873.489,1139**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **12,42 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.724,0701** NY: **7.873.489,1438**), confrontando com **Lote 24**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **19,92 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.724,1181** NY: **7.873.509,0630**), confrontando com **Lote 26**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 26 da Quadra 6**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **257,34 m²** (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 70,93 m. Para quem da Rua Júlio Emílio Rodrigues olha para o lote 26 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.711,3830** NY: **7.873.506,4521**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **13,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.724,1181** NY: **7.873.509,0630**), no alinhamento da **Rua Júlio Emílio Rodrigues**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **19,92 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.724,0701** NY: **7.873.489,1438**), confrontando com **Lote 25**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **7,58 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4920** NY: **7.873.489,1620**), confrontando com **Lote 24**, daí deflete à esquerda no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **4,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.716,4824** NY: **7.873.485,1620**), confrontando com **Lote 24**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **5,15 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.711,3317** NY: **7.873.485,1744**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **21,28 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.711,3830** NY: **7.873.506,4521**), confrontando com **Lote 01**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

QUADRA 07

O **Lote de terreno sob nº 01 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **270,31 m²** (duzentos e setenta metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados) e um perímetro de 65,67 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira com a Rua Júlio Emílio Rodrigues olha para o lote 01 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.748,5462** NY: **7.873.511,6310**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.748,5462** NY: **7.873.511,6310**) e PT (EX: **397.750,9436** NY: **7.873.514,5626**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.751,5462** NY: **7.873.511,6237**), desenvolvimento de **4,10 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **3,79 m**, no azimute da corda de **39°16'34"**, tangente de **2,44 m**, com um ângulo central de

curva de **78°16'34"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.750,9436** NY: **7.873.514,5626**), no alinhamento da confluência da **Rua Gonçalves de Oliveira com a Rua Júlio Emílio Rodrigues**, daí deflete à direita no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **13,05 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.763,7325** NY: **7.873.517,1845**), no alinhamento da **Rua Júlio Emílio Rodrigues**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **19,47 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.763,6857** NY: **7.873.497,7171**), confrontando com **Lote 29**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **15,17 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.748,5128** NY: **7.873.497,7536**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **13,88 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.748,5462** NY: **7.873.511,6310**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 02 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 02 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.748,4839** NY: **7.873.485,7537**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.748,5128** NY: **7.873.497,7536**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **15,17 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.763,6857** NY: **7.873.497,7171**), confrontando com **Lote 01**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **4,83 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,5127** NY: **7.873.497,7055**), confrontando com **Lote 29**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4838** NY: **7.873.485,7055**), confrontando com **Lote 27**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.748,4839** NY: **7.873.485,7537**), confrontando com **Lote 03**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 03 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 03 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.748,4550** NY: **7.873.473,7537**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.748,4839** NY: **7.873.485,7537**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4838** NY: **7.873.485,7055**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4597** NY: **7.873.475,7056**), confrontando com **Lote 26**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **2,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4549** NY: **7.873.473,7056**), confrontando com **Lote 25**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.748,4550** NY: **7.873.473,7537**), confrontando com **Lote 04**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 04 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 04 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.748,4261** NY: **7.873.461,7537**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.748,4550** NY: **7.873.473,7537**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4549** NY: **7.873.473,7056**), confrontando com **Lote 03**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **8,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4357** NY: **7.873.465,7056**), confrontando com **Lote 25**, daí deflete à esquerda no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **4,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4260** NY: **7.873.461,7056**), confrontando com **Lote 24**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.748,4261** NY: **7.873.461,7537**), confrontando com **Lote 05**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 05 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 05 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.748,3972** NY: **7.873.449,7538**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.748,4261** NY: **7.873.461,7537**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4260** NY: **7.873.461,7056**), confrontando com **Lote 04**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **6,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4116** NY: **7.873.455,7056**), confrontando com **Lote 24**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **6,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3972** NY: **7.873.449,7056**), confrontando com **Lote 23**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.748,3972** NY: **7.873.449,7538**), confrontando com **Lote 06**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 06 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 06 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.748,3683** NY: **7.873.437,7538**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.748,3972** NY: **7.873.449,7538**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3972** NY: **7.873.449,7056**), confrontando com **Lote 05**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **4,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3875** NY: **7.873.445,7056**), confrontando com **Lote 23**, daí deflete à esquerda no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **8,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3683** NY: **7.873.437,7057**), confrontando com **Lote 22**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.748,3683** NY: **7.873.437,7538**), confrontando com **Lote 07**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 07 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 07 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.748,3394** NY: **7.873.425,7538**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.748,3683** NY: **7.873.437,7538**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3683** NY: **7.873.437,7057**), confrontando com **Lote 06**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **2,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3635** NY: **7.873.435,7057**), confrontando com **Lote 22**, daí deflete à esquerda no azimute de **180°08'17"** com uma distância de

10,00 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3394** NY: **7.873.425,7057**), confrontando com **Lote 21**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.748,3394** NY: **7.873.425,7538**), confrontando com **Lote 08**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 08 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 08 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.748,3106** NY: **7.873.413,7539**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.748,3394** NY: **7.873.425,7538**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3394** NY: **7.873.425,7057**), confrontando com **Lote 07**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3153** NY: **7.873.415,7057**), confrontando com **Lote 20**, daí deflete à esquerda no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **2,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3105** NY: **7.873.413,7057**), confrontando com **Lote 19**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.748,3106** NY: **7.873.413,7539**), confrontando com **Lote 09**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 09 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 09 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.748,2817** NY: **7.873.401,7539**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.748,3106** NY: **7.873.413,7539**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3105** NY: **7.873.413,7057**), confrontando com **Lote 08**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **8,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2912** NY: **7.873.405,7058**), confrontando com **Lote 19**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **4,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2816** NY: **7.873.401,7058**), confrontando com **Lote 18**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.748,2817** NY: **7.873.401,7539**), confrontando com **Lote 10**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 10 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 10 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.748,2528** NY: **7.873.389,7539**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.748,2817** NY: **7.873.401,7539**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2816** NY: **7.873.401,7058**), confrontando com **Lote 09**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **6,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2672** NY: **7.873.395,7058**), confrontando com **Lote 18**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **6,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2527** NY: **7.873.389,7058**), confrontando com **Lote 17**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.748,2528** NY: **7.873.389,7539**), confrontando com **Lote 11**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 11 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 11 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.748,2239** NY: **7.873.377,7540**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.748,2528** NY: **7.873.389,7539**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2527** NY: **7.873.389,7058**), confrontando com **Lote 10**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **4,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2431** NY: **7.873.385,7058**), confrontando com **Lote 17**, daí deflete à esquerda no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **8,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2238** NY: **7.873.377,7058**), confrontando com **Lote 16**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.748,2239** NY: **7.873.377,7540**), confrontando com **Lote 12**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 12 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 12 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.748,1950** NY: **7.873.365,7540**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.748,2239** NY: **7.873.377,7540**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2238** NY: **7.873.377,7058**), confrontando com **Lote 11**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **2,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2190** NY: **7.873.375,7058**), confrontando com **Lote 16**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,1950** NY: **7.873.365,7059**), confrontando com **Lote 15**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.748,1950** NY: **7.873.365,7540**), confrontando com **Lote 13**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 13 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **288,28 m²** (duzentos e oitenta e oito metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados) e um perímetro de 67,52 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus com a Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 13 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.751,7663** NY: **7.873.349,8518**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.751,7663** NY: **7.873.349,8518**) e PT (EX: **397.748,1638** NY: **7.873.352,7978**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.751,1638** NY: **7.873.352,7907**), desenvolvimento de **5,33 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **4,65 m**, no azimute da corda de **309°16'32"**, tangente de **3,69 m**, com um ângulo central de curva de **101°43'22"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.748,1638** NY: **7.873.352,7978**), no alinhamento da **Rua Anésia Maria de Jesus com a Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,96 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.748,1950** NY: **7.873.365,7540**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,1950** NY: **7.873.365,7059**), confrontando com **Lote 12**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,49 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,1649** NY: **7.873.353,2138**), confrontando com **Lote 14**, daí deflete à direita no azimute de

258°24'50" com uma distância de **16,74 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.751,7663** NY: **7.873.349,8518**), no alinhamento da **Rua Anésia Maria de Jesus**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 14 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **207,16 m²** (duzentos e sete metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) e um perímetro de 60,47 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 14 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.788,1949** NY: **7.873.365,6577**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **5,90 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.788,1807** NY: **7.873.359,7574**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.788,1807** NY: **7.873.359,7574**) e PT (EX: **397.785,7832** NY: **7.873.356,8258**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.785,1807** NY: **7.873.359,7647**), desenvolvimento de **4,10 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **3,79 m**, no azimute da corda de **219°16'34"**, tangente de **2,44 m**, com um ângulo central de curva de **78°16'34"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.785,7832** NY: **7.873.356,8258**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins com a Rua Anésia Maria de Jesus**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'50"** com uma distância de **17,98 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,1649** NY: **7.873.353,2138**), no alinhamento da **Rua Anésia Maria de Jesus**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,49 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,1950** NY: **7.873.365,7059**), confrontando com **Lote 13**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.788,1949** NY: **7.873.365,6577**), confrontando com **Lote 15**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 15 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato regular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 15 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.788,2190** NY: **7.873.375,6577**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.788,1949** NY: **7.873.365,6577**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,1950** NY: **7.873.365,7059**), confrontando com **Lote 14**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2190** NY: **7.873.375,7058**), confrontando com **Lote 12**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.788,2190** NY: **7.873.375,6577**), confrontando com **Lote 16**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 16 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 16 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.788,2430** NY: **7.873.385,6577**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.788,2190** NY: **7.873.375,6577**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2190** NY: **7.873.375,7058**), confrontando com **Lote 15**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **2,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2238** NY: **7.873.377,7058**), confrontando com **Lote 12**, daí deflete à esquerda no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **8,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2431** NY: **7.873.385,7058**), confrontando com **Lote 11**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.788,2430** NY: **7.873.385,6577**), confrontando com **Lote 17**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 17 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 17 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.788,2671** NY: **7.873.395,6576**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.788,2430** NY: **7.873.385,6577**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2431** NY: **7.873.385,7058**), confrontando com **Lote 16**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **4,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2527** NY: **7.873.389,7058**), confrontando com **Lote 11**, daí deflete à esquerda no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **6,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2672** NY: **7.873.395,7058**), confrontando com **Lote 10**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.788,2671** NY: **7.873.395,6576**), confrontando com **Lote 18**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 18 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 18 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.788,2912** NY: **7.873.405,6576**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.788,2671** NY: **7.873.395,6576**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2672** NY: **7.873.395,7058**), confrontando com **Lote 17**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **6,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2816** NY: **7.873.401,7058**), confrontando com **Lote 10**, daí deflete à esquerda no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **4,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2912** NY: **7.873.405,7058**), confrontando com **Lote 09**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.788,2912** NY: **7.873.405,6576**), confrontando com **Lote 19**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 19 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 19 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.788,3153** NY: **7.873.415,6576**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.788,2912** NY: **7.873.405,6576**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,2912** NY: **7.873.405,7058**), confrontando com **Lote 18**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **8,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3105** NY: **7.873.413,7057**), confrontando com **Lote 09**, daí deflete à esquerda no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **2,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3153** NY: **7.873.415,7057**), confrontando com **Lote 08**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.788,3153** NY: **7.873.415,6576**), confrontando com **Lote 20**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 20 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no

município de Matutina/MG, de formato regular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 20 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.788,3393** NY: **7.873.425,6576**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.788,3153** NY: **7.873.415,6576**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3153** NY: **7.873.415,7057**), confrontando com **Lote 19**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3394** NY: **7.873.425,7057**), confrontando com **Lote 08**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.788,3393** NY: **7.873.425,6576**), confrontando com **Lote 21**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 21 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato regular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 21 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.788,3634** NY: **7.873.435,6575**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.788,3393** NY: **7.873.425,6576**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3394** NY: **7.873.425,7057**), confrontando com **Lote 20**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3635** NY: **7.873.435,7057**), confrontando com **Lote 07**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.788,3634** NY: **7.873.435,6575**), confrontando com **Lote 22**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 22 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 22 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.788,3875** NY: **7.873.445,6575**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.788,3634** NY: **7.873.435,6575**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3635** NY: **7.873.435,7057**), confrontando com **Lote 21**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **2,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3683** NY: **7.873.437,7057**), confrontando com **Lote 07**, daí deflete à esquerda no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **8,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3875** NY: **7.873.445,7056**), confrontando com **Lote 06**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.788,3875** NY: **7.873.445,6575**), confrontando com **Lote 23**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 23 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 23 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.788,4115** NY: **7.873.455,6575**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.788,3875** NY: **7.873.445,6575**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3875** NY: **7.873.445,7056**), confrontando com **Lote 22**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **4,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,3972** NY: **7.873.449,7056**), confrontando com **Lote 06**, daí deflete à esquerda no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **6,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4116** NY: **7.873.455,7056**), confrontando com **Lote 05**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.788,4115** NY: **7.873.455,6575**), confrontando com **Lote 24**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 24 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 24 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.788,4356** NY: **7.873.465,6574**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.788,4115** NY: **7.873.455,6575**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4116** NY: **7.873.455,7056**), confrontando com **Lote 23**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **6,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4260** NY: **7.873.461,7056**), confrontando com **Lote 05**, daí deflete à esquerda no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **4,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4357** NY: **7.873.465,7056**), confrontando com **Lote 04**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.788,4356** NY: **7.873.465,6574**), confrontando com **Lote 25**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 25 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 25 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.788,4597** NY: **7.873.475,6574**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.788,4356** NY: **7.873.465,6574**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4357** NY: **7.873.465,7056**), confrontando com **Lote 24**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **8,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4549** NY: **7.873.473,7056**), confrontando com **Lote 04**, daí deflete à esquerda no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **2,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4597** NY: **7.873.475,7056**), confrontando com **Lote 03**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.788,4597** NY: **7.873.475,6574**), confrontando com **Lote 26**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 26 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato regular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 26 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.788,4838** NY: **7.873.485,6574**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.788,4597** NY: **7.873.475,6574**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4597** NY: **7.873.475,7056**), confrontando com **Lote 25**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4838** NY: **7.873.485,7055**), confrontando com **Lote 03**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.788,4838** NY: **7.873.485,6574**),

confrontando com **Lote 27**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 27 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **240,00 m²** (duzentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 64,00 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 27 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.788,5126** NY: **7.873.497,6573**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **12,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.788,4838** NY: **7.873.485,6574**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,4838** NY: **7.873.485,7055**), confrontando com **Lote 26**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,5127** NY: **7.873.497,7055**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **7,42 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.775,9290** NY: **7.873.497,6876**), confrontando com **Lote 29**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **12,58 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.788,5126** NY: **7.873.497,6573**), confrontando com **Lote 28**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 28 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **290,31 m²** (duzentos e noventa metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados) e um perímetro de 70,02 m. Para quem da Rua Júlio Emílio Rodrigues olha para o lote 28 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.775,9819** NY: **7.873.519,6959**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **9,17 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.784,9605** NY: **7.873.521,5366**), no alinhamento da **Rua Júlio Emílio Rodrigues**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.784,9605** NY: **7.873.521,5366**) e PT (EX: **397.788,5630** NY: **7.873.518,5905**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.785,5630** NY: **7.873.518,5977**), desenvolvimento de **5,33 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **4,65 m**, no azimute da corda de **129°16'34"**, tangente de **3,69 m**, com um ângulo central de curva de **101°43'26"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.788,5630** NY: **7.873.518,5905**), no alinhamento da confluência da **Rua Júlio Emílio Rodrigues com a Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **20,93 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.788,5126** NY: **7.873.497,6573**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **12,58 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.775,9290** NY: **7.873.497,6876**), confrontando com **Lote 27**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **22,01 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.775,9819** NY: **7.873.519,6959**), confrontando com **Lote 29**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 29 da Quadra 7**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **253,90 m²** (duzentos e cinquenta e três metros quadrados e noventa decímetros quadrados) e um perímetro de 66,23 m. Para quem da Rua Júlio Emílio Rodrigues olha para o lote 29 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.763,7325** NY: **7.873.517,1845**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **12,50 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.775,9819** NY: **7.873.519,6959**), no alinhamento da **Rua Júlio Emílio Rodrigues**, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **22,01 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.775,9290** NY: **7.873.497,6876**), confrontando com **Lote 28**, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **7,42 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.768,5127** NY: **7.873.497,7055**), confrontando com **Lote 27**, daí deflete à esquerda no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **4,83 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.763,6857** NY: **7.873.497,7171**), confrontando com **Lote 02**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **19,47 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.763,7325** NY: **7.873.517,1845**), confrontando com **Lote 01**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

QUADRA 08

O **Lote de terreno sob nº 001 da Quadra 8**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **212,06 m²** (duzentos e doze metros quadrados e seis decímetros quadrados) e um perímetro de 69,78 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 001 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.800,5136** NY: **7.873.498,0225**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **24,27 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.800,5720** NY: **7.873.522,2971**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.800,5720** NY: **7.873.522,2971**) e PT (EX: **397.802,9695** NY: **7.873.525,2287**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.803,5720** NY: **7.873.522,2898**), desenvolvimento de **4,10 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **3,79 m**, no azimute da corda de **39°16'34"**, tangente de **2,44 m**, com um ângulo central de curva de **78°16'34"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.802,9695** NY: **7.873.525,2287**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins daí deflete à direita no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **3,37 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.806,2696** NY: **7.873.525,9053**), no alinhamento da Rua Júlio Emílio Rodrigues , daí deflete à direita no azimute de **171°40'32"** com uma distância de **28,20 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.810,3529** NY: **7.873.497,9988**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **9,84 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.800,5136** NY: **7.873.498,0225**), confrontando com **Lote 002**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 002 da Quadra 8**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **207,88 m²** (duzentos e sete metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados) e um perímetro de 59,74 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 002 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.800,4688** NY: **7.873.479,4243**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **18,60 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.800,5136** NY: **7.873.498,0225**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **9,84 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.810,3529** NY: **7.873.497,9988**), confrontando com **Lote 001**, daí deflete à direita no azimute de **171°40'32"** com uma distância de **1,09 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.810,5101** NY: **7.873.496,9248**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à direita no azimute de **171°59'10"** com uma distância de **17,70 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.812,9782** NY: **7.873.479,3942**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **12,51 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.800,4688** NY: **7.873.479,4243**), confrontando com **Lote 003**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 003 da Quadra 8**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **201,04 m²** (duzentos e um metros quadrados e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 56,92 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 003 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.800,4331** NY: **7.873.464,6095**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **14,81 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.800,4688** NY: **7.873.479,4243**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **12,51 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.812,9782** NY: **7.873.479,3942**), confrontando com **Lote 002**, daí deflete à direita no azimute de **171°59'10"** com uma distância de **14,97 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.815,0647** NY: **7.873.464,5743**),

confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **14,63 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.800,4331** NY: **7.873.464,6095**), confrontando com **Lote 004**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 004 da Quadra 8**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,82 m²** (duzentos metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 57,08 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 004 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.800,4021** NY: **7.873.451,7144**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **12,90 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.800,4331** NY: **7.873.464,6095**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **14,63 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.815,0647** NY: **7.873.464,5743**), confrontando com **Lote 003**, daí deflete à direita no azimute de **171°59'10"** com uma distância de **2,20 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.815,3713** NY: **7.873.462,3965**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à esquerda no azimute de **171°45'29"** com uma distância de **10,83 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.816,9243** NY: **7.873.451,6746**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **16,52 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.800,4021** NY: **7.873.451,7144**), confrontando com **Lote 005**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 005 da Quadra 8**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,18 m²** (duzentos metros quadrados e dezoito decímetros quadrados) e um perímetro de 57,91 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 005 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.800,3743** NY: **7.873.440,1908**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **11,52 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.800,4021** NY: **7.873.451,7144**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **16,52 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.816,9243** NY: **7.873.451,6746**), confrontando com **Lote 004**, daí deflete à direita no azimute de **171°45'29"** com uma distância de **11,65 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.818,5941** NY: **7.873.440,1470**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **18,22 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.800,3743** NY: **7.873.440,1908**), confrontando com **Lote 006**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 006 da Quadra 8**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,63 m²** (duzentos metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados) e um perímetro de 59,23 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 006 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.800,3489** NY: **7.873.429,6299**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **10,56 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.800,3743** NY: **7.873.440,1908**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **18,22 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.818,5941** NY: **7.873.440,1470**), confrontando com **Lote 005**, daí deflete à direita no azimute de **171°45'29"** com uma distância de **10,67 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.820,1243** NY: **7.873.429,5823**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **19,78 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.800,3489** NY: **7.873.429,6299**), confrontando com **Lote 007**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 007 da Quadra 8**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **205,21 m²** (duzentos e cinco metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) e um perímetro de 61,15 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 007 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.800,3248** NY: **7.873.419,6259**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.800,3489** NY: **7.873.429,6299**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **19,78 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.820,1243** NY: **7.873.429,5823**), confrontando com **Lote 006**, daí deflete à direita no azimute de **171°45'29"** com uma distância de **3,37 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.820,6068** NY: **7.873.426,2518**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à esquerda no azimute de **171°44'36"** com uma distância de **6,75 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.821,5757** NY: **7.873.419,5748**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **21,25 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.800,3248** NY: **7.873.419,6259**), confrontando com **Lote 008**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 008 da Quadra 8**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **220,33 m²** (duzentos e vinte metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados) e um perímetro de 64,13 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 008 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.800,3007** NY: **7.873.409,6066**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **10,02 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.800,3248** NY: **7.873.419,6259**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **21,25 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.821,5757** NY: **7.873.419,5748**), confrontando com **Lote 007**, daí deflete à direita no azimute de **171°44'36"** com uma distância de **10,13 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.823,0301** NY: **7.873.409,5519**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **22,73 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.800,3007** NY: **7.873.409,6066**), confrontando com **Lote 009**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 009 da Quadra 8**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **234,83 m²** (duzentos e trinta e quatro metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados) e um perímetro de 67,06 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 009 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.800,2766** NY: **7.873.399,6002**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **10,01 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.800,3007** NY: **7.873.409,6066**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **22,73 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.823,0301** NY: **7.873.409,5519**), confrontando com **Lote 008**, daí deflete à direita no azimute de **171°44'36"** com uma distância de **10,11 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.824,4827** NY: **7.873.399,5419**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **24,21 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.800,2766** NY: **7.873.399,6002**), confrontando com **Lote 010**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 010 da Quadra 8**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **249,43 m²** (duzentos e quarenta e nove metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados) e um perímetro de 69,98 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 010 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.800,2526** NY: **7.873.389,5991**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.800,2766** NY: **7.873.399,6002**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins

daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **24,21 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.824,4827** NY: **7.873.399,5419**), confrontando com **Lote 009**, daí deflete à direita no azimute de **171°44'36"** com uma distância de **6,19 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.825,3715** NY: **7.873.393,4176**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à direita no azimute de **171°59'59"** com uma distância de **3,92 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.825,9168** NY: **7.873.389,5374**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **25,66 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.800,2526** NY: **7.873.389,5991**), confrontando com **Lote 011**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 011 da Quadra 8**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **264,19 m²** (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e dezenove decímetros quadrados) e um perímetro de 72,89 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 011 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.800,2285** NY: **7.873.379,5845**), no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **10,01 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.800,2526** NY: **7.873.389,5991**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **25,66 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.825,9168** NY: **7.873.389,5374**), confrontando com **Lote 010**, daí deflete à direita no azimute de **171°59'59"** com uma distância de **10,12 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.827,3248** NY: **7.873.379,5193**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **15,77 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.811,5544** NY: **7.873.379,5572**), confrontando com **Lote 013**, daí deflete à esquerda no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **11,33 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.800,2285** NY: **7.873.379,5845**), confrontando com **Lote 012**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 012 da Quadra 8**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **238,27 m²** (duzentos e trinta e oito metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 61,30 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 012 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.803,7922** NY: **7.873.360,5179**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.803,7922** NY: **7.873.360,5179**) e PT (EX: **397.800,1896** NY: **7.873.363,4640**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.803,1896** NY: **7.873.363,4568**), desenvolvimento de **5,33 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **4,65 m**, no azimute da corda de **309°16'34"**, tangente de **3,69 m**, com um ângulo central de curva de **101°43'26"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.800,1896** NY: **7.873.363,4640**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins , daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **16,12 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.800,2285** NY: **7.873.379,5845**), no alinhamento da Rua Vereador Geraldo Martins , daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **11,33 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.811,5544** NY: **7.873.379,5572**), confrontando com **Lote 011**, daí deflete à direita no azimute de **168°24'50"** com uma distância de **17,09 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.814,9872** NY: **7.873.362,8131**), confrontando com **Lote 013**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'50"** com uma distância de **11,43 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.803,7922** NY: **7.873.360,5179**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 013 da Quadra 8**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **233,15 m²** (duzentos e trinta e três metros quadrados e quinze decímetros quadrados) e um perímetro de 61,35 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 013 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.829,2615** NY: **7.873.365,7395**), no azimute de **258°24'50"** com uma distância de **14,57 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.814,9872** NY: **7.873.362,8131**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus, daí deflete à direita no azimute de **348°24'50"** com uma distância de **17,09 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.811,5544** NY: **7.873.379,5572**), confrontando com **Lote 012**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **15,77 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.827,3248** NY: **7.873.379,5193**), confrontando com **Lote 011**, daí deflete à direita no azimute de **171°59'59"** com uma distância de **13,92 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.829,2615** NY: **7.873.365,7395**), confrontando com Área Remanescente da Mat. 25.571, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

QUADRA 09

O **Lote de terreno sob nº 001 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **314,59 m²** (trezentos e quatorze metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 70,47 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 001 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.626,5571** NY: **7.873.309,2860**), no azimute de **358°39'15"** com uma distância de **0,25 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.626,5512** NY: **7.873.309,5403**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.626,5512** NY: **7.873.309,5403**) e PT (EX: **397.628,9481** NY: **7.873.312,4224**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.629,5506** NY: **7.873.309,4836**), desenvolvimento de **4,05 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **3,75 m**, no azimute da corda de **39°44'57"**, tangente de **2,40 m**, com um ângulo central de curva de **77°19'47"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.628,9481** NY: **7.873.312,4224**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus , daí deflete à direita no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **11,95 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.640,6526** NY: **7.873.314,8220**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus, daí deflete à direita no azimute de **168°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.644,6693** NY: **7.873.295,2296**), confrontando com **Lote 002**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **16,71 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.628,3020** NY: **7.873.291,8741**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **352°29'28"** com uma distância de **9,13 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.627,1089** NY: **7.873.300,9253**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo, daí deflete à direita no azimute de **356°13'26"** com uma distância de **8,38 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.626,5571** NY: **7.873.309,2860**), no alinhamento da Avenida Lázaro Londe de Melo, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 002 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 002 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.640,6526** NY: **7.873.314,8220**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.650,4487** NY: **7.873.316,8304**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus daí deflete à direita no azimute de **168°24'50"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.654,4655** NY: **7.873.297,2378**), confrontando com **Lote 003**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.644,6693** NY: **7.873.295,2295**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.640,6526** NY: **7.873.314,8220**), confrontando com **Lote 001**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 003 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no

município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 003 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.650,4487** NY: **7.873.316,8304**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.660,2449** NY: **7.873.318,8388**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus daí deflete à direita no azimute de **168°24'50"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.664,2617** NY: **7.873.299,2462**), confrontando com **Lote 004**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.654,4655** NY: **7.873.297,2378**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'50"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.650,4487** NY: **7.873.316,8304**), confrontando com **Lote 002**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 004 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 004 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.660,2449** NY: **7.873.318,8388**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.670,0412** NY: **7.873.320,8472**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus daí deflete à direita no azimute de **168°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.674,0579** NY: **7.873.301,2545**), confrontando com **Lote 005**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.664,2617** NY: **7.873.299,2462**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'50"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.660,2449** NY: **7.873.318,8388**), confrontando com **Lote 003**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 005 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 005 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.670,0412** NY: **7.873.320,8472**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.679,8373** NY: **7.873.322,8555**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus daí deflete à direita no azimute de **168°24'50"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.683,8541** NY: **7.873.303,2628**), confrontando com **Lote 006**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.674,0579** NY: **7.873.301,2545**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.670,0412** NY: **7.873.320,8472**), confrontando com **Lote 004**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 008 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 008 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.699,4300** NY: **7.873.326,8723**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.709,2262** NY: **7.873.328,8807**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus daí deflete à direita no azimute de **168°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.713,2430** NY: **7.873.309,2879**), confrontando com **Lote 009**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.703,4467** NY: **7.873.307,2795**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.699,4300** NY: **7.873.326,8723**), confrontando com **Lote 007**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 009 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 009 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.709,2262** NY: **7.873.328,8807**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.719,0224** NY: **7.873.330,8891**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus daí deflete à direita no azimute de **168°24'50"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.723,0392** NY: **7.873.311,2962**), confrontando com **Lote 010**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.713,2430** NY: **7.873.309,2879**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.709,2262** NY: **7.873.328,8807**), confrontando com **Lote 008**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 010 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 010 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.719,0224** NY: **7.873.330,8891**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.728,8186** NY: **7.873.332,8975**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus daí deflete à direita no azimute de **168°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.732,8354** NY: **7.873.313,3046**), confrontando com **Lote 011**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.723,0392** NY: **7.873.311,2962**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'50"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.719,0224** NY: **7.873.330,8891**), confrontando com **Lote 009**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 011 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 011 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.728,8186** NY: **7.873.332,8975**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.738,6148** NY: **7.873.334,9058**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus daí deflete à direita no azimute de **168°24'50"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.742,6317** NY: **7.873.315,3129**), confrontando com **Lote 012**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.732,8354** NY: **7.873.313,3046**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.728,8186** NY: **7.873.332,8975**), confrontando com **Lote 010**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 013 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 013 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.748,4110** NY: **7.873.336,9142**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.758,2074** NY: **7.873.338,9226**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus daí deflete à direita no azimute de **168°24'51"** com uma distância de

20,00 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.762,2242** NY: **7.873.319,3296**), confrontando com **Lote 014**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.752,4278** NY: **7.873.317,3212**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.748,4110** NY: **7.873.336,9142**), confrontando com **Lote 012**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 014 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 014 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.758,2074** NY: **7.873.338,9226**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.768,0037** NY: **7.873.340,9310**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus daí deflete à direita no azimute de **168°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.772,0205** NY: **7.873.321,3379**), confrontando com **Lote 015**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.762,2242** NY: **7.873.319,3296**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.758,2074** NY: **7.873.338,9226**), confrontando com **Lote 013**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 015 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 015 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.768,0037** NY: **7.873.340,9310**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.777,7999** NY: **7.873.342,9394**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus daí deflete à direita no azimute de **168°24'50"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.781,8167** NY: **7.873.323,3463**), confrontando com **Lote 016**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.772,0205** NY: **7.873.321,3379**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.768,0037** NY: **7.873.340,9310**), confrontando com **Lote 014**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 016 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 016 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.777,7999** NY: **7.873.342,9394**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.787,5961** NY: **7.873.344,9478**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus daí deflete à direita no azimute de **168°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.791,6129** NY: **7.873.325,3546**), confrontando com **Lote 017**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.781,8167** NY: **7.873.323,3463**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'50"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.777,7999** NY: **7.873.342,9394**), confrontando com **Lote 015**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 017 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 017 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.787,5961** NY: **7.873.344,9478**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.797,3923** NY: **7.873.346,9561**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus daí deflete à direita no azimute de **168°24'50"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.801,4092** NY: **7.873.327,3629**), confrontando com **Lote 018**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.791,6129** NY: **7.873.325,3546**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.787,5961** NY: **7.873.344,9478**), confrontando com **Lote 016**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 018 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 018 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.797,3923** NY: **7.873.346,9561**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.807,1885** NY: **7.873.348,9645**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus daí deflete à direita no azimute de **168°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.811,2053** NY: **7.873.329,3713**), confrontando com **Lote 019**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.801,4092** NY: **7.873.327,3629**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'50"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.797,3923** NY: **7.873.346,9561**), confrontando com **Lote 017**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 019 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 019 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.807,1885** NY: **7.873.348,9645**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.816,9849** NY: **7.873.350,9729**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus daí deflete à direita no azimute de **168°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.821,0018** NY: **7.873.331,3796**), confrontando com **Lote 020**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.811,2053** NY: **7.873.329,3713**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.807,1885** NY: **7.873.348,9645**), confrontando com **Lote 018**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

O **Lote de terreno sob nº 020 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **275,76 m²** (duzentos e setenta e cinco metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) e um perímetro de 67,31 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 020 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.816,9849** NY: **7.873.350,9729**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **14,32 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.831,0121** NY: **7.873.353,8487**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus daí deflete à direita no azimute de **171°11'27"** com uma distância de **19,60 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.834,0134** NY: **7.873.334,4819**), confrontando com Área Remanescente Mat. 26.571, daí deflete à direita no azimute de **252°50'56"** com uma distância de **4,39 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.829,8178** NY: **7.873.333,1870**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **9,00 m** ao fundo até o

vértice de coordenada (EX: **397.821,0018** NY: **7.873.331,3796**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.816,9849** NY: **7.873.350,9729**), confrontando com **Lote 019**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

ÁREAS PÚBLICAS QUE PASSARÃO AO DOMÍNIO DO MUNICÍPIO NO ATO DE REGISTRO DO LOTEAMENTO:

Área Verde 01: ÁREA VERDE 01, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **541,98 m²** (quinhentos e quarenta e um metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados) e um perímetro de 181,59 m. Para quem da **Avenida Cristalino Mulato** olha para o lote Área Verde 01 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.618,4901** NY: **7.873.666,8817**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.618,4901** NY: **7.873.666,8817**) e PT (EX: **397.623,6267** NY: **7.873.663,8350**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.619,3409** NY: **7.873.662,4629**), desenvolvimento de **6,53 m**, raio de **4,50 m**, distância da corda de **5,97 m**, no azimute da corda de **120°40'28"**, tangente de **3,99 m**, com um ângulo central de curva de **83°08'46"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.623,6267** NY: **7.873.663,8350**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.623,6267** NY: **7.873.663,8350**) e PT (EX: **397.634,4495** NY: **7.873.654,3306**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.636,9600** NY: **7.873.668,1037**), desenvolvimento de **15,13 m**, raio de **14,00 m**, distância da corda de **14,40 m**, no azimute da corda de **131°17'20"**, tangente de **8,40 m**, com um ângulo central de curva de **61°55'01"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.634,4495** NY: **7.873.654,3306**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato** , daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.634,4495** NY: **7.873.654,3306**) e PT (EX: **397.637,5037** NY: **7.873.652,2148**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.633,6425** NY: **7.873.649,9036**), desenvolvimento de **3,83 m**, raio de **4,50 m**, distância da corda de **3,72 m**, no azimute da corda de **124°42'46"**, tangente de **2,04 m**, com um ângulo central de curva de **48°45'55"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.637,5037** NY: **7.873.652,2148**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **149°05'44"** com uma distância de **9,01 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.642,1296** NY: **7.873.644,4868**), no alinhamento da **Avenida Cristalino Mulato**, daí deflete à direita no azimute de **239°08'00"** com uma distância de **51,24 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.598,1500** NY: **7.873.618,2004**), confrontando com **Lotes 21 e 01 da Quadra 01**, daí deflete à direita no azimute de **328°27'13"** com uma distância de **8,03 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.593,9489** NY: **7.873.625,0434**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**, daí deflete à esquerda no azimute de **327°15'22"** com uma distância de **6,71 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.590,3223** NY: **7.873.630,6830**), no alinhamento da **Avenida Lázaro Londe de Melo**,, daí deflete à direita no azimute de **71°44'29"** com uma distância de **50,05 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.637,8493** NY: **7.873.646,3631**), confrontando com **Área Verde do Loteamento Jardim Nova América**, daí deflete à esquerda no azimute de **328°31'45"** com uma distância de **7,26 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.634,0591** NY: **7.873.652,5552**), confrontando com **Área Verde do Loteamento Jardim Nova América**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.634,0591** NY: **7.873.652,5552**) e PT (EX: **397.624,5946** NY: **7.873.656,2418**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.633,6301** NY: **7.873.665,4460**), desenvolvimento de **10,44 m**, raio de **12,90 m**, distância da corda de **10,16 m**, no azimute da corda de **291°16'55"**, tangente de **5,52 m**, com um ângulo central de curva de **46°22'35"** , do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.624,5946** NY: **7.873.656,2418**), confrontando com **Área Verde do Loteamento Jardim Nova América**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.624,5946** NY: **7.873.656,2418**) e PT (EX: **397.621,0489** NY: **7.873.662,6050**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.633,6301** NY: **7.873.665,4460**), desenvolvimento de **7,38 m**, raio de **12,90 m**, distância da corda de **7,28 m**, no azimute da corda de **330°52'21"**, tangente de **3,80 m**, com um ângulo central de curva de **32°48'18"** , do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.621,0489** NY: **7.873.662,6050**), confrontando com **Área Verde do Loteamento Jardim Nova América**, daí deflete à esquerda no azimute de **252°07'38"** com uma distância de **1,12 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.619,9803** NY: **7.873.662,2604**), confrontando com **Área Verde do Loteamento Jardim Nova América**, daí deflete à direita no azimute de **342°07'38"** com uma distância de **4,86 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.618,4901** NY: **7.873.666,8817**), confrontando com **Área Verde do Loteamento Jardim Nova América**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

Área Verde 02: Localizada na **Avenida Cristalino Mulato**, no município de Matutina – MG, comarca de Matutina – MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **119,91m²** (cento e dezenove metros e noventa e um centímetros quadrados) e um perímetro total de 121,73 m. Compreendida por um canteiro com 10,40 m de diâmetro e uma faixa de 0,80 m de largura contornando a calçada (pista de caminhada), inseridos em uma rotatória entre a Avenida Cristalino Mulato e a Rua Nossa Senhora Aparecida.

Área Verde 03: Localizada na **Avenida Cristalino Mulato**, no município de Matutina – MG, comarca de Matutina – MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **242,50m²** (duzentos e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) e um perímetro total de 609,50 m. Compreendida por duas faixas de 0,80 m de largura contornando o canteiro (pista de caminhada) da Avenida Cristalino Mulato.

Área Verde 04: Localizada na **Avenida Cristalino Mulato**, no município de Matutina – MG, comarca de Matutina – MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **266,39m²** (duzentos e sessenta e seis metros e trinta e nove centímetros quadrados) e um perímetro total de 669,24 m. Compreendida por duas faixas de 0,80 m de largura contornando o canteiro (pista de caminhada) da Avenida Cristalino Mulato.

Lote destinado a Área Institucional

O **Lote de terreno sob nº 011 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **310,49 m²** (trezentos e dez metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 74,68 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 011 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.677,5705** NY: **7.873.521,6371**), no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **7,43 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.677,5527** NY: **7.873.514,2060**), no alinhamento da Avenida Cristalino Mulato, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.677,5527** NY: **7.873.514,2060**) e PT (EX: **397.675,1552** NY: **7.873.511,2744**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.674,5527** NY: **7.873.514,2133**), desenvolvimento de **4,10 m**, raio de **3,00 m**, distância da corda de **3,79 m**, no azimute da corda de **219°16'34"**, tangente de **2,44 m**, com um ângulo central de curva de **78°16'34"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.675,1552** NY: **7.873.511,2744**), no alinhamento da Avenida Cristalino Mulato, daí deflete à direita no azimute de **258°24'50"** com uma distância de **23,09 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,5344** NY: **7.873.506,6367**), no alinhamento da Rua Júlio Emílio Rodrigues, daí deflete à direita no azimute de **0°08'07"** com uma distância de **10,29 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,5586** NY: **7.873.516,9275**), confrontando com **Lote 010**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'38"** com uma distância de **4,77 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,5706** NY: **7.873.521,6973**), confrontando com **Lote 009**, daí deflete à direita no azimute de **90°08'17"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.677,5705** NY: **7.873.521,6371**), confrontando com **Lote 012**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição

Lote destinado a Área Institucional

O **Lote de terreno sob nº 012 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **304,55 m²** (trezentos e quatro metros quadrados e cinquenta e

cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 74,38 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 012 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.677,4512** NY: **7.873.534,3005**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.677,4512** NY: **7.873.534,3005**) e PT (EX: **397.677,5819** NY: **7.873.526,5725**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **7,73 m**, raio de **200,00 m**, distância da corda de **7,73 m**, no azimute da corda de **179°01'51"**, tangente de **3,87 m**, com um ângulo central de curva de **2°12'52"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.677,5819** NY: **7.873.526,5725**), no alinhamento da Avenida Cristalino Mulato, daí deflete à direita no azimute de **180°08'17"** com uma distância de **4,94 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.677,5701** NY: **7.873.521,6371**), no alinhamento da Avenida Cristalino Mulato, daí deflete à direita no azimute de **270°08'17"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,5701** NY: **7.873.521,6973**), confrontando com **Lote 011**, daí deflete à direita no azimute de **0°08'17"** com uma distância de **4,94 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,5820** NY: **7.873.526,6327**), confrontando com **Lote 009**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.652,5820** NY: **7.873.526,6327**) e PT (EX: **397.652,5710** NY: **7.873.529,0607**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **2,43 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **2,43 m**, no azimute da corda de **359°44'26"**, tangente de **1,21 m**, com um ângulo central de curva de **0°47'42"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,5710** NY: **7.873.529,0607**), confrontando com **Lote 009**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.652,5710** NY: **7.873.529,0607**) e PT (EX: **397.652,4676** NY: **7.873.533,3947**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,5825** NY: **7.873.527,0539**), desenvolvimento de **4,34 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **4,34 m**, no azimute da corda de **358°38'00"**, tangente de **2,17 m**, com um ângulo central de curva de **1°25'10"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.652,4676** NY: **7.873.533,3947**), confrontando com **Lote 008**, daí deflete à direita no azimute de **87°55'25"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.677,4512** NY: **7.873.534,3005**), confrontando com **Lote 013**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

Lote destinado a Área Institucional

O **Lote de terreno sob nº 17 da Quadra 1**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **307,94 m²** (trezentos e sete metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 74,64 m. Para quem da Avenida Cristalino Mulato olha para o lote 17 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.664,4390** NY: **7.873.597,1013**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.664,4390** NY: **7.873.597,1013**) e PT (EX: **397.668,6913** NY: **7.873.584,6721**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **13,14 m**, raio de **200,00 m**, distância da corda de **13,14 m**, no azimute da corda de **161°06'47"**, tangente de **6,57 m**, com um ângulo central de curva de **3°45'50"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.668,6913** NY: **7.873.584,6721**), no alinhamento da Avenida Cristalino Mulato, daí deflete à direita no azimute de **252°59'42"** com uma distância de **25,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.644,7844** NY: **7.873.577,3607**), confrontando com **Lote 16**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.644,7844** NY: **7.873.577,3607**) e PT (EX: **397.644,4266** NY: **7.873.578,5163**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **1,21 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **1,21 m**, no azimute da corda de **342°47'49"**, tangente de **0,60 m**, com um ângulo central de curva de **0°23'46"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.644,4266** NY: **7.873.578,5163**), confrontando com **Lote 05**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.644,4266** NY: **7.873.578,5163**) e PT (EX: **397.641,0636** NY: **7.873.588,2362**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.477,4355** NY: **7.873.526,1809**), desenvolvimento de **10,29 m**, raio de **175,00 m**, distância da corda de **10,29 m**, no azimute da corda de **340°54'54"**, tangente de **5,14 m**, com um ângulo central de curva de **3°22'05"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.641,0636** NY: **7.873.588,2362**), confrontando com **Lote 04**, daí deflete à direita no azimute de **69°13'51"** com uma distância de **25,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.664,4390** NY: **7.873.597,1013**), confrontando com **Lote 18**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

Lote destinado a Área Institucional

O **Lote de terreno sob nº 08 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **207,93 m²** (duzentos e sete metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados) e um perímetro de 60,79 m. Para quem da Rua Gonçalves de Oliveira olha para o lote 08 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.724,7855** NY: **7.873.636,3251**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.724,7855** NY: **7.873.636,3251**) e PT (EX: **397.720,3392** NY: **7.873.645,2839**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,2051** NY: **7.873.529,9520**), desenvolvimento de **10,00 m**, raio de **249,40 m**, distância da corda de **10,00 m**, no azimute da corda de **333°36'17"**, tangente de **5,00 m**, com um ângulo central de curva de **2°17'52"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.720,3392** NY: **7.873.645,2839**), no alinhamento da **Rua Gonçalves de Oliveira**, daí deflete à direita no azimute de **62°25'51"** com uma distância de **19,99 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.738,0550** NY: **7.873.654,5334**), confrontando com **Lote 07**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.738,0550** NY: **7.873.654,5334**) e PT (EX: **397.741,5272** NY: **7.873.647,6440**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **7,72 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **7,71 m**, no azimute da corda de **153°15'08"**, tangente de **3,86 m**, com um ângulo central de curva de **1°38'34"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.741,5272** NY: **7.873.647,6440**), confrontando com **Lote 32**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.741,5272** NY: **7.873.647,6440**) e PT (EX: **397.742,8621** NY: **7.873.644,8577**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **3,09 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **3,09 m**, no azimute da corda de **154°24'09"**, tangente de **1,54 m**, com um ângulo central de curva de **0°39'28"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.742,8621** NY: **7.873.644,8577**), confrontando com **Lote 31**, daí deflete à direita no azimute de **244°43'54"** com uma distância de **19,99 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.724,7855** NY: **7.873.636,3251**), confrontando com **Lote 09**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

SERVIDÃO

Uma **faixa de terra para instituição de servidão de passagem de Rede de Esgoto e Drenagem Pluvial inserida no Lote de terreno sob nº 08 da Quadra 03**, do **"Residencial Estrela de Matutina"** localizado na **Rua Gonçalves de Oliveira**, no município de Matutina - MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **48,22 m²** (quarenta e oito metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 45,97 m. Para quem da Rua Gonçalves Oliveira olha para a faixa de servidão inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.724,4092** NY: **7.873.635,9370**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.724,4092** NY: **7.873.635,9370**) e PT (EX: **397.723,4038** NY: **7.873.638,0319**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,0581** NY: **7.873.529,0790**), desenvolvimento de **2,32 m**, raio de **249,40 m**, distância da corda de **2,32 m**, no azimute da corda de **334°21'49"**, tangente de **1,16 m**, com um ângulo central de curva de **0°32'02"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.723,4038** NY: **7.873.638,0319**), no alinhamento da **Rua Gonçalves Oliveira** , daí deflete à direita no azimute de **64°04'25"** com uma distância de **19,99 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.741,3802** NY: **7.873.646,7710**), confrontando com **Lote 08 da Quadra 03**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.741,3802** NY: **7.873.646,7710**) e PT (EX: **397.742,4634** NY: **7.873.644,5164**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,3846** NY: **7.873.529,1268**), desenvolvimento de **2,50 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **2,50 m**, no azimute da corda de **154°20'24"**, tangente de **1,25 m**, com um ângulo central de curva de **0°31'57"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.742,4634** NY: **7.873.644,5164**), confrontando com **Lote 31 da Quadra 03** , daí deflete à direita no azimute de **244°34'58"** com uma distância de

19,99 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.724,4092** NY: **7.873.635,9370**), confrontando com **Lote 08 da Quadra 03**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

Lote destinado a Área Institucional

O **Lote de terreno sob nº 31 da Quadra 3**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **206,60 m²** (duzentos e seis metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) e um perímetro de 62,20 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para o lote 31 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.761,0472** NY: **7.873.657,1335**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.761,0472** NY: **7.873.657,1335**) e PT (EX: **397.764,8510** NY: **7.873.647,8856**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,8917** NY: **7.873.522,9241**), desenvolvimento de **10,00 m**, raio de **340,70 m**, distância da corda de **10,00 m**, no azimute da corda de **157°38'32"**, tangente de **5,00 m**, com um ângulo central de curva de **1°40'54"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.764,8510** NY: **7.873.647,8856**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins**, daí deflete à direita no azimute de **246°02'37"** com uma distância de **21,25 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.745,4283** NY: **7.873.639,2557**), confrontando com **Lote 30**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.745,4283** NY: **7.873.639,2557**) e PT (EX: **397.742,8621** NY: **7.873.644,8577**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **6,16 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **6,16 m**, no azimute da corda de **335°23'15"**, tangente de **3,08 m**, com um ângulo central de curva de **1°18'44"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.742,8621** NY: **7.873.644,8577**), confrontando com **Lote 09**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.742,8621** NY: **7.873.644,8577**) e PT (EX: **397.741,5272** NY: **7.873.647,6440**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,5316** NY: **7.873.529,9998**), desenvolvimento de **3,09 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **3,09 m**, no azimute da corda de **334°24'09"**, tangente de **1,54 m**, com um ângulo central de curva de **0°39'28"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.741,5272** NY: **7.873.647,6440**), confrontando com **Lote 08**, daí deflete à direita no azimute de **64°04'25"** com uma distância de **21,70 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.761,0472** NY: **7.873.657,1335**), confrontando com **Lote 32**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

SERVIDÃO

Uma **faixa de terra para instituição de servidão de passagem de Rede de Esgoto e Drenagem Pluvial inserida no Lote de terreno sob nº 31 da Quadra 03**, do **"Residencial Estrela de Matutina"** localizado na **Rua Vereador Geraldo Martins**, no município de Matutina - MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **56,21 m²** (cinquenta e seis metros e vinte e um decímetros quadrados) e um perímetro de 49,24 m. Para quem da Rua Vereador Geraldo Martins olha para a faixa de servidão inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.760,9002** NY: **7.873.656,2605**), daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.760,9002** NY: **7.873.656,2605**) e PT (EX: **397.761,9527** NY: **7.873.653,7777**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.447,7447** NY: **7.873.522,0511**), desenvolvimento de **2,70 m**, raio de **340,70 m**, distância da corda de **2,70 m**, no azimute da corda de **157°01'41"**, tangente de **1,35 m**, com um ângulo central de curva de **0°27'13"** , de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.761,9527** NY: **7.873.653,7777**), no alinhamento da **Rua Vereador Geraldo Martins** , daí deflete à direita no azimute de **244°34'58"** com uma distância de **21,58 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.742,4634** NY: **7.873.644,5164**), confrontando com **Lote 31 da Quadra 03**, daí segue em curva com coordenadas do PC (EX: **397.742,4634** NY: **7.873.644,5164**) e PT (EX: **397.741,3802** NY: **7.873.646,7710**), coordenadas do Ponto Central (EX: **397.499,3846** NY: **7.873.529,1268**), desenvolvimento de **2,50 m**, raio de **269,08 m**, distância da corda de **2,50 m**, no azimute da corda de **334°20'24"**, tangente de **1,25 m**, com um ângulo central de curva de **0°31'57"** , ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.741,3802** NY: **7.873.646,7710**), confrontando com **Lote 08 da Quadra 03**, daí deflete à direita no azimute de **64°04'25"** com uma distância de **21,70 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.760,9002** NY: **7.873.656,2605**), confrontando com **Lote 32 da Quadra 03**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

Lote destinado a Área Institucional

O **Lote de terreno sob nº 006 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 006 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.679,8373** NY: **7.873.322,8555**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.689,6336** NY: **7.873.324,8639**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus , daí deflete à direita no azimute de **168°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.693,6503** NY: **7.873.305,2712**), confrontando com **Lote 007**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.683,8541** NY: **7.873.303,2628**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'50"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.679,8373** NY: **7.873.322,8555**), confrontando com **Lote 005**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

Lote destinado a Área Institucional

O **Lote de terreno sob nº 007 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 007 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.689,6336** NY: **7.873.324,8639**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.699,4300** NY: **7.873.326,8723**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus, daí deflete à direita no azimute de **168°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.703,4467** NY: **7.873.307,2795**), confrontando com **Lote 008**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.693,6503** NY: **7.873.305,2712**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.689,6336** NY: **7.873.324,8639**), confrontando com **Lote 006**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

Lote destinado a Área Institucional

O **Lote de terreno sob nº 012 da Quadra 9**, do **Loteamento denominado "ESTRELA DE MATUTINA"** localizado no município de Matutina/MG, de formato irregular, abrangendo uma área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados) e um perímetro de 60,00 m. Para quem da Rua Anésia Maria de Jesus olha para o lote 012 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **397.738,6148** NY: **7.873.334,9058**), no azimute de **78°24'50"** com uma distância de **10,00 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **397.748,4110** NY: **7.873.336,9142**), no alinhamento da Rua Anésia Maria de Jesus, daí deflete à direita no azimute de **168°24'51"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **397.752,4278** NY: **7.873.317,3212**), confrontando com **Lote 013**, daí deflete à direita no azimute de **258°24'51"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **397.742,6317** NY: **7.873.315,3129**), confrontando com Sindicato Rural de Matutina – Mat. 8.720, daí deflete à direita no azimute de **348°24'50"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **397.738,6148** NY: **7.873.334,9058**), confrontando com **Lote 011**, encontrando aí o ponto inicial desta descrição.

DISTRIBUIÇÃO DE ÁREA

Área dos lotes .....49.098,39m².....68,97%

Área das ruas e calçadas .....18.983,49m².....26,67%

Área Institucional .....1.937,51m².....2,72 %
Área Verde .....1.170,78m².....1,64%
Área total loteável .....71.190,17m².....100,00 %

Art. 3º - Considerando as diretrizes urbanísticas aplicáveis e observando integralmente a legislação de Uso e Ocupação do Solo, ficam estabelecidos pelo empreendedor os seguintes **usos permitidos**, os quais deverão reger a ocupação dos lotes deste parcelamento:
§1º. Usos Residenciais Permitidos: São admitidas edificações destinadas a uso habitacional, respeitados os parâmetros urbanísticos da zona:
Residências unifamiliares;
Residências multifamiliares (edificações verticais ou horizontais, quando compatíveis com o gabarito local);
Habitação de interesse social;
Empreendimento com uso residencial integrado a uso comercial de baixo impacto.
§2º. Usos Comerciais Permitidos: São permitidas atividades comerciais de natureza compatível com o uso urbano local, compreendendo:
Comércio varejista em geral;
Lojas de conveniência;
Restaurantes, lanchonetes e similares;
Serviços de alimentação de pequeno porte;
Salões de beleza, barbearias e serviços pessoais;
Escritórios comerciais e administrativos;
Serviços em geral.
§3º. Usos de Serviço e Institucionais Permitidos: São admitidas atividades institucionais e de prestação de serviços compatíveis com a Zona Comercial/Mista:
Clínicas médicas, odontológicas e de saúde em geral;
Consultórios, laboratórios e atividades técnicas;
Escolas, creches, centros de formação e atividades educacionais;
Academias, estúdios, espaços de prática esportiva;
Agências bancárias, cooperativas e atividades administrativas.
§4º. Usos Mistos Permitidos: São permitidas edificações que integrem uso comercial/serviço e uso residencial, desde que:
O uso não gere incômodo aos moradores;
Sejam atendidos requisitos de circulação, estacionamento e acessibilidade;
O empreendimento esteja em conformidade com os parâmetros urbanísticos vigentes.
§5º. Usos Não Permitidos pelo Empreendedor: Mesmo quando eventualmente admitidos pela legislação municipal, o empreendedor **estabelece que não são permitidos** dentro do loteamento:
Atividades industriais de médio e grande porte;
Galpões logísticos ou de armazenagem de grande escala;
Oficinas mecânicas de grande porte, funilarias e atividades ruidosas;
Depósitos de inflamáveis, produtos perigosos ou poluentes;
Comércio ou serviços potencialmente incômodos ou nocivos à vizinhança;
Postos de combustíveis;
Bares noturnos e casas de entretenimento de alto impacto.
§6º. Condição Geral: Os usos definidos neste Memorial Descritivo são **mais restritivos** que a legislação municipal e têm por finalidade assegurar a adequada inserção urbana do empreendimento, a compatibilidade entre edificações e atividades, e a preservação da qualidade urbanística do loteamento.
§7º. Nenhuma disposição aqui prevista poderá contrariar ou ampliar permissões contidas na legislação municipal vigente. Tais regras constituem diretriz urbanística interna do loteamento, vinculando os proprietários dos lotes e devendo ser observadas para aprovação de projetos de edificação e para o uso futuro das unidades resultantes do parcelamento.
Art. 4º - A loteadora tem o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação deste decreto de aprovação, para executar as obras de infraestrutura urbana no referido Loteamento, tudo de acordo com os projetos apresentados e aprovados perante a Prefeitura Municipal, sob a pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Matutina, sendo:
Abertura de vias de circulação;
Galerias, meio fio, sarjetas e obras complementares para escoamento de águas pluviais;
Sistema de captação de esgoto sanitário;
Rede de abastecimento de água potável;
Rede de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública;
Quadras e lotes devidamente demarcados, paisagismo e praça;
Terraplanagem, pavimentação asfáltica em todas as vias.
§1º. A implantação de cada equipamento previsto no caput deste artigo obedecerá às especificações dos projetos específicos aprovados pelo Poder Executivo.
§2º. Qualquer alteração, quando recomendável tecnicamente será submetida a estudo e aprovação pelo Poder Executivo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º - A empresa responsável pela execução das obras deve comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos sobre a execução das obras no loteamento, para que haja a fiscalização do Setor competente, que, após a conclusão das obras, dará por cumprido as exigências deste instrumento.

Art. 6º - A loteadora se compromete a interligar as redes de água e esgoto do empreendimento às já existentes nas suas imediações, de acordo com as diretrizes emitidas e projetos aprovados pela concessionária.

Art. 7º - A loteadora compromete-se a não outorgar qualquer escritura DEFINITIVA de lotes, antes de concluídas as obras previstas na cláusula segunda deste instrumento, bem como antes de cumpridas as demais exigências impostas por lei ou assumidas no termo de caução.
Parágrafo único. A loteadora compromete-se a mencionar, nas escrituras definitivas ou compromissos de compra e venda de lotes, as condições de que os lotes só poderão receber construções ou edificações, após executadas as seguintes obras de infraestrutura: rede de abastecimento de água potável, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e pavimentação asfáltica.

Art. 8º - Para garantia da execução das obras de infraestrutura de que trata o artigo 4º, a proprietária deverá caucionar à Prefeitura Municipal de Matutina, 20 (vinte) lotes, assim especificado:
Quadra 01 – Lotes 01 a 10
Quadra 05 – Lotes 01 a 10
§1º. Os lotes caucionados não poderão ser objeto de comercialização até a fiel liberação por parte do Poder Público Municipal.
§2º. Os Lotes serão objetos de Escritura Pública de Caução e só serão liberados, a requerimento da loteadora, após a emissão do competente Termo de Vistoria e Aceitação das Obras de Infraestrutura pelo Poder Executivo Municipal.
§3º. A liberação dos lotes caucionados será feita parcialmente, na medida em que as obras forem executadas, emitido o seu termo de recebimento, relativo a cada etapa concluída, conforme discriminado:

OBRAS	LIBERAÇÃO DOS LOTES
Implantação da rede de drenagem das águas pluviais	Lote 01, Lote 02, Lote 03 e Lote 04 da Quadra 01
Sistema de esgotamento sanitário	Lote 05, Lote 06, Lote 07 e Lote 08 da Quadra 01
Sistema de abastecimento de água potável e prevenção e combate a incêndio	Lote 09 e Lote 10 da Quadra 01 Lote 01 e Lote 02 da Quadra 05
Implantação de meios fios, sarjetas, pavimentação, arborização	Lote 03, Lote 04, Lote 05 e Lote 06 da Quadra 05
Implantação da rede de energia elétrica e iluminação pública	Lote 07, Lote 08, Lote 09 e Lote 10 da Quadra 05

Art. 9º - Integram o presente decreto, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:
Memoriais descritivos;
Planta de parcelamento do solo;
Projeto do sistema de esgotamento sanitário;
Projeto de drenagem pluvial;
Projeto dos serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica;
Licença ambiental do empreendimento;
ART relativa a responsabilidade dos projetos e execução das obras;

Cronograma físico-financeiro do sistema de esgotamento sanitário, drenagem pluvial e serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica.

Art. 10 - Fica aprovada a planta urbanística de desmembramento e o Memorial Descritivo das unidades imobiliárias descritas, dimensionadas e caracterizadas no art. 2º deste decreto, cujus documentos fazem parte integrante e inseparável dos mesmos.

Art. 11 - O **EMPREENDEDOR** obriga-se a executar integralmente todas as obras e serviços previstos no Termo de Acordo firmado com o Município, constituindo tais obrigações condição indispensável para a regular implantação, aprovação e liberação das etapas do empreendimento.

Parágrafo único. – Constituem obrigações do **EMPREENDEDOR** todas as obras e serviços descritos a seguir, os quais deverão ser plenamente concluídos e entregues ao Município, livres de quaisquer ônus:

Implantação de Praça e Área de Lazer;
Execução de Pista de caminhada e Paisagismo na mesma;
Execução de Calçadão na Avenida Lázaro Londe de Melo criando acesso de pedestres ao Parque de Exposições de Matutina-MG, com extensão de 550m.

Art. 12 - É fixado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que a loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo.
Parágrafo único. Fica a loteadora obrigada a fazer o registro das áreas públicas, institucionais, verdes e de lazer em nome do Município de Matutina/MG.

Art. 13 - Caso a loteadora deixe de cumprir as obrigações, a Prefeitura Municipal adjudicará ao seu patrimônio os lotes caucionados, bem como executará as obras mencionadas na cláusula segunda deste instrumento, sem prejuízo de os mesmos sofrerem as cominações da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 14 - Ficam cientes a proprietária, bem como a empresa responsável pela execução da obra, de que todas as obras relacionadas no artigo 4º deste decreto, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer tipo de indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo após vistoria regular.

Art. 15 - Ficam o Cartório de Registro de Imóveis e os demais cartórios da comarca de São Gotardo, autorizados a promoverem a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias objeto do presente desmembramento.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal nº 067, de 08 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Matutina – MG, em 23 de dezembro de 2025.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:4DF5B2F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO - PAL Nº 037/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 037/2025, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025. CONTRATO Nº 231/2025. CONTRATADA: LUIZ CARLOS CORDEIRO LIMA CNPJ Nº 41.568.715/0001-22. OBJETO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE NO FINAL DA RUA TIRADENTES, SOBRE O RIBEIRÃO BOM SUCESSO, SEDE DO MUNICÍPIO. OBJETO TERMO ADITIVO Nº 01: SUPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS, APÓS ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL PARA REPROGRAMAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DO PROJETO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ADITIVO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. VALOR R$12.745,69. DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24/12/2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:915A8F22

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATOS - PAL Nº 050/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 050/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025. CONTRATADO(S): FAGNER CORDEIRO XAVIER. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS OFICIAIS NO MUNICÍPIO (GASOLINA COMUM). VALOR TOTAL R$19.068,00. DATA DE ASSINATURA: 24/12/2025. VIGÊNCIA: 01/01 a 18/01/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 050/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025. CONTRATADO(S): VIAÇÃO SÃO MATHEUS LTDA-ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS OFICIAIS NO MUNICÍPIO. VALOR TOTAL R$28.275,00. DATA DE ASSINATURA: 24/12/2025. VIGÊNCIA: 01/01 a 18/01/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:746E27E8

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATOS - PAL Nº 110/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 110/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025. CONTRATADO(S): AUTO POSTO BOM SUCESSO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS OFICIAIS NO MUNICÍPIO. VALOR TOTAL R$230.540,00. DATA DE ASSINATURA: 24/12/2025. VIGÊNCIA: 01/01 a 18/01/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 110/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025.

CONTRATADO(S): LIDER COMBUISTÍVEIS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS OFICIAIS NO MUNICÍPIO. VALOR TOTAL R$33.750,00. DATA DE ASSINATURA: 24/12/2025. VIGÊNCIA: 01/01 a 18/01/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 110/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025. CONTRATADO(S): FAGNER CORDEIRO XAVIER. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS OFICIAIS NO MUNICÍPIO. VALOR TOTAL R$31.050,00. DATA DE ASSINATURA: 24/12/2025. VIGÊNCIA: 01/01 a 18/01/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 110/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025. CONTRATADO(S): VIAÇÃO SÃO MATHEUS LTDA-ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS OFICIAIS NO MUNICÍPIO. VALOR TOTAL R$19.500,00. DATA DE ASSINATURA: 24/12/2025. VIGÊNCIA: 01/01 a 18/01/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:4D508D04

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATO Nº 296/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS. RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PAL Nº 0182/2025. TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025, NA CÂMARA MUNICIPAL PROTOCOLO Nº 001328/2025 E HALL DA PREFEITURA PROTOCOLO Nº 3093/2025, PUBLICADOS NO DIA 23/12/2025. NO DIÁRIO AMM EDIÇÃO 4178, 0E8F4754, PUBLICADO EM 24/12/2025. ONDE SE LÊ: VENCEDOR: LAURINDO AGUIAR DA SILVA, CPF:064.159.726-69.; LEIA-SE: VENCEDOR: **PROVÍNCIA BRASIL ORIENTAL DOS MISSIONÁRIOS DA SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ: 21.462.247/0001-08**.

NIETE BORGES ROSA.
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS. RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nª 0296/2025, PAL Nº 0182/2025. TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025, NA CÂMARA MUNICIPAL PROTOCOLO Nº 001238/2025 E HALL DA PREFEITURA PROTOCOLO Nº 3093/2025 PUBLICADOS NO DIA 23/12/2025. NO DIÁRIO AMM EDIÇÃO 4178, 0E8F4754, PUBLICADO EM 24/12/2025. ONDE SE LÊ: CONTRATADO: LAURINDO AGUIAR DA SILVA, CPF:064.159.726-69.; LEIA-SE: CONTRATADO: **PROVÍNCIA BRASIL ORIENTAL DOS MISSIONÁRIOS DA SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ: 21.462.247/0001-08**.

NIETE B. ROSA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Niete Borges Rosa
Código Identificador:5ACA70A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 029/2024

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o extrato do Distrato do Contrato nº 029/2024, PRC nº 080/2024, Inexigibilidade nº 010/2024, firmado entre o Município de Moema e Connect Vet Ltda, CNPJ sob o nº 53.613.042/0001-64. Objeto: Rescisão contratual a partir do dia 19/11/2025. Data de assinatura 19/11/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 24/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:66EA81C9

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público a celebração do extrato do primeiro termo aditivo da Ata de Registro de Preços nº 028/2024, firmado entre o Município de Moema e a Pão com Arte Panificadora Ltda , CNPJ nº 42.970.855/0001-95. Objeto: prorrogação do prazo de vigência da ata ora aditada, até o dia 31/12/2025, a contar do dia 17/12/2025. Data de assinatura 16/12/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 24/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:797135B7

LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2024

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o extrato do quinto termo aditivo do Contrato nº 079/2024, firmado entre o Município de Moema e Construção e Engenharia de Pará de Minas Ltda, CNPJ sob o nº 50.867.701/0001-09. Objeto: retificação e substituição do fator de reajuste anteriormente aplicado, promovendo a readequação dos valores contratuais, em razão de inconsistência verificada na medição apresentada pela contratada. Fica estabelecido que o percentual correto de reajuste a ser considerado é de 6,41%, em substituição ao percentual anteriormente aplicado. Em decorrência da correção do fator de reajuste, o valor do reajuste contratual passa a ser fixado em R$55.309,60 (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos), passando o valor total do contrato a ser de R$3.065.322,81 (três milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos). Data de assinatura 24/12/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 24/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:D61CD73C

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2024

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o extrato do sétimo termo aditivo do Contrato nº 076/2024, firmado entre o Município de Moema e Construção e Engenharia de Pará de Minas Ltda, CNPJ sob o nº 50.867.701/0001-09. Objeto: retificação e substituição do fator de reajuste anteriormente aplicado, promovendo a readequação dos valores contratuais, em razão de inconsistência verificada na medição apresentada pela contratada. Fica estabelecido que o percentual correto de reajuste a ser considerado é de 6,41%, em substituição ao percentual anteriormente aplicado. Em decorrência da correção do fator de reajuste, o valor do reajuste contratual passa a ser fixado em R$ 36.786,02 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), passando o valor total do contrato a ser de R$3.838.078,89 (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Data de assinatura 24/12/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 24/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:D94E8D89

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o extrato do terceiro termo aditivo do Contrato nº 048/2022, firmado entre o Município de Moema e Repril Ltda, CNPJ nº 20.928.370/0001-09. Objeto: prorrogação de prazo até 31/12/2026, inclusão de 02 equipamentos multifuncionais TIPO II, reajuste contratual no percentual de 4,46%, com base no IPCA apurado nos últimos 12 meses e renovação do valor do contrato em R$108.880,68 (cento e oito mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos). Data de assinatura 23/12/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 24/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:9E8E43C4

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 133/2025

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o extrato do procedimento de contratação, através do PRC Nº 513/2025, Dispensa por Limite nº 133/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, objetivando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (computadores, impressoras e notebooks) utilizados nas atividades das diversas secretarias e setores da prefeitura de Moema/MG, delegacia de polícia civil e militar, conforme convênio firmado com a prefeitura municipal, a ser firmada com a empresa Mega Mais Internet Ltda, CNPJ nº 52.815.950/0001-78, no valor total de R$17.992,80 (dezessete mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses. Data de assinatura 23/12/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 24/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:24C49DE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1890/2025

LEI N.º 1890/2025

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2026-2029".

O Povo do Município de Moema, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º da constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.
Parágrafo único: Integram o Plano Plurianual:
Anexo PPA – Plano Plurianual Planejamento Orçamentário - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.
Anexo PPA – Propostas de Programa Setorial – Identificação das Ações;
Anexo PPA – Proposta de Programa Setorial – Identificação do Programa;
Anexo PPA – Programas e ações;
Art. 2º - Os Programas no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta lei.
Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.
Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvando o disposto § 8 deste artigo.
§ 1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.
§ 2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput ressalvando o disposto no § 8º deste artigo.
§ 3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:
Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendidas.
Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.
§ 4º - A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.
§ 5º - Considera-se alteração de programa:
Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.
§ 6º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.
§ 7º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.
§ 8º - A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculados a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026
Prefeitura Municipal de Moema, Aos 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Souza Ferreira
Código Identificador:AB5F88A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1891/2025

LEI N.º 1891/2025

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2026"

O Povo do Município de Moema, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita orçamentária, no montante de R$58.456.323,37 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art.165, §5º, da CF e com base no disposto na Lei Municipal n.º 1861/2025 de 27 de junho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Parágrafo único: Integram a presente Lei os seguintes relatórios:
I- Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
II- Resumo Geral da Receita;
III- Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
IV- Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias Segundo as Categorias Económicas;
V- Programa de Trabalho;
VI- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O.E;
VII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme o Vínculo com os Recursos;
VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções;
IX- Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesas por Funções do Governo;
X- Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, por Decreto:
I - Abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 20% do montante previsto nesta Lei, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4320/64.
II – transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, entre dotações orçamentárias de uma Secretaria ou órgão público, para outro, desde que constantes do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e, em casos específicos e devidamente justificados, dentro do mesmo programa constante do plano plurianual.
Parágrafo único – Como recursos para a abertura do crédito suplementar, previsto no Inciso I, poderão ser utilizados os decorrentes de:
a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
b) excesso de arrecadação;
c) anulação, total ou parcial de dotações do orçamento vigente para o ano de 2026.
Art. 3º - Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.
Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, Aos 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Souza Ferreira
Código Identificador:BFF022CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1892/2025

LEI N.º 1892/2025

Institui a Gratificação por Exercício Eventual de Funções Administrativas Especiais no âmbito da Câmara Municipal de Moema e dá outras providências.

O Povo do Município de Moema, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Moema, a Gratificação por Exercício Eventual de Funções Administrativas Especiais, destinada aos servidores efetivos que desempenharem, de forma eventual e temporária, atividades administrativas extraordinárias não compreendidas nas atribuições originais do cargo efetivo.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta lei será concedida aos servidores designados formalmente para colaborar, de forma temporária, em atividades tais como:
I – apoio a processos administrativos e gestão institucional;
II – apoio às atividades de Ouvidoria e Transparência;
III – atendimento administrativo e suporte à Mesa Diretora;
IV – atividades de planejamento, execução e controle interno de rotinas administrativas;
V – atividades complementares e extraordinárias que não sejam inerentes ao cargo efetivo.

Art. 3º. A gratificação corresponderá ao valor fixo mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais).
§1º O valor será reajustado anualmente no mês de dezembro, pelo índice acumulado do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo dos últimos 12 (doze) meses.
§2º A gratificação terá caráter provisório, não incorporável e não gerará efeitos sobre férias, décimo terceiro salário ou outras vantagens permanentes.

Art. 4º. A gratificação não poderá ser acumulada com outra vantagem de igual natureza.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser acumulada com a Gratificação de Apoio a Licitações e Contratos, desde que devidamente formalizada a designação para ambas as funções.

Art. 5º. A concessão da gratificação dependerá:
I – de designação formal da Mesa Diretora;
II – de relatório semestral de atividades, atestado pela chefia competente e homologado pela Mesa Diretora.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, Aos 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Souza Ferreira
Código Identificador:C98AA460

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1893/2025

LEI N.º 1893/2025

Altera a redação do § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.760/2022, que cria a função de Diretor Geral no âmbito da Câmara Municipal de Moema/MG, para dispor sobre a atualização anual da gratificação.

O Povo do Município de Moema, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.760, de 16 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 3º — A gratificação de função a que alude o caput será atualizada anualmente pelo acumulado do IPCA, no mês de dezembro de cada

exercício, sendo o primeiro reajuste aplicado no mês de dezembro de 2025."

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, Aos 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Souza Ferreira
Código Identificador:AD82BF61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL – PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL

RESULTADO FINAL – PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL
A Secretaria Municipal de Educação de Moema/MG torna público o **Resultado Final do Processo de Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Municipal**, realizado nos termos do **Edital nº 02/2025**, após a conclusão de todas as etapas previstas.
Consideram-se **CERTIFICADOS** os candidatos relacionados abaixo, por terem atendido aos critérios mínimos estabelecidos no edital:

Nome	RG	Resultado Final
Cleize da Costa Caldeira Silva	MG 10518987	APTA
Elcione Keren Silva Oliveira	MG 11599022	APTA
Lilian Maria Cruz da Silva	M 5975966	APTA
Soraya Majela F. Gontijo da Costa	M 4840665	APTA
Waleska Fellip de Oliveira Lima	MG 10903447	APTA

O presente processo tem caráter **certificatório**, não constituindo concurso público nem implicando nomeação automática ao cargo, destinando-se à formação de banco de profissionais habilitados para eventual designação, conforme necessidade da Administração.
Os candidatos poderão solicitar, individualmente, informações sobre seu desempenho nas etapas do processo, junto à Secretaria Municipal de Educação.
Moema/MG, 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
Prefeito do Município de Moema/MG

RENATA LILIAM FERREIRA MESQUITA NUNES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Rodrigo de Souza Ferreira
Código Identificador:9C94C9A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025

Prefeitura Municipal de Muriaé - Aviso de licitação – Concorrência Eletrônica nº 016/2025 – Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados, incluindo acessórios para melhoria de desempenho, mobilização e montagem, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação vinculadas ao Município de Muriaé – MG. Fica marcada a sessão de licitação para o dia 09/02/2026 às 13:00 h, por meio do Portal Bolsa Nacional de Compras – https://bnc.org.br/. O edital poderá ser obtido nos sites https://bnc.org.br/ e https://muriae.mg.gov.br Informações complementares: Setor de Licitação - situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG. Telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:9EC94C49

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATOS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 012/2025 - A Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, comunica que no dia 09/12/2025 foi ratificado o objeto da Inexigibilidade N.º 012/2025 a licitante: SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, e tudo devidamente ratificado pela autoridade competente. EXTRATO DO CONTRATO N.º 413/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, consistentes em consultoria e assessoria jurídica especializada na área do Direito Tributário – CONTRATADA: **S**OUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – Valor: 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Vigência: 12/12/2025 a 11/12/2026. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2025 - A Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, comunica que no dia 12/12/2025 foi adjudicado o objeto do Pregão Presencial N.º 082/2025 a licitante: CONSTRUTORA GONDIM LTDA, e tudo devidamente homologado pela autoridade competente. EXTRATO DO CONTRATO N.º 414/2025. Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços comuns de reforma da Escola Municipal Professor Rosemir Carlos Medeiros Ramos no município de Nova Ponte – MG- – CONTRATADA: CONSTRUTORA GONDIM LTDA – Valor: R$ 462.900,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos reais) – Vigência: 12/12/2025 a 11/02/2026. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2025 - A Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, comunica que no dia 12/12/2025 foi adjudicado o objeto do Pregão Presencial N.º 083/2025 a licitante: RBC CAETANO SILVA CONSTRUÇOES LTDA, e tudo devidamente homologado pela autoridade competente. EXTRATO DO CONTRATO N.º 415/2025. Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços comuns de reforma da Escola Municipal Maria Aparecida Palmieri no município de Nova Ponte – MG- – CONTRATADA: RBC CAETANO SILVA CONSTRUÇOES LTDA – Valor: R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) – Vigência: 12/12/2025 a 11/02/2026. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2025 - A Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, comunica que no dia 15/12/2025 foi homologado o objeto do Pregão Presencial N.º 084/2025 a licitante: ELIEL ARAUJO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, e tudo devidamente homologado pela autoridade competente. EXTRATO DO CONTRATO N.º 416/2025. Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços comuns de reforma da Escola Municipal São Francisco de Assis no município de Nova Ponte – MG- – CONTRATADA: ELIEL ARAUJO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA – Valor: R$ 584.500,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) – Vigência: 15/12/2025 a 14/02/2026. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2025 - A Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, comunica que no dia 18/12/2025 foi homologado o objeto do Pregão Presencial N.º 085/2025 a licitante: KIME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e WESI COMERCIAL LTDA - EPP tudo devidamente homologado pela autoridade competente. EXTRATO DO CONTRATO N.º 417/2025. Objeto: contratação de pessoa jurídica, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3° da Lei complementar 123/06, para o fornecimento de materiais esportivos para Karatê, para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Cultura do município de Nova Ponte – MG- – CONTRATADA: KIME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – Valor: R$ 54.830,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e trinta reais) – Vigência: 18/12/2025 a 17/12/2026. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 110/2025, Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais esportivos para Karatê, Contratada: KIME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – Valor: R$ 54.830,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e trinta reais) – Vigência: 18/12/2025 a 17/12/2026. EXTRATO DO CONTRATO N.º 418/2025. Objeto: contratação de pessoa jurídica, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de

Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3° da Lei complementar 123/06, para o fornecimento de materiais esportivos para Karatê, para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Cultura do município de Nova Ponte – CONTRATADA: WESI COMERCIAL LTDA – EPP – Valor: R$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais) – Vigência: 18/12/2025 a 17/12/2026. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 111/2025, Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais esportivos para Karatê, Contratada: WESI COMERCIAL LTDA - EPP – Valor: R$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais) – Vigência: 18/12/2025 a 17/12/2026. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2025 - A Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, comunica que no dia 18/11/2025 foi ratificado a Dispensa de Licitação N.º 038/2025 a empresa: BUENO APOIO A GESTAO PUBLICA LTDA e tudo devidamente ratificado pela autoridade competente. EXTRATO DO CONTRATO N.º 419/2025. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria na Área de Gestão Pública no município de Nova Ponte – CONTRATADA: BUENO APOIO A GESTAO PUBLICA LTDA – Valor: R$ R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) – Vigência: 19/12/2025 a 18/12/2026. EXTRATO DO CONTRATO N.º 420/2025. ADESÃO 020/2025 Objeto: presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de asseio urbano em geral, nas conformidades descritas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária que são parte integrante desta Ata, nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico N.º 008/2024 e Ata de Registro de Preço 015/2024 – Contratada: UTV FACILITIES LTDA – Valor: R$ 2.256.296,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e seis reais). – Vigência: 02/01/2026 a 31/12/2026. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2025 - A Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, comunica que no dia 22/12/2025 foi ratificado a Dispensa de Licitação N.º 039/2025 a empresa: CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELLI e tudo devidamente ratificado pela autoridade competente. EXTRATO DO CONTRATO N.º 422/2025. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de artigos natalinos destinados à decoração de Natal no município de Nova Ponte – MG – CONTRATADA: CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELLI – Valor: R$ 61.790,00 (sessenta e um mil e setecentos e noventa reais). – Vigência: 22/12/2025 a 21/02/2026. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2025 - A Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, comunica que no dia 19/12/2025 foi ratificado a Dispensa de Licitação N.º 040/2025 a empresa: IVANILDO DE LIMA SILVA 02810975426 e tudo devidamente ratificado pela autoridade competente. EXTRATO DO CONTRATO N.º 421/2025. Objeto: contratação de empresa para prestar serviços de instalação, montagem e manutenção de ornamentação natalina no município de Nova Ponte – MG – CONTRATADA: IVANILDO DE LIMA SILVA 02810975426 – Valor: R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) – Vigência: 19/12/2025 a 18/02/2026. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 014/2025 - A Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, comunica que no dia 22/12/2025 foi ratificado o objeto da Inexigibilidade N.º 014/2025 a licitante: GONÇALVES COSTA E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, e tudo devidamente ratificado pela autoridade competente. EXTRATO DO CONTRATO N.º 423/2025. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica nas áreas Administrativa e Contenciosa, visando dar suporte legal aos atos do Executivo Municipal, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da gestão pública – CONTRATADA: GONÇALVES COSTA E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – Valor: R$513.060,00 (quinhentos e treze mil e sessenta reais). Vigência: 02/01/2026 a 31/12/2026. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 013/2025 - A Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, comunica que no dia 22/12/2025 foi ratificado o objeto da Inexigibilidade N.º 013/2025 a licitante: AGEP – ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA, e tudo devidamente ratificado pela autoridade competente. EXTRATO DO CONTRATO N.º 424/2025. Objeto: contratação de empresa especializada de consultoria, assessoria na Área Pública de Saúde para atender A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Ponte– CONTRATADA: AGEP – ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA – Valor: R$211.507,44 (duzentos e onze mil quinhentos e sete reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 02/01/2026 a 31/12/2026.

Publicado por:
Talita Ferreira Castro
Código Identificador:5F4CE07F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO...: 28/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....: 85/2025
INEXIGIBILIDADE.....: 22/2025
CREDENCIAMENTO.....: 11/2025
CREDENCIANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS/MG
CREDENCIADA.....: CONSTRUPAN PAINEIRAS LTDA
CNPJ.....: 10.238.718/0001-74
OBJETO.....: credenciamento de empresas para aquisição de material de construção, hidráulicos, máquinas e acessórios para atender as necessidades das Unidades Administrativas Municipais, com base na tabela SINAP
VIGÊNCIA.....: De 26/12/2025 até 28/08/2026
DATA DE ASSINATURA.....: 24/12/2025
Paineiras/MG, 24 de dezembro de 2025.

GILDA ALVES MOURA
Agente de Contratação
Matrícula 2674-1

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:835ECF18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 339/2025

PORTARIA Nº 339/2025

Nomeia Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O **PREFEITO DO MUNICIPAL DE PIRAPORA,** Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Hélio de Oliveira Mendonça Júnior** no cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2025.

Pirapora/MG, 17 de dezembro de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:62401B1E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
RESOLUÇÃO Nº 10 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros às Organizações da Sociedade Civil aprovadas e não contempladas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025/CMDPI/SMPS, nos termos do Decreto Municipal nº 6.159.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Municipais Nº 6.235/2020 e 6.898/2023;
Considerando o disposto nos arts. 103 e 104 do Decreto Municipal nº 6.159 de vinte e cinco de junho de 2025 que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras e procedimentos no âmbito do Município de Pouso Alegre/MG, e dá outras providências;
Considerando o resultado do Edital de Chamamento Público nº 01/2025/SMPS/CMDPI, que selecionou propostas de Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
Considerando a deliberação da plenária do CMDPI, ocorrida em sua reunião ordinária de 12 de novembro de 2025, que aprovou a concessão do referido Certificado às OSCs avaliadas e aprovadas tecnicamente, mas não contempladas com recursos do Fundo Municipal;
Resolve:
Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, a concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que participaram do Edital de Chamamento Público nº 001/2025/CMDPI/SMPS, cujas propostas tenham sido aprovadas e consideradas tecnicamente adequadas, mas não contempladas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros tem por finalidade autorizar que a OSC beneficiada possa captar, diretamente junto à iniciativa privada, recursos financeiros destinados à execução da proposta previamente aprovada pelo CMDPI.
Parágrafo único. O certificado não implica compromisso financeiro ou institucional do CMDPI, da Secretaria Municipal de Promoção Social (SMPS) ou do Município, sendo a captação e a execução do projeto de exclusiva responsabilidade da OSC.
Art. 3º - A utilização do certificado fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – a OSC deve estar regularmente inscrita e ativa no CMDPI;
II – a proposta deve ter sido formalmente aprovada no processo do Edital nº 001/2025/SMPS/CMDPI;
III – a captação deverá ocorrer diretamente pela OSC, sem uso indevido da logomarca, nome ou imagem institucional do CMDPI, da SMPS ou da Prefeitura, salvo autorização expressa.

Art. 4º - A emissão do Certificado será realizada pela Secretaria Executiva do CMDPI, mediante:

I – verificação da aprovação técnica da proposta no edital;
II – homologação pela presidência do CMDPI.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIENE DE MORAES SALOMON
Presidente do CMDPI

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE POUSO ALEGRE/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Pouso Alegre/MG, no exercício de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 12.213/2010 e na Lei Ordinária nº.6.235/2020, autoriza a Organização da Sociedade Civil (OSC) ASILO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.191.411/0001-77, situada na Rua Cássio de Carvalho Coutinho, 15 – Santa Elisa, Pouso Alegre/MG, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal do Idoso de Pouso Alegre/MG, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta para execução "Viver com Dignidade: Revitalização para Acolhimento Pleno da Pessoa Idosa" que tem como objetivo ações voltadas à melhoria do acolhimento institucional de pessoas idosas e a garantia dos seus direitos fundamentais, conforme dispõe o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), aprovada por meio do Chamamento Público nº. 01/2025/SMPS/CMDPI.
Esta autorização será válida por doze meses contados a partir de 12 de novembro de 2025.

Pouso Alegre, 12 de novembro de 2025.

MARIENE DE MORAES SALOMON
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Laerte Henrique Piza
Código Identificador:3723FDCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

Processo Licitatório nº 294/2023 – Pregão Presencial nº 025/2023.
Partes: Município de Prata-MG e **PRATAVAN – COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PRATA LTDA**.
Objeto: ***Acréscimo do quantitativo de mais 200.000 quilômetros a serem rodados por VANS***, cujo objeto do instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DO PRATA/MG**, durante o exercício de 2024.
Fundamento Legal: art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.
Valor Total Global do termo aditivo: R$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).
Valor total global do contrato: R$14.271.544,40 (quatorze milhões duzentos e setenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).
Data da assinatura: 24/12/2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:8BCFA3C3

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 063/2025 – TERMO DE FOMENTO -INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 063/2025

Partes: MUNICÍPIO DE PRATA-MG, CNPJ nº 18.260.505/0001-50 e **ASSOCIAÇÃO PRATENSE DE COMBATE AO CANCER - CNPJ: 44.458.101/0001-71.**

Objeto: O presente termo de fomento objeto a reforma, pintura e aquisição de mobiliário e serviços de marcenaria. Será montado um quarto hospitalar para pacientes com quadro clínico especial. Também fará a aquisição de eletrodomésticos e construção de banheiro na área externa, conforme plano de trabalho.

Fundamento Legal: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei Orçamentária anual.
Valor do repasse: R$262.711,55 (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos)
Prazo de vigência para repasse: de 22/12/2025 a 31/12/2025.
Vigência do termo para execução: 22/12/2025 a 31/12/2026
Data da Assinatura: 22/12/2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samara Aissa Silva
Código Identificador:8E14F199

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022

Processo Licitatório nº 025/2022, Dispensa de Licitação nº 009/2022.
Partes: Município de Prata-MG e **OZIRES EDUARDO VILELA PADUA**.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual, cujo objeto é a "Locação de 01 (um) imóvel residencial urbano, para instalação e uso do UBSF (unidade Básica de Saúde da Família) – PSF do Progresso na Avenida: Leandro Vilela Pádua n° 290, no Bairro Progresso no Município de Prata/MG".
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Prazo de vigência: 01/01/2026 até 31/12/2026.
Valor mensal do aluguel: R$2.333,82 (dois mil e trezentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).
Valor global: R$28.005,84 (vinte e oito mil e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
Data da assinatura: 24/12/2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:182F2364

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 606/2025

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 002/2025.

O Prefeito Municipal do Prata, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, qual seja, de 27/12/2025 a 27/02/2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, designada pela Portaria nº 412, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27 de outubro de 2025, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 031/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prata, 24 de dezembro de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mello Silveira Andrade
Código Identificador:1453C323

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 607/2025

PROMOVE A TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS E O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 18, de 03 de novembro de 2025, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 18/2025, que determina que o ato de transposição de cargos e enquadramento funcional dos servidores será efetivado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos cargos ocupados pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e pelos Agentes de Combate às Endemias – ACE às disposições do novo Plano de Carreira e Remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica promovida a transposição de cargos e o enquadramento funcional dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, para os cargos e referências correspondentes previstos na Lei Complementar nº 18, de 03 de novembro de 2025, observado a classe, o nível e os critérios estabelecidos no Plano de Carreira e Remuneração;
Art. 2º O enquadramento de que trata esta Portaria não implica em prejuízo de direitos adquiridos, mantendo-se assegurada a continuidade do vínculo funcional, incluindo a contagem de tempo para as respectivas férias;

Art. 3º A relação nominal dos servidores abrangidos pela presente transposição, constará de Anexo Único, que integra esta Portaria para todos os fins legais.

Art. 4º Compete a Divisão de Recursos Humanos adotar as providências administrativas necessárias à execução desta Portaria, inclusive a promoção dos novos registros funcionais e as adequações na folha de pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prata-MG, 24 de dezembro de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Nome	Função
ABADIA HELENA MORAIS MACHADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
AGATHA LAVINIA DE MORAIS LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ALCI ESTEVAO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ALESSANDRA MARCELINO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ALEXANDRE RODRIGUES SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ALINE APARECIDA SILVA BELO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

ANA CARLA NOGUEIRA MENDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ANA CAROLINA VIEIRA MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ANA LUCIA DE LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ANA VITORIA SOUZA GONCALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ANDREZA ROSA DELFINO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ARIANE MARIA DE OLIVEIRA CAETANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
CAROLINE NUNES FONSECA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
CASSIA MARA DA LUZ COSTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
DENIELLE OLIVEIRA NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
DULCE MARIA DE FREITAS MAIA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
EDELVANIA SILVA NUNES SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ELISANGELA SILVA DIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ELLIDAYANE HONORATO DE MORAIS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
FABIANA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
FABIOLA CRISTINA TOMAZ DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
FERNANDA DE JESUS RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
FERNANDA SILVA BERNARDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
GLEZIENE ELIZIENE SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
HELOISA GABRIELA MARQUES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ISABELLA SOUTO GONCALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
JANAINI SOUZA MENDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
JAQUELINE OLIVEIRA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
JESSICA ALVES LACERDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
JULIANA APARECIDA CARRIJO SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
LARA FRANCO DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
LARISSIA CRISTINA SILVA DE ARAUJO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
LETIANE RODRIGUES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
LETICIA DE PAULA SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
LETICIA MORAIS GOMES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
LORRAINE ANDRADE ALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
LUANY NARA NOGUEIRA URZEDO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
LUNARA ALVES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
MARIA HELENA GONCALVES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
MARIA LUISA MAURICIO MACEDO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
MARIA NUNES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
MELISSA SILVA LOURENCO COSTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
MICHELE FRANCISCA ALVES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
MICHELE GARCIA DA SILVA MENDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
NAYANE LIMA CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
POLIANA MACHADO OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
REGINA CELIA FONSECA CORREIA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
REIGIANE SIMAS DE MOURA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
RHUAN CRISTIAN DA SILVA SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ROSANA APARECIDA SILVA ARRUDA QUINTILIANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ROSANA SOUZA LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
RUBIA SILVA LEMES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
SILVANIRA DA SILVA SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
SUELI SORENTINO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
TALAINE LIMA MORAIS BARBOSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
TAWANY ALVES RODRIGUES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
VANESSA RODRIGUES SANTOS PIRES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
VANIRA MARCELINO SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ADELINO ANDRADE REZENDE NETO	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
ADRIANA VILARINHO DA SILVA	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
BRUNO DE SOUZA VIEIRA	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
CARLA FRANCE CHAVES DIAS	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
CLAUDIA OLIVEIRA FELISBINO	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
CRISTIANE DO CARMO ALVES PROTASIO	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
ELISA APARECIDA FERNANDES ALVES	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
GLAUBER JESUS DA SILVA	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
GRAZIELA MARTINS BATISTA	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
GUSTAVO NASCIMENTO CUSTODIO	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
KENNY HAYCONY SANTOS VILELA SILVA	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
LEONILDA CRISTINA SILVA FERNANDES	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
LISCLEA THEODORO ROSA	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
MARCELO RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
MARCOS VINICIUS FREITAS ALVES	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
MARIA DAS DORES RAMOS ALVES	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
MATHEUS DUARTE PELEGRINI	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
MATHEUS FERREIRA COSTA	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
RAFAEL COSTA OLIVEIRA FILHO	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
RENATA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
RONI APARECIDO VIEIRA	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
RONITI AQUINO SANTOS	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
SILVANA APARECIDA DE SOUSA LOPES	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
TATIANE ROSARIA SILVA MARQUES	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
WILGNER REIS DE ALMEIDA	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
WILTON GONCALVES ROSA	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:7EEDD7A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL ART. 91 - LEI Nº 14.133, DE 2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 CONTRATO Nº 064/2024

Extrato do Segundo Termo de Aditivo Contratual
Art. 91 - Lei nº 14.133, de 2021.
Processo Licitatório Nº 076/2024
Pregão Eletrônico Nº 015/2024
Contrato Nº 064/2024
Partes: Prefeitura Municipal de Rodeiro e Magnotec Venda e Assist. Tec. Eqp. Med. Odn. Hosp, CNPJ nº 43.073.268/0001-66.
Fica prorrogado o Contrato original acima descrito para o período de 26/12/2025 a 26/12/2026.
Fica reajustado o valor mensal do contrato para R$ 1.041,78 (um mil, quarenta e um reais e setenta e oito centavos), conforme índice do INPC acumulado nos últimos 12(doze) meses.
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 24/12/2025
Partes: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal - CONTRATANTE e Cristiano Magno Silva do Nascimento - Magnotec Venda e Assist. Tec. Eqp. Med. Odn. Hosp - CONTRATADA

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:26D30A67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL ART. 91 - LEI Nº 14.133, DE 2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 CONTRATO Nº 065/2024

Extrato do Segundo Termo de Aditivo Contratual
Art. 91 - Lei nº 14.133, de 2021.
Processo Licitatório Nº 076/2024
Pregão Eletrônico Nº 015/2024
Contrato Nº 065/2024
Partes: Prefeitura Municipal de Rodeiro e Gold Care Equipamentos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 09.426.307/0001-23.
Fica prorrogado o Contrato original acima descrito para o período de 26/12/2025 a 26/12/2026.
Fica reajustado o valor mensal do contrato para R$ 2.906,56 (dois mil, novecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme índice do INPC acumulado nos últimos 12(doze) meses.
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 24/12/2025
Partes: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal - CONTRATANTE e Leandro Messeder Duarte Ribeiro - Gold Care Equipamentos Hospitalares Ltda - CONTRATADA

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:30BD2798

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
LISTA FINAL DE INSCRITOS EDITAL N°04/2025

EDITAL Nº 04/2025
PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RUBELITA-MG
LISTA FINAL DE INSCRITOS
Escola Municipal Iblantina Pires
Edna Batista de Almeida
Luzete Ferreira Silva
Marilane Alves Loiola
Sandrilene Gomes Pereira Pêgo

Escola Municipal Coração Infantil
Elvânia Pêgo Costa Silva

Hélia Brand Ferreira
Janice Rodrigues Mendes
Janiely da Silva Coutinho
Kátia Cassia Almeida

Centro Educacional Adiléia Aparecida Leal e Escola Municipal Antônio de Souza Porto
Orlanda Costa Ribeiro Pereira
Escolas Municipais Rurais a saber:
Escola Municipal Colatino Ferreira Medeiros
Escola Municipal Dominga Joaquina Da Rocha
Escola Municipal Plácido Loiola
PEM Criança Feliz
Escola Municipal Neusa Rodrigues de Carvalho
Maria Lucinéia Batista de Almeida

MARIA LUCIMERE ALMEIDA SOUZA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Edna Aparecida Silva Reis
Código Identificador:F1BB4F3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICACAO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 130/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 35/2025

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, contratação de empresa para implantação do Sistema de Ensino SESIMINAS, que contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para alunos e professores (livros didáticos para o Maternal II e III, Educação Infantil e o Ensino Fundamental – anos Iniciais), bem como acesso à plataforma educacional, para atender o setor educacional do município de Santana de Cataguases, solicitação encaminhada pela senhora Juliana Milani Araújo, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, bem como pareceres anexos aos autos do processo em epígrafe, RATIFICO, nos termos do artigo 74, III, da Lei 14.133/21 e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado a Contratação da empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG), inscrita no CNPJ: 03.773.834/0001-28, localizada na avenida do Contorno, 4456, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.110-028. Valor de R$ 181.630,00 (cento e oitenta e um mil seiscentos e trinta reais).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Santana de Cataguases-MG, 24 de dezembro de 2025

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito de Santana de Cataguases-MG

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:EC748E1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA VITÓRIA-MG E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA PORTO FELIZ

EMENTA: ADITIVO 033/2025, AO TERMO DE FOMENTO Nº 033/2025 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA PORTO FELIZ

OBJETO: O presente Aditivo ao Termo de Fomento 033/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA e o ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS FAZENDAS JACARÉ CURIANGO E IMBAUBA III**, tem por finalidade alterar a vigência inicialmente fixada na cláusula décima do termo de fomento 033/2025, alterando a data de vigência de 31.12.2025 para 31.03.2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 55 da lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 6973, de 31 de março de 2017.
O Município de Santa Vitória-MG, torna pública a celebração de ADITIVO De alteração na vigência ao Termo de Fomento firmado entre o Município de Santa Vitória e Associação De Pequenos Produtores Da Fazenda Porto Feliz, firmado nos termos da Lei 13.019/2014 e do Dec. Municipal 6.973/2017, visando dar publicidade aos atos públicos em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, legalidade.
Prefeitura Municipal de Santa Vitória, 26 de dezembro de 2025.

SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:23600358

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA VITÓRIA-MG E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS FAZENDAS JACARÉ CURIANGO E IMBAÚBA LLL

EMENTA: ADITIVO 032/2025, AO TERMO DE FOMENTO Nº 032/2025 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS FAZENDAS JACARÉ CURIANGO E IMBAUBA III

OBJETO: O presente Aditivo ao Termo de Fomento 032/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA e o ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS FAZENDAS JACARÉ CURIANGO E IMBAUBA III**, tem por finalidade alterar a vigência inicialmente fixada na cláusula décima do termo de fomento 032/2025, alterando a data de vigência de 31.12.2025 para 31.03.2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 55 da lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 6973, de 31 de março de 2017.

O Município de Santa Vitória-MG, torna pública a celebração de ADITIVO De alteração na vigência ao Termo de Fomento firmado entre o Município de Santa Vitória e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS FAZENDAS JACARÉ CURIANGO E IMBAUBA III, firmado nos termos da Lei 13.019/2014 e do Dec. Municipal 6.973/2017, visando dar publicidade aos atos públicos em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, legalidade.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória, 26 de dezembro de 2025.

SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:6B75F9C3

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E A AASR – ASSOCIAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL REVIVER.

OBJETO: Apoio financeiro para realização de projeto Plano de trabalho "Projeto Lumina: luz, inteligência e potencial" O presente projeto tem por finalidade a obtenção de recursos financeiros junto ao Município de Santa Vitória, por meio de Termo de Fomento, para apoiar ações destinadas à identificação de estudantes com Altas Habilidades matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Santa Vitória – MG
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 31, II da lei 13.019/2014 e art. 12 do Decreto Municipal 6973, de 31 de março de 2017.
O Município de Santa Vitória-MG, torna pública a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento entre o Município de Santa Vitória e a AASR – Associação da Assistência Social Reviver, em conformidade com a legislação supra mencionada e em atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade.
Valor: R$ 370.413,60 (Trezentos e Setenta Mil Quatrocentos e treze reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária: 02.19.02.13.392.0062.2344.3.3.50.41.
Vigência: Conforme o artigo 37 do Decreto PM n.º 6973/2017 e do artigo 38 da Lei 13.019/2014, ou seja, a partir da publicação do extrato do termo de fomento até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória, 26 de dezembro de 2025.

SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:B2E5A0FC

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO MATO LARGO.

OBJETO: Apoio financeiro para aquisição Aquisição de 01 (uma) carreta tanque modelo DL6000, equipada com bomba lobular e motor hidráulico, destinada ao atendimento das atividades da **Associação dos Produtores Rurais do Mato Largo**, visando ao apoio e fortalecimento das ações desenvolvidas no meio rural.
Instituição Parceira Proponente: Associação dos Produtores Rurais do Mato Largo
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 31, II da lei 13.019/2014 e art. 12 do Decreto Municipal 6973, de 31 de março de 2017**.**
O Município de Santa Vitória torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MATO LARGO**, A iniciativa busca visando ao apoio e fortalecimento das ações desenvolvidas no meio rural, por meio de emenda impositiva, tudo em conformidade com a legislação, supramencionada e em atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade.
Valor: R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro mil Reais)
Dotação orçamentária: 02.10.20.606.0062.1258.3.3.50.41; 02.10.20.606.0064.1293.3.3.50.41
Vigência: Conforme o artigo 37 do Decreto PM n.º 6.973/2017 e do artigo 38 da Lei 13.019/2014, ou seja, a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento, até 31 de março de 2026.

Santa Vitória, 26 de dezembro de 2025.

SERGIO :MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:4E07656F

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PAULO FREIRE – ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

OBJETO: Apoio financeiro para viabilizar conserto e retificação do motor do trator **New Holland TT3840**, cor azul.
Instituição Parceira Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PAULO FREIRE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 31, II da lei 13.019/2014 e art. 12 do Decreto Municipal 6973, de 31 de março de 2017**.**
O Município de Santa Vitória torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PAULO FREIRE, O reparo se mostra imprescindível para a manutenção das atividades agrícolas do assentamento, contribuindo para a geração de renda, fortalecimento da agricultura familiar e melhoria das condições de trabalho dos produtores ruraisl, por meio de emenda impositiva, tudo em conformidade com a legislação, supramencionada e em atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade.
Valor: R$34.388,00 (Tinta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais)
Dotação orçamentária: : 02.10.20.606.0064.1294.3.3.50.41
Vigência: Conforme o artigo 37 do Decreto PM n.º 6.973/2017 e do artigo 38 da Lei 13.019/2014, ou seja, a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento, até 31 de dezembro de 2026.

Santa Vitória, 26 de dezembro de 2025.

SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:B3B05A6A

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG E A CENTRO ASSISTENCIAL ESPÍRITA JOSÉ DE SOUZA MACHADO.

*EMENTA: TERMO DE FOMENTO Nº **024/2025** - QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E A CENTRO ASSISTENCIAL ESPÍRITA JOSÉ DE SOUZA MACHADO.*

OBJETO: Auxilio financeira melhoria da infraestrutura do espaço onde é desenvolvido o Projeto Sopa Fraterna, visando garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e acolhimento aos beneficiários, bem como aprimorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade atendida.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 38 da lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 6973, de 31 de março de 2017**.**
O Município de Santa Vitória-MG, torna pública a celebração de Termo de Fomento firmado entre o Município de Santa Vitória e **CENTRO ASSISTENCIAL ESPÍRITA JOSÉ DE SOUZA MACHADO**, firmado nos termos da Lei 13.019/2014 e do Dec. Municipal 6.973/2017, visando dar publicidade aos atos públicos em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, bem como em atendimento do disposto no artigo 38 da lei 13.019/2014.
Valor: R$22.891,53 (Vinte e dois mil oitocentos e noventa e um reais e cinqüenta e três centavos).
Dotação orçamentária: 02.12.03.08.244.0064.2413.3.3.50.41; 02.12.03.08.244.0062.2364.3.3.50.41;
Vigência: conforme estabelecido no plano de trabalho, em conformidade com os artigos 37 do dec. PM/Nº 6.973/2017 e do art. 38 da Lei 13.019/2014, ou seja, da assinatura do termo à 31.12.2026.
Santa Vitória, 26 de Dezembro de 2025.

SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:78C1FB0C

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG E O CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC

*EMENTA: TERMO DE FOMENTO Nº **039/2025** - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E O CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC*

OBJETO: Auxilio financeiro para construção do centro de apoio social Espaço Espírita Chico Xavier(1ª Etapa), salas destinadas ao desenvolvimento de arte cultura, educação moral e instrução e apoio a população em geral. Repasse realizado através de emenda impositiva.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 38 da lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 6.973, de 31 de março de 2017**.**
O Município de Santa Vitória-MG, torna pública a celebração de Termo de Fomento firmado entre o Município de Santa Vitória e **CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC**, firmado nos termos da Lei 13.019/2014 e do Dec. Municipal 6.973/2017, visando dar publicidade aos atos públicos em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, bem como em atendimento do disposto no artigo 38 da lei 13.019/2014.
Valor: R$ 47.135,00 (Quarenta e sete mil cento e trinta e cinco reais.)
Dotação orçamentária: 02.12.03.08.244.0062.2358.3.3.50.41, :**02.12.03.08.244.0064.2419.3.3.50.41.**
Vigência: Conforme estabelecido no plano de trabalho, em conformidade com os artigos 37 do Dec. PM/Nº 6.973/2017 e do art. 38 da Lei 13.019/2014, ou seja, da assinatura deste termo ate 31.03.2026.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória, 22 de dezembro de 2025.

SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:F6A9792B

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 199/2023; PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2023.

3º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 199/2023; Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 048/2023 Processo Licitatório nº 172/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG, CNPJ nº 18.457.226/0001-81 e a empresa Drogamed Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 36.941.956/0001-35. Objeto: prorrogação do prazo de vigência para fins de liquidação e pagamento. Vigência: 20/12/2025 a 20/02/2026. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso – Secretaria Municipal de Saúde.

SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joicineia Ferreira Gonçalves
Código Identificador:98E5B7C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ABERTURA E AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO 161/2025, DISPENSA 62/2025

TERMO DE ABERTURA E AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO 161/2025, DISPENSA 62/2025

PROCESSO 160/2025, DISPENSA 62/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DAY USE, COM ALMOÇO SELF – SERVICE E ACESSO A ÁREA DE PISCINAS E ÁREAS DE LAZER.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: ***Art. 74 da lei 14133/21***
II*- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Enéias Machado de Souza, Prefeito do Município de São Bento Abade – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato referente à autorização de realização do Processo Licitatório nº 161/2025– Dispensa 62/2025, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DAY USE, COM ALMOÇO SELF – SERVICE E ACESSO A ÁREA DE PISCINAS E ÁREAS DE LAZER, conforme solicitação do Departamento de Trabalho e Assistência Social.

CONTRATADO: **GANSO COMPLEXO DE LAZER & RESTAURANTE LTDA**
CNPJ: 39.233.778/0001-86
VALOR: R$ 8.240,00 (oito mil duzentos e quarenta reais).

São Bento Abade, 24 dezembro de 2025.

ENEIAS MACHADO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL EM 24/12/2025

Publicado por:
Edson Donizete
Código Identificador:58592166

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG torna público que fará realizar **Processo Licitatório nº 169/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2025,** cujo objeto prevê o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos e Insumos para atendimento de ordens judiciais,** a serem realizadas de forma parcelada, sob demanda, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **às 08:00 horas do dia 21/01/2026.** MODO DE DISPUTA: ABERTO. Ass.: Miguel Paulo Souza Filho - Prefeito Municipal. Informações e Esclarecimentos: (38) 9-9231-0052 ou via *e-mail:* licitacao@saofrancisco.mg.gov.br. Consulta ao Edital: www.saofrancisco.mg.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Publicado por:
Charley Souza Mota
Código Identificador:0B4DBA88

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO ARP 260/2025

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2025, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído por

Delegação, através do Decreto Municipal n° 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15, **RESOLVE cancelar a Ata de Registro de Preços nº 260/2025**, proveniente do **Processo Licitatório nº 097/2025 - Pregão Eletrônico nº 024/2025, por razão de interesse Público**, conforme pedido de desistência da empresa **ADNILSON GRANDI METALÚRGICA EIRELI**, localizada na Rua Luiz Bongiolo, n° 269, bairro Parque Industrial, na cidade de São Miguel do Iguaçu, estado do Paraná, cujo CNPJ é 30.737.025/0001-33, neste ato representada por Adnilson Grandi, portador da C.I. nº 5.275.201-9, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 703.442.569-87.
O Termo de cancelamento preceitua o inciso II do art. 54 do Decreto Municipal nº 017 de 04/03/2024. O presente termo deverá ser devidamente publicado no órgão oficial do município, na forma legal e regimental, afim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrentes.

São Francisco/MG, 12 de Dezembro de 2025.

RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
José Pereira Dos Santos Neto
Código Identificador:6BBBBEC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 078/2025 "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 29 E 30 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 078/2025

"*Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas municipais nos dias 29 e 30 de dezembro de 2025, e dá outras providências.*"

O Prefeito de São Francisco do Glória, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as festividades de final de ano e a conveniência administrativa de organização do expediente nas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das atividades administrativas na última semana do ano;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, sobretudo quanto aos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido horário especial de funcionamento nas repartições públicas municipais e o atendimento ao público externo nos dias 29 e 30 de dezembro de 2025, conforme segue:

I - Centro Administrativo "Fabio Ferreira Pedrosa" **das 07h às 12h**;

II - As demais Secretarias Municipais **funcionarão em regime de plantão**;

III - A Unidade Básica de Saúde ESF - "Geraldo Moreira" **funcionará em regime de plantão**.

Art. 2º - Os serviços essenciais de saneamento básico e obras, que pela natureza de suas atividades, não possam sofrer interrupção, deverão manter o funcionamento mínimo necessário, conforme instruções dos respectivos Secretários Municipais.

Art. 3° - Caberá aos respectivos Secretários Municipais disciplinar, por meio de atos internos, a organização do funcionamento, os horários e as escalas de servidores dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.

Art. 4º - As Secretarias Municipais deverão assegurar ampla divulgação à população acerca do funcionamento dos serviços essenciais durante o período de ponto facultativo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória, 24 de dezembro de 2025

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:40D8CB3B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS E CANCELAMENTO DO CERTAME (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2025)

JUSTIFICATIVA DE INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS E CANCELAMENTO DO CERTAME
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0171/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2025
REGISTRO DE PREÇO Nº. 098/2025

O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza/consumo/higiene destinados para manutenção da rede municipal de educação de São Francisco do Glória, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico. Após a fase de lances e análise das propostas apresentadas, constatou-se que os valores ofertados pelas licitantes vencedoras se revelam inexequíveis, diante do preço de mercado e das condições técnicas exigidas para execução do objeto.
Nos termos do art. 59, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, é causa de anulação ou revogação do procedimento licitatório a constatação de preço manifestamente inexequível ou incompatível com o praticado no mercado.
Conforme dispõe o art. 59, §1º, inciso III, da referida lei, a Administração deve zelar pela seleção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.
Durante a análise técnica e financeira, verificou-se que:
Os valores ofertados pelas empresas classificadas encontram-se muito abaixo da média de mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a fornecedores locais e consultas em plataformas oficiais;
As propostas apresentadas não contemplam custos compatíveis com encargos trabalhistas, insumos e materiais necessários à execução integral do contrato;
A manutenção das propostas nessas condições implicaria risco à execução contratual, podendo resultar em paralisação de serviços ou necessidade de aditivos injustificados, o que afronta o princípio da vantajosidade e da execução integral do objeto.
Assim, caracterizada a inexequibilidade das propostas e diante da impossibilidade de obtenção de proposta vantajosa e exequível, impõe-se o cancelamento do certame.
Do mesmo modo, o art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021, faculta à Administração, devidamente motivada, revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, o que se aplica à hipótese de inexequibilidade generalizada das propostas.
Diante do exposto, considerando:
A inexequibilidade das propostas apresentadas;
A ausência de proposta vantajosa e viável para a Administração;
E a necessidade de resguardar a regularidade e eficiência da futura contratação,
Opina-se pela revogação/cancelamento do processo licitatório, com fulcro no art. 59, inciso I, alínea "e", e §3º, da Lei nº 14.133/2021,

devendo-se proceder à comunicação formal às licitantes e à publicação do ato correspondente.
São Francisco do Glória, 24 de dezembro de 2025.

INACIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:35530A22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (CREDENCIAMENTO Nº001/2025)

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.013/2025/ Credenciamento nº.001/2025: CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e CONTRATADO: **ALAN DO FORRÓ,** através do seu empresário exclusivo **57.326.609 VINICIUS FLAVIANO VIEIRA PIMENTEL,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aparecida Vicente de Oliveira, nº 235, Bairro Mascate, na cidade de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 57.326.609/0001-72. **OBJETO:** Contratação por Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de locução, apresentações musicais através de músicos individuais ou grupos, para atender a programação do calendário de eventos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, durante o ano de 2025, incluindo específicamente a apresentação artística no Réveillon. **VALOR:** R$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais). **DOTAÇÃO:** 02.013.13.392.0010.2.065 – 339039 – **948** – Promoção de Eventos, Festas Cívicas e Folclóricas - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 15000000000;

São Francisco do Glória, 24 de dezembro de 2025.

ERLÂNDIA CLÁUDIA ABRÃAO PIO
Preseidente Da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:35033357

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (DISPENSA ELETRÔNICA Nº009/2025)

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.169/2025/ Dispensa Eletrônica nº.009/2025: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **JOSE RENATO RORIZ 04958311661**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº45.832.798/0001-76, com sede na Rua Primeiro de Fevereiro, nº.480, Bairro Centro, na cidade de Saõ Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais. **OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, apoio administrativo e suporte técnico às Secretarias Municipais de Governo e Administração, Controle e Finanças do Município de São Francisco do Glória - MG". **VALOR:** R$57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais). **DOTAÇÃO:** 02.003.04.122.0003.2.008-339039- **044** – Manutenção dos Serviços Administrativos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1500.

São Francisco do Glória, 24 de dezembro de 2025.

ERLÂNDIA CLÁUDIA ABRÃAO PIO
Preseidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:F40A9539

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (INEXIGIBILIDADE Nº036/2025)

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.181/2025/ Inexigibilidade nº.036/2025: **CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº 32, esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e **CONTRATADO: JULIO MARIA DE ABREU AZEVEDO,** brasileiro, aposentado, portador da carteira de identidade nº M-5.305-28 e do CPF nº 222.723.136-04, domiciliado e residente à Rua Francisco Antônio Ricardo, nº 190, Bairro Centro, na cidade de São Francisco do Glória, no Estado de Minas Gerais. **OBJETO:** "Contratação de aluguel de um imóvel de propriedade do Senhor JULIO MARIA DE ABREU AZEVEDO, brasileiro, aposentado, portador da carteira de identidade nº M-5.305-28 e do CPF nº 222.723.136-04 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação para fins da sede da mesma". **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.004.12.122.0003.2.015.339036 – **128** – Manutenção dos Serviços da Sec. Mun. De Educação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 15000001001, consignada no orçamento vigente.

São Francisco do Glória, 24 de dezembro de 2025.

ERLÂNDIA CLÁUDIA ABRÃAO PIO
Preseidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:3CC3124B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (INEXIGIBILIDADE Nº037/2025)

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.182/2025/ Inexigibilidade nº.037/2025: **CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº 32, esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADA: MARLENE CAMILO PEDROSA**, brasileira, solteira, aposentada, portador(a) do CPF nº454.336.586-00 e RG nºM-2.960.110, residente e domiciliada em Rua Coronel Brandão, nº.073, Bairro Centro, na cidade de São Francisco do Glória, no Estado de Minas Gerais. **OBJETO:** "Contratação de aluguel de uma casa residencial de propriedade da Senhora MARLENE CAMILO PEDROSA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF nº 454.336.586-00 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças para fins de implantação da Policia Civil" . **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes

deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.003.06.181.0005.0.022-339036- **086** – Manutenção do Convênio com a Policia Civil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 15000000000, consignada no orçamento vigente.

São Francisco do Glória, 24 de dezembro de 2025.

ERLÂNDIA CLÁUDIA ABRÃAO PIO
Preseidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:D54160D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (INEXIGIBILIDADE Nº038/2025)

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.183/2025/ Inexigibilidade nº.038/2025: **CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº 32, esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e CONTRATADA: **SOLANGE DE ABREU AZEVEDO**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da carteira de identidade nº M-1.076.332 e do CPF nº 300.818.316-68, domiciliado e residente à Rua Azarias Varela de Azevedo, nº 184, Bairro Centro, na cidade de São Francisco do Glória, no Estado de Minas Gerais. **OBJETO:** "Contratação de aluguel de uma casa residencial de propriedade da Senhora SOLANGE DE ABREU AZEVEDO, brasileira, solteira, aposentada, portadora da carteira de identidade nº M1.076.332 e do CPF nº 300.818.316-68 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de implantação da sede da Casa de Convivência "Vem Ser", juntamente com o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.". **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº02.010.08.244.0015.2.086 – 339036 – **820** – Manut. Ativ. Serv. Convivência e Fortalecimento. De Vínculos - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 15000000000, consignada no orçamento vigente.

São Francisco do Glória, 24 de dezembro de 2025.

ERLÂNDIA CLÁUDIA ABRÃAO PIO
Preseidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:A57817F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº084/2025)

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.170/2025/ Pregão Eletrônico nº.084/2025: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **RELP SAUDE MENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.580.847/0001-81, com sede na Rua da Aparecida, nº740, Bairro Centro, na cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais. **OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para desenvolvimento das atividade de supervisão clinico-institucional da rede de atenção psicossocial no Município de São Francisco do Glória-MG, conforme descrição contida no Edital nº.084 e seus anexos". **VALOR:** R$45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais) .**DOTAÇÃO:** 02.006.10.301.0008.2.024-339039- **333** - Manutenção Serviços do Cisleste – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 15000001002; 02.006.10.301.0008.20.24-339039– **334** - Manutenção Serviços do Cisletste – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica – 16000000000; 02.006.10.301.008.2.024- 339039- **335** - Manutenção Serviços do Cisleste – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 16210000000; 02.006.10.301.008.2.132-339039- **441** - Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1500; 02.006.10.301.008.2.132-339039- **442** - Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1600; 02.006.10.301.008.2.132-339039- **443** - Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- 1621.

São Francisco do Glória, 24 de dezembro de 2025.

ERLÂNDIA CLÁUDIA ABRÃAO PIO
Preseidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:39F81CB8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº086/2025)

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.172/2025/ Pregão Eletrônico nº.086/2025: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº07.711.109/0001-86, com sede na Rodovia Br-116 (Sentido Leopoldina Muriaé), s/nº, km 744, Zona Rural, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais. **OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para tratamento disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe Lia E Iib, Nbr Abnt 10.004:2004) gerados no Município De São Francisco do Glória/MG, conforme descrição contida no Edital nº.086 e seus anexos". **VALOR:**R$549.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Nove Mil Reais). **DOTAÇÃO:** 02.00817.512.0009.1.026.339039 – **668** – Manut. Serv. De Coleta e Destinação do Lixo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000000000.

São Francisco do Glória, 24 de dezembro de 2025.

ERLÂNDIA CLÁUDIA ABRÃAO PIO
Preseidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:99C21B28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº087/2025)

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.173/2025/ Pregão Eletrônico nº.087/2025 / Registro de Preço nº.099/2025: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias

Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado:**COOPGLORIA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E AGROPECUARIA DE SAO FRANCISCO DO GLORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº53.632.093/0001-33, com sede na Fazenda Girafa, s/nº, Zona Rural, na cidade de Saõ Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais. **OBJETO:** "registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de café (coffea arabica), de alta qualidade genética e sanitária, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Francisco do Glória/MG, conforme descrição contida no Edital nº.085 e seus anexos". **VALOR:** R$111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais). **DOTAÇÃO:** 02.018.20.606.0012.2.076.339032 – **918** – Manutenção das Atividades da Agricultura – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – 15000000000.

São Francisco do Glória, 24 de dezembro de 2025.

ERLÂNDIA CLÁUDIA ABRÃAO PIO
Preseidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:A6E1C992

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2025)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, torna pública a retificação da publicação do extrato de publicação no diário dos municípios pelo código identificador **0CDCD07B onde** se lê: "PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0178/2025/PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2025",**leia-se**"PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0178/2025/PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2025
São Francisco do Glória, 24 de dezembro de 2025.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:B9D9C146

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 114 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N°. 114 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE JUSTIFICAÇÃO N.º 039/2025, PARA REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO DA COMPETIÇÃO "MESTRE DOS FATOS 2025", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Município de São Gotardo, pela Lei Municipal nº 2290/2018 (Lei de Processo Administrativo Municipal), bem como,

CONSIDERANDO a provocação formal da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando Interno 395/2025, solicitando providências para a regularização dos pagamentos das premiações da Competição "Mestre dos Fatos 2025";

CONSIDERANDO que a referida premiação foi ratificada pelo Decreto Municipal nº 437/2025 e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2885/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de São Gotardo, a ocorrência do fato gerador da premiação, qual seja, a vitória na competição, garantindo lastro probatório suficiente para o pagamento;
CONSIDERANDO a observância dos princípios da legalidade, moralidade, transparência e responsabilidade fiscal, bem como a necessidade de prevenir eventuais questionamentos por parte da Controladoria-Geral do Município e do Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo de Justificação nº 039/2025, sem comissão de apuração, nos termos do art. 125 e seguintes da Lei Municipal nº 2290/2018, com a finalidade de instruir o reconhecimento e a regularização do pagamento dos valores referentes à premiação da Competição "Mestre dos Fatos 2025".
Art. 2º. O Processo Administrativo de Justificação terá por objeto a formalização da ocorrência do evento gerador da premiação, bem como a reunião de documentos e informações necessárias à comprovação do direito ao recebimento dos valores, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao processo todos os documentos, relatórios e informações necessários à sua adequada instrução.
Art. 4º. Concluída a instrução, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico conclusivo.
Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de Dezembro de 2025.

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna de Cássia Lima
Código Identificador:BF74CD23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 115 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N°. 115 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 027/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Município de São Gotardo,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 027/2025 foi instaurado por meio da Portaria nº 074, de 26 de junho de 2025, com a finalidade de apurar conduta de servidor público lotado na Secretaria Municipal de Esporte;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Interno nº 38/2025, oriundo da Corregedoria Municipal, protocolado sob o nº 2025.12.11.134144.110339, por meio do qual se requer a prorrogação do prazo para conclusão do referido PAD;

CONSIDERANDO que ainda se encontram em curso diligências necessárias à adequada instrução do feito, inviabilizando sua conclusão no prazo inicialmente estabelecido;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica PRORROGADO, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2025, a contar do término do prazo anteriormente fixado.
Art. 2º A prorrogação ora concedida destina-se à finalização das diligências pendentes e à completa instrução do processo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de Dezembro de 2025.

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna de Cássia Lima
Código Identificador:4F96250F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 116 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N°. 116 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 027/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Município de São Gotardo,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 032/2025 foi instaurado por meio da Portaria nº 083, de 16 de julho de 2025, com a finalidade de apurar suposta infração de trânsito cometida por servidor público municipal, quando da condução de veículo oficial da Prefeitura Municipal de São Gotardo;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Interno nº 37/2025, oriundo da Corregedoria Municipal, protocolado sob o nº 2025.12.11.134452.110340, por meio do qual se requer a prorrogação do prazo para conclusão do referido PAD;

CONSIDERANDO que ainda se encontram em curso diligências necessárias à adequada instrução do feito, inviabilizando sua conclusão no prazo inicialmente estabelecido;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica PRORROGADO, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2025, a contar do término do prazo anteriormente fixado.

Art. 2º A prorrogação ora concedida destina-se à finalização das diligências pendentes e à completa instrução do processo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de Dezembro de 2025.

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna de Cássia Lima
Código Identificador:4973834B

SETOR DE CONVÊNIOS
TERMO DE FOMENTO 67-2025 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITARIA EDUCATIVA PROJETO VIDA MELHOR- LEI 2834

TERMO DE FOMENTO Nº 67/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o município de São Gotardo/MG e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA EDUCATIVA PROJETO VIDA MELHOR, visando a compra de materiais esportivos: como bolas, uniformes, garrafas de água, galões de água, bolsa para massagista e mais alguns materiais esportivos necessários para participar da 10ª Copinha de Futebol de Base em 2026, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, , inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAKOTO EDISON SEKITA nomeado por meio do Termo de Posse no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portador do Registro Geral nº MG 21340791, Órgão Expedidor PC/MG e inscrito no CPF sob nº 328.821.579-91, residente e domiciliado em São Gotardo; e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA EDUCATIVA PROJETO VIDA MELHOR, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua do Bálsamo, nº 465, bairro Campestre, São Gotardo, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.387.442/0001-75, neste ato representada pela seu Presidente, VILMAR FRANCISCO DA SILVA, residente e domiciliado na Rua do Bálsamo, nº 465, bairro Campestre , no município de São Gotardo , CEP: 38.800-000, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.262.220 Órgão Expedidor SSP/MG, e CPF sob o nº 007.196.916-05, ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 63/2025, tendo em vista o que consta do Processo n. 67/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 220 de 10 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 2834 de 27 de março de 2025 , que autorizaram o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto realizar o repasse de recursos financeiros, visando a compra de materiais esportivos: como bolas, uniformes, garrafas de água, galões de água, bolsa para massagista e mais alguns materiais esportivos necessários para participar da 10ª Copinha de Futebol de Base em 2026, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 São obrigações comuns dos PARCEIROS:
I – Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II – Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
IV – Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

2.2 São obrigações do MUNICÍPIO:
I – Transferir os recursos para a execução deste objeto;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
IV – Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
V – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

VI – Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;
VII – Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
VIII – Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
IX – Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
X – Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
XI – Designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.3 São obrigações da OSC:
I – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, especificado no plano de trabalho;
II – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
III – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV – Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, redes e mídias sociais digitais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
V – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
VI – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
VII – não remunerar com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VIII – Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
IX – Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
X – Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
XI – Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
XII – Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
XIII – Justificar o preço das despesas efetuadas, com entrega das cotações, pesquisa de preços e outros documentos pertinentes, para fins de comprovação de razoabilidade e compatibilidade com o mercado, par afins de aquisição de materiais e serviços.
XIV – Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
XV – Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
XVI – Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
XVII – Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
XVIII – Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
XIX – Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
XX – Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores.
XXI – Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
XXII – Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
XXIII – Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
XXIV – Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XXV – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, em conta corrente específica nº 51397-0, Agência 0483-9, Banco do Brasil S/A, de titularidade de OSC.

3.1 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.2 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado conforme o seguinte planejamento:

Parcelas Valor Data estipulada
1 R$ 5.000,00 Dezembro/2025
Valor Total R$ 5.000,00

3.3 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira autorizada, regulada ou supervisionada pelo Banco Central.

3.4 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.5 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Ficha 1261 - Dotação Orçamentária: 02 001 002 04 122 0119 4445 33504100 1500
Fonte: 1500
Valor: R$5.000,00
Conta: 46424-4 / Agência: 0483-9 - Banco do Brasil
Repasse referente a Emenda Impositiva

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheques nominais e cruzados, desde que devidamente justificado.

4.4 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

4.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceriais, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 A prestação de contas do presente Termo de Fomento deverá ser de maneira parcial, de em carater mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária (data da saída do valor no extrato bancário), a OSC deverá apresentar os devidos comprovantes, notas ficais e afins em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria.

6.3 A OSC deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.3.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.4 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4.1 No caso de pagamento encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, é obrigatória a apresentação de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.5 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.6 Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.5.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias;

6.5.2 A prestação de contas consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.3.

6.6 A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2, no prazo de até trinta dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria

6.6.1 Caso haja saldo não gasto, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6.2 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até noventa dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável justificadamente por igual período.

6.6.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal deverá dispor sobre:
a) Aprovação da prestação de contas;
b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;
c) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens valores e dano ao erário,m com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

7.2 O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.3 O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.4 O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.5 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar justificativa.

7.6 Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.7 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8 O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.9 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.
9.5 O Município publicará o extrato do presente termo de fomento no Diário Oficial do Municipal e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este Termo de Fomento, terá vigência do dia 24 de dezembro até o dia 30 de janeiro de 2026, possibilitada a sua prorrogação, desde que justificada.

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no

mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.
10.3 A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 Fica desde já definida a titularidade da OSC. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item

13.4.2. Fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de São Gotardo para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

São Gotardo/MG, 24 de dezembro de 2025

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal

VILMAR FRANCISCO DA SILVA
Presidente da Associação Beneficente Comunitária
Educativa Projeto Vida Melhor

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:DF702326

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTERNA Nº 003 E 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - AVISO DE ADESÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **003 e 004/2025** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 PERTENCENTE AO CISPAR- CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAÍBA. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO PARA CMEIS E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SÃO GOTARDO-MG, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003 E 004/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – CISPAR (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA". CONTRATADA: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; DRA SOLUÇÃO COMERCIAL EM EDUCAÇÃO LTDA. DATA DA ADESÃO: 23/12/2025. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: MARILENE TEODORO SILVA E SILVA.

MAKOTO EDISON SEKITA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erlane de Matos Peixoto
Código Identificador:1244B726

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTERNA Nº 059/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - AVISO DE ADESÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025 - PROCESSO Nº. 057/2025– PERTENCENTE AO CIMINAS - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MOBOLIÁRIO , A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SÃO GOTARDO/MG, ATRAVÉS DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025 - PROCESSO Nº. 057/2025– PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025– CIMINAS - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS''. CONTRATADA: DISMOBILE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MOVEIS LTDA. DATA DA ADESÃO: 23/12/2025.

MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA.
Secretaria Municipal de Educação

MAKOTO EDISON SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erlane de Matos Peixoto
Código Identificador:FB7398C3

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 208/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 208/2024 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, REAJUSTE CONFORME ÍNDICE IPCA-IBGE E ACRÉSCIMO DO CMEI MARIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO CARDOSO AO ITEM 39649. VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 171.816,12 (CENTO E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DOZE CENTAVOS). DATA DO ADITIVO: 15/12/2025. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 19/12/2025 A 18/12/2026. ASSINANTES: MAKOTO EDISON SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. BEATRIZ SOUZA COSTA -CONTRATADA.

Publicado por:
Erlane de Matos Peixoto
Código Identificador:1C6100DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0220/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 108

O Município de São Lourenço, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, torna pública a suspensão do Processo Licitatório nº 0220/2025 Pregão Eletrônico nº 0108/2025, objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de gestão de informações geográficas, locação de licença de sistema como serviço (SaaS) na web, mobile e server, compreendendo sistema para gestão do cadastro técnico territorial multifinalitário; estudos iniciais; levantamento aerofotogramétrico digital; atualização da base de dados do Mapa Digital Urbano (MDU) georreferenciado; implantação, modelagem, parametrização, configuração, integração de sistemas legados e carga de dados do sistema de gestão; bem como o treinamento dos servidores públicos, presencial e em EAD, para o município de São Lourenço, oriunda do Mandado de Segurança sob nº 5008616-94.2025.8.13.0637.
A suspensão perdurará até deliberação judicial.
São Lourenço, 23 de dezembro de 2025

JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:9344DFA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
A Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público o presente extrato de contrato, para conhecimento dos interessados.
Contrato nº 183/2025.
Processo Administrativo nº 092/2025.
Dispensa Eletrônica nº 021/2025.
Contratante: Município de São Tomé das Letras/MG, inscrito no CNPJ nº 18.008.920/0001-11.
Contratada: Samuel Souza Reys Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 52.210.824/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para execução da reforma completa do tabuleiro da ponte localizada no Bairro Lagoa, incluindo fabricação, transporte, içamento, instalação e acabamento de painéis pré-moldados de concreto armado, bem como todos os serviços auxiliares, materiais, mão de obra, equipamentos e registros técnicos necessários à perfeita e segura execução da obra.
Valor Global: R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Data da Assinatura: 23 de dezembro de 2025.
São Tomé das Letras/MG, 24 de dezembro de 2025.

CLODOALDO LAZARO DE SOUZA
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Clodoaldo Lazaro de Souza
Código Identificador:DEC977D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO
A Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, através do Setor de Compras e Licitações, torna público o presente extrato de Termo de Credenciamento/Contrato, para conhecimento dos interessados.
Termo de Credenciamento/Contrato nº 179/2025.
Processo Administrativo nº 068/2025.
Credenciamento nº 006/2025.
Contratante: Município de São Tomé das Letras/MG, inscrito no CNPJ nº 18.008.920/0001-11.
Credenciado: 58.410.646 Antônio Rafael Amaro dos Santos, inscrito no CNPJ nº 58.410.646/0001-27.
Objeto: Credenciamento de artistas e músicos para prestação de serviços de apresentações artísticas e musicais em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de São Tomé das Letras/MG, conforme Edital de Credenciamento nº 006/2025 e Termo de Referência, incluindo apresentação artística nas festividades de Réveillon 2025/2026.
Valor: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por apresentação.
Vigência: 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do termo, não sendo admitida prorrogação.
Fundamentação Legal: Artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2025.
São Tomé das Letras/MG, 24 de dezembro de 2025.

CLODOALDO LAZARO DE SOUZA
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Clodoaldo Lazaro de Souza
Código Identificador:EDE4CC80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO
A Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, através do Setor de Compras e Licitações, torna público o presente extrato de Termo de Credenciamento/Contrato, para conhecimento dos interessados.
Termo de Credenciamento/Contrato nº 178/2025.
Processo Administrativo nº 068/2025.
Credenciamento nº 006/2025.
Contratante: Município de São Tomé das Letras/MG, inscrito no CNPJ nº 18.008.920/0001-11.
Credenciada: 29.644.852 Natália Yasmim Coutinho de Almeida, inscrita no CNPJ nº 29.644.852/0001-01.

Objeto: Credenciamento de artistas e músicos para prestação de serviços de apresentações artísticas e musicais em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de São Tomé das Letras/MG, conforme Edital de Credenciamento nº 006/2025 e Termo de Referência, incluindo apresentação artística nas festividades de Réveillon 2025/2026.
Valor: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) por apresentação.
Vigência: 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do termo, não sendo admitida prorrogação.
Fundamentação Legal: Artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2025.
São Tomé das Letras/MG, 24 de dezembro de 2025.

CLODOALDO LAZARO DE SOUZA
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Clodoaldo Lazaro de Souza
Código Identificador:8B4DACAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO
A Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, através do Setor de Compras e Licitações, torna público o presente extrato de Termo de Credenciamento/Contrato, para conhecimento dos interessados.
Termo de Credenciamento/Contrato nº 180/2025.
Processo Administrativo nº 068/2025.
Credenciamento nº 006/2025.
Contratante: Município de São Tomé das Letras/MG, inscrito no CNPJ nº 18.008.920/0001-11.
Credenciada: CARLOS EDUARDO SANCHEZ BOAVENTURA 29273499830, inscrita no CNPJ nº 33.407.193/0001-59.
Objeto: Credenciamento de artistas e músicos para prestação de serviços de apresentações artísticas e musicais em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de São Tomé das Letras/MG, conforme Edital de Credenciamento nº 006/2025 e Termo de Referência, incluindo apresentação artística nas festividades de Réveillon 2025/2026.
Valor: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) por apresentação.
Vigência: 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do termo, não sendo admitida prorrogação.
Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2025.
São Thomé das Letras/MG, 24 de dezembro de 2025.

CLODOALDO LAZARO DE SOUZA
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Clodoaldo Lazaro de Souza
Código Identificador:E0222731

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO
A Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, através do Setor de Compras e Licitações, torna público o presente extrato de Termo de Credenciamento/Contrato, para conhecimento dos interessados.
Termo de Credenciamento/Contrato nº: 181/2025.
Processo Administrativo nº: 068/2025.
Credenciamento nº: 006/2025.
Contratante: Município de São Tomé das Letras/MG, inscrito no CNPJ nº 18.008.920/0001-11.
Credenciada: 41.729.779 LUCAS ALVES CANDIDO, inscrita no CNPJ nº 41.729.779/0001-68.
Objeto: Credenciamento de artistas e músicos para prestação de serviços de apresentações artísticas e musicais em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de São Thomé das Letras/MG, conforme Edital de Credenciamento nº 006/2025 e Termo de Referência, incluindo apresentação artística na Praça Barão de Alfenas nas festividades de Réveillon 2025/2026.
Valor: O valor do cachê obedecerá à tabela constante do Termo de Referência do Edital de Credenciamento, sendo que, para apresentação de banda composta por 07 (sete) integrantes, o valor corresponde a R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) por apresentação.
Vigência: 90 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do termo, não sendo admitida prorrogação.
Fundamentação Legal: Artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2025.
São Tomé das Letras/MG, 22 de dezembro de 2025.

CLODOALDO LAZARO DE SOUZA
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Clodoaldo Lazaro de Souza
Código Identificador:4AAB0950

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 206/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2024, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 024/2024

Objeto: Alteração dos dados da contratada, tendo em vista alteração da natureza jurídica da contratada, conforme Contrato 206/2024, cujo objeto é contratação de Pessoa Jurídica Classificada como Casa de Apoio com aptidão para Prestação de Serviços de Hospedagem Integral e Transporte para Pacientes e Acompanhantes em Tratamento de Saúde em Belo Horizonte/MG. **Dados da Contratada:** Onde se lia: JOSE CARLOS ROCHA PEREIRA 83940014672, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Manaus, nº 445, Bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 42.331.779/0001-78, passa a vigorar: CARLOS HOSPEDAGEM BH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1643, Sala A, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.

Publicado por:
Lady Natalie Machado Nunes Rocha
Código Identificador:F9E4848D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 096/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº. 120/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 052/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG, CNPJ: 17.695.008/0001-12
CONTRATADO: SANTOS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ nº 02.766.362/0001-13
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas, palco, som, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Cultura, Juventude e Turismo. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL**: R$ 139.398,00. **DO PRAZO:** 02/12/2025 a 02/02/2026, na forma da Lei nº 14.133/2021. Publique-se. Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 28 de novembro de 2025.

DANILO BARBOSA REZENDE -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:A77DAA3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL – CONTRATO N.º 202/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 057/2025 – PROCESSO N.º 262/2025

Objeto: Contratação, na prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto para os imóveis de responsabilidade da Administração Municipal. **Partes:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.269.069/0001-46. **Valor total contratado:** R$ 536.173,80 (quinhentos e trinta e seis mil, cento e setenta e três reais e oitenta centavos). **Vigência**: 01/01/2026 a 31/12/2026. **Data:** 24/12/2025.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:696FAC16

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG, inscrita no CNPJ sob nº 25.269.069/0001-46**. OBJETO: Aquisição de caminhonetes cabine dupla, flex, visando atender às demandas operacionais, garantir maior eficiência nos serviços prestados e substituir veículos antigos e desgastados nas condições estabelecidas no Termo de Referência,** em face da vencedora: **SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 12.579.490/0001-01, **o item 01,** totalizando um **valor global de R$ 491.200,00** (quatrocentos e noventa e um mil e duzentos reais). Vigência: 24/12/2025 a 24/12/2026.

Três Pontas – MG, 24 de dezembro de 2025.

ELIANE DE FÁTIMA ROSA DINIZ
Diretora Einterina

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:FA92BD1E

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG, inscrita no CNPJ sob nº 25.269.069/0001-46. **OBJETO: Aquisição de caminhonetes cabine dupla, flex, visando atender às demandas operacionais, garantir maior eficiência nos serviços prestados e substituir veículos antigos e desgastados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.** No uso das atribuições que me foram delegadas pelo Decreto n° 14.090, de 09 de dezembro de 2025, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o processo em face da vencedora**: SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 12.579.490/0001-01, **o item 01,** totalizando um **valor global de R$ 491.200,00** (quatrocentos e noventa e um mil e duzentos reais).

Três Pontas – MG, 24 de dezembro de 2025.

ELIANE DE FÁTIMA ROSA DINIZ
Diretora Interina

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:B961F89C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
LEI COMPLEMENTAR Nº 662 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 662 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REFERENTE A DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO NÃO ABRANGIDO POR CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Poder Executivo
A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de material de consumo à Polícia Militar de Minas Gerais, correspondentes às despesas realizadas pelo Município de Tupaciguara durante o período de janeiro a agosto de 2025, anterior à vigência do convênio anual celebrado com a corporação.
Art.2º A doação de que trata o artigo anterior abrange os seguintes itens e valores:
I– combustível utilizado em viaturas policiais, no valor total de R$ 67.151,54 (sessenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos);
II– energia elétrica correspondente ao consumo das instalações utilizadas pela Polícia Militar, no valor total de R$ 4.547,27 (quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos);
III– serviços de manutenção de viaturas, no valor total de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
Parágrafo único. O valor global da doação perfaz o montante de R$ 75.438,81 (setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).
Art.3º A presente doação tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços públicos de segurança, considerando que as despesas foram efetivamente realizadas em benefício da Polícia Militar e do interesse público municipal, durante o lapso temporal em que o convênio anual ainda não havia sido formalizado por motivo alheio à vontade da Administração Municipal.
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TUPACIGUARA/MG,24 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCISCOLOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:72805BAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
1º ADTIVO CONTRATO 08-2025

Prefeitura Municipal de Veríssimo. Extrato I Termo Aditivo de Contrato 08/2025 - Processo Licitatório 56/2024 – Pregão Eletrônico 09/2024 –Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 01 (um) ano a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026, com o valor global estimativo de R$55.500,00, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do

artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Veríssimo/MG, 10 de dezembro de 2025.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS HORTÊNCIO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:8265E893

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
2º ADITIVO CONTRATO 21-2024

Prefeitura Municipal de Veríssimo. Extrato – II Termo Aditivo de Contrato Nº 21/2024. Origem: Processo Nº 47/2023 – Pregão Eletrônico 30/2023. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto - a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Terceira do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação: Da Vigência: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até 24 de janeiro de 2027, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Veríssimo MG. 10 de dezembro de 2025.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS HORTÊNCIO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:8C7B1A8B

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
RESCISÃO CONTRATO 106-2024

EXTRATO RESCISÃO CONTRATO 106/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO 31/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 05/2024 – OBJETO: Fica rescindido **CONSENSUALMENTE** o Contrato nº 106/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e legislativa, na área do direito público e correlatas, para elaboração de pareceres, respostas e consultas jurídicas, inclusive a gestão patrimonial e de pessoas, bem como em ações complexas com o acompanhamento dos processos judiciais em segunda instância e nos tribunais superiores e tribunal de contas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Veríssimo, em atenção às recomendações contidas no despacho exarado no Inquérito Civil nº 02.16.0701.0256881.2025-39. Veríssimo/MG, 18 de novembro de 2025-

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS HORTÊNCIO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:5AB81684

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
AUTORIZA APURAÇÃO DE ÁREA DE LOTE URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 465/2025

"AUTORIZA APURAÇÃO DE ÁREA DE LOTE URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, Ivanir Deladier da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 inciso VI c/c artigo 1º da Lei Complementar n.º 026 de 12/03/2.007,
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a **apuração de área** do imóvel urbano matriculado no Cartório de Registo de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG **sob o N.º 10390** do livro 2-RG, **resultando em uma área apurada de 4.192,92 m²** (quatro mil e cento e noventa e dois metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), de propriedade de **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ,** entidade de fins filantrópicos reconhecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, inscrito no CNPJ sob o n° 16.505.851/0001-26, localizado na Rua Frei Orlando, n° 300, bairro Centro, na cidade de Abaeté-MG, adiante pormenorizado:

Descrição do imóvel <u>antes</u> da apuração:
Um lote de terreno, situado nesta cidade de Abaeté, centro, a Rua Frei Orlando com área total de 4.511,97 metros quadrados, com a seguinte linha perimétrica: Partindo da esquina da rua Frei Orlando com a Avenida Barão do Indaiá e seguindo por aquela rua, numa extensão de 66 metros e 10 centímetros, até a divisa com terreno pertencente a Rolando Geraldo de Melo; daí, volvendo a direita, segue, por muro de alvenaria, com o referido Rolando Geraldo de Melo, numa extensão de 43 metros e 65 centímetros, continuando, em seguida, no mesmo alinhamento dividindo agora com José Lúcio de Andrade, numa extensão de 16 metros e 5 centímetros daí volvendo a direita, segue dividindo ainda com José Lúcio de Andrade, em alinhamento reto, por muro de alvenaria. numa extensão de 6 metros e 35 centímetros daí, volvendo a esquerda, também em alinhamento reto e dividindo com o mesmo José Lúcio de Andrade, numa extensão de 25 metros e 75 centímetros, por muro de alvenaria até alcançar a distância de 65 centímetros da rua Jader Moura: daí, infletindo a direita e confrontando com terras do próprio autor, adquirida por doação de D. Alda Viana da Cunha Pereira, por bem da escritura pública de 29 de fevereiro de 1956, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca sob o n° 15.493, segue em reta e aberto, até a Avenida Barão do Indaiá, a uma distância de 29 metros e 85 centímetros da rua Jader Moura, dai, segue, dividindo por muro de alvenaria com a mencionada Av. Barão do Indaiá, numa extensão de 54 metros e 95 centímetros, até a esquina da rua Frei Orlando, onde teve princípio.

Descrição do imóvel <u>após</u> a apuração:
Lote de terreno urbano com as seguinte medidas e confrontações:
- 45,50 metros pela frente, confrontando com a Rua Frei Orlando;
- 43,65 metros pela direita, confrontando com Rolando Geraldo de Melo; 15,65 metros ainda pela direita confrontando com João Mendes Amorim; 6,40 metros ainda pela direita confrontando com João Mendes Amorim; 25,30 metros ainda pela direita confrontando com João Mendes Amorim;
- 58,00 metros pelos fundos confrontando com a Rua Jader Moura;
- 28,10 metros pela esquerda confrontando com a Avenida Barão do Indaiá; 19,80 metros ainda pela esquerda confrontando com UPA (Unidade de Pronto Atendimento de Abaeté), 29,50 metros ainda pela esquerda confrontando com UPA (Unidade de Pronto Atendimento de Abaeté); 6,70 metros ainda pela esquerda confrontando com UPA (Unidade de Pronto Atendimento de Abaeté), 17,50 metros ainda pela esquerda confrontando com UPA (Unidade de Pronto Atendimento de Abaeté); 4,77 metros ainda pela esquerda confrontando com UPA (Unidade de Pronto Atendimento de Abaeté); 7,10 metros ainda pela esquerda confrontando com UPA (Unidade de Pronto Atendimento de Abaeté).
Perfazendo assim uma **área total 4.192,92m²** (Quatro mil e cento e noventa e dois metros e noventa e dois decímetros quadrados).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 24 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:721810E9

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
AUTORIZA RETIFICAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

DECRETO Nº 466/2025

"AUTORIZA RETIFICAÇÃO DE IMÓVEL URBANO"

O Prefeito Municipal de Abaeté, Ivanir Deladier da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 inciso VI c/c artigo 1º da Lei Complementar n.º 026 de 12/03/2.007,

DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a **retificação** da área de um imóvel urbano matriculado no Cartório de Registo de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG **sob o N.º 11.335** do livro 2-RG, **resultando em uma área após a retificação de 674,29 m²** (seiscentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), de propriedade de **GERALDA FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, capaz, divorciada de Ronildo Lemos Maria desde 08/04/2010, do lar, inscrita no CPF sob o n° 882.858.636-20, portadora da CI MG-11.542.700 PC-MG, casada pelo regime de comunhão universal de bens em 26/03/2021 com Iraci Oliveira da Costa, brasileiro, capaz, produtor rural, inscrito no CPF sob o n° 160.798.506-30, residentes e domiciliados na Rua Teodoro de Janeiro, n° 110, bairro Simão da Cunha, Abaeté/MG, **E OUTRO,** adiante pormenorizado:

Descrição do imóvel antes da retificação:
Um imóvel residencial, nesta cidade de Abaeté/MG, à Rua Getúlio Vargas, 794, com três cômodos, todos de chão batido, com o respectivo lote de terreno parcialmente fechado, medindo aproximadamente 600,00ms², confrontando pela frente com a referida rua, pelos fundos e lados com Isabel Maria da Conceição, José Dias, Jeronimo Otaviano e João Romão ou sucessores deste.

Descrição do imóvel após a retificação:
Um lote urbano, situado na Rua Getúlio, nº 794, nesta cidade de Abaeté/MG, medindo 20,26 metros de frente confrontando com a referente rua; pela lateral direita medindo 41,47 metros confrontando com Franciele Almeida da Silva; pela lateral esquerda medindo 20,10 metros confrontando com Vanda Cesar Campos e seguindo em linha reta, medindo 22,97 metros confrontando com James Matias da Silva e de fundos 11,91 metros confrontando com Olga Aparecida de Aguiar. Contendo, uma casa de residência, à rua Getúlio Vargas, nº 794, com três cômodos, todos de chão batido.
Perfazendo assim um perímetro de 116,71 metros e uma **área total de 674,29 metros quadrados**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 24 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:20CBCC7B

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A INTEGRAÇÃO INTERDISCIPLINAR DA EDUCAÇÃO DIGITAL, MIDIÁTICA E DA COMPUTAÇÃO AO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ABAETÉ/MG, ALINHADO À BNCC, À BNCC-COMPUTAÇÃO E AO REFERENCIAL CURRICULAR DE MINAS GERA

DECRETO Nº 460/2025

"INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A INTEGRAÇÃO INTERDISCIPLINAR DA EDUCAÇÃO DIGITAL, MIDIÁTICA E DA COMPUTAÇÃO AO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ABAETÉ/MG, ALINHADO À BNCC, À BNCC-COMPUTAÇÃO E AO REFERENCIAL CURRICULAR DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da Educação Digital e Midiática;
CONSIDERANDO o Referencial Curricular de Minas Gerais, que orienta a organização curricular das redes públicas de ensino do Estado;
CONSIDERANDO a Portaria Municipal N° 013/2.020 que dispõe sobre a adesão ao município de Abaeté ao Currículo Referência de Minas Gerais;
CONSIDERANDO as condicionalidades de melhoria da gestão previstas no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113/2020, relativas à distribuição da complementação do FUNDEB – VAAR;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar práticas pedagógicas contemporâneas, interdisciplinares e contextualizadas, que preparem os estudantes para o exercício da cidadania digital, do pensamento crítico e da inovação;

DECRETA:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Abaeté/MG, a Política Municipal de Integração da Educação Digital, Midiática e da Computação ao Currículo da Educação Básica, como complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
Art. 2º A Política de que trata este Decreto aplica-se à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa de ensino.
Art. 3º A integração curricular da Educação Digital, Midiática e da Computação observará, obrigatoriamente:
I – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
II – a BNCC-Computação;
III – o Referencial Curricular de Minas Gerais (RCMG);
IV – as Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes;
V – o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES
Art. 4º São princípios desta Política Municipal:
I – a formação integral do estudante;
II – a interdisciplinaridade e a contextualização do conhecimento;
III – a equidade e a inclusão digital;
IV – o uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias;
V – o protagonismo estudantil;
VI – a valorização do trabalho docente;
VII – a aprendizagem significativa e baseada em problemas reais.

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA COMPUTAÇÃO E EDUCAÇÃO DIGITAL
Art. 5º A organização curricular da Computação e da Educação Digital e Midiática será estruturada nos seguintes eixos, conforme a BNCC-Computação:
I – **Pensamento Computacional**;
II – **Mundo Digital**;
III – **Cultura Digital**.
Art. 6º Os eixos deverão ser desenvolvidos de forma progressiva, articulada e contínua ao longo das etapas da Educação Básica.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR INTERDISCIPLINAR
Art. 7º A Educação Digital, Midiática e a Computação serão desenvolvidas de forma interdisciplinar, integradas aos componentes curriculares existentes.
§1º A integração poderá ocorrer por meio de:
I – projetos interdisciplinares;
II – sequências didáticas;

III – metodologias ativas;
IV – oficinas pedagógicas;
V – atividades de computação desplugada e plugada.
§2º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar formas complementares de organização curricular, respeitando a legislação vigente.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Art. 8º Na Educação Infantil, a Educação Digital e a Computação deverão ser trabalhadas por meio de experiências lúdicas, investigativas e interativas.
Art. 9º Priorizar-se-á:
I – o desenvolvimento do raciocínio lógico:
II – a resolução de problemas simples;
III – a criatividade e a linguagem;
IV – a interação social.
Parágrafo único. O uso de dispositivos digitais será pontual, mediado e intencional, respeitando as diretrizes nacionais e a faixa etária.

DO ENSINO FUNDAMENTAL
Art. 10 No Ensino Fundamental, as habilidades de Computação e Educação Digital deverão ser desenvolvidas de forma progressiva, alinhadas às competências gerais da BNCC.
Art. 11 Serão contemplados, entre outros aspectos:
I – lógica e algoritmos;
II – educação midiática;
III – cidadania digital;
IV – segurança na internet;
V – uso crítico das tecnologias.

DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS
Art. 12 O uso de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes será regulado conforme normas da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a legislação nacional.
Art. 13 É vedado o uso de dispositivos digitais para fins não pedagógicos durante o horário escolar, salvo exceções justificadas.

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – planejar, orientar e acompanhar a implementação desta Política;
II – promover formação continuada dos profissionais da educação;
III – realizar monitoramento técnico-pedagógico nas unidades escolares;
IV – apoiar a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos;
V – garantir coerência com o Referencial Curricular de Minas Gerais.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação editará resolução específica para regulamentar o detalhamento das ações pedagógicas, das metodologias, da organização curricular, das estratégias de formação, do monitoramento e dos instrumentos de acompanhamento da implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação na Rede Municipal de Ensino, em consonância com este Decreto, com a BNCC, a BNCC-Computação e o Referencial Curricular de Minas Gerais.

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS PROFISSIONAIS
Art. 15 Compete às unidades escolares adequar seus PPPs às disposições deste Decreto.
Art. 16 Compete aos profissionais da educação participar das formações e implementar as diretrizes pedagógicas estabelecidas.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Art. 17 A implementação desta Política será monitorada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 18 Os resultados poderão subsidiar ajustes, aprimoramentos e novas normativas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19 Este Decreto não implica criação de novo componente curricular obrigatório.
Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Abaeté-MG aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco. (19/12/2.025)

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:5525CCE3

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCEDE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – QUINQUÊNIO - PROVIDÊNCIAS.

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concede Adicional de Tempo de Serviço – Quinquênio - Providências.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando-se o disposto no caput do art. 70 da Lei Municipal nº 1.660/97, considerando-se o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 103/2023; considerando-se a certidão de efetivo tempo de serviço emitida pelo Departamento de Recursos Humanos vinculado à Secretaria Municipal de Administração; tendo em vista o atendimento aos requisitos de ordem legal, concede Adicional de Tempo de Serviço na forma que especifica; e **RESOLVE***:*

Art. 1º - O Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, concede Adicional de Tempo de Serviço à agente pública municipal a seguir indicada, na forma e condições constantes desta portaria:

Item	Nome do Agente Público	Matrícula	Período Aquisitivo
001	Eliana Machado da Silva	02282-2	20/12/2020 e 19/12/2025

Art. 2º - O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço autorizado em lei e cumprido nesta Portaria, far-se-á a partir da

Competência **Dezembro de 2025**, conforme disposto no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 103/2023 c/c inciso IV do art. 6º do Decreto Municipal nº 303/2023.

Art. 3º - O conteúdo desta Portaria deve ser incluído na pasta funcional física ou eletrônica da servidora beneficiada para todos os fins de direito.

Art. 4º - É competência e responsabilidade de cada Secretaria Municipal, através do (a) Secretário (a) Municipal, a afixação desta Portaria nos respectivos locais de trabalho.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 22 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:A8FC34DE

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concessão de Licença Para Tratar de Interesse Particular – Servidor Público – Providências

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o art. 72, VI, VIII e XIII, combinado com o disposto no art.
98, II, "a" ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que a servidora efetiva, **Jayne Francielli Dias** requereu licença sem vencimentos;

Considerando, o artigo 101 da Lei 1660/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Abaeté – MG);

Resolve:

Art. 1º. – Fica concedida Licença sem Vencimentos à servidora efetiva, **Jayne Francielli Dias,** ocupante do cargo público de **Técnico em Educação,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 24 de dezembro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Abaeté, 22 de dezembro de 2025.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Praça Dr. Amador Álvares, 167 – Centro – Abaeté-MG – CEP: 356

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:1DA239B0

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concessão de Licença Para Tratar de Interesse Particular – Servidor Público – Providências

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o art. 72, VI, VIII e XIII, combinado com o disposto no art.
98, II, "a" ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que a servidora efetiva, **Fernanda Maria da Silva** requereu licença sem vencimentos;

Considerando, o artigo 101 da Lei 1660/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Abaeté – MG);

Resolve:

Art. 1º. – Fica concedida Licença sem Vencimentos à servidora efetiva, **Fernanda Maria da Silva,** ocupante do cargo público de **Professor do Ensino Fundamental I,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 209 (duzentos e nove) dias, a partir de 24 de dezembro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de suapublicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Abaeté, 22 de dezembro de 2025.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Praça Dr. Amador Álvares, 167 – Centro – Abaeté-MG – CEP: 35620-000

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:38AA9265

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO – PROCURADOR MUNICIPAL – REQUERIMENTO JUSTIFICADO - PROVIDÊNCIAS

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concessão de Licença-Prêmio – Procurador Municipal – Requerimento Justificado - Providências

A Secretária Municipal de Administração do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no art. 104 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Certidão de Registro Público nº 841/2025, informando a existência de período aquisitivo, ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e através da Secretaria Municipal de Administração, concede licença-prêmio ao servidor público municipal, Sr. **José Ricardo Vilas Boas,** matrícula funcional nº 000704-8, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, na forma disposta nesta portaria.

Parágrafo Único. A licença-prêmio de que trata esta Portaria se refere aos períodos aquisitivos compreendidos entre **27/11/1998** e **26/11/1994**; **27/11/1994** e **27/11/2000**; **27/11/2000** e **26/11/2005**; **27/11/2005** e **26/11/2010**; **27/11/2010** e **26/11/2015/; 27/11/2015** e **26/11/2020; 27/11/2020 e 26/11/2025.**

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional do servidor para o devido registro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 12 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:1191349F

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO – REQUERIMENTO JUSTIFICADO - PROVIDÊNCIAS

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concessão de Licença-Prêmio – Servidor Público – Requerimento Justificado - Providências

A Secretária Municipal de Administração do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no art. 104 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Certidão de Registro Público nº 1102/2025, informando a existência de período aquisitivo, ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e através da Secretaria Municipal de Administração, concede licença-prêmio à servidora pública municipal, Sra. **Maria Antônia Pereira,** matrícula funcional nº 01880-5, pelo prazo de 30 (Trinta) dias, na forma disposta nesta portaria.

Parágrafo Único. A licença-prêmio de que trata esta Portaria se refere ao período aquisitivo compreendido entre 03/05/2013 e 02/03/2018, é concedida pelo prazo de 30 (Trinta dias), no período de 15/01/2026 à 13/02/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 23 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:D9B7D0A4

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
PRORROGA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL À PESSOA EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 464/2.025

"PRORROGA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL À PESSOA EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c art. 15, inciso IV e art. 23, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica da Assistência Social e art. 13, § único, inciso IV c/c art. 14 § único da Lei Municipal n.º 2.515/2.009 e,

CONSIDERANDO a permanência da situação de vulnerabilidade temporária apresentada pela Sra. Evonilde Eustáquia da Silva, inscrita no C.P.F-MF sob o n.º 397.193.326-20;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima, necessária à subsistência daqueles que se encontram em razão do processo de perda habitacional, com os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso IV e art.23, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica da Assistência Social, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da auto-estima e a reconstrução dos seus projetos de vida;

CONSIDERANDO o relatório socioeconômico apresentado pelos técnicos do CREAS, bem como, o Relatório da equipe da engenharia, atestando a hipossuficiência financeira e a possibilidade de desabamento iminente do imóvel ocupado pela beneficiária;

CONSIDERANDO a solicitação do benefício apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e,

CONSIDERANDO finalmente o disposto no art. 13, § único, inciso IV c/c art. 14 § único da Lei Municipal n.º 2.515/2.009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, a prorrogação do benefício eventual na forma aluguel social à Sra. Evonilde Eustáquia da Silva que se encontra em situação de risco social em decorrência da possiblidade de desabamento de sua residência.
Art.2º - O benefício eventual, na forma de Aluguel Social, constitui-se numa prestação suplementar temporária que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamento nos Princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos e Sociais e será concedido na forma de pagamento de alugueres pelo Poder Público Municipal, tendo como condição, a impossibilidade de retorno familiar e/ou comunitário, comprovada pela equipe do Centro Referencial Especializado de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho.

Art. 3º- O valor do benefício a que se refere o art. 1º será de até R$ 800,00 (oitocentos reais) a serem pagos mensalmente durante o período de até 06 (seis) meses a partir do mês de **01/01/2.026**.

Art. 4º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentarias próprias constantes do orçamento.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco. (22/12/2.025).

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:2CAD7D51

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CONTRATOS
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIGINADAS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº139/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº033/2025.
A Prefeitura Municipal de Arapuá/MG, torna público o extrato das Atas de Registro de Preço cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DESTINADOS AO SUPORTE E DESENVOLVIMENTO DA OFICINA DE BALÉ DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.
A Prefeitura Municipal de Arapuá/MG torna público:
Extrato da**ata de registro de preços nº091/2025**. Empresa Contratada: **60.011.901 MARIA EUNICE MENDES NUNES**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.011.901/0001-00. Representante Legal: **Maria Eunice Mendes Nunes**. Valor total da ata: R$4.889,50(quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Vigência: 12(doze) meses a partir de 19/12/2025.
Extrato da**ata de registro de preços nº092/2025**. Empresa Contratada: **VERTICE LICITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.993.209/0001-46. Representante Legal: **Aline de Souza Godinho**. Valor total da ata: R$5.539,93(cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos). Vigência: 12(doze) meses a partir de 19/12/2025.
Arapuá/MG, 24 de dezembro de 2025.

EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN -
Prefeito.

Publicado por:
Marcio Wanderson de Castro Galvão
Código Identificador:E240D6B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

LICITAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO1

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa da fase de planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele ainda servirá de base ao termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal Saúde.

REFERÊNCIA LEGAL

Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n° 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Decreto Municipal nº. 086, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do município de Biquinhas/MG, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº. 090, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Biquinhas e dá outras providências;
A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E OBJETO2

A presente contratação tem como necessidade garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, tendo em vista que não há profissionais da saúde no quadro de servidores do Município de Biquinhas/MG suficientes para suprimento da

demanda. Assim, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação visa permitir o diagnóstico e tratamento das doenças, fortalecendo a atenção básica de saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

A contratação de profissionais com formação na área de saúde, tais como, técnico em radiologia, médico ambulatorial para pequenos procedimentos cirúrgicos e médico em atendimento à urgência, emergência e transferência de pacientes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Faz-se necessária a contratação dos profissionais solicitados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na realização de suas atividades.
Além de ampliar a capacidade de atendimento, a participação da iniciativa privada na prestação de serviços de saúde traz benefícios como maior eficiência na gestão dos recursos, acesso a tecnologias inovadoras e a adoção de práticas modernas que contribuem para a melhoria da qualidade assistencial. Dessa forma, o SUS pode oferecer serviços mais eficazes, beneficiando diretamente os cidadãos.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO3

O levantamento da quantidade foi feito em conformidade com necessidade da Secretaria de Saúde, visando manter o atendimento a população e estando em alinhamento entre o planejamento do que se pretende contratar, gerando despesas em conformidade com as leis de diretrizes orçamentárias, a fim de que não exceda a previsão estipulada, nem ultrapasse a análise de saldo orçamentário junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., não foi elaborado Plano Anual de Contratação Pública Municipal.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO4

A empresa responsável pelos serviços médicos deverá estar em conformidade com os requisitos que são objetos deste estudo.

Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste Estudo, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos, inclusive quanto à documentação descritas com maior clareza no edital. O objeto deste estudo é de natureza continuada, porém, com dedicação exclusiva. Os materiais utilizados para atendimento dentro da instituição hospitalar serão de responsabilidade da Secretária de Saúde Municipal.

As providencias serão elencadas no contrato da prestação do serviço, assegurando-se o município de todos os meios legais para total execução, bem como a aplicabilidade de penas e sanções ao licitante em caso de não atendimento.

A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as justificativas formuladas no Documento e Formalização da Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste estudo e no Termo de Referência.

A empresa responsável deverá apresentar o Currículo, documentos e certificados dos profissionais que serão disponibilizados, para serem submetidos à análise do Conselho Municipal de Saúde deste município.

As contratações decorrentes deste procedimento devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de 2021.
É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente Estudo.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES5

A quantidade do serviço a ser contratado foi levantada mediante informações da Secretaria Municipal de Saúde e também analisada o histórico anterior da utilização dos serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço Médico Ambulatorial para pequenos procedimentos cirúrgicos	Unidade	24
	Serviços de Farmacêutico no atendimento à Atenção	Parcela	12

1 Art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021 c/c Art. 7º do Decreto Municipal nº. 90/2023
2 Art. 18, inciso I, §1º da Lei 14.133/2021
3 Art. 18, inciso II, §1º da Lei 14.133/2021
4 Art. 18, inciso III, §1º da Lei 14.133/2021

2	Primária		
3	Serviços de Fisioterapeuta no atendimento à Atenção Primária	Parcela	36
4	Serviços de Fonoaudiólogo no atendimento à Atenção Primária	Unidade	84
5	Serviços de Nutricionista no atendimento à Atenção Primária	Parcela	12
6	Serviços de Odontólogo	Parcela	24
7	Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência com transferência intermunicipal de paciente.	Por Hora	480
8	Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência diurno de segunda a sexta-feira.	Por Hora	3048
9	Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência e transferência de pacientes	Unidade	1000
10	Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência final de semana e feriados.	Por Hora	2688
11	Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência noturno de segunda a sexta-feira.	Por Hora	3048
12	Serviços Médicos em atendimento ao Programa de Saúde da Família	Parcela	12

5 Art. 18, inciso IV, §1º da Lei 14.133/2021

13	Serviços Técnicos Radiológicos	Parcela	36

LEVANTAMENTO DE MERCADO6

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares existentes neste município, cotações realizadas com empresas da região, consórcio e alguns itens foram encontrados também no site da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO7

O custo foi verificado após a realização do levantamento e da necessidade de cada item, concluindo-se que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público e para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente apresentada nas cotações.
O valor estimado da contratação tem como base a média da pesquisa sobre contratações, por intermédio de pesquisa de preços realizado no site da AMM Licita (www.ammlicita.org.br), e cotação de preços com empresas do ramo conforme apresentando no Mapa de Preços.

Dessa forma, o valor estimado para a contratação é de R$ 2.509.382,56 (dois milhões, quinhentos e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme demonstrado no Mapa de Cotações anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO8

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares.
As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

Solução 1: criação de cargos e a posterior realização de concurso público.

Solução 2: credenciamento de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas e procedimentos especialistas.

6 Art. 18, inciso V, §1º da Lei 14.133/2021
7 Art. 18, inciso V, §1º c/c Art. 22 §2º inciso I da Lei 14.133/2021
8 Art. 18, inciso VI, §1º da Lei 14.133/2021

Análise da Solução 1: A criação de novos cargos mostra-se inviável no momento, tendo em vista que, terá uma demora maior em relação ao processo, o que pode trazer danos relacionados irreversíveis aos usuários da rede municipal de saúde.

Análise da Solução 2: O credenciamento de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas permite que os atendimentos possam ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico.

A solução proposta visa à contratação de empresa especializada com a prestação de serviços médicos, garantindo o atendimento aos usuários que necessite.
Os serviços prestados pela Secretaria de Saúde Municipal pautam-se pela busca da excelência nos atendimento, garantindo a eficiência dos serviços prestados a toda a população e um atendimento de qualidade.
O planejamento da Secretária de Saúde é fundamental para que seja garantida a qualidade no atendimento, uma vez que esse atendimento é de extrema necessidade e imprescindível em diversos casos para preservar e manter o bem estar dos usuários.

O tratamento domiciliar para os pacientes, que apresentam indicação clínica, será disponibilizado para usuários da rede municipal de saúde, em caráter excepcional reduzindo o tempo de internação hospitalar e proporcionando maior conforto aos pacientes. O município entende que a manutenção deste serviço pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) atende a prerrogativa de que a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO9

O serviço será prestado de forma parcelada e obedecendo a ordem de serviço conforme solicitado.

RESULTADOS PRETENDIDOS10

Contratar empresa para prestação de serviços médicos no Município no âmbito da atenção primária (ambulatorial e hospitalar) e alguns atendimentos especializados. Obter assistência médica aos munícipes, os serviços médicos trará maior estabilidade, regularidade e possibilidade de planejamento na oferta de serviços de saúde para os nossos munícipes, facilitando, inclusive, a mobilização do paciente que não precisará deslocar do município de origem para atendimento em outras cidades na modalidade Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS11

9 Art. 18, inciso VII, §1º da Lei 14.133/2021
10 Art. 18, inciso IX, §1º da Lei 14.133/2021
11 Art. 18, inciso X, §1º da Lei 14.133/2021

A gestão desse procedimento ficará a cargo da Secretária de Saúde que solicitará a emissão das notas de empenho, para que o serviço seja realizado.
Não será necessária nenhuma mudança ou adaptação física ou estrutural para a realização do objeto deste estudo.

CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES12

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.
No contexto das contratações correlatadas, existe o processo 104/2024 que trás alguns itens que são objetos deste estudo.
Em relação às contratações interdependentes, não se aplica, já que as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO13

Não haverá impactos ambientais para o serviço que se pretende adquirir.

DA FISCALIZAÇÃO14

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato que contará com uma fiscalização técnica, que ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Servidor Edson Ely da Silva e outra administrativa, cuja responsável será a Chefe do Setor de Compras, Servidora Geane Antônia Ribeiro da Costa.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta contratação.

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, financeira e orçamentária, forma de cumprimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Biquinhas, 26 de novembro de 2025.

EDSON ELY DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

GEANE ANTÔNIA RIBEIRO DA COSTA
Chefe do Setor de Compras

12 Art. 18, inciso XI, §1º da Lei 14.133/2021
13 Art. 18, inciso XII, §1º da Lei 14.133/2021
14 art. 117, caput da Lei 14.133/2021

BRENDA LUANA DE OLIVEIRA
Agente De Planejamento

ELBIONE CRISTINA RODRIGUES ALVES SILVA
Agente De Planejamento

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:06EADFC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0278/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG.

O MUNICÍPIO DE CALDAS, Estado de Minas Gerais por intermédio de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, transparência, isonomia e devido processo administrativo, TORNA PÚBLICO a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do certame licitatório supra epigrafado:

A suspensão do certame se faz necessária em razão da apresentação de impugnação ao edital por empresa interessada, cujos argumentos demandam análise técnica e jurídica criteriosa, a fim de assegurar a plena observância às disposições legais e editalícias, bem como a preservação da competitividade, da isonomia entre os licitantes e do interesse público.

A Administração entende que a medida ora adotada é preventiva e prudencial, visando evitar a prática de atos que possam vir a ser invalidados, garantindo a regularidade do procedimento licitatório e a segurança jurídica do certame.

O certame permanecerá suspenso até a conclusão da análise da impugnação apresentada, ocasião em que será publicado novo aviso informando a manutenção do edital, eventual alteração por meio de errata ou a definição de nova data para a continuidade do procedimento, conforme o caso.

Caldas/MG, 23 de dezembro de 2025.

MAIRA SANTOS DE SOUZA P
Regoeira

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:DBD7ABB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG

EXTRATO CONTRATO N° 193/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 179/2025 INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO N° 15/2025. OBJETO: SERVIÇO MÃO DE OBRA MECÂNICA VEICULOS LEVES - INCLUSO AUTOMÓVEIS E CAMINHONETES CONTRATADO: OTAVIO LOPES DE CARVALHO, inscrito no CNPJ: sob o N°49.121.310/0001-53, VALOR DO CONTRATO – R$ 50.000,00 Data da assinatura do Contrato: 29/10/2025.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal de Campo do Meio.

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:9B4B020D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº54 / 2025. Partes: Município de Campo do Meio e a empresa credenciada GIZELI ROCHA OLIVEIRA ASSUNCAO ME. CNPJ: 10.366.726/0001-04, rua Armando de Paula Meimberg, 258, Centro, Campo do Meio – MG. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DIVERSOS, ATRAVÉS DA TABELA SUS, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO MEIO - MG, conforme constante neste instrumento e seus anexos. Data assinatura do termo: 16/12/2025. Vigência: 15/12/2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:FC74FAEE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG

EXTRATO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL - Fica extinto o Contrato Interno nº 156/2025, celebrado com a empresa Titoneli Veículos Ltda, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2025. A extinção contratual dá-se em razão de a contratada ter solicitado reequilíbrio econômico-financeiro e informado a impossibilidade de entrega dos veículos no exercício de 2025, o que inviabiliza a continuidade da execução contratual. Permanecem resguardados os princípios e disposições previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis. Campo do Meio, 24 de dezembro de 2025 –

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:983329AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 154/2025- CONCORRÊNCIA 008/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

REF:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 154/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 008/2025

OBJETO: Constitui objeto a concessão de autorização de uso a título precário e oneroso para exploração comercial de produtos alimentícios e bebidas durante a Festa de Reveillon 2025. O evento ocorrerá na Praça Álvaro de Barros- MG, do dia 29, 30 e 31 de dezembro de 2025
.
O Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Turismo no uso de suas atribuições legais, e com fundamento do artigo 7, HOMOLOGO a Concorrência Eletrônica recomendada com base **nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, referente ao **Processo Administrativo nº 154/2025** e **Concorrência Eletrônica nº 008/2025**, e, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, resolve HOMOLOGAR o resultado da presente licitação no dia **24/12/2025.**

EMPRESA:
4 ESTAÇÕES EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA
CNPJ: 24.101.857/0001-66
Valor Total de R$ 25.010,00 (vinte e cinco mil e dez reais)

COIMBRA-MG, 24 de dezembro de 2025.

DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES
Diretor de Cultura Desporto e Turismo

Publicado por:
Andreia Dos Santos Alves
Código Identificador:8DE926B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jequitinhonha - MG torna público que realizará licitação, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 006/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM do seguinte Pregão:

Processo Licitatório nº 075/2025 - **Pregão Eletrônico** nº 038/2025
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da Prefeitura de Jequitinhonha/MG.
Início de Recebimento de Propostas: 29 de dezembro de 2025 a partir das 08h00min.
Limite para Recebimento de Propostas: 12 de janeiro de 2026 até as 08h00min.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 12 de janeiro de 2026 às 08h01min.
Local de Realização do Pregão: Portal LICITAR DIGITAL https://licitardigital.com.br/ sendo conduzida pela pregoeira desta prefeitura municipal.
Referência de Tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Prazo de Validade das Propostas: Mínimo 60 dias.
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
Informações complementares: O edital e demais informações poderão ser encontradas no site: www.gov.br/pncp, www.jequitinhonha.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e ainda no Setor de Compras e Licitações através do e-mail licitacao@jequitinhonha.mg.gov.br.
Jequitinhonha/MG, 24 de dezembro de 2025.

JULIMARA RAMOS BRITO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:3361B2D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO 15/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 056/2025
LEI 14133/2021

AVISO DE CREDENCIAMENTO 15/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 056/2025
Lei 14133/2021

O Município de São Luminárias, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, INFORMA as empresas interessadas que, de conformidade com a Lei nº 14133/2021, artigo 79, I, a abertura de "credenciamento para prestação de serviço de procedimento para tratamento cirúrgico em plâto Tibial para controle de osteomielite pos traumática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde" conforme itens descritos no Edital, sendo o atendimento direcionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luminárias – MG". Os documentos e as propostas para o credenciamento serão entregues/protocolados na Prefeitura Municipal de Luminárias – MG, a partir do dia 29 de dezembro de 2025, no horário compreendido de 8 às 17 horas.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 23/12/2025

CRISTIANE PAULA MENDONÇA NAUDERER

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça Nauderer
Código Identificador:AA23B8F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO 16/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025
LEI 14133/2021

AVISO DE CREDENCIAMENTO 16/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025
Lei 14133/2021

O Município de São Luminárias, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, INFORMA as empresas interessadas que, de conformidade com a Lei nº 14133/2021, artigo 79, I, a abertura de "credenciamento para prestação de serviço de tratamento de assimetria craniana para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde" conforme itens descritos no Edital, sendo o atendimento direcionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luminárias – MG". Os documentos e as propostas para o credenciamento serão entregues/protocolados na Prefeitura Municipal de Luminárias – MG, a partir do dia 29 de dezembro de 2025, no horário compreendido de 8 às 17 horas.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 23/12/2025

CRISTIANE PAULA MENDONÇA NAUDERER

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça Nauderer
Código Identificador:0E619AAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO 17/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025 LEI 14133/2021

AVISO DE CREDENCIAMENTO 17/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025
Lei 14133/2021

O Município de São Luminárias, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, INFORMA as empresas interessadas que, de conformidade com a Lei nº 14133/2021, artigo 79, I, a abertura de "credenciamento para prestação de serviço de tratamento de avaliação neuropsicológica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde" conforme itens descritos no Edital, sendo o atendimento direcionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luminárias – MG". Os documentos e as propostas para o credenciamento serão entregues/protocolados na Prefeitura Municipal de Luminárias – MG, a partir do dia 29 de dezembro de 2025, no horário compreendido de 8 às 17 horas.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 23/12/2025

CRISTIANE PAULA MENDONÇA NAUDERER

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça Nauderer
Código Identificador:9A7433E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO- PROCESSO 196/2025

EXTRATO DE INTENÇÃO DE ADESÃO – PROCESSO 196/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS/MG, através de seu Prefeito Écio Carvalho Rezende, torna público, através de seu processo administrativo 196/2025, a intenção de adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2024, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 23/2024, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2024, que tem como detentora a empresa Empresa **MARCOPOLO S/A,** com sede na Rua Irmão Gildo Schiavo, n° 110 - Bairro: São Cristóvão, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ N° 88.611.835/0018-77., realizado pelo Consorcio Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA.
OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento o "Registro de preços para aquisição de veículos leves, pesados, maquinários, motos e outros, em atendimento às demandas CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA-CIM- JEQUITINHONHA e dos Municípios Coparticipantes", Ata de Registro de Preços nº 045/2024, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 23/2024, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2024- Total geral: R$22.620.000,000 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte mil reais), sendo um veículo (lote 15) no valor de R$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL EM 24/12/2025

CRISTIANE PAULA MENDONÇA NAUDERER

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:734B5F5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
INTENÇÃO DE ADESÃO ARP

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2025

A Prefeitura Municipal de Passabém/MG torna público o interesse em aderir à **Ata de Registro de Preço nº. 008/2024**, do Pregão Eletrônico nº **005/2024**, Processo Licitatório nº **014/2024**, cujo objeto consiste no "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA COMPOR FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER DE FORMA COMPARTILHADA AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISARP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência., anexo do pregão nº 005/2024", deflagrado pelo **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO – CISARP.**

Cuja fornecedora é a **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.353.258.0001-60, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina nº 1248, Sala 508, bairro Vila Leopoldina, São Paulo SP, neste ato representada por Alberto Fernando Fontolan, Diretor, Carteira de Identidade nº. 14.230.552-2 e CPF nº 128.132.398-52, doravante denominada **DETENTORA**.
Adesão para Aquisição de 01 (uma) Van 20+1 lugares no valor global de R$ 505.000,90 (Quinhentos e cinco mil reais e noventa centavos), nos termos do §3º do artigo 86 da lei 14.133/2021 demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação.

Passabém, 24 de dezembro de 2025.
Publique-se.

LUCIANO DE SÁ MADUREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo José de Oliveira
Código Identificador:9A195D83

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração
TERMO DE FOMENTO Nº 155/2024
Termo de Fomento celebrado entre o Município de Pedra Azul – MG, CNPJ 18.414.565/001-80, por intermédio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, CNPJ 31.725.911/0001-00, através do Fundo Municipal do CMDCA (FCMDCA), e a Organização da Sociedade Civil (OSC) SERVIÇOS E OBRAS SOCIAIS – S.O.S – RESSURREIÇÃO, CNPJ 21.250.220/0001-43, com sede na Rua Dionília Ruas Santos, nº 50, Bela Vista, CEP:39.970-000, nesta cidade de Pedra Azul-MG, que tem como objeto o repasse de recursos financeiros à OSC para a execução do Projeto "Rompendo o Círculo da Pobreza e Recriando", conforme Plano de Trabalho aprovado, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), transferido em parcela única, aprovado no Edital de Chamamento Público CMDCA Nº 002/2025. Data da assinatura: Pedra Azul – MG, 22 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jovino Jardem Freitas Souza
Código Identificador:06AD89FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração
TERMO DE FOMENTO Nº 154/2024
Termo de Fomento celebrado entre o Município de Pedra Azul – MG, CNPJ 18.414.565/001-80, por intermédio do **Conselho Municipal**

dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), CNPJ 31.725.911/0001-00, através do Fundo Municipal do CMDCA (FCMDCA), e a Organização da Sociedade Civil (OSC) APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRA AZUL/MG, CNPJ 21.250.220/0001-43, com sede na Av: João de Almeida, nº 210, Centro, CEP:39.970-000, nesta cidade de Pedra Azul-MG, que tem como objeto destinado à execução do projeto social voltado às políticas públicas da criança e do adolescente, conforme Plano de Trabalho aprovado, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), transferido em parcela única, aprovado no Edital de Chamamento Público CMDCA Nº 002/2025. Data da assinatura: Pedra Azul – MG, 22 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jovino Jardem Freitas Souza
Código Identificador:169C2236

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	328/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**ULTRA COMERCIO LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Aquisição de materiais de expediente e escolar**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 083/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 233/2025 – Pregão Eletrônico nº 083/2025
Prazo	**23/12/2025 – 22/12/2026**
Valor	**R$ 2.661,20**
Signatário - Contratante	Neiva Kirry Leal – Secretária Municipal de Educação José Soares Furtado – Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos Edna Teresinha Correa de Abreu – Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social Rafael Vilela Martins – Secretário Municipal de Saúde
Signatário - Contratado	Hercules Domingo Rosa – Sócio Administrador

Rio Pomba, 23 de dezembro de 2025.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:06646FBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	329/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**COMERCIAL GROSSI ATACADO E VAREJO LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Aquisição de materiais de expediente e escolar**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 083/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 233/2025 – Pregão Eletrônico nº 083/2025
Prazo	**23/12/2025 – 22/12/2026**
Valor	**R$ 3.080,00**
Signatário - Contratante	Neiva Kirry Leal – Secretária Municipal de Educação José Soares Furtado – Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos Edna Teresinha Correa de Abreu – Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social Rafael Vilela Martins – Secretário Municipal de Saúde
Signatário - Contratado	Glauberth Philipp da Silva – Representante legal

Rio Pomba, 23 de dezembro de 2025.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:5A2E578B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	330/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**COMERCIAL PRIME LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Aquisição de materiais de expediente e escolar**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 083/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 233/2025 – Pregão Eletrônico nº 083/2025
Prazo	**23/12/2025 – 22/12/2026**
Valor	**R$ 504,90**
Signatário - Contratante	Neiva Kirry Leal – Secretária Municipal de Educação José Soares Furtado – Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos Edna Teresinha Correa de Abreu – Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social Rafael Vilela Martins – Secretário Municipal de Saúde
Signatário - Contratado	Andreia dos Santos Fernandes – Sócia Administradora

Rio Pomba, 23 de dezembro de 2025.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:F48CDD90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	331/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**COPY IMPRESS COPIADORA LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Aquisição de materiais de expediente e escolar**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 083/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 233/2025 – Pregão Eletrônico nº 083/2025
Prazo	**23/12/2025 – 22/12/2026**
Valor	**R$ 63,40**
Signatário - Contratante	Neiva Kirry Leal – Secretária Municipal de Educação José Soares Furtado – Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos Edna Teresinha Correa de Abreu – Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social Rafael Vilela Martins – Secretário Municipal de Saúde
Signatário - Contratado	Vanderlei Cardoso de Souza – Sócio Administrador

Rio Pomba, 23 de dezembro de 2025.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:CDB237D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	332/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG

Contratado	**DC ATACADO LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Aquisição de materiais de expediente e escolar**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 083/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 233/2025 – Pregão Eletrônico nº 083/2025
Prazo	**23/12/2025 – 22/12/2026**
Valor	**R$ 3.802,80**
Signatário - Contratante	Neiva Kirry Leal – Secretária Municipal de Educação José Soares Furtado – Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos Edna Teresinha Correa de Abreu – Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social Rafael Vilela Martins – Secretário Municipal de Saúde
Signatário - Contratado	Rafael da Silva Figueira– Sócio Administrador

Rio Pomba, 23 de dezembro de 2025.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:4A1F8DE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	333/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**JET DISTRIBUIDORA LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Aquisição de materiais de expediente e escolar**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 083/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 233/2025 – Pregão Eletrônico nº 083/2025
Prazo	**23/12/2025 – 22/12/2026**
Valor	**R$ 14.504,05**
Signatário - Contratante	Neiva Kirry Leal – Secretária Municipal de Educação José Soares Furtado – Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos Edna Teresinha Correa de Abreu – Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social Rafael Vilela Martins – Secretário Municipal de Saúde
Signatário - Contratado	Eduardo Prata de Lacerda – Sócio Administrador

Rio Pomba, 23 de dezembro de 2025.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:D9A6CDBB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
REEQUILIBRIO FINANCEIRO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO
PROCESSO Nº 115/2024
PREGÃO Nº 023/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024

Partes: DINAUTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.391/0004-88 e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO ZERO QUILÔMETRO.

Dotação Orçamentária:
10.302.0210.1023 Aquisição de Móveis, Equipamentos Hospitalares e Laboratorial
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00245
Valor: R$ 98.800 (Noventa e oito mil e oitocentos reais)
Amparo Legal: ART 125 da lei 14.133/2021

Vigência: da data da assinatura até 24/09/2026
Data da Assinatura: 24/12/2025
Assinam: Agente contratações Widyna Samanta Lourdes Ferreira Oliveira

Publicado por:
Widyna Samanta Lourdes Ferreira
Código Identificador:CB0AA9AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

COMISSÃO DE SELEÇÃO (LEI 13.019/2014)
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 0012/2025 JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIA COM A ENTIDADE OFICINA DE TEATRO ENTRE &VISTA

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 0012/2025

Justificativa para inexigibilidade de chamamento público para parceria com a entidade Oficina de Teatro Entre &Vista

Processo nº:019/2025
Referência: INEXIGIBILIDADE nº 012/2025
Base legal: Art. 31, da Lei Federal nº. 13019/14 e do Decreto Municipal nº. 2.467 de 20 de Março de 2017.
OSC interessada: Oficina de Teatro Entre &Vista
CNPJ: 05.756.546/0001-90
Objeto da parceria: O objeto a execução de atividades que desenvolvam artístico-culturais nas áreas de músicas, teatro e difundir a cultura teatral, tornando acessível á comunidade; trabalhar visando o desenvolvimento a participação e a conscientização da comunidade acerca de manifestações culturais diversas; restauração artística arquitetônica e manutenção elétrica da capela de São José em Águas Santas
Valor total do repasse: R$60.000,00 (sessenta mil reais)
Período de Execução:
Tipo da Parceria: ( ) Colaboração (x) Fomento ( ) Cooperação

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 que determina que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CONSIDERANDO a existência de parecer técnico favorável a respeito da satisfação das exigências da Lei Federal nº13.019/2014 pela entidade **Oficina de Teatro Entre &Vista**

CONSIDERANDO outrossim, a emissão de parecer jurídico nº06/2025.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade do cumprimento do art. 32 da Lei 13.019/2014;

INDICAMOS a existência de elementos suficientes para a formalização de parceria por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil Oficina Teatro Entre & Vista, para execução do plano de trabalho afim de desenvolver, promover e consolidar atividades culturais e artísticas no campo das artes cênicas, através da realização de oficinas, espetáculos,

palestras, produção de materiais educativos e ações de difusão cultural. O projeto visa fortalecer o patrimônio cultural de Tiradentes, incentivando a preservação dos espaços históricos e valorizando as expressões artísticas locais e regionais. e,

JUSTIFICAMOS a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil Oficina de Teatro Entre & Vista, pelos seguintes motivos:

I- O presente justifica-se pela necessidade de promover, valorizar e democratizar o acesso às manifestações artístico-culturais, com ênfase nas áreas da música e do teatro, reconhecidas como importantes instrumentos de expressão, educação e fortalecimento da identidade cultural da comunidade. A difusão da cultura teatral e musical contribui significativamente para o desenvolvimento humano, estimulando a criatividade, o senso crítico, a participação social e a conscientização da população acerca da diversidade cultural existente.
Além disso, o projeto busca incentivar a participação ativa da comunidade em atividades culturais, promovendo a inclusão social e o fortalecimento dos laços comunitários por meio do contato com diferentes manifestações artísticas. Essas ações favorecem a formação cultural dos participantes e ampliam as oportunidades de acesso à arte, especialmente para públicos que historicamente possuem menor acesso a esse tipo de iniciativa.

II- A restauração artística e arquitetônica, bem como a manutenção elétrica da Capela de São José, em Águas Santas, reforça a relevância do projeto ao preservar um patrimônio histórico e cultural de grande valor simbólico para a comunidade local. A conservação desse espaço garante não apenas sua integridade física e funcional, mas também sua continuidade como local de referência cultural, religiosa e social, possibilitando a realização de atividades artísticas e culturais em ambiente seguro e adequado.
Dessa forma, o projeto integra ações de preservação do patrimônio cultural com o estímulo à produção e difusão artística, contribuindo para o desenvolvimento cultural sustentável e para o fortalecimento da identidade e da memória coletiva da comunidade de Águas Santas.

PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE:

De 10 de Julho /2025 a 31 de dezembro de 2025.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS A SEREM ALCANÇADOS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA:
O objeto a execução de atividades que desenvolvam artístico-culturais nas áreas de músicas, teatro e difundir a cultura teatral, tornando acessível á comunidade; trabalhar visando o desenvolvimento a participação e a conscientização da comunidade acerca de manifestações culturais diversas; restauração artística arquitetônica e manutenção elétrica da capela de São José em Águas Santas

VALOR ESTIMADO PARA A PARCERIA

R$60.000,00 (sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sec. Mun. de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Órgão: 02.008.001 – Sec. Mun. de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade:13 – Cultura
Função: 391.– .Patrimonio Histórico Artístico e Arqueo
Sub-Função 0073 –Gestão Municipal Cultural
Programa: 2.238 – Parceria com OSC para Fomento Cultural
Projeto: 3.3.50.41.00 – Contribuições
Fonte de Recurso – 15000- Recursos Ordinários
Ficha- 00597

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURAL E PATRIMONIO:

Órgão: 02.008.001 – Sec. Mun. de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade:13 – Cultura
Função: 391.– .Patrimonio Histórico Artístico e Arqueo
Sub-Função 0073 –Gestão Municipal Cultural
Programa: 2.238 – Parceria com OSC para Fomento Cultural
Projeto: 3.3.50.41.00 – Contribuições
Fonte de Recurso – 15000- Recursos Ordinários
Ficha- 00691

Tiradentes 30 de maio de 2025.

(assinado nos autos)

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tiradentes

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:2AD1D201

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2025

EXTRATO DE CONTRATO (CONTRATO Nº 148/2025)

O Município de Tiradentes, torna público a todos os interessados o contrato abaixo :

CONTRATO Nº 148/2025 oriundo do Processo Licitatório nº 021/2025, Pregão Eletrônico nº002/2025 (CIGEDAS)

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento/prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos e estruturas, e contratação de bandas para eventos a serem realizados nos municípios que integram o Consorcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição.

Contrato N°: 148/2025**.**
Valor do Contrato: R$ 23.621,54 (vinte e três mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).
Vigência: De 24/12/2025 a 24/12/2026.
Contratada: BALTAZAR JUNIO ALVES PEREIRA E CIA LTDA
CNPJ: 15.152.991/0001-03
Endereço: Rua Mario Pica Pau, 386, centro, Entre Rios de Minas – MG, CEP 35490-000

Íntegra do contrato encontra-se disponível em www.tiradentes.mg.gov.br

Dou fé, Tiradentes, 24 de dezembro de 2025

(Assinado no Original Anexo Aos Autos)
DENILSON GERALDO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Denilson Geraldo da Silva
Código Identificador:9BA7AFDA

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2025

EXTRATO DE CONTRATO (CONTRATO Nº 149/2025)

O Município de Tiradentes, torna público a todos os interessados o contrato abaixo :

CONTRATO Nº 149/2025 oriundo do Processo Licitatório nº 021/2025, Pregão Eletrônico nº002/2025 (CIGEDAS)

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento/prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos e estruturas, e contratação de bandas para eventos a serem realizados nos municípios que integram o Consorcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição.
Contrato N°: 149/2025**.**
Valor do Contrato: R$ 29.403,72 (vinte e nove mil quatrocentos e três reais e setenta e dois centavos).
Vigência: De 24/12/2025 a 24/12/2026.
Contratada: MR SOUSA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 50.933.321/0001-17
Endereço: Rua Joaquim Lopes de Sousa, 419, sala A, bairro Souza, Rio Manso –MG, CEP 35.485-000.

Íntegra do contrato encontra-se disponível em www.tiradentes.mg.gov.br

Dou fé, Tiradentes, 24 de dezembro de 2025

(Assinado no Original Anexo Aos Autos)
DENILSON GERALDO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Denilson Geraldo da Silva
Código Identificador:5E995D97

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares (lixo comum), provenientes das atividades de limpeza pública do departamento de obras da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Valor do Contrato: fica acrescido o valor de R$ 29.092,37 (vinte e nove mil e noventa e dois reais e trinta e sete centavos). Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Marcelo Napoleão Pestana – Procurador.

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:C8A9219A

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 169/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: BRASIL NETWORKS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de INTERNET DEDICADA em fibra óptica, com IP público e redundância de links, para atender às diversas unidades da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG. Valor do Contrato: R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), sendo R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais. Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Rodrigo Santiago Lopes – Sócio Administrador.

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:F3ED2A54

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, o Exmo. Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Sr. José Maria Cantuária, no uso de suas atribuições legais, **adjudico e homologo** a Contratação direta através de **Dispensa de Licitação nº 042/2025, Processo Licitatório n° 175/2025,** referente a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de Consultoria Contábil e Planejamento Estratégico, Bem como Assessoria em Recursos Humanos e Folha De Pagamento, para a Prefeitura Municipal de Tocos Do Moji – MG, junto com a empresa **ANDRÉ LUIZ DA ROSA – SOLUÇÕES CONTABEIS PARA O SETOR PUBLICO,** inscrita no CNPJ nº 59.778.164/0001-97, estabelecida a Avenida Joaquim Mariano da Silva, n° 2, Bairro Centro, na Cidade de Tocos do Moji, CEP: 35.563-000, Estado de Minas Gerais, valor total é de **R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais),** nos termos do Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021., tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.
A contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência que foi celebrado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação**, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Tocos do Moji – MG, 24 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA CANTUÁRIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:68662836

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNIIPAL DE SÃO TIAGO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 184/2025 -PROC. 208/2025 - ADESÃO 008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO/MG – EXTR. DO CONTRATO 184/2025 – Proc. 208/2025 – Adesão 008/2025. Contratante: Mun. de São Tiago, CNPJ: 17.749.904/0001-17. Contratada: Cacel Comércio de Automóveis Central Ltda, inscrita no CNPJ n° 24.731.978/0001-91. Obj.: Aquisição de 01 unidade de VEÍCULO AUTOMOTOR, 0 km, de passeio tipo hatch - volkswagen /polo track. Vr. total: R$88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Vig18/12/2025 até 18/12/2026. São Tiago/MG, 24/12/2025.

Publicado por:
Angela Carolina Ribeiro Costa
Código Identificador:38C0FAD8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 186/2025 - PL 209/2025 - ADESÃO 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO/MG – EXTR. DO CONTRATO 186/2025 – Proc. 209/2025 – Adesão 009/2025. Contratante: Mun. de São Tiago, CNPJ: 17.749.904/0001-17. Contratada: Prodoeste Veículos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.495.149/0001-04. Obj.: Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos novos (aquisição de uma van de passageiros 16 lugares diesel, veículo novo 2025 – Mercedes-Benz – Sprinter 417). Vr. total: R$344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais). Vig.22/12/2025 até 22/12/2026. São Tiago/MG, 24/12/2025.

Publicado por:
Angela Carolina Ribeiro Costa
Código Identificador:636E61C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS 2025

Descrição	Origem	Processo	Fornecedor	Objeto	Vigência Inicial	Vigência Final	Valor Original
Contrato Nº 000160/2025	Credenciamento Nº 000012/2025	000104/2025	S&S SAUDE - CONSULTORIA, REMOÇÕES E INTERIORIZAÇÃO MEDICA LTDA	Credenciamento para prestação de serviços médicos especialistas e clínicos gerais para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Carbonita/MG	05/12/2025	05/12/2026	R$ 610.680,00
Contrato Nº 000161/2025	Credenciamento Nº 000003/2025	000023/2025	ATILA HENRIQUE BARBOSA ALVES DOS SANTOS	Contratação, por meio de credenciamento, de shows artísticos locais para realização de apresentações musicais e de entretenimento em diversos estilos na sede, Distrito ou Comunidades Rurais, nos quantitativos indicados pela secretaria municipal de da Cultura do Município de Carbonita/MG	09/12/2025	09/12/2026	R$ 63.330,00
Contrato Nº 000162/2025	Credenciamento Nº 000013/2025	000111/2025	ITAMED MEDICINA OCUPACIONAL	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO DE CONSULTAS PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA MÉDICA, DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARBONITA/MG.	11/12/2025	11/12/2026	R$ 87.500,00
Contrato Nº 000166/2025	Credenciamento Nº 000012/2025	000104/2025	EMILIE LUZIA ANDRADE DE MORAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Credenciamento para prestação de serviços médicos especialistas e clínicos gerais para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Carbonita/MG	11/12/2025	11/12/2026	R$ 204.000,00
Contrato Nº 000167/2025	Credenciamento Nº 000012/2025	000104/2025	MP SERVIÇOS MÉDICOS	Credenciamento para prestação de serviços médicos especialistas e clínicos gerais para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Carbonita/MG	22/12/2025	22/12/2026	R$ 71.520,00

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:8A0F53CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.485, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

DETERMINA O CANCELAMENTO DE SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DOS EXERCÍCIOS DE 2020, 2022, 2023 e 2024.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no art. 36 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o Memorando nº 010/2025/DC, da Gerência de Contabilidade e Tesouro da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os saldos de restos a pagar não processados dos exercícios de 2020, 2022, 2023 e 2024, referentes aos empenhos das despesas abaixo relacionadas:

Restos a pagar dos exercícios de 2020, 2022, 2023 e 2024 a serem cancelados					
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
Instituto Nacional de Seguridade Nacional – INSS	Conf. Mem. nº 146/FINAN/2025	-	9009/2020	1.600.000.0000	R$62,64
Juverci Gonçaves Ramos	Conf. Mem. nº 146/FINAN/2025	-	9568/2020	1.500.000.1002	R$50,00
Companhia Ultragaz S.A	Conf. ofício nº 045/SPSDS/2025	ARP nº 188/2021	6630/2022	1.500.000.0000	R$87,00
Ponto Certo Cereais Ltda	Conf. ofício nº 052/SPSDS/2025	Contrato nº 001/2022	177/2022	1.500.000.0000	R$507,60
Ponto Certo Cereais Ltda	Conf. ofício nº 049/SPSDS/2025	Contrato nº 001/2022	1677/2022	1.660.000.0000	R$1.488,96
Ponto Certo Cereais Ltda	Conf. ofício nº 050/SPSDS/2025	Contrato nº 028/2022	4415/2022	1.661.000.0000	R$14.366,83
Orthonews Cirúrgicos e Ortopédicos Ltda	Conf. ofício nº 048/SPSDS/2025	Contrato nº 036/2022	4809/2022	2.660.000.0000	R$480,00
Companhia Ultragaz S.A	Conf. ofício nº 045/SPSDS/2025	ARP nº 188/2021	6629/2022	1.661.000.0000	R$174,00
Pedro Paulo de Assis Filho	Conf. ofício nº 046/SPSDS/2025	Contrato nº 087/2020	472/2022	1.660.000.0000	R$105,00
Pedro Paulo de Assis Filho	Conf. ofício nº 047/SPSDS/2025	Contrato nº 109/2018	487/2022	1.660.000.0000	R$225,00
Pedro Paulo de Assis Filho	Conf. ofício nº 047/SPSDS/2025	Contrato nº 109/2018	488/2022	1.660.000.0000	R$360,00
Ponto Certo Cereais Ltda	Conf. ofício nº 052/SPSDS/2025	Contrato nº 001/2022	178/2022	1.660.000.0000	R$659,88
Ponto Certo Cereais Ltda	Conf. ofício nº 050/SPSDS/2025	Contrato nº 028/2022	4417/2022	1.660.000.0000	R$8.551,06
Pedro Paulo de Assis Filho	Conf. ofício nº 046/SPSDS/2025	Contrato nº 087/2020	475/2022	1.660.000.0000	R$180,00
Aroldo J. Martinelli – ME	Conf. ofício nº 276/SMAS/2025	Contrato nº 021/2022	3913/2022	1.501.000.0000	R$55.174,16
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
Pedro Paulo de Assis Filho	Conf. ofício nº 046/SPSDS/2025	Contrato nº 087/2020	473/2022	1.500.000.0000	R$260,00
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 026/2025/FISC	Contrato nº 068/2020	5612/2022	1.500.000.0000	R$263,00
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. Mem. nº 111/FINAN/2025	ARP nº 270/2021	3859/2022	1.600.000.0000	R$0,01
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. Mem. nº 111/FINAN/2025	ARP nº 270/2021	3863/2022	2.621.000.0000	R$0,01
Volga Comercial de Equipamentos Ltda	Conf. ofício nº 226-A/2025/FINAN/SME	-	6874/2022	1.500.000.0000	R$636,00
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	Conf. ofício nº 191/SECADM/2025	Contrato nº 059/2023	5081/2023	2.500.000.0000	R$23.606,00
Itaú Unibanco S.A	Conf. ofício nº 070/2025	Contrato nº 006/2020	1138/2023	1.500.000.0000	R$9.792,28
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 029/2025/FISC	Contrato nº 100/2022	2817/2023	1.500.000.0000	R$6.240,34
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 030/2025/FISC	Contrato nº 068/2020	5154/2023	1.500.000.0000	R$206,80
Matos e Trindade Ltda	Conf. ofício nº 027/2025/FISC	Contrato nº 012/2023	1659/2023	1.500.000.0000	R$1.817,00
Neuza de Fátima de S. Silvério – ME	Conf. ofício nº 028/2025/FISC	Contrato nº 073/2018	5192/2023	1.500.000.0000	R$767,00
Centerprinting Processamento e Impressão Ltda	Conf. Mem. nº 006/2025/TRIB	-	10166/2023	1.500.000.0000	R$2.605,05
Cloldy & Couto Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda	Conf. ofício nº 017/2025 – SMCDLT	Contrato nº 051/2023	4472/2023	1.500.000.0000	R$311,38
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 009/2025/DC	-	8147/2023	1.501.000.0000	R$ 26.836,74
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor

J. S. Silva Santos	Conf. Mem. nº 147/FINAN/2025	Contrato nº 065/2019	6076/2023	2.621.000.0000	R$6.673,12
Almeida Farmacêutica Ltda	Conf. ofício nº 202/ALMOX/OJ/SMS/2025	ARP nº 061/2023	4590/2023	1.500.000.1002	R$176,22
Almeida Farmacêutica Ltda	Conf. ofício nº 201/ALMOX/OJ/SMS/2025	ARP nº 061/2023	6307/2023	1.500.000.1002	R$170,32
Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda	Conf. ofício nº 108/ALMOX/SMS/2025	ARP Estadual nº 247/2022	5206/2023	2.600.000.0000	R$184,00
Costa Camargo Com. De produtos Hospitalares Ltda	Conf. ofício nº 109/ALMOX/SMS/2025	ARP Estadual nº 247/2022	6189/2023	1.600.000.0000	R$2.223,78
Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Conf. ofício nº 111/ALMOX/SMS/2025	ARP Estadual nº 247/2022	7080/2023	1.600.000.0000	R$1.632,37
Costa Camargo Com. De produtos Hospitalares Ltda	Conf. ofício nº 109/ALMOX/SMS/2025	ARP Estadual nº 247/2022	7092/2023	1.621.000.0000	R$6.573,00
Costa Camargo Com. De produtos Hospitalares Ltda	Conf. ofício nº 109/ALMOX/SMS/2025	ARP Estadual nº 247/2022	7910/2023	1.621.000.0000	R$3.622,86
Globalmix Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda.	Conf. ofício nº 112/ALMOX/SMS/2025	ARP nº 087/2023	8774/2023	1.600.000.0000	R$14.045,00
Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Conf. ofício nº 111/ALMOX/SMS/2025	ARP Estadual nº 247/2022	8779/2023	1.500.000.1002	R$818,63
Costa Camargo Com. De produtos Hospitalares Ltda	Conf. ofício nº 109/ALMOX/SMS/2025	ARP Estadual nº 247/2022	8784/2023	1.500.000.1002	R$1.312,38
Pratti, Donaduzzi e Cia. Ltda.	Conf. ofício nº 110/ALMOX/SMS/2025	ARP Estadual nº 247/2022	8786/2023	1.600.000.0000	R$1.520,00
Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda	Conf. ofício nº 108/ALMOX/SMS/2025	ARP Estadual nº 247/2022	8789/2023	1.600.000.0000	R$280,79
Globalmix Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda.	Conf. ofício nº 112/ALMOX/SMS/2025	ARP nº 087/2023	9378/2023	1.621.000.0000	R$4.687,20
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
Cimed Indústria S.A	Conf. ofício nº 149/ALMOX/SMS/2025	ARP Estadual nº 247/2022	9740/2023	1.500.000.1002	R$5.200,00
Global Hospitalar Importação e Comércio Ltda.	Conf. ofício nº 148/ALMOX/SMS/2025	ARP Estadual nº 247/2022	9742/2023	1.500.000.1002	R$ 2.521,45
Pratti, Donaduzzi e Cia. Ltda.	Conf. ofício nº 110/ALMOX/SMS/2025	ARP Estadual nº 247/2022	9748/2023	1.621.000.0000	R$190,00
Copycentro Ltda	Conf. ofício nº 226/2025/FINAN/SME	Contrato nº 004/2021	5686/2023	1.500.000.1001	R$462,62
Cloldy & Couto Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda	Conf. ofício nº 036/2025	Contrato nº 111/2023	10960/2023	1.899.030.0000	R$1.107,37
Copycentro Noroeste Ltda	Conf. ofício nº 229-A/2025/FINAN/SME	Contrato nº 122/2023	10149/2023	1.500.000.1001	R$21.378,00
Carlos Aparecido Pereira da Silva	Conf. ofício nº 232/2025/FINAN/SME	Contrato nº 114/2023	9267/2023	2.550.000.0000	R$25.765,35
Copycentro Ltda	Conf. ofício nº 226/2025/FINAN/SME	Contrato nº 004/2021	5683/2023	1.500.000.1001	R$24.707,43
Copycentro Ltda	Conf. ofício nº 226/2025/FINAN/SME	Contrato nº 004/2021	5684/2023	1.500.000.1001	R$10.650,89
Carlos Aparecido Pereira da Silva	Conf. ofício nº 232/2025/FINAN/SME	Contrato nº 114/2023	9269/2023	1.500.000.1001	R$7.927,80
Copycentro Ltda	Conf. ofício nº 226/2025/FINAN/SME	Contrato nº 004/2021	5685/2023	1.500.000.1001	R$2.853,49
Carlos Aparecido Pereira da Silva	Conf. ofício nº 232/2025/FINAN/SME	Contrato nº 114/2023	9270/2023	1.500.000.1001	R$5.945,85
WS Peças e Serviços Ltda	Conf. ofício nº 717/2025 – SEC. OBRAS	Contrato nº 093/2023	7167/2023	1.500.000.0000	R$516,40
Maria do Carmo Freire Alves – ME	Conf. ofício nº 715/2025 – SEC. OBRAS	Contrato nº 095/2023	7168/2023	1.500.000.0000	R$3.192,86
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
Maria do Carmo Freire Alves – ME	Conf. ofício nº 715/2025 – SEC. OBRAS	Contrato nº 095/2023	7169/2023	1.500.000.0000	R$326,27
WS Peças e Serviços Ltda	Conf. ofício nº 717/2025 – SEC. OBRAS	Contrato nº 093/2023	7173/2023	1.500.000.0000	R$6,30
VCP Vitória Comércio e Peças Ltda	Conf. ofício nº 716/2025 – SEC. OBRAS	Contrato nº 094/2023	7175/2023	1.500.000.0000	R$101,00
WS Peças e Serviços Ltda	Conf. ofício nº 717/2025 – SEC. OBRAS	Contrato nº 093/2023	7176/2023	1.500.000.0000	R$648,89
Maria do Carmo Freire Alves – ME	Conf. ofício nº 715/2025 – SEC. OBRAS	Contrato nº 095/2023	7177/2023	1.500.000.0000	R$1.653,56
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. Mem. nº 006/GP	Contrato nº 021/2024	7842/2024	1.500.000.0000	R$120,11
Bel Pão Ltda – EPP	Conf. Mem. nº 41/2025/PGM	Contrato nº 037/2024	3265/2024	1.500.000.0000	R$187,30
Bel Pão Ltda – EPP	Conf. Mem. nº 41/2025/PGM	Contrato nº 037/2024	7005/2024	1.500.000.0000	R$1.019,81
Copycentro Noroeste Ltda	Conf. Mem. nº 313/2024/PGM	Contrato nº 122/2023	3194/2024	1.500.000.0000	R$9.406,10
Canal Publicações e Publicidade Ltda	Conf. Mem. nº 50/PGM/2025	Contrato nº 084/2020	5931/2024	1.500.000.0000	R$3.448,80
Posto Rio Pinheiro Ltda	Conf. ofício nº 196/SECADM/2025	ARP nº 169/2024	7928/2024	1.500.000.0000	R$93,86
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 197/SECADM/2025	Contrato nº 068/2020	5410/2024	1.500.000.0000	R$233,30
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 009/2025/DC	-	1553/2024	2.500.000.0000	R$198.762,71
M & C Varejo Ltda.	Conf. ofício nº 199/SECADM/2025	ARP nº 099/2024	9074/2024	1.500.000.0000	R$3.125,00
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
W. A. Telecomunicações Ltda	Conf. ofício nº 192/SECADM/2025	Contrato nº 003/2024	980/2024	1.500.000.0000	R$4.783,10
Clínica Veredas Medicina do Trabalho Ltda	Conf. ofício nº 193/SECADM/2025	ARP nº 106/2024	9711/2024	1.501.000.0000	R$27,00
Edkal Comércio e Serviços Ltda	Conf. ofício nº 194/SECADM/2025	Contrato nº 119/2023	11135/2024	1.500.000.0000	R$153,00
VDA Saneamento Ltda	Conf. ofício nº 198/SECADM/2025	ARP nº 119/2023	5695/2024	1.500.000.0000	R$213,40
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 009/2025/DC	-	552/2024	1.501.000.0000	R$11.700,62
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 009/2025/DC	-	11118/2024	1.500.000.0000	R$5.771,01
Natália Distribuidora Ltda.	Conf. ofício nº 449/SMAS/2025	ARP nº 053/2024	6857/2024	1.500.000.0000	R$8,40
Lottus Comércio Ltda	Conf. ofício nº 458/SMAS/2025	ARP nº 041/2024	7648/2024	1.500.000.0000	R$44,84
M & C Varejo Ltda.	Conf. ofício nº 450/SMAS/2025	ARP nº 099/2024	8470/2024	1.500.000.0000	R$640,50
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 457/SMAS/2025	Contrato nº 068/2020	844/2024	1.500.000.0000	R$28,40
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 454/SMAS/2025	Contrato nº 068/2020	5416/2024	1.500.000.0000	R$144,10
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 009/2025/DC	-	150/2024	1.500.000.0000	R$56,16
Ottoncar Veículos Ltda	Conf. ofício nº 452/SMAS/2025	Contrato nº 13/2023	11352/2024	1.500.000.0000	R$1.651,50
Diniz & Diniz Compras Governamentais	Conf. ofício nº 464/SMAS/2025	ARP nº 040/2024	6830/2024	2.661.000.0000	R$278,89
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
Natália Distribuidora Ltda.	Conf. ofício nº 449/SMAS/2025	ARP nº 053/2024	6860/2024	2.661.000.0000	R$19,60
Lottus Comércio Ltda	Conf. ofício nº 458/SMAS/2025	ARP nº 041/2024	7654/2024	2.661.000.0000	R$89,68
M & C Varejo Ltda.	Conf. ofício nº 450/SMAS/2025	ARP nº 099/2024	8471/2024	2.660.000.0000	R$207,85
Ottoncar Veículos Ltda	Conf. ofício nº 452/SMAS/2025	Contrato nº 013/2023	11353/2024	1.660.000.0000	R$380,16
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 009/2025/DC	-	11791/2024	1.500.000.0000	R$370,17
Natália Distribuidora Ltda.	Conf. ofício nº 449/SMAS/2025	ARP nº 053/2024	6852/2024	2.660.000.0000	R$5,60
Francyele Lúcia Camara Dias	Conf. ofício nº 461/SMAS/2025	ARP nº 038/2024	7633/2024	2.660.000.0000	R$16,30
Lottus Comércio Ltda	Conf. ofício nº 458/SMAS/2025	ARP nº 041/2024	7653/2024	2.660.000.0000	R$44,84
M & C Varejo Ltda.	Conf. ofício nº 450/SMAS/2025	ARP nº 099/2024	8472/2024	2.660.000.0000	R$1.066,50
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 009/2025/DC	-	5508/2024	1.500.000.0000	R$309,42
Matos e Trindade Ltda	Conf. ofício nº 451/SMAS/2025	Contrato nº 012/2023	11348/2024	1.660.000.0000	R$2.005,59
Natália Distribuidora Ltda.	Conf. ofício nº 449/SMAS/2025	ARP nº 053/2024	6859/2024	2.660.000.0000	R$19,60
Lottus Comércio Ltda	Conf. ofício nº 458/SMAS/2025	ARP nº 041/2024	7650/2024	2.660.000.0000	R$179,36
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
M & C Varejo Ltda.	Conf. ofício nº 450/SMAS/2025	ARP nº 099/2024	8479/2024	2.660.000.0000	R$2.002,55
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 009/2025/DC	-	5509/2024	1.500.000.0000	R$105,41
Ottoncar Veículos Ltda	Conf. ofício nº 452/SMAS/2025	Contrato nº 13/2023	11354/2024	1.660.000.0000	R$4.589,61
Natália Distribuidora Ltda.	Conf. ofício nº 449/SMAS/2025	ARP nº 053/2024	6858/2024	2.660.000.0000	R$8,40
Francyele Lúcia Camara Dias	Conf. ofício nº 461/SMAS/2025	ARP nº 038/2024	7645/2024	2.660.000.0000	R$16,30
Lottus Comércio Ltda	Conf. ofício nº 458/SMAS/2025	ARP nº 041/2024	7649/2024	2.660.000.0000	R$44,84
M & C Varejo Ltda.	Conf. ofício nº 450/SMAS/2025	ARP nº 099/2024	8478/2024	2.660.000.0000	R$432,65
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 009/2025/DC	-	156/2024	1.500.000.0000	R$167,54
Natália Distribuidora Ltda.	Conf. ofício nº 449/SMAS/2025	ARP nº 053/2024	6856/2024	1.500.000.0000	R$11,20
Lottus Comércio Ltda	Conf. ofício nº 458/SMAS/2025	ARP nº 041/2024	7658/2024	1.500.000.0000	R$22,42
M & C Varejo Ltda.	Conf. ofício nº 450/SMAS/2025	ARP nº 099/2024	8477/2024	1.500.000.0000	R$250,60
Aroldo J. Martinelli – ME	Conf. ofício nº 276/SMAS/2025	Contrato nº 021/2022	6959/2024	1.501.000.0000	R$70.198,67
Alba Valéria de Fátima Campos	Conf. ofício nº 048/2025/SPSDS	-	4403/2024	1.500.000.0000	R$6.259,87
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
Leandro da Costa Moreira	Conf. ofício nº 096/2025/SPSDS	-	11888/2024	1.500.000.0000	R$0,01

Natália Distribuidora Ltda.	Conf. ofício nº 449/SMAS/2025	ARP nº 053/2024	6851/2024	2.660.000.0000	R$5,60
Lottus Comércio Ltda	Conf. ofício nº 458/SMAS/2025	ARP nº 041/2024	7651/2024	2.660.000.0000	R$22,42
M & C Varejo Ltda.	Conf. ofício nº 450/SMAS/2025	ARP nº 099/2024	8480/2024	2.660.000.0000	R$247,50
Natália Distribuidora Ltda.	Conf. ofício nº 449/SMAS/2025	ARP nº 053/2024	6854/2024	1.500.000.0000	R$5,60
Lottus Comércio Ltda	Conf. ofício nº 458/SMAS/2025	ARP nº 041/2024	7652/2024	1.500.000.0000	R$22,42
M & C Varejo Ltda.	Conf. ofício nº 450/SMAS/2025	ARP nº 099/2024	8476/2024	1.500.000.0000	R$247,50
Natália Distribuidora Ltda.	Conf. ofício nº 201/SECADM/2025	ARP nº 053/2024	6853/2024	1.500.000.0000	R$5,60
Lottus Comércio Ltda	Conf. ofício nº 200/SECADM/2025	ARP nº 041/2024	8059/2024	1.500.000.0000	R$46,42
M & C Varejo Ltda.	Conf. ofício nº 199/SECADM/2025	ARP nº 099/2024	8474/2024	1.500.000.0000	R$136,65
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 009/2025/DC	-	11792/2024	1.500.000.0000	R$886,60
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 009/2025/DC	-	8928/2024	1.500.000.0000	R$838,39
Copycentro Noroeste Ltda	Conf. Mem. nº 01/2025/DC	Contrato nº 122/2023	10956/2024	1.500.000.0000	R$2.658,12
Itaú Unibanco S.A	Conf. ofício nº 070/2025	Contrato nº 006/2020	989/2024	1.500.000.0000	R$6.480,84
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
Banco do Brasil S/A	Conf. Mem. nº 01/2025/DC	-	2905/2024	1.749.000.0000	R$664,00
Cooperativa de Crédito da Região Central – SICOOB	Conf. ofício nº 071/2025	Contrato nº 055/2020	4503/2024	1.500.000.0000	R$3.040,08
Posto Rio Pinheiro Ltda	Conf. ofício nº 025/2025/FISC	ARP nº 169/2024	7937/2024	1.500.000.0000	R$0,03
Samseg Segurança Ltda	Conf. ofício nº 024/2025/FISC	Contrato nº 038/2024	3545/2024	1.501.000.0000	R$6.751,00
Matos e Trindade Ltda	Conf. ofício nº 023/2025/FISC	Contrato nº 012/2023	7702/2024	1.501.000.0000	R$18,30
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 009/2025/DC	-	8998/2024	2.500.000.0000	R$2.199,59
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 009/2025/DC	-	11358/2024	1.500.000.0000	R$5.675,93
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 009/2025/DC	-	11023/2024	1.500.000.0000	R$11.070,25
Simone Aparecida Estevão -ME	Conf. ofício nº 055/2025/SMCDLT	Contrato nº 045/2024	4630/2024	2.500.000.0000	R$5.528,00
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 009/2025/DC	-	9004/2024	1.501.000.0000	R$40.580,51
Posto Rio Pinheiro Ltda	Conf. Mem. nº 095/FINAN/2025	ARP nº 169/2024	7910/2024	1.500.000.1002	R$3,57
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 055/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 068/2020	5429/2024	1.500.000.1002	R$265,80
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
Ottoncar Veículos Ltda	Conf. ofício nº 053/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 121/2023	669/2024	1.500.000.1002	R$1.072,00
Neuza de Fátima de S. Silvério – ME	Conf. ofício nº 041/2025/Departamento de Transporte	ARP nº 011/2024	3294/2024	1.500.000.1002	R$3.795,00
Odair José Correia da Silva	Conf. ofício nº 037/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 074/2024	7752/2024	1.500.000.1002	R$556,00
Ottoncar Veículos Ltda	Conf. ofício nº 039/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 075/2024	7763/2024	1.500.000.1002	R$3.315,00
Edkal Comércio e Serviços Ltda	Conf. ofício nº 061/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 119/2023	11133/2024	1.500.000.1002	R$395,60
Ottoncar Veículos Ltda	Conf. ofício nº 053/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 121/2023	11137/2024	1.500.000.1002	R$268,00
Cloldy & Couto Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda	Conf. ofício nº 036/2025	Contrato nº 111/2023	9700/2024	1.899.030.0000	R$0,01
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. Mem. nº 112/FINAN/2025	ARP nº 037/2023	646/2024	1.600.000.0000	R$0,01
CSMED Produtos Médicos Hospitalares Ltda.	Conf. ofício nº 030/ALMOX/SMS/2025	ARP nº 143/2023	3817/2024	1.600.000.0000	R$2.873,00
Diniz & Diniz Comércio Digital Ltda	Conf. ofício nº 113/ALMOX/SMS/2025	ARP nº 049/2024	5856/2024	2.621.000.3210	R$235,00
Fast Clean Distribuidora Ltda	Conf. ofício nº 031/ALMOX/SMS/2025	ARP nº 149/2023	6379/2024	2.621.000.3210	R$100,95
Santo Antônio Stone Ltda	Conf. ofício nº 020/2025	ARP nº 187/2023	10244/2024	2.621.000.0000	R$2.243,78
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
M & C Varejo Ltda.	Conf. ofício nº 003/TISI-SAUDE/2025	ARP nº 099/2024	11059/2024	2.621.000.0000	R$4.850,00
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 055/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 068/2020	5424/2024	1.600.000.0000	R$0,80
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 055/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 068/2020	9907/2024	1.600.000.0000	R$4,80
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 055/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 068/2020	12083/2024	1.600.000.0000	R$1,60
Impacto Soluções Gráficas Ltda	Conf. ofício nº 053/2025	ARP nº 004/2024	2818/2024	1.600.000.0000	R$1.362,00
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 156/FINAN/2025	-	3253/2024	1.600.000.0000	R$8.821,85
Neuza de Fátima de S. Silvério – ME	Conf. ofício nº 041/2025/Departamento de Transporte	ARP nº 011/2024	3296/2024	1.600.000.0000	R$11.450,00
Marcos Paulo de Moura Franco	Conf. ofício nº 038/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 072/2024	7728/2024	1.600.000.0000	R$1.739,64
Odair José Correia da Silva	Conf. ofício nº 037/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 074/2024	7753/2024	1.600.000.0000	R$1.112,00
Laboratório Bonifácio Próteses Odontológicas Ltda	Conf. Mem. nº 29/2025	Contrato nº 024/2023	670/2024	1.600.000.0000	R$15.120,00
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 156/FINAN/2025	-	2305/2024	1.500.000.1002	R$315,01
SIM – Saúde Íntima da Mulher Ltda	Conf. ofício nº 028/2025	Contrato nº 080/2022	731/2024	1.600.000.0000	R$34.500,00
Neuza de Fátima de S. Silvério – ME	Conf. ofício nº 041/2025/Departamento de Transporte	ARP nº 011/2024	3295/2024	1.600.000.0000	R$665,00
Pro – Ambiental Tecnologia Ltda	Conf. ofício nº 062/2025	Contrato nº 047/2021	8834/2024	1.500.000.1002	R$0,01
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
Infinity Auto Parts Ltda	Conf. ofício nº 059/2025/Departamento de Transporte	ARP nº 058/2024	7020/2024	2.600.000.0000	R$1.844,49
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 055/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 068/2020	5419/2024	1.600.000.0000	R$72,30
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 055/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 068/2020	5423/2024	1.500.000.1002	R$3,00
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 055/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 068/2020	5426/2024	1.600.000.0000	R$2,80
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 055/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 068/2020	12084/2024	1.600.000.0000	R$2,40
Neuza de Fátima de S. Silvério – ME	Conf. ofício nº 041/2025/Departamento de Transporte	ARP nº 011/2024	3293/2024	1.500.000.1002	R$15.962,00
Odair José Correia da Silva	Conf. ofício nº 037/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 074/2024	7755/2024	2.621.000.0000	R$3.475,00
Ottoncar Veículos Ltda	Conf. ofício nº 057/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 075/2024	7768/2024	1.500.000.1002	R$596,00
Cismev-Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Rio das Velhas	Conf. ofício nº 056/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 022/2022	3939/2024	1.600.000.0000	R$42.651,44
Cismev-Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Rio das Velhas	Conf. ofício nº 056/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 022/2022	3940/2024	1.500.000.1002	R$29.862,00
Lottus Comércio Ltda	Conf. ofício nº 116/ALMOX/SMS/2025	ARP nº 041/2024	7819/2024	2.621.000.0000	R$1.300,36
Diniz & Diniz Comércio Digital Ltda	Conf. ofício nº 113/ALMOX/SMS/2025	ARP nº 049/2024	9984/2024	2.621.000.0000	R$24,00
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 139/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	12210/2024	1.605.000.0000	R$11.910,93
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Conf. ofício nº 119/SCA/SMS/2025	Contrato nº 129/2020	231/2024	1.600.000.0000	R$520,99
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
Vita Cell Laboratório de Citopatologia Ltda	Conf. ofício nº 118/SCA/SMS/2025	Contrato nº 105/2019	385/2024	1.600.000.0000	R$2.442,78
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 069/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	421/2024	1.500.000.1002	R$4.312,99
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 069/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	426/2024	1.600.000.0000	R$182.648,40
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 069/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	439/2024	1.600.000.0000	R$8.365,44
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 069/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	440/2024	1.600.000.0000	R$145.834,92
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 069/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	442/2024	1.600.000.0000	R$121.096,45
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 069/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	443/2024	1.600.000.0000	R$144.871,57
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 069/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	444/2024	1.621.000.0000	R$53.000,57
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 139/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	2960/2024	1.600.000.0000	R$35.335,55
Irmandade Santo Antônio do Curvelo/Hospital Santo Antônio	Conf. ofício nº 090/SCA/SMS/2025	Contrato nº 035/2022	5312/2024	1.621.000.0000	R$70.521,22
Irmandade Santo Antônio do Curvelo/Hospital Santo Antônio	Conf. ofício nº 090/SCA/SMS/2025	Contrato nº 035/2022	5313/2024	1.600.000.0000	R$388,09
Irmandade Santo Antônio do Curvelo/Hospital Santo Antônio	Conf. ofício nº 090/SCA/SMS/2025	Contrato nº 035/2022	5314/2024	1.600.000.0000	R$70.000,00
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 139/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	5358/2024	1.500.000.1002	R$13.553,49
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 089/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	6632/2024	2.600.000.0000	R$169.939,68
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 089/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	6633/2024	2.600.000.0000	R$71.730,25
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 089/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	6634/2024	2.600.000.0000	R$317.330,07
Irmandade Santo Antônio do Curvelo/Hospital Santo Antônio	Conf. ofício nº 090/SCA/SMS/2025	Contrato nº 035/2022	9214/2024	1.621.000.0000	R$159.225,30
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 069/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	9713/2024	1.621.000.0000	R$12.781,08

Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 139/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	9882/2024	1.621.000.0000	R$414.126,04
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 139/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	9885/2024	1.600.000.0000	R$2.669,00
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 139/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	9888/2024	1.600.000.0000	R$22.592,64
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 139/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	9892/2024	1.600.000.0000	R$20.400,00
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 139/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	9893/2024	1.600.000.0000	R$13.642,35
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 139/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	9894/2024	1.600.000.0000	R$8.773,40
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 139/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	9895/2024	1.621.000.0000	R$66.116,89
Irmandade Santo Antônio do Curvelo/Hospital Santo Antônio	Conf. ofício nº 090/SCA/SMS/2025	Contrato nº 035/2022	12052/2024	1.621.000.0000	R$75.000,00
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 139/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	12053/2024	1.621.000.0000	R$350.000,00
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 139/SCA/SMS/2025	Contrato nº 087/2022	12220/2024	1.621.000.0000	R$314.500,00
Irmandade Santo Antônio do Curvelo/Hospital Santo Antônio	Conf. ofício nº 090/SCA/SMS/2025	Contrato nº 035/2022	12221/2024	1.621.000.0000	R$385.000,00
Cismev-Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Rio das Velhas	Conf. ofício nº 120/SCA/SMS/2025	Contrato nº 115/2023	8088/2024	1.500.000.1002	R$43.350,00
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
Cismev-Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Rio das Velhas	Conf. ofício nº 120/SCA/SMS/2025	Contrato nº 115/2023	256/2024	1.500.000.1002	R$7.781,80
Medicamentos de AZ Ltda	Conf. ofício nº 101/ALMOX/SMS/2025	ARP nº 084/2023	1254/2024	1.500.000.1002	R$3,74
Comercial Cirúrgica Rio Clarence Ltda	Conf. ofício nº 120/ALMOX/SMS/2025	ARP Estadual nº 317/2023	3581/2024	1.600.000.0000	R$0,01
UP Distribuidora Ltda.	Conf. ofício nº 117/ALMOX/SMS/2025	ARP nº 083/2024	7519/2024	1.621.000.0000	R$15.910,00
MD Farma Distribuidora Atacadista Ltda.	Conf. ofício nº 100/ALMOX/SMS/2025	ARP nº 91/2024	7521/2024	1.621.000.0000	R$9,70
J. Pharma Hospitalar Ltda	Conf. ofício nº 114/ALMOX/SMS/2025	ARP nº 070/2024	7559/2024	1.600.000.0000	R$2.128,20
Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda	Conf. ofício nº 123/ALMOX/SMS/2025	ARP Estadual nº 317/2023	8760/2024	1.621.000.0000	R$3.318,67
Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Conf. ofício nº 119/ALMOX/SMS/2025	ARP Estadual nº 317/2023	9825/2024	2.621.000.0000	R$0,01
Científica Médica Hospitalar Ltda	Conf. ofício nº 122/ALMOX/SMS/2025	ARP Estadual nº 317/2023	9829/2024	2.621.000.0000	R$714,69
Conexão Médica Comercial Ltda	Conf. ofício nº 098/ALMOX/SMS/2025	ARP nº 074/2024	10051/2024	2.621.000.0000	R$23,52
RCMED Distribuidora Ltda	Conf. ofício nº 051/ALMOX/SMS/2025	ARP nº 086/2024	10053/2024	2.621.000.0000	R$14,80
M D G Comercial Ltda	Conf. ofício nº 040/ALMOX/SMS/2025	ARP nº 089/2024	10055/2024	2.621.000.0000	R$6,75
Metta Farmacéutica Ltda	Conf. ofício nº 107/ALMOX/SMS/2025	ARP nº 092/2024	10056/2024	2.621.000.0000	R$0,90
Ocian Comercial Farmacêutica Unipessoal Ltda	Conf. ofício nº 032/ALMOX/SMS/2025	ARP nº 084/2024	10058/2024	2.621.000.0000	R$7,20
Sinergia Medicamentos Ltda	Conf. ofício nº 115/ALMOX/SMS/2025	ARP nº 085/2024	10059/2024	2.621.000.0000	R$24.001,60
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
Bioshosp Produtos Hospitalares S.A	Conf. ofício nº 121/ALMOX/SMS/2025	ARP Estadual nº 317/2023	10775/2024	2.621.000.0000	R$70,00
Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda	Conf. ofício nº 123/ALMOX/SMS/2025	ARP Estadual nº 317/2023	10797/2024	2.621.000.0000	R$2.324,00
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 156/FINAN/2025	-	3255/2024	2.621.000.0000	R$2.935,40
Posto Rio Pinheiro Ltda	Conf. ofício nº 095/FINAN/2025	ARP nº 169/2024	7916/2024	2.621.000.0000	R$2.602,61
Neuza de Fátima de S. Silvério – ME	Conf. ofício nº 041/2025/Departamento de Transporte	ARP nº 011/2024	3292/2024	1.500.000.1002	R$1.174,00
Ottoncar Veículos Ltda	Conf. ofício nº 039/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 075/2024	7770/2024	2.621.000.0000	R$110,00
Copycentro Noroeste Ltda	Conf. ofício nº 099/ALMOX/SMS/2025	Contrato nº 122/2023	5878/2024	1.600.000.0000	R$2.249,10
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 112/FINAN/2025	ARP nº 037/2023	1158/2024	1.600.000.0000	R$0,01
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 055/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 068/2020	5428/2024	1.621.000.0000	R$7,00
Ottoncar Veículos Ltda	Conf. ofício nº 053/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 121/2023	907/2024	1.500.000.1002	R$3.304,00
Neuza de Fátima de S. Silvério – ME	Conf. ofício nº 041/2025/Departamento de Transporte	ARP nº 011/2024	3291/2024	1.500.000.1002	R$8.290,00
Marcos Paulo de Moura Franco	Conf. ofício nº 038/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 072/2024	7731/2024	1.621.000.0000	R$724,85
Odair José Correia da Silva	Conf. ofício nº 037/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 074/2024	7756/2024	1.621.000.0000	R$556,00
Ottoncar Veículos Ltda	Conf. ofício nº 039/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 075/2024	7772/2024	1.621.000.0000	R$418,00
Edkal Comércio e Serviços Ltda	Conf. ofício nº 061/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 119/2023	11134/2024	1.621.000.0000	R$1.020,00
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
Ottoncar Veículos Ltda	Conf. ofício nº 053/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 121/2023	11142/2024	1.600.000.0000	R$266,00
VCS Implementos e Veículos Ltda	Conf. ofício nº 063/2025/Departamento de Transporte	Contrato nº 068/2024	6922/2024	2.621.000.0000	R$316.000,00
Ponto Certo Cereais Ltda	Conf. ofício nº 232-A/2025/FINAN/SME	Contrato nº 091/2024	9709/2024	2.550.000.0000	R$153,12
Quatro Estações Turismo Ltda	Conf. ofício nº 111/2025/FINAN/SME	Contrato nº 048/2024	4800/2024	1.500.000.1001	R$0,14
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 230-B/2025/FINAN/SME	Contrato nº 068/2020	5408/2024	1.500.000.1001	R$0,18
Filipe Miranda Gonçalves	Conf. ofício nº 232-C/2025/FINAN/SME	Contrato nº 011/2024	1128/2024	1.500.000.1001	R$3.260,00
Cemig Distribuição Ltda	Conf. ofício nº 231-B/2025/FINAN/SME	-	8093/2024	1.500.000.1001	R$423,48
Cemig Distribuição Ltda	Conf. ofício nº 231-B/2025/FINAN/SME	-	11120/2024	1.500.000.1001	R$1.100,00
Rede Sol Fuel Distribuidora S.A	Conf. ofício nº 229-B/2025/FINAN/SME	ARP nº 167/2023	5649/2024	2.550.000.0000	R$16.208,80
Posto Rio Pinheiro Ltda	Conf. ofício nº 230-A/2025/FINAN/SME	ARP nº 169/2024	7927/2024	2.550.000.0000	R$1,47
Ponto Certo Cereais Ltda	Conf. ofício nº 232-A/2025/FINAN/SME	Contrato nº 091/2024	9710/2024	2.550.000.0000	R$1.339,80
Rede Sol Fuel Distribuidora S.A	Conf. ofício nº 062/2025/FINAN/SME	Contrato nº 081/2024	11842/2024	1.500.000.1001	R$2,92
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 230-B/2025/FINAN/SME	Contrato nº 068/2020	5407/2024	1.500.000.1001	R$2,70
Filipe Miranda Gonçalves	Conf. ofício nº 232-C/2025/FINAN/SME	Contrato nº 011/2024	1129/2024	1.500.000.1001	R$2.240,00
Marcos Paulo de Moura Franco	Conf. ofício nº 232-B/2025/FINAN/SME	Contrato nº 011/2023	7710/2024	1.500.000.1001	R$0,18
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
Adalton Maria da Trindade	Conf. ofício nº 231-A/2025/FINAN/SME	Contrato nº 047/2024	7902/2024	1.500.000.1001	R$1.346,30
Cemig Distribuição Ltda	Conf. ofício nº 231-B/2025/FINAN/SME	-	8999/2024	1.500.000.1001	R$963,46
Adalton Maria da Trindade	Conf. ofício nº 231-A/2025/FINAN/SME	Contrato nº 047/2024	9869/2024	1.553.000.0000	R$498,73
RZ NET Ltda	Conf. ofício nº 228-A/2025/FINAN/SME	Contrato nº 019/2024	1610/2024	1.500.000.1001	R$641,66
Consórcio Verona	Conf. ofício nº 200/2025/FINAN/SME	Contrato nº 057/2024	9705/2024	2.500.000.1001	R$166.216,84
Ponto Certo Cereais Ltda	Conf. ofício nº 232-A/2025/FINAN/SME	Contrato nº 091/2024	9712/2024	1.501.000.0000	R$421,08
Union Magazine Ltda	Conf. ofício nº 112/2025/FINAN/SME	ARP nº 191/2024	10721/2024	1.501.000.0000	R$1.716,00
Cemig Distribuição Ltda	Conf. ofício nº 231-B/2025/FINAN/SME	-	2953/2024	1.501.000.0000	R$462,27
Cemig Distribuição Ltda	Conf. ofício nº 231-B/2025/FINAN/SME	-	8091/2024	1.501.000.0000	R$3.000,00
Francisco A. Filho	Conf. ofício nº 202/2025/FINAN/SME	ARP nº 185/2024	10713/2024	1.501.000.0000	R$1.097,61
Cemig Distribuição Ltda	Conf. ofício nº 231-B/2025/FINAN/SME	-	10260/2024	1.540.000.0000	R$695,41
Rede Sol Fuel Distribuidora S.A	Conf. ofício nº 229-B/2025/FINAN/SME	ARP nº 167/2023	5651/2024	1.540.000.0000	R$1.030,26
Cemig Distribuição Ltda	Conf. ofício nº 231-B/2025/FINAN/SME	-	11793/2024	1.540.000.0000	R$385,49
MCD Informática e Telecomunicações Ltda	Conf. ofício 676/2025 – SEC. OBRAS	Contrato nº 018/2024	1564/2024	1.500.000.0000	R$499,80
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 009/2025/DC	-	8936/2024	1.500.000.0000	R$1.416,43
Favorecido	Motivo	Contrato/ARP	Nota de empenho/ Exercício	Fonte	Valor
Cemig Distribuição Ltda	Conf. Mem. nº 009/2025/DC	-	11794/2024	1.500.000.0000	R$1.810,00
L.M. Empreendimentos e Consultoria Ltda.	Conf. ofício 561/2025 – SEC. OBRAS	ARP nº 068/2024	6206/2024	2.501.000.0000	R$1.044.860,11
Posto Rio Pinheiro Ltda	Conf. ofício 679/2025 – SEC. OBRAS	ARP nº 169/2024	7921/2024	1.500.000.0000	R$0,01
Natália Distribuidora Ltda.	Conf. ofício 449/SMAS/2025	ARP nº 053/2024	6855/2024	2.500.000.0000	R$11,20
Lottus Comércio Ltda	Conf. ofício 458/SMAS/2025	ARP nº 041/2024	7656/2024	2.500.000.0000	R$22,42
M & C Varejo Ltda.	Conf. ofício 450/SMAS/2025	ARP nº 099/2024	8475/2024	2.500.000.0000	R$344,50
TOTAL					R$ 5.883.730,18

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema de Informações da Administração Pública – SIAP, devendo a documentação produzida ser arquivada no Departamento de Contabilidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 24 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:72D67BB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 6.511, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o recebimento de Imóveis a título de indenização no âmbito de Regularização Fundiária Urbana Específica– REURB-E, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a receber a título de indenização no âmbito de processo de Regularização Fundiária Urbana Específica – REURB-E, os imóveis constantes no Anexo Único da presente lei.

§1º O recebimento dos imóveis fica condicionado aos bens estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, bem como estarem devidamente registrados na propriedade de Rocha Vilela Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.958.222/0001-40.

§2º Os custos incidentes na transação correrão por conta do particular.

§3º O particular responderá pela evicção, nos termos do art. 359 do Código Civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Formiga, 24 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito De Formiga

ANEXO ÚNICO

LOTE	QUADRA	INSCRIÇÃO	ÁREA
1	21	33.021.0007.0000.0000	1.590
2	21	33.021.0965.0000.0000	1.056
3	21	33.021.0943.0000.0000	955
4	21	33.021.0918.0000.0000	954
5	21	33.021.0809.0000.0000	1.760
6	21	33.021.0763.0000.0000	954
7	21	33.021.0739.0000.0000	971
11	21	33.021.0661.0000.0000	1.168
12	21	33.021.0642.0000.0000	1.098
13	21	33.021.0624.0000.0000	1.180
14	21	33.021.0605.0000.0000	1.160
15	21	33.021.0587.0000.0000	1.090
16	21	33.021.0569.0000.0000	1.070
17	21	33.021.0555.0000.0000	1.060
18	21	33.021.0533.0000.0000	1.050
19	21	33.021.0515.0000.0000	1.070
20	21	33.021.0497.0000.0000	1.017
21	21	33.021.0479.0000.0000	1.008
22	21	33.021.0469.0000.0000	1.110
23	21	33.021.0449.0000.0000	1.790
24	21	33.021.0313.0000.0000	980
25	21	33.021.0289.0000.0000	1.050
26	21	33.021.0279.0000.0000	1.060
27	21	33.021.0259.0000.0000	1.080
28	21	33.021.0239.0000.0000	1.060
29	21	33.021.0219.0000.0000	1.070
30	21	33.021.0199.0000.0000	1.080
31	21	33.021.0179.0000.0000	1.060
32	21	33.021.0159.0000.0000	1.018
33	21	33.021.0141.0000.0000	1.026
34	21	33.021.0123.0000.0000	1.035
35	21	33.021.0105.0000.0000	1.070
36	21	33.021.0085.0000.0000	1.120
37	21	33.021.0065.0000.0000	1.160
38	21	33.021.0045.0000.0000	1.270
39	21	33.021.0025.0000.0000	1.250
5	22	33.022.0499.0000.0000	1.056
6	22	33.022.0532.0000.0000	1.080

7	22	33.022.0547.0000.0000	1.092
8	22	33.022.0571.0000.0000	1.092
9	22	33.022.0596.0000.0000	1.211
10	22	33.022.0621.0000.0000	1.212
11	22	33.022.0644.0000.0000	1.138
12	22	33.022.0668.0000.0000	1.200
14	22	33.022.0716.0000.0000	1.236
15	22	33.022.0737.0000.0000	1.092
16	22	33.022.0758.0000.0000	1.102
17	22	33.022.0780.0000.0000	1.166
18	22	33.022.0803.0000.0000	1.270
03	22	33.022.0412.0000.0000	918
04	22	33.022.0475.0000.0000	1.032

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:B79BE8A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EDITAL SME Nº 27 DE 2025

EDITAL SME Nº 27 DE 2025

PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INDIANÓPOLIS-MG

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Indianópolis-MG, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto nº 4.392/2023, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo para o provimento do cargo de Diretor Escolar, nos termos do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de seleção para provimento do cargo de Diretor Escolar será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução coordenada e acompanhada pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, observadas as normas deste Edital e a legislação citada no preâmbulo.

O Processo de seleção para provimento do cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Indianópolis-MG terá as seguintes etapas:

I- inscrição para a unidade escolar;

II- prova objetiva, de múltipla escolha, de caráter eliminatório;

III- avaliação curricular de Títulos, de caráter classificatório; e

IV- apresentação do Plano de Gestão.

A nomeação obtida no Processo de seleção para provimento do cargo de Diretor Escolar terá validade de 2 (dois) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos consecutivamente, uma única vez por igual período, a contar da data da publicação do resultado final no Site Oficial do Município.

Para participar do Processo de seleção para provimento do cargo de Diretor Escolar, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I- ser Professor de Educação Básica (PEB) ou Especialista/supervisor em Educação Básica (EEB), detentor de cargo efetivo estável no Quadro dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Indianópolis-MG;

II- possuir curso de Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena na área da educação;

III- estar em exercício e comprovar, na data da inscrição, tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição, no cargo de PEB ou EEB da Rede Municipal de Ensino de Indianópolis;

IV- não possuir condenação criminal que impossibilite o exercício do cargo de Diretor Escolar ou contra a Administração Pública, com a comprovação por meio de certidões negativas da Justiça Federal, Estadual e municipal;

V- estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária e/ou não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar;

VI- Participar de cursos de aperfeiçoamento em gestão escolar, conforme normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.6. Antes de efetuar o procedimento de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e nos seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar no endereço eletrônico https://indianopolis.mg.gov.br a divulgação e a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Certificação para provimento do cargo de Diretor Escolar.

1.8. O Processo de seleção para provimento do cargo de Diretor Escolar obedecerá ao cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital.

2- DA VAGA E CARGA HORÁRIA

2.1 A vaga para diretor escolar será destinada para a Escola Municipal Tupiniquim, situada na Avenida "B", nº 25 – Loteamento Lago Sul, Bairro Santana;

2.2 O candidato à vaga deverá apresentar disponibilidade para cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

2.3 É vedado ao candidato exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta.

3- DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para o Processo de seleção para provimento do cargo de Diretor Escolar, de que trata este Edital, estarão abertas a partir das 13 (treze horas) do dia 05 de janeiro até às 16h (dezesseis horas) do dia 07 de janeiro de 2026, na Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, junto a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, das 13h (treze horas) às 16h (dezesseis horas).

3.3 O candidato deverá apresentar para fins da inscrição no Processo de seleção para provimento do cargo de Diretor Escolar os seguintes documentos:

a) Requerimento da candidatura, identificando o nome da unidade escolar que pretende dirigir, conforme Anexo II;

b) Declaração de disponibilidade para regime de dedicação exclusiva, conforme Anexo III;

c) Cópias de RG e CPF;

d) Declaração de que está em exercício, conforme Anexo IV e comprovação de tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição, no cargo de PEB ou EEB da Rede Municipal de Ensino de Indianópolis (Anexar cópia de contagem de tempo emitida pelo setor de RH da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG);

e) Comprovação de Formação mínima em cursos de graduação em Pedagogia e/ou Normal Superior ou licenciatura plena na área da educação (anexar cópia do Diploma);

f) Declaração de não penalização em processo administrativo disciplinar ou órgão da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo e de não estar nos 5 (cinco) anos sofrendo efeitos de sentença penal condenatória conforme Anexo V;

g) Declaração de aptidão para assumir a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária e/ou não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar, conforme Anexo VI;

h) Certificado de curso de Pós-Graduação / Stricto Sensu (Mestrado) na área de educação (anexar cópia do certificado);

i) Certificado de curso de Pós-Graduação / Lato Sensu (Especialização) na área de Gestão Escolar, de no mínimo 360 horas (Anexar cópia do certificado);

j) Certificado de curso de Pós-Graduação / Lato Sensu (Especialização) na área de Educação (Anexar cópia do certificado);

k) Declaração de tempo de serviço como diretor Escolar emitida pelo setor/ entidade responsável;

l) Certificados de participação em curso de capacitação acima de 50 (cinquenta) horas nos dois últimos anos (anexar cópia do certificado).

4. DAS PROVAS

4.1. DA DATA E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

3.1.1 A Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado pelo Processo Interno para Certificação para Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Indianópolis-MG fará a publicação em edital específico com as orientações, datas, local e horário de aplicação das Provas e seus recursos.

4.2. DA PROVA OBJETIVA

3.2.1. A prova do Processo de seleção para provimento do cargo de Diretor Escolar, de caráter classificatório e eliminatório, constará de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta cada, sendo atribuídos 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para cada resposta correta, totalizando 100 (cem) pontos.

4.2.2. Para aprovação da prova objetiva, o candidato não poderá zerar nenhum dos conteúdos propostos (legislação e conhecimentos específicos) e deverá obter pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos do total da prova.

4.2.3. Na Prova Objetiva, serão avaliados conhecimentos específicos da área da educação e legislações concernentes à educação, conforme conteúdo programático constantes no Anexo VII deste Edital, disponibilizados no endereço eletrônico: https://indianopolis.mg.gov.br.

4.3. DA PROVA DE TÍTULOS

4.3.1. A terceira etapa terá início após a publicação dos resultados da Prova Objetiva e será constituída de Prova de Títulos, aplicada exclusivamente aos candidatos aprovados na segunda etapa do certame, e obedecerá aos critérios estabelecidos neste Edital.

4.3.2. Para o julgamento de títulos, de caráter classificatório, serão avaliados os títulos de todos os candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme estabelecido a seguir:

a) A documentação deverá ser submetida no ato de realização das inscrições.

4.3.3. O candidato que não tiver títulos válidos ou deixar de entregá-los não será eliminado do Processo de seleção, porém deixará de computar a pontuação relativa a essa etapa.

4.3.4. Não serão aceitos títulos enviados fora do prazo previsto ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

4.3.7. Todos os documentos que não preencherem os requisitos descritos e especificados em cada item não serão considerados válidos para pontuação.

4.4. Quadro de pontuação para Avaliação de Títulos:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	**TÍTULO**	**QUANTIDADE MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES**	**PONTUAÇÃO POR ITEM**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM**
Pós-Graduação / Stricto Sensu (Mestrado) na área de educação	Diploma de conclusão de pós graduação stricto sensu – Mestrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área do cargo pleiteado.	1	30	30
Pós-Graduação / Lato Sensu (Especialização) na área de Gestão Escolar, de no mínimo 360 horas.	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, de acordo com a legislação em vigor, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área de gestão escolar e com conteúdos ministrados / histórico.	1	25	25
Pós-Graduação / Lato Sensu (Especialização) na área de Educação	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, de acordo com a legislação em vigor, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área da educação e com conteúdos ministrados / histórico	1	20	20
Experiência profissional no cargo de Diretor Escolar – 03 (três) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	Declaração de tempo de serviço como diretor Escolar emitida pelo setor/ entidade responsável	05	03	15
Participação em Cursos de Capacitação na área da educação 02 (dois) pontos por curso, até o limite de 05 (cinco) cursos.	Certificado de participação em curso de capacitação acima de 50 horas nos dois últimos anos	05	02	10

4.4.1. Serão aceitos como documentos os títulos que forem representados por Diplomas/ Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituição reconhecida pelo MEC e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

5. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

5.1. Após a nomeação, o Diretor(a) deverá apresentar plano de gestão da unidade escolar, no prazo de até 02 (dois) meses, contemplando as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes.

5.2. A apresentação do plano de gestão, destinado exclusivamente aos candidatos nomeados, deverá ser apresentado após conclusão do curso de capacitação para Gestores Escolares, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária total de 40 horas, distribuída em 4 encontros.

5.3. De caráter obrigatório, o curso de capacitação integra a quarta etapa do processo seletivo, sendo o candidato obrigado a participar desta etapa, mesmo que já tenha realizado outro curso de capacitação para gestor escolar.

5.4. O Plano de Gestão deverá ser elaborado em conformidade com o modelo do Anexo VIII do presente Edital, com viabilidade operacional, porque uma vez classificado para a função, o(a) diretor(a) poderá ter seu trabalho acompanhado, monitorado e avaliado mediante as propostas e metas explicitadas no seu Plano de Gestão.

5.5. O colegiado e /ou Conselho Escolar participará, obrigatoriamente, da elaboração do Plano de Gestão e o avaliará semestralmente com a finalidade de aferir o cumprimento ou não das metas nele estabelecidas.

6. DOS RECURSOS

6.1. Caberá interposição de recurso fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.

6.2. Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo e/ou de forma diferente do estipulado neste edital, assim como aqueles que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento.

7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE DOS CANDIDATOS

7.1. Será considerado aprovado neste Processo de seleção, o candidato que obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação na Prova Objetiva, nos termos do subitem 4.2.2 deste Edital.

7.2. A nota final dos candidatos aprovados neste Processo de seleção será igual ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva, acrescido dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

7.3. O total de pontos obtidos na Prova Objetiva será igual à soma dos pontos obtidos em todos os conteúdos.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

a) Possuir maior pontuação na Prova de títulos;
b) Maior número de pontos na Prova Objetiva;
c) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

7.5. Os candidatos aprovados neste Processo de seleção serão classificados em ordem decrescente de nota final.

7.6.2. Os candidatos aprovados e classificados fora do limite de vagas, poderão integrar cadastros de reserva, com possibilidade de serem nomeados nas hipóteses de vacância e/ou afastamento do titular.

7.7. O resultado final deste Processo de seleção será disponibilizado no endereço eletrônico https://indianopolis.mg.gov.br e afixado no mural ou quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação, que se constituirão, a partir daí, nos espaços de divulgação de todos os atos subsequentes, nos quais constarão as notas finais dos candidatos, assim como a classificação por eles obtida.

7.8. O candidato reprovado poderá obter a informação sobre a sua situação neste Processo de classificação por meio de Consulta Individual através de requerimento formal à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do processo seletivo simplificado, regido por este edital, após a publicação dos resultados.

8. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

8.1. A nomeação dos(as) candidatos(as) classificados deverá ser realizada logo após a homologação do resultado do Processo de seleção de Diretor Escolar, mediante Avaliação de mérito e desempenho nos preceitos da Gestão Democrática, e será publicado em Decreto específico pelo Poder Executivo.

8.2. O(a) Gestor(a) Escolar deverá apresentar periodicamente, conforme solicitação da SME, relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar.

8.3. Ao final do mandato o(a) Gestor(a) Escolar que estiver na direção deverá apresentar:

I – avaliação pedagógica da sua gestão;
II – balanço do acervo documental;
III – inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
IV – apresentação de prestação de contas à comunidade.

8.4. O não cumprimento das disposições anteriores, poderá acarretar sanções disciplinares, em conformidade com as legislações municipais em vigência e sem prejuízos das implicações nas áreas penais e cíveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Todas as publicações oficiais referentes à classificação dos candidatos serão divulgadas no endereço eletrônico https://indianopolis.mg.gov.br.

9.2. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos ao Processo de seleção para provimento do cargo de Diretor Escolar que vierem a ser publicados pelo Prefeito Municipal de Indianópolis-MG

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

CARMEN LÚCIA FERREIRA DE FÁTIMA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

ATIVIDADE	**PERÍODO**
Publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado para seleção de Diretores Escolares	A partir das 10 h do dia 26/12/2026
Período de Inscrições para o Processo Seletivo Simplificado.	A partir das 13 (treze horas) do dia 05 de janeiro até às 16h (dezesseis horas) do dia 07 de janeiro de 2026
Divulgação de Lista preliminar de inscritos.	A partir das 10h do dia 08/01/2026
Prazo para recurso	A partir das 10h do dia 09/01/2026 até às 16h do dia 10/01/2026
Publicação das inscrições homologadas	A partir das 10h do dia 12/01/2026
Divulgação do Edital de convocação para prova escrita e liberação do Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI)	A partir das 10h do dia 13/01/2026
Realização da Prova escrita	18/01/2026
Divulgação do gabarito preliminar da Prova escrita	19/01/2026
Período de apresentação de recurso do gabarito preliminar da Prova Escrita	20/01/2026
Divulgação do resultado dos recursos interpostos	A partir das 10h do dia 21/01/2026

Avaliação dos documentos para a Prova de Títulos	A partir das 10h do dia 22/01/2026 até às 16h do dia 23/01/2026
Publicação do resultado e da Prova de Títulos com classificação preliminar	A partir das 10h do dia 24/01/2026
Recebimento de recursos da Prova de Títulos e classificação preliminar	A partir das 10h do dia 25/01/2026 até às 16h do dia 26/01/2026
Publicação do resultado final da seleção para provimento do cargo de Diretor Escolar no Site Oficial do Município de Indianópolis-MG	27/01/2026

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Eu , matricula n° , inscrito (a) no CPF sob o n° DECLARO, para fins de participar do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao provimento de servidores a função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino, promovido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Indianapolis-MG, que tenho pleno conhecimento das atribuições inerentes à função de Diretor de Escolar Municipal, cargo que tenho interesse em ocupar na Escola Municipal_____ ,conforme disposto no artigo ------ da Lei n° (Estrutura Administrativa), de 20----; e do Parecer n° 4, de 2021 do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre a "Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar)".

Indianópolis-MG, ____ de _____ de ____.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu_____ , inscrito (a) no CPF _____ sob o n° _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____nº_____, Bairro_____, CEP 38.490.000, DECLARO, para fins de inscrição no Edital nº_____da Secretaria Municipal de Educação destinado ao provimento de servidores a função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino, promovido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Indianapolis-MG, que possuo inteira disponibilidade para atuar em regime de dedicação exclusiva.

Indianópolis-MG,_____ de _____ de ___

_____
ASSINATURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO

Eu_____ , inscrito (a) no CPF _____ sob o n° _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____nº_____, Bairro_____, CEP 38.490.000, DECLARO, para fins de inscrição no Edital nº_____da Secretaria Municipal de Educação destinado ao provimento de servidores a função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino, promovido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Indianapolis-MG, que estou em efetivo exercício na seguinte unidade escolar da rede municipal de Ensino:_____.
Informo, ainda, que ocupo o seguinte cargo/função _____, desde a data _____/_____/_____.

Indianópolis-MG,_____ de _____de ____

_____
ASSINATURA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E DE INCIDÊNCIA DE EFEITOS DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

Eu_____ , inscrito (a) no CPF _____ sob o n° _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____nº_____, Bairro_____, CEP 38.490.000, DECLARO, para fins de inscrição no Edital nº_____da Secretaria Municipal de Educação destinado ao provimento de servidores a função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino que:
Não fui penalizado (a) em processo administrative disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à presente data;
Não sofri nos 5 (cinco) anos anteriores efeitos de sentença penal condenatória.

Indianópolis-MG,_____ de_____ de _____

_____
ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA PRESIDÊNCIA DA CAIXA ESCOLAR

Eu_____ , inscrito (a) no CPF _____ sob o n° _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____nº_____, Bairro_____, CEP 38.490.000, DECLARO, para fins de inscrição no Edital nº_____da Secretaria Municipal de Educação destinado ao provimento de servidores à função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino que:
Não possuo pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores e/ou na atual gestão da Caixa Escolar.

Indianópolis-MG,_____ de _____ de _____

_____
ASSINATURA

ANEXO VII
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIAS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LEGISLAÇÃO

1. Constituição Federal - CF – 1988 Título VIII Da Ordem Social Capítulo III Da Educação, da Cultura e do Desporto. Disponível em: https://www.cnte.org.br/images/stories/legislacao_educacao/constituicao_federal_de_1988.pdf

2. Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG. Disponível em: https://sapl.indianopolis.mg.leg.br/ta/25/text

3. Lei nº 9.394/1996, de 20 /12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm

4. Lei nº 13.005/2014, de 25/06/2014 - Plano Nacional de Educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm

5. Lei nº 1.870 de 23 de junho de 2015-Pano Municipal de Educação-PME. Disponível em: https://sapl.indianopolis.mg.leg.br/norma/1819

6. Lei nº 13.146/2015, de 06/07/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

7. Lei municipal nº 2.087, de 25 de abril de 2022 -Dispõe sobre a política municipal de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva e o Atendimento Educacional Especializado-AEE, nas escolas de educação básica da rede municipal de ensino -Disponível em: https://sapl.indianopolis.mg.leg.br/norma/1864

8. Resolução SEE nº 2.820/2015 de 11/12/2015 - Institui as Diretrizes para a Educação Básica nas escolas do campo de Minas Gerais. Disponível em: https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/DIRETRIZES%20DA%20EDUCACAO%20DO%20CAMPO%20DO%20ESTADO%20DE%20MG.pdf

9. SIMAVE. Avaliação e Monitoramento da Educação Básica. Disponível em: https://simave.educacao.mg.gov.br/#!/pagina-inicial

10. Decreto nº 45.085/2009, de 08/04/2009 - Que dispõe sobre transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino, para fins de sistematização das normas e regulamentos pertinentes. Disponível em: https://www.almg.gov.br/consulte

11. Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08/05/2020 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020

12. Decreto nº 6.425 de 04/04/2008 - Dispõe sobre o censo anual da educação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6425.htm

13. Decreto nº 9.765, de 11/04/2019 - Institui a Política Nacional de Alfabetização Disponível em https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71137476/do1e-2019-04-11-decreto-n-9-765-de-11-de-abril-de-2019- 71137431

14. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: Diversidade e Inclusão. Disponível em: http://etnicoracial.mec.gov.br/publicacoes/item/6-diretrizes-curriculares-nacionais-para-a-educacao-basica-diversidade-e-inclusao

15. Lei n° 8.069/1990, de 13/07/1990 - Que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

16. Resolução nº 470, de 30/07/2019 - Institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais. Disponível em https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/mpb-mg-resolucao-n-470-de-27-6-2019-curriculo-referencia-de-mg-607d841362326-pdf?query=Curr%C3%ADculos

17. Lei que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm

18. Lei N.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003- Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Indianópolis. Disponível em: https://sapl.indianopolis.mg.leg.br/norma/780

19. Parecer nº 4, de 2021 do Conselho Nacional de Educação. Base Comum de Competências
do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar). Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=191151-pcp004-21&category_slug=junho-2021-pdf&Itemid=30192

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. A prática pedagógica: construção curricular, planejamento, métodos, avaliação, relações sociais na escola, organização do trabalho pedagógico.
2. Avaliação externa; concepções de aprendizagem e práticas pedagógicas.
3. Currículo e formação de competências.
4. Educação inclusiva.
5. Formação continuada de professores.
6. Gestão democrática na escola.
7. Interação escola-família.
8. Novas tecnologias na educação.
9. Projeto Político-Pedagógico: elaboração e implementação

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. História da educação. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Moderna, 1996.
ARNAU, Laia. Como aprender e ensinar competências. Porto Alegre: Artmed, 2010.
CANDAU, Vera Maria. Cotidiano escolar e práticas interculturais. Cadernos de Pesquisa, v. 46, n. 161, jul./set. 2016. p. 802-820.
CARRARA, Kester (Org.) Introdução à psicologia da educação: seis abordagens. São Paulo: Avercamp, 2008.
CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (Org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
COLL, César; MONEREO, Carles. Educação e aprendizagem no século XXI: novas ferramentas, novos cenários, novas finalidades. In: COLL, César; MONEREO, Carles (Orgs.). Psicologia da educação virtual: aprender e ensinar com as tecnologias da informação e comunicação. Porto Alegre: Artmed, 2010.
DALBEN, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas. Conselhos de classe e avaliação: perspectivas na gestão pedagógica da escola. 3. ed. Campinas (S.P): Papirus, 2004
FONSECA, Marília (Org.). As dimensões do projeto políticopedagógico: novos desafios para a escola. 7. ed. Campinas: Papirus, 2010.
FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. 17. ed. São Paulo: Paz e terra. 1996
LÜCK, Heloisa. Concepções e processos democráticos de gestão educacional. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.
VASCONCELLOS, Celso dos S. Coordenação do trabalho pedagógico: do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula. 12. ed. São Paulo: Libertad, 2009.

ANEXO VIII

MODELO DE PLANO DE GESTÃO

I. Dados de Identificação da Unidade de Ensino:

a. Nome da Unidade;
b. Endereço;
c. Meios de comunicação com a comunidade;
d. Etapas da Educação Básica atendidas;
e. Missão e Visão da Unidade de Ensino constantes no Projeto Político Pedagógico;

II. Dados de Identificação do Proponente:

a. Nome completo do proponente;
b. Nº CPF, R.G. e matrícula;
c. Endereço residencial;
d. Endereço de e-mail;
e. Formação acadêmica;
f. Cargo Efetivo ocupado;

III. Introdução

Apresentação Clara e objetiva do Plano de Gestão Escolar

IV. Justificativa

Relevância do Plano de Gestão Escolar com vistas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem e os benefícios para a comunidade escolar.

V. Diagnóstico da atual situação da Unidade de Ensino:

a. Breve histórico da Unidade de Ensino;
b. Etapas e modalidades atendidas pela Unidade de Ensino;
c. Composição da comunidade escolar;

d. Descrição dos serviços educacionais ofertados;
e. Resultados Educacionais (IDEB);
f. Fluxo escolar observável (taxas de aprovação, retenção e abandono);
g. Taxas de distorção série-idade;
h. Pontos positivos, dificuldades, desafios e oportunidades da Unidade de Ensino.

VI. Objetivos, metas e ações: Gestão Pedagógica, Gestão Administrativa, Gestão Democrática e Gestão Financeira

a. Explicitar o que se pretende alcançar para garantir resultados satisfatórios da aprendizagem.
b. Quais os meios para se alcançar os objetivos estabelecidos.
c. Resultados a serem alcançados a curto, médio e longo prazo.
d. Ações focadas nos objetivos pretendidos e nos resultados educacionais do IDEB, Taxas de aprovação, reprovação e abandono
e. Ações a serem desenvolvidas para o alcance das metas estabelecidas
f. Prazo para a execução das ações.
g. Responsáveis pelas ações.
h. Custos.

VII. Monitoramento e Avaliação

a. Período de avaliação das ações, considerando o envolvimento do coletivo escolar na integração do Projeto Político Pedagógico e apontando a direção, avanços e serviços prestados à sociedade.

VIII. Considerações Finais

Considerações correspondentes aos problemas, às ações propostas, às estratégias, aos objetivos e às metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar.

IX. Referências

Publicado por:
Afonso Borges de Souza
Código Identificador:2DD4D922

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO - 1° TERMO DE RERRATIFICAÇÃO À ATA RP 186/2025 – PREGÃO RP N° 033/2025

O Município de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 124, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, faz retificação a Ata de Registro de Preços nº 186/2025, firmado com **DENTAL UNIVERSO LTDA,** em 16/12/2025, em virtude de erro material/digitação constante no anexo único à Ata de Registro de Preços, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do referido instrumento:

ONDE SE LÊ:

"...

EMPRESA: DENTAL UNIVERSO LTDA **CNPJ: 26.395.502/0001-52**						
ITEM	**QTD**	**UN**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**PREÇO UNIT. (R$)**	**PREÇO TOTAL (r$)**
387	18	UN	**POSICIONADOR RADIOGRAFICO ENDO RH PLUS - APLICACAO: PARA TOMADAS RADIOGRAFICAS SOBRE ISOLAMENTO ABSOLUTO DURANTE TRATAMENTOS ENDODONTICOS; MATERIAL: POSICIONADOR DE POLIACETAL E PIGMENTO AZUL, POTE, TAMPA E SOBRETAMPA DE POLICARBONATO E PIGMENTO CINZA, MORDENTE DE SILICONE; INFORMACOES ADICIONAIS: PRODUTO DE BOA QUALIDADE, AUTOCLAVAVEL EM ATE 134°C, DIPOSITIVO DE MORDIDA COM 2 ALTURAS DIFERENTES, PROPORCIONA RADIOGRAFIAS PRECISAS E POSSUI PECAS DESMONTAVEIS QUE FACILITAM O USO EM ENVELOPES PARA ESTERILIZACAO E DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO.**	VIPI	26,61	478,98

..."

LEIA-SE:

"...

EMPRESA: DENTAL UNIVERSO LTDA **CNPJ: 26.395.502/0001-52**						
ITEM	**QTD**	**UN**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**PREÇO UNIT. (R$)**	**PREÇO TOTAL (r$)**
387	18	UN	**RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZANTE INCOLOR EM PO 78G - APLICACAO: PARA CONSERTO E REEMBASAMENTO DE PROTESES DENTARIAS FIXAS OU REMOVIVEIS; COR: INCOLOR; INFORMACOES ADICIONAIS: PRODUTO DE BOA QUALIDADE E DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO; FORNECIMENTO: EMBALAGEM CONTENDO 78G.**	VIPI	26,61	478,98

...”

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Município De Lagoa Santa
Secretário Municipal De Saúde
DIVINO VALERO MARTINS

Publicado por:
Júlio César Santos Almeida
Código Identificador:0846D753

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO - 1° TERMO DE RERRATIFICAÇÃO À ATA RP 192/2025 – PREGÃO RP N° 033/2025

O Município de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 124, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, faz retificação a Ata de Registro de Preços nº 056/2025, firmado com **GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, em 12/12/2025, em virtude de erro material/digitação constante no anexo único à Ata de Registro de Preços, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do referido instrumento:

ONDE SE LÊ:

“...

EMPRESA: GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 46.884.097/0001-43						
ITEM	**QTD**	**UN**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**PREÇO UNIT. (R$)**	**PREÇO TOTAL (r$)**
60	30	UN	**BROCA ODONTOLOGICA CARBIDE CA HC ESFERICA 2 - TIPO: CARBIDE; MATERIAL: ACO INOX, REVESTIMENTO EM NIQUEL; HASTE: CA (CONTRA-ANGULO), HC (HASTE CURTA); PONTA: ESFERICA; NUMERO: 2; INFORMACOES ADICIONAIS: PRODUTO DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE, COM CORTE PRECISO, MENOR GERACAO DE CALOR, PODE SER ESTERILIZADO COM AGENTES QUIMICOS E AUTOCLAVE SEM OXIDAR E DEVE ESTAR ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM ADEQUADA.**	KAVO	5,90	177,00
83	70	UN	**BROCA ODONTOLOGICA CARBIDE FG HC ESFERICA 8 - TIPO: CARBIDE; MATERIAL: ACO INOX, REVESTIMENTO EM NIQUEL; HASTE: FG, HC (HASTE CURTA); PONTA: ESFERICA; NUMERO: 8; INFORMACOES ADICIONAIS: PRODUTO DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE, ALTA ROTACAO, COM CORTE PRECISO, MENOR GERACAO DE CALOR, PODE SER ESTERILIZADO COM AGENTES QUIMICOS E AUTOCLAVE SEM OXIDAR E DEVE ESTAR ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM ADEQUADA.**	KAVO	15,00	300,00
103	10	UN	**BROCA ODONTOLOGICA DIAMANTADA FG HC CILINDRICA TOPO PLANO 3097 - TIPO: DIAMANTADA; MATERIAL: ACO INOX; HASTE: FG, HC (HASTE CURTA); PONTA: CILINDRICA; TOPO: PLANO; NUMERO: 3097; INFORMACOES ADICIONAIS: PRODUTO DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE, COM CORTE PRECISO, PODE SER ESTERILIZADO COM AGENTES QUIMICOS E AUTOCLAVE SEM OXIDAR E DEVE ESTAR ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM ADEQUADA.**	MICRODONT	2,08	20,80
107	50	UN	**BROCA ODONTOLOGICA DIAMANTADA FG HC CONE INVERTIDO TOPO PLANO 1312 - TIPO: DIAMANTADA; APLICACAO: PARA ODONTOPEDIATRIA; MATERIAL: ACO INOX; HASTE: FG, HC (HASTE CURTA); PONTA: CONE INVERTIDO; TOPO: PLANO; NUMERO: 1312; INFORMACOES ADICIONAIS: PRODUTO DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE, ALTA ROTACAO, COM CORTE PRECISO, PODE SER ESTERILIZADO COM AGENTES QUIMICOS E AUTOCLAVE SEM OXIDAR E DEVE ESTAR ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM ADEQUADA.**	MICRODONT	2,09	104,50

...”

LEIA-SE:

“...

EMPRESA: GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 46.884.097/0001-43						
ITEM	**QTD**	**UN**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**PREÇO UNIT. (R$)**	**PREÇO TOTAL (r$)**
60	30	UN	**BROCA ODONTOLOGICA CARBIDE CA HC ESFERICA 3- TIPO: CARBIDE; MATERIAL: ACO INOX; HASTE: CA (CONTRA-ANGULO), HC (HASTE CURTA); PONTA: ESFERICA; NUMERO: 3; INFORMACOES ADICIONAIS: PRODUTO DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE, COM CORTE PRECISO, PODE SER ESTERILIZADO COM AGENTES QUIMICOS E AUTOCLAVE SEM OXIDAR E DEVE ESTAR ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM ADEQUADA.**	KAVO	5,90	177,00
83	20	UN	**BROCA ODONTOLOGICA CARBIDE FG HL CONICA CORTE ESPIRAL FISSURADO 702 - TIPO: CARBIDE; APLICACAO: PARA PECA DE MAO; MATERIAL: ACO INOX; HASTE: FG, HL (HASTE LONGA); PONTA: TRONCO CONICA; TOPO: PLANO; NUMERO: 702; INFORMACOES ADICIONAIS: PRODUTO DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE, ALTA ROTACAO, COM CORTE PRECISO, PODE SER ESTERILIZADO COM AGENTES QUIMICOS E AUTOCLAVE SEM OXIDAR E DEVE ESTAR ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM ADEQUADA.**	KAVO	15,00	300,00
103	10	UN	**BROCA ODONTOLOGICA DIAMANTADA FG HC CILINDRICA TOPO PLANO 2096 - TIPO: DIAMANTADA; MATERIAL: ACO INOX; HASTE: FG, HC (HASTE CURTA); PONTA: CILINDRICA; TOPO: PLANO; NUMERO: 2096; INFORMACOES ADICIONAIS: PRODUTO DE BOA QUALIDADE,**	MICRODONT	2,08	20,80

			RESISTENTE, ALTA ROTACAO, COM CORTE PRECISO, PODE SER ESTERILIZADO COM AGENTES QUIMICOS E AUTOCLAVE SEM OXIDAR E DEVE ESTAR ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM ADEQUADA.			
107	50	UN	**BROCA ODONTOLOGICA DIAMANTADA FG HC CONE INVERTIDO TOPO PLANO 1034 - TIPO: DIAMANTADA; MATERIAL: ACO INOX; HASTE: FG, HC (HASTE CURTA); PONTA: CONE INVERTIDO; TOPO: PLANO; NUMERO: 1034; INFORMACOES ADICIONAIS: PRODUTO DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE, COM CORTE PRECISO, PODE SER ESTERILIZADO COM AGENTES QUIMICOS E AUTOCLAVE SEM OXIDAR E DEVE ESTAR ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM ADEQUADA.**	MICRODONT	2,09	104,50

..."

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Município De Lagoa Santa
Secretário Municipal De Saúde
DIVINO VALERO MARTINS

Publicado por:
Júlio César Santos Almeida
Código Identificador:955AF972

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO - 1° TERMO DE RERRATIFICAÇÃO À ATA RP 194/2025 – PREGÃO RP N° 033/2025

O Município de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 124, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, faz retificação a Ata de Registro de Preços nº 056/2025, firmado com **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, em 12/12/2025, em virtude de erro material/digitação constante no anexo único à Ata de Registro de Preços, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do referido instrumento:

ONDE SE LÊ:

"...

EMPRESA: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 25.341.162/0001-14						
ITEM	**QTD**	**UN**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**PREÇO UNIT. (R$)**	**PREÇO TOTAL (r$)**
226	24	UN	**ESPATULA ODONTOLOGICA DUPLA SERRILHADA PARA INSERCAO DE FIO RETRATOR - MATERIAL: ACO INOX; INFORMACOES ADICIONAIS: PRODUTO DE BOA QUALIDADE, AUTOCLAVAVEL, COM ANGULACAO DE 45°, DUPLA, SERRILHADA, EXTREMIDADES FINAS E DEVE ESTAR ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM ADEQUADA CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO.**	IMPLA	5,90	141,60

..."

LEIA-SE:

"...

EMPRESA: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 25.341.162/0001-14						
ITEM	**QTD**	**UN**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**PREÇO UNIT. (R$)**	**PREÇO TOTAL (r$)**
226	24	UN	**ESCULPIDOR ODONTOLOGICO LECRON 5 - TIPO: LECRON; APLICACAO: PARA ESCULTURA EM CERA; MATERIAL: ACO INOX; NUMERO: 5; INFORMACOES ADICIONAIS: PRODUTO DE BOA QUALIDADE, AUTOCLAVAVEL E DEVE ESTAR ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM ADEQUADA CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO.**	IMPLA	5,90	141,60

..."

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Município de Lagoa Santa
Secretário Municipal de Saúde
DIVINO VALERO MARTINS

Publicado por:
Júlio César Santos Almeida
Código Identificador:5DB9637C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO Nº 204, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTABELECE SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DE BENS IMÓVEIS PARA FINS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE IMÓVEIS E DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar Municipal n.º 14, de 28 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1.º O valor venal para fins de lançamento e cobrança do imposto sobre a transmissão “inter vivos” de imóveis e direitos reais sobre imóveis - ITBI, com referência aos imóveis urbanos, será calculado de conformidade com as tabelas constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º O valor venal para fins de lançamento e cobrança do imposto sobre a transmissão “inter vivos” de imóveis e direitos reais sobre imóveis - ITBI, com referência aos imóveis rurais, fica assim estabelecido:

I - Terras de cultura e chapadão: R$31.168,90 por hectare;

II - Terras de cerrado e campo: R$29.604,64 por hectare;

Art. 3.º Se o imóvel rural contar com benfeitorias estas serão avaliadas caso a caso pelo Setor de Tributação, cabendo a aprovação do laudo ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único - A avaliação a que se refere o *caput* será empreendida levando em conta os valores de mercado praticados na região e, se necessário, caberá ao agente municipal responsável pelo laudo realizar visita ao local.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias em especial o decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2025, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte-MG, 23 de dezembro de 2025.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ODOVÂNIO ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

MARCIO ANTONIO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I - DECRETO Nº 204/2025
TABELA I
CÁLCULO DE ITBI CONSTRUÇÃO P/ TERRENO C/ CONSTRUÇÃO URBANA

Imposto = VVI x Alíquota (*)

VVI = VVT + VVP -

VALOR DO ITBI = -

(*) - Alíquota 2,00%

Valor Venal do Terreno:

VVT = VLRM2T x SITTER x PEDO x TOPOG x ARETER

VVT = -

		SETOR VI, VIII e IX	SETOR I e VII	SETOR II	SETOR IV	SETOR III	SETOR V e X	SETOR XI e XII
Onde:	VLRM2T = Valor do M2 do Terreno	67,86	63,78	51,05	221,54	155,09	70,38	12,75
	ARETER = Área do Terreno	-						

SITTER =	Situação do Terreno		REAL
	Uma Testada.....	Valor	1,00
	Duas Testada	Valor	1,10
	Três Testada	Valor	1,20
	Quatro Testada	Valor	1,30
	Encravado	Valor	0,80

TOPOGR =	Topografia do Terreno		REAL
	Plano	Valor	1,00
	Aclive	Valor	0,70
	Declive	Valor	0,90
	Irregular	Valor	0,90

PEDOLO = Pedologia do Terreno	Situação do Terreno		REAL
	Normal	Valor	1,00
	Alagável	Valor	0,70
	Inundável	Valor	0,90
	Rochoso	Valor	0,90
	Arenoso	Valor	0,90

(**) - Valores: Ver "Tabela M2 de Terreno"
* Quando houver mais de Uma edificação aplicar-se-a a fórmula para cálculo da fração ideal do terreno

Fração Ideal = Área Edificada x Área do Terreno

Total Edificado

Valor Venal do Prédio

VVP = VLRM2C x AREEDI x POSICA x SITCON x FACHA x ESTCON x ((PONTOS / 100)+1)

VVP = -

		SETOR I e VII	SETOR II e XI	SETOR III	SETOR IV e VI	SETOR V, VIII, IX, X e XII
Onde:	VLRM2T = Valor do M2 de Construção (***)	491,29	375,69	722,54	867,07	433,06
	AREEDI = Área Edificada -					

POSICA = Tabela de Posição			REAL
	Isolada	Valor	1,25
	Germinada	Valor	1,00
	Superposta	Valor	1,15
	Conjugada	Valor	1,15

SITCON = Tabela de Situação			REAL
	Frente	Valor	1,25
	Fundos	Valor	1,00

ESTCON = Tabela de Conservação			REAL
	Nova-Ótima	Valor	1,25

FACHADA = Tabela de Fachada			REAL
	Alinhada	Valor	1,15

Bom	Valor	1,15	Recuada	Valor	1,25
Regular	Valor	0,90			
Ruim	Valor	0,65			

(* * *) = Valores: Vide "Tabela M2 de Construção".

TABELA DE PONTOS:

	Casa	Apart.	Telheiro	Galpão	Indústria	Loja	Especial
REVESTIMENTO EXTERNO							
Sem Revestimento Externo	0	0	0	0	0	0	0
Emboco Reboco	2	2	2	2	2	2	2
Chapisco	1	1	1	1	1	1	1
Caiação	0	0	0	0	0	0	0
Cerâmica	5	5	5	5	5	5	5
PISOS							
Terra Batida	0	0	0	0	0	0	0
Cimento	2	2	2	1	1	2	3
Cerâmico	3	3	3	1	1	2	5
Tabua Corrida	5	5	5	2	2	3	10
Material Plástico	3	3	3	1	1	3	5
Tacos	3	3	3	1	1	3	10
FORRO							
Sem	0	0	0	0	0	0	0
Madeira	1	1	1	1	1	1	3
Estuque	2	2	2	1	1	2	5
Laje	3	3	3	1	1	3	5
Chapas	5	5	5	3	3	5	10
COBERTURA							
Palha	0	0	0	0	0	0	0
Fibro Cimento	2	2	2	1	1	2	5
Telha de Barro	3	3	3	1	1	3	6
Laje	2	2	2	1	1	2	5
Especial	8	8	8	4	4	8	15
INSTALAÇÃO SANITÁRIA							
Sem	0	0	0	0	0	0	0
Externa	1	1	1	1	1	1	3
Interna	2	2	2	2	2	2	4
Interna Completa	3	3	3	1	1	3	8
Mais de Uma Interna	5	5	5	1	1	5	10
TIPO DE CONSTRUÇÃO							
Alvenaria	5	5	5	5	5	5	10
Pré-Moldado	3	3	3	1	1	3	5
Chocha Barraco	0	0	0	0	0	0	1
Madeira	1	1	1	1	1	1	3
Especial	8	8	8	8	8	8	15
ESTRUTURA							
Concreto	4	4	4	4	4	4	8
Alvenaria	3	3	3	3	3	3	6
Madeira Especial	2	2	2	2	2	2	4
Metálica	1	1	1	1	1	1	3
Adobe	0	0	0	0	0	0	0
INSTALAÇÃO ELÉTRICA							
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0
Aparente	1	1	1	1	1	1	2
Embutida	2	2	2	2	2	2	5

TABELA II
CÁLCULO DE ITBI TERRENO P/ TERRENO URBANO S/ EDIFICAÇÃO

Imposto = VVT x Alíquota (*)

ITBI = -

(*) - Alíquota: 2,00%

Valor Venal do Terreno:

VVT = VLRM2T x SITTER x PEDO x TOPOG x ARETER

		SETOR VI, VIII e IX	SETOR I e VII	SETOR II	SETOR IV	SETOR III	SETOR V e X	SETOR XI e XII
VVT =	-							
Onde:	VLRM2T = Valor do M2 de Terreno	76,57	63,78	51,05	222,47	154,88	70,37	12,75
	ARETER = Área do Terreno	-						

SITTER =	**Situação do Terreno**		**REAL**
	Uma Testada.....	Valor	1,25
	Duas Testada	Valor	1,35
	Três Testada	Valor	1,50
	Quatro Testada	Valor	1,65
	Encravado	Valor	1,00
TOPOGR =	**Topografia do Terreno**		**REAL**
	Plano	Valor	1,25
	Aclive	Valor	0,90
	Declive	Valor	1,15
	Irregular	Valor	1,15

PEDOLO =	**Pedologia do Terreno**		**REAL**
	Normal	Valor	1,25
	Alagável	Valor	0,90
	Inundável	Valor	1,15
	Rochoso	Valor	1,15
	Arenoso	Valor	1,15

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:CB3D71E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E CONSÓRCIO SPA TRANSPORTE/LTDA.

Processo Licitatório nº 001/2024
Adesão nº 001/2024.

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com endereço na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA**, Brasileira, Casada, CPF sob o n° 041.325.296-57, RG: MG– 8.803.964, residente e domiciliado na Rua Esperança, nº 1298, Bairro Geraldo Magela na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 21/2022, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CONSÓRCIO SPA TRANSPORTE/LTDA**, inscrita no CNPJ no 40.857.557/0001-68, estabelecida à Est. Ubai nº 933, Bairro Planalto, CEP 39.318-000, Icaraí de Minas - MG, neste ato representada pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL Sr(a). **Guilherme de Sales Celestino Lima**, portador(a) da Carteira de Identidade no 16.882.109 expedida pela SSP/MG, CPF no 090.314.016-09 denominado CONTRATADO, lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme o art. 65, II, Alínea "b" §1º da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos descritos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula terceira do contrato original terá um aditamento de valor num total de R$ 787.846,39 (setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) correspondentes a aproximadamente 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) sobre o valor inicial do contrato, a serem aplicados aos **itens 19, 25, 27, 29 e 35**, justificando se em razão da necessidade de adequar rotas, quilometragens e turnos para melhor atender aos alunos promovendo uma melhor qualidade a população.

ACRÉSCIMO				
ROTA Nº	**PERCURSO**	**ALTERAÇÃO KM**	**KM ANTERIOR**	**KM ATUAL**
13	CORREDOR/TÉ GATO/FAZ. JANDIR/SALOBO/EM INÉS FERREIRA ROCHA	+ 10,8	123,58	134,38
16	LAJEDO/RIACHO/CROSS/BOQUEIRAO/EE BARREIRA DOS INDIOS	+ 25,72	62,2	87,92
18	PARA TERRA/CALDEIROES/EM SANTA RITA/BOM JARDIM DA PRATA/EE BARREIRA DOS INDIOS	+ 44,4	111	155,4
21	CANABRAVA/ROÇA VELHA/LAGOA/EE ELPÍDIO FONSECA	+ 5	117	122
27	GAMELEIRA/CURRAL VELHO/FAZ. ADÃO PINTO/EE ELPÍDIO FONSECA	+ 6	93,7	99,7
28	CANCELA AZUL/JOÃO FOGUETE/JUNCAL/EE ELPÍDIO FONSECA	+ 6	50,6	56,6
29	FAZ. BARRA/AROEIRA/RETIRO MORRO/EE ELPÍDIO FONSECA	+ 6,35	76,15	82,5
33	VILA DO MORRO/FURADINHO/BARRIGUDA/LAGOA SECA/CAIC/EE JACINTO/EEDAM/EE COELHO NETO/EM BOM MENINO/EE MESTRA HERCILIA	+ 5	117,69	122,69
36	FAZ HERON/FAZ MALOBRI/SÃO MIGUEL/EE ADEMAR CANGUSSU	+ 12	103	115
37	FAZ. PAULIM SHANPOO, PISTA MALOBRI, INGAZEIRA, E.E. ADEMAR CANGUSSU	+ 6,8	76,64	83,44
45	CAMPO TABOQUINHA/RIACHO FUNDO/GINU/EE ADEMAR CANGUSSU	+ 6	71,2	77,2
47	FAZ. JOAO DOS REIS/PEREIRO/SEM TERRA/CHACARA PARAGUAI/EM JOSE VIEIRA RAPOSO	+ 8	54,78	62,78
48	RIBERÃO/SANTA MARIA/FAZ. BETO/CASA DÓ/ (ANEXO) EE ADEMAR CANGUSSU	+ 20	56,8	76,8
61	CARAIBAS/ SANTA CECILIA/CHICO CROCHE/ANGICAL DE CIMA/EE JOAQUIM VIEIRA ARUJO	+ 16	49,36	65,36
65	QUATÍS/VARGEM DA CASA/MOCAMBO/EE CLEMENCIA RODRIGUES/MOCAMBO DE BAIXO/EE SEBASTIANA PEREIRA	+ 13,24	123,48	136,72
68	ALTO DA SERRA/FAZ ZEZIM/BARREIRO/EE SEBASTIANA PEREIRA	+ 31,1	44,92	76,02
69	FAZ OLHOS DAGUA/CANOAS/ÁGUA BRANCA/CASSIANO/EE SEBASTIANA PEREIRA	+ 32,16	84,72	116,88
70	BOCA DO MATO/ANEXO EE CLEMENCIA RODRIGUES/ TREVO QUATIS/EE CLEMENCIA RODRIGUES	+ 12	77,91	89,91
71	FAZ. PAULO TABOCAL/ZEZITO/MOCAMBO/EE CLEMNECIA RODRIGUES/CIDADE	+ 8,21	88,43	96,64
72	JENIPAPO/EE SEBASTIANA PEREIRA	+ 4,48	48,2	52,68
73	PEREIROS/JOÃO DOS REIS/ALTO SÃO JOÃO/CABECEIRA/ EE JOSÉ FRANCISCO GUIMARÃES	+ 35,74	35,74	71,48
74	BARRA DO URUCUIA/VILA/FAZ. BRANCO/EE JOSÉ FRANCISCO GUIMARÃES	+ 14	130	144
76	BOCA DO RIO/BARRA DO URUCUIA/RANCHO TIMBA/ZE COCA/EM JOSE VIEIRA RAPOSO	+ 8,26	32,54	40,8
78	RIACHO FUNDO/SANZIO/BRANCO/EM JOSE VIEIRA RAPOSO/JOAO RATO	+ 33,9	38,9	72,8
79	CASA DE NEY/IGREJA DOS GOIS/EM BERNARDO PEREIRA/SALOMAO BORGES	+ 8,8	18,4	27,2
80	CABECEIRA/FAZ TICO/ZE PINTO/ANEXO/EM JOSE VIEIRA RAPOSO	+ 27	24,46	51,46
81	FAZ ZE PINTO/PORFIA/CABECEIRA/EE JOSE FRANCISCO GUIMARAES	+ 12	39,8	51,8
84	LINDOLFO PRECATA/ARAÇA/OLHOS DAGUA/EE JOSE FRANCISCO GUIMARAES/BRANCO/EE JOSE FRANCISCO GUIMARAES	+ 7,9	89,3	97,2
86	BANANEIRA/ENT. CHINO/FAZ. VANIM/ADAO GARCIA/ARAÇA/VARGEM REDONDA/EE EPAMINONDAS LEITE	+ 14,8	63,56	78,36
88	CAROBA/JUNCO/PEDRINHAS/LONTRA/BARREIRO/EM DO BARREIRO (ALUNO ESPECIAL)	+ 12	30,8	42,8
92	FAZ. JOAQUINZINHO/LATICINIO/CAMPO/COM.BURITI/ANEXO CEMEI TIA RUZA	+ 35	35	83
94	ALTO DA SERRA/TABOCAL DE CIMA/TABOCAL DE BAIXO/EM BOM MENINO	+ 31,56	50,8	82,36
95	BOCA DO RIO/CANTADUVA/SÃO JOSÉ/VILA DO SABUGO/ EE EPAMINONDAS LEITE	+ 4,68	93,2	97,88
96	CORREDOR/EE BARREIRA DOS ÍNDIOS	+ 10,74	68,46	79,2
97	QUATIS/VARGEM DE CASA/EE CLEMENCIA RODRIGUES/ FABRIQUETA/CLEMENCIA RODRIGUES	+ 33,56	171,52	205,08
105	BANANEIRA/ENT. CHINO/FAZ. VANIM/ADAO GARCIA/ARAÇA/VARGEM REDONDA/EE EPAMINONDAS LEITE	+ 3,6	63,56	67,16
106	ARAÇÁ/BOCA DO RIO/BAR PEGA LEVE/EE EPAMINONDAS LEITE	+ 3,6	48,2	49,78
107	COMUNIDADE LAVRINHAS/JARDIM/PRATEADA/EM INES FERREIRA DA ROCHA (Barreiro das Cabaceiras)	+ 27	128	155
111	VEREDA DA PONTE(QUINCA)/CALDEIROES/BARREIRO/MANGABEIRA/VEREDINHA/ARAUJO(ANEXO EM SANTA MARTA)	+ 2,1	64,7	62,6
112	FAZ.CAROBA/FAZ. DE JOÃO CARDOSO/EM JOÃO MENDES DE SOUZA (FUNIL)	+ 4	26	30
113	SANTA ISABEL/EM CEMEI TIA RUSA (Lapa Espírito Santo)	+ 22,8	74,8	52

114	SÃO DOMINGOS/ARROZAL/CIPOAL/ANGICAL	+ 9	56	65
115	BOCA DO RIO/SÃO JOSE/CATANDUVA/MATA GATO/SABUGO/FAZ.BELMONTE/EE EPAMINONDAS LEITE	+ 8,62	54,02	45,4

ACRÉSCIMO ROTAS NOVAS				
	NOVAS ROTAS	**KM/DIA**	**VEÍCULO**	**TURNO**
114	SÃO DOMINGOS/ARROZAL/CIPOAL/ANGICAL	65	KOMBI	V
115	BOCA DO RIO/SÃO JOSE/CATANDUVA/MATA GATO/SABUGO/FAZ.BELMONTE/EE EPAMINONDAS LEITE	54,02	KOMBI	N
116	QUEBRA DE BAIXO/ROÇA DO MORRO/TRAVESSÃO DO MORRO (EM João de Barros Reis)	20,6	KOMBI	M
117	CASA DE DÓ (Ribeirão)/ESCOLA RIBEIRÃO/CASA EDVALDO/CEMEI TIA RUSA	42,4	DOBLO	M
118	VASSORAL/ZE DE ANA/BARREIRO DOS INDIOS/ENGENHO VELHO/EE BARREIRA DOS INDIOS	68,16	KOMBI	N
119	BARREIRO NOVO/EM INES FERREIRA ROCHA (CORREDOR)	40	KOMBI	M

LOTE 3		**VALOR KM R$**	**VALOR TOTAL DO ADITIVO R$**
ÍTEM			
19 33503	**19.230 km**	5,98	114.995,40
25 33508	**25.653 km**	6,49	166.487,97
27 33509	**17.763 km**	5,04	89.525,52
29 33512	**37.458 km**	9,60	359.596,80
35 33514	**6.122 km**	9,35	57.240,70
	106.226		**787.846,39**

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 12 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal De Educação
FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA
Contratante

Consórcio Spa Transporte/LTDA
CNPJ NO 40.857.557/0001-68
Representante:
GUILHERME DE SALES CELESTINO LIMA –
CPF no 090.314.016-09
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:BCEAB818

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
LEI COMPLEMENTAR Nº 663 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 663 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

"APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA."

Autoria: Poder Executivo
A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficaaprovada e instituídaaPlanta Genérica de Valores - PGVdo Município de Tupaciguara, elaborada em estrita conformidade com as disposições e critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 73, de 07 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal.
Parágrafo único. Os valores venais dos imóveis, apurados na forma desta Lei Complementar e seus Anexos, constituirão a Base de Cálculo e Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com vigência a partir doexercício fiscal de 2026e subsequentes.
Art.2º Integram esta Lei Complementar osAnexos I ao VIII, contendo os critérios técnicos, as Tabelas de Valores de metro quadrado de Terreno por Logradouro e de Construção por Tipo e Padrão, e demais informações necessárias à apuração do valor venal dos imóveis.
Art.3º Os valores venais determinados nesta Lei Complementar serão processados e utilizados para o cálculo e lançamento doIPTUem estrita conformidade com a legislação tributária municipal vigente à época de cada lançamento.
Art.4º Sobre ovalor venal dos imóveis, determinado na forma desta Lei Complementar, incidirão as alíquotas estabelecidas na legislação municipal vigente, para fins de cálculo do valor final do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art.5º Esta Lei Complementar entra em vigor em1º de janeiro de 2026.

Tupaciguara/MG, 24 de dezembro de 2025.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I
FÓRMULAS PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES

O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:
VVI = ((VT x FI) + VE), onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel
VT = Valor do Terreno
VE = Valor da Edificação
FI = Fração ideal
* NBR 12721: "fração ideal: Fração expressa de forma decimal ou ordinária que representa a parte ideal do terreno e coisas de uso comum atribuída à unidade autônoma, sendo parte inseparável desta."
Fórmula para cálculo de fração ideal:
FI = (AUxAT/AC) /100**,** onde:
FI = Valor da fração ideal
AU = Área da unidade autônoma
AT = Área do Terreno
AC = Área total construída
OBS.: a) se no terreno/lote/gleba houver apenas uma **única** unidade autônoma, deverá ser considerado o valor de FI na fórmula do item 1, o **Fator "1".**
b) O mesmo vale para terrenos que possuem casa geminada ou frente e fundos.
O valor do terreno (VT) será determinado pela seguinte fórmula:
VT = AT x Vm² x S x P x T x H onde:
VT = Valor do Terreno
AT = Área do Terreno
Vm² = Valor do metro quadrado do terreno
S = Fator corretivo de Situação
P = Fator corretivo de Pedologia
T = Fator Topografia
H = Fator corretivo para o tamanho de Glebas/Terrenos
O valor da edificação (VE) será determinado pela seguinte fórmula:
VE = A x VA x C x PR(%), ou **VE = A x VD,** onde:
VD = VA x C x PR(%),
VE = Valor da Edificação
A = Área total da edificação, constante no BIC
VA = Valor do m² construído de acordo com o valor do CUB padrão "R8 N" (para edificações residenciais), Valor CUB CSL-8 padrão normal, para edificações comerciais tipos lojas e salas); Valor do CUB, "GI" para galpões, .
C = Fator de equiparação que traz o valor da Base CUB (R8 N, CSL-8 N e GI), para padrão construtivo do imóvel avaliado, considerando características regionais.
PR (%), que associa: de acordo com a pontuação do BIC, fatores de conservação, idade aparente, vida útil do imóvel e seu percentual residual.
VD = Valor Depreciado.

ANEXO II
Tabela 1 – Valor m² em R$ dos Terrenos

Nº Ord.	VALOR EM R$	Nome	Quadras	LOTES
			1	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19
			2	2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 18
			3	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30
			4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 14-A, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 03-A, 03-B, 03-C, 03-D, 03-E, 03-F, 03-G
			5	1, 2, 3, 4, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 25-A, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 33-A, 34, 34-, 35-A
			33	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 10-A, 11, 12, 13, 14, 16, 16-A, 17, 18, 9 A
			34	1, 2-A, 3, 3-A, 3-B, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 12-B, 12-C, 12-D, 13, 14, 14-A, 15, 16, 17, 18, 19, 20
			35	1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 11, 11-A, 12, 12-, 13, 14, 15, 16, 01-A, 05- , 8-B
			36	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 15-A, 16, 17, 18, 19, 19-A, Faixa
			37	1, 2, 3, 4, 4-A, 4-C, 4-C, 4-, 4-, 4-, 4-C, 5, 5-A, 6, 7, 7 A, 8, 12, 13, 14, 15, 45606, 03-
			38	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 01-A, 01-B, 02-A, 9-A, 17-A, 17-B, 17-C, 17-D, 17-F, SOBRA
			41	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 13-A, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 03-A
	200	**ANDORINHAS**	**42**	1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 20-A, 21, 21-A, 22, 23
			43	1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 9-A, 10, 11, 12, 13, 13-, 14, 15, 16, 16-A, 17, 18
			44	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 17A, 18, 19, 05A, 013-A
			45	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 08, 08-A, 01-A, 05-A
			46	1, 2, 2-A, 2-B, 3, 3-A, 4, 4-A, 5, 7, 8, 08-B, 9, 09-A
			48	4
			77	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 8-A, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 15-A, 16, 17, 18, 07-A
			79	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 8-A, 9, 9-A, 10, 11, 12, 12-, 13, 14, 14, 15, 15, 15-, 16, 17, 18, 01-A
			81	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 11-, 12, 13, 13-A, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 01-A
			93	1, 2, 3, 3, 3, 4, 5, 6, 6, 7, 7, 8, 8, 8, 9, 9, 10, 11, 12, 13/14, 13/14, 15, 16, 16, 17, 18, 18-A, 19, 19-, 20, 21, 21, 21-, 06-, 07-A, 010-A
			94	1, 1-B, 2, 3-A, 4, 5, 6, 6-A, 7, 8, 9, 10, 10-A, 11, 12, 01-, 05-, 06-
			95	1, 2, 3, 3-, 4, 5, 5-, 7, 8, 9, 10, 12, 01-, 02-, 03-, 07-A, 09-
			96	1, 1-A, 2, 3, 4, 5, 5-A, 6, 7, 7, 8, 9, 9-A, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 16, 16, 16, 16, 16, 17, 18, 02-, 05-

			153	2
			154	1, 2, 4, 5, 6, 7, 7-B, 7-C, 8, 9, 10, 11, 11-A, 11-B, 12, 12-, 13, 14, 15, 16, 17, 17-A, 18
			522	E
	350	**ANDORINHAS**	**79**	13, 13 A
	160	**BOA VISTA**	**1**	1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20
			2	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20
			3	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14
			4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20
			5	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20
			6	1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22
			7	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22
			8	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22
			9	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20
			10	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19
			11	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15
			12	3, 4
			565	1, 2, 3, 3-A, 02-A, 01-A, 01-B, 01-C, 01-D, 01-E
			566	1, 2, 7, 8, 8-A, 8-B, 11
			567	1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 13-A, 01-A
			568	1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 13, 15, 16, 01-A, 01-B, 03-A, 04-A
			569	1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13
			574	1, 2, 3-A, 5, 6, 7, 8, 9, 01-A, 01-B, 01-C, 45385
			576	0, 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9
			577	2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11
			578	1, 4, 5, 05-A, 45353
			583	1, 2, 2 E 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16
			584	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
			585	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 E 8, 10, 11, 12
			586	1, 5, 7
			587	1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13
			588	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14-15, 16, 17, 17-A, 17-B, 08-A
			589	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18/19, 20, 21
			594	UNICO
			595	1, 2, 3, 4, 01-A, 01-B
			596	ÚNICO
			574-A	1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9
	190	**BOM SUCESSO**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	
	200	**BRASIL**	**9**	8
			15	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 01-A, 01-B, 06-A, 08-B
			16	5
			22	1, 3, 6
			23	1, 2, 3, 4, 5, 6, 01-A, 05-A, 04-A
			59	1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 17, 17-A, 18, 18-A, 05-A
			60	1, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 12-A, 13, 14, 14-, 04-A, 04-B, 08-A, SOBRA
			61	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 17, 17-A, 18-A, 01-A
			63	1, 2, 3, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 03-A
			64	1, 2, 3, 4, 5-A, 9-A, 10, 11, 12, 13, 13-A, 13-B, 14, 15-A, 16, 01-A
			65	1, 2, 3, 13, 13-B, 01-A, 01-B, 04-A, 013-A, 15
			66	1, 12-A, 12-B, 14, 15, 41487
			67	13-B, 14, 15, 16, 17
			112	2
			113	2, 3, 4, 5, 02-A
			115	2, 3, 4, 5, 05-A, 05-B, 11, 12, 12-A, 13-A, 04-A
			138	1, 8, 9, 10, 11, 12, 12-A
			139	2, 3, 4, 5, 12, 13, 13-A, 14
			140	13, 14, 15, 15-A
			141	3, 4, 5, 6, 14, 15, 16, 17, 18, 45323
			142	1, 2, 3, 14, 15, 16, 17, 18
			143	4, 5, 15, 16, 17, 18, 19, 45637
			144	4, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20
			301	6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 45478
	350	**BRASIL**	**59**	01-A, 02, 04-A, 05-B, 11, 12, 14, 14-A, 15
			60	1, 2, 3, 4, 8, 9, 09-A, 10-A, 11, 11-B
			61	11, 12, 12-A, 13, 14, 15
			63	4, 5, 7, 8, 08-A
			64	5, 6, 7, 8, 9
			65	4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 08-A, 08-B, 11-A, 12-B
			66	2, 3, 5, 6, 7, 9, 12, 01-A, 02-A, 03-A, 06-A, 12-C, 41487
			67	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 04-, 06-, 07-, 08-, 013-A
			107	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 03-A, 04-A, 07-A, 07-B, 08-A, 09-A, 10-A, 10-B, 12-A
			108	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 01-A, 01-B, 03-A, 05-A, 07-A, 07-B, 07-C, 07-D, 07-E, 07-F, 07-G, 07-H, 07-I, 07-J, 07-K, 07-L, 07-M, 07-N, 08-A, 11-A, 12-A, 13-A, 15-B, 016-, 016-A, 016-C, 016-E, 016-F, 16-B
			109	1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 01-A, 19-A, 20-A, 020-B, 020-C, 21-B
			110	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 03-A, 03-C, 03-D, 06-A, 08-A, 08-B, 08-C, 10-A, 15-A
			112	4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 07-
			113	6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 01-B, 09-A, 10-A, 10-B, 11-A
			114	UNICO
			115	1, 5, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 5-B, 13-B, 15-A, 45575
			136	20,21
			138	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 07-A, 18-A, 18-B
			139	1, 6, 9, 15, 16, 17, 18, 19, 05-A, 06-A, 06-B, 06-C, 14-A, 15-A, 16-A, 45606
			140	1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 01-A, 02-A, 06-A, 06-B, 06-C, 07-A, 10-A, 011-A, 011-B, 018-A
			141	7, 8, 9, 12, 19, 19-A, 20, 21, 22, 23, 24, 45323, 45606
			142	9, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 03-, 03-D, 13-
			143	1, 6, 8, 9, 10, 19-A, 20, 21, 22, 23, 01-A, 011/0
			144	1, 8, 20, 21, 22, 23, 45574
			300	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 01-A, 03-A, 11-A, 13-A

			301	1, 2, 3, 4, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 01-A, 01-B, 02-A, 06-A, 15-A
	300	**CENTRO**	**6**	3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 02-A, 08-, 45512
			7	1-B, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 01-, 1-1-A, 03-A, 10-, 17-A, 18-
			11	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 1/06-, 02-A
			12	2, 03-C, 03-D
			13	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 10-A, 12-, 12-B, 12-C
			14	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 01-A, 04-, 4-B, 5-A, 6-B, 06-A, 12-A, 12-B
			16	4
			24	1, 2, 3, 4, 5, 6, 01-B, 02-A, 03-A, 03-B
			25	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 02-A, 02-B, 03-A, 03-B, 03-C
			26	1
			27	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 01-A, 03-, 04-, 09-A, 9-A
			28	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 04-A, 021-A, 21-
			30	1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 06-A, 06-B, 06-D, 12-A
			31	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 6A, 08A
			47	143
			48	2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 9A, 12A, 12-B, 13-A, 16 A, 21A
			49	6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 14-A, 16-A
			50	1
			51	1, 2, 3, 4, 5, 6, 9
			52	4, 5, 7, 8, 9, 03-A, 06-A
			53	1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10
			54	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 06-A
			55	1, 2, 3, 7, 9, 10, 13, 01-, 09-, 12-, 02-A, 45416
			56	1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 01-, 02-, 03-, 03-A, 03+B, 04-A, 013-A, 16/17
			57	7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 13-, 20-, 20-B
			58	1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 19, 21, 22, 06-A, 06-B, 06-C, 020A
			68	2, 3, 5, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 4-A, 4-B, 15-
			69	1, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 15-A, 16-A
			70	2, 9, 13, 13-A, 1, 09-B, 09-C, 8, 09-A, 10, 11, 12, 3, 03-A, 07-A
			71	1, 10, 8, 3, 4, 04-A, 2
			72	1, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 14-A, 14-B, 15, 16, 17
			73	2, 3, 4, 5, 6, 7, 07-A, 12-A, 13
			74	8, 9, 10, 11, 17, 17-A, 18, 19, 45638, 09A
			75	7, 8, 9, 9-D, 9-E, 10, 10-A, 11, 12, 14, 15, 09-C
			97	10, 11, 12, 013, 13-B
			98	1, 7-A, 9, 10, 11, 12, 13
			100	6, 7, 7-A, 8
			102	1, 12, 13, 13-A, 14, 15, 16, 17, 18, 19
			103	6, 10, 11, 12, 12-A, 05
			104	1
			105	1, 3, 5, 6, 7, 15-A, 16, 17, 18, 01-A
			106	1, 2, 3, 5
			145	5, 6, 7, 8, 9, 10
			149	11, 12, 13, 14, 15, 16
			150	10, 11, 12
			153	7, 8, 9
			586	2
	350	**CENTRO**	**7**	7
			13	45480
			48	21
			49	1, 2/2A, 4, 5, 05-A
			50	1
			51	6, 7, 8, 9
			52	1, 2
			53	2, 3, 04-A
			54	7, 8, 9
			55	6, 7, 45416
			57	1, 3, 5, 6
			58	15, 16, 17, 18, 18-A, 18-B
			68	6, 6-A, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 13-A, 13-B, 14, 15
			69	2, 3, 4, 5, 6, 6-A, 7, 8, 04-A, 05-A, 08-A
			71	2, 5, 6, 7
			72	1, 2, 3, 4, 5, 6, 04-A
			73	9, 10, 11, 12
			74	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 14-A, 15, 15-A, 15-B
			75	1, 3, 4, 5, 6
			97	1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 14, 14-A, 15, 16, 03-, 05-
			98	2, 3, 4, 5, 6, 7, 06-A, 06-B
			99	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 8-E, 9, 11, 12, 13, 05-A, 07-A, 08-A, 08-B, 08-C
			100	1, 2, 3, 4, 5, 02-A, 06-A
			101	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19-A, 20, 22, 01-A, 08-B, 02-A, 45292
			102	2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11
			103	1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 45480, 10-A.
			104	1, 1 A
			105	1, 8, 9, 10, 11, 12, 12-A, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 21-A.
			106	6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17.
			145	2, 3, 4, 5, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17.
			147	2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15.
			148	1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12.
			149	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 17, 19, 20, 21.
			150	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 09-A.
			151	1
			152	1, 2, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 12-A, 13-A, 14-A, 14-B, 14-C, 15, 16, 16-A, 17, 09-A.
			153	1, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 13, 04-A, 05-A, 05-B, 06-A, 07-A, 07-B.
			161	13
	150	**CYNTHIA**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	
	190	**DISTRITO INDUSTRIAL**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	
	190	**JARDIM DAS ACÁCIAS I**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	

	190	**JARDIM DAS ACÁCIAS II**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	
	90	**JARDIM DO LADO**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	
	190	**JARDIM ESPLANADA**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	
	190	**JARDIM EUROPA**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	
	190	**JARDIM IMPERIAL**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	
	190	**JARDIM PLANALTO**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	
	190	**MORADA NOVA**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	
	230	**NOVA ESPERANÇA**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	
	120	**OLARIA**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	
	200	**PAINEIRAS**	**17**	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 13-A, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 02-A, 04-A, 05-A, 06-A, 06-B, 017-A, 022-A.
			18	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 7-A, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 01-A.
			19	1, 2
			62	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 11-A, 12, 13, 14, 15, 15-A, 16, 16-A, 18.
			115	6, 6A
			116	1, 6, 7, 8, 9, 10, 10-A, 10-B, 11, 12.
			117	6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26.
			118	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21.
			119	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9-A, 13, 14, 15, 16, 17, 18.
			120	1, 2
			122	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 06-A, 07-A, D.
			134	1, 12, 13, 13-A, 13- A, 14, 15, 16, 17, 18.
			169	1, 2, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 06-A.
			170	2, 3, 4, 5, 01-A
			180	2, 3, 6, 15, 16, 17, 18
			181	2, 3, 4, 5, 6, 7
			190	1, 2, 3, 4, 5, 10, 10-C, 11, 12, 13, 14, 14-A, 15, 16, 21, 22
			191	2, 4, 5, 16, 16-A, 17, 18, 19, 20, 21, 02-A
			192	2, 4, 5, 6, 7
			195	13
			201	1, 2, 9, 10, 11, 12, 12-A, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23
			202	1, 2, 3, 4, 5, 6, 6-A, 7, 13, 13 -, 14, 15, 16, 17, 18
			203	1, 2, 3, 4, 5, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 18-A
			204	2, 3, 4, 5, 6, 7.
			214	8
			217	2
			568	4
			115 A	0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 11-A, 11-B, 12, 13, 14, 15, 15-A, 16, 17, 17-A, 18, 19, 19-A, 20, 21, 22, 04-A, 05-A, 08-A
			16 A	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
			189 A	2, 3, 4
	350	**PAINEIRAS**	**13**	E
			60	D
			116	1, 2, 3, 4, 5, 02-A
			117	1, 2, 3, 4, 5, 7, 15, 16, 17, 18, 19, 19-A, 27, 2-A, 01-A
			118	1, 9, 9-A, 10, 11, 12, 13, 23, 02-A
			119	1, 10, 11, 12, 12-A
			134	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 9-A, 10, 11, 12, 12-A, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 19-A, 23, 27, 02-A, 03-, 06-, 01-A, 2-A
			135	1, 2, 2-A, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 9-A, 10, 11, 12, 12-A, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 19-A, 20, 21, 22, 22-A, 23, 27, 01-A, 02-A, 03-, 06-
			136	1, 2, 2-A, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 9-A, 10, 11, 12, 12-A, 13, 14, 15, 16, 17, 17-A, 18, 18-A, 19, 19-A, 20, 21, 22, 22-A, 23, 27, 01-A, 02-A, 03-, 06-
			163	1, 2, 3, 3-A, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 11-A, 12, 13, 14-A, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 22-A, 01-A
			164	1, 2, 5, 6, 7, 8, 10-A, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 16-, 17, 17-, 18, 01-A, 01-, 04-A, 07-A, 45385
			169	8, 9, 10, 11, 12
			170	1, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 14-A, 15, 16, 16-A, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 014-B
			171	2, 2-A, 3, 4, 5, 6, 7, 8
			172	ÚNICO
			173	1, 2, 3, 5, 6, 7, 7-A, 8, 8-A, 9, 11, 11-A, 11-B, 11-C, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20
			174	ÚNICO
			180	7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 21, 22, 23, 24, 25
			181	1, 8, 9, 10, 11, 11-A, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 21-A, 22, 22-A, 23, 24
			182	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 11-A, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24
			183	1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 017-A, 019-A, 020-A
			184	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 18-A, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 01-A, 05-A, 024-A
			185	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 04-A, 08-A, 45637
			190	5, 6, 7, 8, 9, 10-A, 20, 20-A
			191	7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 02-B, 02-C, 02-D
			192	1, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 13-A, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 19-A, 20, 21, 22, 23, 24
			193	1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 10-A, 11, 12, 12-A, 13, 14, 15-A, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 02-A
			194	ÚNICO
			195	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 17-A, 18, 19, 20, 21, 22, 23-A
			196	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15-A, 17, 18, 18-A, 19, 20, 21, 22, 23, 01-A, 05-A, 014-A
			198	19
			201	3, 4, 5, 6, 7, 8, 14-A, 15, 16, 17, 003-A
			202	7, 8, 9, 11, 12, 19, 20, 21, 22
			203	6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24
			204	1, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 01-A, 024-A
			205	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13/14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24
			206	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 10-A, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 20-A, 21, 22, 23, 24, 01-A, 08-A, 020-A
			207	1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 03-A, 05-A, 016-A, 45479
			208	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 01-A, 06-A, 021-A
			189 A	1
	190	**PARQUE DOS BEM-TE-VI**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	
	200	**PRIMAVERA**	**222**	4, 5, 6, 7, 12, 23-A
			224	11-A, 12, 13, 14, 15, 16, 16-A
			225	ÚNICO
			235	A, B
			237	12, 12-A, 13, 14, 15, 16

			238	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 11-A, 12, 13, 14, 14-A, 02-A
			251	11, 12, 13, 14, 15, 16
			0225	2, 3
			251-A	ÚNICO
	350	**PRIMAVERA**	**19**	18
			222	1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21/22, 23, 010-A
			223	2, 3, 5, 6, 9, 10, 10-A, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 017-A, 45511
			224	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 17, 17-A, 18, 19, 19-A, 02-
			235	A
			236	ÚNICO
			237	1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 9-A, 10, 11, 11-A, 17, 18, 19, 20, 01-A, 06-A
			238	8, 15, 16, 17, 18, 19, 08-A
			249	2-A, 3, 9-21, 12, 13, 13-A, 14, 15, 16, 24, 25, 25-A, 26, 01-A, 01-B, 45543
			250	1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 15-A, 16, 18, 19, 20, 01-A, 03-A, 06-A
			251	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 17, 18, 19, 20
			262	1, 2, 3, 6, 7, 8-A, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 22-A, 23, 23-A, 24, 25, 26, 27, 28, 45323
			263	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 17-A, 18, 19, 20, 21, 5-A
			270	5, 20/21, 20 AO, 24, 24-A, 24-B, 29, 37653, 05-A
			277	ÚNICO
			351	7
			0225	4, 7
	130	**RECREIO DOS DOURADOS**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	
	190	**RESIDENCIAL JARDIM EUROPA II**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	
	250	**RESIDENCIAL SOLARIUM**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	
	200	**SÃO CRISTÓVÃO**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	
	130	**SÃO VICENTE**	TODAS AS QUADRAS E LOTES	
	200	**TIRANDENTES**	**8**	19
	200	**TIRADENTES**	**27**	14
			213	2, 3, 5, 8, 9, 11, 12, 13, 04-A
			214	3, 4, 5, 6, 7, 13-A, 14, 15, 16, 17, 18, 19
			215	3, 4, 5, 6, 7, 13-A, 14, 15, 16, 17, 18, 19
			216	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 04-A
			217	3, 4, 5, 6, 7, 8, 07-A
			226	1, 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 013-A
			227	2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 14-A
			228	2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 07-A
			229	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 18
			230	2, 3, 4, 5, 6, 7, 08 A
			234	17, 18, 19
			240	2, 3, 4, 5, 6, 7, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 19-A.
			241	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 19-A, 01-A.
			242	2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 14 A, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 02-A.
			243	2, 3, 4, 5, 6, 7, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 02-A, 06-A.
			244	2, 3, 4, 5, 6, 7, 45292.
			246	45323
			252	1, 2
			253	2, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20.
			254	1, 3, 4, 5, 6, 7, 14, 15, 16, 17, 18, 19.
			255	2, 3, 4, 5, 6, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20.
			256	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 02-A
			257	3, 4, 5, 6, 7
			263	8
			264	3, 4, 5, 6, 7, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20.
			265	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8.
			270	1
			271	3, 4, 5, 6, 7, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20.
			272	1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 24.
			278	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 08-A, 04-A, 8-A, 11, 45574.
			279	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 08-A.
			280	4, 5, 6, 7, 8, 08-A, 04A.
			281	ÚNICO
			307	4
			310	1
			263 C	8, 9, 10, 13
			263 E	2, 3, 4, 5, 6, 7, 14, 15, 16, 17, 18, 19.
			263 F	2, 3, 4, 5, 6, 7, 14, 17.
			270 B	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 61 A, 61 B, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 74, 74, 74, 80, 81, 82, 01 A, 01 B, 01 C.
			270 C	1, 2
	350	**TIRADENTES**	**211**	12
			213	1, 6, 7, 08-A.
			214	1, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 20, 21, 22, 23, 23-A, 24, 08-A.
			215	8, 9, 10, 11, 12, 13, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 01-A, 08-A.
			216	1, 9, 10, 11, 12, 13, 22, 23, 24, 08-.
			217	1/1-A, 8, 9, 10, 10-A, 11, 11-A, 12, 12-A, 12-B, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 20-A, 21, 22, 23, 24.
			218	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 08-A.
			226	7, 8, 9, 10, 11, 11-A, 19, 19-A, 20, 21, 22.
			227	1, 8, 9, 10, 11, 12, 12-A, 21, 21-A, 22, 22-A, 23, 24.
			228	1, 8, 9, 10, 11, 12, 20, 21, 21-A, 22, 23, 24, 24-A.
			229	8, 9, 10, 11, 12, 19, 21, 23, 24, 09-A.
			230	1, 8, 9, 10, 10-A, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 008-A.
			231	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 13-A, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 019-A, 021-A.
			232	1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 12-A, 13, 14, 14-A, 15, 16, 17, 18, 19, 19-A, 20, 23, 24, 25, 01-A.
			233	1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9-A, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 08-A.
			234	2, 3, 5, 6, 11, 12, 13, 15, 16, 20, 21, 06-A.
			240	1, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 8-A, 012-A.
			241	8, 9, 10, 11, 12, 13, 20, 22, 23, 24.

			242	1, 8, 9, 11, 12, 12-A, 13, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 01-A.
			243	1, 8, 9, 11, 12, 14, 22, 23, 24, 25, 26, 01-A.
			244	8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 45292.
			245	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 11-A, 12, 13, 13-A, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 24-A, 07-A, 08-A.
			246	3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 13-A, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 19 A, 20, 20-A, 21, 21-A, 22, 23, 24, 023-A, 09-A, 11, 45323.
			247	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 13-A, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24.
			248	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 12-A, 12-B, 12-C, 13, 18-A, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 24-A, 03-.
			253	1, 8, 9, 10, 11, 12-A, 21, 22, 23, 24, 25, 08-A.
			254	8, 9, 11, 12, 12-A, 13, 20, 21, 22, 23, 24, 25.
			255	8, 9, 10, 11, 12, 12-A, 21, 22, 24, 25.
			256	9, 10, 11, 11-A, 12, 13, 20, 21, 22, 23, 09-A.
			257	8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 37288.

ANEXO III
FATORES CORRETIVOS DOS TERRENOS
Tabela 1 - Quanto a situação do terreno na quadra “S”

Descrição	**Fator de Correção**
Vila	0,70
Encravado	0,70
Esquina/ Mais de uma frente	1,20
Meio de Quadra	1,00
Gleba	1,40

Tabela 2 - Fatores quanto a topografia “T”

SITUAÇÃO DO TERRENO	**FATOR DE CORREÇÃO**
Aclive	0,80
Plano	1,00
Declive	0,70
Irregular	0,60

Tabela 3 - Fatores quanto a pedologia “P”

SITUAÇÃO DO TERRENO	**FATOR DE CORREÇÃO**
Alagado/ Brejo/ Mangue	0,70
Firme	1,00
Inundável	0,80

Tabela 4 - Fator corretivo de glebas e/ou terrenos (FCG/T) por tamanho do terreno “H”

O Fator de referência corretivo por tamanho do terreno ou dimensionamento busca equivalência entre terrenos a partir da constatação que o valor dos terrenos com áreas superiores a 3.000m2 tende a ser, proporcionalmente, menor que o valor do lote padrão.	**PESOS DO FATOR (H) – onde há exploração de qualquer atividade econômica**	**PESOS DO FATOR (H) – onde não há exploração de qualquer atividade econômica**
Até 3.000,00 m²	1,0	1,0
De 3.000,01 a 3.500,00 m²	0,90	1,0
De 3.500,01 a 4.000,00 m²	0,80	1,0
De 4.000,01 a 4.500,00 m²	0,75	0,95
De 4.500,01 a 5.000,00 m²	0,70	0,90
De 5.000,01 a 5.500,00 m²	0,70	0,85
De 5.500,01 a 10.000,00 m²	0,66	0,80
De 10.000,01 a 20.000,00 m²	0,64	0,78
De 20.000,01 a 30.000,00 m²	0,62	0,76
De 30.000,01 a 40.000,00 m²	0,60	0,74
De 40.000,01 a 50.000,00 m²	0,58	0,72
De 50.000,01 a 70.000,00 m²	0,56	0,70
De 70.000,01 a 100.000,00 m²	0,54	0,68
De 100.000,01 a 150.000,00 m²	0,52	0,66
De 150.000,01 a 200.000,00 m²	0,50	0,64
De 200.000,01 a 300.000,00 m²	0,48	0,62
De 300.000,01 a 500.000,00 m²	0,46	0,60
De 500.000,01 a 700.000,00 m²	0,44	0,58
De 700.000,01 a 1.000.000,00 m²	0,42	0,56
Acima de 1.000.000,00 m²	0,40	0,54

ANEXO IV
FATORES DA EDIFICAÇÃO - ITEM E PONTUAÇÃO
Tabela 1 - Quanto a rede elétrica

ITEM	**PONTUAÇÃO**
Nenhum	0
Aparente	4
Semi embutida	5
Embutida	10

Tabela 2 - Quanto a rede de água

ITEM	**PONTUAÇÃO**
Sim	10
Não informado	5
Não	0

Tabela 3 - Quanto a estrutura

ITEM	**PONTUAÇÃO**
Alvenaria	8
Concreto	9
Metálica	10

Nenhuma	0
Madeira	5

Tabela 4 - Quanto a cobertura

ITEM	PONTUAÇÃO
Nenhum	0
Palha/Zinco	4
Cimento/ Amianto	6
Telha de barro	10
Laje	11
Metálica Especial	12

Tabela 5 - Quanto ao forro

ITEM	PONTUAÇÃO
Nenhum	0
Madeira	3
Estuque	10
Laje	9
Chapas	4

Tabela 6 - Quanto ao revestimento e fachada

ITEM	PONTUAÇÃO
Nenhum	0
Emboco	4
Reboco	6
Material Cerâmico	9
Madeira	7
Pedra a vista	8
Concreto	9
Especial	10

Tabela 7 - Quanto as paredes

ITEM	PONTUAÇÃO
Nenhum	0
Taipa	2
Alvenaria	9
Madeira Simples	6
Madeira Dupla	7
Concreto	10

Tabela 8 - Quanto a instalações sanitárias

ITEM	PONTUAÇÃO
Nenhum	0
Externa	4
Mais de uma interna	10
Interna Simples	5
Interna Completa	9

Tabela 9 - Quanto a instalações elétricas

ITEM	PONTUAÇÃO
Nenhum	0
Aparente	4
Semi embutida	5
Embutida	10

Tabela 10 - Quanto ao piso

ITEM	PONTUAÇÃO
Nenhum	0
Terra batida	0
Cimento	4
Cerâmico mosaico	9
Tábuas	8
Taco	8
Material Plástico	9
Carpete	6
Especial	10

ANEXO V
FATORES DE CORREÇÃO DAS CONSTRUÇÕES EM FACE DA CONSERVAÇÃO

Tabela 1 – Coeficiente de Depreciação Adotados

ESTADO DE CONSERVAÇÃO – Descrição Constante no BIC	COEFICIENTES DE DEPRECIAÇÃO ADOTADO – Metodologia Ross & Heydeck
Boa	8,09%
Má	52,6%
Nova/Ótima	2,52%
Péssima	52,60%
Regular	18,1%
Sem / Não Informado	33,20%

Vida útil adotada para todas as construções: 60 anos.
Idade Aparente: Idade do Imóvel
% Residual Edificação: 0,20 (o que resta após o imóvel estar no ponto de demolição, pois ainda possui o terreno incorporado a ele, no caso 20%)
Coeficiente de Depreciação, metodologia Ross & Heydeck, conforme esta tabela (1).

O coeficiente PR (%), está constante na Tabela 2, levando-se em consideração as variáveis coeficiente de depreciação, % residual da edificação, idade aparente, vida útil.

Tabela 2 – Percentual Residual - PR

ESTADO DE CONSERVAÇÃO – Descrição Constante no BIC	PR (%) – PERCENTUAL RESIDUAL
Boa	0,9191
Má	0,2480
Nova/Ótima	0,9748
Péssima	0,2480
Regular	0,819
Sem / Não Informado	0,668

O PR (%) – percentual residual, é o percentual de vida que resta da vida do imóvel, na data da elaboração da PGV, levando-se em consideração a vida útil do imóvel, a idade aparente do imóvel, o estado de conservação. É um número que deprecia, o valor inicial adotado de acordo com o padrão adotado.

ANEXO VI

SISTEMA DE AVALIAÇÃO E TABELA DE PREÇOS DAS CONSTRUÇÕES, CONSIDERANDO OS COMPONENTES BÁSICOS

Tabela 1 – Valores (R$) do m² da Construção – Padrão Construtivo Normal

Valores em R$/M²		
Unidades Residencial	**Unidades Comerciais Tipo Sala, Escritório E Loja**	**Unidades Comerciais Tipo Galpão**
R$ 2.351,51	R$ 2.312,80	R$ 1.247,02

Tabela 2 – Valor (R$) do m² da Construção Equiparada a Base R8 N CUB/XX – Residencial Casa

1 PADRÃO	**DE CONSTRUÇÃO FINO**		Pontuação da Construção de 110 a 120	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	**PR(%)**	**Valor do CUB R8 N R$/m²**	**Coeficiente de Equiparação a Base CUB R8N**	**Valor Unitário da Construção R$/m²**
BOA	0,9191	2.351,51	1,056	2.282,30
MÁ	0,248	2.351,51	1,056	615,83
NÃO INFORMADO	0,668	2.351,51	1,056	1.658,77
OTIMA	0,9748	2.351,51	1,056	2.420,61
PESSIMA	0,248	2.351,51	1,056	615,83
REGULAR	0,819	2.351,51	1,056	2.033,73
2 PADRÃO	**DE CONSTRUÇÃO ALTO**		Pontuação da Construção de 90 a 109	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	**PR(%)**	**Valor do CUB R8 N R$/m²**	**Coeficiente de Equiparação a Base CUB R8N**	**Valor Unitário da Construção R$/m²**
BOA	0,9191	2.351,51	0,912	1.971,08
MÁ	0,248	2.351,51	0,912	531,85
NÃO INFORMADO	0,668	2.351,51	0,912	1.432,57
OTIMA	0,9748	2.351,51	0,912	2.090,53
PESSIMA	0,248	2.351,51	0,912	531,85
REGULAR	0,819	2.351,51	0,912	1.756,40
	3 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO NORMAL ALTO		Pontuação da Construção de 70 a 89	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	PR(%)	**Valor do CUB R8 N R$/m²**	Coeficiente de Equiparação a Base CUB R8N	**Valor Unitário da Construção R$/m²**
BOA	0,9191	2.351,51	0,9	1.945,14
MÁ	0,248	2.351,51	0,9	524,85
NÃO INFORMADO	0,668	2.351,51	0,9	1.413,72
OTIMA	0,9748	2.351,51	0,9	2.063,02
PESSIMA	0,248	2.351,51	0,9	524,85
REGULAR	0,819	2.351,51	0,9	1.733,29
	4 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO NORMAL		Pontuação da Construção de 51 a 69	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	**PR(%)**	**Valor do CUB R8 N R$/m²**	**Coeficiente de Equiparação a Base CUB R8N**	**Valor Unitário da Construção R$/m²**
BOA	0,9191	2.351,51	0,786	1.698,76
MÁ	0,248	2.351,51	0,786	458,37
NÃO INFORMADO	0,668	2.351,51	0,786	1.234,65
OTIMA	0,9748	2.351,51	0,786	1.801,71
PESSIMA	0,248	2.351,51	0,786	458,37
REGULAR	0,819	2.351,51	0,786	1.513,74
	5 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO BAIXO		Pontuação da Construção de 36 a 50	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	**PR(%)**	**Valor do CUB R8 N R$/m²**	**Coeficiente de Equiparação a Base CUB R8N**	**Valor Unitário da Construção R$/m²**
BOA	0,9191	2.351,51	0,786	1.698,76
MÁ	0,248	2.351,51	0,786	458,37
NÃO INFORMADO	0,668	2.351,51	0,786	1.234,65
OTIMA	0,9748	2.351,51	0,786	1.801,71
PESSIMA	0,248	2.351,51	0,786	458,37
REGULAR	0,819	2.351,51	0,786	1.513,74
	6 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO MÍNIMO		Pontuação da Construção de 23 a 35	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	**PR(%)**	**Valor do CUB R8 N R$/m²**	**Coeficiente de Equiparação a Base CUB R8N**	**Valor Unitário da Construção R$/m²**
BOA	0,9191	2.351,51	0,786	1.698,76
MÁ	0,248	2.351,51	0,786	458,37
NÃO INFORMADO	0,668	2.351,51	0,786	1.234,65
OTIMA	0,9748	2.351,51	0,786	1.801,71
PESSIMA	0,248	2.351,51	0,786	458,37
REGULAR	0,819	2.351,51	0,786	1.513,74

Tabela 3 – Valor (R$) do m² da Construção Equiparada a Base R8 N
Residencial Apartamento

	1 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO FINO		Pontuação da Construção de 110 a 120	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	**PR(%)**	**Valor do CUB R8 N R$/m²**	**Coeficiente de Equiparação a Base CUB R8N**	**Valor Unitário da Construção R$/m²**
BOA	0,9191	2.351,51	1,02	2.204,49
MÁ	0,248	2.351,51	1,02	594,83
NÃO INFORMADO	0,668	2.351,51	1,02	1.602,22
OTIMA	0,9748	2.351,51	1,02	2.338,09
PESSIMA	0,248	2.351,51	1,02	594,83
REGULAR	0,819	2.351,51	1,02	1.964,40
	2 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO ALTO		Pontuação da Construção de 90 a 109	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	**PR(%)**	**Valor do CUB R8 N R$/m²**	**Coeficiente de Equiparação a Base CUB R8N**	**Valor Unitário da Construção R$/m²**
BOA	0,9191	2.351,51	1,02	2.204,49
MÁ	0,248	2.351,51	1,02	594,83
NÃO INFORMADO	0,668	2.351,51	1,02	1.602,22
OTIMA	0,9748	2.351,51	1,02	2.338,09
PESSIMA	0,248	2.351,51	1,02	594,83
REGULAR	0,819	2.351,51	1,02	1.964,40
	3 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO NORMAL ALTO		Pontuação da Construção de 70 a 80	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	**PR(%)**	**Valor do CUB R8 N R$/m²**	**Coeficiente de Equiparação a Base CUB R8N**	**Valor Unitário da Construção R$/m²**
BOA	0,9191	2.351,51	1,02	2.204,49
MÁ	0,248	2.351,51	1,02	594,83
NÃO INFORMADO	0,668	2.351,51	1,02	1.602,22
OTIMA	0,9748	2.351,51	1,02	2.338,09
PESSIMA	0,248	2.351,51	1,02	594,83
REGULAR	0,819	2.351,51	1,02	1.964,40
	P4 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO NORMAL		Pontuação da Construção de 51 a 69	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	**PR(%)**	**Valor do CUB R8 N R$/m²**	**Coeficiente de Equiparação a Base CUB R8N**	**Valor Unitário da Construção R$/m²**
BOA	0,9191	2.351,51	1,02	2.204,49
MÁ	0,248	2.351,51	1,02	594,83
NÃO INFORMADO	0,668	2.351,51	1,02	1.602,22
OTIMA	0,9748	2.351,51	1,02	2.338,09
PESSIMA	0,248	2.351,51	1,02	594,83
REGULAR	0,819	2.351,51	1,02	1.964,40
	5 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO BAIXO		Pontuação da Construção de 36 a 50	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	**PR(%)**	**Valor do CUB R8 N R$/m²**	**Coeficiente de Equiparação a Base CUB R8N**	**Valor Unitário da Construção R$/m²**
BOA	0,9191	2.351,51	0,81	1.750,63
MÁ	0,248	2.351,51	0,81	472,37
NÃO INFORMADO	0,668	2.351,51	0,81	1.272,35
OTIMA	0,9748	2.351,51	0,81	1.856,72
PESSIMA	0,248	2.351,51	0,81	472,37
REGULAR	0,819	2.351,51	0,81	1.559,96
	6 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO MÍNIMO		Pontuação da Construção de 23 a 35	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	**PR(%)**	**Valor do CUB R8 N R$/m²**	**Coeficiente de Equiparação a Base CUB R8N**	**Valor Unitário da Construção R$/m²**
BOA	0,9191	2.351,51	0,81	1.750,63
MÁ	0,248	2.351,51	0,81	472,37
NÃO INFORMADO	0,668	2.351,51	0,81	1.272,35
OTIMA	0,9748	2.351,51	0,81	1.856,72
PESSIMA	0,248	2.351,51	0,81	472,37
REGULAR	0,819	2.351,51	0,81	1.559,96

Tabela 4 – Valor (R$) do m² da Construção Equiparada a Base CUB CSL 8
Comercial Sala e Loja

	1 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO FINO		Pontuação da Construção de 110 a 120	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	**PR(%)**	**Valor do CUB CSL 8 N R$/m²**	**Coeficiente de Equiparação a Base CUB CSL8**	**Valor Unitário da Construção R$/m²**
BOA	0,9191	2.312,80	0,972	2.066,17
MÁ	0,248	2.312,80	0,972	774,46
NÃO INFORMADO	0,668	2.312,80	0,972	1.501,69
OTIMA	0,9748	2.312,80	0,972	2.191,39
PESSIMA	0,248	2.312,80	0,972	774,46
REGULAR	0,819	2.312,80	0,972	1.841,14
	2 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO ALTO		Pontuação da Construção de 90 a 109	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	**PR(%)**	**Valor do CUB CSL 8 N R$/m²**	**Coeficiente de Equiparação a Base CUB CSL8**	**Valor Unitário da Construção R$/m²**
BOA	0,9191	2.312,80	0,972	2.066,17
MÁ	0,248	2.312,80	0,972	774,46
NÃO INFORMADO	0,668	2.312,80	0,972	1.501,69
OTIMA	0,9748	2.312,80	0,972	2.191,39
PESSIMA	0,248	2.312,80	0,972	774,46
REGULAR	0,819	2.312,80	0,972	1.841,14
	3 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO NORMAL ALTO		Pontuação da Construção de 70 a 89	

Estado de Conservação de Acordo com o BIC	PR(%)	Valor do CUB CSL 8 N R$/m²	Coeficiente de Equiparação a Base CUB CSL8	Valor Unitário da Construção R$/m²
BOA	0,9191	2.312,80	0,972	2.066,17
MÁ	0,248	2.312,80	0,972	774,46
NÃO INFORMADO	0,668	2.312,80	0,972	1.501,69
OTIMA	0,9748	2.312,80	0,972	2.191,39
PESSIMA	0,248	2.312,80	0,972	774,46
REGULAR	0,819	2.312,80	0,972	1.841,14
	4 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO NORMAL		Pontuação da Construção de 51 a 69	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	PR(%)	Valor do CUB CSL 8 N R$/m²	Coeficiente de Equiparação a Base CUB CSL8	Valor Unitário da Construção R$/m²
BOA	0,9191	2.312,80	0,96	2.040,66
MÁ	0,248	2.312,80	0,96	550,63
NÃO INFORMADO	0,668	2.312,80	0,96	1.483,15
OTIMA	0,9748	2.312,80	0,96	2.164,33
PESSIMA	0,248	2.312,80	0,96	550,63
REGULAR	0,819	2.312,80	0,96	1.818,41
	5 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO BAIXO		Pontuação da Construção de 36 a 50	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	PR(%)	Valor do CUB CSL 8 N R$/m²	Coeficiente de Equiparação a Base CUB CSL8	Valor Unitário da Construção R$/m²
BOA	0,9191	2.312,80	0,96	2.040,66
MÁ	0,248	2.312,80	0,96	550,63
NÃO INFORMADO	0,668	2.312,80	0,96	1.483,15
OTIMA	0,9748	2.312,80	0,96	2.164,33
PESSIMA	0,248	2.312,80	0,96	550,63
REGULAR	0,819	2.312,80	0,96	1.818,41
	6 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO MÍNIMO		Pontuação da Construção de 23 a 35	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	PR(%)	Valor do CUB CSL 8 N R$/m²	Coeficiente de Equiparação a Base CUB CSL8	Valor Unitário da Construção R$/m²
BOA	0,9191	2.312,80	0,96	2.040,66
MÁ	0,248	2.312,80	0,96	550,63
NÃO INFORMADO	0,668	2.312,80	0,96	1.483,15
OTIMA	0,9748	2.312,80	0,96	2.164,33
PESSIMA	0,248	2.312,80	0,96	550,63
REGULAR	0,819	2.312,80	0,96	1.818,41

Tabela 5 – Valor (R$) do m² da Construção Equiparada a Base CUB GI
Galpão, Telheiro, Garagem

	1 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO FINO		Pontuação da Construção de 110 a 120	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	PR(%)	Valor do CUB GI R$/m²	Coeficiente de Equiparação a Base CUB CSL8	Valor Unitário da Construção R$/m²
BOA	0,9191	1.247,02	0,972	1.114,04
MÁ	0,248	1.247,02	0,972	300,60
NÃO INFORMADO	0,668	1.247,02	0,972	809,68
OTIMA	0,9748	1.247,02	0,972	1.181,55
PESSIMA	0,248	1.247,02	0,972	300,60
REGULAR	0,819	1.247,02	0,972	992,71
	2 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO ALTO		Pontuação da Construção de 90 a 109	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	PR(%)	Valor do CUB GI R$/m²	Coeficiente de Equiparação a Base CUB CSL8	Valor Unitário da Construção R$/m²
BOA	0,9191	1.247,02	0,972	1.114,04
MÁ	0,248	1.247,02	0,972	300,60
NÃO INFORMADO	0,668	1.247,02	0,972	809,68
OTIMA	0,9748	1.247,02	0,972	1.181,55
PESSIMA	0,248	1.247,02	0,972	300,60
REGULAR	0,819	1.247,02	0,972	992,71
	3 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO NORMAL ALTO		Pontuação da Construção de 70 a 89	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	PR(%)	Valor do CUB GI R$/m²	Coeficiente de Equiparação a Base CUB CSL8	Valor Unitário da Construção R$/m²
BOA	0,9191	1.247,02	0,492	563,89
MÁ	0,248	1.247,02	0,492	152,15
NÃO INFORMADO	0,668	1.247,02	0,492	409,84
OTIMA	0,9748	1.247,02	0,492	598,07
PESSIMA	0,248	1.247,02	0,492	152,15
REGULAR	0,819	1.247,02	0,492	502,48
	4 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO NORMAL		Pontuação da Construção de 51 a 69	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	PR(%)	Valor do CUB GI R$/m²	Coeficiente de Equiparação a Base CUB CSL8	Valor Unitário da Construção R$/m²
BOA	0,9191	1.247,02	0,48	550,14
MÁ	0,248	1.247,02	0,48	148,44
NÃO INFORMADO	0,668	1.247,02	0,48	399,84
OTIMA	0,9748	1.247,02	0,48	583,48
PESSIMA	0,248	1.247,02	0,48	148,44
REGULAR	0,819	1.247,02	0,48	490,22
	5 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO BAIXO		Pontuação da Construção de 36 a 50	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	PR(%)	Valor do CUB GI R$/m²	Coeficiente de Equiparação a Base CUB CSL8	Valor Unitário da Construção R$/m²
BOA	0,9191	1.247,02	0,48	550,14
MÁ	0,248	1.247,02	0,48	148,44
NÃO INFORMADO	0,668	1.247,02	0,48	399,84
OTIMA	0,9748	1.247,02	0,48	583,48

PESSIMA	0,248	1.247,02	0,48	148,44
REGULAR	0,819	1.247,02	0,48	490,22
	6 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO MÍNIMO		Pontuação da Construção de 23 a 35	
Estado de Conservação de Acordo com o BIC	**PR(%)**	**Valor do CUB GI R$/m²**	**Coeficiente de Equiparação a Base CUB CSL8**	**Valor Unitário da Construção R$/m²**
BOA	0,9191	1.247,02	0,48	550,14
MÁ	0,248	1.247,02	0,48	148,44
NÃO INFORMADO	0,668	1.247,02	0,48	399,84
OTIMA	0,9748	1.247,02	0,48	583,48
PESSIMA	0,248	1.247,02	0,48	148,44
REGULAR	0,819	1.247,02	0,48	490,22

Nota: Esta tabela foi calculada utilizando a seguinte fórmula:
Valor Equiparado (VEq) = Valor Cub R8 N x Coeficiente de Equiparação "C" x PR (%)
VEq = Valor CUB R8 N equiparado
Valor CUB R8N = Valor Unitário padrão base R8 N, conforme Tabela 2 deste anexo.
"C" = coeficiente de equiparação que faz o ajuste entre o padrão construtivo da unidade com o padrão R8 N, ou seja, é um coeficiente de ajuste, que traz o valor do projeto R8 N, para a realidade do imóvel avaliando, constante nas Tabelas 6, 7, 8 e 9 deste anexo.
PR (%) = percentual residual do imóvel na data da avaliação, ou seja, face a fatores de depreciação, idade aparente, e estado de conservação, representa quantos por cento ainda o imóvel tem de vida útil, em relação ao inicial de quando foi construído, onde PR (%), é dado pela expressão:

PR (%) = 1 – (0,5 – (
Fonte: Adaptado de IBAPE/SP

Tabela 6 - Coeficiente de Equiparação "C" com a Base R8 N – Construções Residenciais Tipo Casa.

Nota Atribuída as Caracte rísticas Construtivas - Limite Inferior	**Nota Atribuída as Caracte rísticas Construtivas - Limite Superior**	**Padrão Constru tivo - de acordo com suas características**	**COEFICIENTE DE EQUIPA RAÇÃO – "C"**	**PROJETO BASE R8 N**	**DESCRI ÇÃO DO PADRÃO ECONÔMI CO – CUB Base R8 N**
23	69	3 – BAIXO	0,786	Classe: Residência; Grupo Casa; Nº 14	Casa padrão Econômico
70	89	4 - NORMAL	0,900	Classe: Residência; Grupo Casa; Nº 15	Casa padrão Econômico +
90	109	5 - ALTO	0,912	Classe: Residência; Grupo Casa; Nº 16	Casa padrão Simples +
110	120	6 - FINO	1,056	Classe: Residência; Grupo Casa; Nº 17	Casa Padrão Simples

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:4CBE9961

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
LEI COMPLEMENTAR Nº 664 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 664 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA"

Autoria: Poder Executivo
A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LIVRO PRIMEIRO
DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de Tupaciguara e estabelece normas gerais de Direito Tributário a ele relativas e disciplina a atividade tributária do Fisco Municipal.

Art.2º Aplicam-se, às relações entre a administração tributária municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e das demais leis complementares.

TÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.3º A expressãolegislação tributária municipalcompreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e asnormas complementaresque versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Art.4º Somente a lei, no sentido material e formal, pode estabelecer:
I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
II - a majoração de tributos ou a sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
V - a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou dispensa ou redução de penalidades.

§1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.
§2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art.5º São normas complementares da legislação tributária municipal, nos termos do art. 3º, desta Lei:
I- os atos normativos, expedidos pelas autoridades administrativas;
II- as decisões dos órgãos das instâncias administrativas;
III-as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV- os convênios que o Município celebre com a União, o Estado, e o Distrito Federal.
Parágrafo único. As normas referidas neste artigo excluem a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

Art.6º Os tratados e convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna e serão observados pelas que lhes sobrevenham.

Art.7º O chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, e o Secretário Municipal de Finanças e Administração, por ato normativo, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:
I - as normas constitucionais vigentes;
II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional, Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 e legislação complementar federal posterior;
III - as disposições desta Lei Complementar e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária.
§ 1º O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo:
I - dispor sobre matéria não tratada em lei;
II - acrescentar ou ampliar disposições legais;
III - suprimir ou limitar as disposições legais;
IV - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.
§ 2º A superveniência de decreto que trate de matéria anteriormente regulamentada por ato normativo suspenderá a eficácia desta.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa, nos termos do art. 9º, desta Lei Complementar.

Art. 9º A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Art.10. Salvo disposições em contrário, entram em vigor:
I - os atos a que se refere o inciso I, do art. 5º, desta Lei Complementar, na data de sua publicação;
II - as decisões as que se refere o inciso II do art. 5º, desta Lei Complementar, quanto aos seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação;
III - os convênios a que se refere o inciso IV do art. 5º, desta Lei Complementar, na data neles prevista.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.11. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo e na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.
§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
§ 3º Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art.12. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais ou pela Lei Orgânica do Município de Tupaciguara, para definir ou limitar competências tributárias.

Art.13. Interpreta-se literalmente as disposições desta Lei Complementar que disponham sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art.14. As disposições desta Lei Complementar que definam infrações, ou lhes cominem penalidades, serão interpretadas da maneira mais favorável ao sujeito passivo, em caso de dúvida quanto à:
I - capitulação legal do fato;
II - natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A atribuição constitucional da competência tributária do Município, compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica do Município de Tupaciguara, observado o disposto nesta Lei Complementar.
Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Art.16. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.
§1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.
§2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.
§3º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art.17. O não exercício pelo Município da competência tributária atribuída pela Constituição Federal, não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

CAPÍTULO II
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art.18. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b" deste inciso;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos municipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
VI - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistências e beneficentes;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos no art. 19;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil, contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral, interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
§ 1º A vedação de que trata a alínea "c" do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme determinação contida no § 1º, do art. 150, da Constituição Federal.
§ 2º A vedação da alínea "a", do inciso VI, deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou às delas decorrentes.
§ 3º As vedações da alínea "a", do inciso VI, e do § 2º deste artigo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas, regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 4º A vedação expressa nas alíneas "b" e "c", do inciso VI, deste artigo compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 5º A vedação expressa na alínea "b", do inciso VI, deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade sejam apenas locatárias do bem imóvel, nos termos da Emenda Constitucional nº 116,de17 de fevereiro de 2022.
§ 6º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
§ 7º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto na alínea "*g",* do inciso XII, do § 2º do, art. 155 da Constituição Federal.
§ 8º A lei poderá atribuir ao sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga caso não se realize o fato gerador presumido.
§ 9º O disposto no inciso VI, deste artigo, não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Art.19. O disposto na alínea "c", inciso VI, do art. 18, desta Lei Complementar, é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem, integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 9º, do art. 18, desta Lei Complementar, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
§ 2º Os serviços a que se refere a alínea "c", inciso VI, do art. 18, desta Lei Complementar, são, exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.20. Os direitos e garantias do contribuinte disciplinados no presente capítulo serão reconhecidos pelo órgão municipal de administração tributária, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios e normas veiculados pela Constituição Federal.
Parágrafo único. Para os fins previstos neste Capítulo, a terminologia "contribuinte" abrange todos os sujeitos passivos tributários, inclusive os terceiros eleitos pela legislação municipal como responsáveis tributários.

Seção II
Dos Direitos do Contribuinte

Art. 21. São direitos do contribuinte:
I- o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal;
II- a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
III- a identificação do servidor nos órgãos públicos municipais e nas ações fiscais;
IV- o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer espécie de fichário ou registro, informatizado ou não, das unidades integrantes da administração tributária municipal;
V -a eliminação completa do registro de dados falsos ou obtidos por meios ilícitos, reconhecidos judicialmente;
VI- a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;
VII- a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;
VIII- a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;
IX- a apresentação de ordem de fiscalização ou outro ato administrativo, autorizando a execução de auditorias tributárias, coleta de dados ou quaisquer outros procedimentos determinados pela administração tributária municipal;
X- o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;
XI- a recusa a prestar informações por requisição verbal, se optar por notificação por escrito;
XII- a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado, inclusive nas campanhas de recuperação de créditos;
XIII- a não-obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar;
XIV- a faculdade de se comunicar com seu advogado ou entidade de classe quando sofrer ação fiscal, sem prejuízo da continuidade desta;
XV- a ciência formal da tramitação de processo administrativo-fiscal de que seja parte, a vista dos autos no órgão ou unidade da administração tributária municipal e a obtenção de cópias, mediante ressarcimento dos custos da reprodução;
XVI- a preservação, pela administração tributária municipal, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses previstas na lei;
XVII- o encaminhamento, sem qualquer ônus, de petição contra ilegalidade ou abuso de poder ou para defesa de seus direitos;
XVIII- o ressarcimento por danos causados por agente público, na qualidade de agente de fiscalização tributária, apurados em processo judicial.
Parágrafo único.O direito de que trata o inciso XVIII, deste artigo, poderá ser exercido por entidade associativa, quando expressamente autorizada por seu estatuto, ou sindicato, em defesa dos interesses coletivos de seus membros.

Seção III
Das Garantias do Contribuinte

Art.22. São garantias do contribuinte, conforme o disposto no Código Tributário Nacional e em leis correlatas:
I- a exclusão da responsabilidade pelo pagamento de tributo e de multa não previstos em lei;
II- a faculdade de corrigir a obrigação tributária, antes de iniciado o procedimento fiscal, mediante prévia autorização do fisco e observada a legislação aplicável;
III- a presunção relativa da verdade nos lançamentos contidos em seus livros e documentos contábeis ou fiscais, quando fundamentados em documentação hábil;
IV- a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da duplicidade de instância no contencioso administrativo-tributário;
V- a liquidação antecipada, total ou parcial, do crédito tributário parcelado, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos incidentes sobre a parcela remanescente, na forma da lei;
VI- a fruição de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros, participação em licitações, independentemente da existência de processo administrativo ou judicial pendente, em matéria tributária, sem prejuízo do disposto no art. 206, doCódigo Tributário Nacional, observado o disposto no art. 151, do mesmo diploma legal.
Parágrafo único.Quando a correção de obrigação tributária a que se refere o inciso II deste artigo implicar em reconstituição da escrituração fiscal, o prazo para tal correção não será inferior a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.23. Excetuado o requisito da tempestividade e disposições expressa em lei, é vedado estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente a exigência de depósito recursal para a tramitação do contencioso tributário.

Art.24. É igualmente vedado:
I - condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;
II - instituir obrigações ou deveres instrumentais tributários, não previstos na legislação tributária, ou criá-los fora do âmbito de sua competência.

Art.25. Os contribuintes deverão ser intimados, de preferência, eletronicamente sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.
Art.26. Sob pena de nulidade, os atos administrativos da administração tributária municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:
I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
III - decidam recursos administrativo-tributários;
IV - decorram de reexame de ofício;
V - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
VI - importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo-tributário.
§1º A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.
§2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza podem ser utilizados instrumentos de uniformização de decisão que reproduzam os fundamentos das decisões, desde que não prejudiquem direito ou garantia dos interessados.

Art.27. Serão examinadas e julgadas pela administração todas e quaisquer questões suscitadas no contencioso administrativo tributário, inclusive as de índole constitucional.

Art.28. São prerrogativas da administração tributária:
I - autonomia administrativa relativa a planejamento das fiscalizações, bem como legitimidade para exigibilidade e cobrança dos créditos tributários regularmente constituídos;
II - garantia do pleno exercício das atribuições dos servidores vinculados, devendo a administração pública dar o suporte necessário para a sua efetividade;
III - existência de recursos financeiros e materiais necessários ao regular exercício da atividade tributária;
IV - instrumentos de responsabilização em face da violação das prerrogativas dos servidores vinculados à administração tributária municipal;
V - direito à capacitação permanente e formação continuada de sua equipe de servidores, desde que correlatas ao exercício das funções.

TÍTULO IV
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência de fato gerador, que tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º A obrigação tributária acessória decorre de legislação tributária que tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nelas previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
Art.30. Quando não for previsto o prazo para cumprimento da obrigação tributária, far-se-á a intimação do contribuinte fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão adotadas as medidas previstas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art.31. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art.32. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que na forma da legislação aplicável imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art.33. Salvo disposição de lei em contrário considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Art.34. Para os efeitos do inciso II do art. 33, desta Lei Complementar, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutiva a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art.35. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO ATIVO

Art.36. Para efeitos desta Lei Complementar o sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Tupaciguara, pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento em relação aos tributos municipais.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.37. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Art.38. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa desta Lei Complementar;
III - substituto, quando vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, a lei o atribui de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário.

Art.39. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

Art.40. Salvo os casos expressamente previstos em Lei Complementar, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à administração tributária municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Da Capacidade Tributária

Art.41. A capacidade jurídica para cumprimento da obrigação tributária decorre do fato de a pessoa natural ou jurídica se encontrar nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 42. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção III
Da Solidariedade

Art.43. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas em lei.
§ 1º A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.
§ 2º Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem o fato gerador da mesma obrigação tributária.

Art.44. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:
I - o pagamento por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.

Seção IV
Do Domicílio Tributário

Art.45. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:
I - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, a sede da empresa, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
II - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.
§ 1º Quando não couber a aplicação das regras previstas nos incisos I, II e III deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.
§ 2º A administração tributária poderá recusar, nos termos da lei, o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando as regras dos incisos I, II e III deste artigo, ou considerando como domicílio o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Art.46. O domicílio tributário será sempre consignado nas notas fiscais de serviços, guias, petições, termos de abertura de livros fiscais obrigatórios e outros documentos que os contribuintes tenham obrigação de anotar, que dirijam ou devam apresentar à administração tributária municipal.

Art.47. Uma vez eleito pelo contribuinte ou determinado o domicílio na forma desta Seção, este se obriga a comunicar ao órgão municipal de administração tributária, dentro de 30 (trinta) dias sob pena de multa prevista nesta Lei Complementar, contados a partir da data da ocorrência, as mudanças de locais.

Seção V
Do Domicílio Tributário Eletrônico

Art.48. Fica instituído oDomicílio Tributário Eletrônico - DTEcomo canal decomunicação eletrônicaentre a Fazenda Pública Municipal e o sujeito passivo dos tributos e demais créditos municipais.

Art. 49. O credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico – DTE é obrigatório para as pessoas jurídicas, inclusive equiparadas, e facultativo para as pessoas físicas, ressalvadas as hipóteses de opção expressa pelo contribuinte ou de adesão voluntária.
§ 1º O Município assegurará, em regulamento, meios assistidos de cadastramento e acesso ao DTE aos contribuintes que declararem dificuldade de acesso a recursos digitais.
§ 2º O regulamento poderá disciplinar procedimentos operacionais do DTE, vedada a criação, ampliação ou restrição do rol de sujeitos obrigados sem previsão legal.
§ 3ºA emissão de aviso ou alerta por meio do DTEnão constitui início de procedimento fiscale não afasta a aplicação da espontaneidade da denúncia, nos termos do art. 60.
§ 4º As comunicações encaminhadas via DTE deverão ser acompanhadas, sempre que disponível, de aviso de notificação ao e-mail ou ao telefone informado no Cadastro Fiscal, sem prejuízo da validade da intimação eletrônica.
§ 5º A ausência de atualização cadastral não afasta o dever da Administração Tributária de manter a comprovabilidade do envio e da disponibilização do ato no DTE.
§ 6º O contribuinte poderá requerer, mediante justificativa e prova mínima, a reabertura de prazo quando demonstrada impossibilidade técnica relevante de acesso ao DTE, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.50. Sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar, o Município de Tupaciguara pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário à terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Seção II
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art.51. O disposto nesta seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativo à obrigação tributária gerada até a referida data.

Art.52. Os créditos tributários relativos a tributos cujo fato gerador seja a propriedade, o domicílio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos à prestação de serviços referentes a tais bens, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando consta do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art.53. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade no montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art.54. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoa jurídica de direito privado, quando a atividade for continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art.55. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob a firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção III
Da Responsabilidade de Terceiros

Art.56. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem com este nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos por seus tutelares ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o administrador judicial e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por ele, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, as de caráter moratório.

Art.57. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no art. 56, desta Lei Complementar;
II - os mandatários, prepostos ou empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Da Responsabilidade por Infrações

Art.58. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária, independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art.59. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta ou exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no art. 56, desta Lei Complementar, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art.60. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§ 1º Considera-se denúncia espontânea a declaração formal, a partir de documento disponibilizado pela administração tributária municipal, realizada pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou por quem de direito o represente, na qual conste o reconhecimento de erros, incorreções e descumprimento de norma legal, direta ou indiretamente relacionadas a regular constituição de crédito tributário.
§ 2º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO V
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Parágrafo único. O crédito tributário compreende os valores referentes ao tributo, à atualização monetária, aos juros, à multa moratória e à penalidade pecuniária, quando for o caso.

Art.62. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão, os seus efeitos, ou as garantias, ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art.63. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei Complementar, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Do Lançamento

Art.64. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:
I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - determinar a matéria tributável;
III - calcular o montante do tributo devido;
IV - identificar o sujeito passivo;
V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art.65. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos tributos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art.66. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no I, do art. 70, desta Lei Complementar.

Art. 67. A modificação introduzida de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Das Modalidades de Lançamento

Art. 68. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art.69. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art.70. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o art. 71, desta Lei Complementar;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.
Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art.71. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
§1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§3º Os atos a que se refere o § 2º, deste artigo, serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador;
§5º Expirado o prazo previsto no § 4º, deste artigo, sem pronunciamento da administração tributária municipal, considera-se tacitamente homologado aquele, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Suspensão

Art.72. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito judicial do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos desta Lei Complementar e outras aplicáveis ao processo tributário administrativo;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de tutela de urgência, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.
§ 1º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequente, exceto na hipótese de expressa determinação judicial.
§ 2º As hipóteses de suspensão previstas neste artigo decorrentes de decisão judicial apenas impedem a cobrança do tributo discutido e seus acessórios, restando íntegro o direito de fiscalização e constituição do crédito respectivo, com a aplicação de juros moratórios e correção monetária, para fins de prevenção da decadência.
§ 3º Na hipótese do §2º. deste artigo, não caberá multa sancionatória ou moratória, enquanto não cessar a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.

Seção II
Da Moratória

Art.73. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
§1º A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 2º A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art.74. A moratória somente poderá ser concedida:
I - em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
II- em caráter individual, por despacho de autoridade administrativa, observados os requisitos legais e a requerimento do sujeito passivo.

Art.75. A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:
I - na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duração do favor e, sendo o caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e os seus vencimentos;
II - na concessão em caráter individual, o despacho especificará as formas e as garantias para a concessão do favor.

Art.76. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.
§ 1º Nos casos do inciso I, deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para o efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º No caso descrito no inciso II, deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III
Do Parcelamento

Art. 77. Os créditos de titularidade do Município em atraso, inscritos ou não em dívida ativa, tributários ou não, inclusive os já ajuizados, poderão ser parcelados na forma do art. 80, desta Lei Complementar.
Parágrafo único. O regulamento poderá disciplinar procedimentos operacionais, formas de requerimento, documentos, fluxo interno e meios de pagamento, vedada a criação de novas hipóteses de restrição ao parcelamento, exigências não previstas em lei, ou alteração dos limites, encargos e condições essenciais estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art.78. A concessão e o controle do parcelamento são de competência exclusiva do órgão municipal de administração tributária.
Parágrafo único. Em se tratando de créditos já ajuizados, o deferimento do parcelamento deverá ser comunicado à Procuradoria Jurídica do Município, para as providências cabíveis perante o juízo, inclusive quanto à suspensão do feito e manutenção ou substituição de garantias.

Art. 79. O pedido de parcelamento constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único do art. 174, do CTN e no inciso VI, do art. 202, do Código Civil.

Parágrafo único. A confissão não impede a correção de erro material, nem restringe o direito de acesso ao Poder Judiciário, observado o disposto no § 5º do art. 80, desta Lei Complementar, quanto à desistência de medidas já propostas.
§ 1º A confissão prevista neste artigo restringe-se ao reconhecimento do débito parcelado, não implicando renúncia a direitos constitucionais nem impedindo alegação de nulidade formal absoluta do lançamento, quando cabível, nos termos do regulamento.
Art. 80. O parcelamento poderá ser concedido mediante requerimento do sujeito passivo, observado o disposto neste artigo e em regulamento, devendo eventual indeferimento ser motivado e comunicado formalmente, assegurado o contraditório na forma do Processo Administrativo Tributário, e desde que atendidos as seguintes condições:
I - em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
II - o valor mínimo de cada parcela será de 02 (duas) UPFM.
§ 1º Incluem-se no cálculo do parcelamento:
I - atualização monetária pelo IPCA;
II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor atualizado;
III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, incidentes até a data de sua concessão.
IV – após a concessão, as parcelas vincendas sofrerão atualização monetária e juros na forma prevista em lei, conforme definido no regulamento apenas quanto ao método de cálculo, vedada majoração de percentuais.
§2º Não serão objetos de parcelamento, os créditos tributários apurados decorrentes de atos ilícitos, tais como, fraude, dolo ou simulação praticados pelo sujeito passivo.
§ 3º O parcelamento considerar-se-á celebrado com o deferimento e o recolhimento da primeira parcela.
§4º A solicitação do pedido de parcelamento será feita mediante termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento, devidamente preenchido e assinado pelo sujeito passivo ou pelo responsável legal pela dívida, nos termos da legislação pertinente, admitindo-se a representação por mandato.
§ 5º A adesão ao parcelamento implica desistência das impugnações e recursos administrativos relativos exclusivamente aos créditos nele incluídos, bem como renúncia ao direito sobre o qual se fundam, quando já interpostos.
I – erro material;
II – duplicidade de cobrança;
III – nulidade formal absoluta do procedimento; e
IV – matérias supervenientes devidamente comprovadas.
§6º O parcelamento não configura a novação prevista no inciso I, do art. 360, do Código Civil.
§ 7º O parcelamento implica suspensão da exigibilidade dos créditos nele incluídos, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN, a partir da celebração prevista no § 3º, enquanto adimplidas as parcelas.

§8º Em se tratando de débitos ajuizados garantidos por arresto ou penhora de bens efetivados nos autos ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da referida garantia.
§9º Os créditos tributários, relativamente aos impostos, considerados como denunciados espontaneamente constantes do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento não eliminam a verificação de sua exatidão, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.
§ 10. Os créditos objeto do parcelamento serão consolidados na data da celebração prevista no § 3º e expressos em reais.
§11. A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriamente de seu deferimento.
§ 12. O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a incidência dos acréscimos legais previstos nos incisos I, II e III, do § 1º, deste artigo, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento, sem prejuízo das consequências do § 14.
§13. Poderá ser reparcelada a dívida do contribuinte em situação irregular quanto ao parcelamento já concedido, desde que este, no ato do reparcelamento, recolha, no mínimo, 20% (vinte por cento) do débito remanescente e respectivos acréscimos legais, vedado, em qualquer caso, um novo reparcelamento.
§ 14. O inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas importará na rescisão do parcelamento, mediante notificação prévia do sujeito passivo para purgar a mora no prazo de 30 (trinta) dias. Não regularizada a situação, o débito remanescente será encaminhado para inscrição em dívida ativa e, se for o caso, para execução fiscal, assegurada a dedução dos valores pagos.
§ 15. Existindo ação judicial em curso sobre os créditos parcelados, a concessão do parcelamento ficará condicionada à comprovação de pedido de desistência da ação ou embargos, quando exigido para a produção de efeitos do parcelamento, na forma da legislação aplicável.
§ 16. Rescindido o parcelamento, será lavrado Termo de Rescisão, com demonstrativo do saldo, encargos e abatimentos, restabelecendo-se a exigibilidade integral do crédito remanescente, observada a legislação aplicável.

Seção IV
Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art.81. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 82, desta Lei Complementar;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 107, desta Lei Complementar;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - pela cassação da medida liminar ou tutela antecipada concedida em ações judiciais;
V - pelo descumprimento da moratória ou parcelamento.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Extinção

Art. 82. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do art. 71, desta Lei Complementar;
VIII - a consignação em pagamento nos termos do disposto no art. 103, desta Lei Complementar;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial transitada em julgado;
XI - dação em pagamento de bens imóveis e bens móveis, na forma e condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento.
Parágrafo único. Os efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto no art. 65 e 70, desta Lei Complementar, ficam condicionados à data da anulação do lançamento e da realização do novo lançamento.

Seção II
Do Pagamento

Art. 83. A imposição de penalidade não dispensa o pagamento do tributo devido, nem dos demais acréscimos legais incidentes, na forma desta Lei Complementar.

Art.84. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 85. Na ausência de definição expressa nesta Lei Complementar, as formas e meios de pagamento poderão ser disciplinados por ato infralegal apenas quanto a procedimentos operacionais, tais como datas de vencimento, local de pagamento, emissão de guias e meios eletrônicos de arrecadação, vedada a instituição ou majoração de tributo, a criação de obrigação principal ou acessória, bem como a alteração de base de cálculo, alíquota, multas ou juros.

Art. 86. Os créditos tributários e não tributários inadimplidos sujeitam-se aos acréscimos legais a partir do vencimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da adoção das medidas de cobrança e garantias expressamente previstas em lei, observados o devido processo legal, a proporcionalidade e a vedação de meios coercitivos indiretos de cobrança.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à matéria objeto de consulta formal apresentada pelo sujeito passivo antes do vencimento, enquanto pendente de solução, relativamente aos efeitos de multa e demais penalidades, sem prejuízo da atualização monetária, na forma desta Lei Complementar.

Art. 87. O pagamento do crédito será efetuado em moeda corrente, por meio da rede bancária autorizada e credenciada pela administração municipal, bem como por outros meios eletrônicos oficiais de arrecadação, na forma do regulamento.

Art.88. Fica o Município de Tupaciguara, com a interveniência do órgão municipal responsável, autorizado a contratar serviços de arrecadação por meio de pagamento com cartões de crédito ou débito, ou por ferramenta digital de pagamento instantâneo - PIX, ou outras opções de pagamento idôneas que estiverem sendo praticadas, na forma que dispuser o regulamento.
§ 1º A contratação deverá assegurar transparência, segurança da informação, continuidade do serviço e observância das normas de integridade e proteção de dados.
§ 2º Eventuais tarifas, taxas de administração ou encargos cobrados pela credenciada somente poderão ser repassados ao contribuinte se houver previsão legal expressa, com informação prévia e destacada.
§ 3º O regulamento disciplinará o procedimento operacional, vedada a criação de obrigação tributária ou majoração indireta de encargos.

Art.89. Existindo simultaneamente 2 (dois) ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para o Município relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou proveniente de penalidades pecuniárias e de juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem abaixo enumeradas:
I - em primeiro lugar os débitos por obrigação própria, e em segundo os decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente as contribuições de melhoria, em seguida as taxas, e por fim, os impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.
Parágrafo único. Quando a imputação do pagamento ocorrer de ofício, o sujeito passivo será cientificado do demonstrativo de imputação, com identificação do(s) débito(s) quitado(s) e do saldo remanescente.

Seção III
Da Restituição

Art. 90. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, nos termos dos arts. 165 a 168, do Código Tributário Nacional, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art.91. A restituição total ou parcial incidirá sobre o valor efetivamente pago indevidamente ou a maior, incluídos, quando cabível, os acréscimos legais cobrados juntamente com o tributo, na proporção do indébito, mediante decisão administrativa ou judicial.
§1º O valor a ser restituído será atualizado monetariamente pelo mesmo índice aplicado aos créditos fazendários municipais, contado da data do pagamento indevido ou a maior até a data da efetiva restituição.
§2º A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, a transferência do encargo financeiro observará o art. 166, do CTN, cabendo a restituição a quem provar ter suportado o encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, mediante autorização expressa deste.
§3º Não serão objeto de restituição as verbas relativas às custas judiciais e despesas processuais, aos emolumentos de cartório extrajudicial ou aos honorários periciais e advocatícios.

Art. 92. A restituição poderá, mediante anuência do sujeito passivo, processar-se por compensação com débitos tributários vencidos ou vincendos do mesmo sujeito passivo, observadas as regras desta Lei Complementar e do art. 170, do CTN.

Art. 93. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados na forma do art. 168, do CTN:
I – nas hipóteses dos incisos I e II, do art. 90, desta Lei Complementar, da data da extinção do crédito tributário, ou, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, da data do pagamento antecipado, conforme o caso;
II - na hipótese do inciso III, do art. 90, desta lei Complementar, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou rescindido a ação condenatória.
Parágrafo único. Existindo débito vencido do sujeito passivo para com a Fazenda Pública Municipal, a restituição poderá ser efetuada preferencialmente por compensação, observado o procedimento próprio; não sendo possível a compensação, a restituição poderá ser realizada mediante decisão motivada, vedada a negativa automática quando o crédito do contribuinte for líquido e certo.

Art. 94. A restituição será requerida ao titular do órgão municipal de administração tributária, instruída com os documentos que comprovem o crédito do contribuinte, e será decidida mediante ato motivado.
§ 1º A manifestação do órgão jurídico será exigida nos casos definidos em regulamento, especialmente quando houver dúvida jurídica relevante, valores expressivos ou repercussão coletiva.
§ 2º O indeferimento indicará as razões de fato e de direito e assegurará ao requerente o direito de recorrer na forma do Processo Administrativo Tributário.

Seção IV
Da Compensação

Art. 95. O titular do órgão municipal de administração tributária poderá autorizar a compensação de créditos, mediante requerimento do sujeito passivo, nas hipóteses de pagamento indevido ou a maior, observadas as seguintes condições:
I - que a compensação se faça comdébitos tributários que sejamlíquidos e certos,vencidosouvincendos, e pertinentes aomesmo sujeito passivo;
II – a autorização será formalizada por decisão fundamentada, com manifestação do órgão jurídico, especialmente quando houver dúvida jurídica relevante, valores expressivos ou repercussão coletiva;
III – o regulamento disporá apenas sobre procedimentos operacionais, documentos, fluxo interno e forma de cálculo, vedada a criação de novas hipóteses restritivas, requisitos de admissibilidade não previstos em lei ou alteração dos efeitos jurídicos da compensação.
§ 1º Na atualização dos créditos a compensar, aplicar-se-ão os acréscimos legais previstos na legislação municipal, observando-se, quanto ao crédito do sujeito passivo, o termo inicial definido para restituição do indébito e, quanto ao crédito municipal, o termo inicial dos juros e multa de mora, vedada a aplicação de encargos de forma assimétrica ou sem base legal expressa.
§ 2º Apurado, em procedimento revisional de lançamento, crédito pertencente ao sujeito passivo, a compensação poderá ser processada de ofício relativamente ao mesmo tributo, desde que o sujeito passivo seja previamente cientificado do demonstrativo de cálculo e lhe seja assegurado prazo para manifestação.

§ 3º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a autoridade determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
§ 4º A compensação de que trata este artigo:
I – importa em reconhecimento do débito até o limite do valor efetivamente compensado, para fins de liquidação do saldo;
II - extingue o crédito tributário, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado;
III - alcança o valor devido pelo sujeito passivo relativo ao crédito tributário; e
IV – implica desistência das impugnações e recursos administrativos relativos exclusivamente ao débito compensado; quanto a ações judiciais, a compensação poderá ser condicionada à comprovação de pedido de desistência do que versar sobre o mesmo objeto, quando exigido para produção de efeitos.
§ 5º O pedido de compensação ou restituição não suspende a exigibilidade do crédito tributário ou não tributário, nem a fluência de juros e demais acréscimos legais, salvo quando reconhecido administrativamente, em caráter preliminar, que o crédito do sujeito passivo é líquido, certo e suficiente, hipótese em que poderá ser concedida suspensão cautelar motivada até decisão final do pedido.
§ 6º Excluem-se da compensação os créditos objetos de cessão a terceiros.
§ 7º Não serão objeto de compensação de que trata este artigo as verbas relativas às custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios e outras pronunciações de natureza diversa do crédito tributário ou não tributário.
§ 8º É vedada a compensação quando o crédito do sujeito passivo estiver sub judice sem decisão judicial com eficácia reconhecendo-o; havendo decisão judicial favorável com eficácia imediata, poderá ser admitida a compensação nos limites do decisum e do regulamento.
§ 9º Na compensação de que trata este artigo, será observado o seguinte:
I - o valor bruto da restituição ou ressarcimento será debitado à conta do tributo a que se referir;
II - a parcela utilizada para a quitação de débitos será creditada à conta do respectivo tributo.
§ 10. A compensação do IPTU poderá considerar o desconto aplicável à parcela única, nos termos do art. 186, desta Lei Complementar, quando o pedido for apresentado antes do respectivo vencimento e o crédito do sujeito passivo for suficiente para quitação integral do débito, observado o cálculo e a forma previstos na legislação do desconto:
I - o pedido for efetuado antes do vencimento da parcela única;
II - o crédito for suficiente para quitar todo o débito do contribuinte.

Seção V
Da Transação

Art. 96. O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transação de créditos, de natureza tributária ou não tributária, que sejam objeto de ação judicial ou de processo administrativo, mediante concessões mútuas, observados os critérios e limites previstos em lei e em regulamento, com decisão motivada, desde que:
I - resulte naterminação do litígioe na consequenteextinção do crédito;
II - observe os princípios daisonomia, dasupremacia do interesse público, dairrenunciabilidade fiscale o daeficiência.
§ 1º A celebração do termo de transação não confere qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já quitadas ou compensadas.
§ 2º Em qualquer hipótese, a transação convencionada deverá ser interpretada restritivamente, assentado que por ela somente se declaram ou se reconhecem direitos relativos ao seu objeto.
§ 3º Compete ao órgão jurídico do Município, por sua unidade responsável pela representação judicial e consultoria, formalizar a transação, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, com prévia análise técnica do órgão de administração tributária quanto ao valor do crédito e ao histórico de cobrança.
§ 4º Não serão objeto de transação, de que trata o *caput*, as verbas relativas às custas judiciais e despesas processuais, aos emolumentos de cartório extrajudicial ou aos honorários periciais e advocatícios.
§ 5º A transação será regulamentada pelo Poder Executivo quanto aos procedimentos, devendo ser interpretada restritivamente, limitando-se ao objeto do ajuste e às concessões expressamente pactuadas.
§ 6º A transação observará critérios objetivos, vedado tratamento discriminatório entre contribuintes em situação equivalente, garantindo-se motivação e publicidade dos parâmetros gerais.
§ 7º Quando a transação importar redução, perdão, remissão parcial ou qualquer forma de renúncia de receita, deverá observar o art. 14, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível.
§ 8º O termo de transação conterá demonstrativo do crédito, concessões recíprocas, condições, garantias, se for o caso, e hipóteses de rescisão.

Art. 97. O Município poderá celebrar acordos de transação e, quando houver autorização legal específica, admitir dação em pagamento para extinção de créditos, desde que, de forma motivada, o ajuste atenda ao interesse público, observe isonomia, avaliação prévia do bem ou objeto, regularidade dominial e as condições previstas nesta Lei Complementar e no regulamento.

Seção VI
Da Remissão

Art. 98 A lei pode autorizar a autoridade fazendária a conceder, por despacho fundamentado, à remissão total ou parcial do crédito tributário, por despacho fundamentado, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V - às condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.
§ 1º A remissão, de que trata este artigo, não atinge, sob qualquer hipótese ou aspecto, os créditos tributários em desfavor de sujeito passivo proprietário de mais de um imóvel no território do município.
§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 76, desta Lei Complementar.

Seção VII
Da Prescrição

Art. 99. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
§ 1º A prescrição se interrompe:
I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II – pelo protesto judicial ou extrajudicial;
III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
§ 2º Opera-se a prescrição intercorrente na execução fiscal na forma do art. 40, da Lei federal nº 6.830, de 28 de agosto de 1980 – Lei de Execuções Fiscais, observado, entre outros, que:
I – não localizados o devedor ou bens penhoráveis, suspende-se a execução por 1 (um) ano;
II – findo o prazo de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável;
III – decorrido o prazo prescricional após o arquivamento, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá reconhecer a prescrição intercorrente.
§ 3º Considera-se constituído definitivamente o crédito tributário:
I – com o decurso do prazo para impugnação administrativa do lançamento, sem apresentação de defesa; ou
II – com a ciência da decisão administrativa final que mantenha o lançamento, quando impugnado.

Seção VIII
Da Decadência
Art.100. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tonar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
III – nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, quando houver pagamento antecipado, o direito de lançar extingue-se em 5 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador, observado o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento, quando essa notificação ocorrer antes do termo inicial previsto no inciso I.

Seção IX
Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 101. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial, mediante ordem judicial, após decisão definitiva que reconheça a legitimidade total ou parcial da exigência, até o limite do valor convertido.

Seção X
Da Homologação do Lançamento

Art. 102. Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, observadas as regras do lançamento por homologação, expressa ou tácita, inclusive quanto ao prazo legal para homologação, na forma desta Lei Complementar e do Código Tributário Nacional.

Seção XI
Da Consignação em Pagamento

Art. 103. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos previstos no Código Tributário Nacional e nesta Lei Complementar, quando:
I – recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II – subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III – exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.
§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.
§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda.
§ 3º Julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
§ 4º O procedimento da consignação obedecerá ao previsto no art. 539 ao 549 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
§ 5º O depósito judicial realizado na consignação, quando integral em relação ao crédito exigido, produzirá os efeitos de suspensão da exigibilidade do crédito, na forma da legislação aplicável.

Seção XII
Da Dação em Pagamento em Bens Imóveis

Art. 104. Os créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa do Município, poderão ser extintos pelo devedor mediante dação em pagamento em bens imóveis, desde que demonstrada a conveniência e oportunidade, observado o interesse público, a avaliação prévia e os princípios previstos nesta Seção, bem como as normas de gestão patrimonial e, no que couber, a legislação federal aplicável às contratações e aquisições públicas, e os seguintes princípios:
I - os princípios daisonomia, dasupremacia do interesse público, dairrenunciabilidade fiscale o daeficiência;
II - os critérios estabelecidos nesta seção e emregulamento específico.
§ 1º A dação em pagamento a que se refere o *caput* será apreciada pelo chefe do Poder Executivo, após validação pelo titular do órgão municipal de administração tributária e pela procuradoria do Município, com parecer jurídico fundamentado.
§ 2º A extinção do crédito se concretizará com atransmissão da titularidadedo imóvel para o Município.
§ 3º O imóvel ofertado deverá ser avaliado por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, com laudo técnico circunstanciado, contendo metodologia, critérios de mercado, estado de conservação, situação urbanística e dominial, e justificativa do valor atribuído, assegurada a publicidade do ato na forma da lei.
§ 4º Não será admitida dação em pagamento cujo valor de avaliação seja superior ao montante do débito a ser extinto, salvo se o devedor renunciar expressamente, por escrito e de forma irrevogável, ao excedente, hipótese em que o excesso terá natureza de liberalidade em favor do Município, observadas as cautelas patrimoniais e a motivação do ato.
§ 5º. A aceitação da dação em pagamento dependerá, no mínimo, de:
I - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e livre de qualquer ônus real;
II - ter o seu valor avaliado pelo órgão competente da administração municipal;
III – certidão atualizada de inteiro teor da matrícula e cadeia dominial;
IV – certidões de inexistência de ônus reais, ações reais ou reipersecutórias e restrições judiciais/administrativas;

V – declaração sobre inexistência de débitos que possam recair sobre o bem e comprometer sua fruição (quando aplicável), sem prejuízo de outras exigências do regulamento.
§ 6º Na hipótese de o valor do imóvel ser inferior ao montante da dívida, o sujeito passivo deverácomplementar a diferença em espécie, de uma só vez ou parcelada nos termos desta Lei Complementar, até o valor total do crédito a ser extinto.
§ 7º O crédito com exigibilidade suspensa por depósito integral ou parcelamento poderá ser objeto de dação em pagamento, desde que o sujeito passivo requeira a substituição da modalidade de extinção, com concordância da Fazenda e, quando ajuizado, com homologação judicial, preservadas as garantias já prestadas até a efetiva transmissão do imóvel.
§ 8º Se o Município for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.
§ 9º Na hipótese de créditos tributários já ajuizados, a dação em pagamento será lavrada em termo próprio nos autos do processo, devendo ser assinado pelas partes e homologado pelo juiz competente.
§ 10. A extinção do crédito por dação em pagamento não se estende às custas judiciais e despesas processuais, aos emolumentos de cartório extrajudicial ou aos honorários periciais e advocatícios.
§ 11. A destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento deve ser respeitada quando houver vinculação constitucionalmente admissível.

Seção XIII
Da Dação em Pagamento em Bens Móveis

Art.105. OMunicípio fica autorizadoa aceitar a extinção decréditosnão tributáriosmediantedação em pagamento em bens móveis, desde que:
I - o processo observe os princípios daisonomia, dasupremacia do interesse público, dairrenunciabilidade fiscale o daeficiência;
II - seja comprovada aconveniênciapara o Município e uma das seguintes finalidades:
a) seu potencial deutilização na execução dos serviços públicosmunicipais;
b) suapotencialidade de alienaçãopara conversão em moeda corrente nacional.
§ 1º O recebimento do bem móvel dependerá de avaliação por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, com laudo circunstanciado e justificativa de conveniência, cujos critérios de aceitação serão detalhados em regulamento, sem prejuízo das exigências mínimas previstas nesta Lei Complementar.
§ 2º O Município poderá rejeitar a dação em pagamento de bens móveis cujo valor seja manifestamente superior ao de mercado ou cuja natureza não atenda ao interesse público.
§ 3º Não será admitida dação em pagamento com bens móveis que:
I – demandem custos desproporcionais de guarda, manutenção ou logística;
II – sejam perecíveis ou de rápida obsolescência sem utilidade comprovada;
III – apresentem restrições legais ou ambientais que impeçam sua incorporação, uso ou alienação pelo Município.

Seção XIV
Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 106. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável ou a decisão judicial transitada em julgado que expressamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
Parágrafo único. Proferida decisão administrativa irreformável ou judicial transitada em julgado que extinga o crédito, a Administração Tributária providenciará, no prazo razoável, a baixa ou retificação dos registros cadastrais, da dívida ativa e das restrições eventualmente lançadas, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Exclusão
Art. 107. A exclusão do crédito tributário, nos termos dos arts. 175 a 182, do Código Tributário Nacional, decorre de:
I – isenção;
II – anistia.
§ 1º O projeto de lei que conceda isenção ou anistia deverá observar o disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal e estar acompanhado das exigências do art. 14, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 (LRF), inclusive estimativa do impacto orçamentário-financeiro e, quando cabível, medidas de compensação.
§ 2º A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Seção II
Da Isenção

Art. 108. A isenção de tributos municipais somente poderá ser concedida por lei específica, que indicará, no mínimo, o tributo abrangido, os requisitos, as condições, o prazo de duração e as hipóteses de revogação, observado o Código Tributário Nacional.
§ 1ºA isenção pode ser:
I – em caráter geral, concedida por lei específica, fundada em interesse público devidamente justificado, vedada a concessão com finalidade discriminatória ou incompatível com a isonomia;
II - em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade competente segundo as normas que regem o processo administrativo tributário do Município, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.
§ 2º O pagamento espontâneo do tributo antes do pedido de reconhecimento da isenção não impede a repetição do indébito quando presentes os requisitos legais, observado o disposto nos arts. 165 a 168 do Código Tributário Nacional.

§ 3º Tratando-se de tributo lançado por período certo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 4º O despacho a que se refere o inciso II, deste artigo, bem como as renovações a que alude o §3º deste artigo, não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 76, desta Lei Complementar.

Art.109. Proceder-se-á, de ofício, à revogação da isenção individual, quando:
I - obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiros;
II - houver relaxamento no cumprimento das exigências de lei ou regulamento e não forem obedecidas as condições neles estabelecidas.
§ 1º A revogação total ou parcial da isenção será determinada pelo titular do órgão municipal de administração tributária, a partir do ato ou fato que a motivou.
§ 2º Quando os fatos que justifiquem a revogação forem apurados em auto de infração, o procedimento de revogação tramitará com prioridade e poderá, quando necessário, ensejar a suspensão do processo de lançamento pelo tempo estritamente indispensável à decisão, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável motivadamente.
§ 3º Além da revogação da isenção, o beneficiário ficará sujeito ao ressarcimento ao Município dos valores devidos, acrescidos de multa, juros e atualização monetária.
§ 4º A concessão de isenção em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que a administração apurar que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a dispensa legal do tributo.
§ 5º Se o benefício tiver sido obtido mediante dolo ou simulação, haverá a cobrança do tributo, de juros e da penalidade pecuniária.
§ 6º A revogação ou cancelamento da isenção individual dependerá de processo administrativo com ciência prévia, oportunidade de regularização quando cabível, e decisão motivada, assegurados contraditório e ampla defesa.

Art.110. A concessão de isenção aos interessados dependerá, dentre outras exigências previstas em lei e regulamento:
I - estar regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário ou Mobiliário do Município, conforme o caso;
II - estar adimplentes com as obrigações tributárias municipais;
III – não utilizar pessoa jurídica ou interpostas pessoas como meio de fraude, simulação ou abuso para obtenção indevida do benefício, quando comprovado em processo administrativo.

Seção III
Da Anistia

Art.111. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a ela relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Parágrafo único. A anistia não alcança o tributo devido, salvo disposição expressa em lei, e sua concessão observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 (LRF), quando importar renúncia de receita.

Art.112. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até um determina do montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.
Parágrafo único. A lei que conceder anistia fixará critérios objetivos, prazo certo para adesão e condições claras de fruição, vedada delegação em branco à autoridade administrativa.

Art. 113. A anistia, quando não concedida em caráter geral, será efetivada por despacho da autoridade competente, desde que autorizada em lei, mediante requerimento com prova do preenchimento das condições legais, assegurados contraditório e motivação na decisão.
§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 76, desta Lei Complementar.
§ 2º A concessão da anistia apaga todos os efeitos punitivos do ato cometido, inclusive a título de antecedente, quando da imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes, cometidas por sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.114. As disposições deste Título regem a atuação da administração tributária nas atividades defiscalização e arrecadação de tributos.
Parágrafo único. As normas deste Título aplicam-se:
I- diretamente, aosagentes da administração tributária, no exercício de suas competências;
II- indiretamente, a todos ossujeitos passivos da obrigação tributária, sejam pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis, inclusive aqueles que gozem de imunidade ou isenção.

Art.115. Competeprivativamenteao titular daSecretaria Municipal de Administração e Finanças, e suas unidades subordinadas, a administração tributária em Tupaciguara.
§ 1º Suas atribuições incluem:
I - fiscalizar e orientar a aplicação das leis tributárias;

II - interpretar, dirimir dúvidas e suprir omissões;
III - e especificamente, o lançamento, o cadastramento, a gestão da constituição do crédito tributário, a arrecadação, a fiscalização e o controle dos créditos.
§ 2º A administração tributária também é responsável pelas medidas de prevenção e repressão a fraudes, bem como pelo julgamento do contencioso administrativo tributário e fiscal, conforme a legislação.
§ 3º O titular daSecretaria Municipal de Administração e Finanças, editaráos atos normativos necessários àuniformização e à orientaçãodos procedimentos internos de arrecadação.

Art.116. No desempenho de suas atribuições, a administração tributária, atuará em obediência aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos da finalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público e ampla defesa e contraditório.

Seção II
Das Autoridades Fiscais

Art.117. Autoridades fiscais são os servidores a quem a lei, o regulamento ou o regimento conferem expressamente a competência e as atribuições para a prática dos atos de fiscalização e de lançamento de tributos.

Seção III
Da Fiscalização

Art.118. A legislação tributária, em caráter geral ou conforme a natureza do tributo, disciplinará a competência e os poderes das autoridades administrativas para a fiscalização da sua aplicação, observadas as disposições desta Lei Complementar.
Parágrafo único. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art.119. Sujeitam-se à fiscalização tributária todas as pessoas, físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis, domiciliadas ou estabelecidas no território deste Município, incluídas as que gozem de imunidade ou de qualquer outro benefício fiscal.
Parágrafo único. A fiscalização a que se refere o *caput* poderá estender-se às pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso do imposto ser devido ao Município de Tupaciguara ou o sujeito passivo ser optante pelo Simples Nacional e, ainda, nos casos previstos em convênios ou nas normas de âmbito nacional.

Art.120. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a administração tributária poderá:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros, declarações de dados, arquivos e quaisquer outros documentos fiscais e comprovantes das operações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária e que sejam julgados necessários à fiscalização ou à arrecadação, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto no art. 195, da Lei Federal nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional;
II - efetuar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades tributáveis, ou nos bens que constituem matéria tributável.
III - exigir informações escritas ou verbais.
IV - notificar o contribuinte ou o responsável para comparecer ao órgão municipal de administração tributária.
V -requisitar o auxílio da Força Pública ou requerer ordem judicial, quando:
a) indispensáveis à realização dediligências, inspeções ou arrombamento, necessários à fiscalização dos locais, estabelecimentos, bens e documentos de contribuintes e responsáveis;
b) o Agente Fiscal forvítimade embaraço ou desacato no exercício de suas funções;
c) necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configurefato definido em lei como crime ou contravenção.

Art.121. São obrigados a exibir os documentos, conforme o disposto no inciso I, do art. 120, prestar informações solicitadas pelo fisco e não embaraçar a ação fiscal:
I - o sujeito passivo e todos os que participarem das operações sujeitas aos impostos;
II - o responsável e/ou contribuinte substituto;
III - os tabeliões, escrivães e demais serventuários do ofício;
IV - as empresas transportadoras e os proprietários de veículos encarregados do transporte de mercadorias e objetos, por conta própria ou de terceiros, desde que faça do transporte profissão lucrativa;
V - os administradores judiciais, comissários e inventariantes;
VI - as empresas de administração de bens;
VII - os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidatários;
VIII - as companhias de armazéns gerais;
IX - todos os que, embora não sujeitos ao imposto, prestam serviços considerados como etapas do processo de geração do crédito tributário;
X - as administradoras de cartões de crédito ou débito ou similares.

Art.122. Aadministração tributáriapoderá utilizar-se docruzamento de dadosde sua base informatizada ou de informações fornecidas por terceiros, para obtenção de dados fiscais e combate à sonegação.
§ 1º A administração tributária atuará de formaintegradacom as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, por meio de instrumentos de cooperação firmados pelas autoridades competentes.
§ 2º A cooperação prevista no § 1º, deste artigo, incluirá, nos limites da legislação pertinente:
I - ocompartilhamento de cadastrose outras informações fiscais;
II - o acesso recíproco a bases de dados.
§ 3º A utilização e o compartilhamento de informações fiscais deverão obedecer estritamente à legislação aplicável, ficando, em qualquer hipótese,assegurado o sigilo das informações.

Art.123. A administração tributária, em atendimento aos princípios da eficiência e da eficácia, priorizará a implementação de novas tecnologias, a modernização e o aprimoramento da fiscalização tributária.

Art. 124. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação por qualquer meio para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.
§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente:
I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2ºO intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, seja ela a nível federal, estadual ou municipal, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3ºNão é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
III - parcelamentooumoratória;
IV- incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.
§ 4º Sem prejuízo do disposto neste artigo, a administração tributária poderá requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo de crédito tributário a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que, inclusive por obrigação legal, operem cadastros e registros ou controlem operações de bens e direitos.
§ 5º Independentemente da requisição prevista no § 4º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes colaborarão com a administração tributária, visando ao compartilhamento de bases de dados de natureza cadastral e patrimonial de seus administrados e supervisionados.
Art.125. Serão estabelecidos em regulamento:
I - as espécies de procedimentos fiscais que serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias do Município de Tupaciguara;
II - as suas finalidades;
III - as formas de execução;
IV - os prazos para conclusão;
V - os poderes dos agentes no procedimento fiscal e as autoridades competentes para designá-los;
VI - os termos e documentos a serem lavrados para a sua formalização;
VII - as formas de notificações aos sujeitos passivos.

CAPÍTULO II
DA DÍVIDA ATIVA

Seção Única
Da Constituição e Inscrição

Art.126. Constituem dívida ativa do Município de Tupaciguara, regularmente inscrita no órgão competente, os créditos de natureza tributária ou não, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo do contencioso administrativo tributário.
§ 1º Considera-se dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública Municipal, proveniente de obrigação legal relativa aos tributos e respectivos adicionais e multas.
§ 2º Considera-se dívida ativa de natureza não tributária os demais créditos municipais, tais como multas de qualquer origem, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços públicos de serviços prestados por órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, indenizações, reposições, restituições, ressarcimentos aos cofres públicos municipais, fiança, aval ou outra garantia, dívidas de contratos em geral ou de outras obrigações legais não tributárias.
§ 3º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art.127. A inscrição da Dívida Ativa, de qualquer natureza, será feita de ofício, mediante o registro eletrônico do crédito na unidade competente do órgão municipal de administração tributária.
Parágrafo único. Considera-se inscrita a dívida com a geração eletrônica da Certidão da Dívida Ativa.
Art.128. A Certidão de Dívida Ativa, emitida com a assinatura da autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I- o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
III - a origem e natureza do crédito, identificando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;
IV - a data em que foi inscrita;
V - o número do processo administrativo de que se originar o crédito, sendo o caso.
Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro eletrônico e da folha de inscrição.

Art.129. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 128, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.
§ 1º A nulidade prevista neste artigo poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, restaurado ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
§ 2º Enquanto não ocorrida a prescrição, comprovada a existência de erro administrativo de lançamento do tributo, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída.

Art.130. Encerrado o procedimento administrativo para recebimento do crédito tributário, o órgão competente providenciará a inscrição dos débitos fiscais, por contribuinte.
Parágrafo único. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas sob a mesma Certidão da Dívida Ativa, desde que separados por natureza do crédito, e possibilite o recolhimento em apartado de cada crédito.

Art.131. Independentemente do término do exercício financeiro, os débitos não pagos em tempo hábil poderão ser inscritos em dívida ativa.
§ 1º Uma vez formalizada sua inscrição em dívida ativa, o município, poderá promover o protesto da CDA e sua inclusão em órgãos de proteção ao crédito.

§ 2º As multas por infração de leis e regulamentos municipais, serão consideradas como dívida ativa, e imediatamente inscritas assim que findar o prazo para interposição de recurso ou quando interposto não obtiver provimento.

Art.132. Ressalvados os casos de autorização legislativa não se efetuará o recebimento de créditos inscritos em dívida ativa com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.
Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, fica o funcionário responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres municipais o valor da quantia que houver dispensado.

Art.133. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que se aproveite.

Art.134. A inscrição, a cobrança amigável e a expedição da certidão da dívida ativa competem ao órgão municipal de administração tributária.

Art.135. Além de outras medidas administrativas para a cobrança do crédito, admitidas nesta Lei Complementar, aplica-se à dívida ativa do Município o que dispõe a Lei Federal n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 e alterações.

CAPÍTULO III
DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art.136. A prova de regularidade fiscal será formalizada em Certidão que contenha as informações necessárias à identificação de sua pessoa, física ou jurídica, e dos imóveis e empresas registrados no Cadastro Imobiliário e Mobiliário.
§ 1º As certidões poderão ser:
negativa de débitos;
positiva com efeitos de negativa;
positiva de débitos.
§ 2º A certidão negativa será expedida por contribuinte, e abrangerá a consulta a todos os registros cadastrais.
§ 3º A certidão negativa será expedida eletronicamente ou poderá ser requerida diretamente no setor competente da Prefeitura Municipal.
§ 4º Havendo débito em aberto, a certidão negativa será indeferida, sendo emitida como certidão positiva de débitos – CPD.
§ 5º Será fornecida ao sujeito passivo certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPD/EN, que terá os mesmos efeitos da CND, nas seguintes hipóteses:
I - existência de débitos não vencidos;
II - existência de débitos em curso de cobrança executiva garantida por penhora;
III - existência de débitos em curso de cobrança administrativa garantida por arrolamento de bens;
IV - existência de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de uma das medidas previstas no art. 72, desta Lei Complementar.

Art.137. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a administração tributária responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.
§1º O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa no que couber e é extensiva a todos os que tenham colaborado, por ação ou omissão, no erro contra a administração tributária municipal.
§ 2º A expedição de certidão negativa com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a administração tributária anular o documento e cobrar imediatamente o crédito correspondente.

Art.138. A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.
Parágrafo único. A regra do *caput* não atinge o adquirente de imóveis quando conste do título de transferência a certidão negativa de débitos, permanecendo, neste caso, apenas a responsabilidade do alienante.

Art. 139. As certidões expedidas nos termos deste Código terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO FISCAL

Art.140. O cadastro fiscal do Município de Tupaciguara poderá ser multifinalitário, e conterá as informações relativas ao Cadastro Imobiliário e ao Cadastro Mobiliário, dentre outras.
§ 1º O Cadastro Imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente.
§ 2º O Cadastro Mobiliário tem por objetivo o registro de todo sujeito passivo de obrigação tributária, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam qualquer tipo de atividade, mesmo que isentas, imunes ou não tributadas.
§ 3º Para fins de atualização do cadastro fiscal, a prática de quaisquer atos perante a Administração Pública Municipal será precedida da atualização do e-mail e número de telefone com WhatsApp do contribuinte que sirvam, preferencialmente, como meio de comunicação entre a administração tributária municipal e o interessado.
§ 4º O Cadastro Fiscal terá sua estrutura, organização e funcionamento disciplinados em regulamento, observadas as disposições desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.141. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art.142. Serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, as seguintes sanções em decorrência de infrações a esta Lei Complementar e às demais normas tributárias aplicáveis:
I - multas;
II - sujeição a regime especial de fiscalização;
III - proibição de transacionar com o Município;
IV - vedação de obtenção e cassação de benefícios fiscais.
§ 1º No caso de infração, em que tenha havido aplicação de penalidade, a multa, a que se refere o inciso I deste artigo, será acrescida de 20% (vinte por cento) para cada reincidência, não podendo exceder a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto devido.
§ 2º Configura-se reincidência o cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, que viole a mesma norma tributária, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data em que se tornar definitiva administrativamente a aplicação da penalidade relativa à infração anterior.
§ 3º As sanções constantes deste artigo não cessam a aplicação das demais previstas em legislação tributária específica.
§ 4º O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem do cumprimento das exigências legais e regulamentares a que estiver obrigado.
§ 5º As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação tributária principal e acessória.
§ 6º O sujeito passivo dos tributos municipais responderá ainda pelos acréscimos legais previstos, além das custas, honorários advocatícios em caso de cobrança executiva do débito.

Art.143. O contribuinte notificado para cumprimento da obrigação principal, que atendendo ao chamado da Fazenda Pública Municipal, efetuar o pagamento do tributo devido, terá redução da multa prevista nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do art. 144, desta Lei Complementar, nos seguintes percentuais:
I - 80% (oitenta por cento) quando o pagamento das importâncias exigidas for efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do auto de infração;
II - 60% (sessenta por cento), quando o pagamento das importâncias lançadas no auto de infração for efetuado no prazo para apresentação de defesa;
III - 40% (quarenta por cento), quando o pagamento do valor da condenação em Primeira Instância for efetuado no prazo para apresentação de recurso.
§ 1º As reduções serão concedidas sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.
§ 2º Os contribuintes que, antes de qualquer procedimento fiscal, comparecerem ao órgão municipal de administração tributária para sanar irregularidades relacionadas com descumprimento de obrigações acessórias, pagarão as penalidades previstas, com redução de 80% (oitenta por cento) no valor da multa administrativa.
§ 3º O pagamento do débito pelo sujeito passivo, nos prazos previstos neste artigo, dará por findo o contraditório.
§ 4º Quando comprovada a ocorrência de circunstâncias agravantes no ato da infração, não se aplicarão as reduções a que se refere este artigo.
§ 5º Para os efeitos deste artigo, consideram-se circunstâncias agravantes:
I - o artifício doloso;
II - o evidente intuito de fraude;
III - o conluio.

Seção II
Das Multas Relativas à Obrigação Principal

Art.144. Todos os créditos tributários e não tributários, de natureza fiscal ou não, quando inadimplentes, no todo ou em parte, após decorrido o prazo para pagamento previsto na legislação tributária, aplica-se:
I - multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia sobre o valor corrigido, quando o pagamento for espontâneo, limitado a 20% (vinte por cento);
II - multa de ofício por apuração fiscal de 60% (sessenta por cento) do valor do tributo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei Complementar, quando apurado em procedimento fiscal, que:
a) o sujeito passivo não recolheu o tributo devido, na forma ou no prazo previsto na legislação;
b) o contribuinte deixou de declarar, por meio de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e e/ou de Declarações apresentadas em software disponibilizado pela administração tributária, informações referentes ao crédito tributário ou que as tenha declarado de forma inexata, incompleta ou com erro de qualquer natureza;
c) o substituto ou responsável tributário deixou de efetuar a retenção do tributo na fonte e de declará-lo ou de recolhê-lo, na forma ou no prazo previsto nesta Lei Complementar;
d) o sujeito passivo estabeleceu ou iniciou qualquer atividade econômica, construção, ocupação em áreas e logradouros públicos, sem prévia licença do órgão municipal competente;
III - multa de ofício de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei Complementar, quando na integralização de capital em procedimento fiscal tenha sido apurado que o sujeito passivo não cumpriu os requisitos previstos para fazer jus ao benefício constitucional, bem como não recolheu espontaneamente o tributo devido antes da abertura da ordem de serviço;
IV - multa de ofício de 60% (sessenta por cento) do valor do tributo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei Complementar, quando apurado em procedimento fiscal, que o sujeito passivo da obrigação tributária praticou quaisquer das situações elencadas nos incisos dos arts. 1º e 2º daLei Federal nº 8.137, de 1990, ou art. 1º daLei Federal nº 4.729, de 14 de julho de 1965;
V - multa de 150% (cento e cinquenta por cento) nos casos de reincidência prevista para o inciso IV, deste artigo;
VI - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei Complementar, para pessoas físicas e jurídicas que exploram atividades imobiliárias, inclusive construtoras e incorporadoras, por conta própria ou por administração, que não cumprirem as obrigações principais e acessórias previstas nesta Lei Complementar, dificultando a identificação do sujeito passivo à época da ocorrência do fato gerador e a verificação quanto ao recolhimento do imposto;
VII - multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imposto devido, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei Complementar, para pessoas físicas e jurídicas que deixarem de escriturar livros fiscais e controles instituídos em regulamento;
VIII - multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sonegado por omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, e de 150% (cento e cinquenta por cento) nos casos de reincidência.
§ 1º As multas moratórias de que trata este artigo, incidirão a partir do 1º (primeiro) dia após o do vencimento do tributo.
§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo não será aplicada quando proveniente de ação fiscal advinda de notificação de lançamento.
§ 3º Igual multa prevista no inciso VII deste artigo, será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticadas.

Seção III

Das Multas Relativas às Obrigações Acessórias

Art.145. O descumprimento de obrigações acessórias previstas nesta Lei Complementar, implicará a aplicação das multas previstas nesta seção, conforme a espécie de obrigação:

I- por falta do sujeito passivo da obrigação tributária, relacionadas com a inscrição e alterações cadastrais:

a) 2 (duas) UPFM pelo descumprimento da obrigação de realizar a inscrição no Cadastro Mobiliário, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

b) 2 (duas) UPFM pelo descumprimento da obrigação de realizar a inscrição no Cadastro Imobiliário, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

c) 3 (três) UPFM pelo descumprimento da obrigação de comunicar qualquer alteração em sua situação fática ou jurídica (exceto as relativas ao imóvel), na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

d) 2 (duas) UPFM pelo descumprimento da obrigação de comunicar qualquer modificação em relação ao imóvel, seja física, fática ou jurídica;

e) 3 (três) UPFM pelo descumprimento da obrigação de comunicar à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, a paralisação e/ou a suspensão temporária ou definitiva das atividades, ou o cancelamento da inscrição cadastral, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

II - por falta do sujeito passivo da obrigação tributária, relativas a documentos, livros fiscais e contábeis, arquivos digitais, sistemas e registros:

a) 4 (quatro) UPFM aplicada a cada mês, aos que deixarem de emitir os correspondentes documentos fiscais, quando apurada omissão de receitas no mês;

b) 5 (cinco) UPFM, aos que deixarem de comunicar à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a perda, extravio, furto ou roubo de livros e outros documentos fiscais ou contábeis;

III - por descumprimento das normas relativas à escrituração fiscal eletrônica e às declarações obrigatórias, enseja aplicação de multa de:

a) 4 (quatro) UPFM, por exercício, quando constatada divergência entre a informação declarada na Declaração Mensal de Serviços - DMS ou declaração eletrônica que a substitua e na declarada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS, quanto ao crédito tributário do Município de Tupaciguara;

b) 10 (dez) UPFM, aplicada a cada mês, às instituições financeiras e pessoas jurídicas a estas equiparadas, que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central – BACEN que deixarem de apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF ou apresentá-la com omissão de informação, bem como informarem dados inexatos ou incompletos;

c) 5 (cinco) UPFM, aplicada por mês, pela falta de entrega Declaração de Operações Imobiliárias – DOIM ou apresentá-la com omissão ou dados inexatos ou incompletos;

d) 4 (quatro) UPFM, pela não apresentação, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, de quaisquer declarações previstas na legislação tributária deste município e não relacionada nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso III deste artigo;

IV - por descumprimento das disposições relacionadas com a inscrição cadastral, e demais formalidades relacionadas com as taxas de licença e ação fiscal, serão aplicadas as seguintes multas:

a) o valor equivalente a 4 (quatro) UPFM, devidamente convertida, por infração ao estabelecido na subseção I - Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, seção III – Das Taxas Pelo Poder de Polícia, Título II – Dos Tributos em Espécie, Capítulo IV – Das Taxas;

b) o valor equivalente a 5 (cinco) UPFM, devidamente convertida, por infração ao estabelecido na subseção III - Da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos,seção III – Das Taxas Pelo Poder de Polícia, Título II – Dos Tributos em Espécie, Capítulo IV – Das Taxas.

Art.146. As pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades imobiliárias, inclusive construtoras e incorporadoras, por conta própria ou por administração, que deixarem de cumprir obrigação principal e acessória relativas ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, dificultando a identificação do sujeito passivo do imposto, à época da ocorrência do fato gerador e verificação sobre o recolhimento, ficam sujeitas à multa de 80% (oitenta por cento) do valor do tributo devido.

Art.147. As infrações relacionadas ao descumprimento das obrigações acessórias referentes às taxas previstas nesta Lei Complementar serão punidas com as seguintes penalidades, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

I - multa, conforme estabelecido nesta Lei Complementar;

II -proibição de transacionar com as repartições públicas municipais.

Seção IV
Das Multas Relativas à Ação Fiscal

Art.148. O descumprimento das normas previstas na legislação tributária relacionada com a ação fiscal, sujeita o infrator às seguintes multas:

I - 20 (vinte) UFM, aplicada pela falta de atendimento a cada notificação para apresentação de documentos, livros fiscais, livros contábeis ou esclarecimentos necessários à apuração da base de cálculo do tributo ou da fixação da estimativa não atendida no prazo;

II - 40 (quarenta) UFM, aplicada ao sujeito passivo que desacatar os servidores da administração tributária, embaraçar, ilidir ou retardar a ação fiscal.

Parágrafo único. As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da atualização monetária.

Seção V
Da Representação Fiscal para Fins Penais

Art.149. Para os efeitos desta Lei Complementar, constitui infração sujeita à representação fiscal para fins penais a prática, pelo sujeito passivo, de atos definidos como crimes contra a ordem tributária nas Leis Federais nº 4.729, de 1965, e nº 8.137, de 1990, e suas alterações posteriores.

Art.150.A representação fiscal para fins penais, referente aos atos previstos no art. 149, será encaminhada ao Ministério Públicosomente após a constituição definitiva do crédito tributário na esfera administrativa, esgotados todos os recursos.

§1ºA decisão administrativa final que confirmar a existência do crédito tributário correspondente deverá ser proferida e notificada ao sujeito passivo antes da representação.

§2ºO encaminhamento da representação de que trata o*caput*deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da decisão definitiva na esfera administrativa.

Art.151. A representação fiscal para fins penais será formalizada pelo órgão jurídico do Município e, posteriormente, encaminhada ao Ministério Público.

Seção VI

Dos Juros e Atualização Monetária

Art.152. Sobre o valor do tributo de natureza tributária ou não, de natureza fiscal ou não quando inadimplentes, ficam sujeitos aos seguintes acréscimos legais após a data do seu vencimento:
I – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, não capitalizados, incidentes sobre o valor do imposto monetariamente corrigido;
II - atualização monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do mês precedente, sobre o valor do débito.
Parágrafo único. Na hipótese de extinção do IPCA, será adotado aquele que o tiver substituído.

Art.153. A atualização dos débitos da administração tributária municipal para com terceiros observará os mesmos critérios fixados no inciso II, art. 152, desta Lei Complementar.

Seção VII
Da Proibição de Transacionar com o Município

Art.154. O sujeito passivo que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal em relação à obrigação tributária principal ou acessória fica impedido de:
I - participar de licitação, qualquer que seja a sua modalidade, promovida por órgãos da administração direta ou indireta do Município;
II - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza com os órgãos da administração direta ou indireta do Município, salvo:
a) a formalização dos termos e garantias necessárias a concessão da moratória;
b) a compensação, a transação e a dação em pagamento.
§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, entende-se como sujeito passivo a pessoa sujeita ao recolhimento de tributos ou penalidades pecuniárias perante o município, na condição de:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitui o fato gerador do tributo;
II - responsável, quando, sem revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorra de expressa disposição de lei.
§2º Não se aplica a proibição a que se refere este artigo, em se tratando de obrigação principal, nos casos em que a exigibilidade do crédito tributário esteja suspensa.
§3º A proibição a que se refere este artigo não se aplica ao cumprimento de obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e creditícias do Município com outros entes públicos ou institutos oficiais de previdência social, assistência social ou assistência à saúde, inclusive quando inseridas na dívida fundada do Município, nem ao pagamento, feito pelo Município, às pessoas jurídicas prestadoras de serviços essenciais.
§4º Para os efeitos do disposto no § 3º deste artigo considera-se serviços essenciais:
I - o fornecimento de água e energia elétrica;
II - serviços de telecomunicação;
III - serviços de arrecadação de receitas municipais;
IV - serviços postais.

LIVRO SEGUNDO
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.155. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art.156. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto de sua arrecadação.

Art.157. Os tributos são impostos, taxas e contribuições.
§ 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
§ 2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição; não podendo ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam ao imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.
§3º Contribuição é um tributo destinado a funcionar como instrumento de atuação estatal no atendimento de finalidades qualificadas constitucionalmente, no interesse de uma categoria ou de um grupo.

CAPÍTULO ÚNICO
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art.158. Compõem o sistema tributário do Município os seguintes tributos:
I - Impostos:
a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
b) sobre a transmissão *inter* vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
c) sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência estadual, definidos em Lei Complementar.
II - Taxas:
a) de licença, decorrente do exercício regular de poder de polícia;
b) pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos.
III - Contribuição:
a) de melhoria, pela realização de obras públicas de que decorra valorização imobiliária;
b) de custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

§ 1º Considera-se Poder de Políciaa atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão deinteresse públicoconcernente:
I - àsegurança, àhigiene, àordemou aoscostumes;
II - àtranquilidade pública;
III - àdisciplina da produção e do mercado;
IV - aoexercício de atividades econômicasdependentes de concessão ou autorização do Poder Público;
V - aorespeito à propriedadee aos direitos individuais ou coletivos.
§ 2º Os serviços públicos a que se refere o inciso II, "b", deste artigo, consideram-se:
I - utilizado pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruído, a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específico, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, por parte de cada um dos seus usuários.

TÍTULO II
DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Seção I
Do Fato Gerador

Art.159. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, de bem imóvel por natureza ou por acessão física como definido na lei civil, edificado ou não, localizado na zona urbana ou de expansão urbana do município de Tupaciguara.
§1º Para fins de incidência do IPTU, considera-se imóvel não edificado:
I - em que não haja qualquer espécie de construção;
II - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas e semelhantes;
III - em que houver construções rústicas, temporárias, bem como coberturas sem piso e sem paredes em que não haja qualquer destinação social ou econômica;
IV - ocupado por construção de qualquer espécie inadequada à sua situação, dimensões, destinação ou utilidade.
§ 2º Considera-se edificado todo imóvel utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações previstas nos incisos do §1º deste artigo.
§ 3º Entende-se como zona urbana, para os efeitos deste imposto, aquela definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos seguintes itens, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola pública ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§4º Serão também consideradas zonas urbanas para efeitos deste imposto as áreas definidas por lei municipal como urbanizáveis ou de expansão urbana, destinadas à habitação, à indústria, ao comércio e à prestação de serviços e assemelhados, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do § 3º deste artigo, a seguir enumeradas:
I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;
III - as áreas de conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação de solo e de edificações.
§ 5º As áreas referidas nos incisos I, II e III do § 4º deste artigo terão seu perímetro delimitado pela legislação urbanística, regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art.160. Não está abrangido pela incidência do IPTU, o imóvel localizado na zona urbana do Município e que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.
Parágrafo único. Os proprietários dos imóveis referidos no *caput* deste artigo deverão comprovar, na forma e nos prazos regulamentares ou quando solicitados pela autoridade administrativa, que utilizam ou permanecem utilizando os imóveis para os fins a que se destinam.

Art.161. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada exercício financeiro.
Parágrafo único. Excepcionalmente, o fato gerador do IPTU, relativo ao exercício de 2026, ocorrerá no dia 1º de abril de 2026.

Art.162. A incidência do IPTU, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Seção II
Das Isenções

Art. 163. São isentos do IPTU:
I - portadores de doenças graves incapacitantes;
II- portador incapacitante ou de doença em estágio terminal irreversível, que na condição de locatário, por força do contrato válido esteja obrigado ao pagamento dos tributos;
III - aposentados, pensionistas e beneficiários de “amparo social”;
IV - os imóveis, alugados ou próprios, onde estão estabelecidas as associações sem fins lucrativos, em pleno funcionamento e cumpridora de seus objetivos estatutários;
V - os imóveis utilizados como templos de qualquer culto, ainda que locados, desde que o locatário comprove ser responsável pelo pagamento do imposto e que o imóvel seja destinado exclusivamente às finalidades religiosas.

VI – os imóveis onde estão estabelecidos o Sindicato Rural dos Produtores Rurais de Tupaciguara, alugados ou próprios;
§ 1º Entende-se como doenças incapacitantes descritas nos incisos I e II deste artigo, as seguintes moléstias: câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidose), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Marie-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.
§ 2º A isenção referida no inciso I deste artigo estende-se ao proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, portador de alguma das doenças graves relacionadas no §1º deste artigo.
§ 3º A condição de incapacitante deverá ser comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço médico oficial do Município, que fixará o prazo de validade do laudo pericial e em caso de moléstias passíveis de controle, atestará que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas.
§ 4º A isenção de que trata o inciso IV, deste artigo, somente ocorrerá enquanto os imóveis previstos no artigo anterior estiverem sendo utilizados pela APAE, na execução de seus serviços específicos.

Art.164. Para usufruir das isenções dos incisos I e II do art. 163, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:
§ 1º Protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Divisão de Receitas e Arrecadação, acompanhado da seguinte documentação:
I - cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;
II - relatório médico com firma reconhecida, do diagnóstico da doença com os exames e laudos comprobatórios;
III - cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis, com área não superior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
IV - cópia da capa do carnê doIPTU;
V - apresentar laudo pericial conforme descrito no §3º do art. 163, desta Lei Complementar;
VI - atestado que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome;
VII - não exercer individualmente nenhuma atividade autônoma de economia informal e nem obter renda familiar superior 1 (um) salário mínimo.
§2º O beneficiário da isenção ou cônjuge deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.
§3º Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente portador de alguma das patologias referidas no § 1º do art. 163, deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir formal de partilha.
§4º Caso ocorrer o óbito do portador de alguma das patologias referidas nos incisos I e II do art. 163, desta Lei Complementar, a isenção será automaticamente cancelada.
Art.165. Para usufruir das isenções do inciso III do art. 163, desta Lei Complementar, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:
I - ter rendimento mensal máximo de 1 (um) salário mínimo;
II - ser proprietário de imóvel urbano;
III - ser o imóvel destinado à residência do contribuinte ou à de sua família;
IV - não possuir outro imóvel urbano ou rural no Município.
§ 1º Na verificação do valor do rendimento mensal estabelecido no inciso I deste artigo será considerado o valor bruto constante no documento apresentado pelo contribuinte.
§ 2º O contribuinte interessado naisençãodeverá, anualmente, preencher formulário fornecido no Setor de Receitas da Prefeitura Municipal de Tupaciguara e juntar documentos adequados que comprovem o atendimento dos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, os documentos adequados à comprovação dos requisitos e a data limite para requerer aisençãoconforme dispuser regulamento.
§ 3º Aisençãoserá concedida mediante despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças.
§ 4º O despacho que reconhecer o direito não gera direito adquirido, podendo aisençãoser revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiário daisençãonão atende os requisitos para a concessão, cobrando-se o crédito com correção monetária, acrescido de juros de mora.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art.166. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

Art.167. O valor venal do imóvel, assim entendido o valor que este alcançaria para compra e venda à vista, segundo as condições do mercado, será apurado por meio da Planta Genérica de Valores.
§1º Planta Genérica de Valoresconterá em seus anexos os seguintes elementos de cálculo:
I - Tabela dos Valores Genéricos por metro quadrado (m²) dosTerrenos;
II - Tabela dos Valores deConstrução por metro quadrado(m²);
III - Tabela de Fatores de Correção ou Fatores Correcionais dosTerrenos;
IV - Tabela de Fatores de Depreciação ou Fatores Correcionais dasEdificações;
V - Fórmula para cálculo do valor venal dos imóveis, edificados ou não edificados;
VI - Tabelas contendo outros atributos para classificar e individualizar o imóvel para o cálculo do valor venal.
§2º Na determinação do valor venal, serão considerados, em conjunto ou separadamente, os seguintes elementos:
I - quanto à edificação:
a) o padrão ou tipo de construção;
b) a área construída;
c) o valor unitário do metro quadrado;
d) o estado de conservação;
e) os serviços públicos ou de utilidade pública existentes na via ou no logradouro;
f) o índice de valorização do logradouro, quadra ou bairro em que estiver situado o imóvel;
g) o preço do imóvel nas últimas transações de compra e venda realizadas no bairro ou na região, segundo o mercado imobiliário local;
h) locações correntes;
i) quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária.
II - quanto ao terreno:
a) a área, a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características;
b) os fatores indicados nas alíneas “f” e “g” do inciso I deste artigo e quaisquer outros dados informativos.
§ 3º Na determinação do valor venal, não se considera:

I - o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II - a vinculação restritiva do direito de propriedade e o estado de comunhão.
§4º Na determinação dos valores venais dos imóveis, poderão ser aplicadas metodologias e normas técnicas de avaliação de imóveis, sistemas de informações geográficas, técnicas de geoestatística, inteligência artificial, entre outras cientificamente pertinentes.
§5º A apuração do valor venal, para efeito de lançamento do IPTU, obedecerá às regras e os métodos fixados nesta seção, sem prejuízo das demais regras e anexos contidos na Planta Genérica de Valores.
§ 6º O valor do IPTU para o exercício de 2026, em decorrência da nova Planta Genérica de Valores, não sofrerá acréscimo superior a 15% (quinze por cento) em relação ao valor lançado no exercício de 2025.
§ 7º O valor do IPTU para os exercícios de 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, não poderá ter aumento real superior a 15% (quinze por cento), e para o exercício de 2032, não poderá ter aumento real superior a 10% (dez por cento), em relação ao valor lançado em cada exercício imediatamente anterior.
§8º O limitador de acréscimo de que tratam os §§ 6º e 7º, deste artigo, não se aplica ao lançamento do imposto sobre imóveis novos incluídos no Cadastro Imobiliário Municipal a partir de 1º de janeiro de 2026.
§9º As regras de limitação de acréscimo previstas nos §§ 6º e 7º, deste artigo, não se aplicam à majoração do imposto decorrente de alterações nas características físicas do imóvel, devendo ser considerada, para efeito de lançamento, a situação cadastral deste na data da ocorrência do fato gerador.
§10º O valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU para o exercício de 2033 e os subsequentes será atualizado anualmente, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE apurada no período de janeiro a dezembro do exercício anterior.
§11º Os limites impostos nos §§ 6º e 7º deste artigo não se aplicam ao valor mínimo do imposto estabelecido no § 5º art. 180, desta Lei Complementar.

Art.168. Nos casos de imóveis não cadastrados ou que não possuam o valor venal na Planta Genérica de Valores, este valor será determinado pelo órgão municipal de administração tributária, mediante avaliação comparativa com imóveis lindeiros ou confinantes, ou de características assemelhadas, ajustadas as peculiaridades de cada imóvel.

Art.169. Nos casos de novos empreendimentos imobiliários (loteamentos ou condomínios) que ainda não constem da Planta Genérica de Valores, o valor venal das unidades deverá ser determinado por processo avaliativo técnico e legalmente aceito, que contemple tanto o valor do terreno quanto, se houver, o valor do metro quadrado de construção.
Parágrafo único. Em qualquer caso, o valor resultante de procedimento de avaliação individual e concreta prevalecerá sobre os valores arbitrados da Planta de Valores Genéricos.

Art.170. O valor venal do imóvel não construído resultará da multiplicação:
I - da sua área total pelo valor unitário do metro quadrado constante da Planta de Valores Imobiliários;
II - pelos fatores de correção instituídos na Planta Genérica de Valores.

Art.171. O valor venal do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno, calculado conforme o art. 170, desta Lei Complementar, e do valor da construção, utilizando-se a metodologia e fórmula constantes na Planta Genérica de Valores.

Art.172. Considera-se área construída, conforme norma da ABNT NBR 12721:2006, obtida através de:
I - contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também as superfícies de:
a) varandas, sacadas e terrenos, cobertos e descobertos, de cada pavimento;
b) mezaninos;
c) garagens ou vagas cobertas;
d) áreas destinadas a lazer, práticas desportivas e demais partes comuns, na proporção das respectivas frações ideais, quando se tratar de condomínio e loteamento;
II - no caso de imóvel onde se realize a revenda de combustíveis e lubrificantes, a área a ser levada em consideração será a efetivamente construída, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da área de cobertura do estabelecimento.
§ 1º Os boxes de garagens e escaninhos terão o mesmo padrão construtivo das unidades habitacionais do condomínio ao qual pertençam.
§ 2º A aferição da área de que trata o *caput* pode se dar de modo físico ou por meio de tratamento de imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similares.

Art.173. Quando se tratar de imóveis que se constituem como edifícios divididos em mais de uma unidade imobiliária autônoma e como condomínios, verticais ou horizontais, considerar-se-á:
I - como área de terreno, o somatório da área de terreno da unidade com a fração da área de terreno comum;
II - como área da construção, o somatório da área construída da unidade com a fração da área construída comum.
Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os condomínios verticais ou horizontais, divididos em apartamentos, casas, salas, conjuntos de salas, lojas, pavimentos vazados e congêneres.

Art.174. Nos casos em que a propriedade se dê no âmbito dos loteamentos ou condomínios fechados, o cálculo do IPTU das áreas comuns tributáveis será lançado em face da pessoa jurídica constituída para representar o loteamento.

Art.175. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do IPTU, o valor do imóvel será arbitrado e o imposto lançado com base nos elementos de que dispuser o órgão municipal de administração tributária, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Lei Complementar.

Seção IV
Do Cálculo do Imposto

Art.176. O Imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:
I - 0,35 % (zero virgula trinta e cinco por cento) aplicada sobre o valor venal do imóvel edificado de uso exclusivamente residencial;
II - 0,38% (zero virgula trinta e oito por cento) aplicada sobre o valor venal do terreno;
III - 0,40% (zero virgula quarenta por cento) aplicada sobre o valor do imóvel comercial;
IV - 0,32 (zero virgula trinta e dois por cento) aplicada sobre o valor do imóvel industrial;
V - 1 % (um por cento) aplicada sobre o valor venal do imóvel com construções em ruínas e/ou abandonado.

Seção V
Do Sujeito Passivo
Subseção I
Do Contribuinte
Art. 177. Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, o seu possuidor a qualquer título, neste compreendidos os promitentes compradores imitidos na posse e os posseiros.

Subseção II
Dos Responsáveis Solidários

Art. 178. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é devido, a critério da administração tributária, pelo sujeito passivo que detenha a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, da seguinte forma:
I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade dos demais e do possuidor direto.
§ 1º As disposições relativas à sujeição passiva aplicam-se aoespólioe àmassa falida, nos termos da lei.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.
§ 3º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

Art.179. Responde ~~s~~olidariamente com o contribuinte, pelo crédito tributário contra este constituído, quem o suceda na propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, ainda que realizada a sucessão depois de verificado o fato tributário imponível.
Parágrafo único. Os efeitos da solidariedade previstos no art. 44, são aplicados ao disposto neste artigo.

Seção VI
Do Lançamento e da Arrecadação

Art.180. O lançamento do IPTU é anual e será feito, de ofício, para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação cadastral à época da ocorrência do fato gerador.
§ 1º Quaisquer modificações introduzidas no imóvel posteriormente à ocorrência do fato gerador do IPTU somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.
§ 2º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício, por meio de lançamento aditivo ou suplementar, ou substitutivo pela administração tributária.
§ 3º O lançamento do IPTU poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.
§ 4º O lançamento do IPTU não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.
§ 5º Em nenhuma hipótese, o valor do IPTU será inferior a 2 (duas) UPFM
§ 6º Não sendo conhecido o proprietário ou possuidor de direito, o lançamento será efetuado em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art.181. Quando se tratar de condomínio de unidades imobiliárias autônomas, o lançamento será feito individualmente, em nome de cada condômino, e, sendo estes desconhecidos, em nome do condomínio, incluída área privativa e a área comum a cada um deles.
§ 1º No caso de condomínio edilício, o valor do imposto será lançado em nome do incorporador por unidade individualizada, ainda que em construção, conforme a matrícula.
§ 2º Quando o condomínio for indivisível, o lançamento será procedido em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores.

Art.182. O imposto será lançado, quando se tratar de loteamento, em nome do proprietário até que seja outorgada a escritura definitiva da unidade vendida.
§ 1º Verificando-se a outorga, de que trata este artigo, o lançamento do imposto, referente às unidades vendidas, será feito em nome do comprador, no exercício subsequente ao que se verificar a modificação no cadastro imobiliário.
§ 2º Equivale à escritura, para efeito deste artigo, o contrato de promessa de compra e venda ou de cessão de direitos, devidamente averbado no Cartório de Registro de Imóveis.

Art.183. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, o imposto será lançado em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a transferência perante o órgão municipal competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou adjudicação, sob pena de aplicação da penalidade correspondente nos termos desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Em caso de imóveis pertencentes ao espólio, cujo inventário esteja sobrestado, o lançamento será feito em nome do espólio, o qual responderá pelo tributo até que seja julgado o inventário, e se façam as necessárias modificações.

Art184. O lançamento do imposto referente à imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação será feito em nome das mesmas, no entanto, a notificação será endereçada aos seus representantes legais.

Art.185. O lançamento do IPTU considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo por meio de um dos seguintes instrumentos:
I -envio docarnê de pagamentopara o endereço do contribuinte.
II -publicação poreditalno Diário Oficial do Município ou por outro meio de publicação dos atos do Município.
III -por meio eletrônico, na forma da regulamentação.
§1º A notificação de que trata o *caput* alcançará todos os proprietários dos imóveis urbanos no Município de Tupaciguara.
§ 2º Considera-se feita a notificação:
I - 10 (dez) dias após a entrega do carnê de pagamento nas agências postais;
II - no próprio local do imóvel;
III - no local indicado pelo contribuinte;
IV - 15 (quinze) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município ou por outro meio de publicação dos atos do Município;
V - por meio eletrônico.
Art.186.O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será pago de uma só vez ou parcelado em conformidade com as regras e nos prazos definidos em regulamento, observadas as seguintes condições:
I - será concedido desconto de 30% (trinta por cento) para o pagamento em quota única, desde que o desconto seja concedido dentro do prazo estabelecido em regulamento;

II -o parcelamento poderá ser efetuado em até12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem a concessão de desconto, definido em regulamento.
Parágrafo único. O parcelamento de que trata este artigo, é formalizado automaticamente no ato do pagamento, em que o contribuinte optará pelo número e forma de pagamento descrito no carnê.

Art.187. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer parcela sem que estejam quitadas todas as anteriores.
§ 1º Observado o disposto neste artigo e, enquanto não vencida a última parcela, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer das parcelas.
§ 2º Decorrido o prazo fixado para pagamento da última parcela, somente será admito o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira parcela não paga, corrigida e atualizada.
§ 3º O débito vencido será inscrito na dívida ativa, enviado para cobrança administrativa, protesto ou outras medidas extrajudiciais de cobrança em direito admitidas, sem prejuízo do ajuizamento de execução fiscal.

Seção VII
Da Reclamação Contra o Lançamento

Art.188. A reclamação será apresentada no órgão competente em requerimento escrito, obedecidas às formalidades regulamentares e assinada pelo próprio contribuinte ou por quem dele fizer às vezes ou ainda por procurador legalmente constituído, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência na notificação de que trata o art. 185.

Art.189. A reclamação, apresentada dentro do prazo previsto no art. 188, terá efeito suspensivo quando:
I - houver engano quanto ao sujeito passivo;
II - existir erro quanto à base de cálculo ou do próprio cálculo.
Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida ou quando apresentada fora do prazo previsto no art. 188, desta Lei Complementar, responderá pelo pagamento de multas e outras penalidades já incidentes sobre o tributo.

Seção VIII
Do Cadastro Imobiliário

Art.190. A inscrição dos imóveis urbanos, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, no Cadastro Imobiliário é obrigatória devendo ser promovida no prazo de 30 (trinta) dias:
I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;
II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - pelo compromissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
IV - de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal, ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;
V - pelo inventariante, administrador judicial ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art.191. Para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a protocolar, na unidade competente do órgão municipal de administração tributária, requerimento de inscrição para cada imóvel, que contenha as seguintes informações:
I - seu nome e qualificação;
II - número anterior, no Registro de Imóveis, ou registro do título relativo ao terreno, incluindo a demonstração da cadeia sucessória completa, que comprove todas as transmissões de propriedade do imóvel desde o proprietário original até o atual;
III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;
IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;
V - informações sobre o tipo de construção, dimensões da área construída, área do pavimento térreo, número de pavimentos, número e natureza dos cômodos e data da conclusão da construção;
VI - planta de situação do imóvel a ser cadastrado, indicando a via pública em que está localizado;
VII - indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;
VIII - valor constante do título aquisitivo;
IX - se tratar de posse, indicação do título que a justifica, se existir;
X - endereço para a entrega de avisos de lançamento e notificações;
XI - alterações no endereço do contribuinte;
XII - os responsáveis por loteamentos, deverão fornecer ao órgão responsável pelo imposto, as cópias dos contratos de alienação definitiva ou mediante compromisso de compra e venda de lotes firmados, revestidos das formalidades legais, para efeitos de atualização cadastral.
§ 1º No prazo indicado no *caput*, contado da respectiva ocorrência, o contribuinte deve informar ao órgão municipal de administração tributária:
aquisição de imóveis, construídos ou não;
reformas, demolições, ampliações ou alterações de uso do imóvel;
mudança de endereço para entrega de notificações;
outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do imposto.
§ 2º A inscrição e atualização cadastral serão efetuadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou de promessa de compra e venda do imóvel averbado no Cartório competente.
§3º Por ocasião da entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverá ser exibido o título de propriedade transcrito, ou de compromisso de compra e venda devidamente averbado no Cartório competente.
§4º Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a unidade competente do órgão municipal de administração tributária valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital convocando o proprietário(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências deste artigo, sob pena de multa prevista neste.
§ 5º Equipara-se ao contribuinte faltoso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões.
§ 6º Os contribuintes que apresentarem declarações falsas, erros ou omissões serão equiparados aos que não se inscreverem, podendo em ambos os casos, serem inscritos *ex officio* pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
§ 7º Quando se tratar de imóvel não edificado, o sujeito passivo poderá eleger dentro do Município domicílio tributário diferente da localização do imóvel, para fins de correspondência e de cobrança dos impostos.
§ 8º A unidade competente do órgão municipal de administração tributária poderá promover, de ofício, a inscrição, a alteração dos dados cadastrais, a suspensão ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§9º É facultado a administração tributária promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes via edital, publicado no site oficial do Município ou notificação através do Domicílio Tributária Eletrônico - DTE.
§10. A inclusão ou a atualização de inscrição no Cadastro Imobiliário, com base nos dados apresentados pelo contribuinte, não faz presumir a sua aceitação tácita pela administração tributária, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.
§11. É dever do alienante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato, informar ao órgão municipal de administração tributária por meio do Cadastro Imobiliário, da alienação do imóvel.

Art.192. Será exigida a comprovação da situação cadastral em todos os casos de:
I - "Habite-se", licença para edificação ou construção, reforma, demolição ou ampliação;
II - remanejamento de áreas;
III - aprovação de plantas.

Art.193. É obrigatória a informação do Cadastro Imobiliário nos seguintes casos:
I - expedição de certidões relacionadas com o IPTU;
II - reclamação contra o lançamento;
III - restituição de tributos imobiliários e taxas que a eles acompanham;
IV - remissão parcial ou total de tributos imobiliários.

Art.194. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde a ação tramitou.
Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art.195. Em se tratando de área objeto deloteamento, remanejamento ou parcelamentoque tenha sido licenciado pela Administração Pública municipal, fica o responsável obrigado a apresentar ao órgão cadastrador:
I - otítulo de propriedadeda área;
II - umaplanta completa, em escala que permita a correta anotação e registro, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
a) o traçado e a identificação dos desdobramentos, logradouros, quadras e lotes;
b) a área total do empreendimento;
c) asáreas cedidas ao patrimônio municipal;
d) a discriminação das áreascompromissadas e das áreasalienadas;
e) as respectivasmatrículasde todos os lotes e áreas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art.196. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão municipal da administração tributária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, seja física, fática ou jurídica que possam afetar as bases de cálculo dos lançamentos dos tributos municipais.
§ 1º A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva na ficha de inscrição.
§ 2º É inscrito como titular do imóvel o proprietário, possuidor ou adquirente que comprove a titularidade do bem imóvel.
§ 3º O cadastramento do imóvel efetuado em nome do adquirente não exonera o proprietário das obrigações tributárias que por elas responde em caráter solidário, nos termos da legislação.
§ 4º Havendo pluralidade de titulares, um deles é inscrito como o principal, e, internamente, todos são identificados e cadastrados como responsáveis solidários.
§ 5º No caso de empreendimento, seja relativo a condomínio horizontal, vertical, residencial, comercial ou industrial, o responsável deverá comunicar ao órgão cadastrador, no momento da inclusão no Cadastro Imobiliário, as imobiliárias ou corretores autônomos que serão responsáveis pela venda das unidades.
§ 6º Ficam as concessionárias de energia, água e esgoto, que atuem no Município de Tupaciguara, obrigadas a informar mensalmente ao órgão municipal de administração tributária os dados contidos nos cadastros de consumidores.
§ 7º A base de dados de que trata o § 6º, deste artigo, deverá conter, no mínimo, as informações pessoais, de localização e de consumo, e será entregue por meio eletrônico, salvo se o acesso aos dados ocorrer via *web service*, em tempo real, e estejam atualizados.
§ 8º Sempre que necessário a administração tributária poderá efetuar vistorias para atualizar o Cadastro Imobiliário.
§ 9º O sujeito passivo, previamente notificado, que impedir ou obstruir o levantamento fiscal para efeitos de recadastramento, através de servidor devidamente credenciado e identificado para tal fim, poderá ser autuado por provocar embaraço a fiscalização, além de ter o valor do imposto arbitrado pela autoridade administrativa.

Art.197. A concessão de "habite-se" à edificação nova ou a de aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada só se completará com a remessa do processo respectivo ao órgão municipal competente e com a certidão desta de que foi atualizada a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

Art.198. O Cadastro Imobiliário poderá conter os dados do imóvel declarados pelo sujeito passivo, além daqueles:
I - obtidos de ofício, pela administração tributária, por quaisquer meios, inclusive por geoprocessamento e imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar;
II - declarados por outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, e acolhidos pela administração tributária.

Seção IX
Dos Instrumentos para o Cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art.199. O Município de Tupaciguara, por seus órgãos competentes, respaldado no § 4º, do art. 182, daConstituição Federal, nos artigos 5º a 8º, daLei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no Plano Diretor do Município, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - IPTU progressivo no tempo;
III - desapropriação com pagamento, mediante títulos da dívida pública.

Parágrafo único. O IPTU progressivo no tempo, instrumento criado nos termos desta Lei Complementar, possui a finalidade extrafiscal de assegurar o cumprimento da função social da propriedade predial e territorial urbana.
Art.200. É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos aos imóveis com IPTU progressivo no tempo, nos termos desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Serão suspensas quaisquer isenções do IPTU incidentes em um dado imóvel quando o proprietário for notificado para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Subseção II
Da Notificação para Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art.201. Os proprietários do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado serão notificados para promover o adequado aproveitamento dos imóveis.

Art. 202. A notificação de que trata o art. 201, desta Lei Complementar, será feita:
I - por servidor, do órgão competente da administração municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
II - por carta registrada com aviso de recebimento, quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território do Município;
III - por edital, quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação nas formas previstas nos incisos I e II, deste artigo.
§ 1º A notificação referida no *caput* deverá ser averbada na matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis, pelo órgão competente da administração municipal.
§ 2º Uma vez promovido pelo proprietário o adequado aproveitamento do imóvel, caberá ao órgão competente da administração municipal efetuar o cancelamento da averbação tratada no § 1º, deste artigo.

Art. 203. Os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados estão sujeitos ao parcelamento, edificação e utilização compulsórios na forma prevista no Plano Diretor do Município e demais legislações municipais.
Parágrafo único. A transmissão do imóvel, por ato *inter* vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

Subseção III
Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo

Art.204. Vencidos os prazos estabelecidos no Plano Diretor do Município a que se refere o art. 203, desta Lei Complementar, desde que precedidas das devidas notificações, sem que as providências tenham sido adotadas, a unidade competente do órgão municipal de administração tributária aplicará o IPTU progressivo no tempo.
§ 1º A progressividade de que trata o *caput* será representada pela duplicação das alíquotas do IPTU, até o limite de cinco operações sucessivas e cumulativas, enquanto perdurarem as condições que deram ensejo à notificação.
§ 2º A duplicação terá como ponto de partida a alíquotas previstas no art. 176, e, a partir das operações seguintes, tomará como base a alíquota obtida para o exercício fiscal imediatamente anterior ao do lançamento.
§ 3º A duplicação que resultar em alíquotas superiores a 15% (quinze por cento) será desconsiderada, fixando-se este percentual como limite para a alíquota a ser aplicada sobre o respectivo valor venal.
§ 4º Caso atingido o limite estipulado no § 3º deste artigo, antes de completados cinco exercícios fiscais, a alíquota máxima de 15% (quinze por cento) será aplicada nos exercícios fiscais posteriores, enquanto não cumprida a obrigação decorrente da notificação ou que ocorra a sua desapropriação.
§ 5º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, o IPTU será lançado, no exercício seguinte, sem a aplicação das alíquotas progressivas.

Subseção IV
Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art.205. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que os proprietários dos imóveis tenham cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso, o Município de Tupaciguara poderá proceder à desapropriação desses imóveis, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos da lei.
§1º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Município de Tupaciguara a deverá publicar o respectivo decreto de desapropriação do imóvel em até 1 (um) ano, salvo em caso de ausência de interesse público na aquisição, que deverá ser devidamente justificada.
§2º Adjudicada a propriedade do imóvel ao Município, este deverá determinar a destinação urbanística do bem, vinculada à implantação de ações estratégicas do Plano Diretor, ou iniciar o procedimento para sua alienação ou concessão, nos termos do art. 8º daLei federal nº 10.257, de 2001-Estatuto da Cidade.
§3º Caso o valor da dívida relativa ao IPTU supere o valor do imóvel, o Município deverá proceder à desapropriação do imóvel e, na hipótese de não ter interesse público para utilização em programas do Município de Tupaciguara, poderá aliená-lo a terceiros, observados os procedimentos legais.
§4º Ficam mantidas, para o adquirente ou concessionário do imóvel, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei Complementar.

Subseção V
Das Áreas de Aplicação de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios
Art.206. O Plano Diretor do Município delimitará as regiões/áreas passíveis de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Seção X
Das Disposições Especiais

Art.207. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais a ele relativos.

Art.208. Os créditos tributários relativos ao IPTU, as taxas e os encargos que a eles acompanham sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art.209. O imposto não incidirá sobre os imóveis considerados como área de Preservação Permanente - APP existentes no perímetro urbano, nos termos da legislação ambiental pertinente.

Art.210. Será exigida a prova de inexistência de débitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos seguintes casos:
I - concessão de licença para construção, ampliação ou reforma;
II - remanejamento de áreas;
III - aprovação de plantas de reurbanização e de loteamentos;
IV - participação em concorrência pública, inscrição no Cadastro de Licitantes do Município e pedido de concessão de serviços de competência municipal;
V - contrato de locação de bem imóvel a Órgãos Públicos;
VI - pedido de reconhecimento de imunidade para o imposto a que se refere este artigo.

Art.211. Fica suspensa a cobrança do IPTU relativo ao imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato de quaisquer dos entes públicos, enquanto estes não se imitirem na posse.
§1º Se caducar ou for revogado o decreto de desapropriação, ficará restabelecido o direito da Fazenda Pública Municipal à cobrança do imposto a partir da data da suspensão, sem atualização do valor deste e sem multa de mora, se pago dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que for feita a notificação ratificando o lançamento.
§ 2º Imitido o Município ou qualquer ente público na posse, serão definitivamente cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tenha sido suspensa, de acordo com este artigo.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

Seção I
Do Fato Gerador

Art.212. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, tem como fato gerador:
I - a transmissão *inter* vivos, a qualquer título, por ato oneroso:
a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;
II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.
§1º Estão compreendidos na incidência do ITBI os seguintes atos onerosos, desde que levados à registro imobiliário, sem cláusula de arrependimento:
I - compra e venda;
II - dação em pagamento;
III - permuta;
IV - mandato em causa própria ou respectivo substabelecimento com poderes para transmissão de bem imóvel;
V - arrematação, adjudicação e remição;
VI - cota parte material ou percentual acima da respectiva meação, relativo a cada imóvel que, na divisão de patrimônio comum, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados;
VII - uso e usufruto;
VIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
IX - instituição e cessão de direito real do promitente comprador do imóvel;
X - cessão de direitos à sucessão;
XI - sobre a cota parte material ou percentual excedente do quinhão hereditário ou da meação em bem imóvel, independente de outros valores partilhados ou adjudicados, ou ainda dívida do espólio;
XII - transmissão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;
XIII - instituição e extinção do direito de superfície;
XIV - transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital ou de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, cuja atividade preponderante seja a compra e venda ou locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição ou arrendamento mercantil;
XV - transmissão de bens e direitos, relativos a imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito, a um ou mais sócios;
XVI - transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda ou pacto de melhor comprador;
XVII - sub-rogação de imóveis gravados ou inalienáveis;
XVIII - divisão para extinção de condomínio e bens comuns, quando qualquer condômino receber ou lhe for atribuído percentual maior do que o da sua quota parte ideal;
XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter* vivos, não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.
§ 2º Será devido novo ITBI quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido registrado, bem assim quando o vendedor exercer o direito de prelação.
§ 3º Estão sujeitos à incidência do ITBI os atos e contratos relativos a bens imóveis situados no território do Município de Tupaciguara, ainda que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer outro Município e que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de ato ou contrato celebrado fora da circunscrição territorial deste Município.
§ 4º Na concretização do negócio objeto da promessa ou da procuração, com o promitente comprador ou com o outorgado, não haverá nova incidência do imposto.
§ 5º Para fins do § 4º deste artigo, o recolhimento do imposto de transmissão só ocorrerá quando o instrumento tenha sido levado a registro e não possua cláusula de arrependimento.

Seção II
Das Isenções

Art.213. São isentos do ITBI:
I - a transmissão de bens ao cônjuge, em virtude de comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

II - a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;
III - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, considerada de acordo com a lei civil;
Parágrafo único. Caberá ao contribuinte requerer e comprovar os benefícios da não incidência e da isenção.

Seção III
Da Não Incidência

Art.214. O ITBI não incide:
I - na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, limitando-se ao valor do capital social a ser integralizado;
II - na transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção total ou parcial de pessoa jurídica;
III - na transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.
§ 1º O disposto nos incisos I, II e III, deste artigo, não se aplica quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, à sua locação ou arrendamento mercantil.
§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no §1º, deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas.
§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades em período inferior a 2 (dois) anos, contados da data da realização de capital, apurar-se-á a preponderância, referida no § 2º, deste artigo, levando-se em conta a receita operacional auferida nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da realização de capital.
§ 4º Verificada a preponderância referida nos §§ 2º e 3º, deste artigo, tornar-se- á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor atualizado do bem ou direito.
§ 5º Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, tornando devido o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo previsto no § 3º deste artigo.
§ 6º Quando se tratar de lançamento decorrente da apuração da atividade preponderante de contribuinte que tenha obtido declaração de não incidência do imposto, com cláusula condicional, o prazo de que trata o inciso I, do art. 173, do Código Tributário Nacional, começa a fluir a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que
houverem exauridos os prazos de que tratam os §§ 2º e 3º, deste artigo.
§ 7º Equiparam-se às atividades de venda e locação de bens imóveis, para fins do disposto no inciso I, deste artigo, as atividades de loteamento, de administração, de incorporação e de construção de imóveis.
§ 8º Será devido o imposto quando o beneficiado não apresentar, dentro do prazo legal, a documentação necessária para exame da preponderância de atividade da empresa.
§ 9º O disposto nos incisos I, II e III, deste artigo, não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art.215. Nos contratos de alienação fiduciária em garantia, apenas ocorrerá à incidência do ITBI, se e quando a propriedade do bem alienado fiduciariamente consolidar-se em favor do agente-fiduciário, pelo não cumprimento do financiamento contratado.

Seção IV
Do Elemento Espacial

Art.216. O imposto de que trata este Capítulo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município.

Art.217. Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um município, o lançamento far-se-á proporcionalmente, considerando o valor da parte do imóvel localizada no Município de Tupaciguara.

Seção V
Do Sujeito Passivo

Art. 218. São contribuintes do ITBI:
I - o adquirente de bens ou direitos transmitidos;
II - o cessionário, nas cessões de direito;
III - cada um dos permutantes, nas permutas;
IV - o superficiário e o cessionário, nas instituições e nas cessões do direito de superfície;
V - o transmitente, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando se tratar das hipóteses descritas no inciso XV, § 1º, do art. 212, desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Responde solidariamente pelo pagamento do ITBI e acréscimos legais:
I - o alienante;
II - o cedente, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;
III - a incorporadora, em relação às unidades imobiliárias para entrega futura que negociar;
IV - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, quando descumprirem ou inobservarem as disposições desta Lei Complementar.

Seção VI
Da Base de Cálculo

Art. 219. A base de cálculo do ITBI é o valor venal atribuído ao imóvel ou aos direitos transmitidos.

Art. 220. Considera-se valor venal, para fins do disposto no art. 219, desta Lei Complementar, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.
§ 1º Não poderão ser deduzidas do valor de mercado quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.
§ 2º Nas arrematações judiciais, a base de cálculo será o valor da arrematação.

§ 3º Na transmissão de bens imóveis derivados de partilha, a base de cálculo do imposto será o valor da parte excedente da meação, quinhão ou da parte ideal dos imóveis.
§ 4º Na transmissão onerosa da nua propriedade, dos direitos reais de usufruto, uso, habitação ou renda expressamente constituída sobre imóveis, mesmo em caráter vitalício, a base de cálculo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel apurado, salvo quando houver concomitância de tais institutos, situação em que a base de cálculo será de 100% (cem por cento).
§ 5º O valor dos bens ou direitos transmitidos, em quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei Complementar, ressalvadas as da avaliação judicial, será apurado pela administração tributária por meio de critérios técnicos, conforme dispuser regulamento.
§ 6º O valor da avaliação poderá ser contestado, mediante impugnação e recurso administrativo nos prazos, formas e condições definidos no Contencioso Administrativo Tributário previsto no Capítulo II do Título I, Livro Terceiro desta Lei Complementar e em regulamento.
§7º Na hipótese de transmissão de imóveis na planta, a base de cálculo do ITBI será o valor total da transação promovida entre as partes, que engloba remuneração pela fração ideal do bem imóvel transmitido e pela obrigação de fazer erigida como elemento essencial da transação e considerada na fixação do preço da operação.

Seção VII
Das Alíquotas

Art.221. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:
I - transmissão compreendidas no sistema financeiro da habitação em relação a parcela financiada: 0,5 % (zero vírgula cinco por cento);
II - demais transmissões: 2% (dois por cento).

Seção VIII
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 222. O pedido de lançamento do ITBI será requerido perante o protocolo administrativo da Prefeitura, e imediatamente repassado ao setor responsável que o devolverá devidamente analisado e calculado o imposto, em até 20 (vinte) dias.
Art. 223. O Imposto será recolhido até a data da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos.
§ 1º O recolhimento do imposto será feito por meio de documentos próprio da arrecadação.
§ 2º O prazo para recolhimento do imposto será de 30 (trinta) dias após o seu lançamento, podendo ser prorrogável por igual prazo.
§ 3º Não sendo recolhido o imposto na forma e prazo descritos neste artigo, o lançamento será excluído de ofício pela administração tributária, devendo o contribuinte realizar nova solicitação para exame e cálculo do imposto.

Seção IX
Da Restituição

Art. 224. O ITBI, uma vez pago, só será restituído nos casos de:
I - anulação de transmissão, decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
II - nulidade do ato jurídico;
III - desfazimento da arrematação, com fundamento no art. 903 do Código de Processo Civil;
IV - não concretização do negócio jurídico, condicionada à apresentação de certidão cartorária declaratória da não efetivação da compra e venda e declaração conjunta de desfazimento da avença.
Parágrafo único. Não se restituirá o Imposto pago:
I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso;
II - àquele que venha a perder o imóvel, em virtude de pacto de retrovenda.

Seção X
Das Obrigações Acessórias

Art. 225. Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, os notários, os oficiais de registro de imóveis ou seus substitutos deverão:
I - verificar a autenticidade do documento de arrecadação municipal relativo ao recolhimento do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;
II - verificar, por meio de certidão emitida pela administração tributária, a inexistência de débitos vencidos de IPTU referentes ao imóvel transacionado;
III - permitir ao Fisco acesso aos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto e à atualização e correção do Cadastro Imobiliário;
IV - atender solicitações do Fisco, bem como fornecer à administração tributária**,** relação mensal das escrituras de imóveis registrados, efetuadas no período, até o décimo quinto dia do mês subsequente;
V - verificar a autenticidade das certidões negativas de débito, laudos de avaliação do ITBI e documentos de arrecadação municipal de quaisquer tributos, necessários à realização do ato cartorial;
VI - comunicar, imediatamente, ao órgão municipal de administração tributária, quaisquer irregularidades que detectar em relação ao recolhimento do imposto devido na realização dos feitos, nos termos previstos no art. 289 daLei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 226. Os serviços registrais e notariais deverão compartilhar as informações das operações realizadas com bens imóveis com a administração tributária, na forma e condições prevista em regulamento.

Art. 227. Os agentes financeiros, quando atuarem na condição de intervenientes, ficam obrigados a apresentar a unidade competente do órgão municipal de administração tributária, cópia dos contratos de financiamentos formalizados com força de escritura pública, os quais deverão conter as seguintes informações:
I - valor total do imóvel avaliado pelo agente financeiro;
II - valor efetivamente financiado e qual o sistema em que se enquadra o financiamento;
III - descrição do imóvel.

Art. 228. Os adquirentes e os cessionários dos imóveis ou de direitos reais, quando solicitados pela fiscalização tributária, ficam obrigados a apresentar os contratos de compromisso de compra e venda, de cessão de direitos e outros instrumentos que deram origem ou comprovem a transmissão imobiliária.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 229. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços da lista da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ 1º O Imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista da Tabela 1 do Anexo I desta Lei Complementar, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º O ISS incide, ainda, sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art.230. O fato gerador ocorre no momento da execução do serviço, estando compreendida neste conceito a mera disponibilidade jurídica da prestação a que faz jus o tomador.

Art.231. Nas hipóteses de serviços realizados por etapas, cada fase concluída gerará uma nova incidência.

Art.232. A incidência do ISS independe:
I - do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
III - da existência de estabelecimento físico;
IV - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;
V - da denominação dada ou da classificação atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.

Art.233. Para efeito do ISS, considera-se:
I - empresa: todos os que, individual ou coletivamente, assumam os riscos da atividade econômica, admitam, assalariam e dirijam a prestação pessoal de serviços, assim como, para os efeitos desta Lei Complementar, bem como as sociedades não personificadas, ou ainda, aquelas pessoas físicas não enquadradas no inciso II deste artigo;
II - profissional autônomo: toda a pessoa física que exerça, habitualmente e por conta própria, sem vínculo empregatício, serviços profissionais e técnicos remunerados;
III - sociedade de profissionais: sociedade simples e de trabalho pessoal, de caráter especializado, devidamente registrada no respectivo órgão de classe, organizada para a prestação de quaisquer dos serviços relacionados nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista de serviços da Tabela 1 do Anexo I desta Lei Complementar;
IV - contribuinte substituto: a pessoa jurídica, tomadora de serviços prestados, eventuais ou permanentes, contratados ou não, que, no regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica responsável pela retenção na fonte e o recolhimento do imposto devido ao Município, dos serviços prestados no seu território, independentemente de o prestador do serviço estar ou não inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas na forma regulamentar.
V - prestador de serviços a qualquer título: todo o prestador dos serviços constantes na tabela I do anexo I, que não configurem uma das personalidades jurídicas descritas nos incisos anteriores.
Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para efeito de pagamento do ISS, o profissional autônomo que não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Seção II
Da Não Incidência

Art.234. O ISS não incide:
I - nas hipóteses de imunidades previstas na Constituição Federal e transcritas nesta Lei Complementar;
II - nas prestações de serviços para o exterior do País;
III - na prestação de serviços em relação de emprego dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de Conselho Consultivo ou de Conselho Fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
IV - sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito.
Parágrafo único. Não se enquadra no disposto no inciso II deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção III
Do Local da Prestação

Art. 235. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 14.14 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI - da execução dos serviços de escoramento, construção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar;
XX - do porto, aeroporto, ferro porto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar.
§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar.
§ 4º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.
§ 5º Na hipótese de descumprimento do disposto no*caput* ou no § 6o, ambos do art. 266, desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art.236. Considera-se estabelecimento do prestador o local onde o contribuinte desenvolver a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações, de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contatos ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1º Para fins do disposto no *caput*, fica configurada uma unidade econômica ou profissional, bem como a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§ 2º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.
§ 3º São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.
§ 4º Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.
§ 5º Consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

Seção IV
Dos Contribuintes e dos Responsáveis

Art. 237. São sujeitos passivos do ISS:
I - contribuinte: prestador do serviço que exercer em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades da lista de serviços da Tabela 1 do Anexo I desta Lei Complementar;
II - responsável:
a) as pessoas que se enquadram no regime da substituição tributária, de que trata o § 1º deste artigo;
b) os responsáveis tributários, nos termos desta Lei Complementar.
§ 1º Fica atribuída, de forma supletiva, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS na condição de substituto tributário:
I - à pessoa jurídica inscrita no Cadastro Mobiliário do Município, ainda que isenta ou imune, quando, cumulativamente:

a) estiver vinculada ao fato gerador como contratante, fonte pagadora ou intermediadora;
b) o serviço for prestado no Município de Tupaciguara, por pessoa física ou jurídica não inscrita no Cadastro Mobiliário do Município;
c) o serviço estiver elencado nos incisos I a XX, do art. 235, desta Lei Complementar.
II - à pessoa inscrita no Cadastro Mobiliário, vinculada ao fato gerador como contratante, fonte pagadora ou intermediadora, ainda que isenta ou imune, quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:
a) o serviço for prestado por pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro Mobiliário e estiver elencado na lista de serviços previsto na Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar;
b) o serviço for prestado por pessoa física ou jurídica, não inscrita no Cadastro Mobiliário e estiver elencado nos incisos I a XX, do art. 235, desta Lei Complementar.
III - à pessoa inscrita no Cadastro Mobiliário, vinculada ao fato gerador, como contratante, fonte pagadora ou intermediadora, ainda que isenta ou imune, quando o prestador do serviço for domiciliado em município que descumprir o disposto no *caput* ou no § 1º, ambos do art. 8º-A, daLei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003;
IV - à pessoa inscrita no Cadastro Eventual, responsável pela realização de eventos relacionados no item 12, excetuados os serviços descritos no subitem 12.13, da lista de serviços da Tabela 01, do Anexo I, desta Lei Complementar, vinculada ao fato gerador como contratante, fonte pagadora ou intermediadora, referente aos serviços previstos nos incisos I a XX, do art. 235, desta Lei Complementar.
§ 2º A responsabilidade atribuída aos tomadores de que trata este artigo independe do prestador estar ou não cadastrado no Cadastro Mobiliário ou de estar emitindo nota fiscal de serviço ou não.
§ 3º A responsabilidade total do tomador de serviço pela retenção e pelo recolhimento do ISS não exclui a responsabilidade do prestador, podendo a fiscalização tributária levantar e apurar débitos, notificar e autuar na forma desta Lei Complementar.
§ 4º Não havendo a devida retenção do imposto, o contribuinte e o responsável tributário responderão solidariamente pelo imposto devido, com seus respectivos acréscimos legais.

Art.238. A responsabilidade a que se refere §2º, do art. 237, desta Lei Complementar, estende-se ao tomador de quaisquer serviços da lista daTabela 01, do Anexo I, desta Lei Complementar, no caso de prestador estabelecido no Município de Tupaciguara se não exigir a comprovação de sua inscrição no Cadastro Mobiliário, ou quando:
I - o prestador do serviço for empresa e não emitir nota fiscal;
II - o prestador do serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção;
III - o promotor ou patrocinador de espetáculos desportivos e de diversões públicas em geral e as instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.
§ 1º A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção e recolhimento a que se refere este artigo e os arts. 237 e 239, desta Lei Complementar, o qual lhe servirá de comprovante do pagamento do imposto.
§ 2º O disposto neste artigo e no art. 237, desta Lei Complementar, não exclui a responsabilidade do contribuinte prestador dos serviços, no caso de descumprimento, total ou parcial, da obrigação pelo responsável.
§ 3º Para retenção do imposto, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota correspondente.

Art.239. Os contribuintes sob o regime de responsabilidade tributária estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, nos prazos e condições previstos em regulamento.

Art.240. Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame periódico da fiscalização municipal.

Art.241. São responsáveis solidários pelo cumprimento da obrigação tributária, sem prejuízo de outros casos previstos nesta Lei Complementar:
I - o proprietário do bem imóvelonde se realizou a obra, conservação ou reforma, em relação aos serviços previstos nossubitens 7.02 e 7.05da lista de serviços da Tabela 01, do Anexo I, desta Lei Complementar, quando:
a) os serviços forem prestados sem adocumentação fiscal correspondente;
b) não houver a prova dopagamento integral do ISSpelo prestador dos serviços;
c) não for emitidaNota Fiscal de Serviçosdeste Município.
II - o proprietário, administrador ou possuidor a qualquer título que seja locador ou cedente do uso de espaço em bem imóvel para realização dos serviços descritos nos subitens do item 12 e subitens 17.10, 17.11 e 17.24 da lista de serviços daTabela 01, do Anexo I, desta Lei Complementar;
III - o proprietário de estabelecimento pelo ISS relativo à exploração de máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros, quando instalados no referido estabelecimento;
IV - as pessoas jurídicas proprietárias de máquinas, aparelhos e equipamentos, domiciliados neste Município, pelo ISS relativo à exploração dos serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, previstos nos subitens do item 12 da lista de serviços lista de serviços daTabela 01, do Anexo I, desta Lei Complementar, pelo recolhimento do imposto devido pelos seus exploradores;
V - o prestador de serviços, pela diferença do ISS apurado em decorrência da alíquota aplicada, quando a informação constante da nota fiscal for prestada em desacordo com a legislação pertinente;
VI - o prestador de serviços, irregularmente enquadrado no regime de recolhimento fixo do ISS, pela diferença do valor do imposto apurado em decorrência de ação fiscal.
Parágrafo único. A responsabilidade solidária prevista neste artigo independe de como foi realizada a apuração da base de cálculo do imposto devido.

Art.242. Os titulares, sócios ou diretores do estabelecimento são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessória que esta Lei Complementar atribui ao estabelecimento.

Art.243. A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida do Imposto na fonte recolhido à Fazenda Pública Municipal, pertence ao responsável tributário.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art.244. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço.
§ 1º Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, mediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, as despesas operacionais e não operacionais e o lucro.

§ 2º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
§ 3º No caso dos serviços previstos no subitem 17.04 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar, não serão inclusos na base de cálculo os salários e encargos sociais dos trabalhadores fornecidos pela empresa de recrutamento, agenciamento e seleção de mão de obra.
§ 4º Em caso de prestações de serviços contidas no subitem 17.05 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar, a base de cálculo será o valor total cobrado pela prestação da mão de obra por parte da prestadora, incluindo salários e encargo social.
§ 5º Para os serviços previstos no subitem 13.05 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar, quando a atividade envolver a confecção de livros, jornais e periódicos, a base de cálculo será composta excluindo-se os custos com o papel de impressão e os filmes fotográficos aplicados no serviço gráfico.
§ 6º O ISS previsto no subitem 21.01 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar, somente incidirá sobre os valores dos emolumentos recebidos a título de remuneração para si próprios pelos oficiais de registros públicos, cartorários e notariais.
§ 7º A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5,09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar, observará as regras dos incisos abaixo:
- para os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;
- para os serviços previstos no subitem 15.01 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar, será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;
- para os serviços previstos no subitem 15.09 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar, será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

Seção VI
Das Sociedades de Profissionais

Art.245. Quando os serviços forem prestados por pessoa jurídica com natureza de sociedades simples, na forma descrita no inciso III do art. 233, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
§ 1º O disposto neste artigo se aplica aos serviços relacionados no item 17.20 da lista de serviços do Anexo I, desta Lei Complementar apenas quando prestados por economistas, conforme disposto no item 91, da lista de serviços doDecreto-Lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à sociedade que apresente qualquer uma das seguintes características:
I - sócio pessoa jurídica;
II - atividades diversas da habilitação profissional dos sócios;
III - sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;
IV - sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;
V - caráter empresarial, caracterizado nos termos do art. 966 do Código Civil;
VI - sociedade pluriprofissional, constituída por sócios com habilitações profissionais diferentes;
VII - terceirização de serviços vinculados à sua atividade fim.
§ 3º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a VII, do § 1º, deste artigo, o imposto incidirá sobre o preço do serviço e será apurado levando-se em conta a receita bruta mensal da sociedade, observada a alíquota aplicável.
§ 4º O ISS será calculado em relação ao número de profissionais da sociedade, incluindo-se todos os sócios mais os profissionais habilitados, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, no valor de 3 (três) UPFM mês por profissional.
§ 5º A sociedade enquadrada nos termos deste artigo deverá relacionar no documento fiscal emitido para acobertar a prestação do serviço, o nome, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o número de registro no órgão de classe dos profissionais que, com seu trabalho pessoal, prestaram o serviço em nome da sociedade e o Cadastro Mobiliário.
§ 6º Conforme disposto no inciso XIV do § 5º-B e § 22-A, ambos do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 123, 14 de dezembro de 2006, os escritórios de serviços contábeis enquadrados no Simples Nacional, recolherão o ISS fixo nos termos do § 4º, deste artigo, observados as disposições desta Lei Complementar e da Lei nº 123, de 2006.

Seção VII
Do Arbitramento, Estimativa e das Presunções de Omissão de Receita de Serviços

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art.246. Regulamento poderá estabelecer critérios para:
I - arbitramento da base de cálculo do imposto quanto ao fato gerador ocorrido no período em que se verificar quaisquer das situações previstas nos arts. 247 e 248, desta Lei Complementar.
II - estimativa da base de cálculo do ISS, em caráter geral e especial, quando tratar-se de:
a) contribuinte com rudimentar organização;
b) atividade de difícil controle ou fiscalização;
c) a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;
d) contribuinte que esteja dispensado da emissão do documento fiscal relativo aos serviços prestados.
§ 1º Para os efeitos deste artigo considera-se contribuinte com rudimentar organização aquele que não possua escrita contábil regular.
§ 2º O valor fixado por estimativa, inclusive nos casos de estimativa especial definida em regulamento, não constituirá lançamento definitivo do ISS, ficando sujeito a posterior homologação.
§ 3º Na hipótese de adoção ou fixação de preço na forma do inciso II deste artigo, a diferença apurada poderá acarretar a exigibilidade do ISS sobre o respectivo montante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
§ 4º Na atribuição da base de cálculo do arbitramento ou estimativa, poderá ser fixado, em regulamento o percentual de lucro líquido da empresa a partir do conhecimento das suas despesas e em função do ramo de sua atividade.
Subseção II
Do Arbitramento

Art.247. O preço dos serviços poderá ser arbitrado pela administração tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando da ocorrência das seguintes situações, isolada ou conjuntamente:
I - o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à apuração da base de cálculo ou não possuir os livros e demais documentos contábeis e fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;
II - o sujeito passivo exibir livros e demais documentos contábeis e fiscais com omissão de registros ou sem as formalidades intrínsecas ou extrínsecas previstas na legislação;
III - houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços ou quando o declarado for notoriamente inferior ao praticado no mercado;
IV - após regularmente intimado, o sujeito passivo não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização ou prestá-los de forma insuficiente ou que não mereçam fé por serem inverossímeis ou falsos;
V - o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário;
VI - houver indícios de sonegação, dolo ou fraude nos documentos fiscais, ou os mesmos forem emitidos em desacordo com a legislação, não permitindo a apuração do real preço do serviço;
VII - o sujeito passivo apresentar exteriorização de riqueza ou acréscimo patrimonial incompatível com o faturamento apresentado;
VIII - o sujeito passivo embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do imposto;
IX - constatada a não emissão de notas fiscais de serviço;
X - quando o sujeito passivo:
a) deixar de elaborar demonstração contábil, fiscal e/ou financeira exigidas pela legislação pertinente;
b) apresentar demonstração contábil, fiscal e/ou financeira incompleta, inconsistente e/ou deficiente;
c) apresentar demonstração contábil, fiscal e/ou financeira que revele indícios de fraude e/ou contiver vícios ou erros que a torne não merecedora de fé na identificação da receita dos serviços prestados ou na identificação da efetiva movimentação financeira, inclusive bancária;
XI - não apresentação, ou apresentação insuficiente, pelo prestador do serviço ou responsável tributário, dos documentos necessários para a devida apuração da base de cálculo do ISS decorrente dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da Tabela 01, do Anexo I, desta Lei Complementar, realizados em obras de construção civil, conforme regulamento.
§1º É lícito ao sujeito passivo impugnar, dentro dos prazos previstos nesta Lei Complementar ou em seu regulamento, o arbitramento do ISS, mediante apresentação de elementos hábeis, capazes de ilidir o levantamento fiscal.
§2º Na hipótese de arbitramento, a autoridade fiscal competente indicará os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo.
§3º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às empresas enquadradas em regime diferenciado de tributação, quando for apurada diferença de base de cálculo do ISS, por arbitramento ou não, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
§4º A aplicação das regras deste artigo não pode ser cumulada, para um mesmo período de apuração, com a utilização das presunções previstas no art. 253.
§5º A aplicação das regras deste artigo e os índices a serem adotados serão previstos em regulamento.
§6º Nos casos em que o contribuinte de ISS, em procedimento de fiscalização, apresentar a documentação fiscal e, por erro ou qualquer outro motivo justificável, os documentos não forem anexados ao procedimento administrativo fiscal, a administração tributária, em qualquer de suas esferas, instância ou esfera de jurisdição, inclusive em fase de execução fiscal, deverão reconhecer, no âmbito de suas competências, a nulidade de ofício do procedimento fiscal.

Art.248. O arbitramento do preço do serviço poderá ser realizado com base nos preços praticados no mercado por outros contribuintes do mesmo ramo de atividade econômica ou de atividades assemelhadas que tenham porte semelhante àquele em relação ao qual estiver sendo feito o arbitramento.
§ 1º No caso da prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05, da lista da Tabela 01, do Anexo I, desta Lei Complementar, poderão ser utilizados índices nacionais ou regionais de construção civil que indiquem custo de mão de obra e de materiais.
§ 2º Os valores estabelecidos nos termos deste artigo serão considerados valores mínimos e necessários à execução da obra, para fins de apuração.
§ 3º Na hipótese da não apresentação, pelo prestador do serviço ou responsável tributário, dos documentos necessários à apuração da base de cálculo do ISS decorrente dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista da Tabela 01, do Anexo I, desta Lei Complementar, realizados em obras de construção civil, poderá ser efetuado o arbitramento conforme disposto nos §§ 1º e 2º, deste artigo e, ainda, a área edificada e o tipo de edificação, nos termos do regulamento.
§ 4º Para a fixação da base imponível do imposto a ser lançado por arbitramento, nos casos previstos neste artigo, poderá ser adotada, ainda, a média aritmética dos valores apurados ou arbitrados em períodos anteriores ou posteriores àquele a ser arbitrado, devidamente atualizada pelos índices previstos nesta Lei Complementar.
§ 5º O conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo, ou entre estas e aquelas fornecidas por outras fontes fidedignas, é motivo fundado e suficiente para a realização do arbitramento.
§ 6º Havendo discordância em relação ao preço arbitrado, caberá ao prestador do serviço comprovar a exatidão do valor por ele apresentado, que prevalecerá como base de cálculo.
§ 7º Na hipótese de arbitramento, será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que a autoridade fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em regulamento.
§ 8º Do ISS apurado mediante arbitramento, será descontada a parcela do tributo que o contribuinte já tenha recolhido relacionado aos mesmos fatos abarcados pelo arbitramento.
§ 9º O arbitramento também poderá ter por base:
I - o somatório das despesas, acrescidas de margem de lucro;
II - a média da base de cálculo do setor econômico, fazendo-se o ajuste ao porte da empresa arbitrada;
III - quaisquer outras informações coletadas em procedimento fiscal.
§ 10. Em todos os casos previstos neste artigo fica garantido ao contribuinte o direito ao contraditório e ampla defesa, desde que seja apresentada documentação comprobatória que afaste o arbitramento.

Subseção III
Da Estimativa

Art.249. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da administração tributária, tratamento fiscal mais simples e adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos apurados pela administração tributária.
§ 1º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério do órgão municipal de administração tributária, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

§ 2º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixada por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando:
I - a atividade for exercida em caráter provisório;
II - o sujeito passivo for de rudimentar organização, conforme definido em regulamento;
III - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento específico;
IV - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários.
§ 3º Entende-se por atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício é de natureza temporária e se vincula a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
§ 4º Para a determinação da receita estimada e consequente cálculo do imposto, serão consideradas as informações obtidas, especialmente:
I - o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;
II - o valor das receitas por ele auferidas;
III - o preço corrente do serviço;
IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;
V - os fatores de produção usados na execução do serviço;
VI - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;
VII - a margem de lucro praticada;
VIII - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;
IX - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.
§ 5º As informações referidas no § 4º deste artigo podem ser utilizadas pela administração tributária, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.
§ 6º O percentual a ser aplicado a que se refere o inciso VII, do § 4º, deste artigo, será de 30% (trinta por cento), sobre o valor das despesas realizadas pelo contribuinte.

Art.250. O regime de estimativa:
I - será fixado por relatório de agente fiscal e homologado pela autoridade competente;
II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente e será atualizada pelo índice e forma de correção adotados pelo Município;
III - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou revogado;
IV - dispensa a emissão de notas fiscais e a respectiva escrituração do Livro Registro de Prestação de Serviços, referente à atividade estimada.
Parágrafo único. O enquadramento no regime de estimativa, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e revogação, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

Art.251. A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

Art. 252. O pedido de revisão não prorrogará o prazo de vencimento do imposto fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.
§ 1º Julgada procedente a revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros ou restituída ao contribuinte, se este assim o preferir.
§ 2º A procedência parcial da revisão implica em lançamento substitutivo, somente tendo início a incidência de encargos moratórios após o prazo de 30 (trinta) dias concedido para o pagamento do crédito, contado a partir de sua regular notificação ao sujeito passivo.

Subseção IV
Das Presunções de Omissão de Receitas de Serviços

Art.253. As presunções de omissão de receita na prestação de serviços para fins do ISS, impõe critérios para o arbitramento da base de cálculo do imposto, aplicáveis a ocorrência, dentre outras, de qualquer das hipóteses isolada ou conjuntamente:
I - auferição de receita sem a devida comprovação contábil da sua origem;
II - escrituração de suprimentos sem a respectiva documentação comprobatória, com datas, valores, bem como as importâncias entregues pelo supridor, comprovada, em todo o caso, a disponibilidade financeira do mesmo;
III - ocorrência de saldo credor nas contas da escrita contábil relativas a caixa e bancos;
IV - manutenção nas contas contábeis do passivo de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;
V - falta de escrituração de pagamentos efetuados;
VI - não conciliação entre a movimentação lançada na escrita fiscal e/ou contábil da pessoa jurídica e a movimentação financeira de suas contas de depósito ou de investimento, no que se refere a valores creditados e respectivas datas;
VII - diferença a maior entre o valor da receita de prestação de serviços escriturada nos livros contábeis e os declarados ou escriturados na escrituração fiscal;
VIII - efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
IX - adulteração de livros ou de documentos fiscais, bem como a falsificação destes;
X - emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor real da operação, ou com valor muito inferior ao preço praticado no mercado;
XI - quando o contribuinte efetuar a prestação de serviços sem a determinação do preço;
XII - os valores ingressados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, de sujeito passivo que exerça atividades exclusivamente prestacionais, em relação aos quais, o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem não tributável do ISS dos recursos utilizados nessas operações ou não comprove a emissão de documento fiscal correspondente ao respectivo recurso financeiro;
XIII - notas fiscais emitidas por estabelecimentos do mesmo grupo (filiais/matriz) localizados fora do município, onde haja fortes indícios de que os serviços foram efetivamente realizados no Município de Tupaciguara (filiais fictícias);
XIV - o valor total do contrato de locação, quando:
a) não houver estipulação da prestação de serviços e esta for indispensável em virtude da natureza do bem locado;
b) a segregação do preço dos serviços referente à locação dos bens móveis for incompatível com os custos envolvidos ou à margem aplicável à atividade;
c) restar configurada a prestação de serviços e ter sido declarado pelo sujeito passivo em nota fiscal ou qualquer outro documento apenas a locação de bens móveis;
d) o bem locado for utilizado exclusivamente pelo locador para prestar serviço ao locatário;

XV - o valor do serviço prestado a tomador responsável tributário, lançado em livros fiscais e contábeis ou declaração eletrônica do Município, sem a incidência do ISS, quando o tomador não fornecer as notas fiscais de serviços e contratos correspondentes à prestação dos serviços que comprovem a exatidão dos fatos;
XVI - valores de notas fiscais emitidas neste Município, por contribuinte enquadrado no Simples Nacional, após efetuar a alteração de endereço para outro município junto à Receita Federal do Brasil, sem a respectiva baixa no Cadastro Mobiliário do Município.
§ 1º A apuração da receita poderá basear-se na documentação referente aos atos negociais de que a pessoa jurídica tenha participado, caso esteja a mesma dispensada de escrituração contábil, nos termos da legislação vigente.
§ 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei Complementar, são também considerados documentos fiscais as declarações, inclusive por via eletrônica de dados, e os documentos resultantes do cumprimento de obrigação acessória nas esferas federal, estadual e municipal.
§ 3º Na hipótese de configuração de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a pessoa física do sócio, administrador ou empregado, ou familiares destes até o terceiro grau, presumir-se-á como omissão de receitas de serviços os valores ingressados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira em nome das pessoas físicas envolvidas nas operações, desde que, após regularmente intimadas, não comprovem, mediante documentação hábil e idônea, que os recursos utilizados nessas operações não são hipótese de incidência do ISS.
§ 4º Para efeitos do § 3º, deste artigo, configura-se a confusão patrimonial a circulação de valores não registrados contabilmente, ou, registrados e não autorizados pelas normas contábeis, trabalhistas, previdenciárias e/ou tributárias vigentes.
§ 5º Valem as mesmas presunções previstas nos incisos VI e XII, deste artigo, no caso de valores apurados através de extratos de vendas em cartões de crédito ou débito, fornecidos pelo próprio contribuinte ou por meio de operadoras ou administradoras de cartões de crédito ou débito, ou assemelhadas.
§ 6º Para aplicação das presunções previstas nos incisos II, IV, V e VI, deste artigo, o contribuinte deve ter sido notificado a apresentar documentos que amparem tais lançamentos contábeis, e não os ter fornecido, ou ter entregue informações sem fidedignidade ou inexistentes.
§ 7º Na situação prevista no inciso III, deste artigo, a omissão de receitas será apurada com base no maior valor de saldo credor no período de apuração, por meio da glosa de lançamentos contábeis sem amparo documental adequado ou fidedigno, ou da adição de outros fatos contábeis não escriturados, sendo observados, para isso, as presunções dos incisos II, IV, V e VI, deste artigo.
§ 8º No caso da configuração da inexistência de fato de estabelecimento prestador em outro município, conforme inciso XIII, deste artigo, o ISS será apurado com base no preço dos serviços discriminados em documentos fiscais emitidos no outro município em que não existia de fato o estabelecimento, e demais elementos possíveis para apuração da base de cálculo do imposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
§ 9º Será considerada ocorrida a simulação da locação de bens móveis, conforme descrito no inciso XIV, deste artigo, quando, concomitantemente:
I - os bens locados forem utilizados exclusivamente em atividades relacionadas à prestação do serviço contratado;
II - não for transferida a posse, utilização e responsabilidade sobre o uso correto do bem locado ao locatário;
III - o locador se responsabilizar, mesmo que parcialmente, pelo resultado da utilização do bem locado.
§ 10. As presunções previstas neste artigo são relativas e podem ser ilididas, mediante prova documental da não ocorrência do fato presumido em qualquer etapa da fiscalização ou do processo do contencioso administrativo.
§ 11. Quando da apuração da base de cálculo, quanto aos subitens 7.02 e 7.05 da lista da Tabela 01, do Anexo I, desta Lei Complementar, no caso previsto no art. 248, desta Lei Complementar, a diferença encontrada para os valores faltantes, até atingir o custo mínimo, será presumida como prestação de serviços.

Subseção V
Da Construção Civil

Art.254. Para fins de incidência do ISS, são definidos como serviços:
I - de construção civil:
a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;
b) a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo;
c) a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao do imóvel;
d) a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas a e b deste inciso;
II - de execução de obras hidráulicas: a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços;
III - auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:
a) a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas;
c) edificações auxiliares ou complementares à construção, mesmo que venham a ser demolidas durante ou após a execução da obra.
Parágrafo único. Não são considerados serviços de construção civil:
I - a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorporem ao imóvel e/ou que tenham funcionamento independente do mesmo;
II - a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenham sido incorporados ao imóvel;
III - a raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteco ou material semelhante;
IV - quaisquer outros serviços à parte, definidos como tributáveis pelo imposto.

Art.255. Será considerada obra própria, sem incidência do imposto, quando realizada pelo seu proprietário e desde que cumpridas as seguintes exigências:
I - inscrição da obra junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
II - comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, do Fundo de Garantia por tempo de Serviço e outras contribuições incidentes sobre a folha de pagamento dos operários;
III - apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados, tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento do imposto.

Art.256. Quando se tratar de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar, não se incluirá na base de cálculo do ISS:
I - o valor das mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;
II - o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 1º Considera-se mercadorias, para efeitos do inciso I deste artigo, aquelas que incorporam diretamente à obra, na condição de elemento necessário à sua construção.
§ 2º Para efeito da dedução na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, prevista neste artigo, o prestador do serviço deverá apresentar a Nota Fiscal referente as mercadorias produzidas por ele e utilizadas na empreitada, devendo conter:
I - a mercadoria produzida e empregada na obra, com especificação da quantidade, espécie, valor e nome da empresa fornecedora;
II - o número e data de emissão das respectivas notas fiscais.
§ 3º As notas fiscais referentes as mercadorias passíveis de dedução deverão consignar:
I - nome da empresa construtora e data de emissão;
II - o endereço de entrega da mercadoria, que deverá ser o mesmo da obra;
III - especificado a obra a que se destina.

Art.257. Equipara-se à construção civil e obras de construção hidráulicas, para efeitos de incidência do ISS, o fornecimento de concreto preparado para as obras e as mercadorias produzidas pelo prestador do serviço dentro do canteiro de obras.

Subseção VI
Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 258. O ISS de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no subitem 12 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar, será calculado sobre:
I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público quer em recintos fechados, quer ao ar livre;
II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert* contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos de diversão;
III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

Art.259. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia", quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

Art.260. A administração tributária poderá deduzir da base de cálculo do imposto o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos confeccionados para o evento.
Parágrafo único. Caso não seja possível apurar a quantidade de bilhetes vendidos para cálculo do imposto, este poderá ser calculado por estimativa.

Subseção VII
Administradoras de Bens de Terceiros

Art.261. Constitui receita bruta das Administradoras de Bens de Terceiros de que trata o subitem 17.12 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar:
I - o valor das comissões ou honorários, inclusive das bonificações a qualquer título, auferidas em razão da administração;
II - o valor ao percentual acordado sobre a diferença entre o peso de entrada e o peso de saída de animais submetidos a regime de engorda ou de confinamento;
III - o valor corresponde ao percentual acordado sobre as crias nascidas vivas de animais submetidos a regime de cria e recria;
IV - o valor do percentual acordado sobre inseminações artificiais e ou fertilização in vitro e congêneres;
V - o valor correspondente ao percentual acordado sobre o lucro ou sobre a renda auferida, quando da administração de granjas de aviários, suínos e outros, cuja despesa fica exclusivamente a cargo do tomador.
Parágrafo único. O imposto incidente sobre os serviços de Administração de Bens de Terceiros é de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço ou do proprietário do imóvel onde os serviços são realizados.

Art.262. As obrigações acessórias e de controles das atividades de administração de bens de terceiros serão objeto de regulamento.

Subseção VIII
Da Intermediação de Negócios

Art.263. Os intermediários de estabelecimentos agrícolas, comerciais ou industriais, inclusive corretores ou agenciadores de pedidos, que, sem relação de emprego com os referidos estabelecimentos, atuem de maneira estável e em caráter profissional, tem o Imposto calculado sobre sua receita bruta, com retenção na fonte pelo tomador, ainda que:
I - aufiram unicamente com comissão ou outra retribuição, previamente estabelecida, sobre o preço ou a quantidade de mercadorias vendidas ou entregues por seu intermédio;
II - estejam obrigados a prestar contas do preço recebido;
III - fiquem excluídos de quaisquer lucros.

Subseção IX
Das Associações e Clubes

Art.264. Constitui receita bruta das Associações e Clubes de que tratam o item 12 e os subitens 3.03 e 17.11 da lista de serviços da Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar:
I - o valor cobrado dos associados a título de taxa especial ou eventual;
II - o valor cobrado de não associados, visitantes ou não;
III - o valor auferido com locações ou aluguéis;
IV - o valor das comissões de serviços terceirizados;
V - o valor das receitas com publicidade.

Subseção X
Das Cooperativas

Art.265. A sociedade regida pelo regime de cooperativa terá a sua receita bruta tributável composta das seguintes rendas:
I - a diferença entre o valor recebido do usuário e o valor efetivo pago ao cooperado ou cotista; seja pessoa física ou jurídica;
II - o valor correspondente à desistência não restituída ao usuário, das importâncias já pagas em qualquer de seus planos;
III - o valor dos serviços prestados a terceiros, não cotistas;
IV - multas, juros e correções recebidas de usuários por atraso em seus pagamentos.
Parágrafo único. A Administração da Cooperativa é obrigada a reter na fonte o Imposto fixo mensal devido pelo seu cooperado, pessoa física, caso não seja comprovado que o recolhimento já tenha sido efetuado.

Seção VIII
Das Alíquotas

Art.266. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS é de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima é de 5% (cinco por cento).
§ 1º As alíquotas para cálculo do ISS estão previstas na Tabela 1, do Anexo I, desta Lei Complementar.
§ 2º Os profissionais autônomos recolherão o imposto conforme definido no inciso II do art. 233, desta Lei Complementar, de acordo com os valores previstos na Tabela 02 do Anexo I, desta Lei Complementar;
§ 3º As sociedades de profissionais recolherão o imposto conforme definido no inciso III, do art. 233, desta Lei Complementar, sendo calculado de acordo com o disposto no § 4º do art. 245, desta Lei Complementar.
§ 4º O contribuinte optante peloRegime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e suas resoluções regulamentares:
I -não fará jusa nenhuma isenção, redução de base de cálculo ou qualquer outro tipo debenefício fiscalreferente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS disposto nesta Lei Complementar ou outra legislação do Município de Tupaciguara;
II -será tributadoexclusivamente pela alíquota aplicável e demais regras estabelecidas naLei Complementar Federal que instituiu o regime,excetuadosos casos expressamente previstos nesta Lei Complementar.
§ 5º O contribuinte de que trata o § 4º deste artigo, deverá informar na nota fiscal de serviços, a alíquota prevista na referida legislação federal para fins de cálculo do ISS a ser retido pelo tomador, sob pena de ser aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).
§ 6º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços daTabela 01, do Anexo I, desta Lei Complementar.
§ 7º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% (dois por cento) prevista no artigo 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 2003, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§ 8º A nulidade a que se refere o § 7º, deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Seção IX
Do Lançamento e Recolhimento do Imposto

Art. 267. O lançamento do ISS será feito:
I - mensal e efetuado por homologação, de acordo com os critérios e normas previstas na legislação tributária;
II - anual e de ofício, quando tratar-se de profissionais autônomos e sociedades de profissionais;
III - de ofício:
a) no caso de imposto calculado na forma de arbitramento ou estimativa;
b) mediante auto de infração ou notificação de lançamento;
IV - a qualquer tempo, respeitado o prazo decadencial, cientificando-se o contribuinte, poderão ser efetuados:
a) lançamentos omitidos na época própria;
b) lançamentos aditivos, substitutivos ou retificativos.

Art.268. O ISS será devido nas datas previstas em regulamento.
§ 1º Nos casos de contribuintes sujeitos ao pagamento do imposto fixo e anual, o recolhimento será feito na forma e prazos estabelecidos em regulamento.
§ 2º O disposto no *caput* não se aplica ao pagamento do imposto devido por prestador de serviço sujeitos a regimes especiais, que deverá observar o prazo estabelecido pelos regimes.
§ 3º Os contribuintes que prestem serviços de diversões públicas, em que haja incidência diária do Imposto, nas condições da legislação vigente.
§ 4º O imposto relativo aos serviços capitulados nos subitens do item 12 e subitens 17.10, 17.11 e 17.24 da Tabela 01, do Anexo I, desta Lei Complementar, será recolhido antecipadamente, por operação ou por estimativa, na forma prevista no regulamento.
§ 5º Os comprovantes de pagamento devem ser conservados pelo sujeito passivo até que tenham transcorrido os prazos decadencial ou prescricional, na forma da lei.
§ 6º Os contribuintes sujeitos ao recolhimento por antecipação não poderão exercer a atividade sem o prévio recolhimento do imposto.
§ 7º O ISS devido pelos profissionais autônomos, poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas sucessivas, conforme definido em regulamento.
§ 8º Para os contribuintes na condição de substitutos tributários, a retenção do imposto se dará por ocasião da emissão das Notas Fiscais, ressalvados os casos em que o tomador do serviço for órgão público, hipótese em que a retenção se dará por ocasião do pagamento do serviço ou da prestação de contas que o substituir.

Art.269. Regulamento poderá definir outras normas de lançamentos e recolhimentos não previstos nesta Lei Complementar, determinando que se faça antecipadamente, por operação ou por estimativa, em relação aos serviços prestados por dia, quinzena ou mês.

Art.270. O valor informado pelo contribuinte por meio de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) e/ou de Declarações apresentadas em software disponibilizado pela administração tributária tem caráter declaratório e configura confissão de dívida feita à administração tributária pelo sujeito passivo e equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se para esse efeito, qualquer outra providência por parte da administração tributária.

§ 1º Para efeitos do disposto no*caput,*deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da emissão da NFS-e, da efetivação da declaração ou na data prevista para seu pagamento, o que ocorrer por último.
§ 2º Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do *caput,* deste artigo, não pagos, pagos a menor ou não parcelados, serão inscritos em dívida ativa do Município.
§ 3º A administração tributária poderá efetuar a cobrança extrajudicial do valor apurado, previamente à sua inscrição em dívida ativa do município.

Seção X
Das Obrigações Acessórias
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art.271. O contribuinte, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção, que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações desta Seção e das previstas em regulamento.
Parágrafo único. As obrigações acessórias, conforme disposto neste artigo, não excluem outras, de caráter geral e comuns a vários tributos, previstas na legislação própria.

Subseção II
Do Cadastro Mobiliário

Art.272. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que isenta e imune do pagamento de tributos, que se estabelecer ou que seja domiciliada no território do Município, que exerça qualquer atividade econômica, seja ela comercial, industrial, de prestação de serviços ou profissional, deverá se inscrever no Cadastro Mobiliário.
§ 1º A inscrição far-se-á para cada um dos estabelecimentos, por meio de solicitação do contribuinte ou seu representante legal, com o preenchimento do formulário próprio.
§ 2º Ao órgão municipal da administração tributária cabe promover de ofício, tanto a inscrição como as respectivas atualizações e o cancelamento no Cadastro Mobiliário dos contribuintes faltosos, neste caso com a aplicação das penalidades cabíveis.
§ 3º Ficará também obrigado à inscrição de que se trata este artigo, aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, qualquer atividade sujeita a tributos.
§ 4º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviços.
§ 5º Ocorrendo qualquer fato ou circunstância que impliquem na alteração ou modificação dos dados cadastrais do contribuinte, bem como a sua situação cadastral deverá ser comunicada ao órgão municipal de administração tributária, mediante formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro do documento na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
§ 6º Na hipótese de o contribuinte não comunicar as alterações cadastrais ocorridas conforme o §5º, deste artigo e, ainda, constatado que o contribuinte não está exercendo suas atividades no local para o qual está inscrito, o fisco municipal poderá proceder à suspensão ou o cancelamento da sua inscrição municipal.
§ 7ºA atualização cadastral pelo contribuinte ou seu representante legal está condicionada à apresentação de documentos, conforme dispuser regulamento.
§ 8º O prazo de validade do cartão de inscrição municipal será dentro do exercício fiscal, e poderá ser disposto em regulamento.
§ 9º A simples anotação no formulário de inscrição de ter o contribuinte cessado sua atividade, não implica quitação de quaisquer débitos de sua responsabilidade, porventura existente.
§ 10. A inscrição não faz presumir a aceitação, pela administração fazendária municipal dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser conferidos para fins de lançamento.
§ 11. A inscrição só será baixada após a quitação de todos os débitos, existentes de responsabilidade do contribuinte.
§ 12. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas com antecedência de 30 (trinta) dias.
§ 13. No caso de paralisação temporária da atividade, a suspensão não poderá ser feita retroativamente.
§ 14. A paralisação na inscrição no cadastro da administração tributária municipal será efetuada de ofício nos seguintes casos:
I - quando houver prova inequívoca de que o contribuinte cessou as atividades no domicílio fiscal por ele indicado;
II - quando, após a realização de 2 (duas) diligências fiscais, ou a remessa por via postal, de qualquer expediente, por duas vezes, com intervalos de, no mínimo, trinta dias entre cada uma, for constatado que o contribuinte não exerce a atividade no local indicado.

Art. 273. O sujeito passivo é identificado, para efeitos fiscais, pelo número de inscrição no Cadastro Mobiliário, o qual deve constar em todos os documentos pertinentes.
Parágrafo único. O número de inscrição no Cadastro Mobiliário é indicado no formulário próprio de inscrição, fornecido ao sujeito passivo com os dados cadastrais próprios.

Art. 274. Cabe ao órgão municipal da administração tributária promover de ofício, tanto a inscrição como as respectivas atualizações, as suspensões em caso de contribuintes não encontrados no endereço fornecido, para as devidas notificações e o cancelamento no Cadastro Mobiliário dos contribuintes faltosos, neste caso com a aplicação das penalidades cabíveis.

Art.275. A inscrição, a atualização de dados e o cancelamento são feitos em formulários próprios, segundo modelos aprovados pelo órgão municipal de administração tributária, nos quais o sujeito passivo declara, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os elementos exigidos, na forma, prazo e condições estabelecidos.
Parágrafo único. Como complemento dos dados para inscrição, o sujeito passivo é obrigado a anexar ao formulário a documentação exigida pelos atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas e a fornecer, por escrito ou verbalmente, a critério do Fisco, quaisquer informações que lhe forem solicitadas.
Art.276. Ultimada a respectiva inscrição no Cadastro Mobiliário, o sujeito passivo tem o prazo de até 10 (dez) dias para regularização dos seus dados no sistema informatizado da Prefeitura, junto ao órgão municipal competente.
Parágrafo único. Nos casos de sistema de escrituração fiscal, por meio eletrônico, ficam dispensados da exigência de prévia autenticação, cabendo aos contribuintes que tenham adotado esse sistema manter os livros de registro escriturados para apresentação, quando solicitados pelo fisco municipal.

Subseção III
Da Escrituração Fiscal

Art.277. O sujeito passivo fica obrigado a realizar escrituração fiscal, eletrônica ou não, com informações relacionadas aos serviços prestados e tomados, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.
§ 1º As infrações resultantes de não cumprimento das obrigações prevista neste artigo, quando apuradas através de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das multas definidas nesta Lei Complementar.
§ 2º Regulamento estabelecerá modelos de formulários, livros, notas fiscais de serviços, declarações e outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades, exigíveis de contribuintes ou de terceiros, inclusive prazos e formas de escrituração, sempre que tal exigência se fizer necessária, em razão da peculiaridade das atividades.

Subseção IV
Dos Livros Fiscais

Art.278. Os livros fiscais e comerciais, eletrônicos ou não, são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados por quem deles fizer uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.
§ 1º Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação, disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis, documentos e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no art. 195, da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966.
§ 2º Regulamento poderá instituir livros fiscais para controle da atividade do contribuinte e do responsável.

Subseção V
Da Nota Fiscal de Serviços

Art.279. Todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário de Tupaciguara, que tenham por objeto a prestação de serviços sob forma de pessoa jurídica, profissional autônomo e sociedade de profissional, estão obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços independente de gozar de isenção, imunidade ou qualquer outro benefício fiscal, nos termos desta Lei Complementar, observando-se no que couber os incisos I e II, do *caput* e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 62, todos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.
Parágrafo único. Por meio de regulamento poderão ser estabelecidos modelo, forma e outros elementos necessários para emissão e gestão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

Subseção VI
Das Declarações

Art.280. Nos termos desta Lei Complementar, deverão ser fornecidas as seguintes declarações ao órgão municipal de administração tributária:
I - Declaração Mensal de Serviços - DMS;
II - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF;
III - Declaração de Operações Imobiliárias – DOIM.

Art.281. O sujeito passivo do ISS, inscrito no Cadastro Mobiliário, fica obrigado a realizar a Declaração Mensal de Serviços - DMS, ou declaração eletrônica que a substitua, que consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados nos termos, forma, prazo e demais condições que estabelecidas em regulamento.
Parágrafo único. Os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não, no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do ISSQN do Município do Tupaciguara, ficam obrigados a apresentar a DMS de serviços tomados ou intermediados, do movimento econômico, na forma, prazo e demais condições estabelecidas em regulamento.

Art.282. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, ou declaração eletrônica que a substitua, destina-se às instituições financeiras e às pessoas jurídicas a estas equiparadas que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional -COSIF, com o objetivo de prestar informações por DESIF, ou por mapa bancário, ou por documento equivalente, destinando-se:
I - ao fornecimento de informações à administração tributária municipal relativas às operações de prestações de serviços realizadas por instituições financeiras e equiparadas;
II - à apuração da quantia devida mensalmente a título do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art.283. Todas as operações detransmissão de imóveissituados no Município de Tupaciguara ou dedireitos reaisa eles relativos, deverão ser informadas ao órgão municipal de administração tributária, independentemente de seu valor.
§ 1º A obrigatoriedade de informação abrange todos os atos de registro ou lavratura praticados pelosCartórios de Ofício de Notas e de Registro de Imóveisdo Município.
§ 2º A obrigação de que trata o*caput*estende-se, inclusive, às operações referentes a:
I -incorporação ao patrimôniode pessoas jurídicas em realização de capital;
II - transmissão de bens ou direitos decorrentes defusão, incorporação, cisão ou extinção de sociedade.
§ 3º As informações serão prestadas por meio daDeclaração de Operações Imobiliárias - DOIMou de declaração eletrônica que a substitua, emarquivo eletrônico, conforme dispuser regulamento.

Art.284. Caberá ao regulamento disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações de que trata o art. 280, desta Lei Complementar.

Art.285. Poderão ser instituídas, por meio de regulamento, outras declarações e obrigações acessórias que se mostrem eficazes no combate à evasão fiscal do ISS, especialmente com emprego de recursos de informática.

Seção XI
Da Sujeição ao Regime Especial de Fiscalização

Art.286. O contribuinte que mais de 3 (três) vezes reincidir em infração da legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 1º A medida poderá constituir na obrigatoriedade de utilização de aparelho mecânico para apuração e controle da base de cálculo, na vigilância constante dos agentes do fisco sobre o estabelecimento, com plantão permanente, ou na prestação de informações periódicas sobre as operações do estabelecimento.
§ 2º O chefe do Poder Executivo poderá baixar normas complementares das medidas previstas no § 1°, deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.287. As taxas cobradas pelo Município de Tupaciguara têm como fato gerador um dos seguintes elementos:
I - oexercício regular do poder de polícia;
II - autilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§ 1º Considera-sepoder de políciaa atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente:
I - àsegurança, àhigiene, àordemou aoscostumes;
II - àdisciplina da produção e do mercado;
III - aoexercício de atividades econômicasdependentes de concessão ou autorização do Poder Público;
IV – à tranquilidade públicaou aorespeito à propriedadee aos direitos individuais ou coletivos.
§ 2º O exercício do poder de polícia considera-seregularquando desempenhado de acordo com os seguintes requisitos:
I - peloórgão municipal competente;
II - conforme os limites determinados nesta Lei Complementar e suas tabelas;
III - comobservância do processo legal;
IV - em se tratando de atividade que a lei considere discricionária,sem abuso ou desvio de poder.
§ 3º Os serviços públicos a que se refere os incisos I e II deste artigo consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art.288. São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
I - o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
II - a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Seção II
Das Taxas Pelo Poder de Polícia

Subseção I
Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

Art.289. São fatos geradores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento o exercício do poder de polícia referente:
I - à concessão de licença obrigatória para a localização e funcionamento de estabelecimentos no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou em residência;
II - à vigilância constante e potencial dos estabelecimentos licenciados para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:
a) se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, às posturas, à moralidade e à ordem, emanadas do poder de polícia municipal legalmente instituído;
b) se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, previstas no Código de Posturas do Município e demais normas cabíveis;
c) se ocorreu ou não mudança da atividade desempenhada, bem como qualquer alteração nas características essenciais do Alvará emitido;
d) se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

Art.290. O sujeito passivo da taxa descrita nesta subseção é a pessoa física ou jurídica estabelecida no Município.
Parágrafo único. A taxa prevista no*caput*, poderá ser paga com desconto de 10% (dez por cento) até a data de vencimento ou parcelada em até 4 (quatro) vezes sem acréscimos, de acordo com as datas previstas no calendário fiscal.

Art.291. A base de cálculo da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será fixada de acordo com a metodologia e os valores constantes na Tabela 01, do Anexo II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. No caso de shoppings, galerias e condomínios edilícios, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será lançada, cumulativamente:
I - na inscrição de cada loja, quiosque, escritórios ou similares que estiverem ocupadas, considerando a área individual de cada estabelecimento;
II - na inscrição principal do shopping, da galeria ou do condomínio, considerando apenas a área comum, previamente informada à administração pública municipal.

Art.292. A taxa descrita nesta subseção, que independe de lançamento de ofício, será devida e arrecadada da seguinte forma:
I - no ato de licenciamento;
II - anualmente, em conformidade com o calendário fiscal, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pelo Município;
III - até 20 (vinte) dias, contados da ocorrência de alteração nas características essenciais do Alvará de Localização e Funcionamento anteriormente emitido.

Art.293. Considerar-se-á estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade por pessoa física ou jurídica, ainda que exercida no interior de residência.
Art.294. Para efeito da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em edificações distintas ou locais diversos.

Art.295. A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverá ser comunicado aos órgãos competentes da administração municipal, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Art.296. Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades no Município sem prévia Licença de Localização e Funcionamento e sem que tenham seus responsáveis efetuado o pagamento da taxa devida.
Parágrafo único. As atividades cujo exercício dependam de autorização de competência exclusiva do Estado e da União não estão isentas da Taxa de Licença.

Subseção II
Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Diferenciado

Art.297. Ofato geradorda Taxa é o exercício do poder de polícia do Município para aconcessão e fiscalização de licença ou autorizaçãopara o funcionamento de estabelecimentos com atividades econômicas emhorário especial, fora do horário normal de abertura e fechamento estabelecido no Código de Posturas Municipal.
Parágrafo único. Excetuam-se da cobrança desta Taxa as atividades classificadas como debaixo risco ("A"), conforme o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e demais resoluções regulamentares.

Art.298. A Taxa será calculada e cobrada por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela 02, do Anexo II, desta Lei Complementar, devendo ser recolhida antecipadamente.

Art.299. A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especialindepende de lançamento de ofícioe deverá ser arrecadada no ato do licenciamento inicial e de sua renovação.
Parágrafo único. É obrigatória a fixação, em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, do comprovante de pagamento da taxa, bem como da respectiva licença ou autorização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Subseção III
Da Taxa de Fiscalização para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante

Art.300. Fato gerador da taxa é a concessão da licença obrigatória para o exercício do comércio Eventual ou Ambulante consubstanciada na necessidade de inspeção ou fiscalização do cumprimento da legislação específica de posturas e do uso do solo urbano.

Art.301. O sujeito passivo da taxa é o comerciante eventual ou ambulante, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, se aquele for empregado deste.

Art.302. A taxa será calculada de acordo com a Tabela 03, do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art.303. A taxa que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento ou do início da atividade.

Art.304. Para efeito de cobrança da taxa considera-se:
I - comércio eventual, o que for exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, bem como os exercidos em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;
II - comércio ambulante, o que for exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art.305. O pagamento da Taxa de Fiscalização para o Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante, não dispensa a cobrança de outras taxas municipais.

Subseção IV
Da Taxa de Licença para Execução de Obras

Art.306. O fato gerador da taxa constante desta Subseção será o exercício do poder de polícia pela execução e fiscalização de obras sujeitas ao licenciamento ou à autorização pelo Município, nos termos das normas edilícias e demais atos e atividades constantes na Tabela 04, do Anexo II, desta Lei Complementar.
§ 1º Entende-se como obras, para efeito de incidência da Taxa de Licença para Execução de Obras:
I - a construção, modificação, reforma, reconstrução, restauro e demolição de edificações;
II - a construção de muro de arrimo;
III - fechamento ou tapumes, canteiro de obras e movimento de terra;
IV - instalação para promoção de vendas;
V - equipamentos ou instalações diferenciados ou elementos urbanos;
VI - microrreforma;
VII - qualquer outra obra de construção civil sujeita a licenciamento ou autorização, nos termos do Código de Obras e Edificações do Município.
§ 2º A taxa de que trata esta subseção incidirá, ainda, na emissão das Certidões de Início e de Conclusão de Obra, bem como sobre qualquer ato administrativo ou serviço prestado pelo Município relacionado com o licenciamento, a execução e a fiscalização de obras.
§ 3º Nenhuma obra poderá ser iniciada sem a prévia emissão de licença ou autorização junto à administração pública municipal e o pagamento da taxa devida.

Art.307. O sujeito passivo da Taxa de Licença para Execução de Obras é o proprietário, o possuidor do imóvel, bem como o interessado do imóvel, que se enquadrem nas incidências referidas no art. 306, desta Lei Complementar.

Art.308. O cálculo da Taxa de Licença para Execução de Obras dar-se-á em conformidade com a Tabela 04, do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art.309. A taxa descrita nesta Subseção será arrecadada no ato de licenciamento da obra.

Subseção V
Da Taxa de Autorização para Exploração de Meios de Publicidade em Geral

Art.310. O sujeito passivo da taxa de que trata esta Subseção é a pessoa física ou jurídica que explorar qualquer espécie de atividade emissora ou produtora de poluição sonora e visual, inclusive a exploração de meios de publicidade em geral, feita através de anúncio ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que, nesses locais, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros.

Art.311. A taxa de que trata esta Subseção será calculada por ano, mês, dia ou quantidade, de acordo com o que dispuser o calendário fiscal, em conformidade com a Tabela 05, do Anexo II, desta Lei Complementar.
§ 1º As licenças anuais serão válidas para o exercício em que forem concedidas, desprezados os trimestres já decorridos.
§ 2º O período de validade das licenças mensais ou diárias constará do recibo de pagamento da taxa, feito por antecipação.
§ 3º Os cartazes ou anúncios destinados a afixação, exposição ou distribuição por quantidade conterão, em cada unidade, os dados referentes à autorização pela administração pública municipal.

Art.312. O lançamento da Taxa de Autorização para Exploração de Meios de Publicidade será feito em nome:
I - de quem requerer a autorização;
II - de quaisquer dos sujeitos passivos, a juízo da administração municipal, nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

Art.313. Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas.

Art.314. Não havendo na Tabela 5, do Anexo II, desta Lei Complementar especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo do órgão municipal ambiental.
Art.315. A Taxa de Autorização para Exploração de Meios de Publicidade será arrecadada por antecipação, mediante guia emitida pelo Município, sendo preenchidas pelo sujeito passivo:
I - as iniciais, no ato da concessão da autorização;
II - as posteriores:
a) quando anuais, até 15 de janeiro de cada ano;
b) quando mensais, até o dia 15 de cada mês;
c) até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, a começar de 30 (trinta) de janeiro até 30 (trinta) de outubro de cada ano, ou com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista, para o item 3 da Tabela 05, do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art.316. É devida a taxa de que trata esta Subseção em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade, tais como:
I - cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, posters, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados em paredes, muros, postes, veículos e vias públicas;
II - propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.
§ 1º Compreendem-se na disposição deste artigo, os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingressos, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública.
§ 2º Considera-se também publicidade externa, para efeitos de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimentos e seja visível da via pública.

Art.317. Respondem solidariamente como sujeitos passivos da taxa todas as pessoas naturais ou jurídicas às quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenha autorizado.

Art.318. É expressamente proibida a fixação de cartazes e posters no exterior de qualquer estabelecimento sem a declaração de que trata o § 3º, do art. 311, desta Lei Complementar.

Art.319. Ficam sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento) os anúncios de qualquer natureza referentes a bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira.

Art.320. Nenhuma publicidade poderá ser feita sem prévia autorização do órgão municipal ambiental.

Art.321. A transferência de anúncios para local diverso do autorizado deverá ser procedida mediante prévia comunicação ao órgão municipal ambiental, sob pena de serem considerados como novos.

Subseção VI
Da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos

Art.322. O fato gerador da taxa descrita nesta Subseção será o poder de polícia para a fiscalização da ocupação de área e logradouros públicos, por meio de instalação provisória ou fixa de balcão, barraca, mesa, cadeira, tabuleiro, quiosque, boxe, banca, veículo e qualquer outro móvel ou utensílio, com a finalidade comercial ou de prestação de serviços.

Art.323. Sujeito passivo da taxa descrita nesta Subseção é a pessoa física ou jurídica que ocupar área ou logradouro público, mediante licença, autorização ou permissão prévia da administração municipal, em conformidade com o art. 322, desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Para efeito de cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário da atividade, fica o contribuinte obrigado a comunicar ao órgão municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do encerramento da atividade.

Art.324. A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos será calculada de acordo com a Tabela 06, do Anexo II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. No cálculo da Taxa, considerar-se-á, como mínimo de ocupação, o espaço de 1 m² (um metro quadrado).

Art.325. A taxa descrita nesta Subseção, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento, bem como para cada renovação.

Art.326. Sem prejuízo do tributo e multa devidos, a administração municipal apreenderá e removerá para os seus depósitos quaisquer objetos ou mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocados em áreas e logradouros públicos sem o devido licenciamento e o pagamento da taxa de que trata esta Subseção.

Subseção VII
Da Taxa de Autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias

Art.327. O fato gerador da taxa constante desta Subseção será o exercício do poder de polícia para a autorização e fiscalização de instalações de divertimento público, com funcionamento provisório, em áreas públicas ou privadas, definidas nos termos do Código de Posturas do Município e demais normas regulamentadoras, considerando:
I - circo, teatro de arena, parque de diversões e similares;
II - feiras de exposições;
III – carretas da alegria;
IV - quaisquer outros espetáculos ou instalações de divertimento público com funcionamento provisório.

Art.328. O sujeito passivo da taxa descrita nesta Subseção é o autorizatário responsável pelo evento ou instalação de caráter provisório, pessoa física ou jurídica.

Art.329. A Taxa de Autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias será calculada de acordo com a Tabela 07, do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art.330. A taxa descrita nesta Subseção, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato da autorização ou do início da atividade.

Art.331. O pagamento da Taxa de Autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos, caso a atividade seja exercida em área pública.

Subseção VIII
Da Taxa de Licença Ambiental

Art.332. A Taxa de Licença Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização dos estabelecimentos, atividades e habitações para efeito de verificação do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submetem.
Art. 333. O sujeito passivo da Taxa de Licença Ambiental é o empreendedor, público ou privado, responsável pelo requerimento de Licença Ambiental junto ao órgão municipal ambiental.

Art. 334. A taxa será arrecadada de acordo com a Tabela 08, do Anexo II desta Lei Complementar.
,
Parágrafo único. A receita proveniente da Taxa de Licença Ambiental e das autorizações relacionadas ao meio ambiente pertence ao órgão municipal ambiental.

Subseção IX
Da Taxa de Inspeção Sanitária

Art. 335. A Taxa de Inspeção Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre produto, embalagem, utensílio, equipamento, serviço, atividade, unidade e estabelecimento pertinentes à saúde pública municipal, em observância às normas sanitárias vigentes.

Art. 336. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica titular de produto, de embalagem, de utensílio, de equipamento, de atividade, de unidade ou de estabelecimento sujeito à fiscalização sanitária prevista no art. 335, desta Lei Complementar.

Art.337. A Taxa de Inspeção Sanitária será arrecadada de acordo com a Tabela 09, do Anexo II, desta Lei Complementar.

Subseção X
Da Taxa de Aprovação para Parcelamento do Solo

Art.338. O fato gerador da taxa constante desta Subseção será o exercício do poder de polícia pela análise e fiscalização de projetos de parcelamento do solo sujeitas à aprovação pelo Município, nos termos das normas de parcelamento e demais atos e atividades constantes na Tabela 10, do Anexo II, desta Lei Complementar.
§ 1º Entende-se como parcelamento o fracionamento do solo do Município nas modalidades de desmembramento e loteamento, bem como suas modificações, nos termos das normas específicas.
§ 2º Nenhum parcelamento do solo poderá ser iniciado sem a prévia aprovação junto à administração municipal e o pagamento da taxa devida.

Art.339. O sujeito passivo da Taxa de Aprovação Para Parcelamento do Solo é o proprietário ou o possuidor dos imóveis que se enquadram nas incidências referidas no art. 338, desta Lei Complementar.

Art.340. O cálculo da Taxa de Aprovação Para Parcelamento do Solo dar-se-á em conformidade com a Tabela 10, do Anexo II, desta Lei Complementar.
Art.341. A taxa constante desta Subseção será arrecadada na análise final para aprovação do parcelamento do solo, não eximindo o sujeito passivo do pagamento da Taxa de Expediente no início do procedimento requerido.

Seção III
Da Taxa Pela Utilização De Serviços Públicos

Subseção I
Da Taxa de Expediente e serviços diversos

Art.342. A Taxa de Expediente e serviços diversos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art.343. O sujeito passivo da Taxa de Expediente e serviços diversos é o usuário do serviço, efetiva ou potencialmente, quando solicitado ou não.

Art.344. O sujeito ativo da Taxa de Expediente e serviços diversos é o Município de Tupaciguara, através do órgão ou entidade que prestar o serviço, efetiva ou potencialmente, quando solicitado ou não.

Art.345. A Taxa de Expediente e serviços diversos será calculada de acordo com a Tabela 11, do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art.346. Os serviços especiais, tais como remoção do lixo extra residencial e entulhos, somente serão prestados por solicitação do interessado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas do Município.
Art.347. Ocorrendo violação do Código de Posturas do Município, os serviços serão prestados compulsoriamente, ficando o responsável obrigado a efetuar o pagamento da taxa definida.

Art.348 A Taxa de Expediente e serviços diversos será arrecadada na ocasião em que o ato ou fato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado, desentranhado ou devolvido.

Art.349. A Taxa de Expediente e serviços diversos poderá ser paga de 1 (uma) só vez com 10% (dez por cento) de desconto ou em até 12 (doze) parcelas sem descontos.

Subseção II
Da Taxa De Manejo De Resíduos Sólidos - TMRS

Art.350. Fica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS no âmbito do Município de Tupaciguara.

Art.351. Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - TMRS tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição para fruição, que compreendem as atividades de coleta, transbordo e transporte, triagem, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domésticos ou a estes equiparados.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se as seguintes definições:
I - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades;
II - resíduos sólidos domésticos: aqueles originários de atividades domésticas em residências situadas na zona urbana;
III - resíduos sólidos equiparados a resíduos domésticos: resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em volume, composição e peso similares às dos resíduos domésticos, desde que não sejam de responsabilidade de seu gerador, prevista em norma específica, decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;
IV - resíduos originários do Serviço Público de Limpeza Urbana - SLU: compreende os resíduos gerados com as atividades de limpeza urbana (varrição, capina, roçada, poda, etc.) e não são considerados no cálculo da taxa que constitui o objeto da TRMS, e serão cobrados de acordo com a legislação específica.

Art.352. O Sujeito Passivo ou contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço e que gerar até 200 kg (duzentos quilogramas) de resíduos por dia.
Parágrafo único. Consideram-se grandes geradores, para fins de manejo de resíduos, aqueles que excederem os limites previstos nesta Lei Complementar, aplicando-se a tais geradores:
I – obrigação de comprovar destinação ambientalmente adequada por meio de prestador autorizado, conforme regulamento; e
II – exclusão da TMRS somente quanto à parcela do serviço não prestado pelo Município, mediante critérios objetivos e documentação comprobatória.

Art.353. A base de cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS é o custo anual apurado pela Administração Pública Municipal, necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.
§ 1º O custo anual compreende as atividades operacionais de:
I - coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos;
II - outras atividades correlatas indispensáveis ao manejo de resíduos sólidos urbanos.
§ 2º Para o cálculo individual da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos TMRS, ocusto dos serviços será rateado entre as unidades consumidoras de formaponderada, mediante a aplicação doÍndice de Enquadramento da Categoria, conforme os critérios de uso e consumo definidos na Tabela 12 do Anexo II desta Lei Complementar, que poderá se considerar, de forma isolada ou combinada.
§ 3º A Tabela de cobrança pelo consumo de água das unidades consumidoras de cada categoria de imóvel para a TMRS, corresponderá à média dos consumos efetivos mensais de água e/ou esgoto apurados nos 12 (doze) meses do exercício anterior, expressos em metros cúbicos (m3).
§ 4º Os índices, fatores de enquadramento e parâmetros essenciais para o cálculo da TMRS deverão constar em anexo desta Lei Complementar, podendo o Poder Executivo, por decreto, apenas:
I – apurar e publicar o custo anual do serviço e a memória de cálculo para cada unidade consumidora;
II – operacionalizar a cobrança e os procedimentos de lançamento;
III – atualizar valores monetários exclusivamente por índice previsto em lei; e
IV – encaminhar, após 10 dias da publicação do decreto, cópia do regulamento à Câmara Municipal, para exercer seu poder fiscalizador.
§ 5º O valor mensal da TMRS será obtido mediante aplicação das alíquotas e da fórmula de cálculo constantes na Tabela 10, do Anexo II, da Lei Complementar, considerando a situação cadastral do imóvel no exercício anterior à do lançamento da taxa.

Art.354. A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS será lançada em nome do contribuinte, na forma e nos prazos fixados no regulamento, de forma:
I - isolada, mediante documento exclusivo e específico;
II - conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU;
III - juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outros serviços públicos de saneamento básico, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços, inclusive por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no Município, decorrente de convênio celebrado com o Município.
§ 1º A TMRS, quando lançada isoladamente, poderá ser paga de 1 (uma) só vez com 10% (dez por cento) de desconto ou em até 12 (doze) parcelas sem descontos.
§ 2º Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o imóvel, será cobrado o valor mínimo previsto no § 5º deste artigo ou, alternativamente, uma taxa estimada com base nas informações disponíveis pela administração tributária.
§ 3º O cofaturamento previsto neste artigo não constitui fato gerador de Imposto Sobre Serviços - ISS.
§ 4º Não havendo emissão de fatura mensal de água em unidades edificadas, a cobrança e lançamento da TMRS será realizada diretamente pela administração tributária, podendo esta ser lançada concomitantemente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.
§ 5º O cálculo da TMRS para os casos estabelecidos § 4º, deste artigo, será levado em consideração o valor mínimo anual de 0,012 (zero vírgula zero doze) UPFM por metro quadrado) da área do imóvel, limitando a cobrança ao valor de 4 (quatro) UPFM.
§ 6º O documento de cobrança deve destacar individualmente o valor do tributo.
§ 7º Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.
§ 8º Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento específico.

Art.355 Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio ou contrato com a Empresa Concessionária de Água e Esgoto na cobrança para cobrança e o recebimento dos recursos relativos à Taxa de Manejo de Resíduo Sólidos - TMRS.

Subseção III
Da Taxa de Serviço de Limpeza de lotes

Art. 356. A Taxa de Serviço de Limpeza dos lotes, glebas e terrenos urbanos tem como fato gerador da utilização efetiva dos serviços de roçagem, capina, limpeza e remoção dos resíduos realizados pelo município, ou por terceirizados, em imóveis particulares, não edificados, lindeiros a vias e logradouros públicos, bem como suas sarjetas.
§ 1º Considera-se serviço de limpeza:
I - remoção de entulhos ou coleta e descarte;
II - ações mecanizadas ou não, de roçagem, capina, rastelagem, remoção e destinação final de massa verde e voluma realizadas no interior de imóveis particulares não edificados;
III - ações mecanizadas ou não, de roçagem, sem remoção e destinação final de massa verde e voluma realizadas no interior de imóveis particulares não edificados.
§ 2º O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Limpeza é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel particular, não edificado, e, em que for realizado o serviço.
§ 3º O sujeito ativo da Taxa de Serviço de limpeza de lotes é o Município de Tupaciguara.

Art. 357. A Taxa de Serviço de limpeza de lotes será lançada para o sujeito passivo, após a realização do serviço, acompanhada da notificação, de acordo com o estabelecido no Código de Posturas do Município.
§ 1º A forma e o prazo para pagamento da taxa serão definidos por regulamento.
§ 2º O pagamento extemporâneo da taxa ensejará a incidência de juros e da multa moratória, estabelecido nesta Lei Complementar.

Art.358. A Taxa de Serviço de limpeza dos lotes será devida nos termos da Tabela 13, do Anexo II, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES

Seção I
Da Contribuição de Melhoria

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art.359. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo de valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

Art.360. Consideram-se obras públicas para efeitos do art. 359, desta Lei Complementar:
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos de água e irrigação;
VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
Art.361. A Contribuição de Melhoria não incide nos casos de simples reparação ou conservação de obras públicas já existentes.

Art.362. A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todos os casos de transmissão da propriedade.

Art.363. Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel, beneficiado pela execução de obra pública prevista no art. 360, desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Por possuidor a qualquer título entende-se aquele que possua a coisa com ânimo de dono.

Subseção II
Do Cálculo

Art.364. A Contribuição de Melhoria será calculada, levando-se em conta o custo da obra a ser ressarcido por este tributo, rateado entre os imóveis valorizados, proporcionalmente à área de terreno de cada um.
Parágrafo único. Nos casos de edificações coletivas ou com mais de um pavimento, com economias independentes, a área do imóvel de que trata este artigo será igual à área construída de cada unidade autônoma.

Subseção III
Da Cobrança

Art.365. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração tributária municipal deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:
memorial descritivo do projeto;
II - orçamento do custo da obra;
III - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;
IV - delimitação da zona beneficiada;
V - relação dos imóveis localizados na zona beneficiada.

Art.366. Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso V, do art. 365, desta Lei Complementar, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
§ 1º A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, por meio de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.
§ 2º Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art.367. A notificação do lançamento será feita diretamente, e, quando impossível, por edital, e conterá:
I - identificação do contribuinte e valor da Contribuição de Melhoria cobrada;
II - prazos para pagamento de uma só vez, ou parceladamente, e respectivo local de pagamento;
III - prazo para reclamação.
§ 1º Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito, contra:
I - erro quanto ao sujeito passivo;
II - erro na localização do imóvel;
III - valor da Contribuição de Melhoria;
IV - cálculo dos índices atribuídos;
V - prazo para pagamento.
§ 2º As decisões sobre as reclamações serão de exclusiva competência do titular do órgão municipal de administração tributária.

Art.368. O requerimento de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar a administração fazendária municipal na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida, responderá pelo pagamento de multa e outras sanções já incidentes sobre o débito.

Subseção IV
Do Pagamento

Art.369. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:
I - o pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento), se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento;
II - o pagamento em até quatro parcelas mensais, gozará do desconto de 5% (cinco por cento), sem incidência de juros de mora;
III - o pagamento parcelado, em mais de quatro e em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, incidirá em juros de 1% (um por cento) ao mês, e as parcelas respectivas terão seus valores atualizados monetariamente pela Unidade Fiscal do Município – UPFM.

Art.370. O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês por atraso no pagamento acumulado até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, acumuláveis.

Subseção V
Das Disposições Especiais

Art.371. As obras a que se refere o inciso II do art. 360, quando julgadas de interesse público, só poderão ser iniciadas após ter sido feita, pelos interessados, uma caução que corresponda a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do custo da obra.
Parágrafo único. A caução de que trata este artigo, será devolvida na época e na mesma proporção em que for paga a Contribuição de Melhoria.

Seção II
Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art.372. Fica instituída a Contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento **para segurança e preservação de logradouros públicos - COSIP,** prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal, observado o disposto nos incisos I e III, do *caput* do art. 150, da Constituição Federal.

Subseção II
Do Fato Gerador e Destinação da COSIP

Art.373. Constitui fato gerador da COSIP a fruição, direta ou indireta, dos serviços de iluminação pública e de segurança pública consistente em sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, no território do Município.
§ 1º A COSIP custeará despesas com:
I - a prestação e a universalização dos serviços de iluminação de vias, logradouros, praças e demais bens públicos;
II - serviços de monitoramento, segurança e preservação de logradouros públicos;
III - demais atividades correlatas.
§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se incluídas as seguintes despesas:
I - custeio, aquisição, instalação, operação, gestão, desenvolvimento de projetos, expansão, manutenção, modernização e melhoria dos serviços de iluminação pública, inclusive eventuais custos com enterramento de linhas de energia e aperfeiçoamento na infraestrutura urbana para adaptação de novas tecnologias ao sistema de iluminação pública, em qualquer área do território municipal;
II - custeio, aquisição, instalação, operação, gestão, desenvolvimento de projetos, expansão, manutenção, modernização e melhoria dos serviços de monitoramento, segurança e preservação de logradouros públicos, incluindo os ativos necessários à implementação, ao funcionamento e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela Administração Pública, em qualquer área do território municipal;
III - realização de obras em logradouros públicos, conservação de construções públicas ou de interesse público, instalação e manutenção de mobiliário urbano e bens públicos, sempre que destinados à viabilidade, ao suporte, à operacionalização, à preservação ou à otimização de equipamentos de iluminação pública ou de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, e demais serviços previstos neste artigo.
IV - medidas para prevenção de acidentes e asseguramento da continuidade e da universalidade dos serviços de iluminação e de monitoramento, segurança e preservação de logradouros públicos, inclusive o monitoramento, a manutenção e a poda de vegetação urbana.
§ 3º A COSIP, incidirá, mensalmente, sobre cada uma das unidades de imóveis, estabelecido no âmbito urbano da sede e nos Distritos do Município de Tupaciguara, proprietário, titular de seu domínio útil ou seu possuidor do imóvel residencial ou não, edificado ou não, e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no Município de Tupaciguara.

Subseção III
Da Base de Cálculo e o Valor da COSIP

Art.374. A base de cálculo da COSIP é o custo total do serviço de iluminação pública prevista no art. 373, desta Lei Complementar.

Art.375. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de iluminação Pública vigente, subgrupo B4ª, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir, conforme a Tabela:

Consumo Mensal (KWH)	Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública
0 a 30	isento
31 a 50	2%
51 a 100	3 %
101 a 200	4,5 %
201 a 300	7 %
301 a 400	9 %
401 a 500	10 %
Acima de 500	12 %

Art.376. O valor da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública – COSIP, incidente sobre o imóvel não abastecido por energia elétrica, será calculado pela aplicação do fator de 0,22 (zero vírgula vinte e dois) da UPFM por metro linear de testada do imóvel, e podendo ser lançada e cobrada juntamente com a notificação do IPTU.
§ 1º Para os lotes de esquina será tomada como base a frente maior ou a servida de iluminação pública.
§ 2º Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, o crédito tributário relativo à COSIP, não integralmente pago no vencimento, ficará sujeito aos acréscimos praticados pela concessionaria de energia.
Art. 377. O valor da COSIP será atualizado nos mesmos percentuais de reajustes da tarifa de energia autorizados pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 378. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da COSIP.

LIVRO TERCEIRO
DAS NORMAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.379. Este Título regula o processo administrativo tributário, definindo princípios, competências e normas de direito administrativo a ele aplicáveis.

Art.380. O Processo Administrativo Tributário compreende:

I - o Contencioso Administrativo Tributário, instaurado para:
o controle da legalidade e do mérito dos atos do Fisco;
b) a contestação e o julgamento de exigência de crédito tributário ou aplicação de penalidade;
c) a impugnação administrativa do sujeito passivo contra a Notificação de Lançamento e o Auto de Infração e a imposição de multa.
II - os Procedimentos Administrativos Tributários não Contenciosos:
a) consulta;
b) do procedimento tributário de controle;
c) do procedimento de indeferimento da opção e de exclusão do Simples Nacional.

Art.381. O Processo Administrativo Tributário, sem prejuízo de outros direitos e garantias individuais assegurados pela Constituição Federal, será fundamentado nos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da segurança jurídica, da audiência do interessado e de sua acessibilidade aos autos, da ampla instrução probatória, da motivação, da livre persuasão racional do julgador, da celeridade e da economia processual.

Art.382. Aplica-se, supletiva e subsidiariamente, ao Processo Administrativo Tributário, no que couber, as normas processuais civis.
Parágrafo único. A organização, tramitação e gestão interna do Processo Administrativo Tributário poderão ser disciplinadas em regulamento, vedada a criação de requisitos de admissibilidade, restrições ao direito de petição e de defesa, redução de prazos previstos nesta Lei Complementar ou disciplina que implique prejuízo ao contraditório e à ampla defesa.

Art.383. As autoridades de julgamento, de primeira e segunda instâncias administrativas do Município, observarão:
I - as decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
II - os enunciados de Súmula Vinculante;
III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos.
§ 1º Considera-se julgamento de casos repetitivos a decisão proferida em:
I - incidente de resolução de demandas repetitivas;
II - recursos especiais e extraordinários repetitivos;
III - recurso extraordinário julgado a partir do rito da repercussão geral.
§ 2º É vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação de lei municipal sob alegação de inconstitucionalidade, ressalvadas as hipóteses em que a inconstitucionalidade é reconhecida nos casos dos incisos do *caput*.
§ 3º Os servidores e agentes públicos envolvidos no Processo Administrativo Tributário têm o dever de zelar pela correta aplicação da legislação, pugnando pela defesa do interesse público, da legalidade e da preservação da ordem jurídica.

Art.384. A existência de ação judicial, ainda que haja ocorrência de depósito ou garantia, não prejudica o lançamento do tributo devido ou o seu aperfeiçoamento.
§ 1º A propositura de ação judicial importa renúncia ao direito de litigar no Processo Administrativo Tributário e desistência do litígio pelo autuado, devendo os autos serem encaminhados diretamente à Procuradoria-Geral do Município, na fase processual em que se encontrarem.
§ 2º O curso do processo administrativo tributário e fiscal, quando houver matéria distinta e independente da constante do processo judicial, terá prosseguimento em relação à matéria diferenciada, conforme dispuser o regulamento.
§ 3º Estando o crédito tributário com a exigibilidade suspensa, nos termos do inciso II do art. 151 daLei Federal nº 5.172, de 1966, a autuação será lavrada para prevenir os efeitos da decadência, porém sem a incidência de penalidades.

Seção I
Dos Atos e Termos Processuais

Art.385. Os atos e termos processuais, quando esta Lei Complementar ou respectivo regulamento não prescreverem forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, entrelinhas, rasuras ou emendas, não ressalvadas.
Parágrafo único. Os atos e termos processuais a que se refere o *caput*, poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, conforme disciplinado em regulamento ou em ato da administração tributária.

Seção II
Dos Prazos

Art.386. Sem prejuízo de outros prazos, especialmente previstos nesta Lei Complementar, os atos processuais realizar-se-ão nos seguintes prazos:
I - 20 (vinte) dias:
a) para o sujeito passivo pagar a quantia exigida ou apresentar impugnação, contados da intimação da Notificação Fiscal de Lançamento ou do Auto de Infração;
b) para o sujeito passivo pagar a quantia exigida ou interpor recurso voluntário, contados da intimação da decisão de Primeira Instância;
c) para o sujeito passivo pagar o crédito tributário, quando o mesmo se tornar definitivo na esfera administrativa, contados da intimação da exigência ou da decisão;
§ 1º Os prazos processuais são contínuos e peremptórios, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
§ 2º A contagem dos prazos somente se inicia e se encerra em dia de expediente normal na unidade da administração em que se deva praticar o ato.
§ 3º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com o dia em que o expediente na administração pública municipal for encerrado, antes ou iniciado depois da hora normal, ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
§ 4º Quando relativo a ato de servidor público, o vencimento do prazo não o desobriga de sua execução, sem prejuízo da aplicação da penalidade cominada.
§ 5º Vencido o prazo, extingue-se o direito do sujeito passivo à prática do ato respectivo, devendo esta circunstância ser certificada nos autos.
§ 6º A parte pode renunciar, de forma expressa, à totalidade do prazo estabelecido exclusivamente em seu favor.
§ 7º A prática do ato, antes do término do prazo respectivo, implicará na desistência do prazo remanescente, sendo defeso à parte repetir ou aditar o ato.
§ 8º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.
§ 9º Não havendo prazo expressamente previsto, o ato do sujeito passivo será praticado naquele fixado pelo órgão julgador, observando-se o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 10. A autoridade julgadora competente, atendendo às circunstâncias especiais, em despacho fundamentado, com anuência da autoridade superior, poderá:
I - acrescer até o dobro, o prazo para impugnação da exigência ou apresentação de recurso;
II - prorrogar, pelo tempo necessário, o prazo para realização de diligência;
III - assinalar prazo à parte, para regularização da representação processual.
§ 11. A tramitação interna de Processo Administrativo Tributário far-se-á nos prazos estabelecidos em regulamento, observados os termos desta Lei Complementar.

Seção III
Da Notificação e da Intimação

Art.387. Para fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - Notificação: a comunicação formal de atos e procedimentos administrativos ao sujeito passivo de atos e procedimentos administrativos;
II - Intimação: a determinação formal dirigida ao sujeito passivo para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Art.388. A notificação e a intimação far-se-ão sempre na pessoa do sujeito passivo ou do representante legal, mandatário ou preposto, pelas seguintes formas:
I -pessoalmente,comprovada por:
a) assinatura do sujeito passivo, de seu mandatário ou preposto;
b) declaração escrita de quem a efetuar, no caso de recusa de assinatura.
II -por via postal ou qualquer outro meio,desde que haja prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo.
III -por meio eletrônico,com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao Domicílio Tributário Eletrônico -DTE do sujeito passivo;
b) envio ao endereço eletrônico previamente indicado pelo sujeito passivo.
IV -por tomada de conhecimento,comprovada nos autos do processo, de exigência de crédito tributário ou de decisão proferida em Primeira ou Segunda Instância administrativa.
§ 1º Aintimaçãopoderá ser realizadapor edital, publicado no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial de publicação de atos municipais, quando:
I - a utilização dos meios previstos nos incisos I a IV do*caput*resultarinfrutífera;
II - o sujeito passivo tiver sua inscrição declaradainaptaou não localizada no Cadastro Fiscal.
§ 2º Considera-se efetuada a notificação ou a intimação:
I -se pessoalmente:na data da ciência do notificado ou intimado, ou da declaração de recusa de quem fizer a intimação;
II – se por via postal: na data do recebimento comprovado; não sendo possível comprovar o recebimento, deverá ser reiterada a notificação por outro meio idôneo e, persistindo a frustração, poderá ser adotado o edital na forma do § 1º, deste artigo.
III – no caso de intimação realizada por meio do DTE, considera-se feita a intimação na data em que o intimando realizar a consulta eletrônica do teor da intimação, ou, automaticamente, no 15º (décimo quinto) dia contado da data do envio da intimação ao DTE, desde que tenha sido expedido aviso de notificação ao e-mail ou ao telefone informado no Cadastro Fiscal, quando disponível.
§ 3º Os meios previstos nos incisos I a IV do caput poderão ser utilizados conforme a conveniência administrativa, assegurada, sempre que possível, a notificação no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da Lei Orgânica do Município, e exigida prova idônea de recebimento quando adotados meios não presenciais.
§ 4º Para fins de notificação ou intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:
I - o endereço postal por ele fornecido, no ato do cadastro;
II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária.
§ 5º Para efeito do disposto no inciso I do *caput*, considera-se preposto qualquer dirigente, empregado ou prestador de serviços que exerça suas atividades no estabelecimento ou residência do sujeito passivo ou de seu procurador.
§ 6º O comparecimento espontâneo de devedor solidário no processo dispensa a necessidade de sua intimação e a lavratura do termo de sua inclusão no feito.
§ 7º Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe de recebimento pessoal do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço declinado pelo sujeito passivo ou em seu domicílio tributário.
§ 8º Para pessoas naturais, a comunicação por meio eletrônico por endereço e-mail somente produzirá efeitos quando houver cadastrou indicação prévia pelo sujeito passivo ou seu representante, assegurada alternativa de ciência por via postal ou presencial quando demonstrada impossibilidade de acesso.

Art.389. O disposto nesta seção aplica-se à notificação ou à intimação de todos os atos e procedimentos administrativos realizados pela Administração Tributária que tenham por objeto a constituição, modificação ou extinção de direito, bem como aos atos do Processo Administrativo Fiscal.

Seção IV
Das Nulidades

Art.390. É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:
I - os atos e termos lavrados por autoridade incompetente ou impedida;
II - os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;
III - os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.
§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.
§ 2º As omissões, incorreções ou inexatidões verificadas, cuja correção não importe mudança do sujeito passivo, inovação da motivação ou da penalidade aplicada no Auto de Infração, inclusive aquelas decorrentes de cálculo ou de capitulação de infração ou de multa, não acarretarão a sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator, e serão sanadas:
I – de ofício, pelo autor da peça básica, com ciência formal do sujeito passivo, devolvendo-se integralmente o prazo para impugnação ou pagamento, sempre que a correção puder influenciar o exercício da defesa;
II - por despacho exarado no Processo Administrativo Fiscal, desde que verificada até o julgamento de primeira instância.
§ 3º Para efeitos de aplicação do § 2º deste artigo, considera-se mudança do sujeito passivo o erro na identificação do nome, razão social, CPF ou CNPJ.
§ 4º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente ou sejam consequência.

§ 5º Quando a autoridade julgadora puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou suprir-lhe a falta, decidindo-o diretamente.
§ 6º A autoridade que declarar a nulidade mencionará os atos por ela alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento do feito.
§ 7º Quando a norma prescrever determinada forma, a autoridade julgadora considerará válido o ato se, realizado de outra maneira, alcançar a sua finalidade.

Art.391. Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou suprir-lhe a falta, decidindo-o diretamente.

Seção V
Das Provas e Diligências

Art.392. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados nesta Lei Complementar, para provar a verdade dos fatos em que se fundam o direito em litígio e influir efetivamente na convicção do julgador.
§ 1º Caberá à autoridade julgadora competente, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.
§ 2º A autoridade julgadora competente indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.
§ 3º A autoridade julgadora competente apreciará a prova constante dos autos, independentemente de quem a tiver produzido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.
§ 4º O ônus da prova incumbe:
I - ao autor do auto de infração, quanto ao fato constitutivo do direito da Fazenda Pública Municipal;
II - ao autuado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da Fazenda Pública Municipal.
§ 5º A autoridade julgadora competente poderá ordenar que a parte exiba documentos, livros, ou coisas que estejam ou devam estar em seu poder, presumindo-se verdadeiros, no caso de recusa injustificada, os fatos dos quais dependa a exibição.

Seção VI
Do Início do Procedimento Fiscal

Art. 393. O procedimento fiscal tem início com:
I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo ou seu preposto de qualquer exigência
II - a lavratura de Termo de Início da Ação Fiscal;
III - a intimação, por escrito, do contribuinte, seu preposto ou responsável, a prestar esclarecimento, exibir documentos solicitados pela fiscalização ou demais obrigações legais;
IV - a apreensão de Notas Fiscais, Livros ou quaisquer documentos;
V - a emissão de Notificação Fiscal de Lançamento;
VI - a lavratura de Auto de Infração.
Art.394. As inconsistências apuradas através do cruzamento de informações constantes em bancos de dados da administração tributária poderão ser objeto de notificação, com prazo certo para regularização, na forma definida em Regulamento.
Parágrafo único. O não atendimento da notificação de que trata o *caput*, no prazo estipulado, poderá implicar na abertura de ação fiscal para constituição do crédito tributário.

Art.395. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a obrigações tributárias vencidas, observado o disposto no art. 60, desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Ainda que haja recolhimento do tributo nesse caso, o sujeito passivo ficará obrigado a recolher os respectivos acréscimos legais, além de penalidade específica.

Art.396. O contribuinte deverá cumprir os prazos definidos no Regulamento para o atendimento do solicitado no Termo de Início de Fiscalização.

Seção VII
Do Encerramento do Procedimento Fiscal

Art.397. A autoridade tributária que proceder ou presidir o procedimento de fiscalização documentará, ao término da ação, mediante termo, com a respectiva cientificação, o encerramento do procedimento, inclusive com a entrega do Relatório da Ação Fiscal.

Seção VIII
Da Exigência Do Crédito Tributário

Art.398. A exigência do crédito tributário ou da multa punitiva será formalizada pela autoridade tributária por meio dos seguintes instrumentos:
I - Notificação de Lançamento;
II - Notificação Fiscal de Lançamento;
III - Auto de Infração.
Parágrafo único. Os instrumentos referidos neste artigo serão utilizados distintamente, em função de cada tributo ou infração, conforme disposto nesta Lei Complementar ou em seu regulamento.

Art.399. A assinatura pelo sujeito passivo ou seu responsável legal em qualquer dos instrumentos previstos no art. 398, desta Lei Complementar, não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do lançamento do crédito tributário ou em motivo de sanção.

Art.400. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão de dívida efetuada à administração tributária pelo sujeito passivo, por meio de declaração instituída na legislação tributária, ou por qualquer outro meio formal, referente a valor de tributo a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, os instrumentos de constituição do crédito pela administração tributária.
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração.

Subseção I

Da Notificação de Lançamento

Art.401. A Notificação de Lançamento será expedida pela administração tributária nos moldes do art. 388, para comunicar ao sujeito passivo a constituição do crédito tributário, lançado por ofício ou por declaração, em estrito cumprimento às disposições desta Lei Complementar.

Art.402. O contribuinte que não concordar com o lançamento de que trata o art. 401, ou sua alteração, poderá impugná-lo, por petição, em procedimento sumário, até a data de vencimento do tributo.

§ 1º A impugnação terá efeito suspensivo, observado o disposto no art. 410, desta Lei Complementar, e será apreciada pelo setor responsável pelo lançamento, gestão ou fiscalização do tributo correspondente.
§ 2º Nos casos de decisão contrária ao contribuinte, o interessado poderá impetrar recurso ao Junta de Recursos Fiscais que decidirá em última instância administrativa.

Art.403. Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou a qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, poderá ser expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.
Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a órgão municipal de administração tributária, lavrar-se-á o auto de infração.

Subseção II
Da Notificação Fiscal de Lançamento

Art.404. A Notificação Fiscal de Lançamento será emitida pelo Agente Fiscal quando, em procedimento de fiscalização ou auditoria, para constituir, mediante o lançamento, o crédito tributário não recolhido na forma disciplinada nesta Lei Complementar ou recolhido apenas parcialmente.

Art.405. A Notificação Fiscal de Lançamento será lavrada com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas e rasuras, exclusivamente, pelo Agente Fiscal, sendo uma via entregue ao sujeito passivo, e conterá, no mínimo:
I - a identificação do notificado;
II - o local, a data e a hora da lavratura;
III - a descrição clara e precisa do fato;
IV - a determinação e valoração da obrigação principal e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;
V - a assinatura, manuscrita ou eletrônica, do Agente Fiscal, a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.
§ 1º O processamento da Notificação Fiscal de Lançamento terá curso histórico e informativo, com as folhas numeradas e rubricadas, e os documentos, as informações e os relatórios ou pareceres juntados em ordem cronológica.
§ 2º Na mesma Notificação Fiscal de Lançamento é vedada a exigência de tributos distintos
§ 3º Nos termos do regulamento, aplicam-se à Notificação Fiscal de Lançamento, no que couber, as disposições da legislação processual relativas ao auto de infração.

Subseção III
Do Auto de Infração

Art.406. A imposição de multa punitiva resultante da ação direta do Agente Fiscal será formalizada por meio de Auto de Infração, que conterá, no mínimo:
I - identificação do sujeito passivo;
II - indicação de local, data e hora de sua lavratura;
III - descrição do fato e indicação do período de sua ocorrência;
IV - indicação da base de cálculo, da alíquota e do valor originário da obrigação;
V - indicação da disposição legal infringida e da penalidade proposta;
VI - nome e assinatura da autoridade lançadora.
§ 1º Quando do procedimento fiscal, em um mesmo estabelecimento, resultar a apuração de mais de uma infração, em um ou mais exercícios, poderá ser utilizado, nos termos previstos em ato do titular do órgão municipal de administração tributária, somente um auto de infração, com a descrição dos elementos constantes dos incisos III a V do *caput* deste artigo, em anexos próprios.
§ 2º Ao auto de infração serão anexados demonstrativos dos levantamentos informativos, e/ou quaisquer outros meios probantes que fundamentem o procedimento.
§ 3º O autuado será intimado da lavratura do auto de infração por um dos meios descritos no art. 388.

CAPÍTULO II
DO CONTENCIOSO ADMINSTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art.407. No Processo do Contencioso Administrativo Tributário, são assegurados aos litigantes os seguintes meios de defesa e recursos:
I - impugnação;
II - recurso voluntário;
III - recurso de ofício.

Art.408. O julgamento dos processos de exigência de tributos e de multas, bem como de outros processos que lhe são afetos, observará o seguinte:
I - a impugnação tempestiva da exigência instaura o Processo Administrativo Contencioso;
II - o julgamento, em Primeira Instância, será realizado monocraticamente;
III - o julgamento, em Segunda Instância, será realizado por uma Junta de Recursos Fiscais.
Parágrafo único. O recurso de ofício será interposto pela autoridade julgadora de Primeira Instância, mediante declaração na própria decisão.

Seção II
Do Início da Fase Contenciosa

Art.409. O contribuinte que não concordar com o lançamento do crédito tributário, decorrente ou não de ação fiscal, poderá apresentar impugnação contra o respectivo lançamento.
Parágrafo único. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art.410. A impugnação, que terá efeito suspensivo, será formalizada por escrito pelo contribuinte, instruída com os documentos em que se fundamentar, e será dirigida ao julgador de Primeira Instância Administrava, no prazo previsto no art. 386.
Parágrafo único. Ao contribuinte é facultado solicitar "vistas" ao processo à autoridade preparadora, dentro do prazo fixado neste artigo.

Art.411. A impugnação mencionará:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do impugnante;
III - os motivos de fato e de direitos em que se fundamentam, os pontos de discordâncias e as razões e provas que possuir;
IV - as diligências, ou perícias que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito.
§ 1º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV deste artigo.
§ 2º É defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las.
§3º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que:
a) fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por meio de força maior;
b) refira-se a fato ou direito superveniente;
c) destina-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos.
§ 4º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida a Autoridade Julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas nas alíneas do §3º deste artigo.
§ 5º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art.412. A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessário, indeferindo as que considerarem prescindíveis ou impraticável.
§1º Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício sua realização, a autoridade designará para, como perito do município, a ela proceder e indicará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.
§ 2º Os prazos para realização de diligência ou perícia poderão ser prorrogados, a juízo da autoridade.
§ 3º Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias realizadas no curso do processo, forem verificadas, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar ao sujeito passivo, abrindo prazo para impugnação no concernente à matéria notificada.

Art.413. Após esgotados o prazo para impugnação ou todos os prazos para o pagamento do crédito tributário, o contribuinte será considerado revel e os valores lançados serão inscritos em dívida ativa do Município.
Parágrafo único. No caso de impugnação parcial, não cumprida à exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, é opcional ao órgão preparador, autor da remessa dos autos a julgamento, providenciar a formação de autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original.

Seção III
Da Competência

Art.414. O julgamento do processo compete:
I - em primeira instância ao titular da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.
II - em segunda instância à Junta de Recursos Fiscais.
Parágrafo único. O preparo e o saneamento do processo é atribuição do departamento de arrecadação de receitas, na forma regulamentar, competindo-lhe, ainda, a prática dos seguintes atos:
I - concedervista do processoao sujeito passivo ou ao seu representante legalmente constituído, na própria unidade, quando requerida no prazo para impugnação;
II -receber a impugnaçãoe proceder à juntada desta aos autos;
III - realizar osexames e diligênciasordenadas pelas autoridades julgadoras;
IV - lavrar oTermo de Revelia, quando não apresentada a impugnação, ou oTermo de Perempção, quando não apresentado o recurso na forma e nos prazos legais;
V -remeter o processoà autoridade competente para julgamento em Primeira ou Segunda Instância, conforme o caso;
VI -intimar o sujeito passivopara tomar conhecimento da decisão de Primeira Instância, pagar o valor da condenação ou interpor recurso voluntário à Segunda Instância;
VII - praticaroutros atosdefinidos em regulamento.

Art.415. A Junta de Recursos Fiscais terá sua estrutura, organização e funcionamento disciplinados em regulamento, observadas as disposições desta Lei Complementar.

Seção IV
Do Julgamento em Primeira Instância

Art.416. A decisão de Primeira Instância, redigida com simplicidade e clareza, conterá, dentre outros:
I - relatório resumido do processo;
II - fundamentos legais;
III - decisão;
IV - resolução.
§ 1º Na decisão em que for julgada a questão preliminar, será julgado o mérito, salvo quando incompatíveis.
§ 2º Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

§ 3º A autoridade preparadora dará "ciência" da decisão ao contribuinte, intimando-o quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 417. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do contribuinte, pela própria autoridade julgadora, ou por quem lhe substituir, não prevalecendo para este efeito o disposto no art. 419, desta Lei Complementar.

Art.418. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício à segunda instância, na própria decisão, com efeito suspensivo, sempre que, no todo ou em parte, a decisão for contrária à Fazenda Pública Municipal, e só produz efeito depois de confirmada em segunda instância.
§ 1º Será dispensada a interposição de recurso de ofício quando:
I - a importância não exceder ao valor correspondente a 90 (noventa) UPFM vigentes à data de decisão;
II - houver no processo prova de pagamento do tributo ou penalidades exigidas.
§ 2º Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício quando couber a medida, cumpre ao funcionário que subscreveu a inicial do processo, ou que do fato tomar conhecimento interpor recurso, em petição encaminhada em nome daquela autoridade.
§ 3º Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art.419. Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.

Seção V
Do Julgamento em Segunda Instância

Art.420. Das decisões contrárias ao sujeito passivo caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, que mencionará:
I - o órgão julgador a que é dirigido;
II - a qualificação do recorrente;
III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar, separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;
IV - o pedido de cassação ou reforma da decisão recorrida.
§ 1º Com o recurso poderão ser juntados documentos, inclusive supervenientes, observado o contraditório, não se admitindo indeferimento liminar de prova documental quando pertinente à elucidação dos fatos.
§ 2º O recurso poderá versar sobre parte da quantia exigida, desde que o recorrente pague no prazo recursal a parte não litigiosa.
§ 3º Se, dentro do prazo legal, não for apresentada a petição do recurso, será pelo órgão preparador lavrado o termo de perempção, seguindo o processo os trâmites regulares.

Art. 421. Em segunda instância, poderão ser determinadas diligências de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, quando necessárias ao esclarecimento da matéria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente**.**

Seção VI
Da Decisão Administrativa Definitiva e Exequível

Art.422. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões que não possam ser objeto de defesa, sendo exequíveis:
I - as decisões de Primeira Instância condenatórias, recorríveis, quando não apresentado recurso voluntário no prazo previsto nesta Lei Complementar;
II - as decisões condenatórias, em Segunda Instância.
Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de Primeira Instância na parte em que não for objeto de recurso voluntário, ou não estiverem sujeitas a recurso de ofício, nos termos do regulamento.

Art. 423 A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo de cobrança amigável, contado da ciência formal da decisão definitiva.
Parágrafo único. Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.

Art.424. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre ao responsável pelo lançamento, nos termos do regulamento, eximi-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.
Parágrafo único. A decisão definitiva favorável ao sujeito passivo somente poderá ser revista judicialmente quando houver, comprovadamente, dolo ou fraude.

CAPÍTULO Iii
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS

Seção I
Da Consulta

Art.425. Aosujeito passivoda obrigação tributária é assegurado o direito de formularconsultaa respeito da interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.
§ 1º A consulta deverá ser apresentada à administração tributária por meio depetição, instruída com os documentos que o sujeito passivo julgar necessários.
§ 2º A formulação da consulta deverá serprotocolada antes do início de qualquer ação fiscalrelacionada à matéria consultada.
§ 3º Protocolada a consulta antes do início de ação fiscal e enquanto pendente de Solução de Consulta, ficam suspensos, em relação à matéria consultada, os prazos para cumprimento da obrigação principal e acessória, bem como a incidência de penalidades, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art.426 A resposta à consulta será denominadaSolução de Consultae servirá comoorientação geralda administração tributária para casos similares.
Parágrafo único. As Soluções de Consultas serão numeradas por exercício e devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou por outro meio de publicação dos atos do Município.

Art.427 Não será recebida e examinada a consulta sobre matéria que se enquadre nas seguintes hipóteses, ou quando o consulente se encontrar sob ação fiscal:
I - for objeto deprocedimento fiscal;
II - for objeto dediscussão judicial;
III – for objeto de petição na esfera administrativa sobre a mesma matéria e o mesmo período ou do mesmo fato.
Parágrafo único.A inexistência das circunstâncias previstas neste artigo deverá serexpressamente declaradana petição de consulta.

Art.428. As respostas poderão ser revogadas ou substituídas mediante publicação no Diário Oficial do Município ou por outro meio de publicação dos atos do Município.

Seção II
Do Procedimento Tributário de Controle

Art.429. OProcedimento Tributário de Controledecorre de requerimento de iniciativa do sujeito passivo da obrigação tributária ou de qualquer pessoa legitimamente interessada, caracterizando-se como processonão litigioso.
§ 1º O Procedimento Tributário de Controle tem natureza não contenciosa, assegurada ao requerente a possibilidade de complementar documentos, manifestar-se sobre diligências e atender exigências de regularização, nos termos do regulamento:
I -verificação, reconhecimento ou declaração de direito;
II -concessão de benefícios;
III -aplicação das normas tributárias.
§ 2º O requerimento tem por requisito de admissibilidade a instrução com osdocumentos aptosa demonstrar o atendimento das exigências legais para o caso.
§ 3º No curso do procedimento, poderão ser determinadas diligências, auditorias ou vistorias necessárias à instrução processual.
§ 4º As decisões proferidas em Procedimentos Tributários de Controle têm natureza declaratória e seus efeitos retroagirão à data em que foram preenchidos os requisitos legais e regulamentares para a concessão do benefício.

Art.430. São objetos de Procedimento Tributário de Controle:
I - compensação;
II - cancelamento de débitos;
III - isenção;
IV - reconhecimento de imunidade;
V - remissão;
VI - restituição;
VII - outros atos sujeitos ao controle do Município.
§ 1º O reconhecimento do direito ou a concessão de quaisquer dos benefícios fiscais previstos nos incisos do caput deste artigo não gera direito adquirido e será invalidado ou suspenso o ato, de ofício, observado o contraditório e a ampla defesa, sempre que se apure a inobservância ou o desaparecimento das condições exigidas para a sua concessão ou o reconhecimento do direito, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, atualização monetária e da penalidade cabível.
§ 2º Compete ao titular do órgão municipal de administração tributária, com fundamento em parecer jurídico e/ou em relatório fiscal, decidir sobre compensação, reconhecimento de isenção ou imunidade e restituição, bem como sobre outros atos sujeitos ao controle do Município de Tupaciguara, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º Cabe ao titular do órgão municipal de administração tributária decidir, com fundamento em parecer jurídico ou relatório fiscal, sobre cancelamento de débitos, bem como sobre outros atos sujeitos ao controle do Município, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 431. Das decisões proferidas em Procedimento Tributário de Controle caberá Pedido de Reconsideração, facultativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão, dirigido à autoridade que a proferiu.
§ 1º Indeferido o Pedido de Reconsideração, caberá Recurso Voluntário à Junta de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do indeferimento, mediante petição que conterá, no mínimo, a qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido, vedada a imposição de requisitos de admissibilidade por regulamento.
§ 2º As disposições contidas neste artigo aplicam-se sem prejuízo do direito de o sujeito passivo propor a ação judicial cabível.
§ 3º A competência, o alcance e as condições de operacionalização do Procedimento Tributário de Controle poderão ser estabelecidas em regulamento apenas quanto à forma e ao fluxo interno, vedada a criação de restrições ao contraditório e à ampla defesa, a redução de prazos previstos nesta Lei Complementar ou a exigência de depósito/garantia como condição de conhecimento do Pedido de Reconsideração ou do Recurso.
§ 4º O disposto neste artigo não substitui nem restringe os meios de impugnação e recursos aplicáveis ao lançamento, observadas as regras deste Código e o art. 141, § 2º, da Lei Orgânica do Município.
§ 5º As decisões no Procedimento Tributário de Controle deverão ser motivadas e indicar os meios e prazos de impugnação.
§ 6º Quando a decisão no Procedimento Tributário de Controle importar exigência imediata de providência restritiva ou constituição de exigência formal com repercussão sancionatória, o Pedido de Reconsideração e o Recurso Voluntário terão efeito suspensivo até decisão final administrativa, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes devidamente motivadas.

Seção III
Do Procedimento de Indeferimento da Opção e de Exclusão do Simples Nacional

Art.432. É assegurado ao sujeito passivo Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, optante do Simples Nacional, o direito ao contraditório e à ampla defesa quando do indeferimento ou exclusão de ofício do regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, previsto naLei Complementar federal nº 123, de 2006.
Parágrafo único. O contraditório e a ampla defesa de que trata este artigo observarão, no que couber, a Lei Complementar federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e as Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional, inclusive quanto às formas de ciência e prazos de impugnação.

Art.433. O indeferimento da opção pelo Simples Nacional e a exclusão de ofício do Simples Nacional dar-se-ão quando configuradas quaisquer das hipóteses descritas naLei Complementar federal nº 123, de 2006e legislação complementar, especialmente nas Resoluções do Conselho Gestor do Simples Nacional, que motivem o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício.
§ 1º O indeferimento será formalizado por meio da expedição do Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional.
§ 2º A exclusão de ofício do Simples Nacional será formalizada por meio da expedição do Termo de Exclusão do Simples Nacional.

§ 3º O Termo de Indeferimento e o Termo de Exclusão deverão conter, obrigatoriamente, a fundamentação, a indicação precisa da hipótese legal, e o prazo para impugnação, contado da ciência.
§ 4º O prazo para impugnação ou regularização observará, no mínimo, o padrão previsto para o Simples Nacional nas normas do CGSN e orientações oficiais, sem prejuízo de regramento municipal mais favorável ao contribuinte.
Art. 434. Compete ao titular do órgão municipal de administração tributária instaurar os procedimentos de indeferimento da opção ou de exclusão do Simples Nacional, admitida delegação formal para atos de instrução, mantida a competência decisória na forma do regulamento.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES FISCAIS

Art. 435. A responsabilização pessoal e pecuniária do servidor ou agente fiscal por omissão funcional dependerá de processo administrativo disciplinar, com contraditório e ampla defesa, e da comprovação de dolo ou culpa grave, bem como do nexo causal entre a conduta e o prejuízo ao erário.
§ 1º Havendo dano ao erário, o eventual ressarcimento dependerá de comprovação de dolo ou culpa grave, nexo causal e quantificação do prejuízo, sem prejuízo de outras responsabilidades administrativas, civis e penais.
§ 2º Igualmente, será responsável a autoridade ou servidor que:
I - deixar de dar andamento aosprocessos administrativos tributários, sejam eles contenciosos, consultas ou reclamações contra o lançamento;
II - deixar de dar andamentofora dos prazosestabelecidos;
III - mandararquivar processos antes de findos, sem causas justificadas e sem fundamentar o despacho na legislação vigente à época do arquivamento.
§ 3º A responsabilidade, neste caso, épessoale independe do cargo ou função exercida, sujeitando o agente às sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art.436. Não será de responsabilidade do servidor a omissão que praticar ou o não pagamento do tributo que deixar de promover nas seguintes hipóteses:
I - em razão deordem superior, devidamente provada;
II - quandonão apurar infraçãoem face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.
§ 1º Não será também de responsabilidade do servidor, não havendo aplicação de pena pecuniária ou de outra natureza, quando a infraçãoconstar de livro ou documento fiscal a ele não exibidoe, por este motivo, já tenha sido lavradoauto de infração por embaraço à fiscalização.
§ 2º O titular do órgão municipal de Administração Tributária poderá, mediante decisão motivada e após apuração formal, reconhecer excludentes de responsabilidade, atenuantes e circunstâncias especiais, sem prejuízo do encaminhamento à unidade competente para apuração disciplinar quando cabível.

LIVRO COMPLEMENTAR
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.437. Para efeitos de cobrança dos juros moratórios previstos nesta Lei Complementar, considera-se como mês completo qualquer fração deste.
Art. 438. A contagem de prazos no âmbito desta Lei Complementar será contínua, observará as regras previstas no capítulo próprio de prazos do Processo Administrativo Tributário, inclusive quanto a início ou encerramento em dia de expediente e prorrogação para o primeiro dia útil quando cabível, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Art.439. A Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM é fixada em R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).
Parágrafo único. A UPFM será atualizada monetariamente em 1º de janeiro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA/IBGE no ano-calendário anterior, sem caráter de aumento real, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

Art.440. Aplicam-se a esta Lei, de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e demais leis aplicadas à matéria tributária.

Art. 441. A instituição de preços públicos pelo Poder Executivo, dependerá de lei própria aprovada pelo Poder Legislativo, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaço, seus prédios, praças, vias ou logradouros públicos, uso do solo, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.

Art. 442. O Chefe do Executivo Municipal poderá celebrar convênios para intercâmbio de informações necessárias à administração tributária municipal, observados o sigilo fiscal, a legislação de proteção de dados e a finalidade pública específica.
§ 1º O compartilhamento observará controles de acesso, registro de operações, medidas de segurança e limitação ao mínimo necessário.
§ 2º É vedado o compartilhamento para finalidade estranha à constituição, cobrança e fiscalização de créditos municipais.
§ 3º A remessa de dados a órgão de proteção ao crédito dependerá de prévia notificação do sujeito passivo por meio idôneo, assegurando prazo para pagamento/parcelamento/impugnação, vedada notificação exclusivamente por e-mail.
§ 4º A medida prevista no § 3º, deste artigo, não poderá configurar meio indireto coercitivo desproporcional, ou seja, "sanção política", devendo ser utilizada nos limites da jurisprudência constitucional.
Art.443. Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei Complementar, desde que com esta não conflitem.
Parágrafo único. No prazo de até 90 (noventa) dias da vigência desta Lei Complementar, o Executivo promoverá a consolidação e a republicação dos atos regulamentares recepcionados, com quadro expresso de compatibilidade e indicação do que fica revogado.
Art. 444. Ficam mantidas e em pleno vigor as disposições do Decreto nº 1.112, de 03 de janeiro de 2012 e Decreto nº 52, de 27 de abril de 2023, que não forem conflitantes com esta Lei Complementar, observando o prazo estabelecido no art. 443.

Art. 445. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade aos munícipes acerca da reforma tributária implementada por esta Lei Complementar, mediante, no mínimo:
I – publicação, no sítio eletrônico oficial do Município, de versão consolidada do Código Tributário Municipal;
II – divulgação de cartilha explicativa em linguagem acessível, contendo orientações práticas sobre as mudanças mais relevantes, prazos e canais de atendimento;
III – manutenção de canal de atendimento (presencial e eletrônico) para esclarecimento de dúvidas, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta lei complementar.

§ 1º A publicidade de que trata este artigo deverá priorizar os temas que impactem diretamente o contribuinte, incluindo alterações em hipóteses de incidência, bases de cálculo, alíquotas, prazos, parcelamentos, restituição, compensação e processos administrativos.
§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo não afasta a vigência da Lei Complementar, mas sujeita os responsáveis às providências administrativas cabíveis, sem prejuízo de apuração pelos órgãos de controle.

Art. 446. Revogam-se:
I - Lei nº 73, de 07 de dezembro de 2005;
II - Lei Complementar nº 368, de 12 de fevereiro de 2015;
III - Lei Complementar nº 156, de 22 de setembro de 2009;
IV - Lei nº 1.966, de 12 de julho de 1994;
V - Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2002;
VI - Lei nº 3.071, de 17 de dezembro de 2020;
VII - Lei Complementar nº 401, de 30 de dezembro de 2015;
VIII - Lei Complementar nº 502, de 27 de fevereiro de 2020;
IX – Lei Complementar nº 371, de 22 de fevereiro de 2015.

Art. 447. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.
Parágrafo único. Os dispositivos que instituam ou majorem tributos, ampliem base de cálculo, reduzam hipóteses de exclusão ou benefício fiscal ou agravem penalidades somente produzirão efeitos após o atendimento, conforme o caso, do disposto no art. 150, III, 'b' e 'c', da Constituição Federal.

Tupaciguara/MG, 24 de dezembro de 2025.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA 1
LISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ISS E ALÍQUOTAS

1 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES	**ALÍQUOTAS**
Análise e desenvolvimento de sistemas.	**3 %**
Programação.	**3 %**
1.03- Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	**3 %**
1.04- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	**3 %**
1.05- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	**3 %**
1.06- Assessoria e consultoria em informática.	**3 %**
1.07- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	**3 %**
1.08- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	**3 %**
1.9- Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	**3 %**
2 - SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.	
2.01- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	**3 %**
3 – SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.	
3.01- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	**3 %**
3.02- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	**3 %**
3.03- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	**3 %**
3.04- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	**3 %**
4 – SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.	
4.01- Medicina e biomedicina.	**3%**
4.02- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	**3 %**
4.03- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	**3 %**
4.04- Instrumentação cirúrgica.	**3 %**
4.05- Acupuntura.	**3 %**
4.06- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	**3 %**
4.07- Serviços farmacêuticos.	**3 %**
4.08- Terapia ocupacional. Fisioterapia e fonoaudiologia.	**3 %**
4.09- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	**3 %**
4.10- Nutrição.	**3 %**
4.11- Obstetrícia.	**3%**
4.12- Odontologia.	**3 %**
4.13- Ortóptica.	**3 %**
4.14- Próteses sob encomenda.	**3 %**
4.15- Psicanálise.	**3 %**
4.16- Psicologia.	**3 %**
4.17- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	**3 %**
4.18- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	**3 %**
4.19- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	**3 %**
4.20- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos e qualquer espécie.	**3 %**
4.21- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**3 %**
4.22- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	**3 %**
4.23- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	**3 %**
5 – SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.	
5.01- Medicina veterinária e zootecnia.	**3 %**
5.02- Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	**3 %**
5.03- Laboratórios de análise na área veterinária.	**3 %**
5.04- Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	**3 %**
5.05- Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	**3 %**
5.06- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	**3 %**
5.07- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**3 %**
5.08- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	**3 %**

5.09- Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	**3 %**
6 – SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.	
6.01- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	**3 %**
6.02- Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	**3 %**
6.03- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	**4 %**
6.04- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	**4 %**
6.05- Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	**4 %**
6.06- Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	**4 %**
7 – SERVIÇOS RELATIVOS Á ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.	
7.01- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	**3 %**
7.02- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**5 %**
7.03- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	**3 %**
7.04- Demolição.	**5 %**
7.05- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**5 %**
7.06- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de paredes, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	**4 %**
7.07.- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	**3 %**
7.08- Calafetação.	**3 %**
7.09- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	**3 %**
7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	**3 %**
7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	**4 %**
7.12- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	**3 %**
7.13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	**3 %**
7.14- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	**3 %**
7.15- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	**3 %**
7.16- Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	**3 %**
7.17- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	**3 %**
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésticos, geológicos, geofísicos e congêneres.	**3 %**
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	**3 %**
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	**3 %**
8- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.	
8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	**3 %**
8.02- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	**3 %**
9- SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.	
9.01- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, suíte *service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento do serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	**4 %**
9.02- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	**4 %**
9.03- Guias de turismo.	**4 %**
10 – SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES.	
10.01- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	**4 %**
10.02- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	**4 %**
10.03- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	**4 %**
10.04- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).	**4 %**
10.05- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	**3 %**
10.06- Agenciamento marítimo.	**3 %**
10.07- Agenciamento de notícias.	**3 %**
10.08- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	**3 %**
10.09- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	**3 %**
10.10- Distribuição de bens de terceiros.	**3 %**
11- SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.	
11.01- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	**5 %**
11.02- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	**3 %**
11.03- Escolta, inclusive de veículos e cargas.	**5 %**
11.04- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	**5 %**
12- SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.	
12.01- Espetáculos teatrais.	**5 %**
12.02- Exibições cinematográficas.	**5 %**
12.03- Espetáculos circenses.	**5 %**
12.04- Programas de auditório.	**5 %**
12.05- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	**4 %**
12.06- Boates, táxi-dancing e congêneres.	**5 %**
12.07- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	**5 %**
12.08- Feiras, exposições, congressos e congêneres.	**5 %**
12.09- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	**5 %**
12.10- Corridas e competições de animais.	**5 %**
12.11- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	**4 %**
12.12- Execução de música.	**5 %**
12.13- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	**5 %**
12.14- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	**5 %**
12.15- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	**5 %**
12.16- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	**5 %**
12.17- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	**5 %**
13- SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.	
13.01- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	**4 %**
13.02- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	**3 %**
13.03- Reprografia, microfilmagem e digitalização.	**3%**
13.04- Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	**3 %**
14- SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS	

14.01- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**3 %**
14.02- Assistência técnica.	**3 %**
14.03- Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**3 %**
14.04- Recauchutagem ou regeneração de pneus.	**3 %**
14.05-Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer.	**3 %**
14.06- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	**3 %**
14.07- Colocação de molduras e congêneres.	**3 %**
14.08- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	**3 %**
14.09- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	**3 %**
14.10- Tinturaria e lavanderia.	**3 %**
14.11- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	**3 %**
14.12- Funilaria e lanternagens.	**3 %**
14.13- Carpintaria e serralheria.	**3 %**
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	**5 %**
15- SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.	
15.01- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	**5 %**
15.02- Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	**5 %**
15.03- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	**5 %**
15.04- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	**5 %**
15.05-Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação, cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	**5 %**
15.06-Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	**5 %**
15.07-Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	**5 %**
15.08-Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	**5 %**
15.09-Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).	**5 %**
15.10-Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou par máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	**5 %**
15.11-Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	**5 %**
15.12-Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	**5 %**
15.13-Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixo de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	**5 %**
15.14-Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	**5 %**
15.15-Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	**5 %**
15.16-Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	**5 %**
15.17-Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	**5 %**
15.18-Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	**5 %**
16- SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.	
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	**2%**
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	**2 %**
17- SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.	
17.01- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	**5 %**
17.02- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	**3 %**
17.03- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	**3 %**
17.04- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	**3 %**
17.05- Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporário, contratados pelo prestador de serviço.	**3 %**
17.06- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	**3 %**
17.07- Franquia (*franchising*).	**3 %**
17.08- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	**3 %**
17.09- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	**3 %**
17.10- Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	**3 %**
17.11- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	**4 %**
17.12- Leilão e congêneres.	**4 %**
17.13- Advocacia.	**3 %**
17.14- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	**3 %**
17.15- Auditoria.	**3 %**
17.16- Análise de Organização e Métodos.	**3 %**
17.17- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	**3 %**
17.18- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	**3 %**
17.19- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	**3 %**
17.20- Estatística.	**3 %**
17.21- Cobrança em geral.	**3 %**
17.22- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).	**4 %**
17.23- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	**3 %**
17.24- Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	**3 %**
18- SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.	
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	**4 %**
19- SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.	
19.01- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	**5 %**
20- SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.	
20.01- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de	**3 %**

armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	
20.02- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	**3 %**
20.03- Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	**3 %**
21- SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTORIAIS.	
21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	**5 %**
22- SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.	
22.01- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	**4 %**
23- SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.	
23.01- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	**3 %**
24- SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.	
24.01- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	**3 %**
25- SERVIÇOS FUNERÁRIOS.	
25.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	**3 %**
25.02- Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	**3 %**
25.03- Planos ou convênio funerários.	**3 %**
25.04- Manutenção e conservação de jazidos e cemitérios.	**3 %**
25.5- Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	**3 %**
26- SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.	
26.01- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	**3 %**
27- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
27.01- Serviços de assistência social.	**3 %**
28- SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.	
28.01- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	**3 %**
29- SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.	
29.01- Serviços de biblioteconomia.	**3 %**
30- SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.	
30.01- Serviços de biologia, biotecnologia e química.	**3 %**
31- SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.	
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	**3 %**
32- SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.	
32.01- Serviços de desenhos técnicos.	**3 %**
33- SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.	
33.01- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	**3 %**
34- SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.	
34.01- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	**3 %**
35- SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.	
35.01- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	**3 %**
36- SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.	
36.01- Serviços de meteorologia.	**3 %**
37- SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.	
37.01- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	**3 %**
38- SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.	
38.01- Serviços de museologia.	**3 %**
39- SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.	
39.01- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	**3 %**
40- SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.	
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	**3 %**

TABELA 2
PROFISSIONAL AUTÔNOMO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UPFM FIXO ANUAL
001	Profissionais de Nível Superior	**08**
002	Profissionais de Nível Médio	**04**
003	Profissionais de Nível Fundamental	**02**

ANEXO II
TABELA 1
TAXA DELICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES	M.E	E.P.P	EMPRESA
	QUANT. UPFM	QUANT. UPFM	QUANT. UPFM
INDUSTRIAS			
Móveis e assemelhados	**4**	**5**	**8**
Produtos alimentícios	**4**	**5**	**8**
Têxtil	**4**	**5**	**8**
Rações e sementes	**9**	**10**	**20**
Álcool e açúcar	**9**	**10**	**20**
Laticínios	**4**	**5**	**8**
Outras Indústrias	**4**	**4**	**8**
COMERCIO ATACADISTA			
De bebidas	**4**	**5**	**8**
De Secos e Molhados	**4**	**5**	**8**
De Materiais de Construções			

	4	5	8
De Produtos Farmacêuticos, Químicos demais produtos	4	5	8
Outros Comércios atacadistas	4	5	8
COMERCIO VAREJISTA			
Materiais de construção	4	5	8
Farmácia e drogaria	4	5	8
Bazar, armarinho e congêneres	4	5	8
Panificadora, confeitaria, doceria, quitandeira e sorveteria	4	5	8
Açougue e peixaria	4	5	8
Restaurante, pizzaria, churrascaria	4	5	8
Bar, lanchonete, pastelaria	4	5	8
Frutaria, verduras e sacolão	4	5	8
Tecidos, Confecções e congêneres	4	5	8
Artigos esportivos e de couro	4	5	8
Peças para veículos em geral	4	5	8
Livrarias, papelaria, jornais e revistas	4	5	8
Produtos de limpeza e higiene	4	5	8
Discos, fitas, CDs, DVDs e materiais de informática	4	5	8
Móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e congêneres	4	5	8
Ferro Velho	4	5	8
Frios e laticínios	4	5	8
Resfriamento de leite	4	5	8
Gás Liquefeito	4	5	8
Mercearia e armazéns	4	5	8
Supermercados de Secos e molhados	4	5	8
Ótica	4	5	8
Pneus e acessórios	4	5	8
Produtos agropecuários	4	5	8
Posto de combustível e abastecimento	4	5	8
Vidraçaria	4	5	8
Madeireira	4	5	8
Floricultura	4	5	8
Perfumaria e cosméticos	4	5	8
Calçados e congêneres	4	5	8
Produtos para caça e pesca	4	5	8
Lanches	4	5	8
Extintores	4	5	8
Roupas e acessórios	4	5	8
Telefonia móvel e congêneres	4	5	8
Outros estabelecimentos comerciais	4	5	8
PRESTACÃO DE SERVIÇOS			
Assistência técnica em informática e congêneres	4	5	8
Instituto de pesquisas de qualquer natureza	4	5	8
Locação, cessão de direito de uso e congêneres	4	5	8
Clínicas	4	5	8
Consultórios médicos, odontológicos e congêneres	4	5	8
Barbearia, salão de beleza, higiene pessoal e congêneres	4	5	8
Academias, centros de emagrecimento, spa e congêneres	4	5	8
Sauna e massagens	4	5	8
Serviços de intermediação e congêneres	4	5	8
Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	4	5	8
Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	4	5	8
Jogos permitidos	4	5	8
Oficinas eletrônicas, assistência técnica e congêneres	4	5	8
Oficinas mecânicas	4	5	8
Borracharia, conserto de pneus e congêneres	4	5	8
Funilaria, pintura e congêneres	4	5	8
Vidraçaria, colocação de molduras e congêneres	4	5	8

Alfaiataria, costura e tinturaria	**4**	**5**	**8**
Lavanderia	**4**	**5**	**8**
Tapeçaria e consertos de estofamentos em geral	**4**	**5**	**8**
Carpintaria e serralheria	**4**	**5**	**8**
Empresas de transportes	**4**	**5**	**8**
Escritório de contabilidade, despachante e advocacia	**4**	**5**	**8**
Leilão de animais e congêneres	**4**	**5**	**8**
Cartórios em geral	**4**	**5**	**8**
Gráfica	**4**	**5**	**8**
Chaveiro	**4**	**5**	**8**
Funerária	**4**	**5**	**8**
Empresa de Correios	**4**	**5**	**8**
Assessoria de imprensa e jornalismo	**4**	**5**	**8**
Serviços de ourivesaria, lapidação e relojoaria	**4**	**5**	**8**
Depósitos, silos e armazéns	**4**	**5**	**8**
Serviços de Auto Escola	**4**	**5**	**8**
Imobiliárias	**4**	**5**	**8**
Táxi	**4**	**5**	**8**
Selaria, conserto de calçados e congêneres	**4**	**5**	**8**
Bicicletaria	**4**	**5**	**8**
Serviços de Consultoria	**4**	**5**	**8**
Serviços de fotocópias e congêneres	**4**	**5**	**8**
Serviço de Resfriamento de leite	**4**	**5**	**8**
Serviços beneficiamento arroz	**4**	**5**	**8**
Casas Lotéricas, loterias e vendas	**5**	**10**	**20**
Bancos e Estabelecimentos de Crédito	-	-	**50**
Instituições Financeiras	-	-	**50**
Transferência de Ponto de Táxi	**4**	-	-
Aquisição do Direito do Ponto de Táxi	**15**	-	-
Outros Prestadores de Serviços	**4**	**5**	**8**

TABELA 02
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO DIFERENCIADO

ITEM	FORMA/CÁLCULO	QUANTIDADE DE UPFM
	POR DIA	**0,25**
A – Até às 22:00 h	POR MÊS	**2**
	POR ANO	**5**
	POR DIA	**0,25**
B – Além das 22:00 h	POR MÊS	**0,51**
	POR ANO	**5**
	POR DIA	**0,25**
C – Sábados após 12:00 h	POR MÊS	**2**
	POR ANO	**5**
	POR DIA	**0,25**
B – Domingos e Feriados	POR MÊS	**2**
	POR ANO	**5**

TABELA 03
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

COMÉRCIO AMBULANTE	QUANT. UPFM Por dia	QUANT. UPFM Por mês	QUANT. UPFM Por ano
Lanches	**1,02**	**3,06**	**36,72**
Armarinhos, miudezas e congêneres	**1,02**	**3,06**	**36,72**
Brinquedos	**1,02**	**3,06**	**36,72**
Confecções de luxo, peles, pelicas e plumas	**1,02**	**3,06**	**36,72**
Roupas feitas	**1,02**	**3,06**	**36,72**
Gêneros e produtos alimentícios	**1,02**	**3,06**	**36,72**
Joias e pedras preciosas e congêneres	**1,02**	**3,06**	**36,72**
Louças ferragens, artefatos plásticos e de borracha, vassouras, escovas, palha de aço, e semelhantes.	**1,02**	**3,06**	**36,72**
Malhas, meias, gravatas, lençóis e congêneres	**1,02**	**3,06**	**36,72**
Frutas nacionais ou estrangeiras, aves e ovos, peixes e carne, laticínios e congêneres.	**1,02**	**3,06**	**36,72**
Outros atos não especificados	**1,02**	**3,06**	**36,72**

TABELA 04
TABELA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Especificação	QUANTIDADE DE UPFM
1 - Aprovação de projetos, inclusive alinhamento e nivelamento:	
1.1 - Prédios residenciais por m²	

	0,1
1.2 - Prédios industriais e comerciais por m²	**0,15**
2 - Fornecimento de Habite-se:	**UFPM**
Até 40 m²	**1**
41 m² à 70 m²	**2**
71 m² à 100 m²	**3**
101 m² à 200 m²	**4**
Acima 200 m²	**5**
3 - Alvará de construção, rebaixamento de meio – fio, tapume e assemelhados.	**UFPM**
Até 70 m²	**2**
71m² à 100 m²	**3**
101 m² à 200 m²	**4**
Acima 200 m²	**6**
4 - Demolição por m²	**0,1**

TABELA 05
TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

Especificação	**QUANT. UPFM**	**QUANT. UPFM**	**QUANT. UPFM**
Veiculação de Publicidade em Geral	**Dia**	**Mês**	**Ano**
1 – Publicidade não luminosa afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais agropecuários, de prestação de serviços e outros (por m²)	**0,25**	**4**	**6**
2 – Publicidade luminosa afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais agropecuários, de prestação de serviços e outros (por m²)	**0,25**	**4**	**6**
3 – Publicidade no exterior de veículos de transporte urbano municipal	**0,25**	**4**	**6**
4 – Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade (por veículo).	**1**	**4**	**6**
5 – Publicidade colocada em terrenos, campos de es porte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por publicidade	**1**	**4**	**20**
6 - Quaisquer outros tipos de publicidade não constantes dos itens anteriores, por publicidade	**1**	**4**	**10**

TABELA 06
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO	**QUANT. UPFM**	**QUANT. UPFM**	**QUANT. UPFM**
	Dia	**Mês**	**Ano**
1 - Barracas, banca fixa, tabuleiro, quiosque, aparelho, máquina ou similar.	**1,02**	**6,12**	**15,3**
2 - Banca de revista ou jornais	**1,02**	**6,12**	**15,3**
3 - Parque de diversões	**1,02**	**6,12**	**15,3**
4 – Circo	**1,02**	**6,12**	**15,3**
5 - Feira de Livros	**1,02**	**6,12**	**15,3**
6 - Estacionamentos de veículos em pontos reservados, estabelecidos pela Prefeitura, com exceção dos taxistas.	**1,02**	**6,12**	**15,3**
7 – Licença para interdição de vias públicas para realização de eventos, por local	**10**	-	-
8 – Outros atos não especificados	**1,02**	**6,12**	**15,3**

TABELA 07
TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS PROVISÓRIAS

CIRCO, TEATRO DE ARENA, PARQUE DE DIVERSÕES, EXPOSIÇÕES, CARRETA DA ALEGRIA E SIMILARES		
NÚMERO DE ORDEM	**PERÍODO**	**VALORES EM UPFM**
1	Por dia	**2**
2	Até 30 dias	**25**
3	De 31 a 60 dias	**40**
4	De 61 até 90 dias	**60**

TABELA 08
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL					
ATIVIDADESINDUSTRIAIS,MINERÁRIASEINFRAESTRUTURA(ListagemA,B,C,D,E,F)					
1 -LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS					
TIPO/CLASSE	**CLASSE**				
	-	1	2	3	
LAS – CADASTRO LAS – RAS (Relatório ambiental Simplificado)	-	50,03 UPFM	74,88 UPFM	151,08 UPFM	
Análise de Relatório de Condicionantes	-	25,01 UPFM	37,44 UPFM	75,54 UPFM	
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LISTAGEM G					
TIPO/CLASSE	1	2	3	-	-

LAS – CADASTRO LAS - RAS	22,23 UPFM	38,90 UPFM	78,45 UPFM	-	-
ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CONDICIONANTES	11,11 UPFM	19,45 UPFM	39,22 UPFM	-	-
CERTIDÃO DE NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO – 1,02 UPFM					
2ª VIA DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO – 2,47 UPFM					
2ª VIA DE CERTIFICADO DE LICENÇAS AMBIENTAIS – 2,47 UPFM					

TABELA 09
TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	**2,5 UPFM**

TABELA 10
TAXA DE APROVAÇÃO PARA PARCELAMENTO DO SOLO

Nº	ASSUNTO	VALOR EM UPFM	OBSERVAÇÕES
01	Loteamento do solo:		1. Pagamento na entrada do processo. 2. Se houver aumento da área informada na entrada do processo, haverá um acréscimo 0,38 UPFM por lote acrescido.
	Até 100.000 m²	66 UPFM	
	De 100.001 m² à 300.000 m²	66 UPFM +0,14 UPFM por m² excedente	
	Acima de 300.000 m²	690 UPFM	
02	Desmembramento	0,03 UPFM por m², limitado a 829 UPFM	1. Pagamento no final do processo. 2. Taxa calculada sobre a menor área desmembrada ou sobre a soma das menores áreas desmembradas.
03	Remanejamento	0,03 UPFM por m², limitado a 829 UPFM	1. Pagamento no final do processo.
04	Remembramento	0,03 UPFM por m², limitado a 829 UPFM	1. Pagamento no final do processo.
05	Regularização de loteamento e reloteamento		1. Pagamento na entrada do processo. 2. Se houver aumento de área ao informado na entrada do processo, haverá um acréscimo 0,38 UPFM por lote acrescido.
	Até 100.000 m²	62 UPFM	
	De 100.001 m² a 300.000 m²	62 UPFM + 0,025 UPFM por m² excedente	
	Acima de 300.000 m²	709 UPFM	

TABELA 11
TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

Especificação	QUANT. EM UPFM
1 - TAXAS DIVERSAS	**UPFM**
1.1 - Taxa de expediente	**0,102**
1.2 - Por emissão de nota avulsa	**1,02**
1.3 - Baixa de inscrição municipal	**4**
1.4 – Alteração de inscrição ou endereço	**1**
1.7 – Taxa de apreensão e guarda de animais por dia e por cabeça	**2**
1.8 – Matrícula e vacinação de cães	**0,102**
1.9 – Apreensão e guarda de mercadorias e objeto de qualquer espécie por dia	**1**
1.10 – Taxa de numeração de prédios	**1**
1.11 – Taxa de demarcação de lotes – por lote demarcado	**5**
1.12 – Abertura, alargamento, pavimentação ou substituição de pavimentação de vias e logradouros públicos	**0,51**
1.13 - Extensão e instalação de rede de energia elétrica	**0,51**
1.14 - Extensão de redes de água potável e esgotamento sanitário	**4**
1.15 – Taxa de confrontação	**5**
2 – ALVARÁ EVENTUAL	**UPFM**
2.1 - De licença para eventos festivos e congêneres por dia	**4**
2.2 - De qualquer outra natureza por dia	**4**
3 – CERTIDÕES	**UPFM**
3.1 - Negativa de débitos, positiva com Efeito de Negativa e Positiva	IMUNIDADE artigo 5º, incisos XXXIV, alínea "b".
3.2 - Valor venal de imóvel quando retirada presencialmente	**1**
3.3 - Arrematação de imóvel e doação de imóvel	**1,02**
3.4 – Tempo de construção	**2**
3.5 – Propriedade	**2**
4 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS	**UPFM**
4.1 – Carneira:	
4.2 – Construção de Carneira	
4.3 - Adulto	
4.1.1.1.1 Simples	**29,58**
4.1.1.1.2 Duplo	**57,12**
4.1.1.1.3 Triplo	**82,62**
4.1.1.2 Criança	
4.1.1.2.1 Simples	**22,44**
4.1.1.2.2 Duplo	**32,64**
4.1.1.2.3 Triplo	**42,84**
4.1.2 Perpetuidade	
4.1.2.1 Adulto	**12,24**
4.1.2.2 Criança	**8,16**
4.2 Sepultamento	
4.2.1 Adulto	**4,08**
4.2.2 Criança	**2,04**
4.3 Revestimento em Carneira	
4.3.1 Simples	**1,02**
4.3.2 Duplo	**2**
4.3.3 Triplo	**3**
4.4 Construção de Túmulos e Capelas	
4.4.1 Simples	**4,08**
4.4.2 Duplo	**7,14**
4.4.3 Triplo	**10,20**
4.5 Medição de Lotes (metros lineares de frente)	**1**

4.6 Diversos	**1,02**
4.7 Entrada ou retirada de ossada	**4**
5.0 REGISTRO DE MARCA DE GADO	
5.1 Até 100 cabeças	**4**
5.2 De 101 até 200 cabeças	**6**
5.3 De 201 até 300 cabeças	**12**
5.4 Acima de 301 cabeças	**20**
6.0 ABATE DE GADO (por unidade)	
6.1 Gado bovino	**0,82**
6.2 Suínos e outros	**0,51**

TABELA 12
TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TMRS

CATEGORIA	FAIXA MÉDIA DO CONSUMO	ÍNDICE DE ENQUADRAMENTO CATEGORIA (I)	FATOR (F)	VALOR DA TMRS
RESIDENCIAL (R)	0 a 10 m³	0,8		
	11 a 15 m³	0,9		
	16 a 20 m³	1,1		
	21 a 25 m³	1,3		
	26 a 30 m³	1,5		
	31 a 40 m³	1,7		
	41 a 50 m³	1,9		
	Acima de 50 m³	2,1		
SOCIAL (S) OU INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0 a 10 m³	0,3		
	11 a 15 m³	0,4		
	16 a 20 m³	0,5		
	21 a 25 m³	0,6		
	26 a 30 m³	0,7		
	31 a 40 m³	0,9		
	41 a 50 m³	1		
	Acima de 50 m³	1,1		
COMERCIAL (C)	0 a 10 m³	1,2		
	11 a 15 m³	1,4		
	16 a 20 m³	1,7		
	21 a 25 m³	1,9		
	26 a 30 m³	2,1		
	31 a 40 m³	2,4		
	41 a 50 m³	2,6		
	Acima de 50 m³	2,8		
INDUSTRIAL (I)	0 a 10 m³	2,7		
	11 a 15 m³	2,8		
	16 a 20 m³	3,2		
	21 a 25 m³	3,4		
	26 a 30 m³	3,6		
	31 a 40 m³	3,9		
	41 a 50 m³	4,1		
	Acima de 50 m³	4,3		
PÚBLICA (Pu)	0 a 10 m³	1,1		
	11 a 15 m³	1,3		
	16 a 20 m³	1,6		
	21 a 25 m³	1,8		
	26 a 30 m³	2		
	31 a 40 m³	2,3		
	41 a 50 m³	2,5		
	Acima de 50 m³	2,7		

Fórmula de Cálculo Consumo Total (CT) = (R + S + C + In + Pu)
Fórmula de Cálculo Valor do Fator = (CPSP / QUC)
Fórmula de cálculo da TMRS = (I x F)

*** TMRS - Taxa Manejo de Resíduos Sólidos**
*** QUC - Quantidade Unidade Consumidoras**
*** I- Índice de Enquadramento da Categoria**
*** CPSP - Custo Previsto Serviço Prestado**
*** F - Valor do Fator a ser cobrado por M³**

TABELA 13
TABELA DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE LOTES

SERVIÇOS ESPECIAIS RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS		VALOR EM UPFM
1	Remoção de entulhos ou coleta e descarte (por unidade)	5
2	Ações mecanizadas ou não, de roçagem, capina, rastelagem, remoção e destinação final de massa verde e voluma realizadas no interior de imóveis particulares não edificados	5 UPFM + 0,05 UPFM /M²
3	Ações mecanizadas ou não, de roçagem, sem remoção e destinação final de massa verde e voluma realizadas no interior de imóveis particulares não edificados	0,05 UPFM /M²

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:4F4E9934

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

LICITAÇÃO
MINUTA DE EDITAL E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00140 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000018

• **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de combustíveis (álcool, gasolina comum, diesel aditivado S-10 e diesel comum) para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas oficiais da Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG** , conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
• **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 09/01/2026 às 08:00 .
O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.
• **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 09/01/2026 às 08:00
Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
• **TEMPO DA DISPUTA:** O tempo inicial da disputa será de dez minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que se trata, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
• **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**
https://ammlicita.org.br/

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, nos sites https://ammlicita.org.br/ e www.biquinhas.mg.gov.br, ou na sala do Setor de Licitação, à Rua Goiás, 986, Centro, Biquinhas/MG.

• **ESCLARECIMENTOS:** e-mail licitacao@biquinhas.mg.gov.br, telefones (37) 31125100, ou na sala do Setor de Licitação.

• **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 0043/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00140 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000018 I - PREÂMBULO
Município de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Rua Goiás, nº. 986, Centro, CEP 35621-000, CNPJ nº. 18.296.640/0001-56, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Contratação, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº** 00140, na modalidade **Pregão Eletrônico** nº **000018**, do tipo **Menor Preço Por Item, Modo de Disputa Aberto**, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 101/04/2021, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, Decretos Municipais nº. 086/2023 e 90/2023 e demais condições fixadas neste Edital**.**

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
2 - Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de Biquinhas, Alane Rúbia Medeiros da Silva, designada Pregoeira pela Portaria nº 73/25, publicada em 01/08/2025, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Bethânia Bernardes Oliveira e Araújo, Maurilio Geraldo da Silva e Leandro Alves dos Passos , designados pela Portaria nº. 10/25, publicada em 02/01/2025. O Pregão será realizado por meio da Internet, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação, em todas as suas fases, na plataforma do site www.licitardigital.com.br

III - OBJETO

1 – O objeto do presente Edital é o Registro de Preços para aquisição de combustíveis (álcool, gasolina comum, diesel aditivado S-10 e diesel comum) para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas oficiais da Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG , conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

IV - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria de Obras, Serviços e Transportes

V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1 - Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico www.licitardigital.com.br.
1.1 - Os interessados deverão enviar como anexo no ato do pedido de participação: Contrato social da empresa, CNPJ, Dados bancários, endereço de e-mail, contato telefônico e informações dos sócios (nome completo, endereço, CPF, Identidade, nº de telefone, endereço de e-mail).
2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5 - Não poderão disputar esta licitação:
5.11 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
5.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
5.4 - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
5.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
5.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;
5.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
5.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
5.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
6 - O impedimento de que trata o item 5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
7 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2 e 5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
9 - O disposto nos itens 5.2 e 5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
11 - A vedação de que trata o item 5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema
eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
6.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4 ou 6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
11.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
12.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
12.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
1.1 - Valor unitário e valor total do item;
1.2 - Marca;
1.3 - Fabricante;
1.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
2 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive com o transporte dos produtos.
4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
8.2 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,01 (um centavo).
9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1 2 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
15 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
19.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
19.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
19.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
19.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
19.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
19.2.2 - empresas brasileiras;
19.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
19.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
20.4 - A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
20.5 - É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
21 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 da Cláusula V do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
1.1 -SICAF;
1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, expedida pelo TCU(https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/); e
2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
2.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação).
2.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício.
4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.1 - contiver vícios insanáveis;
5.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
6.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
7.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
7.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
12 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

X - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
4.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por consulta eletrônica.
6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10 - A habilitação será verificada pela pregoeira através de documentos enviados pelo licitante via sistema.

10.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
11 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos enviados com as exigências do Edital.
11.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
12 - A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
12.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam inseridos poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.
12.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
13 - A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
13.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
13.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da Lei nº. 14.133/21, art. 64:
14.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
14.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
15 -Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
16 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a

proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.
17 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
18 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
19 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

XI - DOS RECURSOS

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma do site eletrônico www.licitardigital.com.br.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.5 - fraudar a licitação;
1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1 - advertência;
2.2 - multa;
2.3 - impedimento de licitar e contratar e
2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
3.2 - as peculiaridades do caso concreto
3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5¨% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
4.1 - Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
4.2 - Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Biquinhas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail licitacao@biquinhas.mg.gov.br.
4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.biquinhas.mg.gov.br.
11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
11.1 - ANEXO I - Termo de Referência
11.2 - ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
12 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
13 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
14 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
15 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sendo disponibilizado para os participantes da sessão do Pregão, no Quadro de avisos e nos sítios eletrônicos.
16- Poderão ser alteradas as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;
16.1 - A sessão de apresentação de lances poderá ser prorrogada para os dias subsequentes, nos dias e horários determinados pela administração conforme sua conveniência, ou pausada caso a pregoeira entenda necessário, informando aos participantes através do "chat".
17 - As decisões do Prefeito Municipal de Biquinhas e da Pregoeira, bem como o resultado do julgamento da licitação, serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.
18 - Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Prefeitura Municipal de Biquinhas-MG, 13 de novembro de 2024.

ALANE RÚBIA MEDEIROS DA SILVA
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00140 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000018

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:
1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de combustíveis (álcool, gasolina comum, diesel aditivado S-10 e diesel comum) para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas oficiais da Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Médio
000277 47	Álcool combustivel automotivo	Litro	60.000,0000	4,5700
000000 08	Gasolina Automotiva, Comum	Litro	100.000,0000	6,1600
000076 54	Óleo Diesel Automotivo Comum	Litro	200.000,0000	6,0775
000045 24	ÓLEO DIESEL S-10 ORIGINAL	Litro	200.000,0000	6,5325

1.2 – Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo tem por objeto a aquisição de combustíveis, compreendendo álcool, gasolina comum, diesel aditivado S-10 e diesel comum, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas oficiais pertencentes à Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG, de modo a assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais dos diversos setores da Administração Municipal.
A contratação se faz necessária para garantir o desenvolvimento ininterrupto dos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento à saúde, coleta de resíduos sólidos, obras e serviços urbanos, transporte de servidores e demais demandas administrativas.
A aquisição dos combustíveis visa assegurar o abastecimento contínuo e em quantidades adequadas, evitando a paralisação de veículos e equipamentos indispensáveis à execução das atividades rotineiras da Prefeitura, bem como à prestação de serviços à população.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser realizado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor, devidamente licenciados e em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, os combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal imediatamente após a formalização do contrato, garantindo:

• Atendimento contínuo e eficiente;
• Abastecimento com combustíveis adequados e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
• Fornecimento nas quantidades solicitadas pela Administração.

O fornecimento deverá ocorrer em rede própria ou credenciada da contratada, localizada no município de Biquinhas/MG, podendo ainda credenciar postos fora do Município para o abastecimento de veículos em trânsito, conforme a necessidade do contratante. O abastecimento será realizado de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, quando houver demanda do Município.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas da ANP, conforme a legislação em vigor.

A contratada deverá ainda:
• Utilizar mão de obra qualificada e devidamente treinada, em conformidade com as normas técnicas do setor;
• Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT/MTE);
• Cumprir rigorosamente todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
• Manter equipamentos, instalações e materiais em perfeito estado de funcionamento, assegurando a qualidade e a segurança no fornecimento.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR

4.1 - As quantidades estimadas de combustíveis a serem adquiridos foram definidas com base na média de consumo histórico dos últimos exercícios, considerando o porte da frota municipal, a demanda dos serviços essenciais e as atividades operacionais previstas para o exercício vigente.
4.2 – Foi realizado o levantamento de mercado com o objetivo de identificar a melhor solução para o atendimento da demanda de combustíveis destinados à frota de veículos e máquinas pertencentes aos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal de Biquinhas-Mg.

A pesquisa de preços contemplou todos os itens elencados no objeto da contratação, tendo como base valores praticados em contratações similares de outros órgãos públicos, bem como cotações obtidas junto a fornecedores locais e regionais.

Foram consideradas, para a composição da média de preços, as seguintes fontes de consulta:
• Contratações análogas registradas no portal AMM Licita (www.ammlicita.org.br);
• Preços praticados por fornecedores locais e regionais, devidamente consultados;
• Valores de referência observados em processos licitatórios recentes, compatíveis com o objeto desta contratação.
Com base nessas informações, foi elaborada a planilha de levantamento de preços (mapa de cotações), a qual embasou a definição do valor estimado da contratação, garantindo a razoabilidade e economicidade na utilização dos recursos públicos.

O custo foi verificado após a realização do levantamento da quantidade do item, concluindo- se que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público e para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente apresentada nas cotações.

O valor estimado da contratação tem como base a média aritmética dos preços obtidos na pesquisa de mercado, realizada junto a fornecedores locais e regionais e em contratações análogas consultadas no portal AMM Licita (www.ammlicita.org.br), conforme demonstrado no Mapa de Preços, que integra o presente Estudo Técnico Preliminar.

4.3 – O custo estimado da contratação é de R$ 3.412.200,00 Tres Milhões e Quatrocentos e Doze Mil e Duzentos Reais.
4.4 - Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.4.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal comopactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.4.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.4.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.4.3.1. Para fins do disposto no caput deste item, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
4.4.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
4.4.3.3. Na hipótese de comprovação do disposto no item 4.4.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.4.4 - A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes definados no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

5 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Biquinhas/MG, sob a rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.01.01.04.122.0003.2005.33903000	Atividades do Gabinete do Prefeito. Material De Consumo
02.03.02.10.301.0020.2027.33903000	Programa Estratégia Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica Material De Consumo
02.03.02.10.302.0012.2028.33903000	Serviços de Urgência e Emergência - Bloco Méd. Complexidade Amb Hosp Material De Consumo
02.03.03.10.122.0012.2019.33903000	Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Bloco Gestão SUS Material De Consumo
02.05.01.20.608.0004.2040.33903000	Programa de Fomento ao Agronegócio. Material De Consumo

02.06.02.12.361.0006.2048.33903000	Manutenção do Transporte Escolar do Município. Material De Consumo
02.07.01.15.122.0021.2055.33903000	Atividades Administrativas e Coordenação dos Serviços. Material De Consumo
02.07.01.26.782.0021.2063.33903000	Serviços Municipais de Estradas de Rodagens. Material De Consumo
02.08.02.08.244.0014.2095.33903000	Serviço de Proteção Social Básica Material De Consumo
02.13.02.18.542.0092.2092.33903000	Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Política Ambiental Material De Consumo

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4 – O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.1 – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do documento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º),

9.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do documento, determinando prazo para a correção;
9.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10 – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1 – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
10.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11 – GESTOR DO CONTRATO

11.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vista à verificação da necessidade de adequações do documento para fins de atendimento da finalidade da administração.
11.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do documento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
11.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
11.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 – Recebimento
12.1.1 – Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável ao

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
12.1.2 - Somente serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

12.1.2.1 - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
12.1.3 - O prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do produto, a partir da entrega, exceto os perecíveis.
12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
12.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
12.1.6 - O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 – Liquidação
12.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada.
12.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e da contratante;
d) o período respectivo da execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
12.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
12.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 – PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

13.3 - É de responsabilidade do fornecedor a contabilização dos pagamentos efetuados pelo Município e caso haja necessidade, desde que solicitado antecipadamente, será fornecido exclusivamente o relatório extraído pelo sistema utilizado pelo Município.

14 – FORMAS DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
14.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
14.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

15.1 - A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento total ou parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

16 – CESSÃO DE CRÉDITO

16.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

16.1.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
16.2 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

16.3 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
16.4 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

16.5 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17.2 - Forma de Fornecimento
17.2.1 - Os combustíveis deverão ser fornecidos da seguinte forma:
a) a contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do Município, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.
b) o fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da contratada, ou por ela credenciados, nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.
c) As Ordens de Fornecimento serão emitidas, semanalmente, de preferência, todas as segundas - feiras e a entrega dos produtos deverá ocorrer no máximo até a segunda-feira da semana seguinte e assim sucessivamente.

17.2.2 - As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado ao serviço de abastecimento dos veículos, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.3 - Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas.

18 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.1.1 – Habilitação Jurídica:
18.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
18.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
18.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
18.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
18.1.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
18.1.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

18.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
18.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
18.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
18.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
18.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
18.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
18.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:
18.1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

18.1. 4 – Qualificação Técnica:
18.1.4.1 - Atestado de capacidade técnica, comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, emitido por órgão público ou pessoa jurídica/física de privado de reconhecida idoneidade, devidamente registrado no conselho profissional competente para o objeto.

18.1.5 - Declaração:
18.1.5.1 - Declaração de Cumprimento de Requisitos para ME e EPP, e atendimento do §2º do Art. 4º da Lei nº 14.133/21. Conforme Modelo Anexo III.

19 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base nos requisitos definidos e nas necessidades identificadas, foram realizados levantamentos para identificar as soluções existentes no mercado capazes de atender à demanda da Administração Municipal, buscando alcançar os resultados pretendidos com observância dos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Das Soluções Analisadas
• Solução 01 – Implantação de Posto Próprio:
Consiste na instalação de tanques e equipamentos para abastecimento interno da frota municipal. Contudo, esta alternativa não se mostra viável no momento, tendo em vista o alto custo de aquisição e montagem dos equipamentos necessários, além da necessidade de local adequado, infraestrutura específica e licenciamento ambiental. Assim, sua implementação resultaria em onerosidade excessiva e inviabilidade técnica imediata.

• Solução 02 – Realização de Licitação Própria:
Prevê a aquisição de combustíveis por meio de processo licitatório, contemplando o atendimento das demandas de todos os órgãos do Poder Executivo Municipal. Esta alternativa se apresenta como a mais vantajosa e adequada ao interesse público, pois permite melhor controle dos gastos, competitividade entre fornecedores e garantia de fornecimento contínuo.
Da Conclusão
Diante das análises realizadas, conclui-se que a Solução nº 2 – Realização de Licitação Própria é a mais viável e vantajosa para a Administração Pública.
A contratação por meio de licitação assegura a aquisição dos combustíveis em condições de mercado, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, além de atender plenamente às necessidades dos órgãos municipais.

Portanto, esta equipe técnica recomenda a aquisição dos combustíveis por meio de processo licitatório próprio, conforme valores apresentados no Mapa de Cotações, por se tratar da solução mais adequada e vantajosa ao interesse público.

ALANE RÚBIA MEDEIROS DA SILVA
Pregoeira

ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00140 Pregão Eletrônico Nº: 000018

Aos dias do mês de de , através do presente instrumento de Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Biquinhas, com sede administrativa na Rua Goiás, 986, Centro, Biquinhas, MG, CEP 35621-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. «Responsável» e de outro lado a empresa <<FornecedorVencedor>>, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº: , estabelecido à Rua , Bairro , , doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Licitatório nº «Número do Processo», na modalidade «Modalidade» nº
«Aquisição», resolvem registrar os preços abaixo referenciados, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto desta Ata é o de Registro de Preços, do tipo Menor Preço – Por Item, para futura e eventual aquisição de combustíveis (álcool, gasolina comum, diesel aditivado S-10 e diesel comum) para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas oficiais da Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG .

2 – DOS PREÇOS:

2.1 - Considera-se registrado os percentuais referentes aos itens abaixo discriminados:

Lote	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade

2.2 - No preço registrado já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

2.3 - Os valores devidos pelo Município serão pagos, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 meses a partir de sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei.

3.2 - Os produtos deverão ser fornecidos imediamente a partir da Ordem de Fornecimento.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - Realizada a entrega dos produtos, a detentora da Ata emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento, o que será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por processo legal.

4.2 - O detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao setor de Licitação e Compras que as receberão provisoriamente, para posterior comprovação dos produtos recebidos com sua exata especificação constante no anexo I do Edital.
4.3 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
4.4 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ ENTREGA:

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniência da CONTRATANTE:
5.1 - O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta;
5.2 - O contratante encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 21 (vinte e uma) horas;

5.3 - O contratado fornecerá o produto mediante apresentação de "autorização de fornecimento" conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal de Biquinhas;

5.4 - A "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento;
5.5 - Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
5.6 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com as custas dessa operação, inclusive os de reparação de danos causados pelo motivo da recusa.
5.7 - Em caso de panes, falta de combustível, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO apresentar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização da descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
5.8 - O fornecimento de combustível deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir da assinatura da presente Ata.

5.9 - O fornecimento deverá ocorrer em rede própria ou credenciada da contratada, localizada no município de Biquinhas/MG, podendo ainda credenciar postos fora do município para o abastecimento de veículos em trânsito, conforme a necessidade do contratante. O abastecimento será realizado de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, quando houver demanda do município.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.1.3.1. Para fins do disposto no caput deste item, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.1.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.1.3.3. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.1.4. A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes definados no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

7 - Caberão à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I:
7.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos produtos objeto licitação;

7.2 - Manter, durante o período de vigência da Ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.3 - Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da agência Nacional do Petróleo - ANP ou do órgão Federal responsável;

7.4 - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE ou em veículos conveniados;
7.5 - Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para qual está autorizado;
7.6 - Em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, o CONTRATADO arcará com o ônus do fato;

7.7 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.8 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todos as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outros que por ventura venham a ser criados e exigidos por Lei.
7.9 - Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por foça de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.10 - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.11 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio recomendados por Lei;
7.12 - Receber as ordens de fornecimento via E-mail;

7.13 - Disponibilizar bombas instaladas no perímetro urbano do Município de Biquinhas, em estabelecimento próprio ou credenciado da empresa;
7.14 - O fornecimento deverá ocorrer em rede própria ou credenciada da contratada, localizada no município de Biquinhas/MG, podendo ainda credenciar postos fora do Município para o abastecimento de veículos em trânsito, conforme a necessidade do contratante. O abastecimento será realizado de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, quando houver demanda do Município.
7.15 - São expressamente vedadas ao CONTRATO:
a) a vinculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
b) a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
C) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Caberá ao Município de Biquinhas, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I:
8.1 - Supervisionar o fornecimento do objeto, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;
8.2 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos produtos.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar ou entregar os produtos em desacordo com os termos pactuados;
9.1.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,3% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 3% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DA CESSÃO
10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, alem de construir infração passível de penalidade.
11 - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e também no Diário Eletrônico do Município.

12 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente instrumento é regido pela Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº 00140, Pregão Eletrônico nº 000018.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.01.01.04.122.0003.2005.33903000	Atividades do Gabinete do Prefeito. Material De Consumo
02.03.02.10.301.0020.2027.33903000	Programa Estratégia Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica Material De Consumo
02.03.02.10.302.0012.2028.33903000	Serviços de Urgência e Emergência - Bloco Méd. Complexidade Amb Hosp Material De Consumo
02.03.03.10.122.0012.2019.33903000	Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Bloco Gestão SUS Material De Consumo
02.05.01.20.608.0004.2040.33903000	Programa de Fomento ao Agronegócio. Material De Consumo
02.06.02.12.361.0006.2048.33903000	Manutenção do Transporte Escolar do Município. Material De Consumo
02.07.01.15.122.0021.2055.33903000	Atividades Administrativas e Coordenação dos Serviços. Material De Consumo
02.07.01.26.782.0021.2063.33903000	Serviços Municipais de Estradas de Rodagens. Material De Consumo
02.08.02.08.244.0014.2095.33903000	Serviço de Proteção Social Básica Material De Consumo
02.13.02.18.542.0092.2092.33903000	Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Política Ambiental Material De Consumo

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
14.3- O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

14.4- As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios para execução, as obrigações da Administração e da Empresa registrada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo Contratual.

14.5- Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o Edital, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as

presentes disposições.
15 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
15.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
15.6 - A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
15.6.1 - À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
15.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
15.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
15.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
15.7.2 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
15.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores. 15.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária. 15.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
16 – DO FORO:

16.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Morada Nova de Minas, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que

seja.
E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeito Municipal

Contratada CNPJ

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00140 Pregão Eletrônico Nº: 000018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

(Nome da Empresa) , CNPJ Nº , sediada na Rua
, nº , bairro , CEP , município de
, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta com a Prefeitura Municipal de Biquinhas, sob as penas da lei que:

I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

, de de 2025.

[Nome e assinatura do responsável pela empresa]

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:A5E1F84B

LICITAÇÃO
MINUTA DE EDITAL E ANEXOS

Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00157 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000020
• **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de materiais de expediente diversos para uso em todas as secretarias municipais e órgãos públicos do município de Biquinhas,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
• **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**:
Dia 15/01/2026 às 08:00 .
O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.
• **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**:
Dia 15/01/2026 às 08:00
Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
• **TEMPO DA DISPUTA:** O tempo inicial da disputa será de dez minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que se trata, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
• **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO**:
https://ammlicita.org.br/
• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, nos sites https://ammlicita.org.br/ e www.biquinhas.mg.gov.br, ou na sala do Setor de Licitação, à Rua Goiás, 986, Centro, Biquinhas/MG.
•**ESCLARECIMENTOS:** e-mail licitacao@biquinhas.mg.gov.br, telefones (37) 3546-1153/1173, ou na sala do Setor de Licitação.
• **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 0051/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00157 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000020
I - PREÂMBULO
Município de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Rua Goiás, nº. 986, Centro, CEP 35621-000, CNPJ nº. 18.296.640/0001-56, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº** 00157, na modalidade **Pregão Eletrônico** nº **000020,** do tipo **Menor Preço Por Item, Modo de Disputa Aberto,** regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 101/04/2021, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, Decretos Municipais nº. 086/2023 e 90/2023 e demais condições fixadas neste Edital**.**
II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
2 - Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de Biquinhas, Lorena Souza Oliveira Menezes, designada Pregoeira, designada pela Portaria nº. 010/25, publicada em 02/01/2025. O Pregão será realizado por meio da Internet, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação, em todas as suas fases, na plataforma do site www.licitardigital.com.br
III - OBJETO
1 – O objeto do presente Edital é o Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente diversos para uso em todas as secretarias municipais e órgãos públicos do município de Biquinhas, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.
IV - ÁREA SOLICITANTE
Secretaria de Administração e Finanças
V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
1 - Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico www.licitardigital.com.br.
1.1 - Os interessados deverão enviar como anexo no ato do pedido de participação: Contrato social da empresa, CNPJ, Dados bancários, endereço de e-mail, contato telefônico e informações dos sócios (nome completo, endereço, CPF, Identidade, nº de telefone, endereço de e-mail).
2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5 - A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

5.2 - Será concedido também, nos limites e condições descritas no caput deste item, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.
6 - Caso não compareçam à licitação 3 (três) interessados sob essas condições, o certame deve prosseguir com os licitantes presentes, observando-se requisitos de aceitabilidade das propostas.
7 - Não poderão disputar esta licitação:
7,1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
7.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
7.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
7.4 - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
7.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
7.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
7.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;
7.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
7.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
7.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
8 - O impedimento de que trata o item 7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2 e 7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
11 - O disposto nos itens 7.2 e 7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução
12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13 - A vedação de que trata o item 7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
6.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4 ou 6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
11.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
12.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
12.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
1.1 - Valor unitário e valor total do item;
1.2 - Marca;
1.3 - Fabricante;
1.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
2 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive com o transporte dos produtos.
4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
8.2 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,10 (dez centavos)
9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
1 2 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
15 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
19.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
19.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
19.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
19.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
19.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
19.2.2 - empresas brasileiras;
19.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
19.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. 20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
20.4 - A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
20.5 - É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
21 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 da Cláusula V do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
1.1 -SICAF;
1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, expedida pelo TCU(https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/); e
2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
2.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação).
2.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício.
4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.1 - contiver vícios insanáveis;
5.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
6.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
7.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
7.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
12 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

X- DA FASE DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
4.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por consulta eletrônica.
6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10 - A habilitação será verificada pela pregoeira através de documentos enviados pelo licitante via sistema.
10.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
11 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos enviados com as exigências do Edital.
11.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12 - A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
12.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam inseridos poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.
12.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
13 - A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
13.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
13.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da Lei nº. 14.133/21, art. 64:
14.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
14.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
15 -Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
16 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.
17 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
18 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
19 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

XI - DOS RECURSOS

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma do site eletrônico www.licitardigital.com.br.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
1.5 - fraudar a licitação;
1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1 - advertência;
2.2 - multa;
2.3 - impedimento de licitar e contratar e
2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
3.2 - as peculiaridades do caso concreto
3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5¨% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
4.1 - Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
4.2 - Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Biquinhas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail licitacao@biquinhas.mg.gov.br.
4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.biquinhas.mg.gov.br.
11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
11.1 - ANEXO I - Termo de Referência
11.2 - ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
11.3 - ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento para ME e EPP.
12 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
13 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
14 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
15 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sendo disponibilizado para os participantes da sessão do Pregão, no Quadro de avisos e nos sítios eletrônicos.
16- Poderão ser alteradas as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;
16.1 - A sessão de apresentação de lances poderá ser prorrogada para os dias subsequentes, nos dias e horários determinados pela administração conforme sua conveniência, ou pausada caso a pregoeira entenda necessário, informando aos participantes através do "chat".
17 - As decisões do Prefeito Municipal de Biquinhas e da Pregoeira, bem como o resultado do julgamento da licitação, serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.
18 - Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Prefeitura Municipal de Biquinhas-MG, 22 de dezembro de 2025.

LORENA SOUZA OLIVEIRA MENEZES
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00157 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000020

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:
1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de expediente diversos para uso em todas as secretarias municipais e órgãos públicos do município de Biquinhas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Médio
000021 41	Agenda Telefônica, 96 Fls, Formato:113X154mm, Capa Dura., Para Guardar Nomes, Endereços, Telefones , E-mails.	Unidade	50,0000	34,8600
000363 96	Agulha de Crochê Aço Niquelado - 1,0mm	Unidade	20,0000	11,5733
000363 95	Agulha de Crochê Aço Niquelado - 1,50mm	Unidade	20,0000	11,6900
000363 94	Agulha de Crochê Aço Niquelado - 2,10mm	Unidade	20,0000	4,8400
000363 98	Agulha Para Bordado em Ponto Cruz em Aço Niquelado - nº 24	Unidade	20,0000	9,4950
000364 07	Alfinete para mapa redondo, 23mm, resina termoplástica colorida e em aço níquel	Caixa 50,00 Unidades	10,0000	5,9800
000472 91	Alfinete, com cabeça colorida, tamanho 10 mm, cabeça em poliestireno com 5 mm, cores variadas	Caixa 50,00 Unidades	110,0000	8,7550
000472 92	Almofada para carimbo, em plástico, com esponja revestida, tamanho 8,3 x 14,5 cm, cor azul	Unidade	20,0000	13,9800
000472 93	Almofada para carimbo, em plástico, com esponja revestida, tamanho 8,3 x 14,5 cm, cor preta	Unidade	20,0000	13,9800
000472 94	Almofada para carimbo, em plástico, com esponja revestida, tamanho 8,3 x 14,5 cm, cor vermelha	Unidade	20,0000	13,9800
000474 32	Apontador de lápis bloco com depósito, multicolorido, em forma de retângulo Dimensões: 16×18×11 cm,	Unidade	500,0000	1,9300
000294 03	BALÃO DE LATEX Nº9, ESTAMPAS VARIADAS	Pacote 50,00 Unidades	100,0000	27,4500
000364 31	Balão em Latex, Formato de Coração, Vermelho, 6" , 10 cm de diametro	Pacote 50,00 Unidades	20,0000	27,0966
000364 13	Balão liso latex, cores sortidas, nº7	Pacote 50,00 Unidades	50,0000	22,9666
000472 96	Balão nº 9 cores variadas, pacote com 50 unidades	Pacote	3.000,0000	30,8200
000364 56	Barbante de Algodão, 08 Fios, 100 gr, 65 metros, na cor cru	Unidade	10,0000	5,5550
000472 97	Barbante nº10 , rolo com 600 gr	Unidade	500,0000	21,8350
000474 33	Bloco de notas adesivas 7,6 x 7,6 cm, com 450 folhas	Bloco	2.000,0000	33,6050
000021 75	Bobina de Cor Amarela Para Impressora DR-700 D_Printer c/30 79mmX30m.	Caixa 30,00 Unidades	5,0000	6,8850
000077 75	Bobina para máquina de calcular	Unidade	100,0000	6,5050
000474 31	Bobina para relógios de ponto com 300 metros, caixa com 4 unidades	Caixa 4,00 Unidades	48,0000	220,0533
000365 66	Bolas para árvore de Natal, cores variadas, plástico, diâmetro de aproximadamente 3cm/ 4cm/ 6cm	Pacote 6,00 Unidades	500,0000	22,7666
000439 16	Bolsa de lona tipo Funasa para ACE - Sem silk	Unidade	20,0000	127,0000
000472 98	Borracha branca látex, contendo a medida escrita na própria borracha 31x21x7 mm e os dizeres Lápis/Lapiseira caixa com 40 unidades	Caixa 40,00 Unidades	1.000,0000	25,0750
000364 27	Borracha de Papelaria, Latex Natural, Escolar, nº 40, branca (suas condições deverão estar de acordo com a Norma Nbr - 15236, com certificação compulsoria Inmetro e as suas atualizações posteriores)	Caixa 40,00 Unidades	50,0000	25,2266
000364 26	Borracha de Papelaria, Latex Natural, Escolar, nº 60, branca (suas condições deverão estar de acordo com a Norma Nbr- 15236, com certificação compulsoria Inmetro e as suas atualizações posteriores)	Caixa 40,00 Unidades	50,0000	22,7466
000364 32	Brinquedo Educativo e Recreativo (Blocos para Montar) Grande; confeccionado em polipropileno; conjunto com 140 peças em tamanho grande	Unidade	5,0000	89,0800
000364 29	Brinquedo Educativo e Recreativo (Quebra-cabeça), contendo 100 peças e confeccionado em madeira	Unidade	10,0000	102,9166
000474 77	Cabo Displayport 1,80m 240hz 1.4a 4k 8k Alta Definição Gamer	Unidade	20,0000	226,5000
000474 76	Cabo HDMI	Unidade	30,0000	25,0000
000011 51	Caderno Brochurão 60Fls Sem Pauta 1 Materia, Caderno Brochurão quantidade de folhas 60, caracteristicas adicionais folhas sem pautas e capa flexível.	Unidade	100,0000	8,2000
000011 50	Caderno Brochurão Com Pauta 60Fls Capa Flexível 1 Ma., Caderno Brochurão quantidade folhas 60, características adicionais folhas pautadas e capa flexível.	Unidade	2.000,0000	9,0333
000473 00	Caderno Brochurão costurado, com pauta, 96 folhas, formato 200 mm x 275 mm, capa/contracapa: papelão e papel offset, folhas internas: papel offset 56 g/m², capa dura	Unidade	2.000,0000	15,2866
000374 02	Caderno de arame capa dura 01 matéria	Unidade	200,0000	14,2850
000374 03	Caderno de arame capa dura 10 matérias	Unidade	500,0000	35,7066
000022 56	Caderno Em Espiral Grande, Contendo 200 Folhas, Formato 200mmX275 Capa dura	Unidade	200,0000	25,7250
000021 78	Caderno Sem Arame Brochurão - Capa Dura, Estilo Livro de Ata, Com 96 Fls	Unidade	100,0000	14,9500
000473 02	Caderno, capa dura, sem pauta, 60 folhas, caixa com 100 unidades	Caixa 100,00 Unidades	100,0000	19,7200
000011 41	Caixa Arquivo Morto Em Plástico, Em plástico, parede simples, 2 ondas, desmontável, espessura do plástico 3mm, cor interna e externa : azul, fechamento corte & vinco, pacote com 10 unidades. Medindo 360x130x240 mm.	Unidade	500,0000	64,0000

000365 80	Caixa Arquivo Morto papelão reciclado; 350 x 135 x 240	Unidade	1.000,0000	6,1633
000474 40	Caixa de Som – Estéreo, conexão USB ou P2	Unidade	50,0000	59,0600
000365 81	Caixa para arquivo morto; material polipropileno corrugado; dimensões 260 x 110 x 360 mm	Unidade	200,0000	7,9700
000473 03	Calculadora visor com capacidade para 12 dígitos, função deletar e função marcador de milhar, tax+ e tax- memória: independente, duas fontes de energia (solar e bateria), possui botão liga/desliga, tamanho 15x20	Unidade	100,0000	33,3933
000366 18	Caneta corretiva; 8 ml, multiuso; ponta fina; Bic ou similar	Unidade	130,0000	15,3425
000365 87	Caneta de escrita permanete; caneta especial para escrita em superficies plasticas, vidro, metal, ceramica, madeira, etc; ponta fina; tinta na cor preta; resistente a solventes como alcool; xilol e a autoclavação de ate 121º c e baixas temperaturas - 70 graus c; para marcação de campo em laminas ou cassetes histologicos; acondicionado em caixa com unidade	Unidade	80,0000	36,6500
000473 04	Caneta esferográfica 1.0, cristal, corpo hexagonal que assegura o conforto na escrita e transparente para visualização da tinta, ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4 mm, tampa e plug da mesma cor da tinta, tampa ventilada em conformidade com padrão ISO, bola de tungstênio, esfera perfeita e muito resistente - cor azul	Caixa 50,00 Unidades	150,0000	74,7700
000473 05	Caneta esferográfica 1.0, cristal, corpo hexagonal que assegura o conforto na escrita e transparente para visualização da tinta, ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4 mm, tampa e plug da mesma cor da tinta, tampa ventilada em conformidade com padrãoISO, bola de tungstênio, esfera perfeita e muito resistente - cor preta	Caixa 50,00 Unidades	150,0000	67,8925
000473 06	Caneta esferográfica 1.0, cristal, corpo hexagonal que assegura o conforto na escrita e transparente para visualização da tinta, ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4 mm, tampa e plug da mesma cor da tinta, tampa ventilada em conformidade com padrãoISO, bola de tungstênio, esfera perfeita e muito resistente - cor vermelha	Caixa 50,00 Unidades	150,0000	71,0350
000475 57	Caneta hidracor, ponta grossa embalagem com 24 unidades	Caixa 24,00 Unidades	50,0000	21,6750
000365 69	Caneta Hidrografica - Cores sortidas; Corpo de polipropileno opaco; Ponta porosa de poliester media (2.0 mm); Forma cilindrica; Descartavel; Tampa com clip flexivel, com encaixe de pressao; Suas condições deverão estar de acordo com a Norma Nbr 15236; Com certificação compulsoria Inmetro e as suas atualizações posteriores;	Caixa 12,00 Unidades	50,0000	29,5650
000365 70	Caneta Hidrografica - Corpo plástico rígido opaco (polipropileno); Sextavado; Ponta porosa extra fina 0,4 mm; Biqueira de metal; a base d'água ; com tampa ventilada de encaixe na cor da tinta; e suas condições deverão estar de acordo com a Norma Nbr-15236; com certificação compulsória Inmetro e suas atualizações posteriores	Caixa 12,00 Unidades	80,0000	32,8250
000473 08	Caneta hidrografica 12 cores, com ponta média resistente e tampa, antiasfixiante com vedação adequada, tinta lavável, para uma lavagem mais fácil de possíveis manchas em roupas, atóxico, jogo com 12 unidades	Jogo 12,00 Unidades	50,0000	16,6225
000365 72	Caneta Marca Tecido; corpo em polipropileno opaco; 3 a 5 mm; cores diversas	Unidade	20,0000	13,6833

000365 86	Caneta Marca Texto - cores variadas (amarelo, verde, azul, rosa, roxo, laranja); corpo em polipropileno opaco; ponta 3 a 5 mm; chanfrada; tinta fluorescente; à base de água; sem pvc; atoxica; aplicavel em diversos tipos de papéis; deve estar de acordo com a Norma Vigente Obrigatoria Nbr - 15236 e suas atualizações posteriores,com Certificação Compulsoria Inmetro	Caixa 12,00 Unidades	5.000,0000	22,7800
000473 09	Capa para encadernação, cor: preta, tamanho: 21 cm x 30 cm	Pacote 100,00 Unidades	1.000,0000	52,1666
000473 10	Capa para encadernação, cor: transparente, tamanho: 21 cm x 30 cm	Pacote 100,00 Unidades	1.000,0000	68,0900
000474 65	Cartão duplex (250g/m²), ilhós de metal, elástico com terminal plástico, plastificado, certificado INMETRO, espessura 0,32 mm, peso bruto 0,06 kg, medida produto, acabado 350x0x240 mm, cores variadas	Unidade	100,0000	5,0700
000366 03	Cartolina de Papelaria, pesando 150g/m², rigidez conforme Norma Tappi 489, medindo 48 x 60 cm, cores	Pacote 20,00 Folhas	50,0000	22,5000
000473 11	Cartolina laminada, 50x66 cm, peso 150 gr, cores variadas. Cor a ser definida na ordem de fornecimento	Unidade	2.000,0000	3,7400
000473 12	Cartolina, 50x66 cm, peso 150 gr, cores variadas. Cor a ser definida na ordem de fornecimento	Unidade	2.000,0000	2,2000
000366 02	Cartolinas, pesando 290 g/m², rigidez conforme Norma Tappi 489, medindo 55 x 73 cm	Cento	5,0000	64,6000
000474 23	Cartucho de tinta AMARELO - BT5001 para impressora HL- 4.000 DW (Brother colorida - tinta)	Unidade	1.000,0000	83,5850
000474 25	Cartucho de tinta AZUL - BT5001 para impressora HL- 4.000 DW (Brother colorida - tinta)	Unidade	1.000,0000	83,5850
000474 26	Cartucho de tinta impressora RICOH - IM430F	Unidade	1.000,0000	499,4600
000474 24	Cartucho de tinta MAGENTA - BT5001 para impressora HL- 4.000 DW (Brother colorida - tinta)	Unidade	1.000,0000	83,5850
000083 79	Cartucho de tinta para impressora HP LASER JET P 1102	Unidade	300,0000	56,0000
000474 22	Cartucho de tinta PRETO - BT D60 para impressora HL- 4.000 DW (Brother colorida - tinta)	Unidade	1.000,0000	92,8333
000474 21	Cartucho de tinta TN D02787001 para impressora Brother DR 116	Unidade	1.000,0000	78,2500
000413 58	Cartucho HP DeskJet 2546-662 colorido	Unidade	30,0000	90,3000
000413 59	Cartucho HP DeskJet 2546-662 preto	Unidade	30,0000	87,1000
000474 69	Cartucho Laser Jet Pro MFP M428 fdw (ORIGINAL)	Unidade	150,0000	563,0000
000413 46	Cartucho Toner Brother Tn 3472	Unidade	20,0000	72,7500
000413 43	Cartucho Toner Brother Tn 660	Unidade	330,0000	31,5900
000413 40	Cartucho Toner Brother Tn1060	Unidade	350,0000	44,0100
000474 37	Cartucho toner Brother TN580/650.	Unidade	330,0000	74,7000
000474 38	Cartucho toner Brother TN750/780.	Unidade	340,0000	53,9900
000474 36	Cartucho toner Brother TN850.	Unidade	330,0000	61,6000
000474 27	Cartucho toner brother, compatível com modelo HL 1212 W TN 1060	Unidade	24,0000	50,9150
000474 35	Cartucho toner CE285 A	Unidade	100,0000	59,9600
000413 44	Cartucho Toner HP 105A Original	Unidade	20,0000	444,9000
000413 42	Cartucho Toner HP 12 A	Unidade	30,0000	36,6400
000413 37	Cartucho Toner HP 283 A	Unidade	35,0000	34,8900
000413 39	Cartucho Toner HP 285A	Unidade	80,0000	35,3900
000413 60	Cartucho Toner HP 435A	Unidade	40,0000	37,8900
000413 54	Cartucho Toner HP CF258X (Original)	Unidade	30,0000	427,9833
000474 39	Cartucho toner HP laserjet 1020	Unidade	300,0000	77,2333
000413 50	Cartucho Toner HP M176N Black	Unidade	20,0000	47,0150
000413 51	Cartucho Toner HP M176N Ciano	Unidade	20,0000	38,2150
000413 53	Cartucho Toner HP M176N Magenta	Unidade	20,0000	38,2150
000413 52	Cartucho Toner HP M176N Yellow	Unidade	20,0000	38,2150
000413 41	Cartucho Toner M 6559 NW PD 219	Unidade	600,0000	191,3000
000413 48	Cartucho Toner Ricoh MP1900	Unidade	40,0000	123,3000
000413 47	Cartucho Toner Ricoh MP2014	Unidade	40,0000	270,0000
000413 45	Cartucho Toner Samsung D111S (Original)	Unidade	110,0000	77,5400
000473 13	Carvão vegetal fino, especial para trabalho de esboços e ilustrações, papel ou tela, caixa com 12 unidades	Caixa	1,0000	24,0400
000473 14	Clips Galvanizado N.º 1.0 Escritório Caixa Com 500GR., Caixa Com 500 Gramas	Caixa 500,00 Gramas	100,0000	23,2000
000474 71	Clips Galvanizado N.º 10.0 Escritório Caixa Com 500 GR., Caixa Com 500 Gramas	Caixa 500,00 Gramas	20,0000	27,8100
000011 88	Clips Galvanizado N.º 2.0 Escritório Caixa Com 500GR., Caixa Com 500 Gramas	Caixa 500,00 Gramas	100,0000	23,9900
000474 42	Clips Galvanizado N.º 3.0 Escritório Caixa Com 500GR., Caixa Com 500 Gramas	Caixa 500,00 Gramas	230,0000	30,9633
000473 15	Clips Galvanizado N.º 4.0 Escritório Caixa Com 500GR., Caixa Com 500 Gramas	Caixa 500,00 Gramas	330,0000	27,2000
000011 91	Clips Galvanizado N.º 8.0 Escritório Caixa Com 500 GR., Caixa Com 500 Gramas	Caixa 500,00 Gramas	120,0000	24,9566
000365 74	Cola branca extra forte de fácil aplicação; Cola Cascorez extra; Cola de PVA com secagem transparente	Frasco 500,00 Gramas	80,0000	28,7000
000473 19	Cola branca lavável, atóxica, frasco de 1000 gr, composição: resina vinilica, tensoativos, plastificantes e conservantes	Unidade	1.000,0000	30,0550
000474 41	Cola branca lavável, atóxica, frasco de 110 gr, composição: resina vinilica, tensoativos, plastificantes e conservantes	Unidade	100,0000	3,8200
000365 73	Cola de silicone; suprimento para artesanato pedagogico; adesivo a base de silicone; frasco com bico aplicador; para artesanato em geral, madeira, metal, E.V.A, etc..; em embalagem com nome do fabricante e informações da composição; validade mínima de 12meses; com selo do Inmetro na embalagem	Frasco 100,00 Miligramas	60,0000	15,1000
000366 04	Cola Glitter 35g; cola glitter com brilho intenso; ideal para trabalhos escolares, artesanais e para atividades de desenvolvimento artistico; possui bico aplicador	Frasco 35,00 Gramas	30,0000	11,8800
000366 05	Cola líquida branca; resina venilica; embalagem pratica com bico aplicador e dosador; boca larga; embalagem contendo selo do Inmetro; validade minima de 01 ano; com certificaçao compulsoria; deve estar de acordo com a Norma Nbr-15236 e suas atualizaçoes	Frasco 500,00 Miligramas	80,0000	15,1533

	posteriores;			
000473 20	Cola para E.V.A e isopor, embalagem de 90 gramas, composição: acetato de polivinila e álcool	Unidade	1.000,0000	10,4666
000366 11	Cola para tecido; 40 g; Polar ou similar;	Frasco 40,00 Gramas	80,0000	10,0666
000366 09	Cola Permanente; 250g, Não Tóxica, Acrilex ou similar	Frasco 250,00 Gramas	130,0000	49,3766
000473 17	Cola quente em bastão, fino, semi transparente para colar diversas superfícies	Unidade	3.200,0000	1,5433
000473 18	Cola quente em bastão, grosso, semi transparente para colar diversas superfícies	Unidade	3.200,0000	2,4333
000365 75	Cola Universal; cola indicada para união de vários substratos; 17 g	Unidade	100,0000	10,2333
000365 77	Colchonete para ginástica; material sintético; dimensões 95 x 60 x 3cm (C x L x E); enchimento espuma de densidade D-20	Unidade	20,0000	62,3333
000473 21	Compasso de metal com grafite, com regulagem de ponta, regulagem de abertura, pontas de grafite (sua ponta seca, em forma de agulha determina o ponto fixo e a outra com ponta de grafite traçam a circunferência)	Unidade	5,0000	15,7900
000012 13	Corretivo à Base de Água 18 ml cx c/ 12 Unidades, Corretivo Liquido Fórmula Base De Água Não Tóxico COM Aplicador Tipo Pincel Conteúdo 18 ML Caixa Com 12 Unidades.	Caixa 12,00 Unidades	100,0000	49,8100
000366 19	Cortador/ Furador E.V.A ; tamanho da perfuração 50 mm; capacidade máxima de folhas: 1; papéis de até 220g e E.V.A de até 2mm; uso artesanal e escolar	Unidade	5,0000	41,7400
000012 14	Disco Compacto CD-R 750mb, 80´	Unidade	10,0000	5,3350
000012 15	Disco Compacto CD-RW (Regravavel)	Unidade	10,0000	9,0200
000012 16	Disco Compacto DVD-RW 4.7 GB 120 Min.	Unidade	10,0000	7,4133
000366 47	Durex colorido 12x10; 10m de comprimento	Rolo 10,00 Metros	50,0000	10,3166
000474 52	Envelope 260x360 Kraft Natural Gramatura: 80gr/m² , caixa com 250 unidades	Unidade	5.000,0000	152,2200
000366 34	Envelope Branco 240x340	Caixa 250,00 Unidades	15,0000	152,5000
000466 53	Envelope Pardo 28 x 35	Unidade	1.000,0000	1,9000
000474 53	Envelope saco Kraft Natural Gramatura: 80 g/m², dimensões: 176 x 250 mm (17,6 x 25 cm)	Unidade	3.000,0000	0,6450
000474 54	Envelope saco Kraft Natural Gramatura: 80 g/m², dimensões: 22,9 cm x 32,4 cm	Unidade	1.500,0000	0,7950
000366 36	Envelope saco kraft natural; 75g, 229 x 324	Caixa 100,00 Unidades	50,0000	61,0500
000473 30	Espiral para encadernação A4 em PVC, diâmetro 07 mm, comprimento, mínimo de 30 cm, cor preta, 1º qualidade, pacote com 100 unidades	Pacote 100,00 Unidades	1.000,0000	26,6900
000473 25	Espiral para encadernação A4 em PVC, diâmetro 12 mm, comprimento, mínimo de 30 cm, cor preta, 1º qualidade, pacote com 100 unidades	Pacote	1.000,0000	38,3266
000473 32	Espiral para encadernação A4 em PVC, diâmetro 14 mm, comprimento, mínimo de 30 cm, cor preta, 1º qualidade, pacote com 100 unidades	Pacote	1.000,0000	44,3833
000473 31	Espiral para encadernação A4 em PVC, diâmetro 17 mm, comprimento, mínimo de 30 cm, cor preta, 1º qualidade, pacote com 100 unidades	Pacote	1.000,0000	52,0433
000473 33	Espiral para encadernação A4 em PVC, diâmetro 20 mm, comprimento, mínimo de 30 cm, cor preta, 1º qualidade, pacote com 80 unidades	Pacote	1.000,0000	55,5600
000473 26	Espiral para encadernação A4 em PVC, diâmetro 23 mm, comprimento, mínimo de 30 cm, cor preta, 1º qualidade, pacote com 60 unidades	Pacote	1.000,0000	54,7200
000473 27	Espiral para encadernação A4 em PVC, diâmetro 25 mm, comprimento, mínimo de 30 cm, cor preta, 1º qualidade, pacote com 45 unidades	Pacote	1.000,0000	49,6750
000473 28	Espiral para encadernação A4 em PVC, diâmetro 29 mm, comprimento, mínimo de 30 cm, cor preta, 1º qualidade, pacote com 35 unidades	Pacote	1.000,0000	56,1900
000473 29	Espiral para encadernação A4 em PVC, diâmetro 33 mm, comprimento, mínimo de 30 cm, cor preta, 1º qualidade, pacote com 25 unidades	Unidade	1.000,0000	79,2900
000473 24	Espiral para encadernação A4 em PVC, diâmetro 9 mm, comprimento, mínimo de 30 cm, cor preta, 1º qualidade, pacote com 100 unidades	Pacote	1.000,0000	48,8600
000374 00	Estilete grande, lâmina em aço, Largura 18mm, Tratamento antiferrugem e trava	Unidade	150,0000	5,9933
000473 34	Extrator de grampos, aço inoxidável resistente, tipo espátula, comprimento, aproximado 145x17 mm	Unidade	100,0000	6,3533
000366 43	Feltro cores lisas - 50cm x 1,40mt; poliéster	Metro	50,0000	19,5150
000366 44	Feltro de 30cm de altura x 1,40m de largura	Metro	50,0000	19,4000
000367 79	Festão (Enfeite para Árvore de natal); 9cm x 2m; cor verde/neve; Polipropileno	Unidade	50,0000	23,5566
000050 73	Fita Adesiva Dupla Face Polipropileno 19 mm x 30 m.	Unidade	50,0000	17,8033
000474 73	Fita adesiva dupla face tipo banana	Unidade	50,0000	15,9733
000473 35	Fita adesiva dupla face, 12 mm x 30m	Unidade	1.000,0000	13,8866
000473 36	Fita adesiva durex, transparente, tamanho pequeno: 12 mm x 30 m	Unidade	1.000,0000	2,3900
000473 37	Fita auto adesiva durex, 12 mm x 10 m, cores variadas. As cores serão definidas nas ordens de fornecimento	Pacote 10,00 Unidades	500,0000	7,4000
000473 41	Fita auto adesiva, crepe, medindo 19 mm x 50m, composição: cola aquosa, (atóxica) e papel crepado	Unidade	100,0000	9,7725
000366 45	Fita Banana, Rolo com 05m; dimensões 16x11x2 cm	Rolo 5,00 Metros	20,0000	8,3950
000366 52	Fita de Cetim nº 01; 07 mm de largura; diversas cores	Metro	20,0000	6,0650
000473 38	Fita de cetim, 22 mm, cores variadas. As cores serão definidas nas ordens de fornecimento	Metro	500,0000	6,5350
000473 39	Fita dupla face 19 mm x 30 mm	Unidade	200,0000	12,9900
000366 49	Fita métrica 1,5m; multiuso; comprimento 150cm / 60 polegadas; material fibra de vidro	Unidade	5,0000	6,6000
000374 01	Fita para empacotamento transparente 45mm x 50m	Unidade	1.000,0000	7,7750
000366 51	Fita para máquina de escrever 13mm x 8m; Nylon PV	Caixa 12,00 Unidades	3,0000	98,4250
000473 42	Fitilho plástico 5 mm x 50m, rolo com 50 metros, cores variadas. A s cores serão definidas nas ordens de fornecimento	Rolo 50,00 Metros	1.000,0000	4,4166
000473 43	Folha de EVA com gliter, cores variadas, espessura: 600 x 400 x 2 mm. As cores serão definidas nas ordens de fornecimento	Unidade	1.000,0000	8,1433
000473 44	Folha de EVA estampado, 600x400x2mm de epessura	Unidade	1.000,0000	9,0000
000473 45	Folha de EVA, cores variadas, espessura: 600 x 400 x 2 mm. As cores serão definidas nas ordens de fornecimento	Unidade	1.000,0000	4,1850
000473 46	Folha de EVA, listrado, espessura 600 x 40 x 2 mm	Unidade	1.000,0000	5,4450
000473 47	Folha de isopor, 100 x 50 x 1 cm de espessura	Unidade	300,0000	7,4600
000473 49	Folha de papel camurça, 60x40 cm, embalagem com 25 folhas, cores variadas. As cores serão definidas na ordem de fornecimento	Pacote	500,0000	94,2466
000473 50	Folha de papel cartão, 48x66 cm, cores variadas. As cores serão definidas nas ordens de fornecimento	Unidade	1.000,0000	3,6833
000473 51	Folha de papel celofane, 90x100 cm, embalagem com 25 folhas. As cores serão definidas nas ordens de fornecimento.	Pacote	100,0000	77,9866
000473 52	Folha de papel colorset, 48x66 cm. As cores serão definidas nas ordens de fornecimento.	Unidade	1.400,0000	2,4675
000473 53	Folha de papel crepom metalizado, 200x48 cm, cores variadas. As cores serão definidas nas ordens de fornecimento	Unidade	500,0000	5,2500
000473 54	Folha de papel crepom, 200x60 cm, cores variadas. As cores serão definidas nas ordens de fornecimento.	Unidade	2.250,0000	2,1333
000473 55	Folha de papel seda, 48x76 cm, cores variadas. As cores serão definidas nas ordens de fornecimento. Pacote 100 folhas	Pacote	300,0000	78,0000
000475 58	folha de papel vergê A4, 180 g/m embalagem com 50 unidades, cor branca	Pacote	50,0000	74,2866
000473 56	Folha de papel vergê A4, 180 g/m, embalagem com 50 unidades, cor: bege	Pacote	80,0000	74,2866
000474 74	Folha dupla, tipo bolsa para plastificação a quente	Pacote 100,00 Unidades	5,0000	126,6400
000474 79	Fonte de alimentação computador pc cpu MA500W 115v 230v atx 5a cor preto	Unidade	30,0000	285,2500
000473 57	Giz de cera, 15 cores, fino, atóxico, não solúvel em água, dimensões aproximadas do produto (cm) 12x12x1 cm, peso líquido aproximado 50 gramas.	Caixa	100,0000	12,3000
000473 58	Giz de cera, caixa com 15 unidades (12+3) gizão de cera, formato jumbo, que auxilia no aprendizado e desenvolvimento da coordenação motora, resistente à quebra, dimensões da embalagem 11x16 cm, peso 162 gramas.	Caixa	100,0000	17,2966
000473 59	Giz, escolar comum branco c/64 palitos, produtos não tóxico, com película plástica que não seja as mãos, não solta pó, antialérgico, mais resistente.	Caixa	5,0000	9,3250
000473 60	Glíter, cores variadas, potes de 3 gramas, caixa com 6 unidades	Caixa	10,0000	31,4100
000473 61	Goma elástica de borracha, cor amarela n° 18, pacote 500 gramas	Pacote	2,0000	39,5200
000365 84	Grafites - tamanho 0,5 mm; cor grafite; dimensões 16 x 6,5 x 0,8 mm; 22 g	Caixa	50,0000	4,6000

000365 85	Grafites - Tamanho 0,7 mm , cor grafite, dimensões 0,5 x 7 x 14,5 cm; 0,77 g	Caixa 24,00 Unidades	50,0000	4,6250
000473 62	Grampeador de mesa metálico, dispositivo de trava, suas posições para fixação, lâmina de segurança, com estrutura metálica de alta resistência, para alfinetar e grampear, que utilize grampos 26/6, com capacidade para grampear até 100 folhas, capacidade 100 grampos	Unidade	80,0000	103,8266
000473 63	Grampeador de mesa preto, com estrutura metálica de resistência, para alfinetar e grampear até 240 folhas, capacidade para 100 grampos	Unidade	50,0000	200,1500
000012 43	Grampeador Tipo Alicate Tam. M.	Unidade	50,0000	40,6100
000473 64	Grampo 23/8, cobreado, caixa com 5000 unidades	Caixa	300,0000	35,6000
000473 65	Grampo cobreado 26/6 tipo extra, caixa com 5000 unidades	Caixa	300,0000	9,7000

000474 58	Grampo Para Grampeador Prateado, 23/10 cx c/ 5000 Un.	Caixa 5000,00 Unidades	230,0000	42,4333
000474 59	Grampo Para Grampeador Prateado, 23/13 cx c/ 5000 Un.	Caixa 5000,00 Unidades	200,0000	42,0500
000474 60	Grampo Para Grampeador Prateado, 23/15 cx c/ 5000 Un.	Caixa 5000,00 Unidades	100,0000	42,3350
000012 45	Grampo Para Grampeador Prateado, 23/6 Cx C/ 5000Un.	Caixa 5000,00 Unidades	200,0000	19,6133
000474 57	Grampo Para Grampeador Prateado, 23/8 cx c/ 5000 Un.	Caixa 5000,00 Unidades	200,0000	36,3175
000012 44	Grampo Para Grampeador Prateado, 26/6 cx c/ 5000 Un.	Caixa 5000,00 Unidades	450,0000	11,7160
000475 59	Grampo para grampeador, 106/6, ACC, galvanizado, 12x6 mm, caixa com 5000 unidades	Caixa	200,0000	25,8450
000366 73	Grampo Plástico Macho-Fêmea Branco, Medidas: 195x7x35 mm, Espessura 2,7	Pacote 50,00 Unidades	150,0000	20,1133
000474 61	Grampo Plástico Macho-Fêmea Branco, Medidas: 300x9x112 mm, pacote com 50 unidades	Pacote 50,00 Unidades	50,0000	50,4400
000474 29	Grampos 23/6, para grampeador de metal, caixa com 5000 grampos	Caixa	200,0000	27,4350
000473 67	Grampos para grampeador, 106/6, ACC, galvanizado, 12x6 mm, caixa com 5000 unidades	Caixa	1.000,0000	28,3500
000474 82	HD externo - 480 gb ou superior, USB 2.0 ou superior	Unidade	20,0000	299,0000
000474 81	HD interno - 480 gb ou superior, SATA, 3.5"	Unidade	30,0000	360,0000
000474 89	Headset - com microfone embutido, conexão USB ou P2	Unidade	20,0000	164,0850
000474 91	Hub USB - 4 portas ou mais, USB 3.0 ou superior	Unidade	20,0000	51,2900
000474 72	Kit capa para encadernação tamanho A4, cristal line + preto couro lassane	Pacote 100,00 Unidades	4,0000	57,3733
000473 68	Lantejoula modelo: cubeta, pote 3 gramas, cores variadas. As cores serão definidas nas ordens de fornecimento	Unidade	20,0000	2,0833
000022 06	Lápis 6B, Corpo de Madeira Sextavado, Com Grafite Inteiriço, Sem Emendas.	Unidade	150,0000	2,2000
000366 69	Lápis Borracha (Eco Faber-Castell) ou similar	Unidade	80,0000	8,6000
000473 69	Lápis de cera estaca cor preta, caixa com 12 unidades	Caixa	100,0000	21,6250
000473 70	Lápis de cor ecolápis, 24 cores mais vivas, sextavado, produzido com madeira 100% reflorestada, não ompregnada ou tratada com produtos químicos, tinta ecológica à base de água e com matérias-primas com pigmentos, aglutinantes, cargas inertes e ceras + 6 tons de pele	Caixa	10,0000	31,2750
000366 70	Lápis de cor, sextavado com 12 cores (Faber-Castell ou equivalente)	Caixa 12,00 Unidades	70,0000	14,9400
000473 72	Lápis de escrever n°2 Ecolápis, produzido com madeira 100% reflorestada, madeira macia que garante excelente apontabilidade, ponta mais resistente, fórmula com exclusivas microparticulas ativas que garantem a mais alta resistência, maciez e apagabilidade, técnica skural, exclusivo processo de colagem de grafite na madeira proporcionando maior resistência à quebra, caixa com 144 unidades	Caixa	100,0000	131,3366
000366 68	Lápis, madeira, redondo, preto envenizado, nr.2, apontado, c/borracha	Caixa 144,00 Unidades	40,0000	51,7200
000473 73	Lástex, cone com 100 metros, composição: 58% elastodieno, 42% poliéster, cores variadas. As cores serão definidas nas ordens de fornecimento.	Unidade	200,0000	8,2950
000366 64	Linha Crochê Cléa ou Similar, cores variadas (agulha de 1,25mm)	Rolo 1000,00 Metros	50,0000	45,4250
000366 65	Linha mesclada Cléa ou similar, 100% algodão mercerizado (agulha recomendada 1,25mm)	Rolo 1000,00 Metros	50,0000	42,9900
000473 74	Livro de ata, sem margem, 100 folhas, capa de papelão 697 g/m, folhas internas de papel off set 56 g/m, dimensões 30x20 cm.	Unidade	100,0000	31,5000
000012 59	Livro de Termo de Visita	Unidade	5,0000	108,1000
000366 66	Livro Ponto, Tipo Mensal (220x320) mm, Capa pesando 1250g/m²; Revestida com 90g/m²; Folhas em papel Off-set, com 100fls	Unidade	10,0000	32,2500
000365 78	Livro Protocolo de Correspondência 1/4, 100 folhas; Formato 160 x 220 mm; Capa de papelão 0,705 grs	Unidade	40,0000	29,6550
000475 64	Luzes de corda LED para Jardim, 100 metros, resistentes à água	Unidade	20,0000	330,3350
000366 74	Manta acrílica 60 - 100% poliéster, largura 1,50m	Metro Linear 1,00 Metro	100,0000	24,4400
000366 76	Massa Biscuit, suprimento para artesanato pedagogico, composição basica cola, amido de milho, vasilina, agua, conservantes, atoxica; normas Nbr e certificação compulsoria Inmetro	Pacote 1,00 Quilograma	20,0000	38,2600
000473 75	Massa de modelar, não tóxica, selo do INMETRO, cores variadas	Caixa 12,00 Unidades	500,0000	12,2075
000112 81	Mochila preta, resistente a água, cabo de aço resistente e em couro, com divisória e zíper. Tamanho grande.	Unidade	50,0000	135,8466
000474 64	Mouse Óptico – Com fio, 1000 DPI ou superior	Unidade	30,0000	22,6950
000474 63	Mouse Óptico – sem fio, 1000 DPI ou superior	Unidade	30,0000	79,8250
000474 78	Mousepad Padrão, 22X18cm, Preto	Unidade	50,0000	14,4500
000366 80	Olho movel 12mm, para confeccionar artesanato e trabalhos escolares	Pacote 100,00 Unidades	2,0000	16,5650
000473 76	Palito de picolé, cores variadas, pacote com 100 unidades. As cores serão definidas nas ordens de fornecimento.	Pacote	10,0000	14,3525
000366 87	Pano de copa e cozinha; composto de 100% algodão; alvejado; medindo LxC (65x45) cm; cor branca; etiqueta resolucao da Conmetro N.02/2008;	Unidade	70,0000	8,8500
000367 32	Papel A4 Verge Branco 120g	Caixa 30,00 Unidades	30,0000	19,2000
000473 77	Papel carbono dupla face - caixa com 100 unidades	Caixa	50,0000	130,7200
000367 13	Papel Carbono, pelicula de poliester, (210 x 297) mm, azul, tipo filme	Caixa 100,00 Unidades	80,0000	71,9500
000367 24	Papel Celofane de Papelaria; Feito de Polipropileno Bi-orientado (bopp); com gramatura de 18 G/m²; fornecido em folha de 20 Micron; no tamanho (80 x 80) cm; Transparente	Pacote 50,00 Folhas	60,0000	117,5500
000473 78	Papel colorido A4, cores variadas, pacote com 100 folhas. As cores serão defindas nas ordens de fornecimento.	Pacote	600,0000	18,2400
000473 79	Papel contact 0.45 cm x 10 m, transparente, laminada de PVC, auto-adesivo, protegido no verso, por papel siliconado, aplicável na maioria das superfícies.	Unidade	70,0000	52,0900
000367 29	Papel Crepom Laminado cores variadas; 0,48cm x 2,00m	Rolo 2,00 Metros	200,0000	1,8800
000367 28	Papel Crepom; 48cm x 2m; pesando 28g/m²; Cores diversas	Rolo 2,00 Metros	300,0000	2,5566
000473 80	Papel fotográfico A4, 180 gr, embalagem com 50 folhas	Pacote	20,0000	29,8475
000367 30	Papel Kraft Puro; Em Folha; Pesando 420g/m²; Medindo (66 x 96) cm; Na cor natural; Acondicionado em embalagem apropriada ao produto;	Unidade	300,0000	4,4000
000473 81	Papel kraft, bobina 200 metros	Unidade	2,0000	159,3333
000473 82	Papel lumipaper fluorescente A4 (210X297), embalagem com 50 folhas, 180 gramas, cores variadas. As cores serão definidas nas ordens de fornecimento	Pacote	2,0000	27,3833
000366 84	Papel Termocolante 0,90 x 1,00	Metro	20,0000	37,4333
000473 83	Papel, A4, branco, 210x297 mm, 75 g/m, alcalino, 1º qualidade, caixa com 10 pacotes de 500 folhas	Caixa	2.500,0000	295,8380
000367 35	Passa Fita Branco 2,0cm;	Metro	20,0000	14,4500
000367 36	Pasta AZ; Frama ou similar; Dimensões 345mm x 80mm x 280mm	Unidade	120,0000	29,3666
000367 38	Pasta Cartão Duplex; com abas e elástico; 340mm x 230mm; pacote com 20 unidades	Pacote 20,00 Unidades	150,0000	67,5600

000474 70	Pasta cartão duplo com trilho plástico grande, plastificada.	Unidade	5.000,0000	7,4750
000473 84	Pasta catálogo com 50 envelopes plásticos para papel A4, courvim preta	Unidade	50,0000	30,2500
000473 85	Pasta classificadora cartão duplo grampo de plástico, sem impressão e plastiifcada, gramatura 480 gramas, cor cinza, caixa com 100 unidades, referência polycart	Caixa	200,0000	264,4500
000473 86	Pasta com canaleta A4, cristal, tamanho 240mm x 320mm	Pacote 10,00 Unidades	20,0000	41,6666
000473 87	Pasta de plástico com elástico, em polipropileno, lavável, atóxico, reciclável e de grande durabilidade, transparente, dimensões: 350 mm x 235 mm, embalagem com 25 unidades	Pacote	30,0000	157,8500
000473 88	Pasta duplicada sanfonada com 31 divisórias para papel A4	Unidade	30,0000	99,4666
000367 37	Pasta Grampo Mola Dupla; Polipropileno; Transparente; 260 x 260 x 17 mm; 160g	Unidade	200,0000	6,8700
000367 40	Pasta Grampo Trilho Papelão Plastificada; 335mm x 230mm;	Unidade	50,0000	7,3166
000367 41	Pasta Ofício 335 x 245x 55mm; Selo conforme Portaria Inmetro nº 333/2012;	Unidade	100,0000	8,6500
000367 44	Pasta Ofício c/ Grampo Plástico; 240mm x 340mm; Polipropileno;	Unidade	100,0000	5,3550
000474 66	Pasta plástica com elástico, para folhas de tamanho Ofício. Dimensões: 23.5cm de comprimento, 33.5cm de largura e 0mm de espessura.	Unidade	100,0000	4,8333
000474 67	Pasta plástica com elástico, para folhas de tamanho Ofício. Dimensões: 33.5cm de comprimento, 24.5cm de largura e 5,5 mm de espessura.	Unidade	150,0000	5,9300
000367 39	Pasta Plástica com elástico; 55mm; Transparente	Unidade	500,0000	4,9966
000022 55	Pasta Polionda Ofício 245X55X335mm	Unidade	50,0000	9,2766
000367 42	Pasta Sanfonada Plástica A4 Transparente c/ 31 divisórias; Espessura 0,70mm; Dimensões 250x350mm; Fechamento com elástico; Polipropileno, reciclável atóxica, impermeável, leve	Unidade	160,0000	53,8900
000473 89	Pasta sanfonda com 12 divisórias para papel A4	Unidade	30,0000	32,4000
000473 90	Pasta suspensa marmorizada em papelão com haste de plástico	Caixa 50,00 Unidades	150,0000	230,7250
000473 98	Pasta suspensa marmorizada, polycart 5148GP, multicor, pacote com 10, dimensões:4,0x41,0x23,5 cm	Unidade	200,0000	5,2700
000473 97	Pasta tamanho ofício, material de papel cartão, dimensões 33,5 x 24,5 cm, cor azul	Unidade	2.000,0000	2,4850
000474 85	Pen drive - 32 gb, USB 3.0 ou superior	Unidade	50,0000	56,2175
000013 18	Pen Drive 8GB.	Unidade	20,0000	46,1166
000473 91	Percevejos latonados, caixa 100 unidades	Caixa	20,0000	7,7050
000022 92	Perfurador Para Papel Tamanho Grande., Com Alavanca e Estrutura Metálica Pintadas na Cor Preta, Manual, Tamanho Grande, Para Dois Furos Simultâneos, (Tipo Central), Com Capacidade Para Perfurar 20 Folhas de Papéis de Uma só Vez.	Unidade	80,0000	44,9900
000473 93	Perfurador para papel, dois furos, capacidade para perfurar até 100 folhas.	Unidade	80,0000	306,6450
000471 51	Pilha alcalina grande D	Unidade	100,0000	11,6150
000059 51	Pilha Alcalina, AA	Conjunto 4 Unidades	500,0000	40,0000
000059 52	Pilha Alcalina, AAA	Conjunto 4 Unidades	500,0000	42,8000
000473 94	Pilha alcalina, tamanho médio, C	Unidade	500,0000	39,1000
000022 22	Pincel Atômico, Plástico, na Cor Azul, Com Ponta Facetada	Caixa 6,00 Unidades	150,0000	50,1750
000022 23	Pincel Atômico, Plástico, na Cor Preta, Com Ponta Facetada	Caixa 6,00 Unidades	150,0000	50,1750
000022 24	Pincel Atômico, Plástico, na Cor Vermelha, Com Ponta Facetada	Caixa 6,00 Unidades	150,0000	50,1750
000473 96	Pincel chato nº 12 para pintura	Unidade	50,0000	6,1700
000473 95	Pincel chato nº 8 para pintura	Unidade	50,0000	7,2350
000473 99	Pincel marcador para retroprojetor, vermelho	Unidade	100,0000	10,6300
000367 50	Pincel para pintura nº0; cabo longo amarelo; formato chato, curto e lixado; virola de alumínio; pelo/cerdas natural; Condor ou similar;	Unidade	50,0000	13,9700
000367 55	Pincel para pintura nº10; cabo longo amarelo; formato chato, curto e lixado; virola de alumínio; pelo/cerdas natural; Condor ou similar;	Unidade	50,0000	7,6650
000367 56	Pincel para pintura nº12; cabo longo amarelo; formato chato, curto e lixado; virola de alumínio; pelo/cerdas natural; Condor ou similar;	Unidade	50,0000	6,6650
000367 51	Pincel para pintura nº2; cabo longo amarelo; formato chato, curto e lixado; virola de alumínio; pelo/cerdas natural; Condor ou similar;	Unidade	50,0000	6,2500
000367 52	Pincel para pintura nº4; cabo longo amarelo; formato chato, curto e lixado; virola de alumínio; pelo/cerdas natural; Condor ou similar;	Unidade	50,0000	6,4750
000367 53	Pincel para pintura nº6; cabo longo amarelo; formato chato, curto e lixado; virola de alumínio; pelo/cerdas natural; Condor ou similar;	Unidade	50,0000	8,4950
000474 00	Pincel para quadro branco, recarregável, ponta de 6.0mm, espessura de escrita de 2.3 mm, cor azul	Unidade	1.000,0000	24,6666
000474 01	Pincel para quadro branco, recarregável, ponta de 6.0mm, espessura de escrita de 2.3 mm, cor preto	Unidade	1.000,0000	24,6666
000474 02	Pincel para quadro branco, recarregável, ponta de 6.0mm, espessura de escrita de 2.3 mm, cor vermelha	Unidade	1.000,0000	24,6666
000475 63	Pisca Pisca tipo cascata 400 Leds 10 Metros de Decoração110v Cor das luzes Branco quente	Unidade	200,0000	102,3933
000367 60	Pisca-Pisca; Cordão 100 lâmpadas; 127v; 8 Funções; 10m; cores	Rolo 10,00 Metros	350,0000	34,7000
000473 40	Pistola de cola quente grande 40 w Bivolt preta	Unidade	500,0000	54,2775
000474 05	Plástico bolha, bobina de 60cm x 100m, resistente, rolo com 100 metros	Rolo 100,00 Metros	10,0000	145,1866
000367 61	Plástico Filme; Bobina de Filme Pvc 28cm x 100m	Rolo 100,00 Metros	12,0000	16,8900
000366 00	Plástico para encapar, transparente liso, medida do rolo 45cm x 2 metros, material resistente (polipropileno)	Rolo 2,00 Metros	60,0000	9,1600
000474 06	Plástico para pasta catálogo de papel A4, caixa com 100 folhas	Caixa 100,00 Unidades	10,0000	41,7750
000013 28	Prancheta Duratex Tam. Ofício C/ Prendedor 13,5 X 3.	Unidade	230,0000	12,2466
000474 08	Prancheta em acrílico, 34,5 X 23,5 cm	Unidade	200,0000	27,1666
000471 68	Prendedor de roupas de madeira com mola de aço galvanizado, pacote com 12 unidades	Unidade	100,0000	4,9150
000366 85	Primer para metais, pet e vidro, 100ml, Acrilex ou similar	Unidade	100,0000	33,1550
000368 14	Reagente Vaselina Liquida; Densidade a 20 graus c de 0.820 a 0.905 G/l; Uso laboratorial; em frasco de vidro; acondicionado em embalagem reforcada e apropriada; que garanta a integridade do produto; rotulo contendo numero de lote; data de fabricacao/ data de validade/ prazo de validade; procedencia; conforme legislacao vigente;	Frasco 1,00 Litro	50,0000	36,2950
000474 09	Refil para marcador de quadro branco, WBS-VBM, ponta WBTIB-VBMM, tinta líquida, conteúdo 5,5 ml, ponta para reposição na cor azul, caixa com 12 unidades	Caixa	20,0000	110,4666
000474 10	Refil para marcador de quadro branco, WBS-VBM, ponta WBTIB-VBMM, tinta líquida, conteúdo 5,5 ml, ponta para reposição na cor preta, caixa com 12 unidades	Caixa	20,0000	110,4666
000474 11	Refil para marcador de quadro branco, WBS-VBM, ponta WBTIB-VBMM, tinta líquida, conteúdo 5,5 ml, ponta para reposição na cor vermelha, caixa com 12 unidades	Caixa	20,0000	110,4666
000474 12	Régua poliestireno, 30 cm, 3 mm de espussura, cristal	Unidade	500,0000	4,2400
000474 84	SSD Externo - 240 gb ou superior, USB 3.0 ou superior	Unidade	20,0000	380,0000
000474 83	SSD Interno - 240 gb ou superior, SATA	Unidade	30,0000	269,4950
000366 39	Stenciil para pintura; modelo 20x14 cm; moldes variados	Unidade	20,0000	14,2250
000367 86	Suporte p/ fita adesiva; grande preto; lâmina com corte a laser; base anti-derrapante; capacidade de rolos de fitas medindo 12x33, 12x50, 12x65, 19x50, 19x65, 20x50 e 25x50 (todas em mm); lâmina de aço inox	Unidade	5,0000	43,6825
000367 91	Tecido Americano Cru 100% algodão; com acabamento rústico; 1,60m de largura x 1,0m de comprimento	Metro	80,0000	25,1550
000367 92	Tecido Juta 100% Natural; fibra natural para artesanato; 1,0m de largura x 1,0m de comprimento	Metro	50,0000	29,2500
000474 13	Tecido não tecido - TNT - gramatura 40 gr, largura 1,40 m, comprimento 50m, composição 100% polipropileno, cores variadas. As cores serão definidas nas ordens de fornecimento.	Rolo 5,00 Metros	300,0000	73,4950
000367 94	Tecido TNT, 100% Polipropileno, 20g/m²; Largura de 20cm; Cores diversas	Metro	200,0000	2,7950
000367 89	Tecido Tricoline 100% Algodão; Estampas diversas; 0,50cm de largura x 1,0m de comprimento	Metro	20,0000	27,5466

000474 88	Teclado membrana - full size, ABNT2	Unidade	50,0000	52,6666
000474 14	Tesoura cabo polipropileno, lâminas em aço inox de 8 polegadas, dimensões: 175mm de comprimento, 105 mm	Unidade	250,0000	11,8166

	de largura e 6 mm de tamanho.			
000368 00	Tesoura de Picotar Tecidos, Papel e Couro, Pvc e outros materiais;Tamanho 23cm; Plastico e aço inox	Unidade	70,0000	43,3933
000474 15	Tesoura escolar lâmina em aço inox 14 cm com régua de 5 cm impressa, cabo emborrachado, encaixe para 3 dedos para maior firmeza na utilização e ponta arredondada.	Unidade	200,0000	9,6500
000022 38	Tesoura Grande de Escritório, 20cm de Comprimento (8"), Uso Geral	Unidade	11,0000	21,9250
000368 03	Tinta com Efeito Relevo Dimensional Brilhante 3D; Composto por resina acrilica, agua, aditivos e pigmentos; Frasco35ml; Cores diversas	Frasco 35,00 Mililitros	20,0000	11,8800
000368 04	Tinta Esmalte Vitral ou similar; Cores diversas; Frasco com 37 ml;	Frasco 37,00 Mililitros	50,0000	12,3450
000474 16	Tinta facial, cores variadas, atóxica, embalagem com 10 potes de 4 gramas cada	Pacote 10,00 Unidades	50,0000	26,8500
000474 17	Tinta guache, cores variadas, atóxica, selo INMETRO, embalagem 30 ml, caixa 6 unidades	Caixa 6,00 Unidades	250,0000	14,0833
000474 18	Tinta guache, cores variadas, selo INMETRO nº 333/2012, registro 002188/2014, BRICS0098. As cores serão definidas nas ordens de fornecimento.	Frasco 500,00 Mililitros	200,0000	24,7300
000474 19	Tinta para carimbo automático, azul, preta ou vermelha com 40 ml. Cor a ser definida na ordem de fornecimento.	Unidade	10,0000	8,4500
000474 20	Tinta para carimbo comum, cores: azul e preto, 40 ml. Cor a ser definida na ordem de fornecimento.	Unidade	60,0000	7,4500
000367 88	Tinta para pintura em tecido; composta de tinta a base de resina acrilica, agua, pigmentos, conservantes; pronta para uso; nao toxica; fixaçao a frio; aplicada com pincel ou esponja; acondicionado em frasco plastico de 250 ml; Acrilex ou similar; cores diversas	Frasco 250,00 Mililitros	50,0000	38,9450
000368 11	Tinta para Tecido Acripuff; 35ml ; Acrilex ou similar; Cores diversas	Frasco 35,00 Mililitros	50,0000	8,5950
000368 12	Tinta Spray; a base de resinas, pigmentos, solventes organicos e butano/propano (propelente); Produto toxico, Inflamavel, sem Cfc; Acabamento alto brilho; cores variadas	Lata 350,00 Mililitros	50,0000	23,7050
000057 35	Umedecedor de Dedos, Creme 12grs	Caixa 12,00 Unidades	10,0000	6,7250
000474 90	Webcam - resolução HD 720p ou superior, conexão USB	Unidade	30,0000	281,0533

1.2 – Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A referida aquisição se faz necessária, em virtude do atendimento às secretarias e órgãos que compõem a estrutura orgânica do Executivo Municipal, uma vez que se trata de produtos necessários ao funcionamento das atividades inerentes às atividades rotineiras e também das excepcionais realizadas pelo Município em prol da população.
2.2 - Entende-se que a aquisição deverá ser de acordo com a demanda devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades dos setores. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É crucial garantir que produtos sejam trazidos de forma rápida e mantenha a qualidade solicitada, capazes de promover uma assistência eficiente, conforme as especificações de cada item, estando os produtos em conformidade com as normas técnicas e recomendações do Ministério da Saúde a da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A garantia do produto consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens, que porventura entregues danificados, fora do período de validade ou não compatíveis com as especificações do Termo.
Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

O prazo para entrega é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento.
O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/ e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
Os produtos deverão na data da entrega, apresentar validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:
• Identificação do produto;

• Embalagem original e intacta;
• Data de fabricação;
• Data de validade;
• Peso líquido;
• Número do Lote;
• Nome do fabricante;
• Registro no órgão fiscalizador quando couber.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos produtos fornecidos.
A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dosprodutos, sem qualquer ônus para a contratante.
A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR

4.1 - Os quantitativos foram extraídos do levantamento de informações coletadas nos órgãos deste município, segundo demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

4.2 – Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado. Para todos os itens elencados, foram considerados preços praticados em contratações similares de outros órgãos, onde os valores foram calculados conforme preços praticados contratações análogas no AMM Licita (www.ammlicita.org.br). Também foram considerados preços praticados por fornecedores locais e regionais, e inseridos no processo licitatório e considerados para a média de preços.
4.3 - O custo foi verificado após a realização das cotações, onde a equipe concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, para melhor atender os importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a aquisição por itens e parcelando essa aquisição.

4.4 – O custo estimado da contratação é de R$ 5.045.614,79 Cinco Milhões e Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos e Quatorze Reais e Setenta e Nove Centavos.

4.5 - Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.5.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal comopactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.5.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.5.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.5.3.1. Para fins do disposto no caput deste item, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
4.5.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
4.5.3.3. Na hipótese de comprovação do disposto no item 4.4.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.5.4 - A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes definados no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

5 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Biquinhas/MG, sob a rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.01.04.122.0003.2008.33903000	Atividades dos Serviços Administrativos. Material De Consumo
02.03.02.10.301.0020.2027.33903000	Programa Estratégia Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica Material De Consumo
02.03.02.10.302.0012.2028.33903000	Serviços de Urgência e Emergência - Bloco Méd. Complexidade Amb Hosp Material De Consumo
02.03.02.10.303.0012.2023.33903000	Atividades Assistência Farmacêutica - Bloco Assistência Farmacêutica Material De Consumo
02.03.02.10.304.0013.2029.33903000	Atividades da Vigilância Sanitária - Bloco da Vigilância em Saúde Material De Consumo
02.03.02.10.305.0012.2084.33903000	Vigilância em Saúde - Epidemiológica, Trabalhador e Ambiental Material De Consumo
02.05.01.20.608.0004.2040.33903000	Programa de Fomento ao Agronegócio. Material De Consumo
02.06.02.12.361.0006.2047.33903000	Desenvolvimento do Ensino Fundamental. Material De Consumo
02.06.02.12.365.0007.2050.33903000	Desenvolvimento da Educação Infantil - 0 a 3 anos Material De Consumo
02.06.02.12.365.0007.2051.33903000	Desenvolvimento da Educação Infantil - 4 a 5 anos Material De Consumo
02.07.01.15.122.0021.2055.33903000	Atividades Administrativas e Coordenação dos Serviços. Material De Consumo
02.08.02.08.244.0014.2095.33903000	Serviço de Proteção Social Básica Material De Consumo
02.08.02.08.244.0014.2096.33903000	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade Material De Consumo
02.11.01.27.812.0010.2085.33903000	Gestão e Administração - Esporte e Lazer Material De Consumo

02.12.02.23.695.0023.2088.33903000	**Fomento ao Turismo, Eventos e Negócios Material De Consumo**
02.12.03.13.392.0023.2089.33903000	**Valorização da Memória e das Identidades Culturais Material De Consumo**
02.13.02.18.542.0092.2092.33903000	**Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Política Ambiental Material De Consumo**

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4 – O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.1 – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
9.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do documento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º),

9.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do documento, determinando prazo para a correção;
9.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10 – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1 – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
10.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11 – GESTOR DO CONTRATO

11.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vista à verificação da necessidade de adequações do documento para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do documento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 – Recebimento
12.1.1 – Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
12.1.2 - Somente serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

12.1.2.1 - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
12.1.3 - O prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do produto, a partir da entrega, exceto os perecíveis.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.6 - O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 – Liquidação

12.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada.
12.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e da contratante;
d) o período respectivo da execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
12.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
12.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
12.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 – PRAZO DE PAGAMENTO
13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.
13.3 - É de responsabilidade do fornecedor a contabilização dos pagamentos efetuados pelo Município e caso haja necessidade, desde que solicitado antecipadamente, será fornecido exclusivamente o relatório extraído pelo sistema utilizado pelo Município.

14 – FORMAS DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
14.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

15.1 - A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento total ou parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

16 – CESSÃO DE CRÉDITO

16.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.
16.1.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

16.2 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
16.3 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

16.4 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
16.5 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17.2 - Forma de Fornecimento

17.2.1 - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:
a) os produtos perecíveis e os não perecíveis deverão ser entregues em parcelas, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com o Setor de Compras que é o emissor das Ordens de Compras/Fornecimento e em conformidade com as mesmas.
b) a entrega dos produtos adquiridos deverá ocorrer no endereço indicado na Ordem de Fornecimento ou no corpo do e-mail, Centro de Biquinhas, de segunda à sexta-feira no horário de 07:00 às 16:00 horas, sendo os servidores não responsáveis pelo recebimento fora desses dias e horários.
c) o prazo máximo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias corridos, considerando que as Ordens de Fornecimento serão emitidas, semanalmente, de preferência, todas as segundas - feiras e a entrega dos produtos deverá ocorrer no máximo até a segunda-feira da semana seguinte e assim sucessivamente.
d) As Ordens de Fornecimento serão emitidas, semanalmente, de preferência, todas as segundas - feiras e a entrega dos produtos deverá ocorrer no máximo até a segunda-feira da semana seguinte e assim sucessivamente.
e) o veículo de entrega dos gêneros perecíveis deverão estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

17.2.2 - As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega dos produtos, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.3 - Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas.

18 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.1.1 – Habilitação Jurídica:

18.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
18.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
18.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
18.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
18.1.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
18.1.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

18.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
18.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
18.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
18.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
18.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
18.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
18.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
18.1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
18.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:
18.1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

18.1. 4 – Qualificação Técnica:
18.1.4.1 - Atestado de capacidade técnica, comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, emitido por órgão público ou pessoa jurídica/física de privado de reconhecida idoneidade, devidamente registrado no conselho profissional competente para o objeto.

18.1.4.2 - Declaração conforme Modelo Anexo III - Modelo de declaração de cumprimento para ME e EPP;

19 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Das soluções:
1ª Solução: Buscar Atas de Registro de Preços disponíveis para a realização de adesão.
2ª Solução: Aquisição dos produtos listados no quadro de detalhamento por meio de licitação própria. Da análise:
1ª Solução: Não foi encontrada nenhuma Ata vigente que contempla todos os itens desta demanda específica, sendo necessário realizar, se possível, múltiplas adesões. Todavia, a Adesão Externa a
uma Ata de Registro de Preços é um processo complexo, em que o município assumiria riscos e responsabilidades por um procedimento do qual ele não participou e foi realizado por outro órgão ou entidade, tornando-se esta solução inviável.
2ª Solução: A aquisição dos produtos listados através de pregão eletrônico se torna mais viável, pois irá contribuir na compra parcelada dos itens, e a não paralização dos serviços ofertados pela Secretária Municipal de Administração e Finanças evitando qualquer tipo de interrupção dos serviços prestados em todos os órgãos do executivo municipal.
Da conclusão:

Com o exposto, diante da inviabilidade de adesão e uma vez que, a equipe conclui que se deve realizar licitação própria, nos termos da Solução 2, utilizando recurso próprio municipal, para a compra dos itens presentes neste Estudo. Vale destacar que os preços obtidos foram coletados em sua forma unitária. Os materiais de expedientes que estão descritos neste Termo deverão ser entregues à Contratante, mediante a demanda e em local conforme descrito na solicitação.
O início do prazo será contado a partir da disponibilização dos endereços de entrega à CONTRATADA, como também da Ordem de Fornecimento ou outro meio que o equipare. Os itens deverão ser entregues em condições de uso imediato. O transporte e a entrega dos itens em questão são de responsabilidade do fornecedor, inclusive a descarga, e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à Contratada, pela Contratante; Rotulagem da embalagem - devem constar do lado externo de cada volume, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, código do produto e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem.

LORENA SOUZA OLIVEIRA MENEZES
Pregoeira

ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00157 Pregão Eletrônico Nº: 000020

Aos dias do mês de de , através do presente instrumento de Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Biquinhas, com sede administrativa na Rua Goiás, 986, Centro, Biquinhas, MG, CEP 35621-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. «Responsável» e de outro lado a empresa <<FornecedorVencedor>>, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº: , estabelecido à Rua , Bairro , , doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Licitatório nº «Número do Processo», na modalidade «Modalidade» nº
«Aquisição», resolvem registrar os preços abaixo referenciados, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto desta Ata é o de Registro de Preços, do tipo Menor Preço – Por Item, para futura e eventual aquisição de materiais de expediente diversos para uso em todas as secretarias municipais e órgãos públicos do município de Biquinhas.

2 – DOS PREÇOS:

2.1 - Considera-se registrado os percentuais referentes aos itens abaixo discriminados:

Lote	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade

2.2 - No preço registrado já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

2.3 - Os valores devidos pelo Município serão pagos, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 -O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - Entregue os produtos a Detentora da Ata emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento, o que será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por processo legal.
4.2 - O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor de Licitação e Compras que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação constante do Anexo I do Edital.

4.3 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 - A entrega dos produtos deverá ser TOTAL e, acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

5.2 - A solicitação do objeto do Contrato de Fornecimento de Produtos será formalizada através de ordem de serviços, enviada por e-mail: compras@biquinhas.mg.gov.br
5.3 - As áreas competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos desta licitação, é a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Setor de Compras, os Fiscais de Contrato e o Gestor de Contratos, devidamente designados.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.1.3.1. Para fins do disposto no caput deste item, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.1.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.1.3.3. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.1.4. A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes definados no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

7 - Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I:

7.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos produtos objetos desta licitação;
7.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 - Promover o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, da seguinte forma:
7.3.1 - As Ordens de Fornecimento serão emitidas, semanalmente, de preferência, todas as segundas - feiras e a entrega dos produtos deverá ocorrer no máximo até a segunda-feira da semana seguinte e assim sucessivamente. Respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para entrega, tendo como parâmetro a data de recebimento das Ordens de Compras.
7.3.1.1 - a entrega dos produtos requisitados deverá ser TOTAL e, acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I do Edital;
7.3.2 - O recebimento dos produtos se dará no local descrito na Ordem de Fornecimento ou no corpo do e-mail, não se responsabilizando a Administração pelo recebimento em outro local, dias e horários;

7.3.3 - Os produtos deverão ser entregues lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data, o nome do produto, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir completa segurança durante o transporte e a identificar o seu conteúdo;

7.3.4 - O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade, conforme especificidades de cada item.
7.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
7.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
7.6 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
7.7 - Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
7.8 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
7.9 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista cível ou penal, relacionados à execuçao dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
7.11 - Receber as Ordens de Fornecimento via E-mail.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Caberá ao Município de Biquinhas, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I:

8.1 - Supervisionar o fornecimento do objeto, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.2 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos produtos.
9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar ou entregar os produtos em desacordo com os termos pactuados;
9.1.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,3% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 3% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DA CESSÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, alem de construir infração passível de penalidade.

11 - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e também no Diário Eletrônico do Município.

12 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente instrumento é regido pela Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº 00157, Pregão Eletrônico nº 000020.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.01.04.122.0003.2008.33903000	Atividades dos Serviços Administrativos. Material De Consumo
02.03.02.10.301.0020.2027.33903000	Programa Estratégia Saúde da Família - Bloco da Atenção BásicaMaterial De Consumo
02.03.02.10.302.0012.2028.33903000	Serviços de Urgência e Emergência - Bloco Méd. ComplexidadeAmb Hosp Material De Consumo
02.03.02.10.303.0012.2023.33903000	Atividades Assistência Farmacêutica - Bloco AssistênciaFarmacêutica Material De Consumo
02.03.02.10.304.0013.2029.33903000	Atividades da Vigilância Sanitária - Bloco da Vigilância em SaúdeMaterial De Consumo
02.03.02.10.305.0012.2084.33903000	Vigilância em Saúde - Epidemiológica, Trabalhador e Ambiental Material De Consumo
02.05.01.20.608.0004.2040.33903000	Programa de Fomento ao Agronegócio. Material De Consumo
02.06.02.12.361.0006.2047.33903000	Desenvolvimento do Ensino Fundamental. Material De Consumo
02.06.02.12.365.0007.2050.33903000	Desenvolvimento da Educação Infantil - 0 a 3 anos Material DeConsumo
02.06.02.12.365.0007.2051.33903000	Desenvolvimento da Educação Infantil - 4 a 5 anos Material DeConsumo
02.07.01.15.122.0021.2055.33903000	Atividades Administrativas e Coordenação dos Serviços. MaterialDe Consumo
02.08.02.08.244.0014.2095.33903000	Serviço de Proteção Social Básica Material De Consumo
02.08.02.08.244.0014.2096.33903000	Serviço de Proteção Social Especial de Média ComplexidadeMaterial De Consumo
02.11.01.27.812.0010.2085.33903000	Gestão e Administração - Esporte e Lazer Material De Consumo
02.12.02.23.695.0023.2088.33903000	Fomento ao Turismo, Eventos e Negócios Material De Consumo
02.12.03.13.392.0023.2089.33903000	Valorização da Memória e das Identidades Culturais Material DeConsumo
02.13.02.18.542.0092.2092.33903000	Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Política Ambiental Material De Consumo

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
14.3- O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

14.4- As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios para execução, as obrigações da Administração e da Empresa registrada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo Contratual.

14.5- Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o Edital, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual. 15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
15.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
15.6 - A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.6.1 - À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
15.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
15.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
15.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
15.7.2 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
15.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores. 15.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária. 15.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

16 – DO FORO:

16.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Morada Nova de Minas, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

__
Prefeito Municipal

__
Contratada
CNPJ

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00157 Pregão Eletrônico Nº: 000020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

(Nome da Empresa)_____ , CNPJ Nº___ , sediada na Rua_____, nº ___, bairro___ ____, CEP , município de____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta com a Prefeitura Municipal de Biquinhas, sob as penas da lei que:
I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

__,__ de__ de __2025.

___
[Nome E Assinatura Do Responsável Pela Empresa]

Publicado por:
Lorena Souza Oliveira Menezes
Código Identificador:5CA8448B

LICITAÇÃO
MINUTA DE EDITAL E ANEXOS

Prefeitura Municipal de Biquinhas

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO 0049/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00156 Dispensa Nº: 000123

O Município de Biquinhas-MG , com endereço à Rua GOIAS, nº 986 , CNPJ nº 18.296.640/0001-56 , isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 00156**, na modalidade **Dispensa** nº **000123** do tipo **Menor Preço**, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e pelas demais condições fixadas neste Documento**.**

1 - DO OBJETO

1.1 - A Dispensa eletrônica tem como objeto a aquisição imediata de produtos adequados para limpeza da piscina pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**.**

2 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – A dispensa eletrônica para aquisição imediata de produtos adequados para limpeza da piscina pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer , será realizada em sessão pública, conduzida pela Agente de Contratação , a Sra. Alane Rúbia Medeiros da Silva, designada pela Portaria específica de nº. 73/2025. A Dispensa será realizada por meio da Internet, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação, em todas as suas fases que serão realizadas nos dias **23 de dezembro a 30 de dezembro de 2025**, na plataforma do site www.licitardigital.com.br

3 – LOCAL REQUISITANTE

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

4 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.1.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Biquinhas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.1.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

4.1.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação
da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.1.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.1.6 - Os itens serão destinados para empresas que estejam na condição de ME e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14.

4.2 – DAS RESTRIÇÕES

4.2.1 – não poderá participar da presente licitação a empresa:

4.2.2 – declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art.
156 da Lei Federal nº 14.133/21 e que não tenha restabelecido sua inidoneidade;

4.2.3 – com irregularidade decretada junto aos órgãos Municipal e Estadual;

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO SEU PREENCHIMENTO

5.1 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.1.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8 – Os valores constantes na proposta deverão compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos, objeto desta Licitação.

5.9 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da mesma.

5.10- O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

5.11 - A proposta de preço deverá conter especificações detalhadas dos produtos, devendo conter preço unitário e total, e também o valor total da proposta.
5.12 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.
5.13 - A entrega deverá ser feita até no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

6 – JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
6.1 - Será considerado primeiro classificado na Cotação Eletrônica de Preços, aquele que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, durante o período da cotação.
6.2 - O primeiro classificado que atender às condições exigidas para Habilitação, terá o resultado adjudicado.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A licitante declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:
7.1 - PROPOSTA COMERCIAL;
7.1.1 - A proposta deverá ser elaborada com base no Edital e seus Anexos, contendo as seguintes informações:
7.1.2 - Descrição detalhada do item, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência;
7.1.3 - Preços unitário e total do item;
7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
7.3 - REGULARIDADE FISCAL:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CRF, devidamente atualizado;
c) certidão Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada;

d) prova da quitação com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal do Brasil), ou certidão positiva com efeitos de negativa, abrangendo a certidão de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) dentro do prazo de validade;
e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7.3.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão pública.

7.3.2 – DECLARAÇÕES:
a) Declaração expressa de que não emprega mão de obra de menor, assinada pelo representante legal da licitante.
b) Declaração conforme Anexo IV do Edital.

7.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
7.4.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
7.4.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
7.4.3 - se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
7.4.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 - A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal ou trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
7.6 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
7.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Agente de Contratação. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
7.8 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
7.9 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Dispensa, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.
7.10 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Agente de Contratação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 12 inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
7.11 - Os documentos mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
7.12 - A Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das licitantes, inclusive por meio do Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).
7.13 - A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.
7.14 - Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos.
7.14.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor Licitações, situado na Rua Goiás, nº 986, Centro, Biquinhas – MG – CEP 35.621-000, no prazo estipulado pela Agente.

7.15 - O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados.
7.16 - Preencher formulário de orçamento constante no anexo III deste Edital.

8 – DO PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1 - O proponente classificado em primeiro lugar, na fase de resultado do sistema, terá o prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se a partir do primeiro minuto após o fim do prazo de divulgação e envio de propostas, fixado no sistema Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
8.2 - O envio incompleto dos documentos apresentados, ou o envio de documentos em desacordo com as exigências contidas no item anterior, acarretarão na inabilitação da empresa, mesmo que classificada em primeiro lugar.
8.2.1 - o não envio dos documentos no prazo citado acima, acarretará na desclassificação imediata, desclassificação que fará com que a Agente convoque o segundo classificado e assim, sucessivamente.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após recebimento integral dos produtos e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, por meio de transferência bancária ou cheque nominal.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta cotação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará em desclassificação imediata do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
10.2 - As formas de cotação entre os licitantes concorrentes será no formato **"SEM DISPUTA"**, onde dentro do período pré-estabelecido no item 2, deste Edital, os licitantes interessados através do sistema de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), encaminharão suas propostas, que serão analisadas e conferidas pela Agente de Contratação responsável.
10.3 - As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas à favor da ampliação da disputa entre os ofertantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação, e os casos não previstos por este Edital, serão decididos pela Agente de Contratação, juntamente com os membros que compõem a comissão.
10.4 - A participação do proponente no procedimento implica em sua aceitação aos termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.11.01.27.812.0010.2032.33903000	Programa de Apoio ao Desporto Amador Material De Consumo

12 - DAS PENALIDADES:
12.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará ao prestador às seguintes sanções:
I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso de entrega, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;
II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de anulação da contratação por culpa do CONTRATADO.
III - Suspensão do direito de licitar junto ao município de Biquinhas – MG pelo prazo que for fixado, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado a administração pública municipal no prazo de 02 (dois) anos.
IV - Declaração de inidoneidade para licitar na administração estadual, com publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
V - A entrega dos equipamentos fora do prazo estipulado será considerada como recusa formal ensejando as penalidades cabíveis.

13 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
13.1 - A indicação de lances vencedores, classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, constarão na Ata disponível no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
Biquinhas - MG, 18 de dezembro de 2025.

ALANE RÚBIA MEDEIROS DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00156 Dispensa Nº: 000123

1. OBJETO:
A presente licitação tem por objeto aquisição imediata de produtos adequados para limpeza da piscina pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
2. JUSTIFICATIVA:
A dispensa eletrônica objetiva a aquisição de produtos de limpeza adequados para a piscina pública, visando atender aos padrões de higiene, segurança e funcionamento, com foco em desinfecção, controle de algas e manutenção da qualidade da àgua.
3. ESTIMATIVA DE PREÇOS:
O valor de referência dos produtos foi angariado pelo setor de compras, com base nos preços praticados em outros entes públicos, conforme média de preços que integra o processo licitatório, referente a esta dispensa.

4. DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do produto, mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, mediante cheque nominal à contratada ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5. DA ENTREGA DO OBJETO:
O recebimento do objeto se dará em local especificado na respectiva Ordem de Fornecimento ou no corpo do e-mail, não se responsabilizando a Administração pelo recebimento em outro local, dias e horários.

Na ocorrência de atrasos na entrega, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.
O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria de Esporte e Lazer.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
00048528	Cloro granulado para piscina - produto à base de hipoclorito de cálcio, indicado para desinfecção e manutenção da água, uso domiciliar e institucional, embalagem 10 kg.	Unidade	10,0000
00041990	QUICK PURITY PROTECTED OU SIMILAR (composição: clarificante 18%, estabilidade 0,5%, agente polimento 0,1%, veículo 81,4%; variação PH após aplicação 0,30 a 0,60, condutividade <2,0ms; dureza 25 a 50 PPM; sulfatos <1 MG/L; metais pesados <0,01 MG/L; cloretos 15 a 30 MG/L)	Litro	60,0000

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

NÚMERO : «Número do Contrato» / «Ano do Contrato»Processo Licitatório n°. / 2025 Dispensa / 2025

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Biquinhas e a empresa «Nome do Fornecedor».

A Prefeitura Municipal de Biquinhas neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL em exercício o Sr. EUCLIDES PINTO COELHO e a empresa
«Nome do Fornecedor», pessoa jurídica de direito privado estabelecida à
«Logradouro», n°«Número» , «Complemento» Funcionários, «Cidade» de «Unidade Federativa (UF)» , inscrita no CNPJ sob o n° «Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)» pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Licitação Dispensa 000123 / 2025 do processo administrativo próprio n° 00156 / 2025 , firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei n° 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:
1.1 - O presente contrato objeta a aquisição imediata de produtos adequados para limpeza da piscina pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
					«Valor Unitário»	«Valor Total»

1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.11.01.27.812.0010.2032.33903000	Programa de Apoio ao Desporto Amador Material De Consumo

2 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1 - O contrato tem o valor global de R$ «Valor» («Valor por Extenso»), a ser pago mediante a efetiva entrega dos produtos.
2.2 - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA no setor da Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar o pagamento das referidas notas fiscais no prazo de trinta dias após a emissão das mesmas.
2.4 - O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2.6 - Os preços referidos acima incluem todos os custos e benefícios decorrentes da execução ds serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
2.7 - O preço do objeto desta licitação será reajustado, após 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, nos termos do Art. 6º, LVIII da Lei Federal nº. 14.133/21, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, cujo índice de correção monetária será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)
2.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 15/01/2026 ou mediante a efetiva entrega objeto licitado.
3.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério das partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
4 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 - Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE:

a) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o produto, o qual deverá atestar o seu perfeito estado e comunicar eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, bem como fiscalizar o saldo contratual;
b) efetuar o pagamento em conformidade com critérios definidos na cláusula segunda;

c) garantir as condições necessárias para recebimento dos produtos, sendo de segunda à sexta de 07h às 16h.
d) tomar ciência e executar as medidas recomendadas emanadas pelo CONTRATADO.

4.2 - Constituem direitos e obrigações do CONTRATADO:
a) Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I:
b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do produto objeto desta licitação;
c) Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Promover o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, sendo ainda de responsabilidade do CONTRATADO a instalação e treinamento quanto ao uso da máquina.
e) As Ordens de Fornecimento serão emitidas e a entrega do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos improrrogáveis.
f) O recebimento dos produtos se dará no local descrito na Ordem de Fornecimento ou no corpo do e-mail, não se responsabilizando a Administração pelo recebimento em outro local, dias e horários;
g) Os produtos deverão ser entregues lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data, o nome do produto, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir completa segurança durante o transporte e a identificar o seu conteúdo;
h) O prazo de validade dos produtos deverão ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade, conforme especificidades de cada item.
i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
j) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
k) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
l) Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execuçao do objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
p) Garantia de troca em caso de defeito do produto;
q) Conter instrução de dosagem e compatibilidade com variados revestimentos;
r) As embalagens devem ser adequadas à manipulação segura, com rótulos claros contendo composição, data de validade, lote e instruções de uso;
s) A entrega dos produtos deverá ser por conta da contratada.

5 - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes nos termos da legislação vigente.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - O presente instrumento é regido pela Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº 00156, Dispensa nº 000123.

7 - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará ao prestador às seguintes sanções:
I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso de entrega, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;
II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de anulação da contratação por culpa do CONTRATADO.
III - Suspensão do direito de licitar junto ao município de Biquinhas – MG pelo prazo que for fixado, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado a administração pública municipal no prazo de 02 (dois) anos.
IV - Declaração de inidoneidade para licitar na administração estadual, com publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

V - A entrega do produto fora do prazo estipulado será considerada como recusa formal ensejando as penalidades cabíveis.

8 – DA CESSÃO

8.1 - O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra pessoa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.
9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n. 14.133/21, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, parágrafos 1º e 2°, da Lei citada.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.
10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

12 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
12.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
12.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
12.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
12.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
12.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.6 - A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
12.6.1 - À Contratada não será permitido deter cópias ou backups,
informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
12.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
12.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
12.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
12.7.2 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
12.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
12.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
12.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

13 - DO FORO

13.1 - As questões oriundas deste contrato e do procedimento licitatório que o precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Morada Nova de Minas
- MG.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.
Biquinhas, «Data de Assinatura do Contrato (Extenso)».

EUCLIDES PINTO COELHO
Prefeito Municipal

_____
«Nome do Fornecedor»
CNPJ:

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00156 Dispensa Nº: 000123

RAZÃO SOCIAL		CNPJ		
ENDEREÇO COMPLETO		TELEFONE/FAX/E-MAIL		
Item	Descrição do Serviço Anexo I	Quantidade	V. Unitário	V. Total
Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, (a contar da data de sua apresentação); Comprometse-se a fornecer os produtos nos prazos estabelecidos no Edital e cujos preços estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios. Obs. 1. Havendo qualquer discordância entre a descrição da Plataforma da Dispensa Eletrônica e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital. Obs. 2. A proposta deverá ser anexada na plataforma *AMM LICITA*, deverá estar assinada, com todos os dados preenchidos conforme modelo, conter a marca e o modelo do produto a ser ofertado. Não será aceita a proposta escrita manual, com rasuras e ou contendo alternativas. Esta empresa, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a)._. Declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. (Local e data) (Assinatura do Representante Legal)				

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº «Número do Processo» «Modalidade» Nº: «Aquisição»

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

(Nome da Empresa) , CNPJ Nº , sediada na Rua
, nº , bairro , CEP , município de , por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta com a Prefeitura Municipal de Biquinhas, sob as penas da lei que:
I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

, de de 2025.

_____
[Nome e assinatura do responsável pela empresa]

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:F1871FBB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

COMISSÃO DE SELEÇÃO (LEI 13.019/2014)
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE TEMPO E METAS Nº007 DE 08 DE JULHO DE 2025 MUSEU DA LITURGIA

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE TEMPO E METAS N.º 007 DE 08 DE JULHO DE 2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIRADENTES E O MUSEU DA LITURGIA

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE TIRADENTES, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, com sede à Rua Resende Costa nº71, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 18.557.579/0001-53, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Jose Antônio do Nascimento, brasileiro, portador do CPF nº 601.823.006-25 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a *Associação Museu da Liturgia* entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Jogo de Bola nº15 – Bairro Centro em Tiradentes, inscrito no CNPJ sob n.º 17.955.945/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente *Padre Alison André Sacramento*, brasileiro, portador do RG nº *M896842* do CPF nº *004.567.426-46*, residente e domiciliado à à Rua Jogo de Bola nº13 – Bairro Centro em Tiradentes, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **Primeiro Aditivo ao Termo de Tempo e Metas nº001/2025**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam acrescidas ao objeto do Termo de Fomennto nº 007 as seguintes metas, conforme descrito no plano de trabalho complementar constante do Anexo único, que será apostilado ao plano de trabalho original, aprovado em 08 de julho de 2025:

a) Aditivo de tempo de 04(quatro) meses, de janeiro a março de 2026.
b)aditivo de valores:R$75.000,00(setenta e cinco mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA

Para acobertar as despesas constantes do Termo de Aditivo, inclusive as novas metas inseridas por meio do presente aditivo, o MUNICÍPIO repassará a título de subvenção, no presente exercício, até o valor total de R$75.000,00(setenta e cinco mil reais) parcela única e a serem depositada conta específica para movimentação financeira da parceria, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO			JULHO		
FEVEREIRO			AGOSTO		
MARÇO			SETEMBRO		
ABRIL			OUTUBRO		
MAIO			NOVEMBRO		
JUNHO			DEZEMBRO	**22/12/2025**	**R$75.000,00**

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da prorrogação da parceria correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMMONIO

Órgão:02.008.003—SEC.MUN.DE TURISMO, CULT. ESP. Lazer
Unidade:13- Cultura
Função:391- Patrimonio Histórico Artístico e Arqueo
Sub-Função:0073- Gestão Municipal Cultural
Programa :2.238 – Parceria com OSC P/ Fomento Cultural
Projeto:3.3.50.41.00- contribuições Fonte de Recurso- 15000
Ficha- 00691

CLÁUSULA TERCEIRA

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
Prestação de Contas - parcela 01	*30/01/2026*	*27/02/2026*
Prestação de Contas - parcela 02	*27/02/2026*	*31//03/2026*
Prestação de Contas - parcela 03	*31//03/2026*	*30/04/2026*
Prestação de Contas - parcela 04	*30/04/2026*	*29/05/2026*

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº007 de 08 de julho de 2025.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Tiradentes 16 de dezembro 2025.
(ASSINADO NOS AUTOS)

_____
José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal

_(ASSINADO NOS AUTOS)
_____
Padre Alison André Sacramento
Presidente da ENTIDADE
(ASSINADO NOS AUTOS)

_____
Moises Oliveira Alves
Gestor da Parceria

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:D9EFAA97



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO 199/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 199/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 062/2025 referente à *Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de material gráfico, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, através do sistema de registro de preços, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de referência.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : GRAFICA COUTO LTDA - 36.752.940/0001-84

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	240,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 25,00	R$ 6.000,0000	R$ 40,26	R$ 9.662,40	37,9036 %	R$ 3.662,40
Descrição: ADESIVO - PRODUÇÃO E COLAGEM Adesivo (produção e colagem no local) - em vinil, autocolante e removível, fosco para evitar reflexo, impressão em alta qualidade, colorida, recorte eletrônico. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
2	252,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 62,00	R$ 15.624,0000	R$ 135,27	R$ 34.088,04	54,1657 %	R$ 18.464,04
Descrição: ADESIVO ENVELOPAMENTO DE VEICULOS - PRODUÇÃO E COLAGEM Envelopamento automotivo, com aplicação de vinil adesivo de alta performance, próprio para uso externo, resistente a intempéries (sol, chuva e variações de temperatura). Impressão digital em alta resolução (mínimo 1440 dpi), com cores vivas e duráveis, e recorte eletrônico conforme o layout aprovado. O material utilizado deverá ser vinil automotivo com proteção UV e película de laminação, garantindo maior durabilidade, aderência e acabamento profissional, sem danificar a pintura original do veículo. A instalação deverá ser feita por equipe especializada, com cuidado nos acabamentos, sem bolhas, dobras ou rebarbas, seguindo rigorosamente o projeto gráfico fornecido. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.O serviço inclui: - Impressão digital personalizada (4x0 cores) - Laminação fosca - Preparação e higienização da superfície - Aplicação do adesivo com acabamento refinado - Garantia mínima de 12 meses contra desbotamento, descolamento ou defeitos de aplicação.										
3	750,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 45,00	R$ 33.750,0000	R$ 137,97	R$ 103.477,50	67,3842 %	R$ 69.727,50
Descrição: ADESIVO PAPEL DE PAREDE - PRODUÇÃO E COLAGEM Serviço completo de fornecimento e aplicação de adesivo decorativo tipo papel de parede, confeccionado em material vinílico autoadesivo de alta qualidade, com acabamento fosco e espessura mínima de 0,10 mm, indicado para revestimento de paredes internas verticais. Impressão digital colorida em alta resolução (mínimo 1440 dpi), com cola reposicionável, permitindo ajustes durante a aplicação sem prejuízo à fixação. O adesivo deve apresentar recorte preciso e encaixe perfeito, sem sobreposições visíveis ou desníveis entre os painéis. A preparação adequada da parede será de responsabilidade da empresa contratada, garantindo que a superfície esteja lisa, seca e limpa antes da aplicação. A instalação deverá ser executada por equipe especializada, utilizando ferramentas apropriadas, assegurando acabamento uniforme, livre de bolhas, rugas ou descolamentos, com alinhamento preciso ao rodapé, teto e cantos. O serviço inclui a limpeza do local após a aplicação e o descarte correto de resíduos. O adesivo instalado deverá ter garantia mínima de 12 meses, cobrindo eventuais falhas como descolamento, desbotamento ou imperfeições na aplicação. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
4	10,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 38,00	R$ 380,0000	R$ 55,06	R$ 550,60	30,9843 %	R$ 170,60
Descrição: ADESIVO PERFURADO Adesivo confeccionado em vinil perfurado de alta performance, ideal para aplicação em vidros traseiros de veículos. Impressão digital colorida (4x0) em alta definição, com resolução mínima de 1440 dpi, garantindo excelente nitidez, fidelidade de cores e durabilidade. Corte sob medida, conforme o layout aprovado pela contratante. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção. ADESIVO REDONDO Adesivo redondo com 5 cm de diâmetro, confeccionado em papel Couché adesivo de alta qualidade, com impressão digital colorida 4x0 (frente colorida). Possui resolução mínima de 1440 DPI, garantindo cores vivas, definição nítida e excelente acabamento visual. O recorte é feito por corte a laser de alta precisão, assegurando bordas limpas e formato uniforme. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
5	11.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,10	R$ 1.100,0000	R$ 0,20	R$ 2.200,00	50,0000 %	R$ 1.100,00
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: ADESIVO REDONDO Adesivo redondo com 5 cm de diâmetro, confeccionado em papel Couché adesivo de alta qualidade, com impressão digital colorida 4x0 (frente colorida). Possui resolução mínima de 1440 DPI, garantindo cores vivas, definição nítida e excelente acabamento visual. O recorte é feito por corte a laser de alta precisão, assegurando bordas limpas e formato uniforme. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
6	620,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 11,00	R$ 6.820,0000	R$ 27,20	R$ 16.864,00	59,5588 %	R$ 10.044,00
Descrição: AGENDAAgenda, com 60 folhas, impressão da capa colorida e encadernada, folhas são do tamanho da metade de uma A4. As primeiras folhas deverão conter algumas informações podendo ser coloridas ou preto e branco. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
7	500,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 8,00	R$ 4.000,0000	R$ 10,88	R$ 5.440,00	26,4705 %	R$ 1.440,00
Descrição: APOSTILAApostila, com 100 folhas, papel oficio A4, capa dura colorida, encadernado, com estampa infantil, podendo ser colorida ou preto e branco. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
8	15,00	BL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 55,00	R$ 825,0000	R$ 75,27	R$ 1.129,05	26,9297 %	R$ 304,05
Descrição: BLOCO A4 Bloco tamanho A4 gramatura 60, contendo 500 folhas, para controle de veículos, escrita somente frente colorida. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
9	100,00	BL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 4,00	R$ 400,0000	R$ 5,43	R$ 543,00	26,3351 %	R$ 143,00
Descrição: BLOCO-13X20 Bloco 13 x 20 cm - cor das folhas branca, escrita de preto, tamanho largura 20 x 13 cm de altura, 100 folhas. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
10	700,00	BL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 5,00	R$ 3.500,0000	R$ 6,40	R$ 4.480,00	21,8750 %	R$ 980,00
Descrição: BLOCO-14X21 Bloco 14 x 21 cm - cor das folhas branca, escrito de preto, tamanho 14 cm de largura x 21 cm de altura, com 100 folhas. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
11	10,00	BL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 5,50	R$ 55,0000	R$ 7,37	R$ 73,70	25,3731 %	R$ 18,70
Descrição: BLOCO-19X15 Bloco 19x15 cm, na cor branca, escrito de preto, 100 folhas. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
12	30,00	BL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 8,00	R$ 240,0000	R$ 12,80	R$ 384,00	37,5000 %	R$ 144,00
Descrição: BLOCO-21X29 Bloco 21 x 29 cm, duas vias nas cores branca e amarelas, carbonizadas e destacáveis, escrito de preto, tamanho largura 20 cm x 13 cm de altura, 100 folhas. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
13	510,00	BL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 8,00	R$ 4.080,0000	R$ 12,20	R$ 6.222,00	34,4262 %	R$ 2.142,00
Descrição: BLOCO-30X21 Bloco 30 x 21 cm - cor das folhas branca, tamanho 30 cm de altura x 21 cm de largura, imagens coloridas, impressão frente e verso, com 100 folhas. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
15	2.400,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 20,00	R$ 48.000,0000	R$ 32,20	R$ 77.280,00	37,8881 %	R$ 29.280,00
Descrição: BONÉ COM SILK DIGITAL Boné personalizado, confeccionado em tecido resistente (poliéster), com estrutura resistente e acabamento de qualidade. Disponível em cores variadas, com personalização aplicada por silk digital (4x0), conforme escolha e arte fornecida pela contratante. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
17	2.950,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 5,00	R$ 14.750,0000	R$ 6,99	R$ 20.620,50	28,4692 %	R$ 5.870,50
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: BOTTON PERSONALIZADO Botton redondo (com a cor de acordo com a escolha da licitante), personalizado, com estrutura em metal e plástico, medindo aproximadamente 4,5 x 4,5 cm. Impressão digital da arte na face frontal, em papel de alta qualidade, com revestimento em visor plástico resistente à água, garantindo durabilidade e boa apresentação. Possui fechamento traseiro em base de flandres, com fixador tipo alfinete, seguro e funcional para uso em roupas ou acessórios. Cores, arte e slogan serão aplicados conforme layout aprovado pela contratante. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
19	100,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 38,00	R$ 3.800,0000	R$ 44,70	R$ 4.470,00	14,9888 %	R$ 670,00
Descrição: CADERNETA GESTANTE Caderneta para gestante conforme padronização do Ministerio da saude em papel off SET, capa com gramatura 180 g, e miolo 150 g, sendo composto de 56 paginas.										

20	800,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,30	R$ 240,0000	R$ 0,42	R$ 336,00	28,5714 %	R$ 96,00
Descrição: CALENDÁRIO DE BOLSO Calendário de bolso em formato retangular, com dimensões de 100 x 50 mm, impresso em frente e verso (4x4) com impressão digital colorida em alta resolução, garantindo excelente qualidade visual. Confeccionado em papel couchê fosco 300g, proporcionando rigidez, durabilidade e acabamento sofisticado. Finalizado com refile preciso nas bordas, pronto para distribuição. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
26	74,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 40,00	R$ 2.960,0000	R$ 72,23	R$ 5.345,02	44,6213 %	R$ 2.385,02
Descrição: CARIMBO AUTOMÁTICO 30X69 Carimbo automático, area da borracha 30x69mm, cor preto, com almofada embutida, formato a escolha.										
30	250,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,22	R$ 55,0000	R$ 0,29	R$ 72,50	24,1379 %	R$ 17,50
Descrição: CARTÃO DA FAMÍLIA Cartão da Família,na cor branco escrita de azul escuro,slogan do município e PSF coloridos,em papel cartão,tamanho 10cm de largura x 10 cm de altura.										
31	5.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,30	R$ 1.500,0000	R$ 0,40	R$ 2.000,00	25,0000 %	R$ 500,00
Descrição: CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO Cartão de vacinação adulto, na cor branca e escrito de preto, em papel cartão, frente e verso, tamanho 20 cm de largura x 09 cm de altura.										
32	1.200,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,40	R$ 480,0000	R$ 0,91	R$ 1.092,00	56,0439 %	R$ 612,00
Descrição: CARTÃO ESPELHO Cartão espelho, em papel cartão, tamanho 20 de largura x 13 cm de altura, branco escrito de preto, frente e verso.										
33	300,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 1,00	R$ 300,0000	R$ 9,01	R$ 2.703,00	88,9012 %	R$ 2.403,00
Descrição: CARTAO HIPERCARD Cartão hipercard, tamanho 0,76mm, 4x4, cores e dados varáveis, frente e verso colorido, tamanho 9x6cm.										
34	700,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,40	R$ 280,0000	R$ 0,99	R$ 693,00	59,5959 %	R$ 413,00
Descrição: CARTÃO POSTAL - 147.000.487 Cartão postal, 10cm x 15cm (AxL), impressão 4x1 cor, Papel triplex 300g. Verso com acabamento fosco, para escrita. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
35	2.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,16	R$ 320,0000	R$ 0,26	R$ 520,00	38,4615 %	R$ 200,00
Descrição: CARTÃO VACINAANTIRRÁBICA Cartão Vacina Antirrábica em papel cartão, na cor branca escrito de preto, tamanho 09 cm de largura e 09 cm de altura, modelo em anexo.										
36	450,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,25	R$ 112,5000	R$ 0,59	R$ 265,50	57,6271 %	R$ 153,00
Descrição: CARTÃO-10X15 Cartão, tamanho 10x15 cm; papel triplex, colorido frente. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
37	500,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,40	R$ 200,0000	R$ 1,03	R$ 515,00	61,1650 %	R$ 315,00
Descrição: CARTÃO-15X21 Cartão, tamanho 15 x 21 cm, colorido, em papel cartão, impressão em frente e verso.										
38	1.590,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 2,00	R$ 3.180,0000	R$ 10,87	R$ 17.283,30	81,6007 %	R$ 14.103,30
Descrição: CARTAZ-A2 Cartaz A2, impressão digital, colorido frente, papel couchê 120g.										
39	1.650,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 2,00	R$ 3.300,0000	R$ 7,90	R$ 13.035,00	74,6835 %	R$ 9.735,00
Descrição: CARTAZ-A3 Cartaz A3, impressão digital, colorido frente, papel couchê 115g.										
40	10.800,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 2,30	R$ 24.840,0000	R$ 5,21	R$ 56.268,00	55,8541 %	R$ 31.428,00
Descrição: CARTILHA Produzida no formato 20 x 40 cm, impressa em 4x4 cores (frente e verso), garantindo cobertura total e excelente qualidade visual. Confeccionada em papel cartão 180 g/m², que proporciona resistência e acabamento sofisticado. Impressão em alta definição digital (HD), assegurando fidelidade às cores da arte original e máxima nitidez das imagens. Produto finalizado com dobra ao meio.										
45	1.950,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,50	R$ 975,0000	R$ 1,17	R$ 2.281,50	57,2649 %	R$ 1.306,50
Descrição: CONVITE-15X21 Convite couchê 250g,Tamanho 15x21 cm, impressão colorido frente e verso com dobra.										
46	950,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 1,00	R$ 950,0000	R$ 1,55	R$ 1.472,50	35,4838 %	R$ 522,50
Descrição: CONVITE-20X30 Convite couchê 220g, tamanho 20x30 cm, impressão colorido frente e verso com dobra.										
49	250,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 1,60	R$ 400,0000	R$ 2,39	R$ 597,50	33,0543 %	R$ 197,50
Descrição: ENVELOPE BRANCO ESCRITA PRETA 35X26 Envelope na cor branca escrito de preto, tamanho largura 35 cm, altura 26 cm, com abertura na parte da largura acima da escrita.										
50	500,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 1,70	R$ 850,0000	R$ 2,44	R$ 1.220,00	30,3278 %	R$ 370,00
Descrição: ENVELOPE BRANCO PERSONALIZADO Envelope branco no formato aproximado de 22,9 x 32,4 cm, adequado para acondicionar folhas A4 sem dobras. Confeccionado em papel offset branco 120 g/m², com impressão digital colorida frente e verso (4x4), em alta resolução (mínimo 1440 dpi), conforme arte fornecida. Possui corte preciso e acabamento limpo.										
51	3.950,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,90	R$ 3.555,0000	R$ 1,59	R$ 6.280,50	43,3962 %	R$ 2.725,50
Descrição: ENVELOPE PARDO 26X36 Envelope personalizado, papel pardo tamanho (26cmX36cm), colorido.										
52	1.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 1,50	R$ 1.500,0000	R$ 2,01	R$ 2.010,00	25,3731 %	R$ 510,00
Descrição: ENVELOPE PARDO 31X41 Envelope personalizado, papel pardo tamanho (31cmX41cm), colorido.										
53	2.200,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 2,80	R$ 6.160,0000	R$ 3,76	R$ 8.272,00	25,5319 %	R$ 2.112,00
Descrição: ESPELHO DE BOLSA - 147.000.506 Espelho de bolsa em cores variadas (será escolhida pela contratante), compacto, leve e prático para o dia a dia. Personalizado com arte aplicada em silk screen, com cores variadas, conforme arte fornecida e aprovada pela contratante.										
55	10.500,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,08	R$ 840,0000	R$ 0,13	R$ 1.365,00	38,4615 %	R$ 525,00
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: ETIQUETAS 5 Etiquetas adesivas, tamanho 05 x 05 cm, escrita colorida, slogan.										
56	740,00	M2	SERVIÇ	SERVIÇ	R$ 20,00	R$	R$ 33,53	R$ 24.812,20	40,3519	R$
			O	O		14.800,0000			%	10.012,20
Descrição: FAIXA TNT - 147.000.509 Faixa em TNT Impressão digital colorida em TNT, 4x4 acompanha madeira lateral (basto) dos dois lados para o sustento da faixa estendida e visível, também acompanha cordas para a fixação em paredes, muros, postes e estruturas e instalações no local.										
57	5.010,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,20	R$ 1.002,0000	R$ 0,30	R$ 1.503,00	33,3333 %	R$ 501,00
Descrição: FICHA 15X12 Ficha, em papel cartão, na cor branca, escrita preta, tamanho 15 cm de largura x 12 cm de altura, frente e verso.										
58	510,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,30	R$ 153,0000	R$ 0,37	R$ 188,70	18,9189 %	R$ 35,70
Descrição: FICHA 16X24 Ficha, em papel cartão, na cor branca, escrita preta, tamanho 16 cm de largura x 24 cm de altura, frente e verso.										
59	5.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,70	R$ 3.500,0000	R$ 1,64	R$ 8.200,00	57,3170 %	R$ 4.700,00
Descrição: FOLDER A4 COM 1 DOBRADURA Impressão digital colorida, em papel couchê 190 g, frente e verso, papel com formato A4, contendo 1 dobradura. Resolução mínima de 1440 DPI.										
60	19.050,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,39	R$ 7.429,5000	R$ 1,45	R$ 27.622,50	73,1034 %	R$ 20.193,00
Descrição: FOLDER A4 COM 2 DOBRADURAS Impressão digital colorida, em papel couchê 190 g, frente e verso, papel com formato A4, contendo 2 dobraduras. Resolução mínima de 1440 DPI.										
61	8.100,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,50	R$ 4.050,0000	R$ 1,38	R$ 11.178,00	63,7681 %	R$ 7.128,00
Descrição: FOLDER A4 COM 3 DOBRADURAS Impressão digital colorida, em papel couchê 190 g, frente e verso, papel com formato A4, contendo 3 dobraduras. Resolução mínima de 1440 DPI.										
63	2.700,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,50	R$ 1.350,0000	R$ 1,28	R$ 3.456,00	60,9375 %	R$ 2.106,00
Descrição: IMÃ DE GELADEIRA POR UNIDADE Material confeccionado em manta magnética flexível, com espessura mínima de 0,3 mm e tamanho 8x5cm. O recorte está incluído. A impressão será digital 4x0 (colorida frente única), em alta resolução mínima de 1440 dpi, aplicada em vinil adesivo fosco com										

laminação protetora. O acabamento final será em termolaminação brilho. A aplicação da impressão sobre a manta magnética deve ser totalmente aderente, sem a presença de bolhas, rugas ou descolamento nas bordas. O material deverá ser 100 imantado.										
64	230,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 28,00	R$ 6.440,0000	R$ 58,07	R$ 13.356,10	51,7823 %	R$ 6.916,10
Descrição: IMPRESSÃO CARTÃO (FRENTE E VERSO) POR M² Papel cartão 300g, colorido, em papel cartão 4x4. Impressão digital em alta resolução (mínimo 1440 dpi), frente e verso. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
65	230,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 24,00	R$ 5.520,0000	R$ 49,53	R$ 11.391,90	51,5445 %	R$ 5.871,90
Descrição: IMPRESSÃO CARTÃO (FRENTE) POR M² Papel cartão 300g, colorido, em papel cartão 4x0. Impressão digital em alta resolução (mínimo 1440 dpi). Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
66	2.090,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 30,00	R$ 62.700,0000	R$ 45,00	R$ 94.050,00	33,3333 %	R$ 31.350,00
Descrição: IMPRESSÃO DIGITAL COM ILHÓS Impressão digital colorida em lona vinílica com brilho, de alto padrão de qualidade, garantindo imagens nítidas e cores vibrantes. A impressão é realizada em resolução mínima de 1440 DPI, assegurando excelente definição e fidelidade visual. O acabamento conta com ilhós metálicos distribuídos uniformemente.										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
67	1.210,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 25,00	R$ 30.250,0000	R$ 41,73	R$ 50.493,30	40,0910 %	R$ 20.243,30
Descrição: IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA COM BASTÃO Impressão digital colorida em lona vinílica com brilho, de alto padrão de qualidade, ideal para ambientes internos ou externos. Acabamento com bastão de madeira e estirante para fixação segura e apresentação elegante. Resolução mínima: 1440 DPI, garantindo cores vivas, ótima definição e durabilidade da imagem.										
68	490,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 40,00	R$ 19.600,0000	R$ 81,20	R$ 39.788,00	50,7389 %	R$ 20.188,00
Descrição: IMPRESSÃO DIGITAL EM TECIDO COM ILHÓS Impressão digital colorida em tecido microfibra 100 poliéster, com alta qualidade de definição e resolução mínima de 1440 DPI, garantindo nitidez, fidelidade de cores e excelente acabamento visual. O material deverá receber acabamentos em costura e ilhós metálicos distribuídos uniformemente, proporcionando resistência e facilidade na fixação.										
69	550,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 40,00	R$ 22.000,0000	R$ 74,27	R$ 40.848,50	46,1424 %	R$ 18.848,50
Descrição: IMPRESSÃO DIGITAL EM TECIDO Impressão digital em tecido, colorida, material: microfibra 100 poliéster. O tecido deverá ter acabamentos em costura, de acordo com o pedido do contratante. Caso queiramos imagem em frente e verso, terá que ser feito a impressão em dois tecidos e depois costurá-los, deixando do jeito que se foi pedido. Resolução mínima: 1440 DPI.										
72	2.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 1,00	R$ 2.000,0000	R$ 2,16	R$ 4.320,00	53,7037 %	R$ 2.320,00
Descrição: IMPRESSÃO FRENTE E VERSO A5 Impressão colorida em frente e verso, 1/2 de folha A4 em papel couchê 115g/ m² com brilho.										
73	1.800,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,90	R$ 1.620,0000	R$ 2,13	R$ 3.834,00	57,7464 %	R$ 2.214,00
Descrição: IMPRESSÃO FRENTE E VERSO A6 Impressão colorida em frente e verso, 1/4 de folha A4 em papel couchê 115g/ m² com brilho.										
74	10.300,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,50	R$ 5.150,0000	R$ 2,41	R$ 24.823,00	79,2531 %	R$ 19.673,00
Descrição: JORNAL 23X30CM Produzido em papel couché 75 g/m², no formato 23 x 30 cm fechado e 46 x 30 cm aberto. Composto por 4 páginas, impresso em alta definição (HD), garantindo imagens nítidas, excelente qualidade gráfica e fidelidade total às cores da arte original.										
75	5.200,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,90	R$ 4.680,0000	R$ 3,02	R$ 15.704,00	70,1986 %	R$ 11.024,00
Descrição: JORNAL 27X40CM Produzido em papel couché 75 g/m², no formato 27 x 40 cm fechado e 54 x 40 cm aberto. Composto por 4 páginas, impresso em alta definição (HD), garantindo imagens nítidas, excelente qualidade gráfica e fidelidade total às cores da arte original.										
76	3.350,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 4,00	R$ 13.400,0000	R$ 11,57	R$ 38.759,50	65,4278 %	R$ 25.359,50
Descrição: LIVRETO 20 PÁGINAS Formato A5 fechado (A4 aberto), composto por 20 páginas. Impressão em alta definição (HD), em 4x4 cores (frente e verso), garantindo cobertura total e fidelidade às cores da arte original. Confeccionado em papel couché 180 g/m², proporcionando resistência, qualidade e excelente acabamento gráfico. Dobra no meio e grampeado.										
77	65,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 80,00	R$ 5.200,0000	R$ 86,00	R$ 5.590,00	6,9767 %	R$ 390,00
Descrição: LIVRO DE MATRÍCULAS Livro de matrículas, encadernação com capa dura, formato paisagem, costurado, contendo aproximadamente 100 folhas, com identificação na capa e na lombar.										
78	250,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,50	R$ 125,0000	R$ 0,99	R$ 247,50	49,4949 %	R$ 122,50
Descrição: MARCADOR DE PÁGINA Livro de matrículas, encadernação com capa dura, formato paisagem, costurado, contendo aproximadamente 100 folhas, com identificação na capa e na lombar.										
79	1.100,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 12,00	R$ 13.200,0000	R$ 20,73	R$ 22.803,00	42,1128 %	R$ 9.603,00
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: MEDALHAACRILICA GRANDE Medalha personalizada em material acrilico cristal, tamanho 8 x 8 cm, espessura 3 mm, componentes fita em cetim sublimada com 22mmx 80cm. Obs.: arte(s) exclusiva(s) alusiva(s) ao evento(s) criado(s) a partir de informações que serão cedidas pelo solicitante.										
80	2.250,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 15,00	R$ 33.750,0000	R$ 17,90	R$ 40.275,00	16,2011 %	R$ 6.525,00
Descrição: MEDALHAACRILICA PEQUENA Medalha personalizada em material acrilico cristal, tamanho 4 x 4 cm, espessura 3 mm, componentes fita em cetim sublimada com 22mmx 80cm. Obs.: arte(s) exclusiva(s) alusiva(s) ao evento(s) criado(s) a partir de informações que serão cedidas pelo solicitante.										
81	1.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 12,00	R$ 12.000,0000	R$ 16,60	R$ 16.600,00	27,7108 %	R$ 4.600,00
Descrição: MEDALHA MDF GRANDE Medalha personalizada em mdf medindo 08 cm, com recortes e gravações em mdf na parte frontal, com corte a lazer. Acompanha fita personalizada em poliéster de 2 cm de largura por 80 cm de comprimento. Obs.: arte(s) exclusiva(s) alusiva(s) ao evento(s) criado(s) a partir de informações que serão cedidas pelo solicitante.										
82	2.300,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 8,00	R$ 18.400,0000	R$ 14,33	R$ 32.959,00	44,1730 %	R$ 14.559,00
Descrição: MEDALHA MDF PEQUENA Medalha personalizada em mdf medindo 04 cm, com recortes e gravações em mdf na parte frontal, com corte a lazer. Acompanha fita personalizada em poliéster de 2 cm de largura por 80 cm de comprimento. Obs.: arte(s) exclusiva(s) alusiva(s) ao evento(s) criado(s) a partir de informações que serão cedidas pelo solicitante.										
89	34.300,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,19	R$ 6.517,0000	R$ 0,36	R$ 12.348,00	47,2222 %	R$ 5.831,00
Descrição: PANFLETO PAPEL COUCHÊ A5 Produzido em papel couché 75 g/m², no formato A5. Impresso em alta definição (HD), garantindo imagens nítidas, excelente qualidade gráfica e fidelidade total às cores da arte original.										
90	9.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,50	R$ 4.500,0000	R$ 0,65	R$ 5.850,00	23,0769 %	R$ 1.350,00
Descrição: PANFLETOS - 147.000.543 Panfletos, em papel 150 gramas, coloridos, tamanho 30 cm de largura x 21 cm de altura, com duas dobraduras.										
91	305,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 70,00	R$ 21.350,0000	R$ 182,60	R$ 55.693,00	61,6648 %	R$ 34.343,00
Descrição: PLACA DE PVC COM ADESIVO DE VINIL Placa confeccionada em PVC rígido com 3 mm de espessura, garantindo resistência e durabilidade. Impressão digital de alta definição, em adesivo de vinil. Impressão em 4x0 cores (somente frente), fiel à arte original.										
92	152,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 120,00	R$ 18.240,0000	R$ 418,00	R$ 63.536,00	71,2918 %	R$ 45.296,00
Descrição: PLACA DE PVC COM ADESIVO REFLEXIVO Placa confeccionada em PVC rígido com 5 mm de espessura, garantindo resistência e durabilidade. Impressão digital de alta definição, com acabamento reflexivo, assegurando maior visibilidade, inclusive em ambientes externos e de baixa luminosidade. Impressão em 4x0 cores (somente frente), fiel à arte original.										
93	20,50	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 900,00	R$ 18.450,0000	R$ 2.670,33	R$ 54.741,77	66,2963 %	R$ 36.291,77
Descrição: PLACA EM AÇO INOX/INAUGURAÇÃO Placa em chapa de aço inox escovado, com espessura 1,5mm. Escritas (gravação) impressas em corroído, em baixo relevo, podendo ser colorido (sem limites de cores) ou não. Com pintura automotiva. Inclusos: furos para fixação nas quatro extremidades da placa, conforme orientação da contratante, acompanhados de 4 (quatro) parafusos e botões com rosca interna, todos em aço inox. A escrita ou desenho não poderá estar borrado e deverá conter as cores iguais a da arte enviada. Caso esteja borrado ou diferente, o objeto será rejeitado. A arte será disponibilizada pela secretaria solicitante. Entrega inclusa.										
94	50,00	BL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 2,00	R$ 100,0000	R$ 3,72	R$ 186,00	46,2365 %	R$ 86,00
Descrição: RECEITUÁRIO - 147.000.547 Receituário de medicamentos controlados, na cor azul, classificação B, numeração enviada pela Superintendência Regional de Saúde, escrito de preto, tamanho18 cm de largura x 08 cm de altura, destacáveis. Modelo em anexo. A numeração será enviada para confecção. Modelo em anexo.										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
95	2.800,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 1,00	R$ 2.800,0000	R$ 2,79	R$ 7.812,00	64,1577 %	R$ 5.012,00

Descrição: REGUA PERSONALIZADA Régua personalizada confeccionada em material plástico (PS) branco, com espessura de 1 mm, resistente e de fácil manuseio. Impressão digital colorida (4x0 frente única, sem aplicação de tinta branca), com alta qualidade e fidelidade de cores. Dimensões aproximadas: 20 cm de comprimento total, com área útil de personalização de 20 x 3,5 cm. Acabamento com bordas lisas e marcações precisas, ideal para uso promocional, educacional ou institucional.										
96	5.000,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2,45	R$ 12.250,0000	R$ 2,45	R$ 12.250,00	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: SACO DE RAFIA PERSONALIZADO Confecção e fornecimento de sacos de ráfia personalizados, no tamanho de 60 cm x 90 cm, confeccionados em ráfia de alta resistência, costura reforçada, própria para acondicionamento e transporte seguro de materiais. Personalização em silk screen 4x0 cores, aplicada em área de 45 cm x 45 cm, conforme arte a ser fornecida pela contratante.										
100	17.500,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 0,41	R$ 7.175,0000	R$ 0,41	R$ 7.175,00	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: SACOLA PLASTICA Sacola plastica 20x30cm, personalizada com impressão 4x0, silk, com logo/slogan da prefeitura, secretaria de saúde , ou outra solicitada. Estilo de supermercado.										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 576.023,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 1.163.507,08**	**50,4925 %**	**R$ 587.484,08**
Fornecedor : SIMOES & DIAS IMPRESSOS GRAFICOS LTDA - 05.873.018/0001-11										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
14	1.780,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 26,75	R$ 47.615,0000	R$ 41,17	R$ 73.282,60	35,0255 %	R$ 25.667,60
Descrição: BONÉ BORDADO Boné personalizado, confeccionado em tecido resistente (poliéster), com estrutura resistente e acabamento de qualidade. Disponível em cores variadas, com personalização aplicada por bordado (4x0), conforme escolha e arte fornecida pela contratante. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
16	250,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 8,50	R$ 2.125,0000	R$ 9,93	R$ 2.482,50	14,4008 %	R$ 357,50
Descrição: BOTTON ESPELHO Bottom espelho redondo, confeccionado em estrutura metálica resistente, com revestimento frontal em papel couché 115g com impressão digital colorida (4x0) em alta resolução (mínimo 1440 dpi), protegido com filme plástico (BOPP) brilhante ou fosco, conforme especificação. O verso do produto é composto por espelho polido, com boa definição e resistência ao uso. Diâmetro aproximado: 5,5 cm (ou conforme especificação do contratante). Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
18	135,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 15,50	R$ 2.092,5000	R$ 17,33	R$ 2.339,55	10,5597 %	R$ 247,05
Descrição: BROCHE PIN DE METAL Broche confeccionado em metal de alta resistência, com aproximadamente 25x25mm, recortado de acordo com o contorno da arte oficial (exemplo: brasão, logotipo de Japaraíba, etc.). Produzido em alto relevo, com acabamento refinado e aplicação de cores fiéis à identidade visual do município. Possui polimento especial para realce dos detalhes e tratamento contra oxidação, garantindo durabilidade e aparência impecável. Equipado com fecho seguro na parte traseira, é ideal para uso em uniformes, trajes sociais e em eventos institucionais e comemorativos.										
24	90,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 28,00	R$ 2.520,0000	R$ 53,40	R$ 4.806,00	47,5655 %	R$ 2.286,00
Descrição: CARIMBO AUTOMÁTICO 14X38 Carimbo automático, area da borracha 14 x 38 mm, cor preto, com almofada embutida, formato a escolha.										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
25	78,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 28,00	R$ 2.184,0000	R$ 53,48	R$ 4.171,44	47,6439 %	R$ 1.987,44
Descrição: CARIMBO AUTOMÁTICO 26X12 Carimbo automático, area da borracha de 36 x 12 mm, cor preto, com almofada embutida, formato a escolha.										
27	50,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 28,00	R$ 1.400,0000	R$ 53,65	R$ 2.682,50	47,8098 %	R$ 1.282,50
Descrição: CARIMBO AUTOMÁTICO 38X16 Carimbo automático, area da borracha de 38 x 16 mm, cor preto, com almofada embutida, formato a escolha.										
28	56,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 38,00	R$ 2.128,0000	R$ 58,73	R$ 3.288,88	35,2971 %	R$ 1.160,88
Descrição: CARIMBO AUTOMÁTICO 47X18 Carimbo automático, area da borracha 47x18mm; cor preto, com almofada embutida, formato a escolha.										
29	53,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 58,00	R$ 3.074,0000	R$ 97,60	R$ 5.172,80	40,5737 %	R$ 2.098,80
Descrição: CARIMBO AUTOMÁTICO 75X15 Carimbo automático, area da borracha 75 x 15mm, cor preto, com almofada embutida, formato a escolha.										
44	2.040,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 4,94	R$ 10.077,6000	R$ 6,88	R$ 14.035,20	28,1976 %	R$ 3.957,60
Descrição: CHAVEIRO ALUMÍNIO Chaveiro, alumínio redondo com aproximadamente 35mm de diâmetro, com argola e corrente comum para fixação, com duas imagens, frente e verso, coloridas e protegidas com resina.										
48	50,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 155,00	R$ 7.750,0000	R$ 186,13	R$ 9.306,50	16,7248 %	R$ 1.556,50
Descrição: DIÁRIOS DE CLASSE Diários de classe, encadernação com capa dura, formato retrato, costurado, contendo 600 folhas, com identificação na capa e na lombar.										
54	1.000,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1,79	R$ 1.790,0000	R$ 1,80	R$ 1.800,00	0,5555 %	R$ 10,00
Descrição: ETIQUETA DE ALUMÍNIO ANODIZADO FLEXÍVEL Tamanho: 46x15mm Espessura: 0,14mm Forma de aplicação: auto-adesiva Cores de impressão: cinza Sistema de impressão: fotossensível Numeração inicial: 18800 Numeração final: 19800 Modelo e arte deverão ser aprovados pela contratante.										
62	293,00	M2	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 145,00	R$ 42.485,0000	R$ 306,67	R$ 89.854,31	52,7179 %	R$ 47.369,31
Descrição: IMÃ DE GELADEIRA POR METRO QUADRADO Material confeccionado em manta magnética flexível, com espessura mínima de 0,3 mm e formato variado, conforme arte a ser fornecida. O recorte está incluído no valor por metro quadrado. A impressão será digital 4x0 (colorida frente única), em alta resolução mínima de 1440 dpi, aplicada em vinil adesivo fosco com laminação protetora. O acabamento final será em termolaminação brilho. A aplicação da impressão sobre a manta magnética deve ser totalmente aderente, sem a presença de bolhas, rugas ou descolamento nas bordas. O material deverá ser 100 imantado.										
70	447,00	M2	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 79,95	R$ 35.737,6500	R$ 97,13	R$ 43.417,11	17,6876 %	R$ 7.679,46
Descrição: IMPRESSÃO EM CANVAS COM BASTIDOR DE MADEIRA Fornecimento e impressão de imagens em canvas (tecido de algodão ou poliéster com trama própria para pintura e impressão), com gramatura média entre 300 a 380 g/m², proporcionando textura característica e alta durabilidade. A impressão será realizada em tinta pigmentada de alta qualidade, por meio de processo digital, garantindo cores vibrantes, alta definição (mínimo 1440 dpi) e resistência à luz e ao desbotamento. O material impresso deverá ser fornecido esticado sobre bastidor de madeira, conforme especificações do contratante.										
71	50,00	M2	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 79,95	R$ 3.997,5000	R$ 91,13	R$ 4.556,50	12,2681 %	R$ 559,00
Descrição: IMPRESSÃO EM CANVAS Fornecimento e impressão de imagens em canvas (tecido de algodão ou poliéster com trama própria para pintura e impressão), com gramatura média entre 300 a 380 g/m², proporcionando textura característica e alta durabilidade. A impressão será realizada em tinta pigmentada de alta qualidade, por meio de processo digital, garantindo cores vibrantes, alta definição (mínimo 1440 dpi) e resistência à luz e ao desbotamento.										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
85	29,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 695,00	R$ 20.155,0000	R$ 826,33	R$ 23.963,57	15,8931 %	R$ 3.808,57
Descrição: OUTDOOR LONA 8,5X2,5 Outdoor, confecção e instalação de placa tipo outdoor, medida 8,5 x 2,5 metros, impresso em lona/banner colorido impressão com brilho de alta qualidade, lona vinílica com bloqueio para luz (tipo blackout) acabamento com reforço nas laterais. Acabamento: Ilhoses de 15 em 15 cm, em bainha com solda reforçada e cordinha. Em caso de aplique: Deverá ser em lona vinílica, soldado na lona principal, sobre os ilhoses, com limite máximo de 1,5m de altura e Resolução mínima: 1440 DPI.										
86	36,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 895,00	R$ 32.220,0000	R$ 1.067,33	R$ 38.423,88	16,1458 %	R$ 6.203,88
Descrição: OUTDOOR LONA 9X3 Outdoor, confecção e instalação de placa tipo outdoor, medida 9x3 metros, impresso em lona/banner colorido impressão com brilho de alta qualidade, lona vinílica com bloqueio para luz (tipo blackout) acabamento com reforço nas laterais. Acabamento: Ilhoses de 15 em 15 cm, em bainha com solda reforçada e cordinha. Em caso de aplique: Deverá ser em lona vinílica, soldado na lona principal, sobre os ilhoses, com limite máximo de 1,5m de altura e Resolução mínima: 1440 DPI.										
87	35,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 282,00	R$ 9.870,0000	R$ 282,33	R$ 9.881,55	0,1168 %	R$ 11,55
Descrição: OUTDOOR PAPEL 8,5X2,5 Outdoor confecção e instalação de placa tipo outdoor, medida 8,5 x 2,5 metros, impressão em papel tratado, 90g/m², colorido, antes da colocação o profissional deverá retirar os excessos do outdoor aplicado anteriormente. A qualidade da impressão deverá ser de alto padrão, obedecendo as origens da arte enviada. Irregularidades na aplicação deverão ser reparadas de imediato, em prazo não superior a 05 horas. Resolução mínima: 1440 DPI.										
88	72,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 292,00	R$ 21.024,0000	R$ 293,99	R$ 21.167,28	0,6768 %	R$ 143,28
Descrição: OUTDOOR PAPEL 9X3 Outdoor confecção e instalação de placa tipo outdoor, medida 9 x 3 metros, impressão em papel tratado, 90g/m², colorido, antes da colocação o profissional deverá retirar os excessos do outdoor aplicado anteriormente. A qualidade da impressão deverá ser de alto padrão, obedecendo as origens da arte enviada. Irregularidades na aplicação deverão ser reparadas de imediato, em prazo não superior a 05 horas. Resolução mínima: 1440 DPI.										
97	2.500,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 18,45	R$ 46.125,0000	R$ 18,74	R$ 46.850,00	1,5474 %	R$ 725,00
Descrição: SACOLA DE NYLON Sacolas de nylon, com fundo 45x33x10cm, gramatura 600g, costura interna que reforça o material e fita de ombro produzida em material C.A. cru trançado (50 centímetros de comprimento x 4 cm de largura), com opções de cores básicas (vermelho, amarelo, verde, azul, branca e preta) personalizada com uma impressão de 40x10cm na cor preta.										
99	11.300,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 6,33	R$ 71.529,0000	R$ 6,35	R$ 71.755,00	0,3149 %	R$ 226,00
Descrição: SACOLA PAPEL KRAFT Sacola de Papel Kraft com 15 cm largura x 8,5 cm sanfona x 23 cm altura com alça de trança de papel.										
101	1.000,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 5,49	R$ 5.490,0000	R$ 5,60	R$ 5.600,00	1,9642 %	R$ 110,00

Descrição: SACOLA TNT Sacola de TNT, para câmbio de carro personalizada, colorido, escrito colorido, tamanho 17x26cm.										
102	300,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 53,80	R$ 16.140,0000	R$ 53,87	R$ 16.161,00	0,1299 %	R$ 21,00
Descrição: SOMBRINHA Sombrinhas personalizadas, capa transparente ou colorida, silkada em todas as areas por diversos tamanhos, tipo de punho curvo, com abertura automatica, peso 100 gramas, astes em aço com reforço em FIBRA DE VIDRO nas varetas médias e nas ponteiras, diâmetro aberto (por baixo): 90 cm, comprimento fechado: 72 cm.										
104	410,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 47,00	R$ 19.270,0000	R$ 82,80	R$ 33.948,00	43,2367 %	R$ 14.678,00
Descrição: TROFEU COM CORPO EM ACRÍLICO Troféu com corpo em acrílico cristal Impressão LED UV e base em acrílico cristal com impressão LED UV. Troféus personalizados. Troféu com corte a laser. Tamanho: 25cm x 25cm (AxL). obs.: Arte(s) exclusiva(s) alusiva(s) ao evento(s) criado(s) a partir de informações que serão cedidas pelo solicitante.										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
107	500,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 8,18	R$ 4.090,0000	R$ 8,20	R$ 4.100,00	0,2439 %	R$ 10,00
Descrição: VENTAROLA LEQUE Ventarola leque em formato tradicional, com dimensões aproximadas de 23,6 cm de largura por 17,9 cm de altura, com cantos arredondados. Confeccionada em papel cartão de alta gramatura, tipo Ningbo 300g/m² ou equivalente, oferecendo rigidez, resistência e excelente manuseio. A impressão digital é colorida frente e verso (4x4), com qualidade mínima de 1440 dpi, assegurando nitidez e fidelidade de cores. O corte segue gabarito padrão, com bordas lisas e bem acabadas, e o acabamento final é autoportante, sem cabo, próprio para utilização como leque manual.										
108	3.050,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 9,40	R$ 28.670,0000	R$ 15,52	R$ 47.336,00	39,4329 %	R$ 18.666,00
Descrição: VISEIRA COM SILK DIGITAL Viseira confeccionada em tecido resistente (poliéster), com aba curva estruturada e ajuste traseiro em velcro, proporcionando conforto e excelente fixação. Personalização silk digital, aplicada conforme a arte aprovada, com possibilidade de execução em qualquer tamanho dentro da área da viseira. Disponível em diversas cores. Produto durável, com acabamento refinado e excelente apresentação visual.										
109	30,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 265,00	R$ 7.950,0000	R$ 339,33	R$ 10.179,90	21,9049 %	R$ 2.229,90
Descrição: WINDBANNER MODELO PENA Windbanner em formato tipo pena, com dimensões aproximadas de 2,45 metros de altura por 0,65 metro de largura, fornecido com estrutura completa, composta por haste curva em tubo de alumínio resistente e base plástica na cor preta, com reservatório interno para água/areia. A área visual é confeccionada em tecido Tecnosport 100 sintético, com impressão digital sublimada em ultra HD (4x4), resultando em cores intensas, alta definição e excelente resistência. O tecido é 100 lavável, adequado para reutilização e fácil manutenção. O acabamento é dupla-face, com costura reforçada. O produto é entregue com acabamento final pronto para instalação.										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 447.509,25**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 590.562,07**	**24,2231 %**	**R$ 143.052,82**
Fornecedor : RB COMUNICACAO VISUAL - 27.232.288/0001-86										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
21	2.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 7,16	R$ 14.320,0000	R$ 18,16	R$ 36.320,00	60,5726 %	R$ 22.000,00
Descrição: CALENDÁRIO DE MESA Calendário de mesa, base no formato: 16,5cm 7x 13,5cm x 7cm (AxLxP). Base acabada com 16,5cm (a base 36cm duplex, com duas dobras). Impressão 4x0 cor. Papel duplex 300g. Miolo 14 páginas. Papel couché fosco 130g. Impressão 4x4 cor Formato das páginas: 14cm x 13cm (AxL). Wire-o branco. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
41	6.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 1,49	R$ 8.940,0000	R$ 3,89	R$ 23.340,00	61,6966 %	R$ 14.400,00
Descrição: CARTILHA Cartilha, impressão em 1/4 de folha A4, frente e verso em papel couchê 115g, com 06 pgs. sendo pg. 01 e 06 colorida e miolo preto/branco.										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 23.260,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 59.660,00**	**61,0124 %**	**R$ 36.400,00**
Fornecedor : KOPU BRINDES LTDA - 20.621.038/0001-99										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
22	1.515,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 18,70	R$ 28.330,5000	R$ 29,83	R$ 45.192,45	37,3114 %	R$ 16.861,95
Descrição: CANECAS Canecas personalizadas confeccionadas em louça de alta qualidade, com capacidade de 300 ml, acabamento esmaltado e resistente ao uso diário. Possuem alça lateral anatômica, proporcionando conforto no manuseio, e podem ser fornecidas em diversas cores, conforme escolha do contratante. Personalização em impressão digital de alta resolução (sublimação), garantindo cores vivas, excelente definição e alta durabilidade, resistente a lavagens e ao uso frequente. A arte gráfica será aplicada conforme layout aprovado, podendo incluir logotipo, slogan, imagens ou identidade visual institucional. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
23	1.924,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 1,99	R$ 3.828,7600	R$ 6,82	R$ 13.121,68	70,8211 %	R$ 9.292,92
Descrição: CANETA PERSONALIZADA Caneta esferográfica com corpo branco, clip nas cores preta, branca ou azul. Personalização em impressão digital 4x0, feita diretamente no corpo da caneta (1 lado). Área disponível para personalização: 9 cm x 0,65 cm. Tinta na cor azul.										
83	900,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 10,00	R$ 9.000,0000	R$ 22,36	R$ 20.124,00	55,2772 %	R$ 11.124,00
Descrição: MOCHILA SACO - 147.000.536 Mochila Saco em formato Sport 37x41 cm, material poliéster, com opções de cores básicas (preto, branco, vermelho, amarelo, azul e verde), personalizada com uma impressão 20x28 cm, em cores variadas.										
98	3.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 13,90	R$ 41.700,0000	R$ 17,69	R$ 53.070,00	21,4245 %	R$ 11.370,00
Descrição: SACOLA ECOBAG Sacolas de nylon, algodão tipo Ecobag, com alça, silcagem frente e verso, colorido, tamanho 35cm de largura x 30cm de comprimento.										
103	2.700,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 6,00	R$ 16.200,0000	R$ 10,06	R$ 27.162,00	40,3578 %	R$ 10.962,00
Descrição: SQUIZE Squize, em material plástico resistente, capacidade de 500ml, tamanho 20 cm x 23,5 cm, com arte gravada colorida 12 CM.										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 99.059,26**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 158.670,13**	**37,5690 %**	**R$ 59.610,87**
Fornecedor : VALLS NEGOCIOS LTDA - 39.447.638/0001-00										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
42	800,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 7,90	R$ 6.320,0000	R$ 14,33	R$ 11.464,00	44,8709 %	R$ 5.144,00
Descrição: CHAVEIRO 2X1 - ABRIDOR E CORTADOR DE UNHA Chaveiro metálico multifuncional com abridor de garrafas e cortador de unha integrado, em aço inox ou liga metálica polida, resistente e durável. Medindo aproximadamente 5 cm, com lâminas afiadas e alavanca articulada. Personalização em área redonda frontal, com impressão digital colorida (mín. 1440 dpi) e acabamento resinado, ou gravação a laser, conforme arte aprovada. Ideal para brindes promocionais e uso institucional.										
43	2.640,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 3,99	R$ 10.533,6000	R$ 6,71	R$ 17.714,40	40,5365 %	R$ 7.180,80
Descrição: CHAVEIRO ACRÍLICO - 147.000.496 Chaveiro, acrílico redondo com aproximadamente 35mm de diâmetro, com argola e corrente comum para fixação, com duas imagens, frente e verso, coloridas.										
84	1.700,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 13,99	R$ 23.783,0000	R$ 23,13	R$ 39.321,00	39,5157 %	R$ 15.538,00
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: NECESSAIRE - 147.000.537 Necessaire, tamanho 20 de comprimento x 15 de altura e 10cm de largura, com zíper, colorida, silcada conforme campanha da Secretaria de Saúde e Ministério da saúde.										
105	270,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 36,99	R$ 9.987,3000	R$ 68,27	R$ 18.432,90	45,8180 %	R$ 8.445,60
Descrição: TROFÉU MDF LAQUEADO Troféu em mdf laqueado, medindo 20 cm. Troféu personalizado. Troféu com corte a lazer. Obs.: arte(s) exclusiva(s) alusiva(s) ao evento(s) criado(s) a partir de informações que serão cedidas pelo solicitante.										
106	200,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 36,99	R$ 7.398,0000	R$ 66,40	R$ 13.280,00	44,2921 %	R$ 5.882,00
Descrição: TROFÉU MDF Troféu mdf, medindo 25 cm. Troféu personalizado. Troféu com corte a lazer. Obs.: arte(s) exclusiva(s) alusiva(s) ao evento(s) criado(s) a partir de informações que serão cedidas pelo solicitante.										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 58.021,90**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 100.212,30**	**42,1010 %**	**R$ 42.190,40**
Fornecedor : IMPRIMATECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 48.611.573/0001-88										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
47	968,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 15,00	R$ 14.520,0000	R$ 34,63	R$ 33.521,84	56,6849 %	R$ 19.001,84
Descrição: CRACHÁ COM CORDÃO PERSONALIZADO Crachá em PVC rígido com espessura de 0,75 mm, no formato padrão 6 x 9 cm, com furo ovóide para encaixe de fixador. Impressão digital colorida frente e verso (4x4), em alta resolução (mínimo 1440 dpi), garantindo qualidade visual e durabilidade. Acompanha cordão personalizado, confeccionado em poliéster acetinado, com impressão digital 4x4, medindo 1,5 cm de largura por 42,5 cm de comprimento fechado (85cm aberto). Equipado com fixador tipo jacaré e argola metálica, permitindo encaixe seguro ao crachá.										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 14.520,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 33.521,84**	**56,6849 %**	**R$ 19.001,84**

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 1.218.393,41	R$ 2.106.133,42	42,1502 %	887.740,00

Japaraíba-MG , 19 de Dezembro de 2025

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Assine aqui

Publicado por:
Mariane Beatriz Fernandes
Código Identificador:DB2CEC7B

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO 199/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 199/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de material gráfico, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, através do sistema de registro de preços, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de referência.*

Fornecedor : GRAFICA COUTO LTDA - 36.752.940/0001-84

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	240,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 25,00	R$ 6.000,00	R$ 40,26	R$ 9.662,40	37,90	R$ 15,26
Descrição: ADESIVO - PRODUÇÃO E COLAGEM Adesivo (produção e colagem no local) - em vinil, autocolante e removível, fosco para evitar reflexo, impressão em alta qualidade, colorida, recorte eletrônico. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
2	252,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 62,00	R$ 15.624,00	R$ 135,27	R$ 34.088,04	54,16	R$ 73,27
Descrição: ADESIVO ENVELOPAMENTO DE VEICULOS - PRODUÇÃO E COLAGEM Envelopamento automotivo, com aplicação de vinil adesivo de alta performance, próprio para uso externo, resistente a intempéries (sol, chuva e variações de temperatura). Impressão digital em alta resolução (mínimo 1440 dpi), com cores vivas e duráveis, e recorte eletrônico conforme o layout aprovado. O material utilizado deverá ser vinil automotivo com proteção UV e película de laminação, garantindo maior durabilidade, aderência e acabamento profissional, sem danificar a pintura original do veículo. A instalação deverá ser feita por equipe especializada, com cuidado nos acabamentos, sem bolhas, dobras ou rebarbas, seguindo rigorosamente o projeto gráfico fornecido. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.O serviço inclui: - Impressão digital personalizada (4x0 cores) - Laminação fosca - Preparação e higienização da superfície - Aplicação do adesivo com acabamento refinado - Garantia mínima de 12 meses contra desbotamento, descolamento ou defeitos de aplicação.										
3	750,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 45,00	R$ 33.750,00	R$ 137,97	R$ 103.477,50	67,38	R$ 92,97
Descrição: ADESIVO PAPEL DE PAREDE - PRODUÇÃO E COLAGEM Serviço completo de fornecimento e aplicação de adesivo decorativo tipo papel de parede, confeccionado em material vinílico autoadesivo de alta qualidade, com acabamento fosco e espessura mínima de 0,10 mm, indicado para revestimento de paredes internas verticais. Impressão digital colorida em alta resolução (mínimo 1440 dpi), com cola reposicionável, permitindo ajustes durante a aplicação sem prejuízo à fixação. O adesivo deve apresentar recorte preciso e encaixe perfeito, sem sobreposições visíveis ou desníveis entre os painéis. A preparação adequada da parede será de responsabilidade da empresa contratada, garantindo que a superfície esteja lisa, seca e limpa antes da aplicação. A instalação deverá ser executada por equipe especializada, utilizando ferramentas apropriadas, assegurando acabamento uniforme, livre de bolhas, rugas ou descolamentos, com alinhamento preciso ao rodapé, teto e cantos. O serviço inclui a limpeza do local após a aplicação e o descarte correto de resíduos. O adesivo instalado deverá ter garantia mínima de 12 meses, cobrindo eventuais falhas como descolamento, desbotamento ou imperfeições na aplicação. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
4	10,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 38,00	R$ 380,00	R$ 55,06	R$ 550,60	30,98	R$ 17,06
Descrição: ADESIVO PERFURADO Adesivo confeccionado em vinil perfurado de alta performance, ideal para aplicação em vidros traseiros de veículos. Impressão digital colorida (4x0) em alta definição, com resolução mínima de 1440 dpi, garantindo excelente nitidez, fidelidade de cores e durabilidade. Corte sob medida, conforme o layout aprovado pela contratante. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção. ADESIVO REDONDO Adesivo redondo com 5 cm de diâmetro, confeccionado em papel Couché adesivo de alta qualidade, com impressão digital colorida 4x0 (frente colorida). Possui resolução mínima de 1440 DPI, garantindo cores vivas, definição nítida e excelente acabamento visual. O recorte é feito por corte a laser de alta precisão, assegurando bordas limpas e formato uniforme. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
5	11.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,10	R$ 1.100,00	R$ 0,20	R$ 2.200,00	50,00	R$ 0,10
					Subtotal Adjudicado	R$ 576.023,00	Subtotal Orçado:	R$ 1.163.507,07	50,4925 %	R$ 587.484,07
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: ADESIVO REDONDO Adesivo redondo com 5 cm de diâmetro, confeccionado em papel Couché adesivo de alta qualidade, com impressão digital colorida 4x0 (frente colorida). Possui resolução mínima de 1440 DPI, garantindo cores vivas, definição nítida e excelente acabamento visual. O recorte é feito por corte a laser de alta precisão, assegurando bordas limpas e formato uniforme. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
6	620,00	UN	SERVIÇ	SERVIÇ	R$ 11,00	R$ 6.820,00	R$ 27,20	R$ 16.864,00	59,55	R$ 16,20
			O	O						
Descrição: AGENDAAgenda, com 60 folhas, impressão da capa colorida e encadernada, folhas são do tamanho da metade de uma A4. As primeiras folhas deverão conter algumas informações podendo ser coloridas ou preto e branco. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
7	500,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 8,00	R$ 4.000,00	R$ 10,88	R$ 5.440,00	26,47	R$ 2,88
Descrição: APOSTILAApostila, com 100 folhas, papel oficio A4, capa dura colorida, encadernado, com estampa infantil, podendo ser colorida ou preto e branco. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
8	15,00	BL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 55,00	R$ 825,00	R$ 75,27	R$ 1.129,05	26,92	R$ 20,27
Descrição: BLOCO A4 Bloco tamanho A4 gramatura 60, contendo 500 folhas, para controle de veículos, escrita somente frente colorida. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
9	100,00	BL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 4,00	R$ 400,00	R$ 5,43	R$ 543,00	26,33	R$ 1,43
Descrição: BLOCO-13X20 Bloco 13 x 20 cm - cor das folhas branca, escrita de preto, tamanho largura 20 x 13 cm de altura, 100 folhas. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
10	700,00	BL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 5,00	R$ 3.500,00	R$ 6,40	R$ 4.480,00	21,87	R$ 1,40
Descrição: BLOCO-14X21 Bloco 14 x 21 cm - cor das folhas branca, escrito de preto, tamanho 14 cm de largura x 21 cm de altura, com 100 folhas. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
11	10,00	BL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 5,50	R$ 55,00	R$ 7,37	R$ 73,70	25,37	R$ 1,87

Descrição: BLOCO-19X15 Bloco 19x15 cm, na cor branca, escrito de preto, 100 folhas. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
12	30,00	BL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 8,00	R$ 240,00	R$ 12,80	R$ 384,00	37,50	R$ 4,80
Descrição: BLOCO-21X29 Bloco 21 x 29 cm, duas vias nas cores branca e amarelas, carbonizadas e destacáveis, escrito de preto, tamanho largura 20 cm x 13 cm de altura, 100 folhas. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
13	510,00	BL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 8,00	R$ 4.080,00	R$ 12,20	R$ 6.222,00	34,42	R$ 4,20
Descrição: BLOCO-30X21 Bloco 30 x 21 cm - cor das folhas branca, tamanho 30 cm de altura x 21 cm de largura, imagens coloridas, impressão frente e verso, com 100 folhas. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
15	2.400,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 20,00	R$ 48.000,00	R$ 32,20	R$ 77.280,00	37,88	R$ 12,20
Descrição: BONÉ COM SILK DIGITAL Boné personalizado, confeccionado em tecido resistente (poliéster), com estrutura resistente e acabamento de qualidade. Disponível em cores variadas, com personalização aplicada por silk digital (4x0), conforme escolha e arte fornecida pela contratante. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 576.023,00	Subtotal Orçado:	R$ 1.163.507,07	50,4925 %	R$ 587.484,07
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
17	2.950,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 5,00	R$ 14.750,00	R$ 6,99	R$ 20.620,50	28,46	R$ 1,99
Descrição: BOTTON PERSONALIZADO Botton redondo (com a cor de acordo com a escolha da licitante), personalizado, com estrutura em metal e plástico, medindo aproximadamente 4,5 x 4,5 cm. Impressão digital da arte na face frontal, em papel de alta qualidade, com revestimento em visor plástico resistente à água, garantindo durabilidade e boa apresentação. Possui fechamento traseiro em base de flandres, com fixador tipo alfinete, seguro e funcional para uso em roupas ou acessórios. Cores, arte e slogan serão aplicados conforme layout aprovado pela contratante. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
19	100,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 38,00	R$ 3.800,00	R$ 44,70	R$ 4.470,00	14,98	R$ 6,70
Descrição: CADERNETA GESTANTE Caderneta para gestante conforme padronização do Ministerio da saude em papel off SET, capa com gramatura 180 g, e miolo 150 g, sendo composto de 56 paginas.										
20	800,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,30	R$ 240,00	R$ 0,42	R$ 336,00	28,57	R$ 0,12
Descrição: CALENDÁRIO DE BOLSO Calendário de bolso em formato retangular, com dimensões de 100 x 50 mm, impresso em frente e verso (4x4) com impressão digital colorida em alta resolução, garantindo excelente qualidade visual. Confeccionado em papel couchê fosco 300g, proporcionando rigidez, durabilidade e acabamento sofisticado. Finalizado com refile preciso nas bordas, pronto para distribuição. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
26	74,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 40,00	R$ 2.960,00	R$ 72,23	R$ 5.345,02	44,62	R$ 32,23
Descrição: CARIMBO AUTOMÁTICO 30X69 Carimbo automático, area da borracha 30x69mm, cor preto, com almofada embutida, formato a escolha.										
30	250,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,22	R$ 55,00	R$ 0,29	R$ 72,50	24,13	R$ 0,07
Descrição: CARTÃO DA FAMÍLIA Cartão da Família,na cor branco escrita de azul escuro,slogan do município e PSF coloridos,em papel cartão,tamanho 10cm de largura x 10 cm de altura.										
31	5.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,30	R$ 1.500,00	R$ 0,40	R$ 2.000,00	25,00	R$ 0,10
Descrição: CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO Cartão de vacinação adulto, na cor branca e escrito de preto, em papel cartão, frente e verso, tamanho 20 cm de largura x 09 cm de altura.										
32	1.200,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,40	R$ 480,00	R$ 0,91	R$ 1.092,00	56,04	R$ 0,51
Descrição: CARTÃO ESPELHO Cartão espelho, em papel cartão, tamanho 20 de largura x 13 cm de altura, branco escrito de preto, frente e verso.										
33	300,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 1,00	R$ 300,00	R$ 9,01	R$ 2.703,00	88,90	R$ 8,01
Descrição: CARTAO HIPERCARD Cartão hipercard, tamanho 0,76mm, 4x4, cores e dados varáveis, frente e verso colorido, tamanho 9x6cm.										
34	700,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,40	R$ 280,00	R$ 0,99	R$ 693,00	59,59	R$ 0,59
Descrição: CARTÃO POSTAL - 147.000.487 Cartão postal, 10cm x 15cm (AxL), impressão 4x1 cor, Papel triplex 300g. Verso com acabamento fosco, para escrita. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
35	2.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,16	R$ 320,00	R$ 0,26	R$ 520,00	38,46	R$ 0,10
Descrição: CARTÃO VACINA ANTIRRÁBICA Cartão Vacina Antirrábica em papel cartão, na cor branca escrito de preto, tamanho 09 cm de largura e 09 cm de altura, modelo em anexo.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 576.023,00	Subtotal Orçado:	R$ 1.163.507,07	50,4925 %	R$ 587.484,07
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
36	450,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,25	R$ 112,50	R$ 0,59	R$ 265,50	57,62	R$ 0,34
Descrição: CARTÃO-10X15 Cartão, tamanho 10x15 cm; papel triplex, colorido frente. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
37	500,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,40	R$ 200,00	R$ 1,03	R$ 515,00	61,16	R$ 0,63
Descrição: CARTÃO-15X21 Cartão, tamanho 15 x 21 cm, colorido, em papel cartão, impressão em frente e verso.										
38	1.590,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 2,00	R$ 3.180,00	R$ 10,87	R$ 17.283,30	81,60	R$ 8,87
Descrição: CARTAZ-A2 Cartaz A2, impressão digital, colorido frente, papel couchê 120g.										
39	1.650,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 2,00	R$ 3.300,00	R$ 7,90	R$ 13.035,00	74,68	R$ 5,90
Descrição: CARTAZ-A3 Cartaz A3, impressão digital, colorido frente, papel couchê 115g.										
40	10.800,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 2,30	R$ 24.840,00	R$ 5,21	R$ 56.268,00	55,85	R$ 2,91
Descrição: CARTILHA Produzida no formato 20 x 40 cm, impressa em 4x4 cores (frente e verso), garantindo cobertura total e excelente qualidade visual. Confeccionada em papel cartão 180 g/m², que proporciona resistência e acabamento sofisticado. Impressão em alta definição digital (HD), assegurando fidelidade às cores da arte original e máxima nitidez das imagens. Produto finalizado com dobra ao meio.										
45	1.950,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,50	R$ 975,00	R$ 1,17	R$ 2.281,50	57,26	R$ 0,67
Descrição: CONVITE-15X21 Convite couchê 250g,Tamanho 15x21 cm, impressão colorido frente e verso com dobra.										
46	950,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 1,00	R$ 950,00	R$ 1,55	R$ 1.472,50	35,48	R$ 0,55
Descrição: CONVITE-20X30 Convite couchê 220g, tamanho 20x30 cm, impressão colorido frente e verso com dobra.										
49	250,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 1,60	R$ 400,00	R$ 2,39	R$ 597,50	33,05	R$ 0,79
Descrição: ENVELOPE BRANCO ESCRITA PRETA 35X26 Envelope na cor branca escrito de preto, tamanho largura 35 cm, altura 26 cm, com abertura na parte da largura acima da escrita.										
50	500,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 1,70	R$ 850,00	R$ 2,44	R$ 1.220,00	30,32	R$ 0,74
Descrição: ENVELOPE BRANCO PERSONALIZADO Envelope branco no formato aproximado de 22,9 x 32,4 cm, adequado para acondicionar folhas A4 sem dobras. Confeccionado em papel offset branco 120 g/m², com impressão digital colorida frente e verso (4x4), em alta resolução (mínimo 1440 dpi), conforme arte fornecida. Possui corte preciso e acabamento limpo.										
51	3.950,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,90	R$ 3.555,00	R$ 1,59	R$ 6.280,50	43,39	R$ 0,69
Descrição: ENVELOPE PARDO 26X36 Envelope personalizado, papel pardo tamanho (26cmX36cm), colorido.										
52	1.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 1,50	R$ 1.500,00	R$ 2,01	R$ 2.010,00	25,37	R$ 0,51
Descrição: ENVELOPE PARDO 31X41 Envelope personalizado, papel pardo tamanho (31cmX41cm), colorido.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 576.023,00	Subtotal Orçado:	R$ 1.163.507,07	50,4925 %	R$ 587.484,07
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
53	2.200,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 2,80	R$ 6.160,00	R$ 3,76	R$ 8.272,00	25,53	R$ 0,96

Descrição: ESPELHO DE BOLSA - 147.000.506 Espelho de bolsa em cores variadas (será escolhida pela contratante), compacto, leve e prático para o dia a dia. Personalizado com arte aplicada em silk screen, com cores variadas, conforme arte fornecida e aprovada pela contratante.										
55	10.500,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,08	R$ 840,00	R$ 0,13	R$ 1.365,00	38,46	R$ 0,05
Descrição: ETIQUETAS 5 Etiquetas adesivas, tamanho 05 x 05 cm, escrita colorida, slogan.										
56	740,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 20,00	R$ 14.800,00	R$ 33,53	R$ 24.812,20	40,35	R$ 13,53
Descrição: FAIXA TNT - 147.000.509 Faixa em TNT Impressão digital colorida em TNT, 4x4 acompanha madeira lateral (basto) dos dois lados para o sustento da faixa estendida e visível, também acompanha cordas para a fixação em paredes, muros, postes e estruturas e instalações no local.										
57	5.010,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,20	R$ 1.002,00	R$ 0,30	R$ 1.503,00	33,33	R$ 0,10
Descrição: FICHA 15X12 Ficha, em papel cartão, na cor branca, escrita preta, tamanho 15 cm de largura x 12 cm de altura, frente e verso.										
58	510,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,30	R$ 153,00	R$ 0,37	R$ 188,70	18,91	R$ 0,07
Descrição: FICHA 16X24 Ficha, em papel cartão, na cor branca, escrita preta, tamanho 16 cm de largura x 24 cm de altura, frente e verso.										
59	5.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,70	R$ 3.500,00	R$ 1,64	R$ 8.200,00	57,31	R$ 0,94
Descrição: FOLDER A4 COM 1 DOBRADURA Impressão digital colorida, em papel couchê 190 g, frente e verso, papel com formato A4, contendo 1 dobradura. Resolução mínima de 1440 DPI.										
60	19.050,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,39	R$ 7.429,50	R$ 1,45	R$ 27.622,50	73,10	R$ 1,06
Descrição: FOLDER A4 COM 2 DOBRADURAS Impressão digital colorida, em papel couchê 190 g, frente e verso, papel com formato A4, contendo 2 dobraduras. Resolução mínima de 1440 DPI.										
61	8.100,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,50	R$ 4.050,00	R$ 1,38	R$ 11.178,00	63,76	R$ 0,88
Descrição: FOLDER A4 COM 3 DOBRADURAS Impressão digital colorida, em papel couchê 190 g, frente e verso, papel com formato A4, contendo 3 dobraduras. Resolução mínima de 1440 DPI.										
63	2.700,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,50	R$ 1.350,00	R$ 1,28	R$ 3.456,00	60,93	R$ 0,78
Descrição: IMÃ DE GELADEIRA POR UNIDADE Material confeccionado em manta magnética flexível, com espessura mínima de 0,3 mm e tamanho 8x5cm. O recorte está incluído. A impressão será digital 4x0 (colorida frente única), em alta resolução mínima de 1440 dpi, aplicada em vinil adesivo fosco com laminação protetora. O acabamento final será em termolaminação brilho. A aplicação da impressão sobre a manta magnética deve ser totalmente aderente, sem a presença de bolhas, rugas ou descolamento nas bordas. O material deverá ser 100 imantado.										
64	230,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 28,00	R$ 6.440,00	R$ 58,07	R$ 13.356,10	51,78	R$ 30,07
Descrição: IMPRESSÃO CARTÃO (FRENTE E VERSO) POR M² Papel cartão 300g, colorido, em papel cartão 4x4. Impressão digital em alta resolução (mínimo 1440 dpi), frente e verso. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
65	230,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 24,00	R$ 5.520,00	R$ 49,53	R$ 11.391,90	51,54	R$ 25,53
					Subtotal Adjudicado	R$ 576.023,00	Subtotal Orçado:	R$ 1.163.507,07	50,4925 %	R$ 587.484,07
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: IMPRESSÃO CARTÃO (FRENTE) POR M² Papel cartão 300g, colorido, em papel cartão 4x0. Impressão digital em alta resolução (mínimo 1440 dpi). Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
66	2.090,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 30,00	R$ 62.700,00	R$ 45,00	R$ 94.050,00	33,33	R$ 15,00
Descrição: IMPRESSÃO DIGITAL COM ILHÓS Impressão digital colorida em lona vinílica com brilho, de alto padrão de qualidade, garantindo imagens nítidas e cores vibrantes. A impressão é realizada em resolução mínima de 1440 DPI, assegurando excelente definição e fidelidade visual. O acabamento conta com ilhós metálicos distribuídos uniformemente.										
67	1.210,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 25,00	R$ 30.250,00	R$ 41,73	R$ 50.493,30	40,09	R$ 16,73
Descrição: IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA COM BASTÃO Impressão digital colorida em lona vinílica com brilho, de alto padrão de qualidade, ideal para ambientes internos ou externos. Acabamento com bastão de madeira e estirante para fixação segura e apresentação elegante. Resolução mínima: 1440 DPI, garantindo cores vivas, ótima definição e durabilidade da imagem.										
68	490,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 40,00	R$ 19.600,00	R$ 81,20	R$ 39.788,00	50,73	R$ 41,20
Descrição: IMPRESSÃO DIGITAL EM TECIDO COM ILHÓS Impressão digital colorida em tecido microfibra 100 poliéster, com alta qualidade de definição e resolução mínima de 1440 DPI, garantindo nitidez, fidelidade de cores e excelente acabamento visual. O material deverá receber acabamentos em costura e ilhós metálicos distribuídos uniformemente, proporcionando resistência e facilidade na fixação.										
69	550,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 40,00	R$ 22.000,00	R$ 74,27	R$ 40.848,50	46,14	R$ 34,27
Descrição: IMPRESSÃO DIGITAL EM TECIDO Impressão digital em tecido, colorida, material: microfibra 100 poliéster. O tecido deverá ter acabamentos em costura, de acordo com o pedido do contratante. Caso queiramos imagem em frente e verso, terá que ser feito a impressão em dois tecidos e depois costurá-los, deixando do jeito que se foi pedido. Resolução mínima: 1440 DPI.										
72	2.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 1,00	R$ 2.000,00	R$ 2,16	R$ 4.320,00	53,70	R$ 1,16
Descrição: IMPRESSÃO FRENTE E VERSO A5 Impressão colorida em frente e verso, 1/2 de folha A4 em papel couchê 115g/ m² com brilho.										
73	1.800,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,90	R$ 1.620,00	R$ 2,13	R$ 3.834,00	57,74	R$ 1,23
Descrição: IMPRESSÃO FRENTE E VERSO A6 Impressão colorida em frente e verso, 1/4 de folha A4 em papel couchê 115g/ m² com brilho.										
74	10.300,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,50	R$ 5.150,00	R$ 2,41	R$ 24.823,00	79,25	R$ 1,91
Descrição: JORNAL 23X30CM Produzido em papel couché 75 g/m², no formato 23 x 30 cm fechado e 46 x 30 cm aberto. Composto por 4 páginas, impresso em alta definição (HD), garantindo imagens nítidas, excelente qualidade gráfica e fidelidade total às cores da arte original.										
75	5.200,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,90	R$ 4.680,00	R$ 3,02	R$ 15.704,00	70,19	R$ 2,12
Descrição: JORNAL 27X40CM Produzido em papel couché 75 g/m², no formato 27 x 40 cm fechado e 54 x 40 cm aberto. Composto por 4 páginas, impresso em alta definição (HD), garantindo imagens nítidas, excelente qualidade gráfica e fidelidade total às cores da arte original.										
76	3.350,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 4,00	R$ 13.400,00	R$ 11,57	R$ 38.759,50	65,42	R$ 7,57
Descrição: LIVRETO 20 PÁGINAS Formato A5 fechado (A4 aberto), composto por 20 páginas. Impressão em alta definição (HD), em 4x4 cores (frente e verso), garantindo cobertura total e fidelidade às cores da arte original. Confeccionado em papel couché 180 g/m², proporcionando resistência, qualidade e excelente acabamento gráfico. Dobra no meio e grampeado.										
77	65,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 80,00	R$ 5.200,00	R$ 86,00	R$ 5.590,00	6,97	R$ 6,00
					Subtotal Adjudicado	R$ 576.023,00	Subtotal Orçado:	R$ 1.163.507,07	50,4925 %	R$ 587.484,07
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: LIVRO DE MATRÍCULAS Livro de matrículas, encadernação com capa dura, formato paisagem, costurado, contendo aproximadamente 100 folhas, com identificação na capa e na lombar.										
78	250,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,50	R$ 125,00	R$ 0,99	R$ 247,50	49,49	R$ 0,49
Descrição: MARCADOR DE PÁGINA Livro de matrículas, encadernação com capa dura, formato paisagem, costurado, contendo aproximadamente 100 folhas, com identificação na capa e na lombar.										
79	1.100,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 12,00	R$ 13.200,00	R$ 20,73	R$ 22.803,00	42,11	R$ 8,73
Descrição: MEDALHAACRILICA GRANDE Medalha personalizada em material acrilico cristal, tamanho 8 x 8 cm, espessura 3 mm, componentes fita em cetim sublimada com 22mmx 80cm. Obs.: arte(s) exclusiva(s) alusiva(s) ao evento(s) criado(s) a partir de informações que serão cedidas pelo solicitante.										
80	2.250,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 15,00	R$ 33.750,00	R$ 17,90	R$ 40.275,00	16,20	R$ 2,90
Descrição: MEDALHAACRILICA PEQUENA Medalha personalizada em material acrilico cristal, tamanho 4 x 4 cm, espessura 3 mm, componentes fita em cetim sublimada com 22mmx 80cm. Obs.: arte(s) exclusiva(s) alusiva(s) ao evento(s) criado(s) a partir de informações que serão cedidas pelo solicitante.										
81	1.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 12,00	R$ 12.000,00	R$ 16,60	R$ 16.600,00	27,71	R$ 4,60
Descrição: MEDALHA MDF GRANDE Medalha personalizada em mdf medindo 08 cm, com recortes e gravações em mdf na parte frontal, com corte a lazer. Acompanha fita personalizada em poliéster de 2 cm de largura por 80 cm de comprimento. Obs.: arte(s) exclusiva(s) alusiva(s) ao evento(s) criado(s) a partir de informações que serão cedidas pelo solicitante.										
82	2.300,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 8,00	R$ 18.400,00	R$ 14,33	R$ 32.959,00	44,17	R$ 6,33
Descrição: MEDALHA MDF PEQUENA Medalha personalizada em mdf medindo 04 cm, com recortes e gravações em mdf na parte frontal, com corte a lazer. Acompanha fita personalizada em poliéster de 2 cm de largura por 80 cm de comprimento. Obs.: arte(s) exclusiva(s) alusiva(s) ao evento(s) criado(s) a partir de informações que serão cedidas pelo solicitante.										

89	34.300,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,19	R$ 6.517,00	R$ 0,36	R$ 12.348,00	47,22	R$ 0,17
Descrição: PANFLETO PAPEL COUCHÊ A5 Produzido em papel couché 75 g/m², no formato A5. Impresso em alta definição (HD), garantindo imagens nítidas, excelente qualidade gráfica e fidelidade total às cores da arte original.										
90	9.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,50	R$ 4.500,00	R$ 0,65	R$ 5.850,00	23,07	R$ 0,15
Descrição: PANFLETOS - 147.000.543 Panfletos, em papel 150 gramas, coloridos, tamanho 30 cm de largura x 21 cm de altura, com duas dobraduras.										
91	305,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 70,00	R$ 21.350,00	R$ 182,60	R$ 55.693,00	61,66	R$ 112,60
Descrição: PLACA DE PVC COM ADESIVO DE VINIL Placa confeccionada em PVC rígido com 3 mm de espessura, garantindo resistência e durabilidade. Impressão digital de alta definição, em adesivo de vinil. Impressão em 4x0 cores (somente frente), fiel à arte original.										
92	152,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 120,00	R$ 18.240,00	R$ 418,00	R$ 63.536,00	71,29	R$ 298,00
Descrição: PLACA DE PVC COM ADESIVO REFLEXIVO Placa confeccionada em PVC rígido com 5 mm de espessura, garantindo resistência e durabilidade. Impressão digital de alta definição, com acabamento reflexivo, assegurando maior visibilidade, inclusive em ambientes externos e de baixa luminosidade. Impressão em 4x0 cores (somente frente), fiel à arte original.										
93	20,50	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 900,00	R$ 18.450,00	R$ 2.670,33	R$ 54.741,76	66,29	R$ 1.770,33
					Subtotal Adjudicado	R$ 576.023,00	Subtotal Orçado:	R$ 1.163.507,07	50,4925 %	R$ 587.484,07
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: PLACA EM AÇO INOX/INAUGURAÇÃO Placa em chapa de aço inox escovado, com espessura 1,5mm. Escritas (gravação) impressas em corroído, em baixo relevo, podendo ser colorido (sem limites de cores) ou não. Com pintura automotiva. Inclusos: furos para fixação nas quatro extremidades da placa, conforme orientação da contratante, acompanhados de 4 (quatro) parafusos e botões com rosca interna, todos em aço inox. A escrita ou desenho não poderá estar borrado e deverá conter as cores iguais a da arte enviada. Caso esteja borrado ou diferente, o objeto será rejeitado. A arte será disponibilizada pela secretaria solicitante. Entrega inclusa.										
94	50,00	BL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 2,00	R$ 100,00	R$ 3,72	R$ 186,00	46,23	R$ 1,72
Descrição: RECEITUÁRIO - 147.000.547 Receituário de medicamentos controlados, na cor azul, classificação B, numeração enviada pela Superintendência Regional de Saúde, escrito de preto, tamanho18 cm de largura x 08 cm de altura, destacáveis. Modelo em anexo. A numeração será enviada para confecção. Modelo em anexo.										
95	2.800,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 1,00	R$ 2.800,00	R$ 2,79	R$ 7.812,00	64,15	R$ 1,79
Descrição: REGUA PERSONALIZADA Régua personalizada confeccionada em material plástico (PS) branco, com espessura de 1 mm, resistente e de fácil manuseio. Impressão digital colorida (4x0 frente única, sem aplicação de tinta branca), com alta qualidade e fidelidade de cores. Dimensões aproximadas: 20 cm de comprimento total, com área útil de personalização de 20 x 3,5 cm. Acabamento com bordas lisas e marcações precisas, ideal para uso promocional, educacional ou institucional.										
96	5.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 2,45	R$ 12.250,00	R$ 2,45	R$ 12.250,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: SACO DE RAFIA PERSONALIZADO Confecção e fornecimento de sacos de ráfia personalizados, no tamanho de 60 cm x 90 cm, confeccionados em ráfia de alta resistência, costura reforçada, própria para acondicionamento e transporte seguro de materiais. Personalização em silk screen 4x0 cores, aplicada em área de 45 cm x 45 cm, conforme arte a ser fornecida pela contratante.										
100	17.500,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 0,41	R$ 7.175,00	R$ 0,41	R$ 7.175,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: SACOLA PLASTICA Sacola plastica 20x30cm, personalizada com impressão 4x0, silk, com logo/slogan da prefeitura, secretaria de saúde , ou outra solicitada. Estilo de supermercado.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 576.023,00	Subtotal Orçado:	R$ 1.163.507,07	50,4925 %	R$ 587.484,07
Fornecedor : SIMOES & DIAS IMPRESSOS GRAFICOS LTDA - 05.873.018/0001-11										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
14	1.780,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 26,75	R$ 47.615,00	R$ 41,17	R$ 73.282,60	35,02	R$ 14,42
Descrição: BONÉ BORDADO Boné personalizado, confeccionado em tecido resistente (poliéster), com estrutura resistente e acabamento de qualidade. Disponível em cores variadas, com personalização aplicada por bordado (4x0), conforme escolha e arte fornecida pela contratante. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
16	250,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 8,50	R$ 2.125,00	R$ 9,93	R$ 2.482,50	14,40	R$ 1,43
Descrição: BOTTON ESPELHO Bottom espelho redondo, confeccionado em estrutura metálica resistente, com revestimento frontal em papel couché 115g com impressão digital colorida (4x0) em alta resolução (mínimo 1440 dpi), protegido com filme plástico (BOPP) brilhante ou fosco, conforme especificação. O verso do produto é composto por espelho polido, com boa definição e resistência ao uso. Diâmetro aproximado: 5,5 cm (ou conforme especificação do contratante). Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 447.509,25	Subtotal Orçado:	R$ 590.562,07	24,2231 %	R$ 143.052,82
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
18	135,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 15,50	R$ 2.092,50	R$ 17,33	R$ 2.339,55	10,55	R$ 1,83
Descrição: BROCHE PIN DE METAL Broche confeccionado em metal de alta resistência, com aproximadamente 25x25mm, recortado de acordo com o contorno da arte oficial (exemplo: brasão, logotipo de Japaraíba, etc.). Produzido em alto relevo, com acabamento refinado e aplicação de cores fiéis à identidade visual do município. Possui polimento especial para realce dos detalhes e tratamento contra oxidação, garantindo durabilidade e aparência impecável. Equipado com fecho seguro na parte traseira, é ideal para uso em uniformes, trajes sociais e em eventos institucionais e comemorativos.										
24	90,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 28,00	R$ 2.520,00	R$ 53,40	R$ 4.806,00	47,56	R$ 25,40
Descrição: CARIMBO AUTOMÁTICO 14X38 Carimbo automático, area da borracha 14 x 38 mm, cor preto, com almofada embutida, formato a escolha.										
25	78,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 28,00	R$ 2.184,00	R$ 53,48	R$ 4.171,44	47,64	R$ 25,48
Descrição: CARIMBO AUTOMÁTICO 26X12 Carimbo automático, area da borracha de 36 x 12 mm, cor preto, com almofada embutida, formato a escolha.										
27	50,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 28,00	R$ 1.400,00	R$ 53,65	R$ 2.682,50	47,80	R$ 25,65
Descrição: CARIMBO AUTOMÁTICO 38X16 Carimbo automático, area da borracha de 38 x 16 mm, cor preto, com almofada embutida, formato a escolha.										
28	56,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 38,00	R$ 2.128,00	R$ 58,73	R$ 3.288,88	35,29	R$ 20,73
Descrição: CARIMBO AUTOMÁTICO 47X18 Carimbo automático, area da borracha 47x18mm; cor preto, com almofada embutida, formato a escolha.										
29	53,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 58,00	R$ 3.074,00	R$ 97,60	R$ 5.172,80	40,57	R$ 39,60
Descrição: CARIMBO AUTOMÁTICO 75X15 Carimbo automático, area da borracha 75 x 15mm, cor preto, com almofada embutida, formato a escolha.										
44	2.040,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 4,94	R$ 10.077,60	R$ 6,88	R$ 14.035,20	28,19	R$ 1,94
Descrição: CHAVEIRO ALUMÍNIO Chaveiro, alumínio redondo com aproximadamente 35mm de diâmetro, com argola e corrente comum para fixação, com duas imagens, frente e verso, coloridas e protegidas com resina.										
48	50,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 155,00	R$ 7.750,00	R$ 186,13	R$ 9.306,50	16,72	R$ 31,13
Descrição: DIÁRIOS DE CLASSE Diários de classe, encadernação com capa dura, formato retrato, costurado, contendo 600 folhas, com identificação na capa e na lombar.										
54	1.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 1,79	R$ 1.790,00	R$ 1,80	R$ 1.800,00	0,55	R$ 0,01
Descrição: ETIQUETA DE ALUMÍNIO ANODIZADO FLEXÍVEL Tamanho: 46x15mm Espessura: 0,14mm Forma de aplicação: auto-adesiva Cores de impressão: cinza Sistema de impressão: fotossensível Numeração inicial: 18800 Numeração final: 19800 Modelo e arte deverão ser aprovados pela contratante.										
62	293,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 145,00	R$ 42.485,00	R$ 306,67	R$ 89.854,31	52,71	R$ 161,67
Descrição: IMÃ DE GELADEIRA POR METRO QUADRADO Material confeccionado em manta magnética flexível, com espessura mínima de 0,3 mm e formato variado, conforme arte a ser fornecida. O recorte está incluído no valor por metro quadrado. A impressão será digital 4x0 (colorida frente única), em alta resolução mínima de 1440 dpi, aplicada em vinil adesivo fosco com laminação protetora. O acabamento final será em termolaminação brilho. A aplicação da impressão sobre a manta magnética deve ser totalmente aderente, sem a presença de bolhas, rugas ou descolamento nas bordas. O material deverá ser 100 imantado.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 447.509,25	Subtotal Orçado:	R$ 590.562,07	24,2231 %	R$ 143.052,82
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
70	447,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 79,95	R$ 35.737,65	R$ 97,13	R$ 43.417,11	17,68	R$ 17,18
Descrição: IMPRESSÃO EM CANVAS COM BASTIDOR DE MADEIRA Fornecimento e impressão de imagens em canvas (tecido de algodão ou poliéster com trama própria para pintura e impressão), com gramatura média entre 300 a 380 g/m², proporcionando textura característica e alta durabilidade. A impressão										

será realizada em tinta pigmentada de alta qualidade, por meio de processo digital, garantindo cores vibrantes, alta definição (mínimo 1440 dpi) e resistência à luz e ao desbotamento. O material impresso deverá ser fornecido esticado sobre bastidor de madeira, conforme especificações do contratante.										
71	50,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 79,95	R$ 3.997,50	R$ 91,13	R$ 4.556,50	12,26	R$ 11,18
Descrição: IMPRESSÃO EM CANVAS Fornecimento e impressão de imagens em canvas (tecido de algodão ou poliéster com trama própria para pintura e impressão), com gramatura média entre 300 a 380 g/m², proporcionando textura característica e alta durabilidade. A impressão será realizada em tinta pigmentada de alta qualidade, por meio de processo digital, garantindo cores vibrantes, alta definição (mínimo 1440 dpi) e resistência à luz e ao desbotamento.										
85	29,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 695,00	R$ 20.155,00	R$ 826,33	R$ 23.963,57	15,89	R$ 131,33
Descrição: OUTDOOR LONA 8,5X2,5 Outdoor, confecção e instalação de placa tipo outdoor, medida 8,5 x 2,5 metros, impresso em lona/banner colorido impressão com brilho de alta qualidade, lona vinílica com bloqueio para luz (tipo blackout) acabamento com reforço nas laterais. Acabamento: Ilhoses de 15 em 15 cm, em bainha com solda reforçada e cordinha. Em caso de aplique: Deverá ser em lona vinílica, soldado na lona principal, sobre os ilhoses, com limite máximo de 1,5m de altura e Resolução mínima: 1440 DPI.										
86	36,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 895,00	R$ 32.220,00	R$ 1.067,33	R$ 38.423,88	16,14	R$ 172,33
Descrição: OUTDOOR LONA 9X3 Outdoor, confecção e instalação de placa tipo outdoor, medida 9x3 metros, impresso em lona/banner colorido impressão com brilho de alta qualidade, lona vinílica com bloqueio para luz (tipo blackout) acabamento com reforço nas laterais. Acabamento: Ilhoses de 15 em 15 cm, em bainha com solda reforçada e cordinha. Em caso de aplique: Deverá ser em lona vinílica, soldado na lona principal, sobre os ilhoses, com limite máximo de 1,5m de altura e Resolução mínima: 1440 DPI.										
87	35,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 282,00	R$ 9.870,00	R$ 282,33	R$ 9.881,55	0,11	R$ 0,32
Descrição: OUTDOOR PAPEL 8,5X2,5 Outdoor confecção e instalação de placa tipo outdoor, medida 8,5 x 2,5 metros, impressão em papel tratado, 90g/m², colorido, antes da colocação o profissional deverá retirar os excessos do outdoor aplicado anteriormente. A qualidade da impressão deverá ser de alto padrão, obedecendo as origens da arte enviada. Irregularidades na aplicação deverão ser reparadas de imediato, em prazo não superior a 05 horas. Resolução mínima: 1440 DPI.										
88	72,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 292,00	R$ 21.024,00	R$ 293,99	R$ 21.167,28	0,67	R$ 1,99
Descrição: OUTDOOR PAPEL 9X3 Outdoor confecção e instalação de placa tipo outdoor, medida 9 x 3 metros, impressão em papel tratado, 90g/m², colorido, antes da colocação o profissional deverá retirar os excessos do outdoor aplicado anteriormente. A qualidade da impressão deverá ser de alto padrão, obedecendo as origens da arte enviada. Irregularidades na aplicação deverão ser reparadas de imediato, em prazo não superior a 05 horas. Resolução mínima: 1440 DPI.										
97	2.500,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 18,45	R$ 46.125,00	R$ 18,74	R$ 46.850,00	1,54	R$ 0,29
Descrição: SACOLA DE NYLON Sacolas de nylon, com fundo 45x33x10cm, gramatura 600g, costura interna que reforça o material e fita de ombro produzida em material C.A. cru trançado (50 centímetros de comprimento x 4 cm de largura), com opções de cores básicas (vermelho, amarelo, verde, azul, branca e preta) personalizada com uma impressão de 40x10cm na cor preta.										
99	11.300,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 6,33	R$ 71.529,00	R$ 6,35	R$ 71.755,00	0,31	R$ 0,02
Descrição: SACOLA PAPEL KRAFT Sacola de Papel Kraft com 15 cm largura x 8,5 cm sanfona x 23 cm altura com alça de trança de papel.										
101	1.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 5,49	R$ 5.490,00	R$ 5,60	R$ 5.600,00	1,96	R$ 0,11
					Subtotal Adjudicado	R$ 447.509,25	Subtotal Orçado:	R$ 590.562,07	24,2231 %	R$ 143.052,82
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: SACOLA TNT Sacola de TNT, para câmbio de carro personalizada, colorido, escrito colorido, tamanho 17x26cm.										
102	300,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 53,80	R$ 16.140,00	R$ 53,87	R$ 16.161,00	0,12	R$ 0,07
Descrição: SOMBRINHA Sombrinhas personalizadas, capa transparente ou colorida, silkada em todas as areas por diversos tamanhos, tipo de punho curvo, com abertura automatica, peso 100 gramas, astes em aço com reforço em FIBRA DE VIDRO nas varetas médias e nas ponteiras, diâmetro aberto (por baixo): 90 cm, comprimento fechado: 72 cm.										
104	410,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 47,00	R$ 19.270,00	R$ 82,80	R$ 33.948,00	43,23	R$ 35,80
Descrição: TROFEU COM CORPO EM ACRÍLICO Troféu com corpo em acrílico cristal Impressão LED UV e base em acrílico cristal com impressão LED UV. Troféus personalizados. Troféu com corte a laser. Tamanho: 25cm x 25cm (AxL). obs.: Arte(s) exclusiva(s) alusiva(s) ao evento(s) criado(s) a partir de informações que serão cedidas pelo solicitante.										
107	500,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 8,18	R$ 4.090,00	R$ 8,20	R$ 4.100,00	0,24	R$ 0,02
Descrição: VENTAROLA LEQUE Ventarola leque em formato tradicional, com dimensões aproximadas de 23,6 cm de largura por 17,9 cm de altura, com cantos arredondados. Confeccionada em papel cartão de alta gramatura, tipo Ningbo 300g/m² ou equivalente, oferecendo rigidez, resistência e excelente manuseio. A impressão digital é colorida frente e verso (4x4), com qualidade mínima de 1440 dpi, assegurando nitidez e fidelidade de cores. O corte segue gabarito padrão, com bordas lisas e bem acabadas, e o acabamento final é autoportante, sem cabo, próprio para utilização como leque manual.										
108	3.050,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 9,40	R$ 28.670,00	R$ 15,52	R$ 47.336,00	39,43	R$ 6,12
Descrição: VISEIRA COM SILK DIGITAL Viseira confeccionada em tecido resistente (poliéster), com aba curva estruturada e ajuste traseiro em velcro, proporcionando conforto e excelente fixação. Personalização silk digital, aplicada conforme a arte aprovada, com possibilidade de execução em qualquer tamanho dentro da área da viseira. Disponível em diversas cores. Produto durável, com acabamento refinado e excelente apresentação visual.										
109	30,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 265,00	R$ 7.950,00	R$ 339,33	R$ 10.179,90	21,90	R$ 74,33
Descrição: WINDBANNER MODELO PENA Windbanner em formato tipo pena, com dimensões aproximadas de 2,45 metros de altura por 0,65 metro de largura, fornecido com estrutura completa, composta por haste curva em tubo de alumínio resistente e base plástica na cor preta, com reservatório interno para água/areia. A área visual é confeccionada em tecido Tecnosport 100 sintético, com impressão digital sublimada em ultra HD (4x4), resultando em cores intensas, alta definição e excelente resistência. O tecido é 100 lavável, adequado para reutilização e fácil manutenção. O acabamento é dupla-face, com costura reforçada. O produto é entregue com acabamento final pronto para instalação.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 447.509,25	Subtotal Orçado:	R$ 590.562,07	24,2231 %	R$ 143.052,82
Fornecedor : RB COMUNICACAO VISUAL - 27.232.288/0001-86										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
21	2.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 7,16	R$ 14.320,00	R$ 18,16	R$ 36.320,00	60,57	R$ 11,00
Descrição: CALENDÁRIO DE MESA Calendário de mesa, base no formato: 16,5cm 7x 13,5cm x 7cm (AxLxP). Base acabada com 16,5cm (a base 36cm duplex, com duas dobras). Impressão 4x0 cor. Papel duplex 300g. Miolo 14 páginas. Papel couché fosco 130g. Impressão 4x4 cor Formato das páginas: 14cm x 13cm (AxL). Wire-o branco. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 23.260,00	Subtotal Orçado:	R$ 59.660,00	61,0124 %	R$ 36.400,00
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
41	6.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 1,49	R$ 8.940,00	R$ 3,89	R$ 23.340,00	61,69	R$ 2,40
Descrição: CARTILHA Cartilha, impressão em 1/4 de folha A4, frente e verso em papel couchê 115g, com 06 pgs. sendo pg. 01 e 06 colorida e miolo preto/branco.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 23.260,00	Subtotal Orçado:	R$ 59.660,00	61,0124 %	R$ 36.400,00
Fornecedor : KOPU BRINDES LTDA - 20.621.038/0001-99										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
22	1.515,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 18,70	R$ 28.330,50	R$ 29,83	R$ 45.192,45	37,31	R$ 11,13
Descrição: CANECAS Canecas personalizadas confeccionadas em louça de alta qualidade, com capacidade de 300 ml, acabamento esmaltado e resistente ao uso diário. Possuem alça lateral anatômica, proporcionando conforto no manuseio, e podem ser fornecidas em diversas cores, conforme escolha do contratante. Personalização em impressão digital de alta resolução (sublimação), garantindo cores vivas, excelente definição e alta durabilidade, resistente a lavagens e ao uso frequente. A arte gráfica será aplicada conforme layout aprovado, podendo incluir logotipo, slogan, imagens ou identidade visual institucional. Acabamento refinado, com atenção aos detalhes em cada etapa da produção.										
23	1.924,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 1,99	R$ 3.828,76	R$ 6,82	R$ 13.121,68	70,82	R$ 4,83
Descrição: CANETA PERSONALIZADA Caneta esferográfica com corpo branco, clip nas cores preta, branca ou azul. Personalização em impressão digital 4x0, feita diretamente no corpo da caneta (1 lado). Área disponível para personalização: 9 cm x 0,65 cm. Tinta na cor azul.										
83	900,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 10,00	R$ 9.000,00	R$ 22,36	R$ 20.124,00	55,27	R$ 12,36
Descrição: MOCHILA SACO - 147.000.536 Mochila Saco em formato Sport 37x41 cm, material poliéster, com opções de cores básicas (preto, branco, vermelho, amarelo, azul e verde), personalizada com uma impressão 20x28 cm, em cores variadas.										
98	3.000,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 13,90	R$ 41.700,00	R$ 17,69	R$ 53.070,00	21,42	R$ 3,79
Descrição: SACOLA ECOBAG Sacolas de nylon, algodão tipo Ecobag, com alça, silcagem frente e verso, colorido, tamanho 35cm de largura x 30cm de comprimento.										

103	2.700,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 6,00	R$ 16.200,00	R$ 10,06	R$ 27.162,00	40,35	R$ 4,06
Descrição: SQUIZE Squize, em material plástico resistente, capacidade de 500ml, tamanho 20 cm x 23,5 cm, com arte gravada colorida 12 CM.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 99.059,26	Subtotal Orçado:	R$ 158.670,13	37,5690 %	R$ 59.610,87
Fornecedor : VALLS NEGOCIOS LTDA - 39.447.638/0001-00										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
42	800,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 7,90	R$ 6.320,00	R$ 14,33	R$ 11.464,00	44,87	R$ 6,43
Descrição: CHAVEIRO 2X1 - ABRIDOR E CORTADOR DE UNHA Chaveiro metálico multifuncional com abridor de garrafas e cortador de unha integrado, em aço inox ou liga metálica polida, resistente e durável. Medindo aproximadamente 5 cm, com lâminas afiadas e alavanca articulada. Personalização em área redonda frontal, com impressão digital colorida (mín. 1440 dpi) e acabamento resinado, ou gravação a laser, conforme arte aprovada. Ideal para brindes promocionais e uso institucional.										
43	2.640,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 3,99	R$ 10.533,60	R$ 6,71	R$ 17.714,40	40,53	R$ 2,72
Descrição: CHAVEIRO ACRÍLICO - 147.000.496 Chaveiro, acrílico redondo com aproximadamente 35mm de diâmetro, com argola e corrente comum para fixação, com duas imagens, frente e verso, coloridas.										
84	1.700,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 13,99	R$ 23.783,00	R$ 23,13	R$ 39.321,00	39,51	R$ 9,14
Descrição: NECESSAIRE - 147.000.537 Necessaire, tamanho 20 de comprimento x 15 de altura e 10cm de largura, com zíper, colorida, silcada conforme campanha da Secretaria de Saúde e Ministério da saúde.										
105	270,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 36,99	R$ 9.987,30	R$ 68,27	R$ 18.432,90	45,81	R$ 31,28
Descrição: TROFÉU MDF LAQUEADO Troféu em mdf laqueado, medindo 20 cm. Troféu personalizado. Troféu com corte a lazer. Obs.: arte(s) exclusiva(s) alusiva(s) ao evento(s) criado(s) a partir de informações que serão cedidas pelo solicitante.										
106	200,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 36,99	R$ 7.398,00	R$ 66,40	R$ 13.280,00	44,29	R$ 29,41
Descrição: TROFÉU MDF Troféu mdf, medindo 25 cm. Troféu personalizado. Troféu com corte a lazer. Obs.: arte(s) exclusiva(s) alusiva(s) ao evento(s) criado(s) a partir de informações que serão cedidas pelo solicitante.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 58.021,90	Subtotal Orçado:	R$ 100.212,30	42,1010 %	R$ 42.190,40
Fornecedor : IMPRIMATECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 48.611.573/0001-88										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
47	968,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 15,00	R$ 14.520,00	R$ 34,63	R$ 33.521,84	56,68	R$ 19,63
Descrição: CRACHÁ COM CORDÃO PERSONALIZADO Crachá em PVC rígido com espessura de 0,75 mm, no formato padrão 6 x 9 cm, com furo ovóide para encaixe de fixador. Impressão digital colorida frente e verso (4x4), em alta resolução (mínimo 1440 dpi), garantindo qualidade visual e durabilidade. Acompanha cordão personalizado, confeccionado em poliéster acetinado, com impressão digital 4x4, medindo 1,5 cm de largura por 42,5 cm de comprimento fechado (85cm aberto). Equipado com fixador tipo jacaré e argola metálica, permitindo encaixe seguro ao crachá.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 14.520,00	Subtotal Orçado:	R$ 33.521,84	56,6849 %	R$ 19.001,84
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					**Total Orçado**		**Economia %**			**Economia R$**
R$ 1.218.393,41					R$ 2.106.133,41		42,1502 %			887.740,00
HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.										
Japaraíba-MG , 19 de Dezembro de 2025										
GERALDO ALEXANDRE LOPES										
Prefeito Municipal										
Assine Aqui										

Publicado por:
Mariane Beatriz Fernandes
Código Identificador:6C9BF4F1

